

**Expediente:**

Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada

Vice Presidente:

Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru

1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal**Titulares:**

1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

Suplentes:

1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO AGRESTE MERIDIONAL - CODEAM CONSÓRCIO
DIRETORIA EXECUTIVA**APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2024****RESOLUÇÃO CONSORCIAL Nº 001/2023**

Estima a Receita e Fixa a Despesa Consorcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco - CODEAM/CONSÓRCIO para o exercício de 2024 e dá outras providências

A Assembleia Geral do Consórcio Público para Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco – CODEAM/CONSÓRCIO, realizada no dia 28 de agosto de 2023, aprovou e eu FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA, Presidente deste Consórcio, público Orçamento Anual do CODEAM para o exercício de 2024, em atendimento ao disposto art. 7º, da Portaria STN nº 274 de 13 de maio de 2016 e Art. 12, § 2º da Resolução TCE nº 34 de 09 de novembro de 2016 e suas alterações.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção Única**

Art.1º. Fica aprovado o Orçamento Anual do Consórcio Público para Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco – CODEAM/CONSÓRCIO, para o exercício de 2024, receita estimada

em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e fixada a Despesa em montante de igual valor, compreendido, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II**DO ORÇAMENTO****Seção I****Da Receita**

Art.2º. A Receita será distribuída por categoria econômica e origem, da seguinte forma:

I - RECEITAS CORRENTES R\$ 11.200.000,00

Receita Patrimonial.....R\$ 22.000,00

Receita de Serviços.....R\$ 280.000,00

Transferências CorrentesR\$ 10.898.000,00

II - RECEITAS DE CAPITALR\$ 800.000,00

Alienação de Bens.....R\$ 400.000,00

Transferências de Capital.....R\$ 400.000,00

III - TOTAL (I+II)R\$ 12.000.000,00

Art.3º. A Receita foi estimada com base nos contratos de rateio, programas e perspectivas de novos projetos e/ou ações para o próximo exercício.

Parágrafo Único. A Receita está classificada em conformidade com o mais recente Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, 9ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 117, de 28 de outubro de 2021, e em conformidade com a Portaria STN nº 831, de 07 de maio de 2021, que dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Seção II**Da Despesa**

Art. 4º - A classificação da despesa será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, Portaria MOG nº 42/1999 e portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. para efeito de consolidação da despesa os Entes Consorciados devem adotar em seus orçamentos as regras estabelecidas no IPC 010, portaria STN nº 274/2016 e resolução TCE/PE nº 34/2016 alterada pela resolução TCE/PE nº 03/2017.

Art. 5º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos da Lei 4.320/64 integrantes desta Resolução, obedecendo à classificação segundo a natureza, distribuída da seguinte maneira:

I - DESPESAS CORRENTESR\$ 9.070.000,00

a) pessoal e Encargos.....R\$ 1.789.000,00

b) Juros e Encargos da DívidaR\$ 35.000,00

c) outras despesas correntesR\$ 7.246.000,00

II - DESPESAS CAPITAL.....R\$ 2.630.000,00

d) Investimento.....R\$ 2.560.000,00

e) Amortização da dívida.....R\$ 70.000,00

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

f) Reserva de Contingência.....R\$ 300.000,00

IV - TOTAL (I+II+III)R\$ 12.000.000,00

CAPÍTULO III**DOS CRÉDITOS ADICIONAIS****Seção Única****Dos Créditos Adicionais Suplementares**

Art.6º. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a abrir por Resolução créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dessa Resolução, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Parágrafo único. Na abertura de créditos adicionais autorizados no caput deste artigo, poderão ser utilizados como fontes de Recursos:

- I - O excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - A anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III - O superávit financeiro do exercício anterior;
- IV - Convênios;
- V - Operações de Crédito.

Art. 7º - As despesas que porventura venham a ocorrer por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas, se estiver assegurado o seu ingresso.

CAPÍTULO IV**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO****Seção Única****Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 8º - Durante o exercício de 2024 o CONSÓRCIO poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Resolução, de acordo com os limites estabelecidos na capacidade de endividamento do Consórcio e legislação aplicável.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção Única****Das Disposições Gerais**

Art. 9º - Fica o CODEAM/CONSÓRCIO autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos produzidos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Garanhuns - PE, 28 de agosto de 2023

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA

Presidente CODEAM/Consórcio- Prefeito de Calçado

Publicado por:

Ingred Tatttyana de Lima

Código Identificador:7823610E

DIRETORIA EXECUTIVA**REAJUSTE SALARIAL DO PESSOAL CONTRATADO****RESOLUÇÃO CODEAM Nº 01/2024.**

Dispõe sobre o reajuste salarial do pessoal contratado do CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE E MERIDIONAL DE PERNAMBUCO - CODEAM e dá outras providências.

O Presidente do **CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE E MERIDIONAL DE PERNAMBUCO - CODEAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Estatuto do CODEAM, considerando a deliberação e decisão da

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA CONSORCIAL, que APROVOU a seguinte RESOLUÇÃO – REAJUSTE DE SALÁRIO AO PESSOAL DO CODEAM/CONSÓRCIO.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam ajustados os salários e vencimentos dos Funcionários do Consórcio Para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco – CODEAM/CONSÓRCIO com o percentual do reajuste anual do salário mínimo.

Parágrafo único. O reajuste será de acordo com o ajuste anual do salário mínimo vigente.

Art.2º. Fica autorizado o aumento sobre os vencimentos atuais, resguardado o aumento anual.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Garanhuns /PE, 22 de janeiro de 2024.

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA

Presidente do CODEAM/Consórcio

Publicado por:

Ingred Tatttyana de Lima

Código Identificador:DF04420A

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2023.PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 - DISPENSA 009/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia para e gerenciamento, assessoramento e fiscalização da obra de reforma da sede do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana. **CONTRATADA: FRANCIELY DIAS DE ALMEIDAME.** CNPJ: 49.996.004/0001-60. **Vigência:** 3(três) meses. **Valor Global:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Ribeirão, 19 de dezembro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA –

Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL).

Publicado por:

Ana Karina Delima

Código Identificador:66E430B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

A Secretária Municipal de Saúde. Tendo em vista o resultado da apuração do Processo Licitatório Nº 098/2023, que tem por Objeto: Registro formal de preços pelo período de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS DIVERSOS INJETÁVEIS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Tendo obedecido os trâmites legais e as regras das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o pregão em epígrafe em favor da Empresa: **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº

94.389.400/0001-84, estabelecida à Rod BR RSC 287, KM 109 500 SN Bairro Industrial, Vera Cruz/RS Ind Cep:96880-000 Vencedora do item: **46 Com Valor total de R\$1.140,00** (Hum mil, cento e quarenta reais) **PHARMAPLUS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.817.043/0001-52, situada à Rua João Domingos Sobrinho nº91 Manoela Valadares Afogados da Ingazeira-PE Cep:56.800-000 vencedora dos itens: **017,021,044,045,055,080,089,107,110 e 112 Com Valor total de R\$55.353,50** (Cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) **DROGAFONTE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26 situada à Rodovia Br-101, Norte S/N KM 56.6 Jardim Paulista-Paulista-PE Cep:53409-260 vencedora dos itens: **018,025,033,039,048,062,068,069,083,085,086,091,101,113,118,126,132,137e141 Com Valor total de R\$80.182,00** (Oitenta mil, cento e oitenta e dois reais) **LAGEAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 08.819.724/0001-73 situada à Rua Arquiteto Luiz Nunes nr 1637 Imbiribeira -Recife-PE Cep:51.170-435 vencedora dos itens: **01,02,03,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,19,20,22,23,24,26,27,29,30,31,32,34,35,36,37,38,40,41,42,43,47,49,50,51,52,53,54,56,57,58,59,60,61,63,64,65,67,70,72,73,74,75,76,77,78,79,81,82,84,87,92,93,94,95,96,97,98,99,100,102,103,104,105,106,108,109,111,114,116,117,120,121,124,125,127,129,130,131,133,134,135,136,138,140,142,145,146 e 147 Com Valor total de R\$ 846.156,40** (Oitocentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 29.775.313/0001-01 situada à Avenida Vinte de Janeiro nº 499-Boa Viagem-Recife/PE Cep:51.130-120 vencedora dos itens: **16,28,66,88,115,122,123,139,144 e 148**, Com o Valor total de R\$36.068,00 (Trinta e seis mil e sessenta e oito reais) **EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 09.092.152/0001-36 situada à Avenida Plácido Castelo nº 52- Jardim das Oliveiras Cep:60.820-290 vencedora do item: **Item:71**, Com o Valor total de R\$15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 05.400.006/0001-70 situada à Rua Conde do Arco nº 200-Subae Feira de Santana-Bahia Cep:44.094-588 vencedora dos itens: **15,90,119 e 128**, Com o Valor total de R\$19.816,00 (Dezenove mil, oitocentos e dezesseis reais) **HOSPDRUGAS COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 08.774.906/0001-75 situada à Avenida Oeste Qd.1 Lote 3 Armaz 2 Parque Industrial Aparecida de Goiânia-GO Cep:74.968-571 vencedora dos itens: **04 e 143**, Com o Valor total de R\$19.896,00 (Dezenove mil, oitocentos e noventa e seis reais) que apresentou a melhor proposta para o objeto da presente licitação e por cumprir regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria. Outras informações: cpl.ilhadeitamaraca2021@gmail.com, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Ilha de Itamaracá, 16 de Janeiro de 2024.

JALDECI MARIA DA SILVA

Pregoeira da CPL

GLADYS ACCIOLY

Secretária de Saúde

Publicado por:

Jaldecia Maria da Silva

Código Identificador:19FAF3B5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DO EDITAL 001/2023 - CONCURSO PUBLICO -
PROFESSORES ANOS INICIAIS**

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento Administrativo formulado por Rosália de Barros Nascimento de Medeiros, inscrita no concurso público Edital nº 001/2023, desta municipalidade, para o cargo de professor(a).

Sustenta, em apertada síntese, ter sido qualificada na 10ª posição, ou seja, dentro do quantitativo de vagas ofertadas no certame.

Ato contínuo, aduz que “em 28 de julho de 2023, foi publicada, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), a convocação de 20 (vinte) candidatos classificados e aprovados no concurso público para o cargo de professor dos anos iniciais, dentre os quais, consta o nome da requerente, para entrega de documentos e realização de exames pré-admissionais.”

Que, no dia 08 (oito) de agosto próximo passado, formulou requerimento administrativo postulando sua reclassificação para a última posição dentro do quadro de vagas, com vistas a preservar seu pretensão direito subjetivo à nomeação, “uma vez que ainda não detinha o certificado ou a declaração de conclusão de curso de nível superior completo em Pedagogia, documento este necessário para o exercício do cargo e apenas exigido quando da convocação para o ato de posse, conforme dispõe expressamente os subitens 1.6 e 6.8 do edital vinculante”.

E continua nos seguintes termos:

“Sendo assim, com isso, a requerente conservou seu status quo, permanecendo na 10ª posição do concurso, de modo que realizou todos os exames e entregou todos os documentos, com exceção do certificado de conclusão do curso de pedagogia, vez que desnecessário naquele momento. conforme dispõe expressamente os subitens 1.6 e 6.8 do edital vinculante.

Desse modo, com o indeferimento do pedido de reclassificação, só restou a requerente aguardar sua nomeação para, a partir de então, nos termos do subitem 20.1 do edital, se utilizar do prazo conferido pelo art. 28 da Lei Municipal nº 598/2007 (Estatuto do Servidor de Abreu e Lima, bem como do eventual pedido de prorrogação de posse, previsto no §1º do mesmo artigo, cujos prazos somados, poder-se-ia chegar a 60 (sessenta dias) para tomar posse no cargo a qual a requerente foi regularmente aprovada.”

Mais adiante, sustenta que “apesar de a requerente, à época da convocação para realizar exames e apresentar documentos, não ter apresentado o certificado ou a declaração de conclusão de curso de nível Superior completo em Pedagogia, a sua exigência era dispensável naquele momento, em razão das disposições editalícias expressas nos subitens 1.6 e 6.8, já devidamente expostos acima.”

Em sequência, passa a colacionar julgados atinentes à exigência dos certificados de conclusão do curso apenas na data da posse e ao direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público.

Era o que Havia a Relatar.

Decide-se.

Sopesando os termos do Requerimento relatado, atrelado ao Requerimento outrora formulado, esta Comissão passa a tecer as seguintes considerações para, ao final, decidir.

De fato, a Requerente foi aprovada na 10ª posição, ou seja, dentro do número de vagas ofertadas no certame.

Contudo, na data de sua convocação para apresentação dos documentos comprobatórios ao atendimento dos requisitos exigidos para o cargo, apresentou Requerimento para o final da fila, dentro do quantitativo de vagas.

Nessa toada, como bem disse, o aludido Requerimento foi indeferido e a Requerente foi posicionada para o final da lista de aprovados que, diga-se de passagem, ultrapassaram o número de 3.000 (três mil candidatos), sem que houvesse interposição de recurso contra o mencionado decisório.

Neste cenário, urge destacar que, a ela, cabia recorrer, ou formular Requerimento para apresentação dos documentos exigidos no Edital no prazo de 30 (trinta) dias, tendo quedado-se inerte em ambos os casos.

Ainda sob este prisma, não se pode perder de vistas que o Edital é a lei do concurso, devendo estabelecer normas garantidoras do tratamento isonômico e impor a igualdade de condições para o ingresso no serviço público.

Percebe-se que, em diversos trechos do Requerimento, são invocadas disposições Editalícias, entretanto, quando se trata dos requisitos para a posse e posterior investidura do cargo, a Requerente omite algumas disposições basilares, dentre elas, as seguintes:

20.5. A Prefeitura do Município de Abreu e Lima, convocará os candidatos nomeados para apresentação da documentação comprobatória e dos requisitos exigidos para formalização da posse que será realizada pela Secretaria de Administração.

E:

20.7. Não será permitida ao candidato a apresentação ou inclusão de documentos fora do prazo determinado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO na convocação.

Ora, não se pode olvidar de que o ato convocatório, obrigatoriamente, precede a posse e investidura do cargo. A convocação para a apresentação dos documentos é o exato momento em que o poder público avalia o preenchimento dos requisitos exigidos no Edital e, quando o candidato deixa de comparecer ao ato, desrespeita o princípio da vinculação ao ato convocatório e, por conseguinte, ocorre a desclassificação tácita.

Não seria, no mínimo, razoável considerar que o candidato aprovado, mas que, no momento da convocação para a posse não atende aos requisitos do cargo mantenha seu *status quo ad eternum*, sob pena de macular todos os princípios norteadores dos concursos públicos.

Nesse contexto, transcrevem-se os requisitos para o cargo sob exame:

“PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

REQUISITOS: Certificado ou declaração de conclusão de curso de nível Superior completo em Pedagogia, conforme disciplinado na lei de diretrizes e base (LDB), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. ATRIBUIÇÕES: Executar a elaboração de planos de aulas, cumprir o programa estabelecido; preencher as fichas individuais, boletins e folhas de programação dos alunos; confeccionar materiais didáticos; desenvolver atividades recreativas e culturais, bem como, aquelas relacionadas com a aprendizagem da disciplina; Avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo as iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão escolar, comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica os casos que necessitem de acompanhamento especial; participar de reuniões junto à Secretaria Municipal de Educação; Promover reuniões com pais ou responsáveis pelos alunos; Zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o horário escolar; Prestar os primeiros socorros em caso de acidentes, providenciando de imediato, se necessário, a assistência médica adequada; Incentivar os alunos a adotar o hábito da leitura; realizar serviço de apoio nas bibliotecas escolares Executar outras atividades próprias da formação que lhe forem atribuídas.”

Assim sendo, uma vez convocada e quedando-se inerte na apresentação de requerimento basilar para posse e investidura do cargo, repita-se, ocorre a desclassificação do candidato no certame, consoante entendimento das mais altas cortes do país. Senão, leia-se:

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO. ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA. PREVISÃO EDITALÍCIA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR DESPROVIDO. 1. O aresto recorrido asseverou que o Edital fez exigência, além do diploma de curso superior de graduação de Medicina, a comprovação de especialização na área de Psiquiatria. 2. **A jurisprudência do STJ é a de que o Edital é a lei do concurso, pois suas regras vinculam tanto a Administração**

quanto os candidatos. Assim, o procedimento do concurso público fica resguardado pelo princípio da vinculação ao edital. 3. Agravo Interno do Particular desprovido.

(STJ - AgInt no AREsp: 1024837 SE 2016/0315078-7, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 18/02/2019, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: REPDJe 26/02/2019 DJe 25/02/2019)”

E mais:

“ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. Em se tratando de concurso público, prevalece, no ordenamento jurídico pátrio, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo o edital um ato vinculante tanto para a Administração Pública como para os candidatos, de forma que todos devem observar as regras ali estabelecidas. Na realidade, a adstrição às normas editalícias configura-se não só como um direito-dever daquele que participa, mas, principalmente, um dever a ser cumprido pela Administração Pública, sob pena de responsabilidade funcional daquele que o desobedecer e violação à garantia constitucional da isonomia.

(TRF-4 - AC: 50051223120184047112 RS 5005122-31.2018.4.04.7112, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 17/10/2018, QUARTA TURMA)”

E ainda:

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. POSSE NO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I. EXIGÊNCIA DE DIPLOMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. 1. O Tribunal de origem, no enfrentamento da questão, concluiu inexistir ilegalidade ou abuso na exigência de curso superior prevista no edital, porquanto a Administração Pública pode e deve estipular a experiência profissional específica como requisito para contratação dos servidores. 2. **O STJ possui o entendimento de que o candidato aprovado em concurso público está condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital que é a lei do concurso**, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos, ou seja, o procedimento do concurso público é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital. **Assim, sem a formação exigida, não se pode afirmar que a autora tenha preenchido todos os requisitos previstos no edital do certame, não havendo falar em direito à nomeação.** 3. Outrossim, a compreensão firmada no STJ é pacífica quanto à obrigatoriedade de seguir fielmente as disposições editalícias como garantia do princípio da igualdade. 4. Agravo conhecido para negar provimento ao Recurso Especial.

(STJ - AREsp: 1522899 SP 2019/0171071-3, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 10/09/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2019)”

É fato incontroverso que, uma vez publicado o primeiro ato convocatório, onde constava o nome da Requerente, esta deixou de apresentar os documentos exigidos como requisitos básicos para a posse e investidura no cargo, documento este expressamente exigido na convocação e, nestes termos, forçoso apontar para a previsão contida no item 20.7 do Edital sub lupa, nos seguintes termos:

“20.7. Não será permitida ao candidato a apresentação ou inclusão de documentos fora do prazo determinado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO na convocação.”

Observe-se, ainda, que nos julgados retro referidos os tribunais entendem pela aplicação do princípio da vinculação do ato convocatório até mesmo para apresentação de certidões negativas. Assim, conclui-se que a Requerente, não tendo anexado no momento de sua convocação a documentação nos moldes expressamente previstos no ato convocatório, pela inexistência de irregularidade na

observância e aplicação, por parte da Comissão de Seleção e Inscrição, do previsto no Edital.

Diante desse contexto, em se tratando de concurso público, impõe-se que prevaleça, no ordenamento jurídico pátrio, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo o edital um ato vinculante tanto para a Administração Pública como para os candidatos, de forma que todos devem observar as regras ali estabelecidas. Na realidade, a adstrição às normas editalícias configura-se não só como um direito-dever daquele que participa, mas, principalmente, um dever a ser cumprido pela Administração Pública, sob pena de responsabilidade funcional daquele que o desobedecer e violação à garantia constitucional da isonomia.

Por tudo quanto exposto, não se verificam as aventadas ilegalidades apontadas pela Requerente, sob pena de afronta ao princípio da isonomia com relação aos demais candidatos que apresentaram toda a documentação obrigatória no ato da inscrição e àqueles que já as detinham e aguardam possível chamamento no cadastro de reserva.

Decisão:

Por tudo quanto exposto, esta Comissão entende pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos formulados, com base em todos os dispositivos legais e editalícios já elencados.

Abreu e Lima, 23 de janeiro de 2024.

Publique-se. Intime-se.

RAPHAEL MONTEIRO

LUANA LACERDA

KAROLLINY MELO

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:BC2D337F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA ATA DA REUNIÃO PARA RESULTADO REFERENTE A ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS DECORRENTES DA TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023 - PL Nº 090/2023.

Aos 18(dezoito) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) às 10h (dez horas), a Comissão Permanente de Licitação, composta por seu Presidente: **Sr. Vandelmair Nogueira da Silva**, pela Secretária: **Maria Sônia Rodrigues Sales** e os membros: **Daniel Teles de Souza e Rodrigo Pereira da Silva Passos** reuniram-se na sede da contratante, situada Afonso Arinos de Melo Franco, S/N, Isabel Gomes, Afrânio – PE, para, sob a presidência do primeiro, realizar a abertura das propostas de preços das licitantes classificadas para esta fase, decorrentes da **Tomada de Preço n.º 009/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **GLOBAL**, através execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, que objetivava a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, relativos à **Construção do Núcleo de Terapias na sede do Município de Afrânio – PE**, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Aberta a reunião, o Presidente convidou **Maria Sônia Rodrigues Sales** para secretariar os trabalhos. Nenhuma em presa Compareceu a presente sessão. De acordo com o texto da ata da sessão anterior datada de 09 de janeiro de 2024, “Assim sendo caso não haja interposição de recursos conforme dispõe o art. 109 I “a” da Lei 8.666/93, fica marcado a abertura de proposta de preço das licitantes habilitadas para o dia **18 de janeiro de 2024 às 10h na sede da Prefeitura Municipal de Afrânio, Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos**”. As empresa habilitadas que tiveram seus envelopes de proposta de preço aberto foram: **CAVALCANTI TRANSPORTES, SOUZA E REIS CONSTRUTORA, ESTRUTURAL CONSTRUTORA, CONSTRUTORA GÁS, SOLUSTER CONSTRUÇÕES, TORI**

ENGENHARIA, e CONSTRUTORA SEVERO. Aberto os envelopes de propostas de preços das referidas licitantes, os preços apresentados pelas mesmas foram os seguintes: **TORI ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA –EPP, SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA – EPP e SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA** apresentaram o mesmo preço sendo **R\$ 1.162.293,61(hum milhão cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos); GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA LTDA (CONSTRUTORA GÁS)** apresentou o valor de **R\$ 1.146.307,24(hum milhão cento e quarenta e seis mil trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos); ESTRUTURAL CONSTRUTORA EIRELI ME** apresentou o valor de **R\$ 1.137.334,48(hum milhão cento e trinta e sete mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos); CAVALCANTI TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou o valor de **R\$ 1.118.430,63(um milhão cento e dezoito mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e três centavos)** e a empresa **CONSTRUTORA SEVERO LTDA** apresentou o valor de **R\$ 1.120.941,79(hum milhão cento e vinte mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos)**. Após a apuração do resultado dos preços apresentados pelas mesmas, tem-se que a empresa **CAVALCANTI TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou o menor valor para a contratação pretendida. A análise técnica das planilhas será analisada pelo engenheiro do Município Natan Santana da Cruz, quando depois da referida análise daremos o resultado oficial da licitação. Nada mais havendo a declarar, foi a presente Ata lida, e achada conforme e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Comissão:

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Presidente

MARIA SÔNIA RODRIGUES SALES
Secretária

DANIEL TELES DE SOUZA
Membro

RODRIGO PEREIRA DA SILVA PASSOS
Membro

Publicado por:
Vandelmair Nogueira da Silva
Código Identificador:3F65F136

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

Processo: 002/2024 Inexigibilidade: 002/2024 Objeto Nat.: serviço Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA “ALLYSON” PARA APRESENTAÇÃO NA 102ª FESTA DE NOSSA SENHORA DO DESTERRO NO DE AGRESTINA-PE. Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU (ASFOC) inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.706.770/0001-70. Valor Global do Contrato: 50.000,00 (cinquenta mil reais).Vigência do contrato 90 (noventa) dias. Agrestina 19 de janeiro de 2024. JOSUÉ MENDES DA SILVA.PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Agrestina/PE, 19 de janeiro de 2023.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:97A3E5E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

Processo: 004/2024 Inexigibilidade: 004/2024 Objeto Nat.: serviço
Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA
"SOLANGE ALMEIDA" PARA APRESENTAÇÃO NA 102ª
FESTA DE NOSSA SENHORA DO DESTERRO NO DE
AGRESTINA-PE. Contratado: SOL PRODUÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, CNPJ nº
27.260.408/0001-59. Valor Global do Contrato: 150.000,00 (cento
e cinquenta e mil reais). Vigência do contrato 90 (noventa) dias.
Agrestina 19 de janeiro de 2024. JOSUÉ MENDES DA
SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA.
Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo
e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Agrestina/PE, 19 de janeiro de 2023.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador: 172D2E8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024

Processo: 001/2024 Inexigibilidade: 001/2024 Objeto Nat.: serviço
Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA
"CONDE SÓ BREGA" PARA APRESENTAÇÃO NA 102ª
FESTA DE NOSSA SENHORA DO DESTERRO NO DE
AGRESTINA-PE. Contratado: FARIAS EVENTOS E
PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 39.721.242/0001-00. Valor Global
do Contrato: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Vigência do
contrato 90 (noventa) dias. Agrestina 19 de janeiro de 2024.
JOSUÉ MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81)
3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Agrestina/PE, 19 de janeiro de 2023.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador: 92413DFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023 TOMADA DE
PREÇO: 009/2023 Objeto Nat.: serviço Objeto Descr.:
Contratação de empresa de engenharia para execução
requalificação da Escola Marcionila Maria dos Santos, localizada
na Vila Barra de Jardim, no Município de Agrestina/PE.
Contratado: AJS CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES
EIRELI, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº
40.212.230/0001-39. Valor Global do Contrato: R\$ 412.087,47
(quatrocentos e doze mil oitenta e sete reais e quarenta e sete
centavos). Vigência do contrato 12 meses e 06(seis) meses prazo de
execução. Agrestina 27 de dezembro de 2023. JOSUÉ MENDES
DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA.
Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo
e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Agrestina/PE, 27 de dezembro de 2023.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador: 7F430A30

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023 INEXIGIBILIDADE
Nº : 035/2023 Objeto Nat.: serviço Objeto Descr.: contratação de
empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria
técnica em gestão de frota, visando o controle de abastecimento de
combustíveis, pneus e manutenção preventiva e corretiva de
veículos, com implantação, manutenção e gerenciamento de
métodos e softwares de gestão e controle no Município de
Agrestina/PE. Contratada DUNAS ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.
nº 30.248.766/0001-50. Valor Global do Contrato: R\$ 126.000,00
(cento e vinte e seis mil reais), a ser pago em parcelas mensais de
R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais). Vigência do contrato: 12
(DOZE) MESES. Agrestina 21 de dezembro de 2023. JOSUÉ
MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81)
3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Agrestina/PE, 21 de dezembro de 2023.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador: 6FADD46B

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
066/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 DISPENSA Nº 019/2023
Nat.: serviço Objeto Descr.: Prorrogação de Prazo do Contrato de
empresa na prestação de serviço de acesso à internet com link
dedicado através de serviço IP Público para atender as
necessidades da Prefeitura Municipal. Contratado: NETCELL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.530.602/0001-13.
Vigência: prazo de 15.01.2024 para 15.06.2024, com a renovação
fica acrescido ao valor inicialmente contratado a monta de R\$
32.985,00 (trinta e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais),
passando o valor global do contrato de R\$ 32.985,00 (trinta e dois
mil novecentos e oitenta e cinco reais), para R\$ 65.970,00 (sessenta
e cinco mil novecentos e setenta reais). Agrestina 15 de janeiro de
2024. JOSUÉ MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL
DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81)
3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Agrestina/PE, 15 de janeiro de 2024.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador: 06701619

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Nº: 007/2019

Modalidade Nº: Pregão Presencial 002/2019

Objeto Nat.: Prestação de Serviço

Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU AINDA
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS
SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA

DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Contrato Nº: 078/2019

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Contratado: VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ nº 10.517.296/0001-76 – situada na Av. Avenida Pedro Marcelo Lima Moura, 244 – Francisco Simão dos Santos - CEP 55.291.705.

Valor Aditivado: Acréscimo do valor de R\$ 67,52 (Sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Águas Belas/PE, 01 de março de 2023.

FÁBIO FELIX CABRAL

Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Olegário Avelino Pereira Neto

Código Identificador:CAF2D475

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 012/2019

Modalidade Nº: Pregão Presencial 003/2019

Objeto Nat.. Prestação de Serviço

Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Contrato Nº: 062/2019

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios

Contratado: GJB – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.250.911/0001-93 situada na Avenida Alberto Paiva, 192 - Sala 01 – Bairro Graças – Recife/PE.

Valor: R\$ 153.302,40 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Prazo de Execução: 12 (DOZE) MESES

Águas Belas/PE, 24 de maio de 2019.

ADEMAR CAVALCANTE BARROS JÚNIOR

Secretaria de Assistência Social

Publicado por:

Olegário Avelino Pereira Neto

Código Identificador:E74A9A5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 012/2019

Modalidade Nº: Pregão Presencial 003/2019

Objeto Nat.. Prestação de Serviço

Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Contrato Nº: 063/2019

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios

Contratado: GJB – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.250.911/0001-93 situada na Avenida Alberto Paiva, 192 - Sala 01 – Bairro Graças – Recife/PE.

Valor: R\$ 949.748,64 (NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

Prazo de Execução: 12 (DOZE) MESES

Águas Belas/PE, 24 de maio de 2019.

VANESSA MARIA RODRIGUES SILVA

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Olegário Avelino Pereira Neto

Código Identificador:67458A2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE ADITIVO

Processo Nº: 065/2023

Modalidade Nº: Dispensa de Licitação 029/2023

Objeto Nat.. Aluguel

Objeto Descr.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS.

Contrato Nº: 058/2023

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Contratado: EDVANDRO ALVES PEREIRA – CPF nº 045.564.464-06 – RG nº 6.385.255 – situada na Rua Santa Terezinha, 194 – Centro – Águas Belas/PE – CEP 55.340.000.

Prazo Aditivado: Durante e período de 31 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

Águas Belas/PE, 29 de dezembro de 2023.

ALICE ALEXANDRE RODRIGUES CAVALCANTE

Secretaria de Assistência Social

Publicado por:

Olegário Avelino Pereira Neto

Código Identificador:A7BEE811

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ERRATA

Na publicação de 23 de Janeiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, ANO XV, Nº 3514, página 05, onde **Lê-se:** DURANTE O PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, **Leia-se:** DURANTE O PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ 31 DE FEVEREIRO DE 2024.

Águas Belas, 28 de dezembro de 2023

DANIELE DELGADO SANTOS

Secretaria de Educação

Publicado por:

Olegário Avelino Pereira Neto

Código Identificador:7BA40001

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 022/2023/FMS**

-Processo Nº: 022/2023/FMS.

-Comissão: CP.

-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 019/2023.

-Objeto Nat.: Compras.

-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Laboratoriais, Eletroeletrônicos, Informática, Mobiliário, Móveis de Escritório, Utensílios, Ar condicionado e afins), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, com recurso da Propostas 11419791000123001.

-Valor Máximo Aceitável: R\$ 743.157,00

Após o processamento do Pregão Eletrônico nº 019/2023, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: **LL.MENDES JUNIOR EIRELI ME**17.184.211/0001-24 com o lote: 17 no valor total de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais). **J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA**84.972.926/0001-39 com o lote: 2 no valor total de R\$ 5.070,59 (cinco mil e setenta reais e cinquenta e nove centavos). **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA**65.149.197/0002-51 com o lote: 16 no valor total de R\$ 32.758,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e oito reais). **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**81.618.753/0001-67 com o lote: 7 no valor total de R\$ 45.119,96 (quarenta e cinco mil e cento e dezenove reais e noventa e seis centavos). **SETEFARMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**(47094421000192) com os lotes: 4 e 18 no valor total de R\$ 14.148,95 (quatorze mil e cento e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos). **OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME**05.372.103/0001-04 com o lote: 12 no valor total de R\$ 13.636,28 (treze mil e seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos). **T. I. TECNOLOGIA LTDA**42.950.835/0001-52 com os lotes: 10 e 22 no valor total de R\$ 115.635,20 (cento e quinze mil e seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). **BIG MAGAZINE LTDA**19.771.678/0001-04 com o lote: 3 no valor total de R\$ 2.744,00 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais). **VRM IMPORT LTDA**45.157.605/0001-29 com o lote: 9 no valor total de R\$ 2.549,90 (dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). **K2MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** 40.021.346/0001-90 com o lote: 11 no valor total de R\$ 4.479,36 (quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos). **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**01.590.728/0009-30 com o lote: 21 no valor total de R\$ 8.546,97 (oito mil e quinhentos e quarenta e seis reais e sete centavos). **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**17.238.558/0001-02 com os lotes: 1, 5, 6 e 19 no valor total de R\$ 39.681,00 (trinta e nove mil e seiscentos e oitenta e um reais). **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**49.140.067/0001-10 com os lotes: 13, 14, 20 e 23 no valor total de R\$ 20.501,00 (vinte mil e quinhentos e um reais).

Os itens: 08 e 15 foram considerados Fracassados.

Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 23 de Janeiro de 2024.

SHEYLLA CRISTINA OSÓRIO GALINDO

Pregoeira (*)

Publicado por:

Eviton Santos de Melo

Código Identificador:429A372D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 022/2023/FMS**

-Processo Nº: 022/2023/FMS.

-Comissão: CP.

-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 019/2023.

-Objeto Nat.: Compras.

-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Equipamentos Hospitalares, Laboratoriais, Eletroeletrônicos, Informática, Mobiliário, Móveis de Escritório, Utensílios, Ar condicionado e afins), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, com recurso da Propostas 11419791000123001.

-Valor Máximo Aceitável: R\$ 743.157,00

Após o processamento do Pregão Eletrônico nº 019/2023, comunica-se sua Homologação de seu objeto da seguinte maneira: **LL.MENDES JUNIOR EIRELI ME**17.184.211/0001-24 com o lote: 17 no valor total de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais). **J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA**84.972.926/0001-39 com o lote: 2 no valor total de R\$ 5.070,59 (cinco mil e setenta reais e cinquenta e nove centavos). **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA**65.149.197/0002-51 com o lote: 16 no valor total de R\$ 32.758,00 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e oito reais). **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**81.618.753/0001-67 com o lote: 7 no valor total de R\$ 45.119,96 (quarenta e cinco mil e cento e dezenove reais e noventa e seis centavos). **SETEFARMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**(47094421000192) com os lotes: 4 e 18 no valor total de R\$ 14.148,95 (quatorze mil e cento e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos). **OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME**05.372.103/0001-04 com o lote: 12 no valor total de R\$ 13.636,28 (treze mil e seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos). **T. I. TECNOLOGIA LTDA**42.950.835/0001-52 com os lotes: 10 e 22 no valor total de R\$ 115.635,20 (cento e quinze mil e seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). **BIG MAGAZINE LTDA**19.771.678/0001-04 com o lote: 3 no valor total de R\$ 2.744,00 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais). **VRM IMPORT LTDA**45.157.605/0001-29 com o lote: 9 no valor total de R\$ 2.549,90 (dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). **K2MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** 40.021.346/0001-90 com o lote: 11 no valor total de R\$ 4.479,36 (quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos). **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**01.590.728/0009-30 com o lote: 21 no valor total de R\$ 8.546,97 (oito mil e quinhentos e quarenta e seis reais e sete centavos). **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**17.238.558/0001-02 com os lotes: 1, 5, 6 e 19 no valor total de R\$ 39.681,00 (trinta e nove mil e seiscentos e oitenta e um reais). **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**49.140.067/0001-10 com os lotes: 13, 14, 20 e 23 no valor total de R\$ 20.501,00 (vinte mil e quinhentos e um reais).

Os itens: 08 e 15 foram considerados Fracassados.

Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 23 de Janeiro de 2024.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS

Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:

Eviton Santos de Melo

Código Identificador:02F8E403

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – PE
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO.**

Pregão Eletrônico Nº 008/2023. Processo Adm: Nº 017/2023. Objeto: Contratação de empresa para formação inicial e continuada junto aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino (professores da educação infantil e do ensino fundamental I e II), gestores e coordenadores das escolas da rede municipal, equipe técnico-pedagógica da secretaria municipal de educação e profissionais da alimentação escolar (merendeiras) Empresas vencedoras valor total: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais): CONNECTIVA EDUCACIONAL LTDA (24702376000106) com o lote: 1 no valor total de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Aliança - PE, 23 de janeiro de 2024.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA -
Condutor de Processos

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:62A6B444

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CCPL
EXTRATOS DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2023
PROCESSO Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças para os veículos do Fundo Municipal de Saúde de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA: AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. CNPJ Nº 22.497.687/0001-55. VALOR R\$ 4.759,52 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).**
Data da assinatura: 19/12/2023.

Amaraji, 23/01/2024.

RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2023
PROCESSO Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças para os veículos do Fundo Municipal de Saúde de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA: AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. CNPJ Nº 22.497.687/0001-55. VALOR R\$ 289,56 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).**
Data da assinatura: 22/12/2023.

Amaraji, 23/01/2024.

RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2023
PROCESSO Nº 006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de medicamentos, material médico, odontológico e alimentos suplementares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA: CIRURGICA SERRA MAR**

LTDA. CNPJ Nº 31.908.034/0001-02. VALOR R\$ 7.306,60 (sete mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos).
Data da assinatura: 22/12/2023.

Amaraji, 23/01/2024.

RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2023
PROCESSO Nº 006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de medicamentos, material médico, odontológico e alimentos suplementares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA: CIRURGICA SERRA MAR LTDA. CNPJ Nº 31.908.034/0001-02. VALOR R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais).**
Data da assinatura: 27/12/2023.

Amaraji, 23/01/2024.

RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2023
PROCESSO Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças para os veículos da Secretaria Municipal de Educação de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA: AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. CNPJ Nº 22.497.687/0001-55. VALOR R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais).**
Data da assinatura: 19/12/2023.

Amaraji, 23/01/2024.

JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2023
PROCESSO Nº 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria de Administração do município de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA: L.N. FIGUEIREDO SILVA IMPRESSÃO. CNPJ Nº 29.250.038/0001-02. VALOR R\$ 34.203,00 (trinta e quatro mil, duzentos e três reais).**
Data da assinatura: 27/12/2023.

Amaraji, 23/01/2024.

DEIVIDE DIORGENES ANTONIO DE ANDRADE
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2023
PROCESSO Nº 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA: L.N. FIGUEIREDO SILVA IMPRESSÃO. CNPJ Nº 29.250.038/0001-02. VALOR R\$ 9.881,19 (nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).** Data da assinatura: 27/12/2023.

Amaraji, 23/01/2024.

JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2023
PROCESSO Nº 023/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação e prestação de serviços de estrutura de eventos, serviço de sonorização e iluminação para a realização de festividades da Prefeitura Municipal de Amaraji, conforme calendário 2023/2024 das festas locais realizado pela Secretaria de Cultura de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA: STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI. CNPJ: 07.139.305/0001-28. VALOR R\$ 565.790,22 (quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e vinte e dois centavos).** Data da assinatura: 22/06/2023.

Amaraji, 23/01/2024.

FRANCISCO AGOSTINHO DAVINO
Secretário

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:257B4491

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
EXTRATOS DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2023
PROCESSO Nº 034/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021. OBJETO: fica aditivado o contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica firmado entre as partes, com vigência até o dia 31/12/2024, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do município de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA: HELTON ARAGÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ Nº 41.048.753/0001-54. VALOR R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), por 12 meses.** Data da assinatura: 29/12/2023.

Amaraji, 23/01/2024.

DEIVIDE DIORGENES ANTONIO DE ANDRADE
Secretário

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:C29436B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº AD007/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA/PE

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 048/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 065/2023 – Pregão Eletrônico nº 024/2023, cujo o Objeto destina-se a Registro de Preços, visando à Aquisição de itens de expediente e didáticos destinados a compor Kits que serão distribuídos a professores e alunos da rede Municipal de ensino de Timbaúba – PE para o exercício de 2024, para atender as necessidades da Rede Pública de Ensino do Município de Araçoiaba/PE – AD007/2023-007-PMA.

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da CPL que prevê a indicação de **ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS – “CARONA”** em conformidade ao disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD007/2023-007-PMA.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, conforme abaixo descrito:

FAVORECIDO: TREVO COMERCIO DE MATERIAL DE PAPELARIA LTDA - CNPJ 11.514.164/0001-53.
VALOR TOTAL: R\$ 393.316,86 (trezentos e noventa e três mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Araçoiaba, 23 de janeiro de 2024.

CLAUDIVAN CLAUDIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:59B45ACA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023; OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para reforma do prédio antigo e ampliação do estacionamento na Câmara Municipal de Araripina – Casa Joaquim Pereira Lima; Contrato nº 001/2024; Contratante: Câmara Municipal de Araripina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.624/0001-67; Contratada: I.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.254.954/0001-26, Valor Contratado: R\$ 636.672,09 (Seiscentos e trinta e seis mil seiscientos e setenta e dois reais e nove centavos); Vigência: até 180 (cento e oitenta) dias, a contados da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviços e nota de empenho. Para maiores informações dirigir-se a sala de licitação, situada na Rua Josafá Soares, s/n, Bairro Centro, Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP 56.280-000, Fone: (87) 3873-1435/3873-1448; E-mail: licitacao@araripina.pe.leg.br, no horário de 08h00min às 13h30min.

Araripina/PE, 15 de janeiro de 2024.

ROSEILTON EMERSON OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente

Publicado por:
Erika Mirele Pereira Leite
Código Identificador:BBC4BA87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0146/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2023
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023
Comissão: CPL/SEDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPAS “COM MOTORISTA/CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL”, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE, ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, PRAÇAS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – PE. **CONTRATO Nº 009/2024.** Contratado: **50.882.394 ROBERTO LUCIO RODRIGUES SANTANA**, inscrito no CNPJ de nº 50.882.394/0001-27, com sede na Rua Dionísio de Deus Lima, nº 109, Centro, Araripina - PE, CEP: 56.280-000. Valor: **R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)**. Data de assinatura: 17 de janeiro de 2024. Vigência: **doze (12) meses**. Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de janeiro de 2024.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:57575016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0146/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2023
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023
Comissão: CPL/SEDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPAS “COM MOTORISTA/CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL”, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE, ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, PRAÇAS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – PE. **CONTRATO Nº 010/2024.** Contratado: **53.213..800 JAMESSON GOMES CAVALCANTE**, inscrito no CNPJ de nº 53.213.800/0001-57, com sede na Rua Onze de Setembro, nº 585, Centro, Araripina - PE, CEP: 56.280-000. Valor: **R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)**. Data de assinatura: 17 de janeiro de 2024. Vigência: **doze (12) meses**. Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de janeiro de 2024.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8A280D3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0146/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2023
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023
Comissão: CPL/SEDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPAS “COM MOTORISTA/CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL”, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE

TRANSPORTE, ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, PRAÇAS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – PE. **CONTRATO Nº 006/2024.** Contratado: **53.187.264 FLORENTINO ALVES BATISTA NETO**, inscrito no CNPJ de nº 53.187.264/0001-62, com sede na Rua 09, nº 26, Residencial Nossa Senhora do Carmo, Bairro Alto de Adelino, Araripina - PE, CEP: 56.280-000. Valor: **R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)**. Data de assinatura: 17 de janeiro de 2024. Vigência: **doze (12) meses**. Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de janeiro de 2024.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:80125FDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0146/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2023
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023
Comissão: CPL/SEDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPAS “COM MOTORISTA/CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL”, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE, ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, PRAÇAS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – PE. **CONTRATO Nº 007/2024.** Contratado: **29.589.608 JOSEILTON LEITE CARVALHO**, inscrito no CNPJ de nº 29.589.608/0001-85, com sede na Rua Felisbela Maria, nº 15, Lagoa do Barro, Araripina - PE, CEP: 56.280-000. Valor: **R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)**. Data de assinatura: 17 de janeiro de 2024. Vigência: **doze (12) meses**. Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de janeiro de 2024.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DA49CEA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0146/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2023
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023
Comissão: CPL/SEDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPAS “COM MOTORISTA/CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL”, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE, ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, PRAÇAS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – PE. **CONTRATO Nº 008/2024.** Contratado: **29.517.871 MARIA VANESSA GOMES DELMONDES**, inscrito no CNPJ de nº 29.517.871/0001-69, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 106, Moraes, Araripina - PE, CEP: 56.280-000. Valor: **R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)**. Data de assinatura: 17 de janeiro de 2024. Vigência: **doze (12) meses**. Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Rua

Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de janeiro de 2024.

PAULO TEOGÊNS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Finanças

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:A01BB5D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 049/2023

CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

OBJETO: CREDENCIAR ME's (Microempresas), EPP's (Empresas de pequeno porte) ou MEI's (Microempreendedor Individual), para locação de caminhões pipas "com motorista/conductor e sem combustível", para suprir a necessidade de transporte, abastecimento e distribuição de água aos órgãos públicos, praças e zona rural do município de Araripina - PE.

Respaldo no Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico emitido e assinado pela Procuradoria Jurídica do Município de Araripina - PE, **RATIFICO:**

a) A contratação por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica de **53.187.264 FLORENTINO ALVES BATISTA NETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.187.264/0001-62, no valor de **R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais);**

b) A contratação por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica de **29.589.608 JOSEILTON LEITE CARVALHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.589.608/0001-85, no valor de **R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais);**

c) A contratação por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica de **29.517.871 MARIA VANESSA GOMES DELMONDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.517.871/0001-69, no valor de **R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais);**

d) A contratação por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica de **50.882.394 ROBERTO LUCIO RODRIGUES SANTANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.882.394/0001-27, no valor de **R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais);**

e) A contratação por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica de **53.213.800 JAMESSON GOMES CAVALCANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.213.800/0001-57, no valor de **R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais).**

Araripina - PE, 16 de janeiro de 2024.

PAULO TEOGÊNS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Finanças / Ordenador de Despesas

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:00D1EDF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 052/2023

CREDENCIAMENTO Nº 008/2023

OBJETO: CREDECIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E EXAMES VETERINÁRIOS EM ESPÉCIES CANINAS E FELINAS, ENGLOBALANDO

CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS NESTE MUNICÍPIO.

Respaldo no Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico emitido e assinado pela Procuradoria Jurídica do Município de Araripina - PE, **RATIFICO:**

a) A contratação por inexigibilidade de licitação, da empresa **BOLINHA DE PELO CLINICA VETERINARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.849.355/0001-13**, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

b) A contratação por inexigibilidade de licitação, da empresa **PET LOVERS CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.656.531/0001-38**, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Araripina - PE, 18 de janeiro de 2024

PAULO TEOGÊNS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Finanças / Ordenador de Despesas

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:CC19946F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023. Registro de Preço aquisição de gêneros alimentícios. Contratada: FRANCISCA JOSEFA JOVINA. CNPJ: 00.659.118/0001-26. Valor: R\$ 293.746,00 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e seis reais). Araripina, 18/01/2024.

ANA PAULA RAMOS ARRAES.

Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:70D3C537

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023. Registro de Preço aquisição de gêneros alimentícios. Contratada: N M ARRUDA SOUSA LTDA. CNPJ: 28.007.940/0001-21. Valor: R\$ 1.399.505,70 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinco reais e setenta centavos).

Araripina, 18/01/2024.

ANA PAULA RAMOS ARRAES.

Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:64B4B730

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023. Registro de Preço aquisição de gêneros alimentícios. Contratada: KARLANHA DE ALENCAR LACERDA ANDRADE. CNPJ: 07.361.172/0001-30. Valor: R\$ 1.400.071,50 (um milhão, quatrocentos mil, setenta e um reais e cinquenta centavos).

Araripina, 18/01/2024.

ANA PAULA RAMOS ARRAES.

Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3234383E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023. Registro de Preço aquisição de mobiliário. Contratada: A J P DE SOUZA & CIA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. CNPJ: 31.070.140/0001-60. Valor: R\$ 246.690,00 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa reais).

Arapipina, 18/01/2024.

ANA PAULA RAMOS ARRAES.
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:85338F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023. Registro de Preço aquisição de mobiliário. Contratada: INCOMEL – INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. CNPJ: 08.706.350/0001-80. Valor: R\$ 1.323.670,50 (hum milhão, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos).

Arapipina, 18/01/2024.

ANA PAULA RAMOS ARRAES.
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5AE2010C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023. Registro de Preço aquisição de tecidos e aviamentos. Contratada: JOÃO E MARIA ATELIÊ LTDA. CNPJ: 43.449.716/0001-83. Valor: R\$ 621.292,50 (seiscentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Arapipina, 19/01/2024.

ANA PAULA RAMOS ARRAES.
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:AE4D4D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023. Contratação de empresa para gestão de frota de veículos para prestação de serviços de manutenção e aquisição de peças. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 05.340.639/0001-30. Valor: R\$ 666.550,43 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

Arapipina, 09/01/2024.

ANA PAULA RAMOS ARRAES.
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2C7720BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023. Registro de Preço aquisição de tecidos e aviamentos. Contratada: JOÃO E MARIA ATELIÊ LTDA. CNPJ: 43.449.716/0001-83. Valor: R\$ 621.292,50 (seiscentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Arapipina, 19/01/2024.

ANA PAULA RAMOS ARRAES.
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:24311570

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2022. Processo Licitatório nº 008/2022. Inexigibilidade nº 001/2022. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE OFTAMOLOGIA. Contratada: CEDO SAÚDE – CLINICAS ESPECIALIZADAS EM DOENÇAS E SAÚDE LTDA com sede na Rua Francisco Eudes Modesto de Andrade (Alfredinho), 60– Centro, Arapipina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.047.386/0001-48, representado pelo Sr. PAULO EDUARDO MUNIZ DE ANDRADE. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 13 de Junho de 2024.

Arapipina – PE, 30 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E0F784FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2022. Processo Licitatório nº 008/2022. Inexigibilidade nº 001/2022. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE EXAMES DE IMAGEM. Contratada: SUELI N DE OLIVEIRA ME com sede na Rua 15 de Novembro, 244 – Centro, Arapipina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.783.464/0001-91, representado pela Sra. SUELI NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 13 de Junho de 2024.

Arapipina – PE, 30 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:478508E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2022. Processo Licitatório nº 008/2022. Inexigibilidade nº 001/2022. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXAMES LABORATORIAIS. Contratada: LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS UNILAB – EIRELI com sede na Rua Coronel Pedro Cicero, 499– Centro, Arapipina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.216.818/0001-30, representado pelo Sr. DANIEL CORDEIRO

MODESTO. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 13 de Junho de 2024.

Arapirina – PE, 30 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:1CABDE85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022. Processo Licitatório nº 008/2022. Inexigibilidade nº 001/2022. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXAMES LABORATORIAIS. Contratada: M. P. DAS DORES ROCHA LUZ – ME com sede na Rua José Arnaud Campos, 470– Centro, Arapirina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.647.004/0001-12, representado pelo Sra. MARIA PATRICIA DA DORES ROCHA LUZ. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 13 de Junho de 2024.

Arapirina – PE, 30 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2C1ED3F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2022. Processo Licitatório nº 008/2022. Inexigibilidade nº 001/2022. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, RADIOLOGIA, EXAMES DE IMAGEM E EXAMES LABORATORIAIS. Contratada: INSTITUTO SOCIAL MEDIANEIRAS DA PAZ com sede na Rua Vereador José Barreto de Alencar , 450 – Centro, Arapirina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0010-09, representado pela Ir. MARIA LUIZA MOTA DA SILVA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 13 de Junho de 2024.

Arapirina – PE, 30 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:176B9BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2022. Processo Licitatório nº 008/2022. Inexigibilidade nº 001/2022. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE OFTAMOLOGIA. Contratada: TER+ SAUDE – CENTRO DE ESPECIALISTAS EM DOENÇAS E SAÚDE LTDA/ME com sede na Avenida Antônio de Barros Muniz, nº 173 – Centro, Arapirina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.323.416/0001-79, representado pelo Sr. FRANCISCO EUDES MUNIZ DE ANDRADE. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 13 de Junho de 2024.

Arapirina – PE, 30 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:26156E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr.

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, A POSSÍVEL EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REANIMADOR MANUAL ADULTO, REANIMADOR MANUAL PEDIÁTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO URBANO E RURAL SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO) DESTE EDITAL.

Após O Processo Licitatório Nº 087/2023, Comunica-Se Sua ADJUDICAR, o objeto desta licitação em favor da JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, com sede na Avenida Projetada, S/N, bairro Boa Vista, Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.044.781/0001-94, representada pelo Sr. RAONI REGO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 014.176.474-00,, no valor total, conforme proposta apresentada R\$ 11.705,70 (onze mil setecentos e cinco reais e setenta centavos) Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Arapirina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Arapirina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Arapirina/PE, 04 de Janeiro 2024

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde/ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4EE23F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr.

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, A POSSÍVEL EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REANIMADOR MANUAL ADULTO, REANIMADOR MANUAL PEDIÁTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO URBANO E RURAL SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

Após O Processo Licitatório Nº 087/2023, Comunica-Se Sua HOMOLOGAÇÃO, o objeto desta licitação em favor da JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, com sede na Avenida Projetada, S/N, bairro Boa Vista, Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.044.781/0001-94, representada pelo Sr. RAONI REGO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 014.176.474-00,, no valor total, conforme proposta apresentada R\$ 11.705,70 (onze mil setecentos e cinco reais e setenta centavos) Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Arapirina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Arapirina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 04 de Janeiro 2024

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO

Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:175A0505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

Objeto Nat.: AQUISIÇÃO

Objeto Descr.

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, A POSSÍVEL EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTOR EM PÓ QUÍMICO TIPO ABC, 6KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 ANOS, COM SUPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO URBANO E RURAL DESTE EDITAL.

Após O Processo Licitatório Nº 088/2023, Comunica-Se Sua ADJUDICAR, o objeto desta licitação em favor da PRL EXTINTORES LTDA, com sede na RUA PROJETADA Nº 423, bairro Boa Vista, Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.215.199/0001-80, representada pelo Sr. **Rossano Araujo Albuquerque**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 755.717.064-49, no valor total, conforme proposta apresentada **R\$ 12.600,00 (dose mil e seiscentos reais)** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 04 de Janeiro 2024

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO

Secretária de Saúde/Ordenador de Despesas

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:2A818706

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

Objeto Nat.: AQUISIÇÃO

Objeto Descr.

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, A POSSÍVEL EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTOR EM PÓ QUÍMICO TIPO ABC, 6KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 ANOS, COM SUPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO URBANO E RURAL DESTE EDITAL.

Após O Processo Licitatório Nº 088/2023, Comunica-Se Sua HOMOLOGAÇÃO, o objeto desta licitação em favor da PRL EXTINTORES LTDA, com sede na RUA PROJETADA Nº 423, bairro Boa Vista, Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.215.199/0001-80, representada pelo Sr. **Rossano Araujo Albuquerque**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 755.717.064-49, no valor total, conforme proposta apresentada **R\$ 12.600,00 (dose mil e seiscentos reais)** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 04 de Janeiro 2024

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO

Secretária de Saúde/Ordenador de Despesas

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:13F96B0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

Comissão: CPL/SÁUDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, LAVAGEM, REBOQUE, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE CHAVEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARARIPINA – PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

CONTRATO 160/2023 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com endereço na Rua CALC CANOPO, Nº 11, bairro ALPHAVILE, em SANTANA DE PARNAIBA., Estado do SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, representada por **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, CPF nº 371.237.288-40, VALOR CONTRATADO **R\$ 1.542.621,95 (Um milhão quinhentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos)** Data de assinatura: **30 de novembro de 2023.. Prazo: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023.**

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 30 de novembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:6615C286

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
134/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023**

A Prefeitura municipal de Arcoverde-PE, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar, que a licitação supramencionada, que tem por objeto: **Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social**, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93 e em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, revoga-se o processo licitatório em todos os seus termos e por interesse da administração.

CÉLIA REJANE VIDAL MACIEL

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:D0E51859

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 147/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
078/2023**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços fúnebres, a qual forneça urnas funerárias com serviços fúnebres, e a realização de serviços de transporte, com o intuito de atender as famílias carentes economicamente, as quais são atendidas pela Assistência Social deste Município. ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 13.872.021/0001-49. Fornecedor Contratado: IGOR RAFAEL CAMPOS-ME, CNPJ nº 37.815.252/0001-89, Valor global R\$ 182.900,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos reais).

Arcoverde, 22 de Janeiro de 2024

CELIA REJANE VIDAL MACIEL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:96138175

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 078/2023**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços fúnebres, a qual forneça urnas funerárias com serviços fúnebres, e a realização de serviços de transporte, com o intuito de atender as famílias carentes economicamente, as quais são atendidas pela Assistência Social deste Município. ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.872.021/0001-49. Fornecedor Registrado: IGOR RAFAEL CAMPOS-ME, CNPJ nº 37.815.252/0001-89, Valor global R\$ 182.900,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos reais).

Arcoverde, 22 de Janeiro de 2024

CELIA REJANE VIDAL MACIEL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:713047A2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 001/2024 - LEITES E
FÓRMULAS**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024A**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, pelo site <https://licitardigital.com.br/>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto **A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LEITES E FÓRMULA INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES ESPECIAIS E DIETAS ENTERAIS DESTINADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE GUABIRABA/PE. Valor Global Estimado: de R\$ 382.339,20 (trezentos e oitenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos). Entrega das Propostas: a partir de 24/01/2024 às 08h00 até 07/02/2024 às 09h00min. Disputa: 07/02/2024 às 10h00. Informações Gerais: Frise-se que ao presente pregão aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006. O edital poderá ser retirado diretamente no portal da transparência no link: <https://barradeguabiraba.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/barra-de-guabiraba/1/avisos-de-licitacao>. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados através do e-mail: cplbarradeguabiraba@gmail.com no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Barra de Guabiraba, 23 de janeiro de 2024

JOSÉ ESDRAS DO NASCIMENTO JÚNIOR
Agente de Contratação
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:60B1BE3D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**PREFEITURA DE BELO JARDIM
RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023-CREDENCIAMENTO Nº 01/2023. Credenciamento para fins de eventual contratação de serviços de Artistas e/ou Grupos Artísticos de dança, música e cultura popular, visando a realização da programação Artística conforme calendário de eventos e necessidades da SECULTE. CREDENCIADO HABILITADO: Rosalvaro de Lima Barbosa. CPF Nº: 095.351.264-90. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: sede da Sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, situada na Praça Desembargador João Paes, 1-407- Centro, Belo Jardim- PE, CEP: 55150-650, das 09:00h às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Belo Jardim, 24/01/2024.

VICTOR MACIEL MONTEIRO.
Secretário de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:50DF8A96

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10023/2023**

O Secretário de Infraestrutura do Município de Bezerros torna público que homologa o resultado do Processo Licitatório nº 087/2023, Pregão Eletrônico nº 10023/2023 SRP, cujo objeto é aquisição de aglomerantes, agregados e materiais cerâmicos para atender a necessidade de diversas secretarias no município de Bezerros-PE, durante o período de 12 meses, em favor das seguintes empresas: **1) APOLL COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 16.889.292/0001-03** com sede na Rua João Quirino de Souza, nº 992, Villa Industrial, CEP: 14.403.357 – Franca-SP, declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento de menor preço por item, no valor Global de R\$ 23.550,00 (Vinte e três mil e quinhentos e cinquenta reais). **2) J. F. DE ARRUDA – CONSTRUÇÕES, CNPJ 02.714.536/0001-02** com sede na Rua Josué Pereira, nº 25, Centro, CEP: 55.660.000, Bezerro-PE, declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento de menor preço por item, no valor Global de R\$ 486.388,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil e trezentos e

oitenta e oito). **3) PRYME COMERCIO & SERVICOS LTDA**, CNPJ: **51.073.981/0001-38** com sede na Rua Ursa Maior, nº 11, Centro, Paulista-PE, CEP: 5.0401-420, declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento de menor preço por item, no valor Global de R\$ 467.892,64 (Quatrocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). - Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

SAMUEL SANTOS LEAL DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:0D7E34C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de Nº 006/2024 PM. Processo Licitatório Nº 0004/2024. Inexigibilidade Nº 0004/2024 - CPL. Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Contratação do artista Pedrinho Pegação para apresentação de show artístico a ser realizado no Pátio de Eventos João Salvino Barbosa no dia 02 de fevereiro de 2024 às 22h00min, em decorrência em comemoração as festividades de São Sebastião, Município de Bom Jardim-PE. Contratada: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ nº 32.482.767/0001-90. Valor Contratado: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). data da assinatura 17/01/2024. vigência 60 (sessenta) dias.

Bom Jardim/PE, 19 de janeiro de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:3ADA62B6

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 007/2024 PM. Processo Licitatório Nº 0005/2024. Inexigibilidade Nº 0005/2024 - CPL. Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Contratação da artista Taty Girl para apresentação de show artístico a ser realizado no Pátio de Eventos João Salvino Barbosa no dia 02 de fevereiro de 2024 às 23h45min, em decorrência em comemoração as festividades de São Sebastião, Município de Bom Jardim-PE. Contratada: TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.268.243/0001-00. Valor Contratado: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). data da assinatura 19/01/2024. vigência 60 (sessenta) dias.

Bom Jardim/PE, 19 de janeiro de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:31D3A721

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 008/2024 PM. Processo Licitatório Nº 0006/2024. Inexigibilidade Nº 0006/2024 - CPL. Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Contratação da Banda Anjos do Forró para apresentação de show artístico a ser realizado no Povoado de Lagoa Comprida no dia 20 de janeiro de 2024 às 23h50min, em decorrência em comemoração as festividades de São Sebastião, Município de Bom Jardim-PE. Contratada: IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 12.924.119/0001-30. Valor Contratado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Data da assinatura 19/01/2024. Vigência 60 (sessenta) dias.

Bom Jardim/PE, 19 de janeiro de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:F0B885B7

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024, DE 18 DE JANEIRO
DE 2024.

Disciplina a implementação do Portal Nacional de Compras Públicas no Município de Bom Jardim e dá outras providências.

Art. 1º. Os órgãos municipais devem garantir a integração de informações no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas de novas contratações, na forma da lei, podendo, em casos excepcionais, deixar de cumprir a regra, desde que devidamente motivada e comprovada a impossibilidade técnica em tempo hábil.

Parágrafo único. Em todos os casos, a implementação do PNCP deverá estar totalmente regularizada até 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º. No caso da exceção prevista no artigo anterior, a publicação dos atos será realizada no Diário Oficial do Município e da União.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Bom Jardim/PE, 18 de janeiro de 2024.

GABRIELE SILVA FERNANDES DE SOUZA
Controladora Interna do Município de Bom Jardim/PE

Publicado por:
Gabriele Silva Fernandes de Souza
Código Identificador:4614D07E

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024, DE 18 DE JANEIRO
DE 2024

Disciplina os casos de dispensa de pequeno valor previsto nos incisos I e II do art. 74 da Lei n.º 14.133/21.

Art. 1º. A presente Instrução normatiza em complementação ao Decreto n.º 018 de 11 de abril de 2023, os procedimentos para a realização de contratação direta na forma dos incisos I e II do art. 74 da Lei n.º 14.133/21.

Art. 2º. Caberá ao órgão técnico da Prefeitura a definição sobre a aplicação da dispensa eletrônica ou presencial, desde que devidamente motivado.

Parágrafo único. A adoção de lances na dispensa será definida pelo órgão técnico levando em consideração:

- a) a complexidade do objeto;
- b) melhor técnica;
- c) melhor proposta;

Art. 3º. Esta instrução entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim/PE, 18 de janeiro de 2024.

GABRIELE SILVA FERNANDES DE SOUZA
Controladora Interna do Município de Bom Jardim/PE

Publicado por:
Gabriele Silva Fernandes de Souza
Código Identificador:C971D03D

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024, DE 18 DE JANEIRO
DE 2024.

Disciplina os prazos para divulgação do Plano Anual de Contratação no Município de Bom Jardim.

Art. 1º. O plano anual de contratações públicas referente ao exercício financeiro em curso será publicado no órgão oficial e no Portal da Transparência até 28 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Os secretários municipais terão até 01 de fevereiro de 2024 para envio dos Documentos de Formalização de Demanda para a Comissão de Planejamento.

Art. 3º. A equipe de planejamento deverá encaminhar o Plano Anual de Contratação até 20 de fevereiro para o Secretário de Finanças que deverá homologar com a publicação até a data final prevista no art. 1º desta instrução.

Art. 4º. Esta instrução entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim/PE, 18 de janeiro de 2024.

GABRIELE SILVA FERNANDES DE SOUZA

Controladora Interna do Município de Bom Jardim/PE

Publicado por:

Gabriele Silva Fernandes de Souza

Código Identificador:E4B9E43B

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº 00081/2023 – Dispensa Nº 00002/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada em intermediação de estagiários para o município de Bom Jardim-PE. O Prefeito do Município de Bom Jardim, nos art. 49 da Lei nº 8.666/93, torna público a revogação da licitação em epígrafe. Justificativa: Perca de interesse público em contratar. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Praça 19 de Julho, SN, Centro, Bom Jardim - PE, ou através do Fone: (81) 3638-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com.

Bom Jardim, 15/01/2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO

Prefeito.

Publicado por:

Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa

Código Identificador:6B7FEC8C

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato de nº 098/2023 - PM. Processo Licitatório Nº: 029/2023; Tomada de Preço Nº 001/2023. Supressão financeira ao Contrato. Objeto Desc: Contratação de empresa de engenharia para serviços de revitalização de diversas praças, localizado na zona Urbana e Rural no município do Bom Jardim/PE com material e mão de obra da empreiteira. Contratada: Z PAULA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 41.109.612/0001-02. Valor Suprimido: R\$ - 15.252,20 (quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) Suprimindo o valor total do Lote 05 (Praça N. Senhora do Carmo) do contrato para R\$ 376.723,42 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), conforme 3º reprogramação.

Bom Jardim/PE, 23 de novembro de 2023.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,

Prefeito.

Publicado por:

Marcos Cristovão da Silva

Código Identificador:0D16C10F

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

6º Termo Aditivo ao Contrato de nº 098/2023 - PM. Processo Licitatório Nº: 029/2023; Tomada de Preço Nº 001/2023. Acréscimo financeiro ao Contrato. Objeto Desc: contratação de empresa de engenharia para serviços de revitalização de diversas praças,

localizado na zona Urbana e Rural no município do Bom Jardim/PE com material e mão de obra da empreiteira. Contratada: Z PAULA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 41.109.612/0001-02. Valor Acrescido: R\$ 30.598,44 (trinta mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), modificando o valor total do Lote 03 (Praça do Fórum), para R\$ 132.977,60 (cento e trinta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme 1º reprogramação.

Bom Jardim/PE, 23 de novembro de 2023.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,

Prefeito.

Publicado por:

Marcos Cristovão da Silva

Código Identificador:B0645CCA

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023. OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia relativos à Ações de Desenvolvimento Urbano - Construção de pavimentação de vias, no Município de Bonito/PE, nas (Ruas: 01,03 e Etelvina Lins, no bairro da Sapucaia, Ruas Projetadas 1 e 07 no bairro da Ribeira e Rua Projetada 01, na Colônia Rio Bonito), **de acordo com a operação nº 1076580-60/2021, Contrato de Repasse nº 911415/2021 MDR/CAIXA/PMB. EMPRESA habilitada: CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP - CNPJ/MF: 29.505.771/0001-12.** As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados junto à CPL. Fica estabelecido o dia **25/01/2024, às 10:00 horas**, na sala da comissão de licitação, para a abertura do envelope nº “02”, contendo a proposta de preços da empresa habilitada.

BONITO, 23 DE JANEIRO DE 2024.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL SILVA -

Presidente Da CPL.

Publicado por:

Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas

Código Identificador:C66653CE

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contratante: O Município de Brejão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.131.076/0001-00;

Contratante: O Fundo Municipal de Educação-FME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.820.772/0001-30;

Contratante: O Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63;

Contratante: O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74.

Contratada: Empresa Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE.

OBJETO: Compras. 1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro formal de Preços (SRP) para eventual e futura aquisição através de empresa(s) de filtros, óleo lubrificantes e correlatos para abastecimento e manutenção dos veículos da frota da Municipal e

demaís veículos, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes neste Termo.

Dotação: As despesas decorrentes da presente prorrogação ocorrerão à conta do Orçamento específico do Município e dos respectivos Fundos para o exercício.

Prazo acrescido: 90 (noventa) dias.

Nova vigência: 20/12/2023 a 19/03/2024.

Fundamentação Legal: Cláusula Contratual quinta. Arts. 57, c/c Art. 65, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93, atualização e posteriores.

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – SRP.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FME/FMS/FMAS Nº 093-10/2022;

Brejão-PE, 19 de dezembro de 2023.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA

Pregoeira

Publicado por:

Edinaldo Almeida de Barros

Código Identificador:06548061

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO**

Processo nº 031/2022. Pregão Eletrônico nº 011/2022. O **MUNICÍPIO DE BREJÃO - PE**, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato, em sua cláusula contratual. Publica o extrato do termo aditivo para acréscimo quantitativo. Alteração no quantitativo em 25% nos itens do **LOTE – ÓLEOS LUBRIFICANTES E CORRELATOS**, do **Contrato Administrativo PMB/FME/FMS/FMAS Nº 093-10/2022**, referente ao registro de preços objetivando a aquisição através de empresa(s) de Filtros, Óleos Lubrificantes e Correlatos para abastecimento e manutenção dos veículos da frota da Municipal e demais veículos, **em favor da empresa: Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68.

Brejão/PE, 24 de janeiro 2024.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA

Pregoeira.

Publicado por:

Edinaldo Almeida de Barros

Código Identificador:6AC2838B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 44/2023 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023**

DECRETO Nº 44/2023 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00569/2022, de 01 de Dezembro de 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.217.961,63 (Um Milhão, Duzentos e Dezesete Mil, Novecentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.01 GABINETE DO PREFEITO DO PODER EXECUTIVO

04 122 0012 2005 MANUTENCAO ATIV. ADMINISTRATIVAS DO GABINETE
23 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 1.740,00
26 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16.297,00
Total na Classificação 18.037,00

02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0002 2006 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
31 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 26.440,63
33 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS - CIVIL 1.740,00
35 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 9.447,00
36 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 171.768,00
Total na Classificação 209.395,63

02.03 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 0002 2007 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
45 3.3.90.91 00 15000000 SENTENÇAS JUDICIAIS 7.265,00
Total na Classificação 7.265,00
04 123 0010 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
52 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 16.025,00
56 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 1.335,00
60 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13.006,00
Total na Classificação 30.366,00

02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12 368 0003 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
89 3.3.90.14 00 15001001 DIÁRIAS - CIVIL 5.591,00
90 3.3.90.30 00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO 41.684,00
91 3.3.90.36 00 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.100,00
92 3.3.90.39 00 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 40.649,00
Total na Classificação 92.024,00

02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12 361 0003 2012 PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL/EJA
94 3.3.90.30 00 15520000 MATERIAL DE CONSUMO 18.922,00
Total na Classificação 18.922,00
12 365 0003 2013 PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
95 3.3.90.30 00 15520000 MATERIAL DE CONSUMO 7.421,00
Total na Classificação 7.421,00
12 365 0014 2014 PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
96 3.3.90.30 00 15520000 MATERIAL DE CONSUMO 18.510,00
Total na Classificação 18.510,00
12 368 0003 2018 OUTRAS DESPESAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
101 3.3.90.30 00 15500000 MATERIAL DE CONSUMO 16.778,00
Total na Classificação 16.778,00
12 368 0003 2019 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
105 3.3.90.30 00 15530000 MATERIAL DE CONSUMO 5.497,00
Total na Classificação 5.497,00
12 368 0003 2020 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
108 3.3.90.30 00 15690000 MATERIAL DE CONSUMO 19.928,00

110 3.3.90.39 00 15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA JURÍDICA 134.944,00
 Total na Classificação 154.872,00
 12 361 0003 2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMANTENTAL - FUNDEB E VAAF - MAG 70%
 118 3.1.91.13 00 15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 51.586,00
 Total na Classificação 51.586,00
 12 365 0003 2023 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB - MAG 70%
 124 3.1.91.13 00 15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.209,00
 Total na Classificação 2.209,00
 12 368 0003 2024 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO –
 FUNDEB/ VAAF/VAAAT
 127 3.1.90.11 00 15421070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 43.600,00
 Total na Classificação 43.600,00
 12 368 0003 2025 COFINANCIAMENTO DO FUNDEB - 70% E 30%
 135 3.1.90.04 00 15001001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 121.056,00
 136 3.1.90.11 00 15001001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
 PESSOAL CIVIL 58.495,00

137 3.1.90.13 00 15001001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 35.673,00
 Total na Classificação 215.224,00
 27 812 0011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
 153 3.3.90.31 00 15000000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 3.000,00
 154 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA FÍSICA 7.445,00
 155 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.630,00
 Total na Classificação 12.075,00
 27 812 0011 2030 MANUTENÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR

02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

27 812 0011 2030 MANUTENÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR
 157 3.3.90.31 00 15000000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 400,00
 158 3.3.90.32 00 15000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.275,00
 159 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA FÍSICA 4.860,00
 160 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
 Total na Classificação 10.535,00
 04 695 0012 2080 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR
 162 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.500,00
 Total na Classificação 3.500,00

02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

15 452 0006 2056 MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA
 308 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 78.612,00
 Total na Classificação 78.612,00

15 122 0006 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
 317 3.3.90.30 00 17040000 MATERIAL DE CONSUMO 1.860,00
 318 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 25.304,00
 321 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 22.700,00
 322 3.3.90.39 00 15010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA JURÍDICA 51.960,00
 Total na Classificação 101.824,00

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

20 122 0008 1037 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA
 331 4.4.90.52 00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.868,00
 Total na Classificação 1.868,00
 20 122 0008 2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

333 3.1.90.04 00 15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.008,00

334 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 9.943,00
 Total na Classificação 11.951,00

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 0009 2061 MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA
 348 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 14.643,00
 Total na Classificação 14.643,00
 08 244 0009 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
 354 3.1.90.04 00 15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.999,00
 358 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS - CIVIL 860,00
 360 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA FÍSICA 10.936,00
 Total na Classificação 17.795,00

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0009 2064 BENEFÍCIOS EVENTUIAS - Instituídos na LOAS e regulamentados por lei Municipal.
 365 3.3.90.48 00 15000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 30.000,00

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0009 2064 BENEFÍCIOS EVENTUIAS - Instituídos na LOAS e regulamentados por lei municipal.
 Total na Classificação 30.000,00
 08 244 0009 2065 SERVIÇOS DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - Criança Feliz

368 3.3.90.30 00 16600000 MATERIAL DE CONSUMO 2.709,00
 Total na Classificação 2.709,00
 08 244 0009 2066 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/SCFV/CRAS
 371 3.1.90.11 00 16600000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
 PESSOAL CIVIL 6.602,00
 373 3.3.90.30 00 16600000 MATERIAL DE CONSUMO 4.555,00

Total na Classificação 11.157,00
 08 244 0009 2067 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS
 378 3.3.90.30 00 16600000 MATERIAL DE CONSUMO 146,00
 Total na Classificação 146,00
 08 244 0009 2069 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL – CMAS
 387 3.3.90.14 00 16600000 DIÁRIAS - CIVIL 1.821,00
 Total na Classificação 1.821,00
 08 244 0009 2070 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS
 391 3.1.90.04 00 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 21.495,00

395 3.3.90.30 00 16600000 MATERIAL DE CONSUMO 3.737,00
 Total na Classificação 25.232,00

02.082 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 244 0009 2073 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
 411 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 1.087,00
 Total na Classificação 1.087,00

02.09 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

26 122 0006 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
 444 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.300,00
 Total na Classificação 1.300,00
 Total de Suplementações: 1.217.961,63

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.217.961,63 (Um Milhão, Duzentos e Dezessete Mil, Novecentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos), como abaixo especificado:

02.01 GABINETE DO PREFEITO DO PODER EXECUTIVO

04 122 0006 1003 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR O PRÉDIO DA PREFEITURA
 18 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 12.000,00
 Total na Classificação 12.000,00
 04 122 0012 2005 MANUTENCAO ATIV. ADMINISTRATIVAS DO GABINETE
 21 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00

02.01 GABINETE DO PREFEITO DO PODER EXECUTIVO

04 122 0012 2005 MANUTENÇÃO ATIV. ADMINISTRATIVAS DO GABINETE
 Total na Classificação 4.000,00

02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0002 1005 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 28 4.4.90.52 00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00
 Total na Classificação 3.000,00
 04 122 0002 2006 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 29 3.1.90.04 00 15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00
 37 3.3.90.92 00 15000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 5.000,00
 38 3.3.90.93 00 15000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00

39 4.4.90.52 00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.000,00
 Total na Classificação 11.000,00

02.03 SECRETARIA DE FINANÇAS

28 841 0000 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSS
 40 4.6.90.71 00 15000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 3.000,00
 Total na Classificação 3.000,00
 28 841 0002 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
 41 4.6.91.71 00 15000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 180.000,00
 Total na Classificação 180.000,00
 27 846 0002 0003 PAGAMENTON DE JUROS DA DÍVIDA
 42 3.2.90.21 00 15000000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 1.000,00
 43 3.2.91.21 00 15000000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 2.000,00
 Total na Classificação 3.000,00
 04 122 0002 1006 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS
 44 4.4.90.52 00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.000,00
 Total na Classificação 4.000,00
 03 123 0002 2008 CONTRIBUICAO DO PASEP
 46 3.3.90.47 00 15000000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 103.000,00
 Total na Classificação 103.000,00
 04 123 0002 2009 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM SDS/PE
 47 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
 50 3.3.90.46 00 15000000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 1.000,00
 Total na Classificação 2.000,00
 04 123 0010 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
 55 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS - CIVIL 2.000,00
 Total na Classificação 2.000,00

02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12 361 0003 1007 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL
 63 4.4.90.51 00 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES 26.000,00
 64 4.4.90.51 00 15700000 OBRAS E INSTALAÇÕES 70.000,00
 65 4.4.90.93 00 15700000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00
 Total na Classificação 97.000,00
 12 361 0003 1008 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA BIBLIOTECA ESCOLAR
 66 4.4.90.52 00 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.000,00
 Total na Classificação 4.000,00
 12 365 0003 1010 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE ESCOLA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
 70 4.4.90.51 00 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES 17.000,00
 Total na Classificação 17.000,00
 12 365 0003 2023 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB - MAG 70%
 120 3.1.90.04 00 15401070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 61.500,00
 Total na Classificação 61.500,00
 12 368 0003 2024 MANUTENCAO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB/ VAAF/VAAT
 126 3.1.90.11 00 15401070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 16.500,00

Total na Classificação 16.500,00
 12 368 0003 2025 COFINANCIAMENTO DO FUNDEB - 70% E 30%
 142 4.4.90.52 00 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12.000,00

Total na Classificação 12.000,00
13 392 0005 2027 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
145 3.3.90.32 00 15000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA 2.000,00
148 4.4.90.52 00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.000,00
Total na Classificação 6.000,00
13 392 0005 2028 REALIZAÇÃO DE FESTA JUNINA
150 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 8.000,00
151 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 24.580,00
Total na Classificação 32.580,00
04 695 0012 2080 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR
163 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.420,00
Total na Classificação 4.420,00

02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

15 451 0006 1025 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO DE BREJINHO
288 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 22.000,00
289 4.4.90.51 00 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 237.000,00
Total na Classificação 259.000,00
15 451 0006 1026 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
291 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 120.000,00
Total na Classificação 120.000,00

02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

15 451 0006 1027 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL
293 4.4.90.61 00 17550000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 124.461,63
Total na Classificação 124.461,63
15 451 0006 1028 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR PRÉDIOS PÚBLICOS
294 4.4.90.51 00 17040000 OBRAS E INSTALAÇÕES 31.500,00
Total na Classificação 31.500,00
16 482 0006 1031 CONSTRUIR E/OU MELHORIA EM UNIDADES HABITACIONAIS
297 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 70.000,00
Total na Classificação 70.000,00
17 512 0006 1033 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO
301 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 35.000,00
Total na Classificação 35.000,00
Total de Anulações: 1.217.961,63
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Brejinho em, 13 de Outubro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:883885AB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 47/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 47/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00586/2023, de 14 de Setembro de 2023,

combinada com a Lei Orçamentária nº 00569/2022, de 01 de Dezembro de 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Especial na quantia de R\$ 489.802,80 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil, Oitocentos e Dois Reais e Oitenta Centavos) destinado a despesas para as quais não houve dotação específica, conforme discriminação abaixo:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO

10 301 0004 2086 Assistência Complementar Para o Piso Salarial dos Prof. de Enfermagem-Básico
485 3.1.90.04 00 16050000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 320.000,00
Total na Classificação 320.000,00
10 301 0004 2087 Assistência Complementar Para Piso Salarial dos Prof.de Enfermagem-Especializado
487 3.1.90.04 00 16050000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 140.000,00
488 3.1.90.11 00 16050000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 29.802,80
Total na Classificação 169.802,80
Total de Suplementações: 489.802,80
Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 489.802,80 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil, Oitocentos e Dois Reais e Oitenta Centavos).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Brejinho em, 26 de Outubro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:A9FBDDF3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 48/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 48/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00592/2023, de 27 de Outubro de 2023, combinada com a Lei Orçamentária nº 00569/2022, de 01 de Dezembro de 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Especial na quantia de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) destinado a despesas para as quais não houve dotação específica, conforme discriminação abaixo:

02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12 368 0003 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
489 3.3.90.39 00 17063110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 240.000,00
Total na Classificação 240.000,00

02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

15 122 0006 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

490 3.3.90.39 00 17063110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA JURÍDICA 110.000,00
 Total na Classificação 110.000,00
 Total de Suplementações: 350.000,00
Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Brejinho em, 30 de Outubro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:DC765033

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 49/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 49/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00569/2022, de 01 de Dezembro de 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 746.626,00 (Setecentos e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.05 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 0004 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
 176 3.1.90.04 00 15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.280,00
 178 3.1.90.13 00 15001002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 32.964,00
 179 3.1.91.13 00 15001002 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 32.028,00
 180 3.3.90.14 00 15001002 DIÁRIAS - CIVIL 15.695,00
 183 3.3.90.39 00 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA JURÍDICA 17.321,00
 Total na Classificação 103.288,00

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO

10 301 0004 2035 INCENTIVO FINANCEIRO PARA DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA
 205 3.1.90.04 00 16000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 118.540,00
 Total na Classificação 118.540,00
 10 301 0004 2036 INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - SB
 210 3.3.90.30 00 16000000 MATERIAL DE CONSUMO 9.891,00
 Total na Classificação 9.891,00
 10 301 0004 2039 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS – PACS
 217 3.1.90.11 00 16000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
 PESSOAL CIVIL 61.613,00
 Total na Classificação 61.613,00
 10 301 0000 2040 APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE

222 3.3.90.36 00 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 850,00
 Total na Classificação 850,00
 10 301 0004 2042 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
 231 3.3.90.30 00 16000000 MATERIAL DE CONSUMO 38.874,00
 232 3.3.90.36 00 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 26.828,00
 233 3.3.90.39 00 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA JURÍDICA 64.482,00
 Total na Classificação 130.184,00

10 303 0004 2044 PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO

10 303 0004 2044 PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE
 238 3.3.90.30 00 16000000 MATERIAL DE CONSUMO 7.233,00
 Total na Classificação 7.233,00
 10 303 0004 2045 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS
 240 3.3.90.30 00 16000000 MATERIAL DE CONSUMO 414,00
 242 3.3.90.39 00 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11,00
 Total na Classificação 425,00
 10 302 0004 2047 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PROCEDIMENTOS DO MAC
 245 3.1.90.04 00 16000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 57.903,00
 246 3.3.90.30 00 16000000 MATERIAL DE CONSUMO 78.551,00
 247 3.3.90.36 00 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.461,00
 248 3.3.90.39 00 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA JURÍDICA 124.240,00
 Total na Classificação 262.155,00
 10 304 0004 2049 EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 251 3.3.90.30 00 16000000 MATERIAL DE CONSUMO 1.680,00
 Total na Classificação 1.680,00
 10 301 0004 2051 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS
 259 3.1.90.11 00 16000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
 PESSOAL CIVIL 15.840,00
 262 3.3.90.30 00 16000000 MATERIAL DE CONSUMO 21.262,00
 264 3.3.90.39 00 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA JURÍDICA 761,00
 Total na Classificação 37.863,00
 10 302 0004 2052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD
 265 3.3.90.30 00 15001002 MATERIAL DE CONSUMO 6.462,00
 266 3.3.90.33 00 15001002 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 440,00
 Total na Classificação 6.902,00
 10 301 0004 2054 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO SUS - FUS
 283 3.3.90.39 00 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA JURÍDICA 1.001,00
 Total na Classificação 1.001,00
 10 301 0004 2079 CONTRIBUIÇÃO PARA CIMPAGEÚ
 285 3.3.71.70 00 15001002 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 5.001,00
 Total na Classificação 5.001,00
Total de Suplementações: 746.626,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de

dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 746.626,00 (Setecentos e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais), como abaixo especificado:

02.05 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 0004 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
182 3.3.90.36 00 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 49.425,00
Total na Classificação 49.425,00

02.51 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO

10 301 0004 2036 INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - SB
209 3.1.90.13 00 16000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 22.964,00
Total na Classificação 22.964,00
10 301 0004 2038 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS
216 3.1.90.13 00 16000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00
10 301 0000 2040 APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE
219 3.1.90.04 00 15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 850,00
Total na Classificação 850,00
10 301 0004 2041 MANUTENCAO DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS
224 3.1.90.04 00 16000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 207.816,00
Total na Classificação 207.816,00
10 302 0004 2053 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL CLOTILDES FONTE RANGEL - HCFR
269 3.1.90.04 00 15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 164.367,00
Total na Classificação 164.367,00
10 301 0004 2054 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO SUS - FUS
277 3.1.90.04 00 15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 77.453,00
279 3.1.90.13 00 15001002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 213.751,00
Total na Classificação 291.204,00
Total de Anulações: 746.626,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Brejinho em, 01 de Novembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:C58C61DA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 53/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 53/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00569/2022, de 01 de Dezembro de 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.12 FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BREJINHO - FUNPREBRE

09 122 0002 2084 MANUTENÇÃO DAS ATIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO
474 3.3.90.39 00 18020000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA 15.000,00

Total na Classificação 15.000,00

Total de Suplementações: 15.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), como abaixo especificado:

02.12 FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BREJINHO - FUNPREBRE

09 272 0002 2083 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
466 3.1.90.05 00 18001111 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR 5.000,00

Total na Classificação 5.000,00

09 122 0002 2084 MANUTENÇÃO DAS ATIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO
467 3.1.90.04 00 18020000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.650,00

470 3.3.90.14 00 18020000 DIÁRIAS - CIVIL 3.300,00

475 4.4.90.52 00 18020000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.050,00

Total na Classificação 10.000,00

Total de Anulações: 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Brejinho em, 01 de Novembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:3656D8FC

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 55/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 55/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00569/2022, de 01 de Dezembro de 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.665.880,48 (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Quarenta e Oito Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.01 GABINETE DO PREFEITO DO PODER EXECUTIVO

04 122 0012 2005 MANUTENCAO ATIV. ADMINISTRATIVAS DO GABINETE

21 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 16.078,00

22 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS – CIVIL 1.306,00

23 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 1.909,00

26 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURÍDICA 21.662,00

Total na Classificação 40.955,00

02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0002 2006 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

31 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 36.916,00
 33 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS – CIVIL 2.480,00
 35 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA FÍSICA 19.150,00
 36 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA JURÍDICA 122.542,00
 Total na Classificação 181.088,00

02.03 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 122 0002 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 44 4.4.90.52 00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
 PERMANENTE 3.000,00
 Total na Classificação 3.000,00
 04 123 0010 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIDADES DA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 52 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS
 FIXAS –
 PESSOAL CIVIL 18.132,00
 53 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.923,00
 56 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 6.498,00
 60 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA JURÍDICA 16.506,00
 Total na Classificação 52.059,00

02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12 368 0003 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO
 87 3.1.90.13 00 15001001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
 90 3.3.90.30 00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO 71.572,00

02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12 368 0003 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO
 91 3.3.90.36 00 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA FÍSICA 17.568,00
 92 3.3.90.39 00 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
 PESSOA JURÍDICA 6.543,00
 489 3.3.90.39 00 17063110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 –
 PESSOA JURÍDICA 30.684,48
 Total na Classificação 136.367,48
 12 365 0003 2013 PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-
 ESCOLA
 95 3.3.90.30 00 15520000 MATERIAL DE CONSUMO 6.343,00
 Total na Classificação 6.343,00
 12 368 0003 2018 OUTRAS DESPESAS DO SALÁRIO
 EDUCAÇÃO
 101 3.3.90.30 00 15500000 MATERIAL DE CONSUMO 12.860,00
 Total na Classificação 12.860,00
 12 368 0003 2019 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO
 TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
 105 3.3.90.30 00 15530000 MATERIAL DE CONSUMO 6.536,00
 107 3.3.90.39 00 15530000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 –
 PESSOA JURÍDICA 30.000,00
 Total na Classificação 36.536,00
 12 368 0003 2020 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS
 DO FNDE
 108 3.3.90.30 00 15690000 MATERIAL DE CONSUMO 20.944,00
 110 3.3.90.39 00 15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 –
 PESSOA JURÍDICA 129.476,00
 Total na Classificação 150.420,00
 12 361 0003 2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO
 FUNDAMANTAL - FUNDEB E VAAF - MAG 70%
 116 3.1.90.11 00 15401070 VENCIMENTOS E VANTAGENS
 FIXAS –
 PESSOAL CIVIL 86.298,00

Total na Classificação 86.298,00
 12 365 0003 2023 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL -
 FUNDEB - MAG 70%
 124 3.1.91.13 00 15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
 14.771,00
 Total na Classificação 14.771,00
 12 368 0003 2024 MANUTENCAO DE OUTRAS DESPESAS DE
 EDUCAÇÃO - FUNDEB/ VAAF/VAAAT
 125 3.1.90.04 00 15401070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO
 DETERMINADO 120.810,00
 127 3.1.90.11 00 15421070 VENCIMENTOS E VANTAGENS
 FIXAS –
 PESSOAL CIVIL 44.301,00
 128 3.1.90.13 00 15401070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 40.588,00
 130 3.3.90.30 00 15400000 MATERIAL DE CONSUMO 56.298,00
 Total na Classificação 261.997,00
 12 368 0003 2025 COFINANCIAMENTO DO FUNDEB - 70% E
 30%
 137 3.1.90.13 00 15001001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 35.710,00
 Total na Classificação 35.710,00
 13 392 0005 2027 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES
 CULTURAIS
 146 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 –
 PESSOA FÍSICA 6.020,00
 147 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA 88.738,00 Total na Classificação 94.758,00
 27 812 0011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
 ESPORTIVAS
 153 3.3.90.31 00 15000000 PREMIAÇÕES CULTURAIS,
 ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
 1.000,00

02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

27 812 0011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
 ESPORTIVAS
 154 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 –
 PESSOA FÍSICA 7.245,00
 155 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 –
 PESSOA JURÍDICA 2.000,00
 Total na Classificação 10.245,00
 27 812 0011 2030 MANUTENÇÃO DE CAMPEONATO DE
 FUTEBOL AMADOR
 159 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 –
 PESSOA FÍSICA 1.940,00
 Total na Classificação 1.940,00
 04 695 0012 2080 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
 TURISMO – FUMTUR
 162 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS
 FIXAS –
 PESSOAL CIVIL 3.500,00
 Total na Classificação 3.500,00

02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

15 452 0006 2056 MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA
 PÚBLICA
 308 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 –
 PESSOA JURÍDICA 82.012,00
 Total na Classificação 82.012,00
 15 122 0006 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
 312 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.988,00
 313 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
 11.988,00
 315 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 92.149,00
 316 3.3.90.30 00 15010000 MATERIAL DE CONSUMO 36.270,00
 317 3.3.90.3 00 17040000 MATERIAL DE CONSUMO 38.309,00

318 3.3.90.3 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 36.270,00
321 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 64.055,00
Total na Classificação 291.029,00

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

20 122 0008 1037 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA
331 4.4.90.52 00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 800,00
Total na Classificação 800,00
20 122 0008 2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
333 3.1.90.04 00 15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.300,00
334 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 9.942,00
335 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
336 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 275,00
337 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS – CIVIL 181,00
Total na Classificação 23.698,00
20 606 0008 2060 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO PEQUENO AGRICULTOR RURAL
342 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 14.121,00
Total na Classificação 14.121,00

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 0009 2061 MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA
348 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 0009 2061 MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA
Total na Classificação 16.286,00
08 244 0009 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
354 3.1.90.04 00 15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.940,00
358 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS - CIVIL 415,00
360 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 5.100,00
Total na Classificação 11.455,00

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0009 2064 BENEFÍCIOS EVENTUIAS - Instituídos na LOAS e regulamentados por lei municipal.
365 3.3.90.48 00 15000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 40.000,00
Total na Classificação 40.000,00
08 244 0009 2065 SERVIÇOS DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - Criança Feliz
368 3.3.90.30 00 16600000 MATERIAL DE CONSUMO 4.116,00
Total na Classificação 4.116,00
08 244 0009 2066 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/SCFV/CRAS
371 3.1.90.11 00 16600000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 6.601,00
373 3.3.90.30 00 16600000 MATERIAL DE CONSUMO 4.807,00
Total na Classificação 11.408,00

08 244 0009 2067 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS
378 3.3.90.30 00 16600000 MATERIAL DE CONSUMO 2.603,00
Total na Classificação 2.603,00
08 244 0009 2068 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF
381 3.1.90.04 00 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 15,00
Total na Classificação 15,00
08 244 0009 2069 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS
387 3.3.90.14 00 16600000 DIÁRIAS – CIVIL 180,00
Total na Classificação 180,00
08 244 0009 2070 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS
391 3.1.90.04 00 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 14.550,00
395 3.3.90.30 00 16600000 MATERIAL DE CONSUMO 1.450,00
397 3.3.90.39 00 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 14.667,00
Total na Classificação 30.667,00
08 244 0009 2071 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS
403 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 901,00
Total na Classificação 901,00

02.082 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 244 0009 2073 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
411 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO

02.082 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 244 0009 2073 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Total na Classificação 1.470,00
08 244 0009 2074 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
416 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.772,00
Total na Classificação 4.772,00

02.09 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

26 122 0006 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
444 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500,00
Total na Classificação 1.500,00

Total de Suplementações: 1.665.880,48

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.665.880,48 (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Quarenta e Oito Centavos), como abaixo especificado:

02.01 GABINETE DO PREFEITO DO PODER EXECUTIVO

04 122 0012 2005 MANUTENÇÃO ATIV. ADMINISTRATIVAS DO GABINETE
21 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.059,00
24 3.3.90.33 00 15000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.289,00
Total na Classificação 10.348,00

02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0002 2006 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

31 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00
 32 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 5.000,00
 Total na Classificação 20.000,00

02.03 SECRETARIA DE FINANÇAS

03 123 0002 2008 CONTRIBUIÇÃO DO PASEP
 46 3.3.90.47 00 15000000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 80.206,00
 Total na Classificação 80.206,00

02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12 361 0003 1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL
 67 4.4.90.52 00 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 34.000,00
 68 4.4.90.52 00 15700000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 54.312,00
 69 4.4.90.93 00 15700000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00
 Total na Classificação 89.312,00
 12 365 0003 1010 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE ESCOLA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
 72 4.4.90.93 00 15700000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00
 Total na Classificação 1.000,00
 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12 365 0003 1011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00
 73 4.4.90.52 00 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00
 74 4.4.90.52 00 15700000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.500,00
 75 4.4.90.93 00 15700000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00
 Total na Classificação 41.500,00
 12 365 0003 1012 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB VAAT
 76 3.3.90.39 00 15420000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 7.500,00
 77 4.4.90.51 00 15420000 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00
 Total na Classificação 57.500,00
 12 368 0003 1015 IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA
 81 4.4.90.52 00 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.500,00
 Total na Classificação 10.500,00
 13 392 0005 1016 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIAS DE BIBLIOTECA MUNICIPAL
 82 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 25.500,00
 Total na Classificação 25.500,00
 27 812 0011 1017 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
 84 4.4.90.51 00 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 12.185,00
 Total na Classificação 12.185,00
 12 368 0003 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 85 3.1.90.04 00 15001001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 14.000,00
 86 3.1.90.11 00 15001001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 28.400,00
 Total na Classificação 42.400,00
 12 365 0014 2014 PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE
 96 3.3.90.30 00 15520000 MATERIAL DE CONSUMO 14.455,00

Total na Classificação 14.455,00
 12 368 0003 2017 MANUTENÇÃO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE
 99 3.3.90.30 00 15510000 MATERIAL DE CONSUMO 4.500,00
 100 3.3.90.36 00 15510000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 100,00
 Total na Classificação 4.600,00
 12 368 0003 2018 OUTRAS DESPESAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
 104 4.4.90.52 00 15500000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 21.000,00
 Total na Classificação 21.000,00
 12 368 0003 2019 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
 106 3.3.90.36 00 15530000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 5.000,00
 107 3.3.90.39 00 15530000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 60.000,00
 Total na Classificação 65.000,00
 12 368 0003 2020 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
 111 4.4.90.52 00 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00
 Total na Classificação 3.000,00
 12 361 0003 2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB E VAAF - MAG 70%

02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12 361 0003 2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB E VAAF - MAG 70%
 115 3.1.90.04 00 15401070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 17.568,00
 116 3.1.90.11 00 15401070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 415.236,48
 119 3.1.91.13 00 15411070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 127.000,00
 Total na Classificação 559.804,48
 12 368 0003 2024 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB/ VAAF/VAAT
 130 3.3.90.30 00 15400000 MATERIAL DE CONSUMO 38.400,00
 Total na Classificação 38.400,00
 12 368 0003 2025 COFINANCIAMENTO DO FUNDEB - 70% E 30%
 139 3.3.90.30 00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO 14.771,00
 Total na Classificação 14.771,00

02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

17 511 0006 1032 EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
 299 4.4.90.51 00 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 47.567,00
 Total na Classificação 47.567,00
 17 512 0006 1033 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO
 302 4.4.90.51 00 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 130.458,00
 Total na Classificação 130.458,00
 15 452 0006 2056 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA
 309 3.3.90.39 00 17040000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 50.000,00
 Total na Classificação 50.000,00
 15 122 0006 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

316 3.3.90.30 00 15010000 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
Total na Classificação 50.000,00

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

20 122 0008 2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
338 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 38.619,00
Total na Classificação 38.619,00

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 0009 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
361 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
-
PESSOA JURÍDICA 56.638,00
Total na Classificação 56.638,00

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0009 1041 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA
362 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 8.000,00
Total na Classificação 8.000,00
08 244 0009 2066 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/SCFV/CRAS

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0009 2066 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/SCFV/CRAS
374 3.3.90.36 00 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
-
PESSOA FÍSICA 6.210,00
375 3.3.90.39 00 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
-
PESSOA JURÍDICA 3.800,00
Total na Classificação 10.010,00
08 244 0009 2067 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS
376 3.1.90.11 00 16600000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL 21.757,00
377 3.1.91.13 00 16600000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 9.000,00
379 3.3.90.36 00 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
-
PESSOA FÍSICA 1.000,00
380 3.3.90.39 00 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
-
PESSOA JURÍDICA 1.500,00
Total na Classificação 33.257,00
08 244 0009 2068 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF
382 3.3.90.14 00 16600000 DIÁRIAS - CIVIL 4.000,00
Total na Classificação 4.000,00

02.082 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 244 0009 2073 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
409 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL 30.000,00
Total na Classificação 30.000,00

02.083 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

08 244 0009 2072 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

422 3.1.90.04 00 15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 11.968,00
Total na Classificação 11.968,00

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

04 124 0002 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO
447 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL 28.600,00
448 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.466,00
450 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS - CIVIL 1.650,00
451 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 2.480,00
452 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
-
PESSOA FÍSICA 1.550,00
453 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
-
PESSOA JURÍDICA 3.000,00
454 4.4.90.52 00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.300,00
Total na Classificação 52.046,00

02.11 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE BREJINHO (FDB)

04 122 0002 2077 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FDB
456 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL 16.916,00
457 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
459 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS - CIVIL 1.100,00
460 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 2.220,00
461 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
-
PESSOA FÍSICA 1.100,00
462 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
-
PESSOA JURÍDICA 2.200,00
463 4.4.90.52 00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.300,00
Total na Classificação 31.836,00
Total de Anulações: 1.665.880,48
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Brejinho em, 01 de novembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:5C1CEA64

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 57/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 57/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00591/2023, de 27 de Outubro de 2023, combinada com a Lei Orçamentária nº 00569/2022, de 01 de Dezembro de 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Especial na quantia de R\$ 84.859,24 (Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Quatro

Centavos) destinado a despesas para as quais não houve dotação específica, conforme discriminação abaixo:

02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

13 392 0005 2088 INCENTIVO A CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO
494 3.3.90.31 00 17160000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 24.464,92
491 3.3.90.35 00 17150000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 4.242,96
492 3.3.90.36 00 17150000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 35.902,62
493 3.3.90.39 00 17150000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 20.248,74
Total na Classificação 84.859,24

Total de Suplementações: 84.859,24

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 84.859,24 (Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Brejinho em, 07 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:9CEA6A46

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 58/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 58/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00569/2022, de 01 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 891.721,20 (Oitocentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.01 GABINETE DO PREFEITO DO PODER EXECUTIVO

04 122 0012 2005 MANUTENCAO ATIV. ADMINISTRATIVAS DO GABINETE
26 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15.488,00
Total na Classificação 15.488,00

02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0002 2006 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
31 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.230,00
33 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS – CIVIL 1.320,00
35 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 11.565,00
36 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURÍDICA 56.735,00
Total na Classificação 72.850,00

02.03 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 0010 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
52 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 8.035,00
59 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 899,00
60 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.800,00
Total na Classificação 30.734,00

02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12 368 0003 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
89 3.3.90.14 00 15001001 DIÁRIAS - CIVIL 3.680,00
90 3.3.90.30 00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO 50.128,30
91 3.3.90.36 00 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 6.503,00
92 3.3.90.39 00 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15.320,00
489 3.3.90.39 00 17063110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 135.342,24
Total na Classificação 210.973,54
12 365 0003 2013 PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
95 3.3.90.30 00 15520000 MATERIAL DE CONSUMO 17.718,00
Total na Classificação 17.718,00

02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12 368 0003 2018 OUTRAS DESPESAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
101 3.3.90.30 00 15500000 MATERIAL DE CONSUMO 7.327,00
Total na Classificação 7.327,00
12 368 0003 2019 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANS
PORTE ESCOLAR - PNATE
105 3.3.90.30 00 15530000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
106 3.3.90.36 00 15530000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 10.000,00
107 3.3.90.39 00 15530000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 18.000,00
Total na Classificação 48.000,00
12 368 0003 2020 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
110 3.3.90.39 00 15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 103.566,00
Total na Classificação 103.566,00
12 361 0003 2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMANTAL - FUNDEB E VAAF - MAG 70%
118 3.1.91.13 00 15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.788,00
Total na Classificação 2.788,00
12 365 0003 2023 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB - MAG 70%
122 3.1.90.11 00 15421070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 22.527,00
124 3.1.91.13 00 15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 15.185,00
Total na Classificação 37.712,00

12 368 0003 2024 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB/ VAAF/VAAT
128 3.1.90.13 00 15401070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.793,00
Total na Classificação 4.793,00
12 368 0003 2025 COFINANCIAMENTO DO FUNDEB - 70% E 30%
135 3.1.90.04 00 15001001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 40.084,00
136 3.1.90.11 00 15001001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 14.979,00
137 3.1.90.13 00 15001001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 23.288,00
Total na Classificação 78.351,00
13 392 0005 2027 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
146 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.041,00
147 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.500,00
Total na Classificação 15.541,00
27 812 0011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
154 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.920,00
155 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 860,00
Total na Classificação 4.780,00
27 812 0011 2030 MANUTENÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR
159 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 6.620,00
Total na Classificação 6.620,00
04 695 0012 2080 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR
162 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 1.750,00
Total na Classificação 1.750,00

02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

15 452 0006 2056 MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA
308 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 79.501,00
Total na Classificação 79.501,00
15 122 0006 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
315 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 3.197,00
318 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 12.170,00
322 3.3.90.39 00 15010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.000,00
490 3.3.90.39 00 17063110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 50.779,66
Total na Classificação 86.146,66

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

20 122 0008 2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
333 3.1.90.04 00 15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.622,00

334 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.906,00
336 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 472,00
Total na Classificação 7.000,00
20 606 0008 2060 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO PEQUENO AGRICULTOR RURAL
342 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 20.440,00
Total na Classificação 20.440,00

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 0009 2061 MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA
348 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 18.139,00
Total na Classificação 18.139,00
08 244 0009 2062 MANUTENÇÃO DA DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL
352 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 680,00
Total na Classificação 680,00
08 244 0009 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
354 3.1.90.04 00 15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.025,00
356 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.938,00
360 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 2.355,00
Total na Classificação 9.318,00

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0009 2068 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF
381 3.1.90.04 00 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 660,00
385 3.3.90.39 00 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.500,00
Total na Classificação 3.160,00
08 244 0009 2070 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS
391 3.1.90.04 00 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.610,00
Total na Classificação 3.610,00

02.082 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 244 0009 2074 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
415 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 3.254,00
Total na Classificação 3.254,00

02.09 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

26 122 0006 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
444 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.100,00
Total na Classificação 1.100,00

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

04 124 0002 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO
449 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 381,00
Total na Classificação 381,00

Total de Suplementações: 891.721,20

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 0,00 (), como segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Brejinho em, 12 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:F5DF658E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 61/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DECRETO Nº 61/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00582/2023, de 03 de Agosto de 2023, combinada com a Lei Orçamentária nº 00569/2022, de 01 de Dezembro de 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Especial na quantia de R\$ 152.066,57 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos) destinado a despesas para as quais não houve dotação específica, conforme discriminação abaixo:

02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

15 451 0006 1026 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
495 4.4.90.51 00 27040000 OBRAS E INSTALAÇÕES 152.066,57
Total na Classificação 152.066,57

Total de Suplementações: 152.066,57

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 152.066,57 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Brejinho em, 12 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:BCFC46B4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ASSINATURA DE CONTRATO – PROCESSO
LICITATÓRIO: 005/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2023
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**EXTRATO DE ASSINATURA DE CONTRATO – PROCESSO
LICITATÓRIO: 005/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2023
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Objeto: Fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis, apoio, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Contrato nº 005/2023 – Empresa **BIG MAGAZINE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.771.678/0001-04, no valor total de R\$ 6.667,60. Data de assinatura, 28 de novembro de 2023 – Vigência de 12 meses.

Contrato nº 006/2023 – Empresa **J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.176.111/0001-38, no valor total de R\$ 2.991,90. Data de assinatura, 28 de novembro de 2023 – Vigência de 12 meses.

Contrato nº 007/2023 – Empresa **K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03, no valor total de R\$ 1.100,00. Data de assinatura, 28 de novembro de 2023 – Vigência de 12 meses.

Contrato nº 008/2023 – Empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27, no valor total de R\$ 10.871,17. Data de assinatura, 28 de novembro de 2023 – Vigência de 12 meses.

Contrato nº 009/2023 – Empresa **MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.537.400/0001-76, no valor total de R\$ 11.262,95. Data de assinatura, 28 de novembro de 2023 – Vigência de 12 meses.

Contrato nº 010/2023 – Empresa **MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.631.411/0001-24, no valor total de R\$ 1.932,50. Data de assinatura, 28 de novembro de 2023 – Vigência de 12 meses.

Município de Brejo da Madre de Deus-PE

SÔNIA MARIA CATEL GERNER

Secretária de Assistência Social

Publicado por:
João Rummenig de Oliveira Fernandes
Código Identificador:452EEE22

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 015/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2023**

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo hortifruti e polpa de fruta, destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Brejo da Madre de Deus - PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

ATA-SRP Nº 111/2023 – **CARLA ROBERTA CAMPOS-ME**, inscrita no CNPJ nº 09.223.494/0001-48, com o valor total de R\$ 376.700,50. Assinatura da Ata de Registro de Preço em 28 de dezembro de 2023, com vigência de **12 (doze) meses**

ATA-SRP Nº 112/2023 – **DIEGO PEREIRA DA SILVA 07809922459**, inscrita no CNPJ nº 39.650.937/0001-48, com o valor total de R\$ 72.477,50. Assinatura das Atas de Registro de Preço em 28 de dezembro de 2023, com vigência de **12 (doze) meses**.

Brejo da Madre de Deus - PE

ANNE GABRIELLE BEZERRA

Secretária do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Andreia Cristina de Melo Santos
Código Identificador:921738F4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 002/2022 PROCESSO LICITATÓRIO –
014/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – REALIZADO
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 (Realizado pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires) OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil na área de programas, incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas no SUAS WEB, dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, esfera Federal, e demonstrativos dos repasses do FAF-Estadual, conforme LOTE II. **Contratada:** ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ: 20.538.480/0001-56 – **Objeto do Primeiro Termo Aditivo:** prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 09 de março de 2023, com vigência prevista até 09 de março de 2024. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

EDVÂNIA CÂNDIDO DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:40A92359

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 016/2022 PROCESSO LICITATÓRIO –
014/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – REALIZADO
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022 - DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROCESSO LICITATÓRIO 014/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – Realizado Pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, inclusive, controle, acompanhamento e elaboração de prestação de contas de Emenda Parlamentar, monitoramento do SISMOB e elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, bimestralmente, conforme determina a legislação vigente, conforme LOTE III. **Contratada:** ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME, CNPJ: 20.538.480/0001-56. – **Objeto do Primeiro Termo Aditivo:** prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 09 março de 2023, com vigência prevista até 09 de março de 2024. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

MARIA YRANUSA CAVALCANTE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:19DAC3C2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE
DO PREFEITO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 005/2022**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO 014/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil na área de convênios e programas, incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas no SIGPC, dos recursos repassados pelo FNDE para atender a Educação básica do Município, elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e demonstrativos dos recursos transferidos à conta específica do FUNDEB, conforme LOTE I. **Contratada:** ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA E

ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME, CNPJ: 20.538.480/0001-56. – **Objeto do Primeiro Termo Aditivo:** prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 09 de março de 2023, com vigência prevista até 09 de março de 2024. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA

Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:0C9B6BC0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDCASA**

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 18 JANEIRO DE 2024 / COMDCASA –
CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho – COMDCASA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V, do Art. 7º, da Lei Ordinária nº 1590, de 22 de maio de 1991; e

CONSIDERANDO o teor da Lei Ordinária nº 3.625, de 14 de setembro de 2021, que altera a forma de remuneração dos conselheiros tutelares da cidade do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a posse dos Conselheiros Tutelares, para o quadriênio 2024/2028, que realizou-se, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/01/2024) às 13h, no teatro da Escola Prefeito Eronides Francisco Soares – Pontezinha.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a relação de candidatos, diplomados e empossados, bem como a respectiva suplência, para ocuparem os Conselheiros Tutelares do Município do Cabo de Santo Agostinho, considerando suas respectivas regionais:

REGIONAL 01		
Nº	CANDIDATO (A)	CPF
01	MARIA JOSE BARBOSA SOARES	314.***.***
02	ALYSSON PHILLIP DE ANDRADE SILVA	082.***.***
03	ADRIANA CAMPELO DA SILVA	019.***.***
04	HILTERBERGEUR LEANDRO DA SILVA	076.***.***
05	GUTEM BERG VIEIRA DOS SANTOS	710.***.***
06	JOSENILDO ALVES DA SILVA	555.***.***
		SUPLENTE

REGIONAL 02		
Nº	CANDIDATO (A)	CPF
01	BARBARA KELLY GONZAGA	009.***.***
02	ELIZABETH MARIA VIDAL	754.***.***
03	JOSE RILDO PLINIO DA SILVA	501.***.***
04	ELZA MARIA GOMES	416.***.***
05	LUCILENE RODRIGUES DE PONTES	847.***.***
06	LUCIANO LUIS DA SILVA	732.***.***
		SUPLENTE

REGIONAL 03		
Nº	CANDIDATO (A)	CPF
01	SANDRA VENANCIA DOS SANTOS	030.***.***
02	ELVIS SILVA DOS SANTOS	093.***.***
03	LUCAS JOSÉ CARDOSO	099.***.***
04	EDSON CARLOS DA SILVA	078.***.***
05	CLAUDENICE MARIA DOS SANTOS PEDROSA	032.***.***
06	ANTONIA MARIA DA SILVA	457.***.***
		SUPLENTE

REGIONAL 04		
Nº	CANDIDATO (A)	CPF
01	SOLANGE MARIA DE SANTANA	049.***.***
02	ANA LUCIA DA SILVA COLAÇO	368.***.***
03	TATIANE CANTARELLI DE SOUZA	049.***.***
04	AUCILEIA PEREIRA DE OLIVEIRA	008.***.***

05	GENIZE MARIA DOS SANTOS	022.***.***	
06	MARIA ALEXSANDRA DA SILVA	920.***.***	SUPLENTE

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18 de Janeiro de 2024.

GILVAN JOSÉ DA COSTA

Vice-Presidente COMDCASA

EDNALDO GOMES DE MELO

Conselheiro de Direito

LINDALVA MARIA DA SILVA LINO

Conselheira de Direito

NOBÉLIA DUARTE MELO

Conselheira de Direito

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:613ABEE1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO Nº 2.442, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia os membros da JARI/CSA – Junta administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito do Cabo de Santo Agostinho, para o biênio 2023/2025, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho e;

CONSIDERANDO o teor do artigo 3º, da Lei Ordinária 2.135, de 19 de novembro de 2003, que dispõe que: “O número de JARI’s, bem como seus regimentos internos e as designações de seus membros, serão definidos através dos atos competentes do Chefe do Poder Executivo Municipal, seguindo as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.”

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados como membros da JARI/CSA – Junta administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito do Cabo de Santo Agostinho, para o biênio 2023/2025, as pessoas abaixo relacionadas, indicadas por seus respectivos segmentos, a saber:

I – Sílvia Santos de Souza, portador do RG nº 5059044 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.050.154-18, indicado como membro titular pelo Chefe do poder Executivo;

II – Clauber Silva do Nascimento, portador do RG nº 7792230 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.167.107-01, indicado como membro suplente pelo Chefe do poder Executivo;

III – Ytalaine da Silva Carvalho, portadora do RG nº 8120626 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.263.204-71 indicada como **membra titular** pelo Secretário Municipal de Defesa Social;

IV – José Risonaldo da Silva, portador do RG nº 998392 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.365.674-49, indicado como membro suplente pelo Secretário Municipal de Defesa Social;

V – Edinaldo Gomes de Melo, portador do RG nº 2170027 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.365.674-49, indicado como membro titular pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;

VI – José Cremildo Batista, portador do RG nº 4370706 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.234.654-15, indicado como membro suplente pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;

Art. 2º Fica nomeado, o Sr. Sílvia Santos de Souza, portador do RG nº 5059044 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.050.154-18, como Presidente da JARI/CSA – Junta administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 3º O mandato dos membros, ora nomeados, será de 2 (dois), contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 12 de dezembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

PABLO AUGUSTO TENÓRIO DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Defesa Social (SMDS).

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:C91CEECD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO Nº 2.448 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cabo de Santo Agostinho, do disposto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, acerca dos procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observando as disposições e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o dever fixado no art. 30 da LINDB (Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942), de “aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos”.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a regulamentação de procedimentos de contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Cabo de Santo Agostinho.

§1º Nas situações enquadráveis nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que envolvam total ou parcialmente recursos

da União ou do Estado de Pernambuco decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos em regulamentos do Governo Federal ou Estadual concedente ou no instrumento de transferência.

§2º Nos casos de dispensas de licitação para execução de despesas custeadas total ou parcialmente com recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, enquadradas nas hipóteses do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, deverão necessariamente ser observadas as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e alterações posteriores, assim como regras específicas aplicáveis à transferência.

§3º Permanecem objeto de regulamentação específica os procedimentos de dispensa de licitação por chamada pública destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, previstos no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com atual regulamentação pelo art. 24 e seguintes da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, consideram-se:

I - Contratação Direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - Dispensa de Licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - Inexigibilidade de Licitação: contratação de bens e serviços quando for inviável a competição, nos termos exemplificativamente relacionados pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Dispensa Eletrônica de Licitação: procedimento especial a que se refere o art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, e que tem por objetivo ampliar a competitividade nas contratações por dispensa de licitação, mediante o recebimento de propostas adicionais pelos interessados, por meio de lances, cuja proposta será selecionada, obrigatoriamente, pelos critérios de julgamento “Menor preço” ou “Maior Desconto”;

V - Sistema de Dispensa Eletrônica: ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, e regulamentado pela IN nº 67/2021;

VI - Aviso de Dispensa Eletrônica: aviso de início da fase externa do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, que será divulgado no Portal Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

VII - Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br): sítio eletrônico oficial do governo federal, para acesso aos diversos sistemas, permitindo a operacionalização e realização dos procedimentos de contratações públicas do governo federal, utilizado pelo Município por adesão voluntária;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico previsto nos artigos 174 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, disponibilizado pelo governo federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pela Lei nº 14.133/2021;

IX - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos

participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Seção II

Das Competências e Realização das Contratações Diretas

Art. 3º Compete a Secretaria Executiva de Logística – SELOG, promover o suprimento, dos órgãos do Poder Executivo, quanto a bens, materiais e serviços, através de compras e contratações diretas.

Art. 4º Os Ordenadores de Despesa das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, encaminharão todas as solicitações de contratações diretas, à Secretaria Executiva de Logística - SELOG, estabelecido no Art. 7º e Incisos deste Decreto, de modo que facilite a realização das cotações, excetuando-se o previsto no Art. 5º deste Decreto.

Art. 5º As contratações diretas de obras e serviços de engenharia, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Executiva de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, conforme competências de cada órgão mencionado.

Art. 6º As contratações realizadas mediante o procedimento de inexigibilidade, previstas no Art. 74 e Incisos da Lei nº 14.133/2021, serão instruídas pelos respectivos ordenadores de despesas e posteriormente encaminhadas à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, obedecendo as disposições previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 7º O processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

I - Formalização da demanda e justificativa fundamentada para a contratação pela dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - Comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, quando aplicável;

III - Estudo técnico preliminar - ETP quando aplicável, exceto nas contratações enquadradas no inciso III do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

IV - Termo de referência - TR, projeto básico - PB ou projeto executivo, conforme o caso;

V - Mapa de riscos, a que se refere o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

VI - Valor estimado para a contratação, nos termos da regulamentação municipal específica;

VII - Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - Justificativa para não adoção do procedimento da dispensa eletrônica, com disputa, nos moldes previstos pelos §1º e §2º, do art. 8º deste Decreto, quando cabível;

IX - Aviso de Dispensa Eletrônica, de que trata o inciso VI do art. 2º deste Decreto, na hipótese de a contratação ser formalizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, nos moldes previstos art. 8º deste Decreto, quando cabível;

X - Indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso;

XI - Minuta de contrato, ressalvado o disposto no art. 14 deste Decreto;

XII - Checklist aplicável ao objeto, quando houver, e devidamente assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;

XIII - Justificativa de preço e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

XIV - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XV - Consulta prévia acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

XVI - Parecer jurídico, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021; e

XVII - Autorização da contratação pela autoridade competente, ordenadora de despesas do órgão ou entidade pública municipal, observadas as delegações eventualmente existentes.

§1º Na hipótese de contratação direta prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a justificativa a que se refere o inciso I do caput do presente artigo deverá ser acrescida dos elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa.

§2º Para os fins do inciso XIV do caput do presente artigo, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação relativa à regularidade fiscal municipal, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho e, das pessoas físicas, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:

I - Para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

II - Com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite a que se refere o art. 75, III da Lei nº 14.133/2021; e

III - De produto para pesquisa e desenvolvimento, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sujeito à atualização prevista no art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

§3º O ato que autoriza a contratação direta pela autoridade competente, ordenadora de despesas, ou o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal da Transparência do Município, em paralelo à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§4º Previamente à assinatura do contrato ou à emissão da Nota de Empenho, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, bem como ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitidas as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

§5º Para fins de que trata o inciso XVI, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I e II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor exigir a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou nas hipóteses em que a autoridade competente ou agente encarregado do procedimento de contratação direta tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§6º Aplica-se o disposto no § 5º, às contratações diretas por inexigibilidade de licitação, firmadas com amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mas cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§7º Enquanto não instituídos, para fins do disposto no § 5º, modelos específicos de minutas de contratos padronizados, será admitida a adoção das minutas padronizadas do Poder Executivo Federal, por ato regulamentar da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§8º Para fins de atendimento ao inciso I do caput deste artigo, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de que tratam respectivamente os artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade, registrando-se, acessoriamente, o enquadramento em concomitante hipótese de contratação direta.

§9º Dispensa-se a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como em outras hipóteses excepcionadas em regulamento próprio.

Art. 8º O cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Governo Federal, é obrigatório para o procedimento de dispensa eletrônica previsto no art. 8º deste decreto.

Art. 9º Os avisos de dispensa eletrônica e as minutas do contrato deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sempre que houver.

Parágrafo único. A instrução do procedimento de contratação direta, mesmo nas hipóteses de dispensa eletrônica de licitação, será realizada por meio do Sistema Eletrônico, considerando-se válidos para todos os efeitos jurídicos os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais de que trata este Decreto.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Seção I

Das Hipóteses de Dispensa de Licitação

Art. 10. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

I - De obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados anualmente conforme o art. 182 do mesmo diploma legal;

II - De bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados anualmente conforme o art. 182 do mesmo diploma legal; e

III - De bens, obras e serviços, inclusive de engenharia, nos casos de emergência ou de calamidade pública, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de

ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, nos termos do inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Outras hipóteses previstas nos incisos do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do Art. 10º do presente Decreto, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, em licitações ou contratações diretas, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a classificação orçamentária da despesa por elemento de despesa, cujo objeto seja abrangido pelo mesmo universo de potenciais fornecedores.

§3º Admite-se, ainda, a adoção dos critérios previstos na IN SEGES nº 67, de 08 de julho de 2021, considerando como ramo de atividade a linha de registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Grupo Material do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§4º Para fins de identificação do segmento específico do mercado, nos termos do §2º, a bem de classificação do respectivo “ramo de atividade”, de que trata o inciso II do §1º, poderá a administração municipal adotar os seguintes procedimentos, alternativa ou conjuntamente:

I - Promover prévia pesquisa mercadológica para fins de identificar o conjunto a fornecedores do objeto da contratação, segundo respectivas especialidades, identificando-os como segmento específico de mercado, assim como compendiando o conjunto de objetos fornecidos pelo mesmo segmento mercadológico, para que seja considerado no respectivo planejamento anual de contratações, assim como para aferição e controle do limite que trata o inciso II do §1º deste artigo; e/ou

II - Considerar ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), vinculada:

a) à classe de materiais, utilizando o Grupo Material do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

b) à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§5º O limite referido no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica às contratações individuais de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021, valor sujeito à atualização prevista no art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

§6º Para os fins do inciso III do *caput* deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, caso exista, da regulamentação Municipal específica, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§7º A dispensa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

Art. 11. As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do artigo 10º deste Decreto, serão preferencialmente:

I - Pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de regulamentação específica, ou Empenho Ordinário; e

II - Feitas com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da regulamentação estadual pertinente.

Parágrafo único. A utilização do cartão de pagamento, consoante previsão contida no inciso I, deverá aguardar regulamentação própria pela Municipalidade e adoção das respectivas ferramentas tecnológicas e burocráticas específicas para sua implementação.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional municipal deverão efetivar as contratações por dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso IV e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A dispensa eletrônica poderá ser adotada nas contratações fundamentadas nos demais incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que cabível.

§2º A adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a que se refere o *caput*, poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa expressa constante no processo de contratação direta, em hipóteses em que se revele a respectiva inadequação circunstancial, tais como quando:

I - A sua observância puder ocasionar efetivo prejuízo à obtenção da melhor proposta ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas;

II - Nas situações em que, pelas peculiaridades, o interesse público recomende que a definição do fornecedor seja realizada preponderantemente ou exclusivamente sob aspectos qualitativos, em juízo de proporcionalidade;

III - Contratações que envolvem baixa materialidade econômica, consoante limite estabelecido em ato fixado pela Secretaria Executiva de Logística, em que a adoção do procedimento de dispensa eletrônica, revelar-se desnecessário e/ou inadequado, em juízo de proporcionalidade, observados o princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei 200/1967.

§3º Na hipótese de que trata o § 2º, a escolha da contratada deve ser justificada mediante motivação expressa e o preço praticado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e respectivo regulamento específico sobre pesquisa de preços e preços de referência em contratações públicas, a bem de evitar contratações com sobrepreço.

Seção I

Dos Procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação

Art. 13. As contratações diretas pelo sistema de dispensa eletrônica, além de observar as regras contidas no presente Decreto, deverão ser processadas nos moldes previstos pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, no que for compatível e realizados pelo Setor de Compras da Secretaria Executiva de Logística, conforme previsto no Art. 3º deste Decreto, ressalvado suas respectivas hipóteses.

§1º Para viabilizar o uso dos sistemas mencionados neste Decreto, o Município do Cabo de Santo Agostinho deverá celebrar Termo de Acesso ao Sistema de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019, publicada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§2º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

CAPÍTULO V

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 14. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º Nas hipóteses contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, serão observados os seguintes requisitos e condicionantes:

I - Enquadramento do objeto contratual em um dos serviços elencados nas alíneas do inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

II - Ser o profissional ou a empresa detentor de notória especialização, assim considerado aquele cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

III - Vedação de subcontratação de empresas ou da atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, ressalvadas possíveis atuações complementares, não

essenciais ou centrais, desde que evidenciada a supervisão e o controle do titular da notória especialização.

§4º A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de agentes públicos legalmente competentes e efetivamente suficientes para a realização da atividade contratada.

§5º O disposto no §4º deste artigo não impede que o órgão competente, por força do princípio da realidade, contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade, relevância ou especificidade o justifiquem ou ainda para suprir insuficiência circunstancial da estrutura estatal para atendimento do respectivo volume da demanda, desde que devidamente justificado no processo de contratação direta.

§6º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos, conforme estabelecido no Decreto nº 2.202 de 17 de maio de 2022;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§7º Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pelo futuro contratado a que se refere o §1º do art. 10 deste Decreto.

Art. 16. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 17. O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Art. 18. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 na Lei nº 14.133/2021 às hipóteses de substituição do instrumento contratual.

§2º Apenas é admitido contrato verbal de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor sujeito à atualização prevista no art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 19. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar, de modo detalhado e separado:

I - Custo musical: os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, da infraestrutura e logística específica da apresentação contratada, quando houver;

II - Custos administrativos e operacionais: custos com empresário exclusivo, do transporte, da hospedagem, quando houver;

III - Demais despesas específicas

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DE PREÇOS EM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 20. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços a ser editado em Decreto próprio.

§1º Para efeito de caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - Os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - Os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 21. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativa previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, equipara-se ao licitante o fornecedor ou prestador de serviço que oferece proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria Executiva de Logística - SELOG poderá:

I - Expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de observância dos procedimentos previstos neste regulamento, incluindo a operacionalização do procedimento de dispensa eletrônico através do Sistema Compras.gov.br.

Art. 23. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Executiva de Logística - SELOG, com o auxílio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ e da Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 09 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ

Secretária Executiva de Logística (SELOG).

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:5A91BF87

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE DECRETO Nº 2.449 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o rito procedimental comum das licitações previsto no artigo 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os procedimentos aplicáveis às licitações processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o rito procedimental comum das licitações a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o rito procedimental comum das licitações previstas no art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito do Poder Executivo do Município do Cabo de Santo Agostinho, compreendendo os órgãos da Administração Direta, seus fundos especiais, fundações e autarquias.

§1º Este Decreto não se aplica às concorrências com critério de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico, de técnica e preço ou de maior retorno econômico.

§2º As contratações que envolverem, total ou parcialmente, recursos decorrentes de transferências voluntárias para o Município do Cabo de

Santo Agostinho deverão observar os procedimentos previstos nas normas do ente concedente ou no instrumento de transferência.

Art. 2º A forma eletrônica é obrigatória para os procedimentos licitatórios disciplinados neste Decreto.

§1º Os procedimentos eletrônicos serão operacionalizados por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (Sistema Compras.gov.br), disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, ou outro sistema que o vier a substituir.

§2º O sistema utilizado deve contar com recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas, devendo ser mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§3º Qualquer interessado tem direito ao acesso às informações e acompanhamento do processo por meio de sistemas eletrônicos na internet, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos procedimentos.

Art. 3º Será admitida, de forma excepcional, a utilização do formato presencial desde que a autoridade competente comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem da utilização da forma eletrônica.

§1º O rito na forma presencial obedecerá às regras específicas do art. 66 e seguintes, sem prejuízo da incidência das demais regras deste Decreto, no que couber.

§2º Nos casos excepcionais em que for utilizado formato presencial, o edital deve ser publicado no Compras.gov, em conformidade com o previsto no art. 10 e os documentos de instrução e processamento do certame, bem como as sessões públicas deverão ser incluídos no sistema.

Art. 4º O pregão, com critério de julgamento menor preço ou maior desconto, deve ser adotado para aquisição de bens e serviços comuns, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 5º A concorrência, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, será utilizada para aquisição de bens e serviços especiais e contratação de obras comuns ou especiais de engenharia.

Parágrafo único. O rito procedimental comum de que trata este Decreto será utilizado nas concorrências sob o regime de contratação integrada ou semi-integrada, desde que adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I Das Fases do Procedimento Licitatório

Art. 6º O procedimento comum das licitações das modalidades pregão e concorrência, processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, seguirá, de maneira ordenada, as etapas que seguem:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI – recursal; e

VII - homologação.

Art. 7º De maneira excepcional, a etapa de habilitação poderá ocorrer antes da apresentação de propostas e lances.

§1º Na hipótese de inversão das fases prevista no *caput*, é necessária a previsão em edital, bem como a apresentação de justificativa ainda na fase preparatória e aprovação pela autoridade competente.

§2º Na hipótese de inversão de fases prevista no *caput*, deverão ser seguidas as seguintes providências:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, permitida a substituição pelo registro cadastral no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Município do Cabo de Santo Agostinho;

II - na abertura da sessão pública, deve-se informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, salvo os documentos de regularidade fiscal, que apenas serão enviados após o julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§1º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

Seção II Da Fase Preparatória

Art. 8º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento interno das contratações, devendo ocorrer em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 9º Cumpridas as providências previstas neste Decreto, o instrumento convocatório, e respectivos anexos, serão submetidos a controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ.

Seção III Da Publicação do Edital

Art. 10. Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade máxima do órgão instaurador determinará a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação e respectivos anexos no Sistema de Compras do Governo Federal (Sistema Compras.gov.br), com disponibilização automática, via integração no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Todos os anexos do instrumento convocatório, incluindo a minuta de contrato, termo de referência, anteprojeto, projetos, deverão ser divulgados na mesma data de divulgação do edital.

§2º Além dos veículos de divulgação previstos no *caput*, o extrato do edital deve ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Pernambuco - Atos do Município do Cabo de Santo Agostinho, bem como em jornal diário de grande circulação.

§3º Do extrato do edital constarão, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, o valor da licitação, exceto se orçamento sigiloso; a indicação de ser a concorrência presencial ou realizada por meio eletrônico no sistema Compras.gov.br, a data e hora de sua realização, o local, dias e horários em que poderão ser dirimidas dúvidas, efetuada leitura ou obtenção do ato convocatório completo.

§4º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema Compras.gov.br os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 11. É dispensada a necessidade de identificação ou registro de usuário para acessar o edital e seus anexos.

Art. 12. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Compras.gov.br e na documentação relativa ao procedimento.

Seção IV Do Licitante

Art. 13. Caberá ao participante do processo licitatório:

I – realizar o prévio cadastro no SICAF ou no sistema eletrônico correspondente, caso a licitação não seja processada no Compras.gov.br;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III – assumir a responsabilidade legal pelas transações realizadas, responsabilizar-se pela veracidade das suas propostas e lances, bem como pelos atos praticados diretamente ou por representantes, afastada a responsabilidade do administrador do sistema ou do agente de contratação ou comissão de contratação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – realizar o acompanhamento das operações no sistema Compras.gov.br no curso do processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas através do sistema ou de sua desconexão;

V – cientificar, de imediato, o provedor do sistema Compras.gov.br a respeito de qualquer ocorrido que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para bloqueio e geração de nova senha, se for o caso;

VI - utilizar o login e a senha de acesso para participar do certame;

VII - requerer ao administrador do sistema o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, ficando ciente de que não poderá participar de processos licitatórios enquanto perdurar o cancelamento; e

VIII – realizar a atualização dos seus dados cadastrais, do seu ramo de atividade e dos usuários cadastrados no sistema Compras.gov.br em nome do licitante, por meio de requerimentos e envio das documentações necessárias ao administrador do sistema.

Parágrafo único. Aquele que sofrer penalidade com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será bloqueado no sistema Compras.gov.br, após a comunicação à Secretaria Municipal de Gestão Pública pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

Seção V Dos Pedidos para Esclarecimentos e Impugnações

Art. 14. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, na forma prevista no edital.

Art. 15. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações é de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do

certame, podendo ser requisitados subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§1º A impugnação não possui efeito suspensivo, excepcionadas as situações devidamente motivadas pelo agente ou pela comissão de contratação nos autos do processo de licitação.

§ 2º As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos vinculam os participantes do certame e a Administração.

§3º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no caput.

Art. 16. Sendo acolhida a impugnação, o edital será republicado, seguindo as mesmas formalidades da publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

Seção VI Da apresentação das propostas

Art. 17. O prazo para apresentação das propostas iniciará a partir do 1º dia útil seguinte à publicação do edital e observará as seguintes regras:

I – No pregão para aquisição de bens comuns ou na concorrência para aquisição de bens especiais, será de 8 (oito) dias úteis;

II – No pregão para contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, ou na concorrência para obras comuns, será de 10 (dez) dias úteis;

III – Na concorrência para contratação de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia, será de 25 (vinte e cinco) dias úteis;

IV – Na concorrência sob o regime de contratação integrada, será de 60 (sessenta) dias úteis;

V – Na concorrência sob o regime de contratação semi-integrada ou nas hipóteses de contratação de serviços e obras não abrangidas pelos incisos II, III e IV deste artigo, será de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação no mesmo formato da divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

Art. 18. Os licitantes enviarão, unicamente por meio do sistema, proposta com o preço ou o percentual de desconto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º Na hipótese de inversão de fases, o licitante enviará, em conformidade com o estabelecido no *caput*, de forma simultânea, os documentos de habilitação e a proposta, em conformidade com o disposto no §2º do art. 7º deste Decreto.

Art. 19 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§1º A falsidade da declaração de que trata o *caput* sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º do art. 18, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§3º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 20. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 21. No momento da apresentação da proposta inicial, poderá ser exigida, como requisito de habilitação econômico-financeira, mediante prévia justificativa, garantia de até 1% (um por cento) do valor estimado do certame.

§1º A garantia deve ser oferecida nas modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

§2º A não apresentação da garantia ensejará a desclassificação da proposta inicial.

Seção VII

Da Abertura da Sessão Pública e do Envio de Lances

Art. 22. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente e os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento e apenas em relação à proposta mais bem classificada.

§2º Será disponibilizado pelo sistema campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou comissão de contratação e os licitantes, vedada qualquer outra forma de comunicação.

Art. 23. A partir do início da fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em conformidade com o modo de disputa e o critério de julgamento estabelecido no edital.

§1º O licitante será informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, de forma imediata.

§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 24 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances previsto no edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o que for recebido e registrado primeiro.

§2º O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

§3º O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá, durante a disputa, excepcionalmente, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática no sistema.

§4º A exclusão de proposta ou de lance apresentado pelo licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

Art. 25. Consideram-se lances intermediários aqueles que apresentam:

I – valor abaixo ao maior já apresentado, nos casos em que for adotado o critério de julgamento de maior desconto;

II – valor acima ao menor já apresentado, nos casos em que for adotado o critério de julgamento de menor preço.

Art. 26. Os lances serão ordenados, de maneira automática, pelo sistema eletrônico, em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, ou em ordem decrescente, quando o critério de julgamento for o de maior desconto.

Art. 27. Durante a etapa de lances, em caso de desconexão do sistema eletrônico apenas para o agente de contratação ou para a comissão de contratação e manutenção do acesso aos licitantes, os lances serão recebidos, sem prejuízo dos atos praticados.

§1º Se a desconexão prevista no *caput* ultrapassar 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada após comunicação no sistema eletrônico.

§2º O reinício da sessão deverá ocorrer, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção VIII

Dos Modos de Disputa

Art. 28. O modo de disputa deverá ser definido na fase preparatória e indicado no edital de licitação, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e neste Decreto.,

Art. 29. Nas licitações reguladas neste Decreto, poderão ser adotados os seguintes modos de disputa:

I – aberto, no qual os licitantes apresentarão as propostas através de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital;

II – fechado e aberto, no qual apenas serão classificados para a etapa de lances aqueles que apresentaram as melhores propostas fechadas, iniciando-se a disputa aberta mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital;

III – aberto e fechado, no qual os licitantes apresentarão, inicialmente, em disputa aberta, lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento estabelecido no

edital, e ficam classificados para a etapa subsequente de disputa fechada apenas aqueles ofertantes dos melhores lances.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Art. 30. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no art. 24 deste Decreto.

Art. 31. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no art. 24 deste Decreto.

Art. 32. No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três

melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23.

§2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no art. 24 deste Decreto.

Seção IX

Do Julgamento das Propostas

Subseção I

Dos critérios de Julgamento das Propostas

Art. 33. Os critérios de julgamento tratados neste Decreto considerarão o menor dispêndio para a Administração Pública Municipal, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório e são:

I - menor preço;

II - maior desconto.

§1º Os custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros critérios, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme critérios definidos no edital.

§2º Eventuais parâmetros adicionais de quantificação de custos indiretos poderão ser definidos em ato da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do certame.

§3º O critério de julgamento de menor preço poderá ser representado pela menor taxa de administração ou similar.

Art. 34. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total fixado no instrumento convocatório e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

Subseção II

Dos Critérios de Desempate

Art. 35. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo à classificação, conforme estabelecido no edital;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído, na forma de regulamento a ser editado em Decreto próprio;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentações e orientações expedidas pelo Município.

§1º Caso a regra prevista no *caput* deste artigo não solucione o empate, a preferência será de:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e dá outras providências

§2º Caso as regras previstas no *caput* no §1º não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

Art. 36. Nos procedimentos licitatórios será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 163, de 2013.

Parágrafo único. Na aplicação do direito de preferência de que trata o *caput*, havendo mais de uma proposta de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual com o mesmo valor, o sistema realizará sorteio para definição da ordem de exercício do respectivo direito.

Subseção III

Da Classificação das Propostas e Da Negociação

Art. 37. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação as ordenará, de acordo com o critério definido em edital.

Art. 38. O agente de contratação ou a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer a pedido do licitante, mediante apresentação das justificativas pertinentes, ou de ofício, nas situações em que o agente de contratação ou a comissão de contratação constatar que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

Art. 39. O agente de contratação ou a comissão de contratação, antes de realizar a convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, deverá verificar a inscrição da empresa no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Parágrafo único. A inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 40. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação ou a comissão de contratação buscará negociar com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar condições mais vantajosas, inclusive mediante envio de contraproposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º A negociação prevista no *caput* será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º Na hipótese de licitação com orçamento sigiloso, caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se mantenha acima do preço máximo definido pela Administração Pública Municipal, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado.

§3º Quando o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, após a negociação, for desclassificado por seu lance permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação prevista no *caput* deverá ser realizada com os demais licitantes, na ordem de classificação no certame.

§4º Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

§5º O agente de contratação ou a comissão de contratação deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, e, conforme o caso, dos documentos complementares.

§6º No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais, estas deverão ser encaminhadas, por meio do sistema, adequadas ao último lance.

Art. 41. Será desclassificada a proposta que:

I – contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório.

Parágrafo único. Se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o agente de contratação ou a comissão de contratação deverá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação nos termos do art. 39.

Subseção IV

Da Inexequibilidade da Proposta

Art. 42. São indícios de proposta inexequível:

I – aquelas de valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública Municipal, em obras e serviços de engenharia e

II – aquelas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública Municipal, em fornecimentos e serviços em geral.

Art. 43. O agente de contratação ou comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a respectiva demonstração.

§1º Restará comprovada a inexecuibilidade quando, concomitantemente:

I – o valor da proposta for menor que o custo do licitante; e

II – não existirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta.

§2º Nos casos em que o licitante expressamente renuncie à parte da remuneração, os valores referentes aos materiais ou instalações objeto da renúncia não serão considerados para fins de exame da exequibilidade da proposta.

Seção X Da Habilitação

Art. 44. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 45. Na fase de habilitação, são exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante executar o objeto da licitação, sendo composta por:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV - qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 46. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no instrumento convocatório, após a solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Desde que previsto no edital de licitação, a apresentação dos documentos de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistema semelhante mantido pelo ente municipal.

Art. 47. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equiparados, que podem ser apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Se o licitante vencedor for estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata

ocaput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 48. A conferência das certidões nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores dos documentos constituirá meio legal de prova, para fins de habilitação e será realizada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação.

Art. 49. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

§1º Com a finalidade de comprovar fato já existente à época da abertura do certame, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura da licitação ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

§2º Poderá ser concedido prazo para saneamento de ausência de documento de habilitação que consiste em simples declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado.

§3º A realização de diligências não permite o agente de contratação ou comissão de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital e nem confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha.

§4º Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo definido no edital, a contar da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação.

§5º Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

Art. 50. Sendo atendidas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

Parágrafo único. Se o licitante mais bem classificado não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 51. Se todos os licitantes forem desclassificados, a Administração Municipal poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas excluídas as causas de desclassificação.

Parágrafo único. O prazo fixado no *caput* também será observado quando, analisadas todas as propostas, nenhum licitante classificado atender aos requisitos de habilitação, autorizando-os a apresentar, na ordem de classificação do certame, novos documentos que demonstrem o atendimento das exigências editalícias.

Seção XI

Dos Recursos

Art. 52. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º O prazo para apresentação da intenção de recorrer deverá ser informado na abertura da sessão pública e não poderá ser inferior a 10 (dez) minutos.

§2º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§3º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§4º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

§6º A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

Seção XII

Da Adjudicação e da Homologação

Art. 53. Após a finalização das fases de julgamento e de habilitação, e esgotados os recursos, a licitação será enviada para a autoridade superior, que poderá:

I – indicar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

III – anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Art. 54 Em caso de revogação ou anulação do certame, a autoridade competente é o Secretário Municipal ou cargo equivalente no órgão ou entidade licitante ou outra autoridade delegada, cabendo recurso hierárquico, para a autoridade máxima do órgão ou entidade.

§1º Se o objeto for adjudicado, a revogação ou anulação do certame será realizada após a concessão de prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do contraditório e ampla defesa.

§2º Nos casos de revogação ou anulação do certame, não caberá direito à indenização aos licitantes.

§3º Ao declarar a nulidade, deverá a autoridade indicar os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeitos aqueles que dele dependam e encaminhará a apuração de responsabilidade daqueles que deram causa.

Art. 55. Ao término da licitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação deverá elaborar relatório final, com os seguintes registros, entre outros:

I - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

II - a aceitabilidade da proposta de preço;

III - a habilitação;

IV - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

V - os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;

VI - ata da sessão pública; e

VII - o resultado da licitação.

Seção XIII

Da Convocação para Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 56. Ao ser convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

§1º No momento da convocação deverão ser consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas também durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente.

§2º Se o convocado estiver inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, não comprovar a manutenção das condições de habilitação, se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante remanescente, desde que respeitada a ordem de classificação.

§3º Na hipótese prevista no §2º, deverá ser realizada a análise da proposta e de eventuais documentos complementares, a negociação e a comprovação dos requisitos de habilitação, para então assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou retirar instrumento equivalente nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§4º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos dos e §3º, a Administração Pública Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, respeitada a ordem de classificação, com o objetivo de obter preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário; e

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§5º Se o adjudicatário apresentar recusa, sem justificativa, em assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§6º A regra do § 5º não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação, respeitada a ordem de classificação, com o objetivo de obter preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO REALIZADA NA FORMA PRESENCIAL

Art. 57. Nos termos do art. 3º deste Decreto, a forma presencial será admitida em caráter excepcional e o procedimento licitatório deverá seguir regras específicas previstas nesta seção, sem prejuízo das regras gerais já estabelecidas.

Art. 58. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública, de forma presencial para o recebimento das propostas e realização dos seguintes procedimentos:

I - O interessado ou seu representante legal deverá realizar o credenciamento, comprovando que possui os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

II – em seguida, o agente de contratação ou a comissão de contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas;

III - as propostas classificadas serão ordenadas conforme ordem de classificação e seguirão para a etapa de disputa, observado o modo de disputado adotado;

IV - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores mais vantajosos conforme o menor preço ou maior desconto aferido;

V – se algum licitante desistir de apresentar lance verbal, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último lance apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

VI - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação designará sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, ocasião em que será verificado o atendimento das condições fixadas no edital;

VII – o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá proceder a negociação diretamente com o proponente durante a sessão, para que seja obtido preço melhor;

VIII - a intenção de apresentar recurso deve ser manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, de forma verbal, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. No caso de inversão de fases, aplicam-se as regras do art. 7º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ poderá editar regulamentos e orientações complementares.

Art. 60. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 09 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:BB9B91A6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE DECRETO Nº 2.450 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cabo de Santo Agostinho.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município; e

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, na Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Seção II

Definições

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Ata de Registro de Preços Corporativa: aquela em que são participantes todos os órgãos e entidades que se enquadrem no caput do art.1º, independente da manifestação de interesse desses órgãos e entidades, tendo como Órgão Gerenciador, nesses casos a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

IV - Órgão Gerenciador: Secretaria Executiva de Logística - SELOG, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, salvo nos casos de ata de registro de preços corporativa, que terá como Órgão Gerenciador a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - SEARH;

V - Órgão ou Entidade Gerenciadora: Secretaria Executiva de Logística - SELOG, órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para Registro de Preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, salvo nos casos de registro de preços corporativo.

VI - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII - Órgão ou Entidade não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para Registro de Preços e não integra a Ata de Registro de Preços;

VIII - Compra Centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, na qual o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para Registro de Preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades municipais participantes;

IX - Intenção de Registro de Preços – IRP: conjunto de procedimentos iniciais sob a responsabilidade do órgão ou entidade gerenciadora para publicar a intenção de formalizar uma Ata de Registro de Preços e permitir a participação de outros órgãos e entidades da Administração

Pública municipal que possuam a mesma demanda, consolidando a estimativa total de quantidades e, se for o caso, inserindo novos itens ao respectivo processo;

X - Órgão ou Entidade Participante de Compra Centralizada: órgão ou entidade da Administração Pública municipal que, em razão de participação em compra centralizada, é contemplado como participante no Registro de Preços, independentemente de manifestação formal;

XI - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

XII - Gestão de Atas: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades;

XIII - SRP digital: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado pelo órgão gerenciador competente, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º

§1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§2º A O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado de divulgação da IRP no Portal de Compras do Município do Cabo de Santo Agostinho.

§3º Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§3º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§4º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis no Portal de Compras do Município do Cabo de Santo Agostinho, os órgãos da administração direta poderão inserir a linha de fornecimento e de serviços de seu interesse.

§5º É facultado aos órgãos antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO III

Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

Seção I

Do cabimento do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços (SRP) será adotado, em especial, quando:

I - Considerando-se as características do objeto, houver a necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - Houver a intenção de atender a mais de um órgão ou entidade da Administração Municipal, ou a programas de governo diversos, inclusive por meio das compras centralizadas;

IV - Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo que será demandado pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A mera ausência de previsão orçamentária não constitui causa suficiente para adoção do SRP.

Art. 5º No caso de obras e serviços de engenharia, o SRP somente poderá ser utilizado se, observado o disposto no artigo anterior, forem atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Utilização de projeto padronizado e sem complexidade técnica e operacional;

II - Compromisso do órgão participante ou aderente de custear as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Art. 6º A utilização do SRP deverá observar:

I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado, de acordo com norma regulamentadora vigente;

II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;

III - Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - Atualização periódica dos preços registrados;

V - Definição do período de validade do Registro de Preços;

VI - Inclusão na Ata de Registro de Preços dos licitantes que aceitarem compor o cadastro de reserva, na forma prevista neste Decreto.

Art. 7º O SRP poderá ser processado através de licitação nas modalidades de pregão ou concorrência, ou por dispensa ou inexigibilidade de licitação, na forma deste Decreto.

Art. 8º A existência de preços registrados no âmbito do Poder Executivo não obriga a Administração Municipal a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, inclusive no aspecto da vantagem econômica.

Art. 9º O Registro de Preços poderá ser realizado no âmbito do SRP digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria

Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§1º Além do disposto no *caput*, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, e que mantenham a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10 O acesso e uso do SRP digital pela Administração Municipal dar-se-á por meio de termo de acesso firmado junto à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Seção II Do Órgão ou Entidade Gerenciadora

Art. 11. A prática dos atos de controle e administração do SRP compete ao órgão ou entidade gerenciadora, em especial as seguintes atribuições:

I - Realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, com o estabelecimento, conforme o caso, do número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à Intenção de Registro de Preço (IRP):

- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;

III - Avaliar pedido de inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP);

IV - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo apresentadas no IRP e promover a adequação dos respectivos itens e quantitativos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

V - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, no caso de admissão de itens novos, por solicitação no IRP;

VI - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, conforme o caso;

VII - Remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 35;

VIII - Realizar os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

IX - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

X - Conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

XI - Verificar se as manifestações de interesse apresentadas pelos órgãos e entidades interessadas atendem aos requisitos que autorizam o processamento do Registro de Preço, de acordo com o disposto no art. 13 deste Decreto, e indeferir os pedidos que não sejam adequados à essa modelagem;

XII - Aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

XIII - Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

XIX - Autorizar, mediante justificativa, a prorrogação do prazo para órgão ou entidade não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada, conforme previsto no § 5º do art. 28, condicionada à solicitação prévia pelo órgão ou entidade não participante interessado e desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

§1º Os procedimentos constantes dos incisos I a VI do *caput* serão efetivados antes da elaboração do edital, do aviso de dispensa de licitação ou do ato que a torne inexigível.

§2º O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV e IX do *caput*.

§3º No caso de compras centralizadas, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos ao pactuado na Ata de Registro de Preços para todos os participantes.

§4º O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ enquanto assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

Art. 12. São órgãos gerenciadores do SRP:

I - Secretaria Executiva de Logística - SELOG, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns de necessidade frequente;

II - Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - SEARH, para a aquisição de bens e contratação de serviços corporativos;

III - Secretaria de Infraestrutura - SMI, para contratação de obras e serviços de engenharia e arquitetura;

IV - Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP.

§1º A Secretaria Executiva de Logística - SELOG realizará, por comissão de contratação ou de estrutura administrativa destinada às contratações públicas, a coleta de demanda dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal participantes do SRP, respeitadas as disposições constantes na legislação específica.

Art. 13. Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos Registros de Preços.

Seção III Do Órgão ou Entidade Participante

Art. 14. O órgão ou entidade participante deverá manifestar interesse em participar do Registro de Preços, competindo-lhe:

I - Registrar no SRP digital sua Intenção de participar Registro de Preços, acompanhada:

- a) da estimativa de consumo;
- b) do local de entrega; e
- c) quando couber, cronograma de execução do objeto da contratação.

II - Garantir que os atos relativos à inclusão no Registro de Preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - Solicitar, se for o caso, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhada das informações referidas nas alíneas do inciso I e da respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - Manifestar-se, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e IX do *caput* do art. 10;

VI - Acompanhar a execução da Ata de Registros de Preços durante a sua vigência, inclusive quanto à ocorrência de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação atende aos seus interesses, em especial quanto à vantajosidade dos valores registrados;

VIII - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário da ata e, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, promovendo a devida comunicação ao órgão ou entidade gerenciadora das sanções cominadas;

IX - Prestar informações ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade, caso solicitadas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, se houver alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de IRP, o órgão ou entidade gerenciadora deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, considerando a economia de escala.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 15. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de Registro de Preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observados em especial os atos previstos nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 10.

§1º O prazo de que trata o *caput* será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da Intenção de Registro de Preços no SRP Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Se a Intenção de Registro de Preços não for realizada no âmbito do SRP Digital, o aviso previsto no §1º será divulgado na página eletrônica do órgão ou entidade gerenciadora e o prazo para recebimento das manifestações de interesse será contabilizado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

§3º Excepcionalmente, o prazo de que trata o *caput* poderá ser ampliado em até 2 (dois) dias úteis, mediante justificativa apresentada pelo órgão ou entidade interessada e acolhida pelo órgão ou entidade gerenciadora, conforme seu juízo de discricionariedade.

§3º A Intenção de Registro de Preços - IRP poderá ser justificadamente dispensada quando o objeto for de interesse limitado ao órgão ou entidade gerenciadora ou o atendimento da demanda for incompatível com a tramitação do procedimento.

Art. 16. Antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, os órgãos e entidades interessados deverão consultar as Intenções de Registro de Preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua eventual participação.

Art. 17. Na tramitação do IRP, caberá ao órgão gerenciador:

I - Registrar a IRP e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para manifestarem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objetos de licitação para Registro de Preços;

II - Estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP conforme a capacidade de gerenciamento;

III - Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos, não devidamente justificados ou que causem embaraços à celeridade e economicidade processuais;

IV - Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP ou de quantitativos atualizados, desde que seja apresentada justificativa sobre o descumprimento dos prazos.

Seção II

Da Licitação para o Registro de Preços

Art. 18. O processo licitatório para formação de registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão, adotando-se o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Parágrafo único. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, é obrigatória a adoção da modalidade pregão.

Art. 19. Em regra, deve-se adotar, nos certames licitatórios, o critério de julgamento por preço unitário, admitida a previsão de julgamento pelo menor preço ou maior desconto por agrupamento de itens, quando demonstrada a sua vantagem técnica e econômica e desde que prevista em Edital a observância aos preços unitários máximos dos itens que compõem o grupo.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, a contratação posterior de item específico exigirá a demonstração da vantagem econômica da aquisição individualizada, através de pesquisa de mercado para o referido item ou da demonstração de que este obteve deságio superior àquele concedido ao respectivo grupo licitado.

Art. 20. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 21. Quando técnica e economicamente viável, a quantidade total do item em lotes pode ser dividida pelo Órgão Gerenciador para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços, permitindo, inclusive, proposta diferenciada por região, observadas as condições elencadas no art. 82, § 1º e § 2º da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

§1º No caso de serviços, a divisão deve se dar em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados e pode ser observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§2º Na situação prevista no § 1º, deve ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 22. O Edital de licitação para Registro de Preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá dispor, no mínimo, sobre:

I - As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, ressalvadas as situações indicadas no art. 13;

II - A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificado;

III - A possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
- d) por outros motivos justificados no processo.

IV - A possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, no limite estabelecido na forma do inciso II;

V - O critério de julgamento da licitação, com a previsão de observância aos preços unitários máximos, na hipótese de licitação por grupo de itens, previstas no art. 18;

VI - As condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 36 a 37;

VII - A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados na Ata e suas consequências, de acordo com o disposto no art. 39;

IX - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado as limitações dispostas no art. 31, no caso de o órgão ou entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - A inclusão na Ata de Registro de Preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o art. 24;

XIII - A vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço no mesmo local, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;

§1º Na hipótese prevista no inciso III, “a”, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, nas hipóteses em que o Edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diversos, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos variáveis por região.

§2º Desde que tecnicamente justificado, o Edital poderá admitir como critério de julgamento o maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela de referência oficial de preços, especialmente na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 23. Excepcionalmente, é permitido o Registro de Preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - Quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade;

II - No caso de alimento perecível;

III - No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata.

Art. 24. Integram o Edital, como anexos obrigatórios:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.**Seção III****Do Cadastro de Reserva**

Art. 25. Após a adjudicação do certame, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

- a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) mantiverem sua proposta original.

Parágrafo único. Para definir a ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes de que trata a alínea “a” do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b”.

Art. 26. O cadastro de reserva poderá ser acionado quando o adjudicatário se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou quando houver o cancelamento da Ata de Registro de Preços, total ou parcial.

§1º No caso do *caput*, se nenhum dos licitantes previstos na alínea “a” do art. 24 aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do adjudicatário, a Administração poderá convocar os demais integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação obtida no certame, para negociar preço mais vantajoso, ainda que superior ao adjudicado.

§2º Se a negociação prevista no §1º for frustrada, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o objeto seja adjudicado e firmada a Ata de Registro de Preços, admitindo-se a manutenção das condições ofertadas pelo respectivo licitante.

§3º A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva apenas será efetuada em eventual convocação.

§4º A participação no cadastro de reserva não obriga o licitante a aceitar eventual convocação para celebração da Ata de Registro de Preços, não ensejando a aplicação de penalidade administrativa em caso de recusa.

Seção V**Das Contratações Diretas para Registro de Preço**

Art. 27. O Registro de Preços poderá ser realizado através de dispensa ou inexigibilidade de licitação e deverão ser observados:

I - Os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - Os pressupostos para a contratação direta, de acordo com os arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - A designação de agente de contratação responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso LX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentação municipal específica.

CAPÍTULO V**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Seção I****Da Formalização da Ata de Registro de Preços (ARP)**

Art. 28. Homologado o resultado da licitação ou finalizado o processo de contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

§1º O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação prévia e justificada do interessado, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§2º A recusa injustificada para assinar a ARP, ou quando a justificativa não for aceita pelo órgão gerenciador, ensejará a instauração de procedimento administrativo para eventual aplicação de penalidades administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§3º A recusa do adjudicatário em assinar a Ata no prazo estabelecido no edital permitirá a convocação dos licitantes que aceitaram integrar o cadastro de reserva, na forma prevista no art. 24 deste Decreto.

Art. 29. A ARP será assinada pela autoridade máxima do órgão gerenciador ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, e pelos interessados respectivos beneficiários, prevendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - A identificação por nome e CPF ou nome empresarial e CNPJ, endereço, contato telefônico e correio eletrônico dos beneficiários da ARP;

II - A descrição suficiente para identificar o bem ou serviço registrado, inclusive com eventual referência à marca e modelo, contendo os respectivos preços e quantitativos unitários e globais;

III - As condições a serem observadas nas futuras contratações;

IV - O período de vigência da ARP;

V - Os órgãos participantes do Registro de Preços e a possibilidade de adesão por órgãos não participantes, se for o caso;

§1º A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio digital, observada a segurança da certificação.

§2º Por conveniência administrativa, poderá ser lavrada uma ARP para cada beneficiário ou uma para um grupo de beneficiários.

§3º O registro dos licitantes que aceitarem compor o cadastro de reserva deverá ser previsto na forma de anexo à Ata de Registro de Preços.

§4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ARP, sem prejuízo da sua publicação na página eletrônica oficial do Município.

Seção II**Da Vigência e Prorrogação da Ata de Registro de Preços (ARP)**

Art. 30. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica dos valores registrados e atestado o bom desempenho das detentoras da Ata quanto às obrigações assumidas.

§1º A prorrogação da vigência da Ata deve ser precedida de ampla pesquisa de preços, a fim de verificar a adequação dos valores registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos critérios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no regulamento municipal.

§2º A ARP vigorará até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§3º A eventual prorrogação de vigência da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§4º O contrato deverá ser celebrado no prazo de validade da ARP e terá sua vigência estabelecida no respectivo instrumento, em consonância com as previsões contidas no Edital ou no aviso de

contratação direta, podendo ser alterado conforme o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III

Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 31. Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública, de qualquer esfera, que não figurem como participantes do registro de preços, poderão aderir à ARP, durante a sua vigência, desde que haja aceitação do beneficiário e autorização do órgão ou entidade gerenciadora, considerando a ausência de prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata.

§1º Competem ao órgão ou entidade não participante os atos de formalização do contrato, bem como a sua fiscalização e gestão, inclusive para efeito de aplicação de penalidades administrativas.

§2º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora e aceitação do fornecedor beneficiário da Ata, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§3º O prazo de que trata o §2º poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

Art. 32. No caso de serem permitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes, deverão ser previstos limites quantitativos na respectiva Ata de Registro de Preços, observando o seguinte:

I - A adesão não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

II - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão preferência nas adesões.

§2º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

§3º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços a qual é integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens pelos quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do *caput*.

Art. 33. Os órgãos ou entidades da Administração Pública do Município do Cabo de Santo Agostinho podem aderir, como não participantes, às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Administração federal, estadual ou municipal, ou às Atas gerenciadas por Consórcios Públicos formados por esses entes, observados os seguintes requisitos:

I - Previsão da possibilidade de adesão de órgãos ou entidades não participantes no Edital;

II - Apresentação de justificativa da adequação da adesão às necessidades administrativas;

III - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os parâmetros de mercado, através de pesquisa de preços realizada de acordo com os critérios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em regulamento municipal;

IV - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e, em seguida, do beneficiário da ARP.

Seção IV

Quantidades Registradas na Ata de Registros de Preços e Remanejamento

Art. 34. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

Art. 35. O controle e o gerenciamento dos quantitativos e saldos das ARPs, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades registradas serão realizados por meio da Gestão de Atas, observados os procedimentos estabelecidos em manual técnico operacional, que será publicado pela Secretaria Executiva de Logística - SELOG.

Art. 36. As quantidades previstas para os itens com preços registrados em Ata poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou entidade gerenciadora aos órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para Registro de Preços, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

§1º O remanejamento de que trata o *caput* poderá ser feito de órgãos e entidades participantes para órgão ou entidade participante ou para órgão ou entidade não participante.

§2º Incluindo em Ata quantidades a contratar, o órgão ou entidade gerenciadora será considerado também como participante para fins do remanejamento tratado no *caput*.

§3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 31.

§4º Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente registrado em favor órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção V

Alteração dos Preços Registrados

Art. 37. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, desde que comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

§1º O edital e a Ata de Registro de Preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, adequada à realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 38. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora deverá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

§1º Não se obtendo sucesso na negociação, o beneficiário da ARP será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, devendo o órgão gerenciador convocar os demais fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de sua classificação, ou os licitantes remanescentes, na forma do art. 24.

§2º Não havendo êxito nas negociações tratadas no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 39, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§3º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 39. No caso de o preço registrado se tornar inferior ou defasado diante do preço praticado no mercado e se tornar economicamente inviável o cumprimento das obrigações contidas na ata, será facultado o beneficiário requerer a alteração dos preços registrados ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante comprovação de fato superveniente indicado como razão da impossibilidade de cumprir com compromisso registrado em Ata.

§1º Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§2º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§3º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

§4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o beneficiário obrigado a cumprir as obrigações contidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 39, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados, ou, não sendo exitosa a convocação, indagará os licitantes remanescentes sobre a intenção de assumir o compromisso, na forma do art. 24.

§6º Não havendo sucesso nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 39, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Seção V **Cancelamento da Ata de Registro de Preços**

Art. 40. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser determinado total ou parcialmente pelo gerenciador, em face do

registro de licitantes e preços registrados, desde que devidamente comprovadas e justificadas as hipóteses de:

I - Interesse público, através de ato devidamente motivado;

II - Descumprimento injustificado das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

III - O licitante beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

IV - Pedido do fornecedor ou prestador registrado, por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, mediante demonstração suficiente; e

V - Substancial alteração das condições de mercado, que inviabilizem o cumprimento dos compromissos assumidos em Ata de Registro de Preço, conforme previsões do art. 36 e 37 deste Decreto.

§1º No caso de cancelamento total ou parcial da ARP, por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, notificando-se beneficiário da Ata por meio eletrônico ou outro meio hábil para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da referida comunicação.

§2º No caso do inciso III, se a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do Registro de Preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 42. As normas complementares, para a fiel execução deste Decreto, poderão ser expedidas pela Secretaria Executiva de Logística - SELOG, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ e Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 43. Ficam revogados o Decreto nº 1.873, de 17 de março de 2020 e o Decreto nº 1.545, de 24 de março de 2017.

Art. 44. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 09 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ

Secretária Executiva de Logística (SELOG).

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:AE1EEA88

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.451 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a vedação à aquisição de artigos de luxo, conforme previsão do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, bem como define a classificação e o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as necessidades da administração pública municipal e o respectivo processo de padronização.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o teor do §1º, do artigo 20, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023, que dispõe que “os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de orientação quanto ao enquadramento dos bens de consumo entre bens comuns e bens de luxo no âmbito do processo de aquisição pelo Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade de eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a classificação dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, bem como sobre o planejamento das contratações públicas e o processo de padronização no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

§1º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ acompanhará e coordenará os citados processos, podendo editar normas complementares, objetivando orientar os órgãos quanto aos procedimentos, cronogramas, modelos e documentos necessários.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ designar os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução deste Decreto.

§3º As contratações realizadas por empresas estatais deverão observar a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e os respectivos regulamentos internos de licitações e contratos, sem prejuízo da aplicação subsidiária do presente Decreto, no que for compatível.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 2º A qualidade dos bens de consumo adquiridos pela Administração Municipal para suprir as demandas, não deve ser superior à necessária para cumprir a finalidade à qual se destinam, proibida a aquisição de artigos de luxo.

§1º Será considerado de luxo o artigo cujo valor de mercado seja, significativamente, superior ao valor de outro com características suficientes para cumprir a mesma finalidade.

§2º Em caráter excepcional, será admitida a aquisição de itens de consumo com características especiais, mesmo que com valor maior a produtos semelhantes, nos casos em que tais características sejam essenciais para o atendimento do interesse público primário e desde que justificadas na fase preparatória do processo de contratação.

§3º Conforme seja regularmente definido pela Administração Municipal, não se configurará artigo de luxo aqueles adquiridos em situações excepcionais, justificadoras para aquisição de bens com características específicas que possam melhor atender às necessidades

da Administração, desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar.

Art. 3º Ao adquirir bens de consumo para suprir as necessidades da Administração Pública Municipal, o ente deve observar os seguintes critérios: qualidade comum, amparadas em justificativas aptas a demonstrarem a essencialidade, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança, economicidade, fragilidade e perecibilidade.

§1º Ao especificar os bens de consumo, o Município buscará a escolha do bem que atende de forma satisfatória à necessidade e apresenta o melhor custo.

§2º Além dos estabelecidos no caput do artigo 3º, os demais critérios provenientes de atualização das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao Setor Público devem ser observados para fins de classificação dos bens de consumo.

Art. 4º É proibida a aquisição de bens de luxo, assim classificados os que:

I - Conservem características de ostentação, opulência, requinte ou apelo estético desproporcionais;

II – Apresentem aspectos de custo e de qualidade acima daqueles necessários ao cumprimento do objeto e devida satisfação da Administração;

III – Possuem exorbitância significativa de preço.

§1º A exorbitância significativa de preço resta caracterizada quando o artigo tem valor de mercado consideravelmente superior a outro bem, com características suficientes para cumprir a mesma finalidade.

§2º Devem ser considerados, pelo Município, os seguintes critérios para classificação de um bem como de luxo:

I - Variáveis econômica que recaiam sobre o valor do bem, sobretudo a facilidade ou dificuldade logística da região ou local de acesso;

II - Variáveis de mercado com o passar do tempo, em razão da evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade do mercado e mudanças no processo de suprimento logístico.

III - Eventuais variáveis e peculiaridades relevantes à apreciação da respectiva vantajosidade (custo-benefício) do objeto, como o seu ciclo de vida, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Incentivos à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

§3º Em caráter subsidiário, a Administração Municipal poderá adotar como referencial de interpretação quanto a classificação e enquadramento dos bens de consumo como comuns e de luxo, listagens e atos normativos de outros entes federativos, inclusive a disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, naquilo que não contrariar o presente Decreto, as peculiaridades do órgão ou entidade municipal, e os atos regulamentares editados pela Secretaria Executiva de Logística.

Art. 5º Não será considerado bem de luxo aquele item que, a despeito de possuir as características especificadas no caput do artigo 4º:

I - Possua, com base em estudo técnico preliminar, caráter fundamental à satisfação da necessidade do Município, em face da estrita atividade do órgão ou entidade;

II - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do artigo de qualidade comum de mesma natureza.

§1º Na hipótese do inciso I do caput, a necessidade de aquisição do bem deve estar devidamente justificada na fase preparatória do processo de contratação e a formalização da demanda deverá ser

submetida à aprovação da autoridade superior com os motivos que demonstrem:

I - Análise de custo-benefício, com impacto positivo decorrente da fruição do bem e vantagem frente aos custos envolvidos, considerado o ciclo de vida do produto; ou

II – Resultado vantajoso frente à contratação dos bens de consumo comuns.

CAPÍTULO III

DA PADRONIZAÇÃO DOS BENS

Art. 6º Nos casos em que for necessário, para o atendimento da demanda administrativa em conformidade com as características técnicas e de desempenho ou ainda, definição de marcas, devem ser respeitados os critérios de economicidade e eficiência. Nessas hipóteses, a Secretaria Executiva de Logística poderá abrir, por meio de justificativa técnica motivada, um processo formal de padronização de bens que deverá conter:

I – Publicação da abertura do processo no sítio eletrônico oficial, para que os fornecedores interessados possam apresentar os produtos dentro do prazo determinado;

II – Parecer técnico com estudo a respeito das condições de mercado, bem como com comparativo de produtos e motivação da escolha do padrão;

III – Exposição do padrão selecionado;

IV – Estabelecimento de prazo para reanálise do processo de padronização, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;

V – Ato motivado de aprovação do padrão pela autoridade superior competente;

VI – Divulgação no sítio eletrônico oficial do extrato da decisão, com resumo das motivações e características do padrão determinado;

VII – Inserção do bem padronizado no catálogo eletrônico de compras do Município.

§1º A determinação do padrão precisará levar em consideração as características técnicas e estéticas, além do desempenho, custo, benefício, durabilidade, condições de manutenção, garantia, compatibilidade com equipamentos já adquiridos pelo Município, entre outros critérios de uniformização, eficiência e vantajosidade.

§2º O cotejo dos bens precisará considerar a análise de desempenho em contratações prévias e não irá se ater apenas àqueles produtos dos fornecedores que se apresentaram, admitindo, portanto, uma ampla pesquisa de mercado.

§3º A opção respeitará princípio do julgamento objetivo, considerando ainda características e funções indispensáveis às necessidades da administração na demanda específica.

§4º Todo o processo de padronização seguirá de acordo com os princípios do contraditório e da ampla defesa dos interessados que, porventura, se sentirem lesados.

§5º Os novos processos licitatórios para aquisição do bem padronizado deverão especificar no edital, de forma expressa, o Processo de Padronização que fundamenta as características estabelecidas no Termo de Referência.

§6º De forma excepcional, o processo de padronização poderá indicar uma ou mais marcas, desde que a indicação esteja devidamente justificada. Nesses casos, as compras posteriores poderão ocorrer por meio de inexigibilidade, se não houver mais de um revendedor ou representante da marca apontada como padrão.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos poderá editar regulamentações e orientações complementares ao cumprimento Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 09 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ

Secretária Executiva de Logística (SELOG).

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:C5543396

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

ATO Nº 018/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

NOMEAR: DIANE MERCIA DE BARROS, ao cargo de COORDENADORA, símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2024, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - SMGOP.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 18 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:

Alana Silva Guimarães

Código Identificador:819ACE2F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

ATO Nº 019/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei nº 2.467, de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

NOMEAR: EBENEZER GOMES MARINHO, servidor efetivo, matrícula nº 31466, ao cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2024, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMCRSP.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:F47D6392

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.452 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de pesquisa de preços para lastrear as contratações públicas no âmbito da Administração Pública do município do Cabo de Santo Agostinho, prevista no artigo 23 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços nos processos de aquisição de bens e de contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo do Município do Cabo de Santo Agostinho, compreendendo os órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações e os fundos especiais.

§1º As regras previstas neste Decreto não se aplicam às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º As contratações que envolverem, total ou parcialmente, recursos decorrentes de transferências voluntárias para o Município do Cabo de Santo Agostinho deverão observar os procedimentos previstos nas normas do ente concedente ou no instrumento de transferência.

Art. 2º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantajosidade econômica nos casos de:

I - Adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico integrante de grupo de itens em atas de registro de preços; e

II - prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

Art. 3º Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I - pesquisa de preços: é a etapa do procedimento que objetiva definir o valor estimado da contratação;

II - mapa de formação de preços: é o documento formal, elaborado na forma de planilha, que compila os preços obtidos na pesquisa de preços realizada;

III - Mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, sendo, no caso de número ímpar de dados, o valor central e, quando o número de dados for par, a média dos dois valores centrais;

IV - Média Aritmética: é o valor que se obtém somando o valor de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados utilizados;

V - valor estimado da contratação: é o valor resultante da aplicação do métodos estatístico Quartil ou de outro critério devidamente justificado, a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços, na forma prevista neste Decreto.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇO

Art. 4º A pesquisa de preços será registrada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - indicação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso V do art. 6º.

Parágrafo único. Caso decorra prazo superior a 6 (seis) meses entre a data da elaboração do documento de pesquisa de preços de que trata o *caput* deste artigo e a divulgação do instrumento convocatório, o valor estimado poderá ser atualizado por índice de correção monetária aplicável ao objeto, hipótese em que será desnecessário refazer a pesquisa.

Art. 5º A pesquisa de preços deverá, sempre que possível, observar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 6º Para a definição do valor estimado da contratação, deverão ser utilizadas as seguintes fontes de preços, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou, ainda, em outros bancos de preços oficiais, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, sejam atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

IV - tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco ou do Município do Cabo de Santo Agostinho;

V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que

seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, e, em caso de impossibilidade, deve ser apresentada a justificativa correspondente nos autos.

§2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - registro da cotação de preços por meio de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - envio das informações necessárias para a completa descrição dos bens ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas para a apresentação da proposta;

IV - registro, nos autos do processo da contratação, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

Art. 7º Para fins de comprovar as fontes consultadas na pesquisa de preços, os autos devem ser instruídos, conforme o caso, com o registro dos relatórios emitidos pelos sítios eletrônicos, portais e ferramentas governamentais, das páginas consultadas dos portais de compras governamentais, dos contratos e das atas de registro de preços vigentes firmados por outros órgãos públicos, das páginas consultadas nos sites especializados e das respostas obtidas pelos fornecedores.

CAPÍTULO III

DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º Serão utilizados como métodos matemáticos para definição do valor estimado da contratação a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de uma ou mais fontes arroladas nos incisos do *caput* do art. 6º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Mediante justificativa, poderá ser acrescentado ou subtraído determinado percentual ao preço estimado, com a finalidade de proporcionar maior atratividade do mercado ou mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Em regra, consideram-se inexequíveis os preços coletados na pesquisa que sejam inferiores a 75% (setenta e cinco) por cento da média aritmética obtida, bem como são considerados excessivamente elevados aqueles que sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da referida média.

§4º Poderão ser adotados outros critérios para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, desde que haja justificativa técnica, devidamente aceita pela autoridade competente.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada no processo pelo gestor responsável.

§6º Nos casos em que o mapa de preços for composto apenas por pesquisa direta com fornecedores, deve-se adotar para obtenção do preço estimado, como regra, o método do menor dos valores obtidos, desconsiderados os valores inexequíveis e inconsistentes, admitida a utilização de outro critério de formação de preços, com as devidas justificativas.

Art. 9º O mapa de formação de preços deverá ser acostado ao processo administrativo e conter os critérios de formação de preços utilizados e o relatório de formação de preços, com as justificativas cabíveis.

Parágrafo único. O servidor responsável pela elaboração do mapa de formação de preço deverá estar identificado no documento e será responsável pela veracidade das informações apresentadas.

CAPÍTULO IV

PESQUISA DE PREÇO EM CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 10. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se, sempre que possível, o disposto no art. 6º deste Decreto.

§1º Nos casos de inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada por inexigibilidade não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do regulamento que disciplina a dispensa eletrônica.

CAPÍTULO V

PESQUISA DE PREÇOS NA PRORROGAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Art. 11. A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica das prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I a VI do art. 6º, empregados de forma combinada ou não, com no mínimo 03 (três) referenciais preferencialmente, admitida a adoção de parâmetros distintos, desde que devidamente justificado pelo gestor responsável.

Art. 12. A vantagem econômica para prorrogação dos contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra dispensa a realização de pesquisa de preços, se o contrato previr que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei, e que os insumos e materiais, não previstos nas referidas normas coletivas ou legais, serão reajustados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no ano anterior de vigência do contrato.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 14. Aplica-se o presente Decreto aos processos licitatórios e contratações diretas regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 09 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária Executiva de Logística (SELOG).

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:D69EC1F7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE ATO Nº 020/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

NOMEAR: WALESKA REBEKA BATISTA DE BARROS, ao Cargo de **CHEFE DE SETOR II**, símbolo CC5, a partir de 19 de janeiro de 2024, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS - SMAJ**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 18 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:24609050

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE ATO Nº 021/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

EXONERAR: LEILA MARIA DE CARVALHO SANTOS, do Cargo de **COORDENADORA**, símbolo CC3, a partir de 31 de dezembro de 2023 com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 18 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:E451FA0C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE ATO Nº 022/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

NOMEAR: LEILA MARIA DE CARVALHO SANTOS, ao Cargo de **GERENTE**, símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2024 com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 18 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:D0B0A306

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE DECRETO Nº 2.453 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a previsão do artigo 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cabo de Santo Agostinho, o disposto no §3º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de orientação quanto à atuação dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de governança no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, observando o Princípio da Segregação de Funções e a gestão por competência.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas realizados no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica ou fundacional, terão suas atribuições e competências regidas por este Decreto em cumprimento aos preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, excetuando-se as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

§1º Deve ser observada a segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES ESSENCIAIS NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS E NOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 2º A condução dos processos licitatórios será realizada por Agente de Contratação ou por comissão de contratação, e, no caso do leilão, pelo leiloeiro administrativo, na forma prevista neste Decreto.

Seção I

Agente de Contratação

Art. 3º O agente de contratação é o servidor público competente para conduzir o processo licitatório, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, impulsionar o procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

§1º A função será desempenhada por agente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública ou servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Municipal, sendo admitido a nomeação de serviço comissionado.

§2º Os agentes de contratação deverão possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ ou outro órgão que venha a substituí-la.

§3º Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro, conforme disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 14.133/2021.

§4º O agente de contratação e o respectivo substituto serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§5º A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, observada a quantidade necessária ao atendimento à respectiva demanda, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 4º Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços serão conduzidos por agente de contratação, observadas as disposições do art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação.

Art. 5º Na modalidade licitatória de concurso, o agente de contratação, para fins de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, contará com a avaliação de banca especializada nos quesitos de natureza qualitativa.

Parágrafo único. A banca referida no caput terá no mínimo 03 (três) membros, dentre eles o próprio agente de contratação, facultada a contratação de profissional e notória especialização para compor referida banca, nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os processos de contratação direta serão conduzidos por agente público designado, a quem compete analisar a regularidade da instrução processual, cabendo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, além de verificar a existência de justificativa suficiente para a escolha do contratado e quanto ao preço da contratação, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ ou outro órgão que venha a substituí-la, com o posterior envio à autoridade competente, para fins de autorização.

§2º As contratações diretas são realizadas pela Secretaria Executiva de Logística - SELOG, exceto quando se tratarem de obras e serviços de engenharia.

Seção II

Comissão de Contratação

Art. 7º Nas licitações que tenham como objeto a aquisição de bens ou a prestação de serviços especiais, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, na qual seus membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvada a possibilidade de se expressar posição individual divergente, com o devido registro e fundamentação em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 8º A comissão de contratação será designada em caráter permanente ou especial pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou outro órgão que venha a substituí-la e será constituída por, no mínimo, 03 (três) servidores ou empregados públicos, preferencialmente dos quadros permanentes da Administração Pública municipal ou cedidos de outros órgãos ou entidades, sendo presidida por um dos membros designado para tal função, sendo admitido a nomeação de serviço comissionado.

Parágrafo único. A comissão de contratação contará com o auxílio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ e da Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 9º Compete à comissão de contratação a condução dos seguintes procedimentos:

I - Licitações na modalidade de concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória nas contratações consideradas de grande vulto, na forma do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, nas licitações que tenham critério de julgamento técnica e preço ou melhor técnica, bem como naquelas que adotem os regimes de execução de contratação integrada ou semi-integrada;

II - Licitações nas modalidades Diálogo Competitivo; e

III - Procedimentos auxiliares de Pré-Qualificação, Registro Cadastral e Procedimento de Manifestação de Interesse.

§1º Poderá ser contratado, por prazo determinado e devidamente justificado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratação.

§2º A comissão responsável pelo processamento de licitações na modalidade Diálogo Competitivo será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, preferencialmente empregados públicos dos quadros permanentes ou servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal, sendo admitido a nomeação de serviço comissionado.

§3º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

§4º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no §3º assumirá responsabilidade civil pelos seus atos, na forma da lei, firmará termo de compromisso de confidencialidade, e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.

Seção III **Competências do Agente De Contratação e da Comissão de Contratação**

Art. 10. Cabe ao agente de contratação ou à comissão de contratação, conforme o caso, conduzir o processo licitatório até a sua homologação, e em especial:

I - o acompanhamento das etapas preparatórias da licitação, zelando pelo seu fluxo regular;

II - o exame da conformidade das justificativas apresentadas em face das exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, eventualmente determinadas, ou outras regras e condições de participação no certame;

III - a adoção de diligências para a adequada instrução processual;

IV - a confecção do edital da licitação, adotando, caso haja, minuta padronizada elaborada pela Procuradoria Geral do Município pertinente ao objeto;

V - encaminhamento o edital para controle prévio de legalidade por parte da assessoria jurídica ou da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou outro órgão que venha a substituí-la, conforme o caso;

VI - a condução da sessão pública, coordenando, inclusive, a fase de lances, quando houver;

VII - o recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital e anexos, examinando-os e emitindo as correspondentes decisões, facultado o pedido de auxílio técnico aos setores competentes;

VIII - a análise da conformidade das propostas, de acordo com as especificações do edital, bem como o julgamento das condições de habilitação, admitida a solicitação de auxílio técnico aos setores competentes, saneando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos;

IX - a realização das negociações cabíveis, inclusive com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;

X - a declaração do licitante vencedor;

XI - o recebimento, instrução e análise dos recursos apresentados pelos licitantes, encaminhando-os para julgamento da autoridade competente, em caso de não reconsideração dos atos impugnados;

XII - a adjudicação do objeto, quando não houver recurso ou quando houver o juízo de retratação ou o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente, para fins de julgamento de recurso e adjudicação;

XIII - a elaboração de relatório final do processo licitatório, com o encaminhamento do processo à autoridade competente, para fins de homologação;

XIV - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio.

§1º Em respeito à segregação de funções, não se encontra sob a responsabilidade do agente ou da comissão de contratação o juízo de adequação das especificações técnicas do objeto, a validação da pesquisa de preço ou o atesto da compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, assim como as decisões discricionárias eventualmente adotadas pela Administração.

§2º A atribuição prevista no inciso IV do caput poderá ser desempenhada por agente público ou equipe técnica especializada, conforme admitido pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§3º Havendo mais de um agente de contratação nos órgãos e entidades, poderão ser designados agentes diferentes para atuar na fase preparatória e na fase externa do certame, atribuindo expressamente as atividades que cabem a cada um deles no ato de designação.

Art. 11. O agente de contratação e a comissão de contratação contarão com o apoio e o auxílio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ ou outro órgão que venha a substituí-la e da Controladoria Geral do Município – CGM para o desempenho das suas atribuições, sendo facultada a formulação de consulta para dirimir dúvidas devidamente identificadas.

Seção IV **Leiloeiro**

Art. 12. O leiloeiro administrativo é o servidor efetivo ou comissionado designado para realizar licitações na modalidade leilão para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, quando a Administração não optar por leiloeiro oficial.

Parágrafo único. O leiloeiro administrativo deverá possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico.

Seção V **Equipe de Apoio**

Art. 13. O agente e a comissão de contratação, bem como o leiloeiro administrativo, contarão com auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá ser terceirizada, salvo nos processos de terceirização de mão de obra, nos quais todos os membros deverão ser agentes públicos, efetivos ou comissionados.

Parágrafo único. Poderá ser constituída equipe de apoio permanente no âmbito de cada órgão ou entidade.

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o leiloeiro administrativo no exercício de suas atribuições, especialmente as designadas no art. 10 deste Decreto.

CAPÍTULO III

GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Art. 15. O gestor do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

Parágrafo único. O gestor do contrato deverá possuir formação, experiência, conhecimento específico ou qualificação técnica, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em cursos específicos e periódicos, promovidos ou aprovados pela Secretaria demandante, sob pena de se justificar eventual recusa ao referido encargo.

Art. 16. São atribuições do gestor do contrato, dentre outras:

I - coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

II - manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

III - instruir os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

IV - acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

V - notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

VI - ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual, mediante justificativa escrita;

VII - encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;

VIII - tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;

IX - tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas; e

X - outras atividades compatíveis com a sua função.

Art. 17. O fiscal do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

Parágrafo único. O fiscal do contrato deverá possuir formação, experiência, conhecimento específico ou qualificação técnica, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em cursos específicos e periódicos, promovidos ou aprovados pela Secretaria demandante, sob pena de se justificar eventual recusa ao referido encargo.

Art. 18. São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras:

I - fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

II - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

III - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VI - nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas, mantendo armazenadas as consultas de regularidade previdenciárias e trabalhistas das empresas contratadas, devendo as mesmas serem realizadas até o 5º dia útil de cada mês, a fim de mitigar a culpa in vigilando;

VII - explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

VIII - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

IX - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

X - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e regulamentação municipal que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

XI - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

XIII - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XIV - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

XV - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

XVI - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XVII - manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;

XVIII - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;

XIX - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XX - conferir as notas fiscais emitidas;

XXI - receber provisoriamente o objeto do contrato;

XXII - comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada; e

XXIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

§1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

Art. 19. Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;

II - sempre que possível, o gestor e o fiscal do contrato deverão possuir conhecimentos específicos quanto ao objeto a ser fiscalizado, sendo vedada a designação de agentes que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenham sido condenados em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições previamente à formalização do ato de designação, dando-lhes acesso aos respectivos instrumentos de contrato e termo de referência ou projeto básico e executivo, conforme seja o caso, e proposta vencedora;

IV - a designação poderá ser feita nominalmente no instrumento contratual ou mediante a juntada de portaria indicativa dos agentes competentes para exercer as atribuições de fiscal e gestor do contrato de acordo com a natureza do objeto, hipótese em que o contrato preverá o cargo e a função dos agentes responsáveis para as respectivas funções;

V - a designação será objeto de Termo de Ciência e Aceitação do Encargo de Gestor ou Fiscal de Contrato, conforme modelo em anexo à minuta do instrumento contratual, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo gestor e fiscal do contrato; e

VI - é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação, em respeito à segregação de funções.

Parágrafo único. Se a designação do fiscal e do gestor do contrato se der através das previsões contidas em portaria, será dispensada a adoção da providência do inciso V, sendo, todavia, necessário comprovar a cientificação dos respectivos agentes, na forma prevista no inciso III.

Art. 20. No mesmo ato em que se designar o fiscal ou gestor do contrato, será designado o respectivo suplente, que será formalmente convocado na ausência destes, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

§1º Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o demandante deverá comunicar, formalmente, a ausência do fiscal ao gestor do contrato.

§2º Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos agentes titulares das respectivas funções.

§3º No caso de designação mediante portaria, as funções de fiscal ou gestor do contrato serão exercidas pelos servidores designados como substitutos, durante a ausência dos respectivos titulares.

Art. 21. A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, sem prejuízo das orientações verbais rotineiras que se façam necessárias.

Parágrafo único. No caso da utilização de comunicação por instrumentos eletrônicos de mensagens, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre o fiscal e o preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de

comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário, devendo ser juntadas ao processo administrativo correspondente as informações mais relevantes.

Art. 22. Na hipótese da contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização do contrato, serão observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV

VEDAÇÕES AOS AGENTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 23. Não poderá atuar como agente de contratação, leiloeiro administrativo ou membro da comissão de contratação, o cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem pessoa que tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º Para fins do disposto no caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§2º A vedação de que trata o caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 24. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 25. A designação para as funções de agente de contratação, de membro de comissão de contratação e de integrante de equipe de apoio não admite recusa pelo agente público.

§1º Na hipótese de limitações técnicas que dificultem o cumprimento diligente das atribuições ou da ocorrência dos impedimentos previstos neste Capítulo, o agente público deverá comunicar, motivadamente, o fato ao seu superior hierárquico.

§2º Na hipótese de ser alegada incapacidade técnica para a função, a autoridade competente deverá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro agente com a qualificação requerida.

§3º Confirmado o impedimento previsto neste Capítulo, a autoridade deve designar outro agente que não incorra em vedação para assumir a função.

CAPÍTULO V

ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 26. A alta administração municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico

e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§1º Para os efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se da alta administração o Prefeito, Secretários e Gestores de Fundos, Autarquias e Fundações Municipais, que possuam a competência de ordenador de despesas, bem como os demais dirigentes e detentores de cargos equivalentes nas entidades da Administração Indireta.

§2º Dentre as responsabilidades atribuídas *nocaput*, a alta administração deve, em especial:

I - designar um setor ou um servidor responsável, a depender do porte, pelo fomento e acompanhamento da gestão de riscos;

II - aprovar e difundir a política de riscos do órgão ou entidade;

III - aprovar e difundir o programa de integridade do órgão ou entidade;

IV - fortalecer os controles internos relativos aos processos de contratação, inclusive observando o princípio da segregação de funções;

V - viabilizar adoção de recursos de tecnologia da informação relativos aos processos de contratação;

VI - promover a educação continuada aos agentes envolvidos nos processos de contratação; e

VII - viabilizar alocação de pessoal com adequado nível de capacitação para execução das atividades relativas ao processo de contratação.

Art. 27. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial com previsão diversa, compete, ainda, às autoridades referidas no § 1º do artigo anterior:

I - autorizar a abertura do processo licitatório;

II - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

III - aprovar minutas de editais, ressalvada a existência de instrumentos padronizados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou outro órgão que venha a substituí-la;

IV - designar o agente de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e o leiloeiro;

V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

VI - aplicar penalidades a licitantes e a contratados, na forma do regulamento;

VII - decidir recursos administrativos;

VIII - decidir sobre a excepcional realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX - celebrar o contrato ou determinar a sua rescisão, nas hipóteses legais, por qualquer meio juridicamente admitido;

X - autorizar a realização de contratações diretas;

XI - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

XII - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XIII - autorizar a formalização de aditivos de alterações contratuais, bem como a implementação de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação.

§1º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas à autoridade ou ao órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

I - aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;

III - contratação emergencial, caso em que, se a autoridade competente prevista no §1º do art. 27 não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias.

§2º A Secretaria Executiva de Logística poderá estabelecer a centralização de compras e contratações de serviços comuns aos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.

§3º No caso do § 2º deste artigo, os demais órgãos municipais não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da Secretaria Executiva de Logística.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou outro órgão que venha a substituí-la deverá promover a capacitação dos agentes de contratação, dos membros da comissão de contratação e das equipes de apoio, e de todos os agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e de contratação, conferindo suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou outro órgão que venha a substituí-la expedir regulamento sobre governança das contratações e programa de integridade em conjunto com a Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE INTERNO

Art. 29. Compete à Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas atividades de controle prévio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, em especial:

I - definir as diretrizes da política de riscos a ser observada pelos agentes que atuam nos processos de contratação, inclusive apoiando o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos no desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto;

II - realizar consultoria para implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos, considerando seu planejamento institucional;

III - realizar avaliações da política de riscos implementada, considerando seu planejamento institucional;

IV - dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação;

V - atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

VII - promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas, conforme critérios de materialidade e risco;

VIII - auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

IX - auxiliar o fiscal do contrato, dirimindo dúvidas e o subsidiando com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual.

Parágrafo único. Ato editado pelo Controlador-Geral do Município definirá as formas e os prazos para o atendimento de consultas, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

Art. 30. A Controladoria-Geral analisará eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.

§1º O Controlador-Geral procederá com o juízo de admissibilidade da denúncia e, caso consistente, fará o encaminhamento pertinente, nos termos da lei, para procedimento de auditoria interna na própria Controladoria-Geral.

§2º A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa e deverá ser encaminhada através de canal da Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO VII

DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 31. O controle prévio de legalidade do processo licitatório, assim como das contratações diretas, será exercido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou outro órgão que venha a substituí-la, mediante análise jurídica da contratação ao final da fase preparatória, com o posterior envio à autoridade competente, para fins de autorização.

§1º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou outro órgão que venha a substituí-la poderá editar minutas padrão de editais e instrumentos de contratos pertinente a objetos específicos, as quais vincularão toda Administração Municipal, devendo ser expressamente consignado e justificado nos autos do respectivo processo administrativo eventuais alterações que se apresentem necessárias, as quais se submeterão ao opinativo do citado órgão jurídico.

§2º As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, diretamente ou mediante delegação, podem formular consulta à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou outro órgão que venha a substituí-la, acerca de controvérsia ou dúvida jurídica em matéria de licitações e contratos.

Art. 32. O exercício do assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades que atuam nos processos de contratação, bem como o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos, será exercido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou outro órgão que venha a substituí-la, com auxílio das assessorias jurídicas dos órgãos e entidades.

§1º A fase externa do certame, bem como a assinatura do termo de contrato não se submeterão ao controle de legalidade da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou outro órgão que venha a substituí-la, sem prejuízo do disposto no art. 11 deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Para a fiel execução deste Decreto, poderão ser expedidas normas complementares pela Secretaria Executiva de Logística, Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou outro órgão que venha a substituí-la.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 09 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:1566DFC5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE DECRETO Nº 2.455 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta os novos procedimentos de opção pelo regime legal de contratação no período de convivência legislativa previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o teor do Art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho poderão optar por licitar ou realizar contratações diretas com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – a opção por esse regime legal seja expressamente manifestada pela autoridade competente em despacho assinado nos autos do processo administrativo correspondente até 29 de dezembro de 2023;

II – os processos licitatórios instaurados até o dia 29 de dezembro de 2023, contendo a autorização do dirigente do órgão ou entidade até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III – a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta ocorra até 31 de março de 2024.

§1º Os procedimentos de dispensa de remanescente decorrentes de licitações conduzidas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ficam dispensados do atendimento dos requisitos dos incisos I, II e §1º deste artigo.

§2º Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 2º Os certames com editais já publicados com base nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, ou nº 12.462, de 2011, e que se encontrem adiados ou suspensos, podem retomar seu processamento com a regência dessa legislação desde que os atos de

retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de março de 2024.

Art. 3º Os processos de credenciamento atualmente abertos sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os novos editais de credenciamento que optem pelo regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e atendam os requisitos previstos no caput do art. 1º deste Regulamento, somente devem admitir a celebração de termos de credenciamento até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de dezembro de 2023.

Palácio Joaquim Nabuco, em 18 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:902D2BC6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE DECRETO Nº 2.456 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1ºO procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III - contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV - contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município - DOM - e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no DOM.

§1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

§2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 10. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a

permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II - o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I **Das Hipóteses de Credenciamento**

Subseção I **Da Contratação Paralela e Não Excludente**

Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - sorteio;

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município do Cabo de Santo Agostinho e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II **Da Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros**

Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros,

daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III **Da Contratação em Mercados Fluidos**

Art. 16. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

Art. 19. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 20. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 21. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 18 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:0D4D644D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 021/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da 1ª Comissão Permanente de Licitação – 1ª CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o teor da Resolução T.C. nº 18 de 19/12/2012, que dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES;

CONSIDERANDO, ainda, o teor das Leis Municipais de nº 2.568, de 30 de março de 2010 e de nº 2.584, de 27 de agosto de 2010, ambas dispondo sobre a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a primeira criando a 1ª Comissão Permanente de Licitações – 1ª CPL e a segunda criando a Procuradoria Geral do Município – PGM e redefinindo atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ.

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de 02/01/2024 a 31/12/2024 os integrantes da 1ª Comissão Permanente de Licitação – 1ª CPL, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, os membros a seguir:

I - Luiz Antonio Cunha Barreto, Presidente, matrícula nº 22.197;

II – Fausto Paiva Gomes, membro, matrícula nº 24.452;

III – Adriana Maria Costa, membro, matrícula nº 32.154;

IV – Leila Maria de Carvalho Santos, membro, matrícula nº 25.069

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Joaquim Nabuco, Cabo de Santo Agostinho, 17 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:4F80A7F2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

PORTARIA GAPRE Nº 022/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da 2ª Comissão Permanente de Licitação – 2ª CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o teor da Resolução T.C. nº 18 de 19/12/2012, que dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES;

CONSIDERANDO, ainda, o teor das Leis Municipais de nº 2.568, de 30 de março de 2010 e de nº 2.584, de 27 de agosto de 2010, ambas dispondo sobre a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a primeira criando a 1ª Comissão Permanente de Licitações – 1ª CPL e a segunda criando a Procuradoria Geral do Município – PGM e redefinindo atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ.

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de 02/01/2024 a 31/12/2024 os integrantes da 2ª Comissão Permanente de Licitação – 2ª CPL, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, os membros a seguir:

I - Jackson Gutemberg David Dos Santos, Presidente, matrícula nº 22.208;

II - Anna Cecilia Filippone De Seixas Farias, membro, matrícula nº 23.085;

III - Cristiane Flavia Pereira Fernandes, membro, matrícula nº 23.087;

IV - Heitor Fernando Eptácio Ferreira, membro, matrícula nº 32.111.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Joaquim Nabuco, Cabo de Santo Agostinho, 17 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:915AD66C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

PORTARIA GAPRE Nº 024/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, para atuação em Licitações da 1ª Comissão Permanente de Licitação – 1ª CPL, no Município do Cabo de Santo Agostinho, para o período de 02/01/2024 a 31/12/2024, e dá outras providências

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das Leis Municipais de nº 2.568, de 30 de março de 2010 e de nº 2.584, de 27 de agosto de 2010, ambas dispondo sobre a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a primeira criando a 1ª Comissão Permanente de Licitações – 1ª CPL e a segunda criando a Procuradoria Geral do Município – PGM e redefinindo atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ.

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de 02/01/2024 a 31/12/2024, o Pregoeiro, abaixo nominado, da 1ª Comissão Permanente de Licitação – 1ª CPL, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, para atuação em Licitações, na modalidade de Pregão, que serão realizadas no âmbito da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, juntamente com a Equipe de Apoio ora e abaixo especificada:

I - Luiz Antonio Cunha Barreto, Pregoeiro, matrícula nº 22.197;

II – Fausto Paiva Gomes, membro da equipe de apoio, matrícula nº 24.452;

III – Adriana Maria Costa, membro da equipe de apoio, matrícula nº 32.154;

IV – Leila Maria de Carvalho Santos, membro da equipe de apoio, matrícula nº 25.069.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Joaquim Nabuco, Cabo de Santo Agostinho, 18 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:CA6ADCFE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

PORTARIA GAPRE Nº 025/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, para atuação em Licitações da 2ª Comissão Permanente de Licitação – 2ª CPL, no Município do Cabo de Santo Agostinho, para o período de 02/01/2024 a 31/12/2024, e dá outras providências

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das Leis Municipais de nº 2.568, de 30 de março de 2010 e de nº 2.584, de 27 de agosto de 2010, ambas dispondo sobre a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a primeira criando a 1ª Comissão Permanente de Licitações – 1ª CPL e a segunda criando a Procuradoria Geral do Município – PGM e redefinindo atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ.

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de 02/01/2024 a 31/12/2024, o Pregoeiro, abaixo nominado, da 2ª Comissão Permanente de Licitação – 2ª CPL, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, para atuação em Licitações, na modalidade de Pregão, que serão realizadas no âmbito da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, juntamente com a Equipe de Apoio ora e abaixo especificada:

I - Jackson Gutemberg David Dos Santos, Pregoeiro, matrícula nº 22.208;

II - Anna Cecília Filippone De Seixas Farias, membro da equipe de apoio, matrícula nº 23.085;

III - Cristiane Flavia Pereira Fernandes, membro da equipe de apoio, matrícula nº 23.087;

IV - Heitor Fernando Epitácio Ferreira, membro da equipe de apoio, matrícula nº 32.111.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Joaquim Nabuco, Cabo de Santo Agostinho, 18 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:D0B4E075

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

PORTARIA GAPRE Nº 025/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, para atuação em Licitações da 2ª Comissão Permanente de Licitação – 2ª CPL, no Município do Cabo de Santo Agostinho, para o período de 02/01/2024 a 31/12/2024, e dá outras providências

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das Leis Municipais de nº 2.568, de 30 de março de 2010 e de nº 2.584, de 27 de agosto de 2010, ambas dispondo sobre a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a primeira criando a 1ª Comissão Permanente de Licitações – 1ª CPL e a segunda criando a Procuradoria Geral do Município – PGM e redefinindo atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ.

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de 02/01/2024 a 31/12/2024, o Pregoeiro, abaixo nominado, da 2ª Comissão Permanente de Licitação – 2ª CPL, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, para atuação em Licitações, na modalidade de Pregão, que serão realizadas no âmbito da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, juntamente com a Equipe de Apoio ora e abaixo especificada:

I - Jackson Gutemberg David Dos Santos, Pregoeiro, matrícula nº 22.208;

II - Anna Cecília Filippone De Seixas Farias, membro da equipe de apoio, matrícula nº 23.085;

III - Cristiane Flavia Pereira Fernandes, membro da equipe de apoio, matrícula nº 23.087;

IV - Heitor Fernando Epitácio Ferreira, membro da equipe de apoio, matrícula nº 32.111.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Joaquim Nabuco, Cabo de Santo Agostinho, 18 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:72BF8CE3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0080/2024.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123

de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022.

Considerando a Análise SEARH nº 010/2024 de 22/01/2024 – Cessão Inicial, Ofício nº 021/2024 – GAPRE de 19/01/2024, Ofício nº 426/2024/ZE015 de 16/01/2024, Ofício nº 550/2024/ZE015 de 19/01/2024 e Despacho CESSÃO de 22/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, 015ª Zona Eleitoral**, o servidor **HAJIME HONDA**, no cargo de **ASS ADMINISTRATIVO MUNICIPAL II**, mat. **32.916**, com ônus para o órgão de origem, mediante requisição a partir de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 22 de janeiro de 2024.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de janeiro de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:61C0C1C9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0081/2024.**

Ementa: Encerrar a disposição do servidor, retornar ao órgão de origem e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022.

Considerando a Análise SEARH nº 008/2024 de 22/01/2024 – Retorno ao Órgão de Origem, C.I nº 45/2024 GAB/SEDUC de 17/01/2024 e Despacho CESSÃO de 22/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - ENCERRAR a disposição e **RETORNAR** ao órgão de origem, o servidor **FRANCISCO JOSE AMORIM DE BRITO**, mat. **3047**, no cargo de **PROFESSOR II NEP - 01**, que encontrava-se à disposição da Prefeitura Municipal de Ipojuca, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de janeiro de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:EDB5FFDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 005/PMCSA - SHAB/2023 –
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A SUPERINTENDENCIA DE HABITAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, através da 1ª CPL informa o resultado do julgamento de habilitação da Tomada de preço Nº 005/PMCSA-SHAB/2023, conforme segue:

Ata da Tomada de Preços sobredita referente à contratação de empresa de engenharia para execução de obras de manutenção e recuperação de habitacionais de interesse social Novo Tempo IV e Novo Tempo V e entorno do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Superintendência de habitação.

As 09h30min do dia 23 de janeiro de 2024, em sessão presidida pelo Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto, foram reiniciados os procedimentos de julgamento da Documentação de Habilidade da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/PMCSA-SHAB/2023**, conforme detalhamento especificado no aludido documento, e estavam presentes o Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto – Presidente, Adriana Maria Costa – Membro, Fausto Paiva Gomes – Membro.

Participam do certame as empresas: **1) L & R Santos Construções Ltda.** e **2) Petral Serviços Técnicos Ltda.**

Iniciada a sessão, reuniu-se a 1ª Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento da Documentação de Habilidade das empresas participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/PMCSA-SHAB/2023**, considerando o Parecer Técnico emitido pela Superintendência de Habitação e assinado pela Engª Maria Carmem Gatis d'Amorim – CREA nº 28.235 D/PE - matrícula nº 31.463, entrega na à CPL na data de 23/01/2024 através da Comunicação Interna nº 002/2024 datada de 22/01/2024, assinada pelo Superintendente Municipal sr. Edimilson José do Nascimento, chegou-se ao que segue:

EMPRESA HABILITADA: L & R Santos Construções Ltda. por atender todas as exigências editalícias.

EMPRESA INABILITADA: Petral Serviços Técnicos Ltda. por deixar de atender as exigências dos subitens 10.1.3.1 – Não apresentou Certificado de Registro junto ao CREA da Empresa; 10.1.3.2 – Não apresentou atestado com CAT junto ao CREA para os itens de “pintura”, “ passeio em calçada”, “aplicação de selador”, “piso intertravado”; 10.1.3.5 – A empresa apresentou um atestado da empresa MultTécnica Engenharia sem Registro junto ao CREA na qual não foi considerado para acervo técnico. Ademais a Certidão exigida no subitem 9.2.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal apresentada para a confecção do CRC encontrava-se vencida e esta não foi apresentada junto à documentação de Habilidade.

A Comissão Permanente de Licitação, publica o resultado do julgamento da documentação de Habilidade no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, e, segundo prevê a Lei 8666/93 e alterações abre prazo recursal. Caso não haja recurso, fica, desde já, marcada a data de **02 de fevereiro de 2024 às 08:00 horas** para a abertura dos envelopes das Propostas de Preços

E nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação

Cabo de Santo Agostinho, 23 de janeiro de 2024.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO

Presidente da 1ª e 2ª CPL.

Publicado por:

Leila Maria de Carvalho Santos

Código Identificador:C289371C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 191/2023 - Processo Licitatório nº 057/FMS/2023 -Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2023. Natureza do Objeto:Fornecimento.**Objeto:**Registro de preços pelo período de 12 (dose) meses para a aquisição de gases medicinais (oxigênio medicinal, ar gasoso medicinal, gás medicinal, óxido nítrico e vácuo medicinal) e umidificadores armazenados em cilindros, os quais são fornecidos pela empresa em regime de comodato, de forma parcelada e a pedido, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos. **Preço Estimado:** R\$ 996.877,00 (novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais). **Referência de**

Tempo:Horário de Brasília.**Início do cadastramento das Propostas:**24/01/2024 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:**06/02/2024 às 09:10.**Abertura das Propostas em:**06/02/2024 às 09:15.**Início da Disputa:**06/02/2024 às 09:30.**Sistema eletrônico utilizado:**Compras.gov.br.**UASG:** 982357.**Edital e seus Anexos** poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP 54525-180, e-mail pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23 de janeiro de 2024.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Gutemberg David Dos Santos
Código Identificador:EF002BE8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, através da Secretária de Finanças a Sra. Antonielly Francielly da Silva Costa, torna público o extrato do 5º Termo Aditivo referente à Tomada de Preço Nº001/2019 – Cujo objeto: Contratação de empresa para realização de Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, junto à empresa CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 13.265.128/0001-2, situada a Avenida Agamenon Magalhães nº 444 andar 13º - sala 806 – Empresarial Difusora – Bairro Maurício de Nassau – Caruaru-PE, CEP: 55.012-290. Fica aditado, pelo período de 01/01/2024 a 29/02/2024. Fica acrescido ao Contrato inicial o valor de R\$28.797,02 (vinte e oito mil setecentos e noventa e sete reais e dois centavos), sendo este dividido em 02 parcelas iguais de R\$14.398,51 (quatorze mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).

Cachoeirinha/PE, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIELLY FRANCIELLY DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:D400EF0F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2024 - FMS. Processo 006/2023 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 005/2023 - PMC. **OBJETO:** Aquisição de leites especiais, dietas enterais e parenterais, módulos, suplementos nutricionais e fórmulas infantil, em atendimento às demandas judiciais e prescrições médicas da Secretaria de Saúde do município de Caetés/PE. **CONTRATADA:** JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA - ME. CNPJ Nº 50.044.781/0001-94 pelo valor global de **R\$ 4.012,00**. Vigência: 60 (sessenta) dias.

Caetés/PE, 23/01/2024.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:8C284ADB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE GOVERNO
ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

Dispensa de Licitação nº 001/2023

O Município de Calçado-PE, comunica que fica ANULADA a publicação do extrato de Termo Aditivo ao **Contrato nº 003/2023**, publicada no **dia 23/01/2024**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, na **página 37**, **Código Identificador: FF7103DA**.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro, Calçado-PE, CEP: 55.375-000, ou através do fone: 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 23 de janeiro de 2024.

MARIA ELIZIANE TAVARES LUCENA
Secretária de Governo

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:AB06FC08

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023;
PL Nº 118/2023 - SUSPENSÃO SINE DIE

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2024, às 11h, em razão do Decreto Municipal nº23/2020, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, realizadas através do software ZOOM MEETING, e transmitida em tempo real via Youtube pelo canal oficial da Prefeitura, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, localizada à Av. Belmino Correia, 3038 – 1º andar – Timbi - Camaragibe – PE; CEP: 54768-000, reuniram-se, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO(Presidente), ADRIANA RODRIGUES DA SILVAe KATARINA DE KÁSSIA BARBOSA FLÔR(Membros), designados respectivamente pela Portaria nº. 06 de 03de janeiro de 2024, objetivando conduzir a sessão da Processo Administrativo nº 155/2023, Processo Licitatório nº 118/2023 sob a Modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ (RECAPEAMENTO DE VIAS) DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ABRANGENDO TODAS AS REGIÕES POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, ESTABELECIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 420/2009: RPA 01, RPA 02, RPA 03, RPA 04 E RPA 05, conforme Projeto Básico/Plano de Trabalho e anexos deste Edital.A Comissão declarou aberta a sessão, onde participaram as empresas credenciadas:A) COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 03.006.548/0001-37); B)NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA(CNPJ 00.338.885/0001-33) ; C) CONSÓRSIO SCAVE - COENPA. As empresas participantes deixaram os envelopes nº 1 (Credenciamento), nº 2 (Documentos de Habilitação), nº 3 (Proposta de Preços) . Nenhuma empresa solicitou link de acesso e participou da

sessão via Reunião/Videoconferência. Em ato contínuo procedemos com a leitura do Memorando nº 028/2024/SEINFRA (recebido em 23.01.2024 às 11h), pelo qual o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Ezequiel Rodrigues, através de Decisão Administrativa determinou a Suspensão Sine Die do certame, em virtude dos esclarecimentos solicitados pelo TCE/PE - OF TC DINFRA/GAOS-Sede nº 006/2024 e pela necessidade de revisar o termo de referência e seus anexos. Os envelopes das licitantes permanecerão lacrados e rubricados sob poder desta Comissão. Em momento posterior, será publicado a retomada da sessão após revisão dos projetos básicos e orçamentários pela SEINFRA. Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência serão salvos em meio eletrônico, de modo a possibilitar o total acesso e manifestação dos interessados, no Portal da Transparência da Prefeitura, momento em que, inclusive, começará a fluir o prazo de eventual recurso. Foi, então, encerrada a sessão, lavrada a ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

KATARINA DE KÁSSIA BARBOSA FLÔR
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:DD6005FF

FUNDAÇÃO DE CULTURA EXTRATO CONTRATO 108/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2023

Instrumento: Contrato firmado por meio do Processo Administrativo nº 160/2022, Processo de Licitação nº 138/2022, Pregão Eletrônico nº 030/2022, Ata de Registro de Preço nº 08/2023, CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, TENDAS, ILUMINAÇÃO, SOM, GRUPO GERADOR E BANHEIROS QUÍMICOS, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E DEMAIS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, através da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, CNPJ: 09.273.947/0001-00. **Contratado:** KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 04.638.333/0001-00. Mês de referência: março de 2023. Reconheço e ratifico o Processo Administrativo nº 160/2022, Processo de Licitação nº 138/2022, Pregão Eletrônico nº 030/2022, Ata de Registro de Preço nº 08/2023. Valor total: R\$ 35.693,70 (trinta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e setenta centavos). Dotação orçamentária:

3015.13.122.1075.2294.3.3.90.39-001;
3015.13.122.1075.2295.3.3.90.39-001;
3015.13.122.1075.2296.3.3.90.39-001;
3015.13.122.1075.2298.3.3.90.39-001;
3015.13.122.1075.2300.3.3.90.39-001;
3015.13.122.1075.2302.3.3.90.39-001;
3015.13.122.1075.2303.3.3.90.39-001.

Data de assinatura: 31/03/2023.

Publicado por:
Fabiana Wanessa da Silva Bezerra
Código Identificador:1693E777

FUNDAÇÃO DE CULTURA EXTRATO CONTRATO 081/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

Instrumento: Contrato firmado por meio de inexigibilidade de licitação. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, por

meio da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, CNPJ: 09.273.947/0001-00. **Contratada:** Grupo Teatral Risadinha, inscrita no CNPJ nº 11.046.065/0001-94. **Objeto:** Contratação da empresa de produção artística para encenação da Paixão de Cristo de Camaragibe – Paixão dos Camarás. **Mês de referência:** abril de 2023. **Reconheço e ratifico o Processo Administrativo: Processo Administrativo nº 42/2023 – Processo Licitatório nº 33/2023 – Modalidade Inexigibilidade nº 06/2023. Valor total:** R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais). **Data da Ratificação:** 30/03/2023. **Dotação orçamentária:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros. **Prazo:** A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 27 de abril de 2023. **Data de assinatura:** 27/03/2023.

PRAZERES BARROS

Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe
Matrícula nº 4.0100076-3

Publicado por:
Fabiana Wanessa da Silva Bezerra
Código Identificador:5A2EB39C

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a previsão do artigo 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 68, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o §3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de orientação quanto à atuação dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas no âmbito do Município de Camocim de São Félix;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de governança no âmbito do Município de Camocim de São Félix, observando o Princípio da Segregação de Funções e a gestão por competência,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas realizados no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, terão suas atribuições e competências regidas por este Decreto em cumprimento aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Deve ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º A aplicação do princípio da segregação de funções, prevista no §1º levará em consideração, a título de diretrizes de implementação:

I – o planejamento, no âmbito de cada unidade gestora integrante da administração municipal, direta e indireta, do macroprocesso de contratações públicas, no sentido de estruturá-lo, distribuir competências e instituir fluxos que observem o princípio da segregação de funções;

II – a adoção de medidas administrativas destinadas a suprir eventuais deficiências no quadro de pessoal necessárias à implementação do

princípio da segregação de funções no macroprocesso de contratações públicas;

III—será promovida avaliação concreta, nas situações fático processuais, da observância ao princípio da segregação de funções; e
IV—o cabimento de eventuais ajustes, em casos e circunstâncias concretas, em razão:

da consolidação das linhas de defesa;

de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação;

de limitações estruturais circunstanciais que imponham adequações necessárias à efetividade da implementação dos processos de contratação, observada a diretriz do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

§ 3º As designações para o desempenho de funções essenciais aos procedimentos de contratações públicas observarão os procedimentos previstos neste Decreto, bem como as leis e regulamentações municipais específicas pré-existentes, naquilo que lhe for compatível, e as que forem editadas posteriormente, inclusive no tocante às respectivas previsões remuneratórias e de gratificações por funções.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES ESSENCIAIS NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS E NOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 2º. A condução dos processos licitatórios será realizada por agente de contratação ou por comissão de contratação, e, no caso do leilão, pelo leiloeiro administrativo, na forma prevista neste Decreto.

Seção I

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. Os agentes de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, nos termos do §1º do art. 27 deste Decreto, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública ou servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º Ao agente de contratação competirá conduzir o processo licitatório, tomando decisões, acompanhando o trâmite da licitação, dando impulso ao procedimento e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

§ 2º Os agentes de contratação devem ser designados dentre os servidores cujas atribuições funcionais sejam relacionadas a licitações e contratos, tenham formação compatível ou, ainda, sejam detentores de qualificação técnico-profissional aferida e certificada por escola de governo criada e mantida pelo poder público, inclusive mediante certificação em curso de formação específico promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração.

§ 3º Na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, conforme disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º O agente de contratação e o respectivo substituto, assim como o pregoeiro, serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 5º A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, observada a quantidade necessária ao atendimento à respectiva demanda, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 6º Na ausência, insuficiência ou inadequação circunstancial de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

§ 7º O exercício da faculdade prevista no §6º deste artigo deverá ser motivada e estar acompanhada da demonstração de medidas a serem

adotadas para seu saneamento, o que deverá ser demonstrado de maneira progressiva a cada exercício, mediante acompanhamento pelo órgão de controle interno.

§ 8º Para o atendimento do §7º deste artigo, em cada exercício deverá ser demonstrada junto ao órgão de controle interno municipal a inviabilidade de se nomear servidor efetivo ou empregado de quadro permanente, bem como a evolução das medidas administrativas para adequação integral a este decreto, observada a diretriz preferencial fixada no caput e no art. 8º, caput da Lei nº 14.133/2021.

§ 9º O disposto no §6º aplica-se aos demais agentes públicos de que trata o art. 7º, caput da Lei nº 14.133/2021 para o desempenho das funções essenciais à execução procedimentos de contratações públicas.

Art. 4º. Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços serão conduzidos por agente de contratação, observadas as disposições do art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação.

Art. 5º. Na modalidade licitatória de concurso, o agente de contratação, para fins de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, contará com a avaliação de banca especializada nos quesitos de natureza qualitativa.

Parágrafo único. A banca referida no caput terá no mínimo 03 (três) membros, dentre eles o próprio agente de contratação, facultada a contratação de profissional de notória especialização para compor referida banca, nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. Os processos de contratação direta serão conduzidos por agente de contratação, ou por servidor designado especialmente para tal função, a quem competirá analisar a regularidade da instrução processual, cabendo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, além de verificar a existência de justificativa suficiente para a escolha do contratado e quanto ao preço da contratação, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, consoante regulamento municipal específico acerca de contratações diretas.

§ 1º. O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade à unidade de assessoramento jurídico prevista no art. 32, ressalvadas as hipóteses de dispensa de envio previamente definidas por ato da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Ao fim da fase preparatória e dos procedimentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade competente, para fins de autorização, consoante regulamento municipal específico.

Seção II

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º. Nas licitações que tenham como objeto a aquisição de bens ou a prestação de serviços especiais, nos termos do art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, composta de agentes públicos indicados pela autoridade máxima do órgão ou entidade, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do art. 6º, L, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Os membros da comissão de contratação serão preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, observado o disposto no §6º e no §8º do art. 3º deste Decreto.

Art. 8º. A comissão de contratação será presidida por um dos membros especificamente designado para tal função, ao qual compete coordenar os trabalhos da comissão e representá-la em atos que expressem a manifestação, unânime ou majoritária, do órgão colegiado.

§ 1º – Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada

e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º - A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno municipais.

Art. 9º. Compete à comissão de contratação a condução dos seguintes procedimentos:

I - Licitações na modalidade de concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória nas contratações consideradas de grande vulto, na forma do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, nas licitações que tenham critério de julgamento técnica e preço ou melhor técnica, bem como naquelas que adotem os regimes de execução de contratação integrada ou semi-integrada;

II - Licitações nas modalidades Diálogo Competitivo; e

III - Procedimentos auxiliares de Pré-Qualificação, Registro Cadastral e Procedimento de Manifestação de Interesse.

§ 1º Poderá ser contratado, por prazo determinado e devidamente justificado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratação.

§ 2º A comissão responsável pelo processamento de licitações na modalidade Diálogo Competitivo será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes ou servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no §3º assumirá responsabilidade civil pelos seus atos, na forma da lei, firmará termo de compromisso de confidencialidade, e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.

Seção III

COMPETÊNCIAS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. Cabe ao agente de contratação ou à comissão de contratação, conforme o caso, conduzir o processo licitatório até a sua homologação, e em especial:

I - o acompanhamento das etapas preparatórias da licitação, zelando pelo seu fluxo regular;

II - o exame da conformidade das justificativas apresentadas em face das exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, eventualmente determinadas, ou outras regras e condições de participação no certame;

III - a adoção de diligências para a adequada instrução processual;

IV - a confecção do edital da licitação, adotando, caso haja, minuta padronizada elaborada pela Procuradoria Jurídica do Município pertinente ao objeto;

V - encaminhamento do edital para controle prévio de legalidade por parte da assessoria jurídica ou da Procuradoria Jurídica do Município, conforme o caso;

VI - a condução da sessão pública, coordenando, inclusive, a fase de lances, quando houver;

VII - o recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital e anexos, examinando-os e emitindo as correspondentes decisões, facultado o pedido de auxílio técnico aos setores competentes;

VIII - a análise da conformidade das propostas, de acordo com as especificações do edital, bem como o julgamento das condições de habilitação, admitida a solicitação de auxílio técnico aos setores competentes, saneando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos;

IX - a realização das negociações cabíveis, inclusive com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;

X - a declaração do licitante vencedor;

XI - o recebimento, instrução e análise dos recursos apresentados pelos licitantes, encaminhando-os para julgamento da autoridade competente, em caso de não reconsideração dos atos impugnados;

XII - a adjudicação do objeto, quando não houver recurso ou quando houver o juízo de retratação ou o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente, para fins de julgamento de recurso e adjudicação;

XIII - a elaboração de relatório final do processo licitatório, com o encaminhamento do processo à autoridade competente, para fins de homologação;

XIV - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio.

§ 1º Em respeito à segregação de funções, não se encontra sob a responsabilidade do agente ou da comissão de contratação o juízo de adequação das especificações técnicas do objeto, a validação da pesquisa de preço ou o atesto da compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, assim como as decisões discricionárias eventualmente adotadas pela Administração.

§ 2º A atribuição prevista no inciso IV do caput poderá ser desempenhada por agente público ou equipe técnica especializada, conforme admitido pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Havendo mais de um agente de contratação nos órgãos e entidades, poderão ser designados agentes diferentes para atuar na fase preparatória e na fase externa do certame, atribuindo expressamente as atividades que cabem a cada um deles no ato de designação.

Art. 11. O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio e o auxílio dos agentes da fase preparatória, dos profissionais da assessoria jurídica municipal em matéria de licitações e do órgão central de Controle Interno Municipal para o desempenho das suas atribuições.

Seção IV

LEILOEIRO

Art. 12. O leiloeiro administrativo é o servidor efetivo ou comissionado designado para realizar licitações na modalidade leilão para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, quando a Administração não optar por leiloeiro oficial.

Parágrafo único. O leiloeiro administrativo deverá possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração.

Seção V

EQUIPE DE APOIO

Art. 13. O agente e a comissão de contratação, bem como o leiloeiro administrativo contarão com auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá ser terceirizada, salvo nos processos de terceirização de mão de obra, nos quais todos os membros deverão ser agentes públicos, efetivos ou comissionados.

§ 1º. Poderá ser constituída equipe de apoio permanente no âmbito de cada órgão ou entidade.

§ 2º. Na hipótese de a equipe de apoio ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, deverão observadas as vedações do art. 9º e art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o leiloeiro administrativo no exercício de suas atribuições, especialmente as designadas no art. 10 deste Decreto.

CAPÍTULO III

GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Art. 15. O gestor do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

Parágrafo único. O gestor do contrato deverá possuir qualificação técnica, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em cursos específicos e periódicos, promovidos ou aprovados pela Secretaria de Administração, sob pena de se justificar eventual recusa ao referido encargo.

Art. 16. São atribuições do gestor do contrato, dentre outras:

I – coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
 II – manter registros formais do histórico de gerenciamento e execução do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 III – monitorar o prazo de vigência do instrumento contratual e solicitar tempestivamente à unidade competente as providências para a sua prorrogação ou para a instauração do processo de contratação, se pertinente, visando à celebração de um novo contrato;
 IV – manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
 V – instruir os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
 VI – acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
 VII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 VIII – notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
 IX – ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual, mediante justificativa escrita;
 X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
 XI – tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;
 XII – tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas;
 XIII – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; e
 XIV – outras atividades compatíveis com a sua função, inclusive as previstas em regulamentos e instruções normativas expedidas pelo órgão central de Controle Interno do Município.

Art. 17. O fiscal do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

Parágrafo único. O fiscal do contrato deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em curso específico promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração, sob pena de ser justificada eventual recusa ao referido encargo.

Art. 18. São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras:

I – conhecer o contrato sob sua responsabilidade, incluindo as diretrizes de execução previstas no termo de referência ou projeto básico e executivo, quando houver, e especificações contidas na proposta da contratada;
 II – manter atualizado em sua unidade os registros dos contratos sob a sua fiscalização;
 III – fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de fiscalização previsto em contrato;
 IV – Sempre que possível, e se o contrato assim o exigir, estar presente no local da execução;
 V – apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;
 VI – informar ao gestor do contrato imediatamente, por meio oficial, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 VII – comunicar imediatamente por meio oficial de notificação, ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII – comunicar ao gestor do contrato, por meio oficial de notificação, com antecedência mínima de 60 dias, do término do(s) contrato(s) sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
 IX – nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas, mantendo armazenadas as consultas de regularidade previdenciárias e trabalhistas das empresas contratadas, devendo as mesmas serem realizadas até o 5º dia útil de cada mês, a fim de mitigar a culpa in vigilando;
 X – explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
 XI – realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
 XII – avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
 XIII – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e regulamentação municipal que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
 XIV – determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 XV – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
 XVI – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
 XVII – determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
 XVIII – registrar em livro próprio e/ou sistema próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar a contratada acerca da(s) irregularidade(s), assinalando prazo para correção;
 XIX – manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
 XX – manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
 XXI – verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
 XXII – requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 XXIII – conferir as notas fiscais emitidas;
 XXIV – receber provisoriamente o objeto do contrato;
 XXV – comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada; e
 XXVI – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa, incluindo instruções normativas expedidas pelo órgão central de Controle Interno do Município aplicáveis à fiscalização contratual.

§ 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

Art. 19. Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – a autoridade competente verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;

II – sempre que possível, o gestor e o fiscal do contrato deverão possuir conhecimentos específicos quanto ao objeto a ser fiscalizado, sendo vedada a designação de agentes que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenham sido condenados

em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições previamente à formalização do ato de designação, dando-lhes acesso aos respectivos instrumentos de contrato e termo de referência ou projeto básico e executivo, conforme seja o caso, e proposta vencedora, de modo a evitar mera formalidade e mitigar possíveis riscos à execução do(s) contrato(s);

IV - a designação poderá ser feita nominalmente no instrumento contratual ou mediante a juntada de portaria indicativa dos agentes competentes para exercer as atribuições de fiscal e gestor do contrato de acordo com a natureza do objeto, hipótese em que o contrato preverá o cargo e a função dos agentes responsáveis para as respectivas funções;

V - a designação será objeto de Termo de Ciência e Aceitação do Encargo de Gestor ou Fiscal de Contrato, conforme modelo previsto no Anexos III e IV deste Decreto ou equivalente, que deverá ser obrigatoriamente assinado pelo gestor e fiscal do contrato; e

VI - é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal, gestor de contrato, ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação, em respeito à segregação de funções, ressalvado o disposto nos incisos III e IV do §3º do art. 1º.

Parágrafo único. Se a designação do fiscal e do gestor do contrato se der através das previsões contidas em portaria, será dispensada a adoção da providência do inciso V, sendo, todavia, necessário comprovar a cientificação dos respectivos agentes, na forma prevista no inciso III.

Art. 20. É pertinente que no mesmo ato em que se designe o fiscal ou gestor do contrato, seja designado o respectivo suplente, que será formalmente convocado na ausência destes, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

§ 1º Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o demandante deverá comunicar, formalmente, a ausência do fiscal ao gestor do contrato.

§ 2º Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos agentes titulares das respectivas funções.

§ 3º No caso de designação mediante portaria, as funções de fiscal ou gestor do contrato serão exercidas pelos servidores designados como substitutos, durante a ausência dos respectivos titulares.

Art. 21. A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, sem prejuízo das orientações verbais rotineiras que se façam necessárias.

Parágrafo único. No caso da utilização de comunicação por instrumentos eletrônicos de mensagens, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre o fiscal e o preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário, devendo ser juntadas ao processo administrativo correspondente as informações mais relevantes.

Art. 22. Na hipótese da contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização do contrato, serão observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, por pessoa designada pela autoridade competente no contrato ou em ato próprio.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos do disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

VEDAÇÕES AOS AGENTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 24. Não poderá atuar como agente de contratação, leiloeiro administrativo ou membro da comissão de contratação, o cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem pessoa que tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 25. O agente público responsável por atuar nas contratações públicas e o terceiro que auxilie a condução da contratação, integrando a equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que forneça assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 26. A designação para as funções de agente de contratação, de membro de comissão de contratação e de integrante de equipe de apoio não admite recusa pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de limitações técnicas que dificultem o cumprimento diligente das atribuições ou da ocorrência dos impedimentos previstos neste Capítulo, o agente público deverá comunicar, motivadamente, o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese de ser alegada incapacidade técnica para a função, a autoridade competente deverá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro agente com a qualificação requerida.

§ 3º Confirmado o impedimento previsto neste Capítulo, a autoridade deve designar outro agente que não incorra em vedação para assumir a função.

CAPÍTULO V ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 27. A alta administração municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se da alta administração, no âmbito das respectivas competências e observado o princípio da segregação de funções, o Prefeito, Secretários Municipais que possuam a competência de ordenação de despesas, Gestores de Fundos Municipais, de Autarquias e Fundações Municipais, bem como os demais dirigentes e detentores de cargos equivalentes nas entidades da Administração Indireta.

§ 2º Dentre as responsabilidades atribuídas noca, a alta administração deve, em especial:

I - designar um setor ou um servidor responsável, a depender do porte, pelo fomento e acompanhamento da gestão de riscos;

II - aprovar e difundir a política de riscos do órgão ou entidade;

III - aprovar e difundir o programa de integridade do órgão ou entidade;

IV - fortalecer os controles internos relativos aos processos de contratação, inclusive observando o princípio da segregação de funções;

V - viabilizar adoção de recursos de tecnologia da informação relativos aos processos de contratação;

VI - promover a educação continuada aos agentes envolvidos nos processos de contratação; e

VIII - viabilizar alocação de pessoal com adequado nível de capacitação para execução das atividades relativas ao processo de contratação.

Art. 28. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial com previsão diversa, compete, ainda, às autoridades referidas no § 1º do artigo anterior:

- I - autorizar a abertura do processo licitatório;
- II - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
- III - aprovar minutas de editais, mediante Declaração ou sistema de comunicação/ofício padrão da Gestão, ressalvada a existência de instrumentos padronizados pela Procuradoria Jurídica do Município;
- IV - designar o agente de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e o leiloeiro;
- V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;
- VI - aplicar penalidades a licitantes e a contratados, na forma do regulamento;
- VII - decidir recursos administrativos;
- VIII - decidir sobre a excepcional realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- IX - celebrar o contrato ou determinar a sua rescisão, nas hipóteses legais, por qualquer meio juridicamente admitido;
- X - autorizar a realização de contratações diretas;
- XI - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
- XII - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
- XIII - autorizar a formalização de aditivos de alterações contratuais, bem como a implementação de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação.

§ 1º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas à autoridade ou ao órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

- I - aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- II - realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;
- III - contratação emergencial, caso em que, se a autoridade competente prevista no §1º do art. 27 não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias.

§ 2º A Secretaria de Administração poderá estabelecer a centralização de compras e contratações de serviços comuns aos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, os demais órgãos municipais não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da Secretaria de Administração.

Art. 29. A Secretaria de Administração deverá promover a capacitação dos agentes de contratação, dos membros da comissão de contratação e das equipes de apoio, e de todos os agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e de contratação, conferindo suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração expedir regulamento sobre governança das contratações e programa de integridade em conjunto com órgão central de Controle Interno do Município, com auxílio da Procuradoria Jurídica do Município e da unidade de assessoramento jurídico em matéria de licitações.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE INTERNO

Art. 30. Compete ao órgão central de Controle Interno do Município, no exercício de suas atividades de controle prévio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, em especial:

- I - definir as diretrizes da política de riscos a ser observada pelos agentes que atuam nos processos de contratação, inclusive apoiando o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos no desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto;

II - realizar consultoria para implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos, considerando seu planejamento institucional;

III - realizar avaliações da política de riscos implementada, considerando seu planejamento institucional;

IV - dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação;

V - atuar como órgão central de Controle Interno Municipal, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei nº 14.133/2021;

VI - apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

VII - promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas, conforme critérios de materialidade e risco;

VIII - auxiliar, em colaboração com a Procuradoria Jurídica do Município e Secretaria Municipal de Administração, na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

IX - auxiliar os fiscais de contratos, dirimindo dúvidas e o subsidiando-os com orientações relevantes à sua atuação, a fim de prevenir riscos na execução contratual.

§ 1º. A Controladoria-Geral do Município, nos termos do art.170 da Lei nº 14.133/2021, adotará, na fiscalização dos atos de licitações e contratos, critérios de “oportunidade, materialidade, relevância e risco” e deverá considerar as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Ato editado pelo Controlador-Geral do Município definirá as formas e os prazos para o atendimento de consultas, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

Art. 31. A Controladoria-Geral analisará eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.

§ 1º O Controlador-Geral procederá com o juízo de admissibilidade da denúncia e, caso consistente, fará o encaminhamento pertinente, nos termos da lei, para procedimento de auditoria interna na própria Controladoria-Geral, conforme consta no art. 14, XIV da Lei Municipal nº 7.015/2023.

§ 2º A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa e deverá ser encaminhada através da ouvidoria por seu canal oficial, que está subordinado à Controladoria-Geral do Município.

§ 3º Compete ao Controlador-Geral, através de instruções normativas, editar regulamentos complementares à atuação do controle interno em matéria de licitações e contratos administrativos.

§ 4 – Enquanto não editadas instruções normativas específicas pela Controladoria-Geral do Município sobre matérias reguladas no presente decreto, permanecem em vigor as instruções normativas e regulamentos pré-existentis, naquilo que lhe for compatível.

CAPÍTULO VII DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 32. O assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades atuantes nos processos de contratação e controle prévio da legalidade e da regularidade dos instrumentos de editais, contratos, convênios e termos congêneres será realizado pela unidade de assessoramento jurídico em matéria de licitações vinculada à Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo da atuação supletiva pelos setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações, como atividade auxiliar à Procuradoria Jurídica do Município e de apoio à instrução procedimental, na forma do art. 38 deste Decreto.

§ 1º. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, diretamente ou mediante delegação, podem formular consulta à unidade de assessoramento jurídico em matéria de licitações, acerca de controvérsia ou dúvida jurídica em matéria de licitações, contratos, observado o disposto no caput do art. 38.

§ 2º. Consoante faculdade prevista no art. 1º do art. 81-A da Constituição do Estado de Pernambuco, as atividades da unidade de assessoramento jurídico, de que trata o *caput* assim como os artigos 53 caput e 169, II da Lei nº 14.133/2021, poderão ser exercida por advogado integrante de sociedade advocatícia contratada,

notadamente na hipótese de insuficiência do quadro, impossibilidade ou inadequação circunstancial de desempenho da função por servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, observado o art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como a autonomia municipal e correspondente dever-poder de auto organização conferido pelos artigos 29 e 30 da Constituição Federal.

§ 3º. Na hipótese do §2º deste artigo, as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 ao órgão de assessoramento jurídico e atribuídas neste decreto à Procuradoria Jurídica do Município serão desempenhadas pelos profissionais integrantes da sociedade de advogados contratada, de forma vinculada e administrativamente subordinada à Procuradoria Jurídica do Município, a quem compete a supervisão técnica quando necessária.

Art. 33. É obrigatório o encaminhamento à unidade de assessoramento jurídico de que trata o art. 32 os seguintes processos administrativos instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional:

I - minutas de editais de licitação e de credenciamento e respectivos anexos, após encerrada a fase preparatória dos processos de contratação;

II - procedimentos de adesão, por órgão ou entidade não participante, a atas de registro de preços formalizadas pela Administração Municipal ou por outras entidades públicas da federação;

III - processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e respectivos contratos;

IV - minuta de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de repasse e congêneres, que envolvam transferência de recursos do Tesouro Municipal a órgãos e entidades não integrantes da Administração Municipal;

V - minuta de contratos de gestão, termos de parceria, consórcios públicos, contratos de programa, contratos de concessão e parcerias público-privadas;

VI - minuta de contratos de doação, cessão e concessão de uso de bem público, nos quais o donatário, o cessionário ou o concessionário não seja integrante da Administração Indireta do Município;

VII - minutas de editais de concurso público para provimento de cargo efetivo; e

VIII - minutas de termos aditivos a contratos e instrumentos congêneres.

§ 1º A Procuradoria Jurídica do Município, mediante portaria, parecer referencial ou ato próprio de conteúdo geral, publicado no portal da transparência, pode dispensar a remessa, para análise jurídica, de processos administrativos que envolvam contratação de baixa complexidade, de valor igual ou inferior aos limites de alçada estabelecidos ou relacionados a minutas de instrumentos objeto de padronização aprovada.

§ 2º Em processos estratégicos, independentemente do valor de alçada, pode ser solicitada, mediante requerimento dirigido ao Procurador Jurídico do Município, ou à unidade de assessoria jurídica vinculada, a consultoria para a concepção e modelagem do processo de contratação ou negócio jurídico.

Art. 34. As minutas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, bem como de respectivos termos aditivos que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela Administração Pública Municipal, devem ser objeto de padronização pela Secretaria Municipal de Administração, com auxílio e aprovação conjunta do Procurador Geral do Município e da unidade de assessoramento jurídico, nos termos do art. 19, IV da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A aprovação das minutas padronizadas, com ou sem objeto definido, deve ser acompanhada de Parecer Padrão, veiculando as orientações jurídicas necessárias à instrução das fases interna e externa do procedimento, e chancelado pelo Procurador Jurídico do Município, mediante portaria ou ato equivalente.

§ 2º Os instrumentos padronizados devem ser adotados, obrigatoriamente, pela Administração Direta, autárquica e fundacional do Município, ficando dispensado, neste caso, o envio individualizado dos respectivos processos administrativos de contratação.

§ 3º Nas hipóteses de dispensa de remessa individualizada de instrumento padronizado, os autos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I - o Parecer Padrão de que trata o §1º;

II - minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis;

III - Declaração de Atendimento, conforme modelo aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal disponibilizado no portal da transparência, emitida pelo agente público responsável pela elaboração do instrumento, certificando que a minuta padrão foi fielmente utilizada; e

IV - roteiro de análise (checklist) pertinente ao objeto, publicado na página eletrônica do Município, com a identificação do servidor responsável por seu preenchimento.

§ 3º - O Procurador Jurídico do Município poderá delegar a competência para a edição de pareceres padrão de que trata o §1º, bem como para edição de pareceres referenciais de que trata o art. 37, assim como outras competências previstas neste Decreto, inclusive na hipótese de que trata o § 2º do art. 32.

Art. 35. Caso o órgão ou entidade da administração do município reputar necessário realizar, em situações específicas, alterações nas minutas padronizadas, que extrapolem os campos editáveis, deve encaminhar o expediente à Procuradoria Jurídica do Município para análise e aprovação, com a indicação expressa dos ajustes realizados e as respectivas justificativas.

§ 1º. Na hipótese mencionada no caput, o servidor responsável pela elaboração do instrumento deve atestar que todas as alterações na minuta padronizada foram justificadas e destacadas em negrito, sendo o restante do texto reprodução fiel do modelo aprovado, sob pena de devolução do expediente ao órgão ou entidade de origem.

§ 1º. Eventuais ajustes às minutas padronizadas que impliquem em mera formatação ou adequação à alteração legislativa superveniente, correções ortográficas, cumprimento de determinações dos órgãos de controle, bem como inserções de caráter técnico que não comprometam a competitividade do certame e os demais princípios previstos na Lei nº 14.133 /2021, não exigem expediente à Procuradoria Jurídica do Município para os fins do caput.

Art. 36. As minutas de editais de licitação, contratos, termos aditivos, convênios e congêneres que não tenham sido objeto de padronização ou que se enquadrem nos termos do art. 34, devem ser encaminhadas com os respectivos roteiros de análise (*checklists*) publicados no portal da transparência do Município, sempre que houver, devidamente preenchidos e com a identificação do servidor responsável, sob pena de devolução do processo ao órgão ou entidade de origem para a complementação da instrução processual.

Art. 37 A Procuradoria Jurídica do Município pode editar ou aprovar pareceres referenciais para consultas em matéria de pessoal e contratos, nas situações em que a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§ 1º Os pareceres mencionados no caput devem ser aprovados por ato da Procuradoria Jurídica do Município e publicados na página eletrônica do Município.

§ 2º A existência de parecer referencial dispensa o envio do processo à análise da unidade de assessoramento jurídico, desde que a autoridade competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, juntando-se, ainda, cópia do parecer nos autos.

Art. 38. Os setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações, no que diz respeito à sua atuação auxiliar à Procuradoria Jurídica do Município e à unidade de assessoramento jurídico, podem elaborar notas técnicas jurídicas com prévia manifestação quanto aos aspectos jurídico-formais a serem apreciados, com vistas a instruir consultas e subsidiar a análise dos instrumentos jurídicos encaminhados à apreciação da unidade de assessoramento jurídico.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa de remessa do processo à análise da unidade de assessoramento jurídico, a nota técnica jurídica de que trata o caput deve atestar a conformidade dos instrumentos e dos procedimentos internos implementados pelo órgão ou entidade de

origem com as orientações emanadas da Procuradoria do Município, em particular os pareceres padrão ou referenciais, os boletins informativos, cartilhas, roteiros de análise (checklist) e demais documentos de orientação.

Art. 39. A unidade de assessoramento jurídico, no exercício de sua competência institucional, pode requisitar, a qualquer tempo, os processos relativos a quaisquer dos instrumentos tratados no presente Decreto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Para a fiel execução deste Decreto, poderão ser expedidas normas complementares pela Secretaria de Administração, órgão central de Controle Interno Municipal e Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 02 de janeiro de 2024.

GEORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

José Hilquias Lourenço da Silva
Código Identificador: 75BA8019

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta procedimentos de contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 68, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix, do disposto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, acerca dos procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observando as disposições e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante regulamentação aderente às peculiaridades e realidade institucional de modo a assegurar-se os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, do desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, **de modo proporcional e razoável**, com vista ao melhor atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO o dever fixado no art. 30 da LINDB (Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942), de “*aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos*”;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a regulamentação de procedimentos de contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Camocim de São Félix.

§1º - Nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação que envolvam total ou parcialmente recursos da União ou do Estado de Pernambuco decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observadas as regras e procedimentos previstos em regulamentos do Governo Federal ou Estadual concedente ou no instrumento de transferência.

§ 2º - Em se tratando de dispensas de licitação para execução de despesas custeadas total ou parcialmente com recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão necessariamente ser observadas as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e alterações posteriores, assim como regras específicas aplicáveis à transferência.

§ 3ª - Permanecem objeto de regulamentação específica os procedimentos de dispensa de licitação por chamada pública destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, previstos no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com atual regulamentação pelo art. 24 e seguintes da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Contratação Direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - Dispensa de Licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - Inexigibilidade de Licitação: contratação de bens e serviços quando for inviável a competição, nos termos exemplificativamente relacionados pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Dispensa Eletrônica de Licitação: procedimento especial a que se refere o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, desenvolvido através de plataforma eletrônica de contratações adotada pelo Município, e que tem por objetivo ampliar a competitividade nas contratações por dispensa de licitação, mediante o recebimento de propostas adicionais pelos interessados, por meio de lances, cuja proposta será selecionada, obrigatoriamente, pelos critérios de julgamento “Menor preço” ou “Maior desconto”;

V - Sistema de Dispensa Eletrônica - ferramenta informatizada, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, e regulamentado por este decreto e, no caso das dispensas promovidas pelo Portal de Compras do Governo Federal, pela IN nº 67/2021;

VI - Aviso de Dispensa Eletrônica - aviso de início da fase externa do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, que será divulgado na plataforma eletrônica de contratações adotada pelo Município, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na plataforma, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

VII - Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br): sítio eletrônico oficial do governo federal, para acesso aos diversos sistemas, permitindo a operacionalização e realização dos procedimentos de contratações públicas do governo federal, utilizado pelo Município por adesão voluntária;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico previsto nos artigos 174 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, disponibilizado pelo governo federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei nº 14.133/2021;

IX - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

I - formalização da demanda e justificativa fundamentada para a contratação pela dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, quando aplicável;

III - estudo técnico preliminar - ETP, quando aplicável;

IV - termo de referência - TR, projeto básico - PB ou projeto executivo, conforme o caso;

V - mapa de riscos, a que se refere o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

VII - compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - justificativa para não adoção do procedimento da dispensa eletrônica, com disputa, nos moldes previstos pelos § 1º e § 2º, do art. 8º deste Decreto, quando cabível;

IX - Aviso de Dispensa Eletrônica, de que trata o inciso VI do art. 2º deste Decreto, na hipótese de a contratação ser formalizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, nos moldes previstos art. 8º deste Decreto, quando cabível;

X - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso;

XI - minuta de contrato, substituível pela nota de empenho nas hipóteses de contratações por dispensa de licitação em razão de valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021;

XII - checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio da Procuradoria Geral do Município, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;

XIII - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

XIV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XV - análise prévia acerca da existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

XVI - parecer jurídico, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021; e

XVII - autorização da contratação pela autoridade competente, ordenadora de despesas do órgão ou entidade pública municipal, observadas as delegações eventualmente existentes.

§ 1º - Na hipótese de contratação direta prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (*“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares...”*), a justificativa a que se refere o inciso I do caput do presente artigo deverá ser acrescida dos elementos que caracterizam a

situação emergencial ou calamitosa e da justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade acerca das razões pelas quais não foi possível concluir o devido processo licitatório, quando aplicável.

§ 2º - Para os fins do inciso XIV do *caput* do presente artigo, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação relativa à regularidade fiscal municipal, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho e, das pessoas físicas, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:

I - para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

II - com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite a que se refere o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021; e

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento, até o valor de 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos). (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta pela autoridade competente, ordenadora de despesas, ou o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal da Transparência do Município, em paralelo à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 4º - Previamente à assinatura do contrato ou à emissão da nota de empenho, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º, do art. 91, da Lei 14.133/21.

§ 5º - Para fins de que trata o inciso XVI, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I e II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor exigir a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Geral Municipal ou nas hipóteses em que a autoridade máxima ou agente encarregado do procedimento de contratação direta tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§ 6º - Aplica-se o disposto no § 5º, às contratações diretas por inexigibilidade de licitação, firmadas com amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mas cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 7º - Enquanto não instituídos, para fins do disposto no § 5º, modelos específicos de minutas de contratos padronizados, será admitida a adoção das minutas padronizadas do Poder Executivo Federal, por ato regulamentar da Procuradoria Geral Municipal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.

§ 8º - Para fins de atendimento ao inciso I do *caput* deste artigo, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de que tratam respectivamente os artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade, registrando-se, acessoriamente, o enquadramento em concomitante hipótese de contratação direta.

§ 9º - Dispensa-se a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021 (*“convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual”*), assim como em outras hipóteses excepcionadas em regulamento próprio.

Art. 4º - O cadastramento do fornecedor no plataforma eletrônica de contratações adotada pelo Município, é obrigatório para o procedimento previsto neste Decreto, quando adotada a Dispensa Eletrônica de Licitação.

Art. 5º - Os avisos de dispensa eletrônica, as minutas de contrato e outros documentos deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria Geral do Município - PGM, sempre que houver.

Parágrafo Único - A instrução do procedimento de contratação direta, mesmo nas hipóteses de Dispensa Eletrônica de Licitação, será

realizada por meio do Sistema Eletrônico, considerando-se válidos para todos os efeitos jurídicos os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais de que trata este Decreto.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Seção I

Das Hipóteses de Dispensa de Licitação

Art. 6º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:

I - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos) (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

h) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

i) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

VII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VIII - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

IX - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

X - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XII - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XIII - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do *caput* deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 14.628/2023)

XIV - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e (Incluído pela Lei nº 14.628/2023)

XV - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 6º do presente Decreto, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo segmento específico do mercado que

fornece o objeto pretendido, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 3º Para fins de identificação do segmento específico do mercado, nos termos do §2º, a bem de classificação do respectivo “ramo de atividade”, de que trata o inciso II do §1º, poderá a administração municipal adotar os seguintes procedimentos, alternativamente ou conjuntamente:

I – Promover prévia pesquisa mercadológica para fins de identificar o conjunto a fornecedores do objeto da contratação, segundo respectivas especialidades, identificando-os como segmento específico de mercado, assim como compendiando o conjunto de objetos fornecidos pelo mesmo segmento mercadológico, para que seja considerado no respectivo planejamento anual de contratações, assim como para aferição e controle do limite que trata o inciso II do §1º deste artigo; e/ou

II – considerar ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

a) à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal; ou

b) à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§4º - O limite referido no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica às contratações individuais de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021. (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).

§5º - Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§6º - Para os fins do inciso III do *caput* deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, caso exista, da regulamentação Municipal específica, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§7º A dispensa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

Art. 7º - As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do artigo 6º deste Decreto, observarão:

I - serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de regulamentação específica; e

II - na fase preparatória, em atenção à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observar-se-á:

a) nas contratações por dispensa de valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e com valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não é obrigatória a pactuação exclusiva com microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a inaplicabilidade da regra prevista no art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) nas hipóteses de dispensa de licitação, serão preferencialmente contratadas microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção à ressalva expressa contida no inciso IV do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a preferência fixada no inciso IV do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006 pode ser afastada motivadamente em situações nas quais as peculiaridades circunstanciais indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser “*vantajoso para a administração pública*” (art. 49, inciso III, da LC 123/2006);

Parágrafo único – A utilização do cartão de pagamento, consoante previsão contida no inciso I, deverá aguardar regulamentação própria pela Municipalidade e adoção das respectivas ferramentas tecnológicas e burocráticas específicas para sua implementação.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Art. 8º - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional municipal deverão efetivar as contratações por dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso IV e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§1º - Para os fins do inciso III do *caput*, considera-se cabível a adoção do sistema de dispensa eletrônica sempre que a escolha do futuro contratado for pautada pelos critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, sem que aspectos qualitativos sejam absolutamente determinantes para execução do objeto contratual.

§2º - A adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a que se refere o *caput*, poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa expressa constante no processo de contratação direta, em hipóteses em que se revele a respectiva inadequação circunstancial, tais como quando:

I - a sua observância puder ocasionar efetivo prejuízo à obtenção da melhor proposta ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas;

II - nas situações em que, pelas peculiaridades, o interesse público recomende que a definição do fornecedor seja realizada preponderantemente ou exclusivamente sob aspectos qualitativos, em juízo de proporcionalidade;

III - contratações que envolvem baixa materialidade econômica, consoante limite estabelecido em ato fixado pela Secretaria Municipal de Administração, em que a adoção do procedimento de dispensa eletrônica revelar-se desnecessária e/ou inadequada, em juízo de proporcionalidade, observados o princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei 200/1967.

§ 3º - Na hipótese de que trata o § 2º, a escolha da contratada deve ser justificada mediante motivação expressa e o preço praticado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e respectivo regulamento específico sobre pesquisa de preços e preços de referência em contratações públicas, a bem de evitar contratações com sobrepreço.

Seção I

Dos Procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação

Art. 9º - As contratações diretas pelo sistema de dispensa eletrônica, além de observar as regras contidas no presente Decreto, poderão observar supletivamente Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, no que for compatível.

§1º - Deverão ser observados nas contratações diretas pelo sistema de dispensa eletrônica os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do sistema eletrônico de compras utilizado pelo Município no qual haja a funcionalidade de Dispensa Eletrônica de Licitação.

§2º - Acaso o município, supervenientemente, venha a adotar o Sistema Compras.gov.br disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização.

§ 3º - Em se tratando de dispensas de licitação para execução de despesas custeadas total ou parcialmente com recursos da União, enquadradas nas hipóteses do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, deverão necessariamente ser observadas as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e alterações posteriores, assim como regras específicas aplicáveis à transferência, inclusive o

processamento da dispensa mediante o Sistema Compras.gov.br disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

CAPÍTULO V DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 10 - As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição, em especial nas contratações:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§1º - Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso I do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º - Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso II do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º - Nas contratações com fundamento no inciso II do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso II do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), o contrato deverá atribuir à contratada as seguintes obrigações:

I - a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis (e criminais, inerentes e consequentes da execução do contrato);

II - a responsabilidade quanto a direitos autorais, preferencialmente;

III - o dever prévio de encaminhar à administração municipal, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da realização do evento, os seguintes documentos, para fins de atendimento ao art. 28, §2º do Regulamento de Arrecadação do ECAD vigente:

a) “roteiro musical” contendo todas as obras que serão executadas;

b) “Declaração(ões) de obras em domínio público” e/ou “Declaração(ões) de obras Licenciadas mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licença que não a gestão coletiva”, que a contratada detiver;

§4º - Nas hipóteses de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização previstas no inciso III do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso

III do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), observar-se-á os seguintes requisitos e condicionantes:

I - enquadramento do objeto contratual em um dos serviços elencados nas alíneas do inciso III do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

II - ser o profissional ou a empresa detentor de notória especialização, assim considerado aquele cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

III - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, ressalvadas possíveis atuações complementares, não essenciais ou centrais, desde que evidenciada a supervisão e o controle do titular da notória especialização.

§5º - A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de agentes públicos legalmente competentes e efetivamente suficientes para a realização da atividade contratada.

§ 6º - O disposto no §4º deste artigo não impede que o órgão competente, por força do princípio da realidade, contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade, relevância ou especificidade o justifiquem ou ainda para suprir insuficiência circunstancial da estrutura estatal para atendimento do respectivo volume da demanda, desde que devidamente justificado no processo de contratação direta.

§7º - Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§8º - Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Art. 11 - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pelo futuro contratado a que se refere o §1º do art. 10 deste Decreto.

Art. 12 - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

CAPÍTULO VII DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 13 - O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Art. 14. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º Apenas é admitido contrato verbal de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sujeito à atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).

Art. 15 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§1º - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar, de modo detalhado e separado:

I – custo musical: os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, da infraestrutura e logística específica da apresentação contratada, quando houver;

II – custos administrativos e operacionais: custos com empresário exclusivo, do transporte, da hospedagem, quando houver;

III - demais despesas específicas.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DE PREÇOS EM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art.16. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços a ser editado em Decreto próprio.

§ 1º Para efeito de *caput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Admite-se a adoção do sistema de registro de preços, em processos de contratação direta:

I - na hipótese de aquisição de medicamentos por força judicial, desde que haja justificativa que explice ser essa compra iniciativa centralizada de governo;

II – para objetos em relação aos quais a demanda da Administração revele-se incerta quanto ao momento da sua efetiva ocorrência ou imprecisa na sua quantidade;

III – outras situações em que o sistema de registro de preços se afigure adequado às hipóteses de contratação direta.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, equiparam-se ao licitante o fornecedor ou prestador de serviço que oferece proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de observância dos procedimentos previstos neste

regulamento, incluindo a operacionalização do procedimento de dispensa eletrônica através da plataforma eletrônica utilizada pelo Município.

Art. 19 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município e do órgão de Controle Interno Municipal.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o DECRETO Nº 121, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Camocim de São Félix, 02 de janeiro de 2024.

GEORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

José Hilquias Lourenço da Silva

Código Identificador:9F20FB1E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 68, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 191, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, facultando à Administração Pública, até 29 de dezembro de 2023, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as regras contidas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2011, desde que “*indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso*”;

CONSIDERANDO, os termos do Acórdão do Plenário do TCU nº 507/2023, proferido nos autos do Processo TC nº 000.586/2023-4, segundo o qual “*a expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado*”;

CONSIDERANDO, considerando a existência, no âmbito do Município, de procedimentos de contratação em fase interna, com manifestação pela autoridade competente optando expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011);

CONSIDERANDO, os paradigmas hermenêuticos acerca da regra de transição fixada no art. 191, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, extraídos da PORTARIA CONJUNTA SAD/PGE Nº 97 DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023, pelo Estado de Pernambuco, dentre outros com teor assemelhado, constituindo orientações gerais para fins de balizamento interpretativo, nos termos do artigo 24 da LINDB;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e eficiência do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Administração Direta e indireta do Município de Camocim de São Félix - PE, com vista ao melhor atendimento ao interesse público, observando-se os obstáculos e as dificuldades reais da gestão municipal, nos termos dos artigos 20 e 22 da LINDB, especialmente no tocante à necessidade de tempo adicional reclamado à fase preparatória dos novos procedimentos regidos Lei nº 14.133, de 2021, em momento de conclusão de adaptação institucional orgânica e sistêmica nova legislação;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito da administração pública direta e indireta Município de Camocim de São Félix - PE, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta apenas poderão optar por licitar ou realizar contratações diretas com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – a opção por esse regime legal já tenha sido expressamente manifestada pela autoridade competente em despacho autorizativo de abertura e prosseguimento do respectivo procedimento administrativo até 29 de dezembro de 2023, mesmo que ainda na fase interna;

II – a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta ocorra até 31 de abril de 2024, devendo a opção pela regência da Lei nº 8.666, de 1993 ou Lei nº 10.520, de 2002 ter sido indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

§ 1º Os procedimentos de dispensa de remanescente decorrentes de licitações conduzidas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ficam dispensados do atendimento dos requisitos dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 3º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Para fins do disposto no *caput*, mantém-se a aplicação da legislação de regência indicada na autorização de abertura do processo licitatório, ainda que, na fase interna, sejam promovidas modificações em especificações nas respectivas demandas iniciais.

§ 5º. O prazo de que trata o inciso II do *caput* não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste ou correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

§ 6º - Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no *caput* deste artigo deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21.

Art. 2º. Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I, deste decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação às eventuais prorrogações, na forma prevista no artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Art. 3º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/21, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º. A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos por normas complementares a serem editadas pelo município, bem como pela disponibilização de informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos por normas complementares a serem editadas pelo município, bem como pela disponibilização de informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Camocim de São Félix, 02 de janeiro de 2024.

GEORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

José Hilquias Lourenço da Silva
Código Identificador: A706CF6A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Sairé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 68, VIII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a competência regulamentar municipal preconizada no § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observando as disposições e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante regulamentação aderente à realidade estrutural do Município, nos termos do art. 22 da LINDB (Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942), no intuito de realizar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, incluindo os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade e economicidade, mediante procedimentos que salvaguardem os princípios licitatórios de modo proporcional e razoável, com vista ao melhor atendimento ao interesse público;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação da norma

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Camocim de São Félix, em

regulamentação do § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. O disposto neste Decreto não se aplica à pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às:

I - contratações que envolvam total ou parcialmente recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, tais como convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e transferência fundo a fundo, que deverão observar as regras e procedimentos específicos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME 65, de 7 de julho de 2021 e regulamentação posterior que a substitua, assim como regras específicas aplicáveis à transferência;

II - contratações de obras e serviços de engenharia, objeto de regulamento municipal específico;

III - contratações em ramos ou segmentos específicos, quando se revele mais adequada a adoção de tabelas de preços referenciais ou metodologia própria;

§2º - Quanto à elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos da União, observar-se-á necessariamente o Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, assim como a Instrução Normativa Seges/ME n. 91, de 16 de dezembro de 2022 e regulamentação posterior que a modifique ou substitua, assim como regras específicas aplicáveis à transferência.

§3º Permanecem objeto de regulamentação específica os procedimentos de pesquisa de preços de referência destinados à aquisição de alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com atual regulamentação pelo art. 28 e 31 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores.

Seção II

Objetivo e definições relevantes

Art. 2º A pesquisa de preços objetiva, conforme o caso:

I - definir previamente o valor estimado da contratação, que deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado;

II - aferir a vantajosidade econômica das adesões às Atas de Registro de Preço - ARP de outros órgãos ou entidades, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, quando da utilização de atas próprias; e,

III - aferir, quando necessário, a vantajosidade econômica das prorrogações contratuais.

§ 1º - A pesquisa de preços também terá as funções, no que cabível, de:

I - delimitar e prover os recursos orçamentários necessários à licitação;

II - servir às fases preliminar e preparatória, na definição das soluções adotadas a nas contratações diretas por dispensas fundadas em valor;

III - fundamentar a justificativa de preços nas contratações diretas;

IV - informar, na fase de licitação, a todos os interessados o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar;

V - subsidiar a análise e identificação de sobrepreço em propostas e itens de planilhas de custos, conforme o caso;

VI - identificar jogos de planilhas;

VII - conferir parâmetro à análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;

VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX - auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;

X - subsidiar deliberação sobre aplicação de margem de preferência de bens ou produtos, quando o valor influenciar a mesma.

XI - outras funções relevantes à economicidade, eficácia e eficiência da contratação.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço Estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a

contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

III - Média: resultado da soma dos preços pesquisados dividida pelo número de preços incluídos no cálculo, correspondente à respectiva Média Aritmética;

IV - Média saneada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis;

V - Mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, observado que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde ao valor central; quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais;

VI - Preço máximo: é o valor limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, consoante parâmetro fixado no edital, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VII - Desvio padrão (DP): é a medida de dispersão que leva em consideração a totalidade dos preços pesquisados, baseando-se nos desvios em torno da média, sendo esta variação considerada legítima representação do mercado nos limites entre os preços de contratações públicas regulares, sem evidências de fraude, direcionamento ou manifesta e injustificável desproporção aos demais preços considerados como parâmetros de mercado;

VIII - Máximo desvio: é o valor limite de preço acima da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou da mediana para formação do preço estimado, obtido por meio da soma da média dos valores pesquisados com o valor do desvio padrão;

IX - Preço excessivamente elevado: é o preço pesquisado que ultrapassa o máximo desvio padrão verificado e justificável; e

X - Preço inexequível: é o preço pesquisado que está abaixo do mínimo desvio;

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DAPESQUISA DE PREÇO

Seção I

Formalização

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto.

Seção II

Critérios

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições técnicas e comerciais praticadas e as características da demanda, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia definida pelo órgão municipal competente.

§ 2º As características da demanda considerada para fins de critério de pesquisa de preço, nos termos do *caput*, considerará os atributos finalísticos do processo de contratação pública, em observância aos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como às limitações contidas no §1º do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 65, de 29 de agosto de 2023.

Seção III

Parâmetros

Art. 6º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada ou referenciada pelo Poder Executivo Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base de notas fiscais eletrônicas Municipais ou de outros entes federativos, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º. Nas pesquisas de preço deverão prioritariamente constar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, excepcionalmente, em caso de respectiva impossibilidade ou inadequação, apresentar-se justificativa nos autos.

§ 2º. A faculdade de adoção, combinada ou não, dos critérios previstos no *caput*, deve levar em consideração os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, incluindo os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade e economicidade, assim como fatores que determinem eventual adequação do procedimento às especificidades do objeto essenciais à atratividade do mercado, à prevenção de deserção ou frustração das licitações e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis de resposta ao pedido de cotação, a contar da data de recebimento do pedido;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas neste artigo, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção IV**Metodologia para obtenção do preço estimado**

Art. 7º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados ou com sobrepreço.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos, com validação por profissional competente, e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do artigo 6º deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III**REGRAS ESPECÍFICAS****Seção I****Pesquisas de preço em contratações diretas**

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto neste Decreto, ressalvadas as disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo, assim como nas disposições do Decreto Municipal nº 59, de 14 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta no Município de Camocim de São Félix.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição, sendo esta verificada considerando o conjunto de atributos do objeto demandado, observado o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, quando evidenciadas circunstâncias práticas que afastem a subsunção às hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, inclusive por meio do procedimento de que trata o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 observadas as disposições do Decreto Municipal nº 059/2023, de 14 de agosto de 2023.

§ 6º. Nas hipóteses de dispensa a licitação fundadas no art. 75, inciso IV, de contratação que tenha por objeto hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, a pesquisa de preços e respectiva contratação será realizada diretamente com base no preço do dia.

Seção II**Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva**

Art. 9º Nas contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, a elaboração das respectivas planilhas de custo deve observar os parâmetros e o preço referencial máximo estabelecidos nos estudos técnicos ou tabelas referenciais aprovados pela Secretaria de Administração e nas convenções coletivas de trabalho, valendo-se de assessoramento técnico, se necessário.

§ 1º Quando se tratar de contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva em que a categoria profissional não possua convenção coletiva de trabalho aplicável, o órgão deve observar, na elaboração das respectivas planilhas de custo, que serão utilizadas como preço máximo na licitação, as determinações constantes no art. 6º deste Decreto.

§ 2º - Até que seja editado regulamento municipal específico sobre a matéria, a Administração Municipal, na elaboração das planilhas de custo previstas no *caput*, poderá adotar, no que couber, os parâmetros orientativos fixados em regulamentos de outros entes federativos subnacionais ou na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, com adaptações às necessidades e circunstâncias concretas.

Seção III

Aquisição de medicamentos

Art. 10 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de medicamentos se dará, preferencialmente, com base nos custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente em portal nacional de compras.

§1º Entende-se por portal nacional de compras o sistema informatizado oficial, de acesso público, gerido pela União, que registre preços e cotações referentes a contratações da Administração Pública, tais como o Banco de Preços em Saúde - BPS, o Painel de Preços ou o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§2º A pesquisa mencionada no *caput* deve se basear, no mínimo, em 3 (três) preços obtidos a partir de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, facultada a aplicação de índice de atualização de preços correspondente.

§3º Caso não sejam encontrados preços no período estabelecido no §2º, pode-se ampliar a busca em períodos anteriores, respeitado o mínimo de 3 (três) preços referenciais, facultada a aplicação de índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, podendo ser utilizados outros parâmetros e metodologias, inclusive aqueles dispostos no art. 5º, 6º e 7º deste Decreto, desde que devidamente justificados nos autos pela autoridade competente, em especial, quando houver grande variação entre os preços apresentados ou quando identificados valores aparentemente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, bem como quando houver probabilidade concreta de deserção da licitação, casos em que é adequada a realização preferencial de “cesta de preços” mediante coleta segundo parâmetros fixados no art. 6º deste Decreto, priorizando a qualidade, amplitude e diversidade das fontes de pesquisa utilizadas.

§ 5º Em conformidade com o parágrafo anterior, a pesquisa mencionada no *caput* poderá, excepcionalmente, limitar-se a preços coletados de compras finalizadas ou em andamento por órgãos públicos localizados na região Nordeste ou, especificamente, no Estado de Pernambuco, diante de peculiaridades regionais de ordem econômica, logística, financeira e tributária, a serem devidamente justificadas pela autoridade competente.

§ 6º Em qualquer hipótese de aquisição de medicamentos, deve-se respeitar, como limite máximo, o Preço Fábrica – PF e, para os produtos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preço - CAP, o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, vigentes no momento da pesquisa de preço, conforme estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

Seção IV

Aferição de vantajosidade das adesões a atas de registro de preços

Art. 11 A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I a VI do art. 6º, empregados de forma combinada ou não, com no mínimo 03 (três) referenciais.

Parágrafo único. Os estudos elaborados ou aprovados pela Secretaria Municipal de Administração sobre as metodologias aplicadas à composição de preços deverão ser utilizados como parâmetro para análise da vantajosidade econômica.

Seção IV

Aferição de vantajosidade econômica das prorrogações contratuais

Art. 12 A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica das prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I a VI do art. 6º, empregados de forma combinada ou não, com no mínimo 03 (três) referenciais, preferencialmente, admitida a adoção de parâmetros distintos, desde que devidamente justificado pelo gestor responsável.

§ 1º Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor, facultando-se a remissão a critérios adotados por outros entes federativos.

§ 2º Os estudos elaborados ou aprovados pela Secretaria Municipal de Administração sobre as metodologias aplicadas à composição de preços poderão ser utilizados como parâmetro para análise da vantajosidade econômica.

§ 3º Fica dispensada a pesquisa de preços de mercado nos termos estabelecidos no *caput* quando houver ata de registro de preços vigente com saldo para adesão compreendendo objeto idêntico ou similar ao contratado, devendo os preços registrados ser utilizados como parâmetro para aferição da vantajosidade econômica, nos seguintes termos:

a) Quando os preços registrados unitários dos itens forem inferiores aos valores unitários contratados, deve o órgão ou a entidade proceder à adesão à ata correspondente;

b) Quando os preços registrados unitários dos itens forem superiores aos valores unitários contratados, considera-se comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação contratual pretendida.

§ 4º A obrigatoriedade de adesão disposta no § 3º, alínea *a*, poderá ser excetuada em caso de impedimento técnico ou circunstância que resulte em prejuízo à Administração Pública, devendo a opção pela manutenção da contratação, ainda que provisoriamente, ser devidamente fundamentada pelo gestor responsável.

§ 5º Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.

§ 6º Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente.

Seção V

Autorização para adoção remissiva de referenciais em contratações específicas provisoriamente não regulamentadas

Art. 13 - Enquanto não editado regulamento municipal específico, fica autorizada a adoção, como referencial:

I - nas contratações de obras e serviços de engenharia, afora as regras procedimentais previstas no § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos parâmetros orientativos fixados no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 ou outro que venha a substituí-lo, no que couber, com adaptações às necessidades e circunstâncias concretas;

II - nas contratações de itens de tecnologia da informação e comunicação – TIC, da utilização dos preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou outro que venha a substituí-lo, com adaptações às necessidades e circunstâncias concretas, para fins de auxílio na definição do preço estimado, salvante a possibilidade alternativa ou concomitante de adoção de outros referenciais, com as adaptações às necessidades e circunstâncias concretas.

Parágrafo único – Na hipótese de não ser possível viabilizar, nas contratações previstas no inciso II, a respectiva formação de custos ante a presença de limitações concretas, serão observados os critérios previstos no art. 6º deste Decreto, ou outros critérios específicos, devidamente justificados, que melhor se adequam à aferição do custo mercadológico do objeto pretendido.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Orientações gerais

Art. 14. Desde que devidamente justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Seção II

Vigência

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 17. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio da Procuradoria Geral Municipal e do órgão de Controle Interno Municipal, os quais poderão expedir individualmente orientações gerais ou específicas no âmbito de suas atribuições.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Camocim de São Félix, 02 de janeiro de 2024.

GEORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

José Hilquias Lourenço da Silva
Código Identificador:21E592EE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidoras e servidores para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como para compor a comissão de contratação e equipe de apoio, em processos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta a previsão do artigo 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidor público para atuar como agente de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix:

I - Sergio Luiz Vieira. (CPF: 455.558.694-87; Matrícula: 4723)

§1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, agentes de contratação designados na forma do caput deste artigo serão denominados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e exercerão as respectivas competências legais.

§2º Compete aos agentes de contratação exercer as respectivas atribuições e competências regidas pelo Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2024 em cumprimento aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos municipais acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 3º - Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por agente de contratação.

§ 4º - Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido pela comissão de contratação, quando assim designado pela autoridade competente pela autorização da abertura do respectivo procedimento.

§5º Nas licitações na modalidade diálogo competitivo e concurso, nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais e nos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e de registro cadastral previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser designada a atuação Comissões de Contratação designada nos termos do art. 2º ou específica, quando assim designado pela autoridade competente pela autorização da abertura do respectivo procedimento.

§6º Os processos de contratação direta serão conduzidos pelo agente de contratação, salvo designação especial para tal função, nos termos do Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 05, de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro relacionado, comporem a Comissão de Contratação, em caráter permanente:

I - Sergio Luiz Vieira. (CPF: 455.558.694-87; Matrícula: 4723), na condição de Presidente;

II - Nataly Bezerra de Lima Franca (CPF: 057.278.244-60; Matrícula: 24406), na condição de Membro; e

III - Paula Janaina de Macedo Silva (CPF: 109.856.984-97; Matrícula: 24781), na condição de Membro.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Contratação, exercer as respectivas atribuições e competências regidas pelo Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2024 em cumprimento aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos municipais acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta portaria.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao servidor que atuar como Presidente da Comissão, se for o caso, solicitar à autoridade competente a designação de servidora ou servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

Art. 4º A designação de Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 5º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação e Leiloeiri, nas licitações de competência da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, os servidores abaixo relacionados:

I - Sergio Luiz Vieira. (CPF: 455.558.694-87; Matrícula: 4723), na condição de Presidente;

II - Nataly Bezerra de Lima Franca (CPF: 057.278.244-60; Matrícula: 24406), na condição de Membro; e

III - Paula Janaina de Macedo Silva (CPF: 109.856.984-97; Matrícula: 24781), na condição de Membro.

§1º Compete aos como membros da Equipe de Apoio exercer as respectivas atribuições e competências regidas pelo Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2024 em cumprimento aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos municipais acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§2º Para suprir necessidades e limitações técnicas ou estruturais, as atividades da equipe de apoio poderão contar com auxílio, colaboração técnica e atuações supletivas de assessoria técnica contratada, salvo nos processos de terceirização de mão de obra, nos quais todos os membros deverão ser agentes públicos, efetivos ou comissionados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e diretrizes do Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2024.

Art. 6º A designação efetuada por esta Portaria abrange competências respectivas a serem exercidas procedimentos licitatórios e de contratação direta promovidos unidades gestoras descentralizadas, incluindo dos fundos municipais, bem como de entidades da administração indireta, salvo posterior designação específica.

Art. 7º As designações constantes desta portaria não modificam e nem revogam as portarias vigentes quanto à nomeação e designação de pregoeiros, equipe de apoio e Comissão Permanente de Licitação, para atuação em procedimentos de licitações e contratações previstos na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, ante a competência transitória prevista no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Enquanto não objeto de regulamentação específica, as gratificações anteriormente concedidas a agentes públicos designados ou nomeados nos termos do *caput*, com designação concomitante de mesmos servidores por esta portaria, para atribuições de conteúdo equivalente permanecem em vigor, sem modificações.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

José Hilquias Lourenço da Silva

Código Identificador:B5AFE632

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

DECRETO Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 68, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município do Camocim de São Félix, prevista no artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante regulamentação aderente às peculiaridades e realidade institucional de modo a assegurar-se os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, de modo proporcional e razoável, observado nos arts. 13 e 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 com vista ao melhor atendimento ao interesse público;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a fase preparatória das licitações e das contratações diretas realizadas no âmbito do Poder Executivo do Município do Camocim de São Félix, compreendendo os órgãos da no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Camocim de São Félix.

§1º. As contratações que envolverem, total ou parcialmente, recursos decorrentes de transferências voluntárias para o Município deverão observar os procedimentos previstos nas normas do ente concedente e no instrumento de transferência.

§2º Nas situações específicas de execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, dever-se-ão observar: as regras e os procedimentos de que dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e alterações posteriores;

as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e alterações posteriores, quando ; outros regulamentos federais aplicáveis à fase de preparatória da contratação com objeto a ser contratado, mediante consulta aos regulamentos federais vigentes sobre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. Observar-se-á, adicionalmente às disposições do presente decreto, os regramentos específicos quanto à fase preparatória das licitações e das contratações diretas relacionados aos seguintes objetos:

I - contratações de obras e serviços de engenharia, objeto de regulamento municipal específico;

II - nas contratações de itens de tecnologia da informação e comunicação – TIC, objeto de regulamento municipal específico;

III – procedimentos de dispensa de licitação por chamada pública destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, previstos no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com atual regulamentação pelo art. 24 e seguintes da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores;

IV - contratações em ramos ou segmentos específicos, cujas peculiaridades do objeto reclamem regulamentação específica;

§ 3º. - Enquanto não editado regulamento municipal específico nas matérias de que tratam os incisos I, II e IV do §2º, fica autorizada a adoção, como referencial adicional às diretrizes gerais deste decreto, regulamentos específicos de outros entes federativos, com adaptações às necessidades e circunstâncias concretas do Município.

§ 4º Serão adicionalmente observadas as diretrizes específicas contidas em resoluções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco relativamente à fase preparatória de licitações e das contratações diretas relacionadas a objetos específicos que contenham disciplina própria pelo tribunal, tais como:

I – Resolução TC Nº 60, de 25 de setembro de 2019, quanto às licitações de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, e outras resoluções que a substitua, com as adaptações necessárias à Lei nº 14.133/2021;

II - Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021 e Resolução TC nº 167/2022, quanto a licitações e contratações de serviços de transporte escolar e outras eventuais resoluções que as substituam;

III – Outras resoluções que disciplinem fase preparatória de licitações e das contratações diretas e

§ 5º Na execução dos procedimentos disciplinados no presente decreto, assim como na regulamentação complementar, os agentes incumbidos da execução da fase preparatória das contratações de aquisições de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, deverão, no âmbito de suas competências, observar, em especial, as seguintes diretrizes fixadas no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

§6º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

§7º No planejamento de compras, além da compatibilização com o plano de contratações anual de contratações, deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar as seguintes parâmetros fixados no art. 19 da Lei nº 14.133/2021:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§8º - Observado o disposto no art. 181 da Lei nº 14.133/2021, regulamento específico disciplinará, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a constituição e funcionamento de central de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob a sua competência e atingir as finalidades da lei, sem prejuízo da imediata adoção de centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços com fundamento em competências regulamentares vigentes.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I

Das etapas da Fase Preparatória

Art. 2º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento interno das contratações e se compõe das seguintes etapas:

I - formalização da demanda pelo setor requisitante e comprovação de sua previsão no

Plano Anual de Compras, quando aplicável;

II. descrição dos fundamentos para a contratação que caracterize o interesse público envolvido, a partir de estudo técnico preliminar, quando aplicável;

III. avaliação dos riscos que possam comprometer a licitação e execução contratual e elaboração de matriz de riscos a que se refere o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

IV. elaboração de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para a adequada definição do objeto;

V. confecção do orçamento estimado, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

VI. comprovação da disponibilidade orçamentária para a despesa referente à contratação pretendida;

VII. elaboração do edital de licitação e, quando for o caso, da minuta da ata de registro de preços e do contrato, subscritos pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação;

VIII. realização de audiência ou consulta pública, se for o caso;

IX. autorização da autoridade competente para a deflagração do processo licitatório ou a realização da contratação direta;

X. submissão da minuta do Edital, da ata de registro de preços ou do contrato, conforme o caso, à análise jurídica, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e §2º do art. 30 deste Decreto;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração poderá editar regulamento específico estabelecendo modelos e procedimentos para processamento dos documentos de formalização da demanda,

para fins do inciso I do *caput*, inclusive mediante adoção de sistemas eletrônicos, no que couber.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal e demais ordenadores, no âmbito de suas competências enquanto alta gestão em respectivos processos licitatórios, poderá designar equipe de planejamento de contratações, com integrantes que reúnam as competências necessárias à execução das etapas de planejamento, em especial conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento de licitações e contratos.

§1º É necessário que os integrantes da equipe de planejamento da contratação expressem ciência da indicação para as suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§2º O agente de contratação pode integrar formalmente a equipe de planejamento, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções, suas atribuições se atenham à coordenação das atividades, e respectiva colaboração, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos documentos.

§3º O estudo técnico preliminar, o termo de referência, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos serão elaborados e subscritos pela equipe de planejamento referida no *caput* ou, em sua ausência, por servidores da área técnica responsável e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas em regulamento.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Art. 4º O estudo técnico preliminar - ETP é o documento através do qual se descreve a necessidade administrativa a ser resolvida e se avalia a melhor solução para a satisfação do interesse público, servindo de base à elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, conforme o caso, observados os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá ser elaborado pela área técnica requisitante ou, quando for o caso, pela equipe de planejamento da contratação.

§1º A depender da complexidade do problema a ser analisado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, é possível que os servidores responsáveis pela sua elaboração ou a equipe de planejamento da contratação requirite apoio técnico de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competência específica para a confecção do documento.

§2º Caso não haja corpo técnico no Município com competência para elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP para objeto específico, admite-se a contratação de terceiros especializados para prestar assessoria especializada na confecção do documento, observados os impedimentos previstos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter os seguintes elementos:

I. descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II. demonstração da previsão do objeto no Plano de Contratações Anual ou justificativa que retrate o alinhamento da contratação pretendida com o planejamento realizado pelo órgão ou entidade, bem como as providências adotadas para revisão do Plano de Contratações Anual;

III. descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV. levantamento de mercado, que consiste na pesquisa e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) ponderar os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições, caso necessário;

f) ser avaliado o custo e o benefício de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública;

g) considerar outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

V. descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI. estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII. estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII. justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX. apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X. demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI. descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII. descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII. posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos descritos nos outros

incisos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

Art. 7º. O Estudo Técnico Preliminar - ETP para a contratação de obras e serviços de engenharia deverá prever, no que couber, os elementos previstos no art. 6º, além dos seguintes itens:

I. a localização da obra e/ou serviço;

II. a documentação fotográfica da área onde será construída a obra e/ou serviço;

III. a identificação e titularidade dos terrenos;

IV. a natureza e finalidade da obra e/ou serviço de engenharia;

V. a estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

VI. a avaliação prévia do tráfego, quando se tratar de obras de implantação e pavimentação de rodovias;

VII. análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do objeto;

VIII. levantamento de alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

IX. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 8º. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, na fase de planejamento dos processos de contratação, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - contratação de soluções consideradas inéditas no âmbito do Município;

II - quando verificada a necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior; e

III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos dez (10) anos pelo Município.

IV - quando for recomendado consultar o mercado por meio de audiência ou consulta pública;

V - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - internacionais, nos termos do inciso XXXV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - de credenciamento, nos termos do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - quando for possível a opção por aquisição ou por locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

IX - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

X - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

XI - para contratações de Soluções de TIC.

XII - que resultem em Contratos Corporativos do Município.

§ 1º A elaboração do ETP é:

I - facultativa:

a) nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) nas soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

II - dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 2º Será exigível justificativa técnica e autorização da autoridade competente para a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I. dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.

§ 3º Os ETP para serviços de mesma natureza podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º Os ETPs de contratações anteriores poderão ser ratificados nos processos licitatórios e nas contratações diretas posteriores para o mesmo objeto mediante apresentação, no Termo de Referência, de justificativa para essa opção e declaração em relação à atualidade do estudo.

Art. 9º. É possível utilizar Estudos Técnicos Preliminares - ETPs desenvolvidos por outros órgãos e entidades municipais ou pelas demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado pelo setor técnico requisitante e autorizado pela autoridade competente, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar – ETP utilizado nos termos do *caput* deverá instruir o processo de contratação, acompanhado da devida justificativa e autorização para sua utilização.

Art. 10. É facultado ao município a opção pela adoção de Sistema ETP Digital para elaboração do ETP, mediante uso de sistemas e procedimentos técnicos operacionais específicos a serem previamente disciplinados pela Secretaria de Administração - SAD.

§ 1º O Município poderá firmar convênio ou acordo congênere com a União visando cessão de uso do Sistema ETP digital utilizado pelo Governo Federal, especialmente para fins de execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º e 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

§ 2º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital do Governo, nas hipóteses de execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a elaboração do ETP preferencialmente deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, acaso disponível, nos termos do §1º do 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

§3º O Sistema ETP Digital adotado pelo Município poderá dispor de indicadores de desempenho, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas.

Seção III

Da Matriz de Riscos

Art. 12. A matriz de risco é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e define as medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

§ 1º A matriz de que trata o *caput* deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º A matriz de riscos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

II - no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto, no projeto básico ou no termo de referência;

III - no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto, no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia, ou no termo de referência.

§ 3º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira

do contrato, nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrando o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 4º . Quando elaborada, a matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 13. É obrigatória a elaboração de matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como nos casos em que forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

§ 1º Além das hipóteses previstas no *caput*, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º A Secretaria Municipal de Administração poderá editar regulamento prevendo outras situações em que será necessária a elaboração de matriz de riscos.

Seção IV

Do Termo de Referência

Art. 14. O Termo de Referência - TR constitui o documento que elenca os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta, obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas, inclusive nos casos de obras e serviços de engenharia.

Art. 15. No Termo de Referência - TR, deve-se prever, no que couber, os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

I. definição do objeto, respectivos quantitativos, prazo do contrato e, quando for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II. fundamentação da necessidade da contratação, a partir da referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

III. definição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, quando for o caso;

IV. previsão da participação de consórcio de empresas ou, no caso de sua vedação, apresentação de justificativa cabível;

V. modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para recebimento do objeto, dentre outras informações relevantes;

VI. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII. especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

VIII. critérios de medição e de pagamento;

IX. forma e critérios de seleção do contratado;

X. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XI. justificativa para adoção de orçamento sigiloso, se for caso;

XII. classificação orçamentária da despesa, salvo se o processo visar à formação de registro de preços;

XIII. modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa adotados;

XIV. requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, com as devidas justificativas;

XV. formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;

XVI. principais obrigações do contratado e do contratante;

XVII. requisitos da contratação;

XVIII. previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

XIX. previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XX. sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

§1º Nas situações em que os requisitos previstos neste artigo estejam contemplados no Estudo Técnico Preliminar - ETP, é possível registrar no Termo de Referência o cumprimento da exigência no referido documento.

§2º Os elementos do Termo de Referência previstos neste dispositivo que se referem a definições prévias de cláusulas editalícias ou contratuais, em especial os incisos IV a IX, XIII a XVII e XIX e XX, devem ser previstos no respectivo Edital ou minuta do contrato, admitida a utilização de mera referência.

Art. 16. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, devem ser incluídas no Termo de Referência, além dos elementos listados no art. 14, no que couber, as seguintes previsões:

I. justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III. razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços; e

IV. justificativa do preço a ser contratado.

Seção V

Do anteprojeto, do projeto básico e do projeto executivo

Art. 17. O anteprojeto é a peça técnica que apresenta os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, com, no mínimo, os seguintes elementos:

I. demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

II. condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

III. prazo de entrega;

IV. estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

V. parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

VI. proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

VII. projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

VIII. levantamento topográfico e cadastral;

IX. pareceres de sondagem;

X. memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

Art. 18. O projeto básico prevê o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço de engenharia, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, nos termos do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo conter os seguintes elementos:

I. levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

II. soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

III. identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV. informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V. subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI. orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, ressalvadas obras e serviços de engenharia em que são adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada.

Art. 19. O projeto executivo deve conter os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único: É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, nos termos previstos no parágrafo único do art. 7º deste Decreto.

Art. 20. A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no art. 17 deste Decreto.

Parágrafo único. No regime de execução previsto no *caput*, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e sua conformidade com as normas técnicas, sendo vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento, mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

Art. 21. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

Seção V

Do orçamento estimado

Art. 22. Definido o objeto pretendido, deverá ser elaborado orçamento estimado dos custos da licitação ou da contratação direta, consolidado

em documento denominado mapa de preços ou planilha de custos, acompanhado das composições de preços que lhe dão suporte.

Art. 23. O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala, os quantitativos previstos e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. Os parâmetros e critérios para pesquisa de preços deverão observar as diretrizes previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o regulamento editado pelo Município com o detalhamento das regras a serem aplicadas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 25. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos apenas após a adjudicação.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Seção VI

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Art. 26. Na fase preparatória da licitação ou da contratação direta, o órgão ou entidade responsável deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§ 1º Nas licitações para registro de preços, dispensa-se a demonstração de existência de créditos orçamentários na etapa de planejamento, sendo suficiente indicar o código do elemento de despesa correspondente, ficando postergado para o momento da efetiva contratação a emissão do respectivo empenho.

§ 2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo ser demonstrada, neste último caso, a existência de créditos orçamentários para as despesas previstas em cada exercício.

Seção VII

Do Edital e seus anexos

Art. 27. O Edital é documento obrigatório para todos os processos licitatórios, cuja finalidade é delimitar as condições necessárias ao desenvolvimento do certame e a execução da futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. o objeto da licitação;

II. a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III. o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;

IV. os requisitos de conformidade das propostas;

V. os critérios de desempate e os critérios de julgamento;

VI. os requisitos de habilitação;

VII. o prazo de validade da proposta;

VIII. os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

IX. a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

X. a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

a) indicação de marca ou modelo;

b) apresentação de amostra;

c) realização de prova de conceito ou de outros testes;

d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e

e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

XI. os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII. as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

XIII. a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV. as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV. as sanções administrativas; e

XVI. outras indicações específicas da licitação

§1º. Os elementos previstos no caput que estiverem contemplados no Termo de Referência poderão ser inseridos no instrumento convocatório mediante remissão expressa ao item correspondente do TR.

§2º. A minuta de contrato, quando necessária, constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação, nos termos do art 18, VI da Lei 14.133, de 2021.

§ 3º. As minutas contratuais observarão as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei 14.133, de 2021

§ 4º Em se tratando de contratação de obra, observar-se-á adicionalmente, na minuta contratual, dentre outras previsões regulatórias específicas:

I – Previsão de responsabilidade do contratado pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, assim como da obrigação de reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados, observando o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, inciso I, §§2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ou

II - Eventual cabimento de previsão de prazo de garantia por prazo superior a 5 (cinco) anos quanto à responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, quanto à responsabilidade pela reparação, pela correção,

pela reconstrução ou pela substituição necessárias, nos termos do art. 140, § 6º da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 5º - Para fins do disposto no §4º, é recomendável observância de modelo de cláusula sugerido no Anexo III da Resolução TC Nº 182, de 19 de outubro 2022, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ou previsão regulatória contratual equivalente.

Art. 28. Os instrumentos convocatórios, minutas de contratos e minutas de atas de registro de preços deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, sempre que houver.

Seção VIII Da participação da sociedade

Art. 29. Quando reputar necessário para promover o diálogo com a sociedade ou para buscar soluções em questões controvertidas, o órgão ou entidade poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou à distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A Administração também poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§2º. A Administração Pública pode promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações públicas para a obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, sendo que este diálogo público-privado deve ser registrado no processo administrativo e não impede o particular colaborador de participar em eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, tampouco lhe confere a autoria do projeto básico ou termo de referência.

Seção IX Análise da legalidade da fase prévia dos processos de contratação

Art. 30. Cumpridas as providências previstas neste Decreto relacionadas à fase preparatória, o instrumento convocatório e respectivos anexos serão submetidos a controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da unidade de assessoramento jurídico em matéria de licitações vinculada à Procuradoria Geral do Município, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e §2º do art. 30 deste Decreto

§1º Em caso de contratação direta, os documentos que instruem o processo de contratação direta, notadamente os tratados nos incisos I e II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assim como a minuta do contrato, quando exigível, deverão ser encaminhados à apreciação da unidade de assessoramento jurídico prevista no *caput*, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e §2º do art. 30 deste Decreto.

§2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido aprovada pela Procuradoria Geral do Município, deve ser atestada a utilização do modelo padronizado e o cumprimento das orientações publicadas.

§ 3º - Em qualquer fase do procedimento e mesmo nas hipóteses de dispensa de parecer jurídico, havendo suscitação de dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ou necessidade de apreciação ou reapreciação jurídica para fins de segurança jurídica do certame, a autoridade máxima ou agente encarregado do procedimento de contratação direta poderá encaminhar o processo à apreciação da unidade de assessoramento jurídico prevista no *caput*.

§ 3º - A análise da legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico observará as atribuições previstas em regulamento próprio municipal, notadamente o que disciplina o artigo 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º. Compete ao órgão central de Controle Interno do Município, no exercício de suas atividades de controle prévio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, consoante atribuições previstas em regulamento, notadamente o que disciplina o artigo 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§5º - Para fins de aumentar a segurança jurídica em processos de maior relevância e complexidade técnica, as unidades gestoras, através das respectivas autoridades competentes poderão, nos termos do art. 169, III da RESOLUÇÃO T.C. Nº 0004/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e alterações posteriores, por provocar análise prévia do Tribunal de Contas, em licitações nas quais o valor estimado do bem ou serviço a ser adquirido ou alienado seja igual ou superior a três (03) milhões de reais mediante extrato da minuta previamente publicado e parecer técnico-jurídico do órgão responsável.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 32. Aplica-se este Decreto exclusivamente aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 02 de janeiro de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

José Hilquias Lourenço da Silva
Código Identificador:31E03B0A

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023/FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023/FMAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024/FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Capoeiras-PE, em face do resultado do Processo Licitatório Nº 010/2023/FMAS – Pregão Eletrônico Nº 008/2023/FMAS, resolve publicar a Ata de Registro de Preços, por item, para Registro de preços para eventual e futura Aquisição de gênero alimentício (peixe) congelado tipo “Cavalinha” em embalagem plástica contendo 1kg e que esteja dentro dos padrões de higiene da ANVISA, para atender a secretaria de assistência social na distribuição gratuita as famílias carentes do Município de Capoeiras/PE, para o exercício de 2024. DETENTORA: **PATRICIA FERREIRA BERNARDO**, com sede à SÍTIO BARRIGUDA, S/N, ZONA RURAL, CAETÉS, PE, 55.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.XXX.698/0001-37, neste ato representada por **PATRICIA FERREIRA BERNARDO**, brasileira, casada, residente à SÍTIO BARRIGUDA, 09, ZONA RURAL, CAETÉS, PE, 55.360-000, CPF/MF nº 832.XXX.454-04 CNH. nº 0267XX11846. Vigência da ARP de 22/01/2024 à 22/01/2025.

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS Gerado em: 22/01/2024 15:38:34 6 de 7 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CAPOEIRAS-PE Item: 1 Descrição: Peixe congelado tipo ³Cavalinha em embalagem plástica contendo 1 Kg e que esteja dentro dos padrões de higiene da ANVISA. Quantidade: 10.000 Valor Unit.: 10,05 Unidade: KG Total Item: 100.500,00 Marca: MAR AZUL Modelo: MAR AZUL LOTE 1 Quant.: 1 Num:

089 10,05 Total: 100.500,00 VALOR TOTAL DO CONTRATO:
R\$ 100.500,00

Capoeiras/PE, 23 de janeiro de 2024.

TAYANA AZEVEDO DE SIQUEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:FE89F0E6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido do Processo Licitatório 019/2023 – Pregão Eletrônico Nº 012/2023, resolve publicar a Ata de Registro de Preços, por item, para a escolha da proposta mais vantajosa para o Sistema de Registro de preço Contratação de empresa para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para manutenção das UBS's, Samu e demais unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social. **DETENTORA:** a **DIEGO PEREIRA DA SILVA** 07809922459, CNPJ nº 39.650.937/0001- 48, com endereço RUA FERNANDO DE NORANHA, 163, CEP 55295320, representada por **DIEGO PEREIRA DA SILVA**, Carteira de identidade nº 78xx071, inscrito no CPF nº 078.xxx.224-59. **Vigência da ARP:** de 22/01/2024 a 22/01/2025. **Valor Global Registrado:** R\$ 62.676,72 (sessenta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

1 Descrição: Banana Prata - TIPO PRATA (VERDE) EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SABOR DOCE, ASPECTO E CHEIROS PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, AMASSO E SINAIS DE APODRECIMENTO. Quantidade: 1.356 Valor Unit.: 2,80 Unidade: KG Total Item: 3.796,80 Marca: in natura Modelo: in natura LOTE 53 Quant.: 1 Num: 076 2,80 Total: 3.796,80 Item: 1 Descrição: Beterraba - de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades isenta de enfermidades e sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Quantidade: 264 Valor Unit.: 2,98 Unidade: KG Total Item: 786,72 Marca: in natura Modelo: in natura LOTE 56 Quant.: 1 Num: 080 2,98 Total: 786,72 Item: 1 Descrição: Cebola seca, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas Quantidade: 1.644 Valor Unit.: 3,39 Unidade: KG Total Item: 5.573,16 Marca: in natura Modelo: in natura LOTE 57 Quant.: 1 Num: 013 3,39 Total: 5.573,16 Item: 1 Descrição: Cenoura sem folhas, primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos e terra aderido à superfície externa Quantidade: 1.380 Valor Unit.: 3,34 Unidade: KG Total Item: 4.609,20 Marca: in natura Modelo: in natura LOTE 59 Quant.: 1 Num: 124 3,34 Total: 4.609,20 Item: 1 Descrição: Chuchu. Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes Quantidade: 444 Valor Unit.: 2,99 Unidade: KG Total Item: 1.327,56 Marca: in natura Modelo: in natura LOTE 60 Quant.: 1 Num: 025 2,99 Total: 1.327,56 Item: 1 Descrição: Goiaba, Nacional, in natura. de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Quantidade: 792 Valor Unit.: 4,39 Unidade: KG Total Item: 3.476,88 Marca: in natura Modelo: in natura LOTE 63 Quant.: 1 Num: 068 4,39 Total: 3.476,88 Item: 1 Descrição: Laranja, tipo pêra, in natura - de ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas Quantidade: 594 Valor Unit.: 3,40 Unidade: CENTENA Total Item: 2.019,60 Marca: in natura Modelo: in natura LOTE 65 Quant.: 1 Num: 003 3,40 Total: 2.019,60 Item: 1 Unidade: KG Marca: in natura Modelo: in natura

LOTE 67 Quant.: 1 Num: 094 3,40 Total: 4.039,20 Gerado em: 22/01/2024 16:00:15 7 de 8 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS CAPOEIRAS-PE Descrição: Macaxeira, Tipo branca ou amarela. - De 1ª qualidade. O tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, com cozimento garantido, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofo e sem parte arroxeadas, sem folhas e sem talos. Quantidade: 1.188 Valor Unit.: 3,40 Total Item: 4.039,20 Item: 1 Descrição: Manga, Nacional, in natura DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Quantidade: 492 Valor Unit.: 3,65 Unidade: KG Total Item: 1.795,80 Marca: in natura Modelo: in natura LOTE 68 Quant.: 1 Num: 137 3,65 Total: 1.795,80 Item: 1 Descrição: Maracujá, Nacional, in natura - redondo, casca lisa, graúda de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e maduro, como polpa firme e intacta. Quantidade: 720 Valor Unit.: 7,00 Unidade: KG Total Item: 5.040,00 Marca: in natura Modelo: in natura LOTE 70 Quant.: 1 Num: 045 7,00 Total: 5.040,00 Item: 1 Descrição: Melancia, in natura. DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (2 A 3)KG CADA UNIDADE Quantidade: 13.788 Valor Unit.: 1,90 Unidade: KG Total Item: 26.197,20 Marca: in natura Modelo: in natura LOTE 71 Quant.: 1 Num: 015 1,90 Total: 26.197,20 Item: 1 Descrição: Melão, in natura. FRUTA IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, COM GRAU DE MATURAÇÃO IDEAL. VARIEDADES ESPANHOL, GÁLIA OU GAÚCHO. Quantidade: 456 Valor Unit.: 3,55 Unidade: KG Total Item: 1.618,80 Marca: in natura Modelo: in natura LOTE 72 Quant.: 1 Num: 087 3,55 Total: 1.618,80 Item: 1 Descrição: Pepino - Verde, firme, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de deterioração. Quantidade: 264 Valor Unit.: 3,48 Unidade: KG Total Item: 918,72 Marca: in natura Modelo: in natura LOTE 73 Quant.: 1 Num: 106 3,48 Total: 918,72 Item: 1 Descrição: Repolho, Tipo verde. Tipo híbrido, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento, Características: sem traços de descoloração e turgescência, intactas e firmes Quantidade: 396 Valor Unit.: 3,73 Unidade: KG Total Item: 1.477,08 Marca: in natura Modelo: in natura LOTE 75 Quant.: 1 Num: 140 3,73 Total: 1.477,08 **VALOR TOTAL DO CONTRATO: 62.676,72**

Capoeiras/PE, 23 de janeiro de 2024.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO

Secretária Municipal de Saúde

TAYANA AZEVEDO DE SIQUEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador: 7F325873

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 012/2023 EXTRATO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 FMS/FMAS**

A Prefeitura Municipal de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido do Processo Licitatório 006/2023 – Pregão Eletrônico Nº 006/2023, resolve publicar a Ata de Registro de Preços, por item, para a escolha da proposta mais vantajosa para o Sistema de Registro de preço Contratação de empresa para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para manutenção das UBS's, Samu e demais unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social. **DETENTORA:** a B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 32.859.799/0001-62, com endereço RODOVIA BR 424, CEP 55292125, representada por ZULENE MARIA SANTIAGO DA SILVA, Carteira de identidade nº 18xx598,

inscrito no CPF nº 213.xxx.194-04. **Vigência da ARP:** de 22/01/2024 a 22/01/2025. **Valor Global Registrado:** R\$ 140.425,10 (cento e quarenta mil e quatrocentos e vinte cinco e reais e dez centavos). Adoçante líquido tipo dietético, 100ml. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Quantidade: 1.674 Valor Unit.: 3,30 Unidade: UND Total Item: 5.524,20 Marca: ASSUGRIN Modelo: ASSUGRIN LOTE 3 Quant.: 1 Num: 026 3,30 Total: 5.524,20 Item: 1 Descrição: Biscoito com sal, tipo Cream Cracker, 400g BISCOITO COM SAL TIPO CREAM CRACKER, composição básica, aromatização artificial, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, com glúten, estrato de malte e fermento biológico, acondicionado em embalagens de 400g. Quantidade: 11.088 Valor Unit.: 3,80 Unidade: UND Total Item: 42.134,40 Marca: M DIAS Modelo: M DIAS LOTE 9 Quant.: 1 Num: 026 3,80 Total: 42.134,40 Item: 1 Descrição: Leite em pó integral instantâneo, Com vitaminas A e D, 200g LEITE EM PÓ INTEGRAL instantâneo, enriquecido com vitaminas a e d, contendo no mínimo 26g de proteínas e 38g de carboidratos por cada 100g do produto, ,acondicionado em embalagens filme de poliéster metalizado selado automaticamente de 200g Quantidade: 3.975 Valor Unit.: 4,50 Unidade: UND Total Item: 17.887,50 Marca: CAMPONESA Modelo: CAMPONESA LOTE 26 Quant.: 1 Num: 090 4,50 Total: 17.887,50 Item: 1 Descrição: Carne bovina de 1ª SEM OSSO, CARNE BOVINA DE 1ª FRESCA SEM OSSO, produto não transgênico, características, deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, ,não deve apresentar manchas verdes e escuras. Quantidade: 825 Valor Unit.: 29,90 Unidade: KG Total Item: 24.667,50 Marca: AKICARNES Modelo: AKICARNES LOTE 39 Quant.: 1 Num: 056 29,90 Total: 24.667,50 Item: 1 Descrição: Manteiga com sal, de primeira qualidade MANTEIGA Embalagem de 200 gramas Quantidade: 960 Valor Unit.: 6,30 Unidade: KG Total Item: 6.048,00 Marca: BOM PALADAR Modelo: BOM PALADAR LOTE 42 Quant.: 1 Num: 007 6,30 Total: 6.048,00 Item: 1 Descrição: Frango - Filé de Peito - congelado, embalado em saco plástico PEITO DE FRANGO (CORTES CONGELADOS E NÃO TEMPERADOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA). SENDO TOLERADA A VARIAÇÃO DE ATÉ 8% NO PESO LÍQUIDO DO PRODUTO DESCONGELADO EM RELAÇÃO AO PESO CONGELADO. INSPECCIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE). Quantidade: 1.617 Valor Unit.: 15,50 Unidade: KG Total Item: 25.063,50 Marca: GUIBON Modelo: GUIBON LOTE 43 Quant.: 1 Num: 040 15,50 Total: 25.063,50 Item: 1 Descrição: Mortadela Bovina, de 1ª qualidade, pç c/ 3,5kg MORTADELA - MORTADELA BOVINA, DE 1ª QUALIDADE, ELABORADA DE CARNE BOVINA CODIMENTADA, EM EMBALAGEM APROPRIADA COM SELO DE INSPEÇÃO SIF/DIPOA, PÇ C/ 3,5KG Quantidade: 600 Valor Unit.: 7,50 Unidade: KG Total Item: 4.500,00 Marca: KIDELICIA Modelo: KIDELICIA LOTE 44 Quant.: 1 Num: 133 7,50 Total: 4.500,00 LOTE 78 Quant.: 1 Num: 068 22,00 Total: 5.500,00 Gerado em: 22/01/2024 16:00:19 7 de 8 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS CAPOEIRAS-PE Item: 1 Descrição: LINGUIÇA CALABRESA. acondicionada em embalagem adequada, de acordo com as normas da anvisa[1]ms. com cor, odor e sabor característicos Quantidade: 250 Valor Unit.: 22,00 Unidade: KG Total Item: 5.500,00 Marca: PERDIGÃO Modelo: PERDIGÃO Item: 1 Descrição: CHARQUE PONTA DE AGULHA - de 1ª qualidade dessecada, de consistência firme, c/cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em embalagem própria à vácuo de 1kg., inspecionada pelo sif. Quantidade: 350 Valor Unit.: 26,00 Unidade: KG Total Item: 9.100,00 Marca: ELDORADO Modelo: ELDORADO LOTE 79 Quant.: 1 Num: 079 26,00 Total: 9.100,00 **VALOR TOTAL DO CONTRATO: 140.425,10**

Capoeiras/PE, 23 de janeiro de 2024.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO

Secretária Municipal de Saúde

TAYANA AZEVEDO DE SIQUEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:05D20C2F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 012/2023 EXTRATO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 FMS/FMAS

A Prefeitura Municipal de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido do Processo Licitatório 006/2023 – Pregão Eletrônico Nº 006/2023, resolve publicar a Ata de Registro de Preços, por item, para a escolha da proposta mais vantajosa para o Sistema de Registro de preço para Contratação de empresa para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para manutenção das UBS's, Samu e demais unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social. **DETENTORA: PATRICIA FERREIRA BERNARDO**, CNPJ: 38.259.698/0001-37, com sede situada no seguinte endereço, Sítio Barriguda, S/N, Zona Rural, Caetés-PE. Representante Legal: PATRICIA FERREIRA BERNARDO, CPF: 832.xxx.454-04 CNH: 0267xxx1846 DETRAN/PE. **Vigência da ARP:** de 12/04/2023 a 12/04/2024. **Valor Global Registrado: R\$ 1.107.032,88** (um milhão cento e sete mil, trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

CAPOEIRAS, 22 de janeiro de 2024 DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS Gerado em: 22/01/2024 16:00:17 6 de 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS CAPOEIRAS-PE Item: 1 Descrição: Achatado em pó, 400 gr. ACHATADO EM PO - obtido pela mistura de cacau em pó solúvel, leite em pó, constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem com peso líquido de 400 gramas Quantidade: 2.904 Valor Unit.: 4,50 Unidade: UND Total Item: 13.068,00 Marca: 3C CHOCOLATTO Modelo: 3C CHOCOLATTO LOTE 1 Quant.: 1 Num: 081 4,50 Total: 13.068,00 Item: 1 Descrição: Açúcar cristal, contendo 1kg ACUCAR TIPO CRISTAL, cor, cheiro próprios e sabor doce, 9 9,8% p/p admitindo a umidade max. de 0,04% p/p, isentos de larvas, materiais. terrosos e detritos animais ou vegetais, plástico atóxico c/ peso líquido de 1kg Quantidade: 10.692 Valor Unit.: 3,60 Unidade: KG Total Item: 38.491,20 Marca: ACUCANA Modelo: ACUCANA LOTE 2 Quant.: 1 Num: 146 3,60 Total: 38.491,20 Item: 1 Descrição: Amido de milho: contendo 500gr AMIDO DE MILHO - Enriquecido com vitaminas e mineral, sabor tradicional data de fabricação. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro, Deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Embalagem aproximada 500g Quantidade: 1.848 Valor Unit.: 8,60 Unidade: UND Total Item: 15.892,80 Marca: KIMIMO Modelo: KIMIMO LOTE 4 Quant.: 1 Num: 129 8,60 Total: 15.892,80 Item: 1 Descrição: Arroz, parbolizado, tipo 1, 1 kg ARROZ BRANCO, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor e umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em pacote plástico atóxico de 1 kg Quantidade: 5.808 Valor Unit.: 6,20 Unidade: KG Total Item: 36.009,60 Marca: CACAROLA Modelo: CACAROLA LOTE 5 Quant.: 1 Num: 141 6,20 Total: 36.009,60 Item: 1 Descrição: Aveia em flocos, contendo 200g AVEIA EM FLOCOS - Integral, isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, acondicionado internamente em sacos plásticos atóxicos e lacrados por selador. Embalagem de 200 g. Quantidade: 1.056 Valor Unit.: 3,68 Unidade: UND Total Item: 3.886,08 Marca: QUAKER Modelo: QUAKER LOTE 6 Quant.: 1 Num: 113 3,68 Total: 3.886,08 Item: 1 Descrição: Azeite de Oliva Extra Virgem: contendo 500ml - Com acidez máxima de 0,5% (em ácido oleico) - para temperar alimentos; embalagem com 500 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega Quantidade: 102 Valor Unit.: 22,80 Unidade: UND Total Item: 2.325,60 Marca: GALLO Modelo: GALLO LOTE 7 Quant.: 1 Num: 110 22,80 Total: 2.325,60 Item: 1 Descrição: Azeitona verde com caroço inteira, 200g Acondicionada em embalagem de no mínimo 200g. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega. Quantidade: 102 Valor Unit.: 5,21 Unidade: UND Total Item: 531,42

Marca: ZAELI Modelo: ZAELI LOTE 8 Quant.: 1 Num: 073 5,21 Total: 531,42 Item: 1 Unidade: UND Marca: CAPRICCHE Modelo: CAPRICCHE LOTE 10 Quant.: 1 Num: 115 5,12 Total: 55.808,00 Gerado em: 22/01/2024 16:00:17 7 de 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS CAPOEIRAS-PE Descrição: Biscoito doce sem recheio, tipo Maria, 400g BISCOITOS DOCE - Apresentação redondo, tipo Maria tradicional e chocolate, sem recheio contendo: (farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gorduras trans etc.) tripla embalagem, pacotes embalados 1 a 1, peso líquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade de 03 meses, constantes na embalagem contendo 400 gramas. Quantidade: 10.900 Valor Unit.: 5,12 Total Item: 55.808,00 Item: 1 Descrição: Café, torrado com selo de pureza da ABIC, 250gr. CAFE DE PRIMEIRA QUALIDADE, com selo da abic, isento de grãos pretos - verdes ou fermentados e crus, na cor castanho claro a moderado escuro, s/amargor, torrado e moído, aroma e sabor característicos de regular a intenso, isento de gosto. embalagem 250g. Quantidade: 5.646 Valor Unit.: 5,76 Unidade: UND Total Item: 32.520,96 Marca: KIMIMO Modelo: KIMIMO LOTE 11 Quant.: 1 Num: 114 5,76 Total: 32.520,96 Item: 1 Descrição: Canela em pó, 40gr Quantidade: 102 Valor Unit.: 4,21 Unidade: UND Total Item: 429,42 Marca: ERIKAS Modelo: ERIKAS LOTE 12 Quant.: 1 Num: 133 4,21 Total: 429,42 Item: 1 Descrição: Chá de Ervas, saquinhos C/10 CX 10Gr Chá sabores: erva-doce, camomila e erva-mate, embalagem com 10 saquinhos, prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega. Quantidade: 2.640 Valor Unit.: 4,74 Unidade: UND Total Item: 12.513,60 Marca: MARATA Modelo: MARATA LOTE 13 Quant.: 1 Num: 046 4,74 Total: 12.513,60 Item: 1 Descrição: Colorífico, em pó fino, 100gr. COLORAU em pó fino grãos são, limpos, moídos de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro, sabor próprio, acondicionado em saco plástico atóxico e vedado. pacote com 100g Quantidade: 4.200 Valor Unit.: 1,52 Unidade: UND Total Item: 6.384,00 Marca: GRAO VERDE Modelo: GRAO VERDE LOTE 14 Quant.: 1 Num: 119 1,52 Total: 6.384,00 Item: 1 Descrição: Condimento misto, 100 gr. Condimento, apresentação industrial, matéria-prima COMINHO, aspecto físico pó. Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo de 100 gramas de peso líquido. Quantidade: 1.980 Valor Unit.: 2,79 Unidade: UND Total Item: 5.524,20 Marca: GRAO VERDE Modelo: GRAO VERDE LOTE 15 Quant.: 1 Num: 028 2,79 Total: 5.524,20 Item: 1 Descrição: Creme de Leite, 200 gr acondicionado em caixa multiplatinada, contendo 200gr. O Produto deverá ter validade não inferior a 6 meses, 1º qualidade. Quantidade: 396 Valor Unit.: 3,10 Unidade: UND Total Item: 1.227,60 Marca: DAMARE Modelo: DAMARE LOTE 16 Quant.: 1 Num: 137 3,10 Total: 1.227,60 Item: 1 Descrição: Doce de banana, 600gr Bananada (doce de banana) produto de boa qualidade. Doce em embalagem de 600 g. Validade mínima de 12 meses. Quantidade: 1.320 Valor Unit.: 7,01 Unidade: UND Total Item: 9.253,20 Marca: POPULAR Modelo: POPULAR LOTE 17 Quant.: 1 Num: 128 7,01 Total: 9.253,20 Gerado em: 22/01/2024 16:00:17 8 de 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS CAPOEIRAS-PE Item: 1 Descrição: Doce de goiaba, acondicionado em potes de 600g goiabada em massa ou pasta homogênea e de consistência que possibilite o corte Quantidade: 1.320 Valor Unit.: 4,77 Unidade: UND Total Item: 6.296,40 Marca: POPULAR Modelo: POPULAR LOTE 18 Quant.: 1 Num: 006 4,77 Total: 6.296,40 Item: 1 Descrição: Ervilha em conserva, com 200g - simples, inteira, imersa em líquido, tamanho e coloração uniformes, produto preparado com as ervilhas previamente debulhadas, envasadas, reidratadas ou pré-cozidas, imersas em líquido de cobertura apropriados, submetidas a processo Quantidade: 396 Valor Unit.: 2,95 Unidade: UND Total Item: 1.168,20 Marca: PREDILECTA Modelo: PREDILECTA LOTE 19 Quant.: 1 Num: 041 2,95 Total: 1.168,20 Item: 1 Descrição: Extrato de tomate: contendo 340g EXTRATO DE TOMATE, concentrado, produto resultante de processo tecnológico, preparado com frutos maduros, selecionados, sem pele, sem sementes, sem corantes artificiais, acondicionado em embalagem tetrapack de 340g. Quantidade: 4.488 Valor Unit.: 3,47 Unidade: UND Total Item: 15.573,36 Marca: XAVANTE Modelo: XAVANTE LOTE 20 Quant.: 1 Num: 071 3,47 Total: 15.573,36 Item: 1 Descrição: Farinha de mandioca - torrada, seca, fina, branca, contendo 1 kg. FARINHA DE MANDIOCA FINA, torrada, branca ou amarelada, isenta de sujidades, mofo, livre de

parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, embalagem de 1 kg Quantidade: 396 Valor Unit.: 4,99 Unidade: KG Total Item: 1.976,04 Marca: CASEIRA Modelo: CASEIRA LOTE 21 Quant.: 1 Num: 123 4,99 Total: 1.976,04 Item: 1 Descrição: Farinha de trigo - com fermento, fina, branca, contendo 1 kg. FARINHA DE TRIGO, enriquecida de ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg, isento de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, odores estranhos, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega Quantidade: 792 Valor Unit.: 5,73 Unidade: KG Total Item: 4.538,16 Marca: DONA BENTA Modelo: DONA BENTA LOTE 22 Quant.: 1 Num: 055 5,73 Total: 4.538,16 Item: 1 Descrição: Feijão cariquinho: tipo 1 carioca, embalagens de 1 kg FEIJÃO CARIOQUINHA, tipo 1, novo, grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15%, isento de misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico transparentem atóxico com 1 kg. Quantidade: 3.960 Valor Unit.: 6,52 Unidade: KG Total Item: 25.819,20 Marca: CARIOQUINHA Modelo: CARIOQUINHA LOTE 23 Quant.: 1 Num: 110 6,52 Total: 25.819,20 Item: 1 Descrição: Flocos de milho pré-cozido (FLOCÃO), contendo 500gr FLOCOS DE MILHO PRE-COZIDO, obtido do processamento tecnológico adequado, de grãos de milho, são, limpos, de germinados, pré cozido e seco por processo adequado, aspecto, cor, odor e sabor próprios, isento de sujidades, embalagem própria de 500g Quantidade: 6.468 Valor Unit.: 2,25 Unidade: UND Total Item: 14.553,00 Marca: GOSTOMIL Modelo: GOSTOMIL LOTE 24 Quant.: 1 Num: 076 2,25 Total: 14.553,00 LOTE 25 Quant.: 1 Num: 050 6,94 Total: 2.748,24 Gerado em: 22/01/2024 16:00:17 9 de 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPOEIRAS CAPOEIRAS-PE Item: 1 Descrição: Leite de coco, contendo 500ml LEITE DE CÔCO, natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma do côco, procedente de frutos maduros, isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspectode cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em garrafa de vidro com 500ml. Quantidade: 396 Valor Unit.: 6,94 Unidade: UND Total Item: 2.748,24 Marca: COPRA Modelo: COPRA Item: 1 Descrição: Macarrão tipo espaguete - contendo 500g MACARRÃO vitaminado tipo espaguete, com ovos, sêmola de trigo enriquecido com ferro e acido fólico, em embalagem plástica de 500g. Quantidade: 5.280 Valor Unit.: 4,43 Unidade: UND Total Item: 23.390,40 Marca: ALIANCA Modelo: ALIANCA LOTE 27 Quant.: 1 Num: 026 4,43 Total: 23.390,40 Item: 1 Descrição: Maionese tradicional em embalagem contendo 500g MAIONESE tipo tradicional, sabor limão, validade de 06 meses embalada com 500g. Quantidade: 660 Valor Unit.: 6,41 Unidade: UNID Total Item: 4.230,60 Marca: LIZA Modelo: LIZA LOTE 28 Quant.: 1 Num: 084 6,41 Total: 4.230,60 Item: 1 Descrição: Margarina vegetal com sal, 500gr MARGARINA VEGETAL - com sal, composto de no mínimo 80% de gordura e leite, 0% de gorduras trans, podendo conter vitamina e outras substancias permitidas, embalado em pote com 500 gramas Quantidade: 1.980 Valor Unit.: 9,11 Unidade: UND Total Item: 18.037,80 Marca: DELINE Modelo: DELINE LOTE 29 Quant.: 1 Num: 084 9,11 Total: 18.037,80 Item: 1 Descrição: Milho em Conserva 200Gr MILHO VERDE, sachê ou lata, embalagem com no mínimo 200 g, com dados de identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 352/2002 ANVISA Quantidade: 396 Valor Unit.: 3,49 Unidade: UND Total Item: 1.382,04 Marca: PREDILECTA Modelo: PREDILECTA LOTE 30 Quant.: 1 Num: 141 3,49 Total: 1.382,04 Item: 1 Descrição: Óleo de girassol, com 900 ml Óleo vegetal comestível, tipo refinado, derivado de girassol. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega. Embalagem de Plástico (pet) de 900 ml. Quantidade: 396 Valor Unit.: 11,00 Unidade: LT Total Item: 4.356,00 Marca: SINHA Modelo: SINHA LOTE 31 Quant.: 1 Num: 087 11,00 Total: 4.356,00 Item: 1 Descrição: Óleo de soja, com 900 ml OLEO DE SOJA REFINADO, comestível sem colesterol, 0% de gorduras trans, antioxidante e composto com acido cítrico, sem glúten, em embalagem de 900ml Quantidade: 2.964 Valor Unit.: 6,00 Unidade: LT Total Item: 17.784,00 Marca: SOYA Modelo: SOYA LOTE 32 Quant.: 1 Num: 030 6,00 Total: 17.784,00 Item: 1 Unidade: KG Marca: PAN. MODELO Modelo: PAN. MODELO LOTE 33 Quant.: 1 Num: 060 13,00 Total: 57.174,00 Gerado em: 22/01/2024 16:00:17 10 de 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPOEIRAS CAPOEIRAS-PE Descrição: Pão francês: Unidades de 50g. PÃO - Francês com 50gr, produto obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com

farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, gordura. O pão deve ser cortado na vertical (sentido do comprimento) e embalado individualmente. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O miolo deve ser leve com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação e de fumaça. A farinha de trigo empregada na confecção do pão deverá conter para cada 100g de farinha de trigo 4,2 miligramas de ferro e 150 miligramas de ácido fólico. Quantidade: 4.398 Valor Unit.: 13,00 Total Item: 57.174,00 Item: 1 Descrição: Sal iodado refinado 1kg SAL REFINADO, iodado, extraído de fontes naturais, ausência de sujidades impurezas orgânicas, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, umidade máxima de 0,2%, acondicionado em saco de polietileno com 1 kg Quantidade: 528 Valor Unit.: 2,12 Unidade: KG Total Item: 1.119,36 Marca: CAMPEAO Modelo: CAMPEAO LOTE 34 Quant.: 1 Num: 047 2,12 Total: 1.119,36 Item: 1 Descrição: Sardinha eviscerada em conserva, abre fácil contendo 250g SARDINHA EM CONSERVA, ao molho de tomate, preparados com pescado fresco, limpo, eviscerado, apresentação inteira com espinhas, conservado em óleo comestível, com aspecto, cheiro e sabor próprio acondicionado em latas de 250g. Quantidade: 6.864 Valor Unit.: 7,60 Unidade: UND Total Item: 52.166,40 Marca: COQUEIRO Modelo: COQUEIRO LOTE 35 Quant.: 1 Num: 036 7,60 Total: 52.166,40 Item: 1 Descrição: Tempero completo, 60g (12 sachês de 5g cada) TEMPERO PRONTO - SAL, COLORÍFICO, ALHO, CEBOLA, ORÉGANO, SALSA, LOURO, CONDIMENTOS PREPARADOS DE ALHO E DE CEBOLA, REALÇADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, INOSINATO DISSÓDICO E GUANILATO DISSÓDICO. EMBALAGEM 60G (12 SACHÊS DE 5G CADA) Quantidade: 3.828 Valor Unit.: 2,97 Unidade: UND Total Item: 11.369,16 Marca: BOM DEMAIS Modelo: BOM DEMAIS LOTE 36 Quant.: 1 Num: 002 2,97 Total: 11.369,16 Item: 1 Descrição: Vinagre de álcool, com 500ml VINAGRE DE ÁLCOOL, produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades com 500 ml Quantidade: 528 Valor Unit.: 3,12 Unidade: UND Total Item: 1.647,36 Marca: MINHOTO Modelo: MINHOTO LOTE 37 Quant.: 1 Num: 028 3,12 Total: 1.647,36 Item: 1 Descrição: Xerém, embalagem de 500g XERÉM - A base de milho triturado. Embalagem com 500g, com dados do fabricante, data de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes na ANVISA. Quantidade: 660 Valor Unit.: 3,93 Unidade: UND Total Item: 2.593,80 Marca: GRÃO VERDE Modelo: GRÃO VERDE LOTE 38 Quant.: 1 Num: 097 3,93 Total: 2.593,80 Item: 1 Descrição: Carne bovina de 1ª MOIDA, CARNE BOVINA MOÍDA de 1ª qualidade, congelada, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em embalagem própria de 500g., inspecionada pelo sif. Quantidade: 1.485 Valor Unit.: 22,30 Unidade: KG Total Item: 33.115,50 Marca: MASTERBOI Modelo: MASTERBOI LOTE 40 Quant.: 1 Num: 114 22,30 Total: 33.115,50 LOTE 41 Quant.: 1 Num: 004 30,00 Total: 39.600,00 Gerado em: 22/01/2024 16:00:17 11 de 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPOEIRAS CAPOEIRAS-PE Item: 1 Descrição: Filé Peixe Merluza, congelado, sem pele, sem espinha - Em filé, congelado, limpo, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pesando aproximadamente 150g por unidade, embalado em caixa de papelão reforçado e lacrado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e data de validade impressa. Inspecionada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA. Validade mínima de 03 meses contados da data da entrega. Quantidade: 1.320 Valor Unit.: 30,00 Unidade: KG Total Item: 39.600,00 Marca: OURO BRANCO Modelo: OURO BRANCO Item: 1 Descrição: Ovos de galinha, tipo extra, classe A, branco. OVOS DE GALINHA, de galinha, tipo extra, classe a, branco. o produto deve apresentar casca áspera, porosa, fosca, seca e limpa; não devem conter rachaduras; quando colocados na água devem afundar, bandeja com 30 unidades. Quantidade: 594 Valor Unit.: 15,06 Unidade: BANDEJA Total Item: 8.945,64 Marca: VILELA Modelo: VILELA LOTE 45 Quant.: 1 Num: 028 15,06 Total: 8.945,64 Item: 1 Descrição: Queijo tipo coalho QUEIJO COALHO - Produto elaborado unicamente com leite de vaca com aspecto de massa semidura. Cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave. Ingredientes: Leite (de vaca) integral, coagulante

e sal. Peças a vácuo de 1 (um) KG Quantidade: 792 Valor Unit.: 22,00 Unidade: KG Total Item: 17.424,00 Marca: IN NATURA Modelo: IN NATURA LOTE 46 Quant.: 1 Num: 066 22,00 Total: 17.424,00 Item: 1 Descrição: Queijo Mussarela. QUEIJO MUSSARELA, FATIADO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO A CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTEM ALTERADAS. Quantidade: 792 Valor Unit.: 25,00 Unidade: KG Total Item: 19.800,00 Marca: NATIVILLE Modelo: NATIVILLE LOTE 47 Quant.: 1 Num: 077 25,00 Total: 19.800,00 Item: 1 Descrição: Salsicha de frango tipo hot dog, SALSICHA COMUM congelada ou resfriada/certificado de inspeção estadual ou federal, embalagem: embalada à vácuo em pacotes de 1kg, devidamente identificadas de acordo com a legislação vigente e especificação de prazo de validade. Quantidade: 1.716 Valor Unit.: 10,50 Unidade: KG Total Item: 18.018,00 Marca: ESTRELA Modelo: ESTRELA LOTE 48 Quant.: 1 Num: 001 10,50 Total: 18.018,00 Item: 1 Descrição: Acerola, in natura 1ª qualidade, rigorosamente selecionada. Quantidade: 264 Valor Unit.: 4,50 Unidade: KG Total Item: 1.188,00 Marca: IN NATURA Modelo: IN NATURA LOTE 49 Quant.: 1 Num: 001 4,50 Total: 1.188,00 Item: 1 Descrição: Abacaxi - DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Unidade: UND Marca: IN NATURA Modelo: IN NATURA LOTE 50 Quant.: 1 Num: 146 3,69 Total: 7.793,28 Gerado em: 22/01/2024 16:00:17 12 de 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS CAPOEIRAS-PE Quantidade: 2.112 Valor Unit.: 3,69 Total Item: 7.793,28 Item: 1 Descrição: Alface - em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Quantidade: 462 Valor Unit.: 2,69 Unidade: UND Total Item: 1.242,78 Marca: IN NATURA Modelo: IN NATURA LOTE 51 Quant.: 1 Num: 137 2,69 Total: 1.242,78 Item: 1 Descrição: Alho cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho, de primeira qualidade Quantidade: 456 Valor Unit.: 17,00 Unidade: KG Total Item: 7.752,00 Marca: IN NATURA Modelo: IN NATURA LOTE 52 Quant.: 1 Num: 037 17,00 Total: 7.752,00 Item: 1 Descrição: Batata doce - De primeira qualidade, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderido à superfície externa. Quantidade: 1.188 Valor Unit.: 3,49 Unidade: KG Total Item: 4.146,12 Marca: IN NATURA Modelo: IN NATURA LOTE 54 Quant.: 1 Num: 036 3,49 Total: 4.146,12 Item: 1 Descrição: Batata inglesa - De primeira qualidade, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderido à superfície externa. Quantidade: 1.584 Valor Unit.: 5,31 Unidade: KG Total Item: 8.411,04 Marca: IN NATURA Modelo: IN NATURA LOTE 55 Quant.: 1 Num: 042 5,31 Total: 8.411,04 Item: 1 Descrição: Cebolinha Tamanho médio, uniforme, sem substâncias terrosas, com folhas verdes, sem manchas, com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Quantidade: 2.904 Valor Unit.: 2,29 Unidade: UND Total Item: 6.650,16 Marca: IN NATURA Modelo: IN NATURA LOTE 58 Quant.: 1 Num: 139 2,29 Total: 6.650,16 Item: 1 Descrição: Coentro Tamanho médio, uniforme, sem substâncias terrosas, com folhas verdes, sem manchas, com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Quantidade: 3.696 Valor Unit.: 1,53 Unidade: UND Total Item: 5.654,88 Marca: IN NATURA Modelo: IN NATURA LOTE 61 Quant.: 1 Num: 009 1,53 Total: 5.654,88 Item: 1 Descrição: Fécula de Mandioca (Massa) Embalagem contendo 01 Kg, enriquecida com ferro e ácido fólico. Isenta de gordura trans. Embalagem de plástico de 1kg, isenta de sujidades, com prazo de validade, identificação do produto, marca do fabricante e carimbo oficial (SIF). Quantidade: 396 Valor Unit.: 7,00 Unidade: KG Total Item: 2.772,00 Marca: IN NATURA Modelo: IN NATURA LOTE 62 Quant.: 1 Num: 031 7,00 Total: 2.772,00 Item: 1 Descrição: Goma de tapioca fresca - hidratada de mandioca para tapioca. Acondicionado em embalagem de 1 kg, om data de validade mínima de 60 dias.

Quantidade: 396 Valor Unit.: 7,00 Unidade: KG Total Item: 2.772,00 Marca: IN NATURA Modelo: IN NATURA LOTE 64 Quant.: 1 Num: 047 7,00 Total: 2.772,00 Gerado em: 22/01/2024 16:00:17 13 de 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS CAPOEIRAS-PE Item: 1 Descrição: Maçã, Nacional, in natura - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Quantidade: 594 Valor Unit.: 7,11 Unidade: KG Total Item: 4.223,34 Marca: IN NATURA Modelo: IN NATURA LOTE 66 Quant.: 1 Num: 059 7,11 Total: 4.223,34 Item: 1 Descrição: Mamão, in natura, tipo Havaí. FORMOSA DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. Quantidade: 1.050 Valor Unit.: 4,60 Unidade: KG Total Item: 4.830,00 Marca: IN NATURA Modelo: IN NATURA LOTE 69 Quant.: 1 Num: 127 4,60 Total: 4.830,00 Item: 1 Descrição: Pimentão. de 1ª qualidade ,tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme, apresentando grau de maturação aproximadamente de 60%. Com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidade, parasitas e larvas. Quantidade: 630 Valor Unit.: 8,00 Unidade: KG Total Item: 5.040,00 Marca: IN NATURA Modelo: IN NATURA LOTE 74 Quant.: 1 Num: 051 8,00 Total: 5.040,00 Item: 1 Descrição: Tomate, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho apresentando grau de maturação aproximadamente 60%, tal que lhe permita suportar a manipulação. Quantidade: 2.772 Valor Unit.: 8,00 Unidade: KG Total Item: 22.176,00 Marca: IN NATURA Modelo: IN NATURA LOTE 76 Quant.: 1 Num: 128 8,00 Total: 22.176,00 Item: 1 Descrição: BISCOITO SALGADO INTEGRAL deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro contendo 420g Quantidade: 260 Valor Unit.: 4,50 Unidade: PCT Total Item: 1.170,00 Marca: CAPRICCHE Modelo: CAPRICCHE LOTE 77 Quant.: 1 Num: 052 4,50 Total: 1.170,00 Item: 1 Descrição: PRESUNTO Presunto cozido, sem capa de gordura, fatiado, com data de fabricação e validade na embalagem, o produto deverá ter registro do ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Quantidade: 120 Valor Unit.: 20,89 Unidade: KG Total Item: 2.506,80 Marca: PEPERI Modelo: PEPERI LOTE 80 Quant.: 1 Num: 098 20,89 Total: 2.506,80 Item: 1 Descrição: LIMÃO - in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Quantidade: 90 Valor Unit.: 5,48 Unidade: KG Total Item: 493,20 Marca: IN NATURA Modelo: IN NATURA LOTE 81 Quant.: 1 Num: 023 5,48 Total: 493,20 Item: 1 Descrição: SUCO EM PÓ - PREPARO SÓLIDO PARA REFRESCO SABOR DE FRUTA, EMBALAGEM COM 330G, RENDIMENRTO MÍNIMO 10 LITROS, SABORES DIVERSOS Unidade: PCT Marca: PROMIX Modelo: PROMIX LOTE 82 Quant.: 1 Num: 083 0,80 Total: 640,00 Gerado em: 22/01/2024 16:00:17 14 de 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS CAPOEIRAS-PE Quantidade: 800 Valor Unit.: 0,80 Total Item: 640,00 Item: 1 Descrição: Leite em pó integral instantâneo, Com vitaminas A e D, 200g LEITE EM PÓ INTEGRAL instantâneo, enriquecido com vitaminas a e d, contendo no mínimo 26g de proteínas e 38g de carboidratos por cada 100g do produto, ,acondicionado em embalagens filme de poliéster metalizado selado automaticamente de 200g Quantidade: 11.925 Valor Unit.: 5,50 Unidade: UND Total Item: 65.587,50 Marca: CAMPONESA Modelo: CAMPONESA LOTE 83 Quant.: 1 Num: 087 5,50 Total: 65.587,50 Item: 1 Descrição: Carne bovina de 1ª SEM OSSO, CARNE BOVINA DE 1ª FRESCA SEM OSSO, produto não transgênico, características, deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, ,não deve apresentar manchas verdes e escuras. Quantidade: 2.475 Valor Unit.: 32,02 Unidade: KG Total Item: 79.249,50 Marca: MASTERBOI Modelo: MASTERBOI LOTE 84 Quant.: 1 Num: 004 32,02 Total: 79.249,50 Item: 1 Descrição: Carne bovina de 1ª MOIDA, CARNE BOVINA MOÍDA de 1ª qualidade, congelada, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em embalagem própria de 500g., inspecionada pelo sif.

Quantidade: 4.455 Valor Unit.: 22,28 Unidade: KG Total Item: 99.257,40 Marca: MASTERBOI Modelo: MASTERBOI LOTE 85 Quant.: 1 Num: 050 22,28 Total: 99.257,40 Item: 1 Descrição: Frango - Filé de Peito - congelado, embalado em saco plástico PEITO DE FRANGO (CORTES CONGELADOS E NÃO TEMPERADOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA). SENDO TOLERADA A VARIAÇÃO DE ATÉ 8% NO PESO LIQUIDO DO PRODUTO DESCONGELADO EM RELAÇÃO AO PESO CONGELADO. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE). Quantidade: 4.851 Valor Unit.: 15,54 Unidade: KG Total Item: 75.384,54 Marca: AVE NOVA Modelo: AVE NOVA LOTE 86 Quant.: 1 Num: 011 15,54 Total: 75.384,54 Item: 1 Descrição: Queijo Mussarela. QUEIJO MUSSARELA, FATIADO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO A CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTEM ALTERADAS. Quantidade: 2.376 Valor Unit.: 25,00 Unidade: KG Total Item: 59.400,00 Marca: NATIVILLE Modelo: NATIVILLE LOTE 87 Quant.: 1 Num: 100 25,00 Total: 59.400,00 VALOR TOTAL DO CONTRATO: **1.107.032,88**

Capoeiras/PE, 23 de janeiro de 2024.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO

Secretária Municipal de Saúde

TAYANA AZEVEDO DE SIQUEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Maria Lucia Teixeira da Costa

Código Identificador:4E8CFF9E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS**

RESOLUÇÃO – CMAS - Nº 01 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

1-DETERMINAÇÃO DAS DATAS DE EXECUÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO ANO DE 2024. 2-APRECIACÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DO III QUADRIMESTRE DE 2023. 3- ATUALIZAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA/PE. 4- APRECIACÃO E ANÁLISE DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DE 2022. 5- RESSARCIMENTO DOS VALORES INVESTIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DURANTE O ANO DE 2023.

A presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Carnaíba-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 544 de 12 de dezembro de 1995 em conformidade com as deliberações da Reunião Ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2024, lavrada em Ata neste mesmo dia.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o calendário das reuniões ordinárias do CMAS, sendo determinadas às 2º sextas-feiras de cada mês.

Art. 2º. Aprovar por unanimidade o Demonstrativo Sintético do III Quadrimestre de 2023.

Art. 3º. Aprovado por unanimidade atualização dos membros do CMAS, estando a Sr.ª Karine Imaculada Nunes de Carvalho como suplente do setor de Administração do governo municipal.

Art. 4º. Aprovado por unanimidade Demonstrativo Sintético da Execução Físico-financeira do ano 2022.

Art. 4º. Aprovado por unanimidade o ressarcimento dos valores repassados pela Prefeitura Municipal para o Fundo Municipal de Assistência Social durante o ano de 2023,

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba-PE, 22 de janeiro de 2024.

MARIA SOLANGE DE MEDEIROS

Presidente em Exercício do CMAS

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:0654A273

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 002/2024**

Carnaíba - PE, 2 de janeiro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1101/2023 de 22 de setembro de 2023 e a Lei Municipal nº 1119/2023 de 29 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Especial na quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para atender contabilização de despesas nas seguintes dotações:

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação

2 - Prefeitura Municipal de Carnaíba

2601 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.1899 - Construção de Unidades Habitacionais

893 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte: 57 R\$ 2.000.000,00

Total da Ação: R\$ 2.000.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 2.000.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na fonte de recursos 57- Operação de crédito.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:3D2EBE22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 31/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a

necessidade de atender à solicitação da Prefeitura Municipal de Tabira – PE.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a cessão da servidora **ALDENIRA DE LOYOLA LEITE**, professora de educação infantil do Município de Carnaíba-PE, matrícula sob nº 60097022, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação do Município de Tabira – PE, para o exercício de 2024, sem ônus para o município de origem.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Carnaíba, em 23 de janeiro de 2024

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
 - Prefeito -

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:C018F56D

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE INTENÇÃO DE FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do artigo 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 141/2023, tornamos público que encontra-se em fase preparatória o procedimento licitatório que objetiva a formação de registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de publicações de procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação, para o município de Casinhas.

Os órgãos e entidades interessadas em participarem da Ata de Registro de Preços deverão realizar a solicitação através do e-mail licit.casinhas@gmail.com ou protocolar no endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas – PE, CEP 55.755-000, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

- I - Especificação do objeto;
- II – Anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- III - Estimativa de consumo;
- IV - Cronograma de contratação

Serão acolhidas as solicitações recebidas em até 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de circulação deste aviso.

A elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência e pesquisa de mercado serão de responsabilidade do órgão gerenciador do sistema registro de preços.

Outras informações poderão ser obtidas através do fone (81) 3634-9156, ou ainda através do e-mail licit.casinhas@gmail.com,

Município de Casinhas, 23 de janeiro de 2024.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
 Prefeita – Gerenciadora da Ata de Registro de Preços

Publicado por:

Fabiano

Código Identificador:E08C0E50

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DV00003/2024

Contrato Nº: 00011/2024. Processo Nº: 00003/2024. CDC. Dispensa Nº DV00003/2024. Compra. Contratação de empresa objetivando a aquisição integral de Mochilas escolares a serem destinadas aos alunos matriculados na rede de ensino do município de Casinhas – PE. DOTACÃO: Recursos próprios do município de Casinhas. Contratado: **VERONICA IVONE DE MENEZES FLORENCIO**. CNPJ: 04.016.281/0001-21. Valor R\$58.350,00 (Cinquenta e oito

mil, trezentos e cinquenta reais). Vigência: de 18/01/2024 a 31/12/2024.

Casinhas, 18 de janeiro de 2024.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
 Prefeita.

Publicado por:

Nivaldo Pereira Medeiros

Código Identificador:E08A037C

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 00079/2022

A Prefeitura Municipal de Casinhas torna público o Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 00079/2022, oriundo do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços 00005/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa do ramo de engenharia, visando a construção de 04 (quatro) casas populares, em diversas localidades do município de Casinhas – PE, nos termos do Art. 57, parágrafo 1, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Casinhas – CNPJ 01.618.704/0001-95; Contratado: Construtora Marferrei LTDA EPP – CNPJ 03.420.484/0001-16. Motivação: Primeiro Aditivo de Prorrogação de Prazos – prorroga-se a vigência contratual por mais 02 (dois) Meses, ou seja, de 02/10/2022 a 25/12/2022, nos termos da lei.

Casinhas, 25 de Outubro de 2022

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
 Prefeita

Publicado por:

Nivaldo Pereira Medeiros

Código Identificador:9B274A8C

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

PREFEITURA MUNICIPAL PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO PMCA Nº 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 001/2024, Objeto Registro de preço por item, consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Contratação de empresa especializada na Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas diversas, para atender as Festividades deste Município. Valor Total estimado: R\$ 1.372.931,59 (Um milhão trezentos e setenta e dois mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital e seus anexos que poderão ser retirado no site: www.bnc.org.br. Data de ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 06/02/2024, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:10 horas do dia 06/02/2024. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com

Chã de Alegria, 23 de janeiro de 2024.

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
 Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Alyson Marcilio de Freitas Mendes

Código Identificador:5CFF6EAB

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 013/2023 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

Objeto: Aquisição de material de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: AGRO COMERCIAL GES LTDA ME.

END: Rua Pedro Schwertz, 745, Sala C, Cruzeiro, Santa Rosa-RS.

CNPJ: 22.011.004/0001-08

Ata de Registro de Preços: Nº 013/2023

VALOR: R\$ 680,40 (seiscentos e oitenta reais a quarenta centavos).

Condado, 08 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Condado
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 014/2023 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

Objeto: Aquisição de material de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: CAPITAL DA CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICO LTDA EPP.

END: Rua Moacir Albuquerque, 327, Galpao 0000 A, Imbiribeira, Recife-PE.

CNPJ: 19.299.794/0001-64

Ata de Registro de Preços: Nº 014/2023

VALOR: R\$ 19.649,85 (dezenove mil e seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Condado, 08 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Condado
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 015/2023 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

Objeto: Aquisição de material de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: COMERCIAL RIO LONTRA LTDA EPP.

END: Rua 01, 26, Cs A Casa B, Cajueiro Seco, Jaboatao dos Guararapes-PE.

CNPJ: 48.926.352/0001-07

Ata de Registro de Preços: Nº 015/2023

VALOR: R\$ 46.941,30 (quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

Condado, 08 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Condado
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 016/2023 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

Objeto: Aquisição de material de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA ME.

END: Rua Das Hortencias, S/N, Quadra Lote 3 Sala 2, Jardim Palacios, Aparecida de Goiânia-GO.

CNPJ: 45.309.056/0001-60

Ata de Registro de Preços: Nº 016/2023

VALOR: R\$ 63.980,80 (sessenta e três mil e novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Condado, 08 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Condado
ANTONIO CASSIANO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 017/2023 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

Objeto: Aquisição de material de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: ISRAEL S. DOS SANTOS JUNIOR ME.

END: Rua Odilon Estevao da Paz, 10, Anexo B, Sertaozinho, Nazare da Mata - PE.

CNPJ: 17.871.144/0001-16

Ata de Registro de Preços: Nº 017/2023

VALOR: R\$ 242.606,55 (duzentos e quarenta e dois mil e seiscentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Condado, 08 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Condado
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 018/2023 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

Objeto: Aquisição de material de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: J F MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME.

END: Rua Tupa, 52, Casa A, Cidade Tabajara, Olinda-PE.

CNPJ: 14.018.000/0001-23

Ata de Registro de Preços: Nº 018/2023

VALOR: R\$ 199.938,87 (cento e noventa e nove mil e novecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Condado, 08 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Condado
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

extrato da ata de registro de preços

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 019/2023 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

Objeto: Aquisição de material de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME.

END: Rua Vesuvio, 69, Sala 01, Jardim São Paulo, Recife-PE.

CNPJ: 24.708.262/0001-73

Ata de Registro de Preços: Nº 019/2023

VALOR: R\$ 16.556,45 (dezesesseis mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Condado, 08 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Condado
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:339D5BCF

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS**

extrato DO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 037/2023 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

Objeto: Aquisição de material de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: AGRO COMERCIAL GES LTDA ME.

END: Rua Pedro Schwertz, 745, Sala C, Cruzeiro, Santa Rosa-RS.

CNPJ: 22.011.004/0001-08

CONTRATO: Nº 037/2023

VALOR: R\$ 680,40 (seiscentos e oitenta reais a quarenta centavos).

Condado, 08 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Condado
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

extrato DO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 038/2023 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

Objeto: Aquisição de material de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: CAPITAL DA CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICO LTDA EPP.

END: Rua Moacir Albuquerque, 327, Galpao 0000 A, Imbiribeira, Recife-PE.

CNPJ: 19.299.794/0001-64

CONTRATO: Nº 038/2023

VALOR: R\$ 19.649,85 (dezenove mil e seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Condado, 08 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Condado
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

extrato DO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 039/2023 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

Objeto: Aquisição de material de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: COMERCIAL RIO LONTRA LTDA EPP.

END: Rua 01, 26, Cs A Casa B, Cajueiro Seco, Jaboatao dos Guararapes-PE.

CNPJ: 48.926.352/0001-07

CONTRATO: Nº 039/2023

VALOR: R\$ 46.941,30 (quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

Condado, 08 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Condado
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

extrato DO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 040/2023 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

Objeto: Aquisição de material de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA ME.

END: Rua Das Hortencias, S/N, Quadra1 Lote 3 Sala 2, Jardim Palacios, Aparecida de Goiânia-GO.

CNPJ: 45.309.056/0001-60

CONTRATO: Nº 040/2023

VALOR: R\$ 63.980,80 (sessenta e três mil e novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Condado, 08 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Condado
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

extrato DO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 041/2023 originado do PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 023/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

Objeto: Aquisição de material de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: ISRAEL S. DOS SANTOS JUNIOR ME.

END: Rua Odilon Estevao da Paz, 10, Anexo B, Sertãozinho, Nazare da Mata - PE.

CNPJ: 17.871.144/0001-16

CONTRATO: Nº 041/2023

VALOR: R\$ 242.606,55 (duzentos e quarenta e dois mil e seiscentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Condado, 08 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Condado
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
extrato DO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 042/2023 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

Objeto: Aquisição de material de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: J F MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME.

END: Rua Tupa, 52, Casa A, Cidade Tabajara, Olinda-PE.

CNPJ: 14.018.000/0001-23

CONTRATO: Nº 042/2023

VALOR: R\$ 199.938,87 (cento e noventa e nove mil e novecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Condado, 08 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Condado
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
extrato DO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 043/2023 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

Objeto: Aquisição de material de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME.

END: Rua Vesuvio, 69, Sala 01, Jardim São Paulo, Recife-PE.

CNPJ: 24.708.262/0001-73

CONTRATO: Nº 043/2023

VALOR: R\$ 16.556,45 (dezesseis mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Condado, 08 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Condado
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:4F7625D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL
CONTRATO CPL Nº. 043/2023

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 025/2023 – Pregão Eletrônico nº 010/2023, cujo objeto é eventual aquisição de 01 Ambulância 4x4, para atender a demanda de transferência de pacientes do Hospital Municipal Unidade Mista Mãe Kyola, bem como dos PSFs dos distritos de Poço Comprido, Olho D'Água de Gois, Pau Amarelo e toda zona rural do município de Correntes, conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I do Edital. A Prefeitura Municipal de Correntes, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a administração pública, e em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93 e seus efeitos ultraativos.

CONSIDERANDO que o art. 78, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93 em comum acordo com o inciso III, do art. 19 da mesma Lei.

RESOLVE:

RESCINDIR O CONTRATO Nº. 043/2023, por razões de interesse público.

Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas.

Observando o prisma da ultratividade das normas revogadas, surtindo assim seus efeitos atuais aplicar-se-á as sanções administrativas previstas na cláusula vigésima primeira do contrato, alínea d) Não mantiver a proposta de preço, g) Descumprir prazos, para tanto, multa de 10 % do valor do contrato, art. 86 da lei 8.666/93, bem como o impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, art. 87 inciso III.

Correntes/PE, 23/01/2024.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:35334C7E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-2023
FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 027/2023 - FMS. Pregão Eletrônico Nº 00024/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00024/2023, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Item 46: Pontomedi Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 37.374.797/0001-05, pelo valor de R\$ 13.485,00 Itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44: Sertão Medicamentos & Hospitalares & Odontológicos Ltda. CNPJ: 32.386.986/0001-76, pelo valor de R\$ 61.108,30.

Custodia, 12/01/2024.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:5535E84E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
095/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023. CONTRATO Nº
005/2024.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL REGIONAL DOUTOR BENÉVOLO WANDERLEY DO AMARAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº. 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA:** COBERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.416.886/0001-63. **Valor total:** R\$ 7.413,60 (sete mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 02 de janeiro de 2024.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:BD058638

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
110/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023. CONTRATO Nº
016/2024.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA ABASTECIMENTO DO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº. 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA:** SHL SAÚDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.733.464/0001-94. **Valor total:** R\$ 40.462,36 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 11 de janeiro de 2024.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:59CFD704

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
098/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023. CONTRATO Nº
019/2024.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E EM GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL REGIONAL DOUTOR BENÉVOLO WANDERLEY DO AMARAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº. 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA:** DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40. **Valor total:** R\$ 251.587,50 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 11 de janeiro de 2024.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:9F9FD586

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
101/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023. CONTRATO Nº
023/2024.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº. 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA:** BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.312/0001-81. **Valor total:** R\$ 4.871,79 (quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 16 de janeiro de 2024.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:D3173A09

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
117/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023. CONTRATO Nº
026/2024.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº. 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA:** BLESS BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.587.313/0001-63. **Valor total:** R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 18 de janeiro de 2024.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO

Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:2F35B29D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 015/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FLORES – PE E O GERENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE FLORES-PE-FUNPREF, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas contidas na Lei Municipal nº 780/2003, com redação da Lei Municipal nº 864/2007, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre as condições necessárias para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, ainda, o que foi requerido através de processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes:

RESOLVEM:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE, ao Sr. **RONALDO ESPEDITO DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, portador do RG de nº. 5520706-SSP/PE e CPF de nº. 025.640.384-84, residente e domiciliado na Rua Coronel José Medeiros, nº. 20, bairro Centro, Flores - PE, CEP 56850-000, em virtude do falecimento da ex-segurada aposentada **Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, falecida em 27/12/2023, portadora do RG de nº. 4749945-SDS/PE e CPF de nº. 025.640.384-84, residente e domiciliado na Rua Coronel José Medeiros, nº. 20, bairro Centro, Flores - PE, CEP 56850-000, matrícula funcional de nº. 208, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Flores - PE – investida no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do art. 40º, §1º, III, “a” da Constituição Federal com redação da EC nº. 41/03.

Art. 2º - A pensão por morte concedida constituirá encargos do sistema previdenciário criado para os funcionários desta municipalidade.

Art. 3º - Esta Portaria revogará a portaria já proferida de nº. 135/2021 e entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá a data do óbito 27/12/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Flores - PE, 16 de janeiro de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA

- Prefeito –

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:FDDE1D9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 004/2024

DECRETO Nº 004/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 2º DO DECRETO 035/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

DECRETA:

Art. 1º. O inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal nº 035, de 27 de junho de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]”

II – Apresentação do documento de identidade – RG, CPF e Título de Eleitor;”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floresta/PE, 23 de janeiro de 2024.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:6B17ECA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei nº 14.133/2021 e a ultratividade das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Floresta-PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

Considerando a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos no âmbito municipal ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Floresta/PE;

Considerando o Parecer nº 06/2022 da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal “opção por licitar ou contratar” (art. 193 da Lei nº 14.133/2021) para fins do ato jurídico estabelecido como

referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Lei nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002);

Considerando o Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU;

Considerando a necessidade da criação de novos cargos de agentes públicos previstos na Lei nº 14.133/2021 para desempenhar de forma efetiva suas atribuições, com a emissão de suas respectivas Portarias;

Considerando ainda o recesso do Poder Legislativo, o qual implica diretamente na aprovação da legislação pertinente ao tema,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal de Floresta/PE.

Art. 2º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Floresta/PE, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666/1993, ou na Lei nº 10.520/2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção tenha sido formalmente indicada no processo administrativo devidamente autuado, instruído e aprovada pela autoridade competente, até o dia 29 de Dezembro de 2023.

§1º. A opção para licitar ou contratar diretamente pelo regime jurídico de que trata o *caput* deste artigo materializar-se-á por meio de decisão da autoridade competente juntado aos autos do procedimento, devendo esta escolha também ser indicada futuramente no edital ou aviso de licitação ou instrumento de contratação direta.

§ 2º. Realizada a opção de que trata o *caput* deste artigo, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta deverá ocorrer até o dia 29 de março de 2024;

II - a legislação aplicada na licitação ou na contratação direta regerá a contratação durante toda sua vigência, incluindo os contratos ou instrumentos equivalentes e respectivos aditamentos e prorrogações, assim como as atas de registro de preços decorrentes do processo licitatório, vedada a combinação com a Lei nº 14.133/2021;

III – possibilidade, ainda durante a fase preparatória, de a autoridade competente, justificadamente, decidir pela realização da licitação ou contratação direta com fundamento na Lei nº 14.133/2021, desde que sejam observados todos os requisitos exigidos por esta norma.

Art. 3º. Os processos licitatórios e contratações diretas instaurados até o dia 29 de dezembro de 2023, contendo a autorização do dirigente do órgão ou entidade até esta data, com a opção expressa serem conduzidos com fundamentos nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência.

Art. 4º. Os certames com editais já publicados com base nas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, ou nº 12.462, de 2011, e que se encontrem adiados ou suspensos, podem retomar seu processamento com

a regência dessa legislação desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital em virtude de para ajuste /correção de seu teor, sejam praticados até 29 de março de 2024.

Art. 5º. Havendo rescisão de contrato administrativo fundamentado na Lei nº 8.666/1993, será admitida a celebração de contrato de remanescente de obra, serviço ou fornecimento com base em seu art. 24, inciso XI da referida Lei, desde que sejam atendidos todos demais requisitos legais aplicáveis a essa espécie de contratação.

Art. 6º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na

forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21, e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 7º. A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 2º desse Decreto continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações dela decorrentes, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 8º. Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 9º. Nas hipóteses de licitações e contratações custeadas com recursos provenientes de transferências voluntárias, transferências especiais, convênios, contratos, Contratos de Repasse com cláusula suspensiva, acordos ou outros ajustes celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, a opção por licitar ou contratar diretamente de acordo com as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, poderá ocorrer até 29 de dezembro de 2023, cujos editais deverão ser publicados, obrigatoriamente e impreterivelmente, até o dia 29 de março de 2024.

Parágrafo único. A instrução dos processos previstos no *caput* deste artigo deverá observar o previsto nos artigos 2º e 3º deste Decreto, somando a juntada de todos os atos e documentos lançados nos sistemas do Governo Federal, mesmo aqueles pendentes de aprovação/validação, incluindo os processos que estão sob análise do órgão, como os contratos de Repasse com cláusula suspensiva.

Art. 10. Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação ou que a opção por licitar ou contratar não tenha obedecido as datas previstas neste Decreto, deverão ser

cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de dezembro de 2023.

Gabinete da Prefeita, 23 de janeiro de 2024.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:A36B3E2E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA **AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº. 001/2024; Pregão Eletrônico nº. 001/2024; Compras; Objeto: Aquisição de 02 VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO (01 TIPO PASSEIO HATCH e 01 TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4x4 - DIESEL), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Gameleira/PE, referente a Proposta de Equipamento nº. 11334929000123002 do Ministério da Saúde.
Recebimento das propostas: De 24/01/2024 até 06/02/2024 às 09h00min (horário oficial de Brasília); Início da sessão de disputa de preços: 06/02/2024 às 10h00min (horário oficial de Brasília).
Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br e no Portal Nacional

de Compras Públicas - PNCP. Informações complementares através da BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 23/01/2024.

LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador: C396ACA8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 002/2024; Pregão Eletrônico nº. 002/2024; Compras; Objeto: Aquisição de 01 VEÍCULO ZERO QUILOMETRO - TIPO ODONTOLÓGICO MÓVEL, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Sítio Sambaquim - Zona Rural do município da Gameleira/PE, referente a proposta de equipamento nº. 11334929000123001 do ministério da saúde. Recebimento das propostas: De 24/01/2024 até 06/02/2024 às 10h00min (horário oficial de Brasília); Início da sessão de disputa de preços: 06/02/2024 às 11h00min (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Informações complementares através da BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 23/01/2024.

LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador: 2E43D831

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023-AMSTT

Na publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, no dia 29/12/2023, Edição 3498 sob o Código Identificador 27A4B85A. ONDE SE LÊ: R\$ 3.585,60 (três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) LEIA-SE: R\$ 3.596,40 (três mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)., ONDE SE LÊ: R\$ 298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) LEIA-SE: R\$ 299,70 (duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO.

Diretor-Presidente

Publicado por:

Nicole Borges
Código Identificador: 81IDEAA89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC AVISO DE ERRATA DE EDITAL

AVISO DE ERRATA

Processo LICITATÓRIO nº 0116/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA DA

INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM PLUVIAL EM RUAS LOCALIZADAS NOS DISTRITOS DE SÃO PEDRO, IRATAMA E MIRACICA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Garanhuns, comunica aos interessados no processo em epígrafe, que após impugnação apresentada pela empresa **CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº12.087.161/0001-43**, e mediante análise da Secretaria competente, decide acatar parcialmente os pedidos da Impugnante, determinando-se que: “destacamos a necessidade de correção do texto apresentado no Item 7.4 do Projeto Básico e do Item 10.2.3 do Edital, onde expressam que os atestados de capacidade técnico-operacional obrigatoriamente devem estar registrados no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), visto que sua obrigatoriedade não consta na Lei 8.666/93.

Quanto ao questionamento do item de maior relevância “ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF 08/2020”, destacamos que o mesmo encontra-se dentro da curva ABC, conforme planilha anexa. Dessa forma, permanece a necessidade de apresentação de atestado, conforme exigência constante no Projeto Básico e Edital.”

Nos termos do Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, como não houve alteração que afete a formulação das propostas, ficará mantida a sessão inicial de abertura para 24 de janeiro de 2024 às 11h.

Garanhuns/PE, 23 de Janeiro de 2024.

TALUCHA CALADO

Presidente da CPL

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador: F747BB46

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS PORTARIA N.º 001/2024 – GAB/IPSG

EMENTA– Dispõe sobre substituição de gerenciador master.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.º 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensara pessoa abaixo da atribuição de “Gerenciador Master” da unidade jurisdicionada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG):

Lucas de Gois Rodrigues

Cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – Mat. 84.129

CPF n.º 098.285.094-82

Art. 2º Designara pessoa abaixo qualificada como “Gerenciador Master” da unidade jurisdicionada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG):

Lucas de Gois Rodrigues

Cargo: Gerente de Previdência (Símbolo CC4) – Mat. 84.198

CPF n.º: 098.285.094-82

E-mail: lucasgois.adv@outlook.com

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Garanhuns, 12 de janeiro de 2024.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

Presidente do IPSPG

Portaria n.º 007/2021- GP

Matrícula n.º 84.126

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:33A8E3FC

**SECRETARIA DE CULTURA
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

A Secretaria de Cultura de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar PROPOSTAS DE PREÇOS, com as devidas especificações: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia, compreendendo a elaboração de Projetos Básicos e executivos de Engenharia e complementares para elaboração e análise de Planilha Base de composição de custos.

A Secretaria de Cultura informa ainda que o recebimento das propostas ocorrerá do dia 24/01/2024 a 26/01/2024, onde as propostas de Preço para o objeto deverão ser enviadas para o endereço de e-mail:licitacaocultura2022@gmail.com.

Demais informações poderão ser obtidas pelo endereço de e-mail do setor de licitação de secretaria de Cultura.

Publicado por:

Aquiles José Honorato Soares

Código Identificador:856C8460

**SECRETARIA DE CULTURA
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

A Secretaria de Cultura de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar PROPOSTAS DE PREÇOS, com as devidas especificações: Contratação de empresa especializada na produção de eventos para a prestação dos serviços de produção e coordenação, com viabilização serviços e fornecimento de apoio logístico.

A Secretaria de Cultura informa ainda que o recebimento das propostas ocorrerá do dia 24/01/2024 a 26/01/2024, onde as propostas de Preço para o objeto deverão ser enviadas para o endereço de e-mail:licitacaocultura2022@gmail.com.

Demais informações poderão ser obtidas pelo endereço de e-mail do setor de licitação de secretaria de Cultura.

Publicado por:

Aquiles José Honorato Soares

Código Identificador:592E43AF

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2024 AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Município, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 070/2018, Decreto Municipal 077/2023, Lei Municipal nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 001/2024 – Pregão Eletrônico Nº 001/2024. Menor preço por LOTE. Aquisição. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construções, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as praças, parques, avenidas, cemitérios, logradouros e prédios públicos, os mesmos destinados para o uso da secretaria de infraestrutura, obras e serviços públicos deste município. Valor Global Estimado: R\$ 1.823.947,67 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e sete

reais e sessenta e sete centavos), conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 24/01/2024 a partir das 09:00h. Local: Site <https://bnccompras.com/> Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 06/02/2024 às 09:00h. Início da sessão de disputa: 06/02/2024 às 10:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: Curitiba-PR (42) 3026- 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

Garanhuns/PE, 23 de janeiro de 2024.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:

Talucha Francisca Lins Calado

Código Identificador:3CF80B1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 240/2024-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a GENIVAL PESSOA DE LIMA, Guarda Municipal, Matrícula nº 7321, lotado(a) na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 16 de dezembro de 2008 a 16 de dezembro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/01/2024 a 30/01/2024**.

CUMPRE-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:508AF3FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA**

Na Publicação datada de 13 de setembro de 2023, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na página 50 – Código Identificador: 75686ED5, do **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**, referente ao **PE 060/2023**.

ONDE SE LÊ: S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ Nº 48.547.677/0001-70
R\$ 141.804,50 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

LEIA-SE: S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ Nº 48.547.677/0001-70
R\$ 152.668,50 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

Secretária de Educação.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:C3C6400B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA

Na Publicação datada de 22 de setembro de 2023, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na página 74 – Código Identificador: 4345544B - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 139/2023.**

ONDE SE LÊ: S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA CNPJ Nº 48.547.677/0001-70
R\$ 141.804,50 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

LEIA-SE: S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA CNPJ Nº 48.547.677/0001-70
R\$ 152.668,50 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:13125D9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA

Na publicação datada de 22/09/2023, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na página 76 – Código Identificador: 1E39B89C – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023, referente ao Contrato 210/2023-CPLC.**

ONDE SE LÊ: S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA CNPJ Nº 48.547.677/0001-70
R\$ 141.804,50 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);
LEIA-SE: S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA CNPJ Nº 48.547.677/0001-70
R\$ 152.668,50 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7AA3CF66

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO Nº 025/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SMCTE, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação dos shows das seguintes atrações: Raphaela Santos, Anjos do Forró, Zezo Potiguar e Padre Damiano Silva para se apresentarem nas Festividades de São Sebastião do Município de Glória do Goitá. As empresas representantes contratadas são, respectivamente: 1. RAPHAELA SANTOS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA (CNPJ: 46.654.544/0001-78), 2. IDEA PRODUCOES E LOCACAO DE ESTRUTURAS E ILUMINACAO LTDA (CNPJ: 12.924.119/0001-

30), 3. ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA (CNPJ: 23.626.845/0001-92) e 4. EDUARDO HENRIQUE DE A SILVA ME (CNPJ: 18.764.466/0001-29). No valor total - R\$ 356.800,00.

Glória do Goitá, 29 de dezembro de 2023.

CASSIO ALEXANDRE SILVA CRUZ

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SMCTE

Publicado por:
Luana Tamires do Nascimento Souza
Código Identificador:84A8EC15

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO PÓS DECISÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 433/2023 CONCORRÊNCIA Nº 024/2023

O Município de Goiana-PE, através da sua CPL, torna público o **resultado da fase de julgamento da habilitação, pós decisão de autoridade superior**, do processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **menor preço global**, mediante o regime de empreitada por **preço unitário**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Engenharia, visando a pavimentação em paralelepípedo e drenagem de diversas ruas no distrito de Atapuz, no município de Goiana/PE, com valor estimado de **R\$ 22.440.746,90** (Vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

Decide a CPL, amparado no **PARECER TÉCNICO DE HABILITAÇÃO Nº 001/2024**, **HABILITAR** as licitantes Vasconcelos Construções e Serviços em Geral Ltda; L & R Santos Construções Ltda; Construtora F & Costa Ltda; Clf Construtora e Empreendimentos; Trez Participações E Engenharia Ltda e Duarte Construtora E Empreendimentos Ltda, por cumprirem todas as exigências do edital e **INABILITAR** as licitantes **C&M Construtora, UNITERRA Construtora Ltda, Construtora LSG, Universo Empreendimentos Ltda**, por descumprirem o item **6.6.1, alínea “b”** do edital. Após análise da SEURBO, e consequente retorno para fase de habilitação, ocasionando nova habilitação, entende esta CPL que deverá ser aberto novo prazo recursal, por entender que a decisão trouxe novos fatos e argumentos para as licitantes.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação deste resultado, abre-se **novo prazo para interposição de recursos**. Ocorrendo In albis, fica marcada a **abertura das propostas de preços** para o dia **01/02/2024 às 09h:30**, na sala de reunião do prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Goiana, no endereço, Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Goiana/PE. A ata de julgamento e os pareceres encontram-se a disposição dos interessados.

Goiana, Estado de Pernambuco, em **23 de janeiro de 2024**.

EMÍLIA DE FÁTIMA C. GADELHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:75FB4763

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO DECRETO Nº 02 DE 22 DE JANEIRO DE 2024 DISPÕE SOBRE OS VALORES DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE BARRACAS, ATIVIDADES AMBULANTES E EVENTUAIS, ESPECIFICAMENTE PARA A FESTA DA PADROEIRA DE GRANITO, EM CONSONÂNCIA AO QUE REGE O ART. 248, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO

DECRETO Nº 02 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os valores de taxas de utilização de barracas, atividades ambulantes e eventuais, especificamente para a Festa da Padroeira de Granito, em consonância ao que rege o art. 248, parágrafo único, do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que define no Código Tributário Municipal, o qual determina que os preços relativos à atividade ambulante, feirante e a ocupação de espaços públicos, em atividade eventual que ocorrer nas festas da Padroeira do Município de Granito serão estabelecidos em decreto;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de organização dos preços;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Secretário de Administração, Finanças, Gestão e Controle Interno, autorizado a fazer a cobrança da taxa de atividade ambulante, feirante e eventual abaixo discriminada:

Porte / Utilização	Valor fixado por dia no Evento
Barracas da Prefeitura 5X5 M²	R\$ 20,00 (vinte reais)
Barracas da Prefeitura 3X3 M²	R\$ 15,00 (quinze reais)
Barracas Particulares	R\$ 20,00 (vinte reais)
Bomboniere / Pipocas	R\$ 6,00 (seis reais)
Barraca de Algodão doce	R\$ 6,00 (seis reais)
Barraca de Crepes e similares	R\$ 6,00 (seis reais)
Barraca de Espeto	R\$ 8,00 (oito reais)
Barraca de Churrasco Grego	R\$ 10,00 (dez reais)
Venda de bebidas em recipientes térmicos (isopores e similares)	R\$ 15,00 (quinze reais)
Trailer 5m.	R\$ 20,00 (vinte reais)
Trailer 3m.	R\$ 15,00 (quinze reais)
Barracas de lanches/Comidas 2X2 M²	R\$ 15,00 (quinze reais)
Brinquedos individuais/unidade	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Parque de Diversões	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por brinquedo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Granito-PE, 22 de janeiro de 2024.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR

Prefeito de Granito-PE

Publicado por:

Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros

Código Identificador:5A49CC04

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO DECRETO Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2024 DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DE GRANITO-PE.

DECRETO Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DE GRANITO-PE.

O PREFEITO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, do Governo Federal;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal Nº 462 de 1º de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a reajustar o piso salarial mínimo por meio de Decreto, de acordo com ato normativo do Poder Público Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Granito-PE.

Art. 2º. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Granito-PE, 16 de janeiro de 2024.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR

Prefeito de Granito-PE

Publicado por:

Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros

Código Identificador:92500740

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO - TP 020/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023. O Presidente da CPL/PMG, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do processo em epígrafe, declarando **HABILITADAS AS EMPRESAS:** VIANORTE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 20.945.413/0001-56, ARYANA BRIGIDA PEREIRA LIMA, CNPJ: 31.593.650/0001-20, M.M DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ: 35.978.627/0001-04, ATILA & MENEZES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 18.546.265/0001-55, T&D SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 17.393.791/0001-60, GM RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 18.570.749/0001-30. **INABILITADAS AS EMPRESAS:** JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA, CNPJ: 32.507.681/0001-75 E ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 15.587.379/0001-55, cujas motivações encontram-se expostas na ata de julgamento. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para eventual interposição de recurso administrativo. Ficando marcada para dia 31/01/2024 às 09:30h, a sessão de retomada para abertura das propostas de preços, caso não haja recurso administrativo.

Gravatá, 23 de janeiro de 2024.

VICTOR HUGO DE MENEZES

Presidente da CPL/PMG

Publicado por:

Anderson Magno da Fonseca

Código Identificador:4C0A4F92

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 547/2024

Lei nº 547/2024.

Ementa: “Concede reajuste de vencimento aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dos proventos dos Inativos e

Pensionistas do Município de Iati e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições concedidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$: 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) o valor do menor vencimento básico dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e os proventos dos Inativos e Pensionistas do Município de Iati.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal em vigor.

Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado por estarem previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem no anexo de metas fiscais constantes na Lei nº 536/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Flávia Ramos Barros

Código Identificador:65FCAAC1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 05/2023 - PREGÃO 005/2023

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual fornecimento de material de expediente, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Igarassu, pelo período de 12 (doze) meses.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 25.670,92 (vinte e cinco mil e seiscentos e setenta reais e noventa e dois centavos): U M CORDEIRO DOS SANTOS ME(19585888000108) com os lotes: 3, 4, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 51 no valor total de R\$ 17.281,90 (dezessete mil e duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos). GIVANILDO ESCOREL DA SILVA-ME(22703254000109) com os lotes: 2, 5, 7, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 35, 41, 43, 44, 47, 48, 50, 52, 53 no valor total de R\$ 6.348,52 (seis mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). D'TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.(46702360000136) com os lotes: 1, 10, 19, 22, 24, 25, 32, 45, 46, 49 no valor total de R\$ 2.040,50 (dois mil e quarenta reais e cinquenta centavos).

IGARASSU (PE), terça-feira, 18 de janeiro de 2024

MARIANA AMORIM LEITE GALVÃO

Pregoeira

Publicado por:

Mariana Amorim Leite Galvão

Código Identificador:B8779910

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 005/2022 - PREGÃO 005/2023

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual fornecimento de material de expediente, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Igarassu, pelo período de 12 (doze) meses.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 25.670,92 (vinte e cinco mil e seiscentos e setenta reais e noventa e dois centavos): U M CORDEIRO

DOS SANTOS ME(19585888000108) com os lotes: 3, 4, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 51 no valor total de R\$ 17.281,90 (dezessete mil e duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos). GIVANILDO ESCOREL DA SILVA-ME(22703254000109) com os lotes: 2, 5, 7, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 35, 41, 43, 44, 47, 48, 50, 52, 53 no valor total de R\$ 6.348,52 (seis mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). D'TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.(46702360000136) com os lotes: 1, 10, 19, 22, 24, 25, 32, 45, 46, 49 no valor total de R\$ 2.040,50 (dois mil e quarenta reais e cinquenta centavos).

A autoridade municipal do órgão CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 10.024/19, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IGARASSU (PE), terça-feira, 23 de janeiro de 2024

LUIZ CAVALCANTE DOS PASSOS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Publicado por:

Mariana Amorim Leite Galvão

Código Identificador:AC528B2A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 031, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

“Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:

I – comum, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade;

II – de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.

Art. 2º – O Termo de Referência das aquisições de bens de consumo deverá conter o enquadramento do bem na categoria comum ou na de luxo.

Art. 3º – Fica vedada a aquisição de bens de consumo qualificados como de categoria de luxo.

§ 1º – Não será considerado bem de consumo de categoria de luxo, podendo ser adquirido pela Administração Pública, quando, concomitantemente:

I – a qualidade superior ou a suntuosidade do bem for justificada em razão de demanda específica e especial, diante de características da necessidade e razão de sua aquisição;

II – houver demonstração do custo-benefício da aquisição do bem, consideradas suas especificações fora do padrão ordinário da Administração Pública;

III – a aquisição for especificamente aprovada pelo titular do órgão ou da entidade à qual a demanda esteja vinculada, inclusive quanto à aprovação da aquisição de bem fora do padrão ordinário de qualidade.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELO MACHADO FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro Gomes Silva

Código Identificador:6E41CC12

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 032, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 032, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

“Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do gestor e fiscal dos contratos, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º – A atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as seguintes:

I – gestor do contrato: o agente público ou a unidade organizacional do órgão ou da entidade responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;

II – fiscal do contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos;

III – fiscal setorial: o fiscal do contrato quando a execução do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade ou mesmo quando o contrato for celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 4º – As atividades de gestão e fiscalização dos contratos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e contrato e das exigências legais.

Parágrafo Único – As atividades descritas *nocaput* serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, assegurada a distinção das funções.

Art. 5º – Para todos os contratos firmados pela administração direta e indireta e pelas entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo haverá a designação de gestores e fiscais.

§ 1º – Para os instrumentos equivalentes aos contratos será avaliada, pelo gestor do contrato, a necessidade de designação de fiscal.

§ 2º – As funções de fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas em conjunto ou individualmente por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a especificidade do objeto contratado.

§ 3º – Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar o órgão ou entidade que ficará responsável pela gestão do contrato.

Art. 6º – Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da administração municipal ou por serviço de empresa ou de profissional especializado, contratados pela administração, considerando a especificidade do objeto, sua abrangência multisetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.

§ 1º – A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista *nocaput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º – Os agentes públicos da administração municipal, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 3º – A atuação dos agentes públicos da administração municipal e a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade dos fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas.

CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO

Art. 7º – Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados com observância dos requisitos previstos nos artigos 9º e 10.

§ 1º – O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 2º – Na designação de que trata *ocaput*, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público.

§ 3º – Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por uma unidade organizacional do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o §1º.

§ 4º – Para fins de fiscalização setorial, a autoridade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 5º – Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no art. 8º, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberá ao responsável pela designação.

Art. 8º – A designação dos gestores e fiscais de contrato será formalizada por portaria, publicada pelos meios legais, devendo conter o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor, empregado público ou prestador de serviços, destinatário da delegação.

Seção I **Dos Requisitos para a Designação**

Art. 9º – O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade.

§ 2º – A vedação de que trata o inciso III incide somente sobre os contratos firmados com o contratado com o qual haja o relacionamento.

§ 3º – Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública para desempenhar a função de fiscal ou gestor de contratos, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão, emprego de confiança ou prestador de serviço, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

Art. 10 – O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único – A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata *ocaput*:

I – será avaliada na situação fática processual;

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO

Seção I **Do Gestor do Contrato**

Art. 11 – Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

IV – manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;

V – elaborar o relatório final de que trata alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VII – aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;

VIII – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

IX – diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Seção II **Do Fiscal técnico**

Art. 12 – Caberá ao fiscal técnico:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos e ao acompanhamento de glosas;

II – promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

III – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

IV – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

V – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII – emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;

IX – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

X – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências;

XI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XIII – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;

XIV – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências;

XV – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso;

XVI – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico.

Parágrafo único – As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

Seção III Do Fiscal Administrativo

Art. 13 – Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

I – prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de empenhos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências;

VII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências;

VIII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.

§ 1º – As competências do fiscal administrativo poderão ser atribuídas, no todo ou em parte, às unidades organizacionais de cada órgão ou entidade, conforme normativos internos.

§ 2º – As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

Seção IV Do Fiscal Setorial

Art. 14 – Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam os arts. 12 e 13.

Parágrafo único – Quando o fiscal setorial exercer apenas as atribuições de fiscal técnico, a fiscalização será obrigatoriamente dividida com um fiscal administrativo, observando-se o disposto no § 1º do art. 13.

Seção V Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 15 – O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º – O auxílio de que trata *ocaputse* dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º – Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Seção VI Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 16 – As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão proferidos no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º – O prazo de que trata *ocaput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º – As decisões de que trata *ocaput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão

ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – As funções de gestor e fiscal do contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 18 – O gestor e o fiscal do contrato poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

Art. 19 – Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste decreto deverão informar à autoridade máxima de cada órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 20 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023

MARCELO MACHADO FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro Gomes Silva

Código Identificador:C5E643F6

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 033, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 033, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar no âmbito da administração pública municipal.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º – A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP – na fase de planejamento das licitações no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE

Art. 2º – O ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência – TR – e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 3º – É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I – cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II – de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município, no órgão ou na entidade requisitante;

III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

IV – de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração;

V – de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto processos de credenciamento;

VI – quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII – de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º – Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado, conforme demandas específicas e reavaliações de gestão, mediante publicação de portaria da Secretaria de Administração.

§ 2º – A obrigatoriedade da elaboração do ETP de que trata o caput será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos artigos 74 e 75, e nas hipóteses do § 7º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como nas hipóteses de prorrogação contratual previstas em lei.

§ 3º – Os ETPs para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º – Os ETPs de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º – Na confecção do ETP, os órgãos e as entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Art. 4º – O ETP conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - requisitos da contratação;

IV – levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

c) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

d) serem consideradas outras opções menos onerosas à administração, como chamamentos públicos para doação e permuta;

V – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VI – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos e a economia de escala;

VII – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

X – descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII – posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º – Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º – O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, VI, VII, VIII e XIII e, quando não contemplar os elementos descritos nos outros incisos *docaput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

Art. 6º – O ETP poderá ser divulgado como anexo do TR, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, poderá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas e que forem relevantes para a compreensão da demanda pública.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Setor Jurídico, Controladoria e Secretaria de Administração, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023

MARCELO MACHADO FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:201FBF03

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 034, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 034, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

“Regulamenta o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e Definição

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Quando a Administração Municipal executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar os procedimentos de que tratam a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra norma que a substitua.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Decreto nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023

MARCELO MACHADO FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro Gomes Silva

Código Identificador:B7E361B0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 035, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 035, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

“Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, assim como o funcionamento da comissão de contratação no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação será designado pela Autoridade Máxima, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 8º deste Decreto.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

Parágrafo único. Os integrantes da Equipe de Apoio serão designados dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal

Comissão de contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, dentre os servidores integrantes do quadro de pessoal, observados os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º – A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Requisitos para a designação

Art. 8º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

II - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso II do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Princípio da segregação das funções

Art. 9º. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

- a) da consolidação das linhas de defesa; e
- b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 10. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 11. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

g) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

i) indicar o vencedor do certame;

j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

l) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;

m) Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 8º deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput.

§ 5º Não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Atuação da equipe de apoio

Art. 12. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 13. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 8º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 14. O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 15. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023

MARCELO MACHADO FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:94E9048A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 036, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 036, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

“Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º – Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado quando:

I – Houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

II – Houver demonstração de que a necessidade da Administração poderá ser realizada desta forma.

§ 2º - O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 3º - Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 2º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 3º – O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º – O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município – DOM – e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no DOM.

§ 1º – Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

§ 2º – O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º – A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º – O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º – A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º – Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 8º – O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 9º – A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º – Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º – A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 10 – O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 11 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º – Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 12 – É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 13 – A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Lagoa de Itaenga e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 14 – O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único – O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 15 – A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º – No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º – O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 16 – A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 17 – Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

Art. 18 – Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a

prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 19 – No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 20 – A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023

MARCELO MACHADO FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro Gomes Silva

Código Identificador:74365AA7

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 037, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 037, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de regulamentação, em âmbito municipal, de vários dispositivos nela previstos;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

CONSIDERANDO que, conforme § 1º do artigo 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as

disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - detentor da ata: fornecedor ou locador de bens, executor de obra ou prestador de serviços que, ao assumir obrigações e responsabilidades junto à administração pública municipal, compromete-se a executar o objeto de eventual e futura contratação pelos preços registrados em ata;

VII - consumo de saldo de ata: utilização, por participante, de quantitativos ou do valor máximo da despesa registrados em ata de registro de preços;

VIII - cadastro de reserva: registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação obtida na fase competitiva do processo licitatório.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I – realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP, comunicando aos demais órgãos e entes da Administração Municipal e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda

registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 31, nos termos do disposto no § 4º do art. 31.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do caput.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 4º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 6º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I – comunicar à entidade gerenciadora a sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

V - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VI - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VII - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Da Intenção de Registro de Preços:

Art. 7º. O gerenciador poderá realizar, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, com o objetivo de permitir a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública municipal na futura ata e determinar a estimativa total de quantidades ou do valor máximo da despesa a ser contratada.

§ 1º O prazo mínimo para que outros órgãos ou entidades manifestem interesse em participar da IRP será de 08 (oito) dias úteis, contado da comunicação do gerenciador, com possibilidade de prorrogação ou redução desse prazo, a critério do gerenciador, mediante justificativa prévia.

§ 2º A IRP poderá ser dispensada quando o objeto for de interesse restrito ao gerenciador ou o atendimento da demanda for incompatível com o seu trâmite.

Do Critério de Julgamento:

Art. 8º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 9º. Sendo divisível o objeto da licitação, a regra é o parcelamento e a adjudicação por itens sempre que houver viabilidade técnica e inexistir prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação, de forma a permitir a ampliação da competitividade.

Art. 10. O agrupamento de itens diversos para adjudicação pelo menor preço por grupo somente poderá ser admitida quando, cumulativamente:

I - demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;

II - evidenciada a sua vantagem técnica, econômica ou gerencial; e

III - previsto o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos.

§ 1º O requisito previsto no inciso II pode ser evidenciado a partir dos princípios da padronização e da responsabilidade contratual, como forma de evitar que empresas diferentes sejam contratadas, em um mesmo órgão ou entidade, para execução de um mesmo serviço.^[1]

§ 2º A possibilidade de contratação individual de itens registrados de forma agrupada somente será admitida se comprovada a sua vantagem, mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

Modalidades

Art. 11. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital e Procedimentos

Art. 12. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto neste Decreto;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

X - a estimativa de quantidades e limites de adesão de não participantes, quando admitidas;

XI - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XII - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

XIII - o prazo de vigência da ata e a possibilidade de prorrogação;

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 13. Na situação de uma mesma licitante vencer cota reservada e principal com preços diferentes, deverá o agente de contratação, após a declaração dos vencedores, negociar a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

Parágrafo Único: Quando licitantes distintas vencerem itens/lotes cota reservada e principal, com preços diferentes, o agente de contratação deverá, após a declaração dos vencedores e antes da etapa recursal, observado o prazo previsto no edital, oportunizar a apresentação de nova proposta para fins de obtenção do direito de preferência na contratação.

Do Cadastro de Reserva

Art. 14. Após a adjudicação, o agente de contratação poderá constituir cadastro de reserva com os demais licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

Art. 15. Se mais de um licitante aceitar sua inclusão no cadastro de reserva, a ordem dos cadastrados obedecerá a ordem de classificação obtida na fase competitiva do certame de acordo com a última proposta apresentada.

Art. 16. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando houver:

I - recusa do adjudicatário em assinar a ata; ou

II - o cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços.

§ 1º A análise dos documentos de habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada apenas em eventual convocação para assinatura da ata.

§ 2º A participação no cadastro de reserva e a aceitação de eventual convocação são facultativas e sua recusa não gera a aplicação de penalidade administrativa.

Da contratação direta Procedimentos

Art. 17. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Da disponibilidade orçamentária

Art. 18. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 12;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada

quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Decreto

Assinatura

Art. 20. Após os procedimentos previstos no art. 19, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

Art. 21. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 20, observado o disposto no § 3º do art. 19, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 19 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do caput do art. 19 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 23. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantagem dos preços registrados, observados os termos do regulamento municipal sobre pesquisa de preços.

§ 1º. A prorrogação do prazo de vigência da ata não autoriza a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

§ 2º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 24. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º Aso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos previstos neste Decreto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste Decreto.

§4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CAPÍTULO VII DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou

pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, desde haja autorização expressa do órgão gerenciador e pelo detentor.

§ 1º O pedido de adesão por não participante será analisado pelo gerenciador da ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, e indicará os possíveis detentores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 3º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 5º Competem ao não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao gerenciador.

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Art. 33. Os órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Inajá podem aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios ou a atas gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes, observados os seguintes requisitos:

I – previsão no respectivo edital ou na ata de quantitativo reservado à adesão por não participantes;

II – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei 14.133/2021, assim como regulamentação específica;

IV - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A Secretaria de Administração poderá expedir normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em relação às Atas de Registro de Preços processadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023

MARCELO MACHADO FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:B0EF3FD3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00002/2024

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 240116PE00002. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00002/2024. Compra. Tipo menor preço. Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Desportos e às escolas da Rede Municipal de Ensino. Valor: R\$140.158,70. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 09 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 09 de Fevereiro de 2024. No site <https://bnccompras.com>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: <https://ingazeira.pe.gov.br/>; <https://www.diariomunicipal.com.br/amup> e <https://www.gov.br/pncp> ou através do Fone: (87) 38291102, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Ingazeira, 24/01/2024.

JOSE PESSOA VERAS FILHO.

Pregoeiro Oficial. (*) (**)

Publicado por:

Jose Pessoa Veras Filho

Código Identificador:50A33F36

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA A VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE LUXO, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 20 DA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO DEFINE A CLASSIFICAÇÃO E O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E O RESPECTIVO PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o §1º do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de orientação quanto à classificação e o enquadramento dos bens de consumo entre bens comuns e bens de luxo no âmbito do processo de aquisição pelo Município do Itaíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a classificação dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itaíba.

§ 1º A Secretaria de Administração coordenará e acompanhará os processos de compras públicas, podendo editar normas complementares destinadas a orientar os diversos órgãos e entidades

da administração municipal quanto aos procedimentos, cronogramas, modelos e documentos necessários à fiel observância deste Decreto.

§2º Caberá a Prefeita Municipal designar os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução deste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

II - Bem de qualidade comum - bem de consumo cujas características e qualidades não são superiores ao estritamente suficiente e necessário para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública;

III - Bem de luxo - bem de consumo cujas características e qualidades são superiores ao estritamente suficiente e necessário para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético;

d) requinte; ou

e) exorbitância significativa de preço.

§ 1º A exorbitância significativa de preço de que trata a alínea e do inciso III do caput caracteriza-se quando o artigo tenha valor de mercado consideravelmente superior a outro bem, com características suficientes para cumprir a mesma finalidade;

§2º O ente público deverá considerar, no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso III do caput:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidam sobre o preço, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

III – eventuais variáveis e peculiaridades relevantes à apreciação da respectiva vantajosidade (custo-benefício) do objeto, como o seu ciclo de vida, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

IV - incentivos à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade e necessidades específicas do órgão ou entidade municipal, desde que relacionadas ao respectivo interesse público devidamente motivado, levando-se em consideração os objetivos fixados no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como o dever de promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas.

§ 4º O enquadramento do bem na categoria de qualidade comum, observados os critérios do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo, assim como o registro de verificação das situações excepcionais previstas no §3º, quando cabíveis, constarão obrigatoriamente no termo de referência e no estudo técnico preliminar, nas hipóteses em que este se fizer necessário.

§ 5º As eventuais dúvidas ou divergências acerca da natureza jurídica do bem, para os fins previstos neste Decreto, serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio da Coordenadoria Jurídica do Município, com unidade de assessoria jurídica em matéria de licitação e do órgão Central de Controle Interno do Município.

§6º A Secretaria Municipal de Administração poderá editar atos normativos complementares, com vistas a promover definição adicional enunciativa ou exemplificativa, na forma de listagem, acerca do enquadramento ou não como bem de luxo, assim como do enquadramento nas situações excepcionais previstas no §3º.

§7º Em caráter subsidiário, a Administração Municipal poderá adotar como referencial de interpretação quanto a classificação e enquadramento dos bens de consumo como comuns e de luxo, listagens e atos normativos de outros entes federativos, inclusive a disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, naquilo que não contrariar o presente Decreto, as peculiaridades do órgão ou entidade municipal, e os atos regulamentares editados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§8º Compete aos agentes do processo de contratação zelar pela harmonização da interpretação, classificação e enquadramento dos bens nas categorias de qualidade comum ou de luxo no âmbito da administração municipal, observadas as atribuições da Secretaria Municipal de Administração previstas nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo.

Art.3º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art.4º A Secretaria Municipal de Administração poderá editar atos normativos complementares a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaíba, 23 de janeiro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:DCB84916

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 32/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ouro Branco, Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o Servidor Público Municipal, Allan Junior Silva Rodrigues, CPF nº 090.546.614/45e RG nº 8227697 SDS/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ouro Branco, Estado de Alagoas, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Branco com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 23 de janeiro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:1281E147

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 33/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

EXONERA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. Maria Elizângela de Souza, CPF nº 064.337.334-92 do cargo em comissão de Diretora de Administração Geral, da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 23 de janeiro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:9FFD761C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 34/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Câmara Municipal de Itaíba-PE, por meio do Ofício nº 06/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor público municipal, Flaviano Tenório Martins, CPF nº 029.643.524-45 e RG nº 5.765.943 SDS/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, a prestar serviços junto a Câmara Municipal de Itaíba-PE “Casa Gerson de Albuquerque Maranhão”. Sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal de Itaíba-PE “Casa Gerson de Albuquerque Maranhão” com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 23 de janeiro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:02A13D26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 08/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO O (A) SERVIDOR
(A): ELIANE PEREIRA DA SILVA BENARDINO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ELIANE PAREIRA DA SILVA BERNADINO, matrícula nº 10015, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 03 (três) meses,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 02 de janeiro de 2024 e término no dia 02 de abril de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 23 de Janeiro de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:35AAAF79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 09/2024

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE À
SERVIDORA CONTRATADA: SORILANGE
MARIA DA SILVA GOMES

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a SORILANGE MARIA DA SILVA GOMES matrícula nº 146, funcionária admitida em 07 de março de 2023, para o cargo de Auxiliar de Sala de Aula, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a Legislação Municipal.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - A referida licença tem início no dia 03 de janeiro de 2024 e término no dia 01 de maio de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 23 de Janeiro de 2024

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:E92C9589

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 04, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA PREVISTA NOS ARTIGOS 72 A 75 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, COMPREENDENDO OS CASOS DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaíba, do disposto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, acerca dos procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observando as disposições e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante regulamentação aderente às peculiaridades e realidade institucional de modo a assegurar-se os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, do desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, **de modo proporcional e razoável**, com vista ao melhor atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO o dever fixado no art. 30 da LINDB (Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942), de “*augmentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos*”;

DECRETA**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Do Objeto e do Âmbito de Aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação de procedimentos de contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itaíba.

§1º Nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação que envolvam total ou parcialmente recursos da União ou do Estado de Pernambuco decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observadas as regras e procedimentos previstos em regulamentos do Governo Federal ou Estadual concedente ou no instrumento de transferência.

§ 2º Em se tratando de dispensas de licitação para execução de despesas custeadas total ou parcialmente com recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão necessariamente ser observadas as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e alterações posteriores, assim como regras específicas aplicáveis à transferência;

§ 3ª Permanecem objeto de regulamentação específica os procedimentos de dispensa de licitação por chamada pública destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, previstos no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com atual regulamentação pelo art. 24 e seguintes da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Contratação Direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - Dispensa de Licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - Inexigibilidade de Licitação: contratação de bens e serviços quando for inviável a competição, nos termos exemplificativamente relacionados pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Dispensa Eletrônica de Licitação: procedimento especial a que se refere o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, desenvolvido através de plataforma eletrônica de contratações adotada pelo Município, e que tem por objetivo ampliar a competitividade nas contratações por dispensa de licitação, mediante o recebimento de propostas adicionais pelos interessados, por meio de lances, cuja proposta será selecionada, obrigatoriamente, pelos critérios de julgamento “Menor preço” ou “Maior Desconto”;

V - Sistema de Dispensa Eletrônica: ferramenta informatizada, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, e regulamentado por este decreto e, no caso das dispensas promovidas pelo Portal de Compras do Governo Federal, pela IN nº 67/2021;

VI - Aviso de Dispensa Eletrônica: aviso de início da fase externa do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, que será divulgado na plataforma eletrônica de contratações adotada pelo Município, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na plataforma, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

VII - Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br): sítio eletrônico oficial do governo federal, para acesso aos diversos sistemas, permitindo a operacionalização e realização dos

procedimentos de contratações públicas do governo federal, utilizado pelo Município por adesão voluntária;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico previsto nos artigos 174 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, disponibilizado pelo governo federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei nº 14.133/2021;

IX - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

CAPÍTULO II**DA CONTRATAÇÃO DIRETA****Seção I****Do Processo de Contratação Direta**

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

I - formalização da demanda e justificativa fundamentada para a contratação pela dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, quando aplicável;

III - estudo técnico preliminar - ETP, quando aplicável;

IV - termo de referência - TR, projeto básico - PB ou projeto executivo, conforme o caso;

V - mapa de riscos, a que se refere o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

VII - compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - justificativa para não adoção do procedimento da dispensa eletrônica, com disputa, nos moldes previstos pelos §1º e §2º, do art. 8º deste Decreto, quando cabível;

IX - Aviso de Dispensa Eletrônica, de que trata o inciso VI do art. 2º deste Decreto, na hipótese de a contratação ser formalizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, nos moldes previstos art. 8º deste Decreto, quando cabível;

X - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso;

XI - minuta de contrato, substituível pela nota de empenho nas hipóteses de contratações por dispensa de licitação em razão de valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021;

XII - checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio da Coordenadoria Jurídica do Município, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;

XIII - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de

escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

XIV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XV - análise prévia acerca da existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

XVI - parecer jurídico, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Coordenador Jurídico do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021; e

XVII - autorização da contratação pela autoridade competente, ordenadora de despesas do órgão ou entidade pública municipal, observadas as delegações eventualmente existentes.

§ 1º Na hipótese de contratação direta prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (*“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares...”*), a justificativa a que se refere o inciso I do caput do presente artigo deverá ser acrescida dos elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa e da justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade acerca das razões pelas quais não foi possível concluir o devido processo licitatório, quando aplicável.

§ 2º Para os fins do inciso XIV do caput do presente artigo, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação relativa à regularidade fiscal municipal, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho e, das pessoas físicas, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:

I - para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

II - com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite a que se refere o art. 75, III da Lei nº 14.133/2021; e

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento, até o valor de 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos). (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021);

§ 3º O ato que autoriza a contratação direta pela autoridade competente, ordenadora de despesas, ou o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal da Transparência do Município, em paralelo à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

§ 4º Previamente à assinatura do contrato ou à emissão da nota de empenho, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de

débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º, do art. 91, da Lei 14.133/21;

§ 5º Para fins de que trata o inciso XVI, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I e II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor exigir a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Geral Municipal ou nas hipóteses em que a autoridade máxima ou agente encarregado do procedimento de contratação direta tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação;

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º, às contratações diretas por inexigibilidade de licitação, firmadas com amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mas cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

§ 7º Enquanto não instituídos, para fins do disposto no § 5º, modelos específicos de minutas de contratos padronizados, será admitida a adoção das minutas padronizadas do Poder Executivo Federal, por ato regulamentar da Procuradoria Geral Municipal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021;

§ 8º Para fins de atendimento ao inciso I do caput deste artigo, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de que tratam respectivamente os artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade, registrando-se, acessoriamente, o enquadramento em concomitante hipótese de contratação direta;

§ 9º Dispensa-se a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021 (*“convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual”*), assim como em outras hipóteses excepcionadas em regulamento próprio;

Art. 4º O cadastramento do fornecedor na plataforma eletrônica de contratações adotada pelo Município, é obrigatório para o procedimento previsto neste Decreto, quando adotada a Dispensa Eletrônica de Licitação;

Art. 5º Os avisos de dispensa eletrônica, as minutas de contrato e outros documentos deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria Geral do Município - PGM, sempre que houver;

Parágrafo único. A instrução do procedimento de contratação direta, mesmo nas hipóteses de Dispensa Eletrônica de Licitação, será realizada por meio do Sistema Eletrônico, considerando-se válidos para todos os efeitos jurídicos os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais de que trata este Decreto.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Seção I

Das Hipóteses de Dispensa de Licitação

Art. 6º A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:

I - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor conforme Decreto Federal nº

11.871, de 29 de dezembro de 2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021);

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos) (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

h) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

i) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou

calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

VII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VIII - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

IX - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

X - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XII - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XIII - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 14.628/2023);

XIV - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e (Incluído pela Lei nº 14.628/2023);

XV - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023);

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 6º do presente Decreto, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo segmento específico do mercado que fornece o objeto pretendido, segundo as especialidades dos fornecedores;

§ 3º Para fins de identificação do segmento específico do mercado, nos termos do §2º, a bem de classificação do respectivo “ramo de atividade”, de que trata o inciso II do §1º, poderá a administração municipal adotar os seguintes procedimentos, alternativamente ou conjuntamente:

I – Promover prévia pesquisa mercadológica para fins de identificar o conjunto a fornecedores do objeto da contratação, segundo respectivas especialidades, identificando-os como segmento específico de mercado, assim como compendiando o conjunto de objetos fornecidos pelo mesmo segmento mercadológico, para que seja considerado no respectivo planejamento anual de contratações, assim como para aferição e controle do limite que trata o inciso II do §1º deste artigo; e/ou

II – considerar ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

a) à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal; ou

b) à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§ 4º O limite referido no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica às contratações individuais de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021. (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021);

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º - Para os fins do inciso III do *caput* deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, caso exista, da regulamentação Municipal específica, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial;

§ 7º A dispensa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

Art. 7º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do artigo 6º deste Decreto, observarão:

I - serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de regulamentação específica; e

II - na fase preparatória, em atenção à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observar-se-á:

a) nas contratações por dispensa de valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e com valores inferiores a R\$

80.000,00 (oitenta mil reais), não é obrigatória a pactuação exclusiva com microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a inaplicabilidade da regra prevista no art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) nas hipóteses de dispensa de licitação, serão preferencialmente contratadas microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção à ressalva expressa contida no inciso IV do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a preferência fixada no inciso IV do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006 pode ser afastada motivadamente em situações nas quais as peculiaridades circunstanciais indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser “*vantajoso para a administração pública*” (art. 49, inciso III, da LC 123/2006);

Parágrafo único. A utilização do cartão de pagamento, consoante previsão contida no inciso I, deverá aguardar regulamentação própria pela Municipalidade e adoção das respectivas ferramentas tecnológicas e burocráticas específicas para sua implementação.

CAPÍTULO IV DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional municipal deverão efetivar as contratações por dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso IV e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Para os fins do inciso III do *caput*, considera-se cabível a adoção do sistema de dispensa eletrônica sempre que a escolha do futuro contratado for pautada pelos critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, sem que aspectos qualitativos sejam absolutamente determinantes para execução do objeto contratual;

§ 2º - A adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a que se refere o *caput*, poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa expressa constante no processo de contratação direta, em hipóteses em que se revele a respectiva inadequação circunstancial, tais como quando:

I - a sua observância puder ocasionar efetivo prejuízo à obtenção da melhor proposta ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas;

II - nas situações em que, pelas peculiaridades, o interesse público recomende que a definição do fornecedor seja realizada preponderantemente ou exclusivamente sob aspectos qualitativos, em juízo de proporcionalidade;

III - contratações que envolvem baixa materialidade econômica, consoante limite estabelecido em ato fixado pela Secretaria Municipal de Finanças, em que a adoção do procedimento de dispensa eletrônica revelar-se desnecessária e/ou inadequada, em juízo de proporcionalidade, observados o princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei 200/1967.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a escolha da contratada deve ser justificada mediante motivação expressa e o preço praticado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e respectivo regulamento específico sobre pesquisa de preços e preços de referência em contratações públicas, a bem de evitar contratações com sobrepreço.

Seção I Dos Procedimentos de Dispensa Eletrônica de Licitação

Art. 9º As contratações diretas pelo sistema de dispensa eletrônica, além de observar as regras contidas no presente Decreto, poderão observar supletivamente Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, no que for compatível;

§ 1º Deverão ser observados nas contratações diretas pelo sistema de dispensa eletrônica os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do sistema eletrônico de compras utilizado pelo Município no qual haja a funcionalidade de Dispensa Eletrônica de Licitação;

§ 2º Acaso o município, supervenientemente, venha a adotar o Sistema Compras.gov.br disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização.

§ 3º Em se tratando de dispensas de licitação para execução de despesas custeadas total ou parcialmente com recursos da União, enquadradas nas hipóteses do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, deverão necessariamente ser observadas as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e alterações posteriores, assim como regras específicas aplicáveis à transferência, inclusive o processamento da dispensa mediante o Sistema Compras.gov.br disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

CAPÍTULO V DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 10 As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição, em especial nas contratações:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros

específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso I do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso II do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

§ 3º Nas contratações com fundamento no inciso II do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso II do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), o contrato deverá atribuir à contratada as seguintes obrigações:

I - a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis (e criminais, inerentes e consequentes da execução do contrato);

II - a responsabilidade quanto a direitos autorais, preferencialmente;

III - o dever prévio de encaminhar à administração municipal, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da realização do evento, os seguintes documentos, para fins de atendimento ao art. 28, §2º do Regulamento de Arrecadação do ECAD vigente:

a) “roteiro musical” contendo todas as obras que serão executadas;

b) “Declaração(ões) de obras em domínio público” e/ou “Declaração(ões) de obras Licenciadas mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva”, que a contratada detiver;

§ 4º Nas hipóteses de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização previstos no inciso III do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso III do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), observar-se-á os seguintes requisitos e condicionantes:

I - enquadramento do objeto contratual em um dos serviços elencados nas alíneas do inciso III do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

II - ser o profissional ou a empresa detentor de notória especialização, assim considerado aquele cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

III - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, ressalvadas possíveis atuações complementares, não essenciais ou centrais, desde que evidenciada a supervisão e o controle do titular da notória especialização.

§ 5º A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de agentes públicos legalmente competentes e efetivamente suficientes para a realização da atividade contratada.

§ 6º O disposto no §4º deste artigo não impede que o órgão competente, por força do princípio da realidade, contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade, relevância ou especificidade o justifiquem ou ainda para suprir insuficiência circunstancial da estrutura estatal para atendimento do respectivo volume da demanda, desde que devidamente justificado no processo de contratação direta.

§ 7º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

§ 8º Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial;

Art. 11 Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pelo futuro contratado a que se refere o §1º do art. 10 deste Decreto;

Art. 12 É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica;

CAPÍTULO VII DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 13 O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

Art. 14 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor;

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

§ 2º Apenas é admitido contrato verbal de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021);
Art. 15 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade;

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar, de modo detalhado e separado:

I – custo musical: os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, da infraestrutura e logística específica da apresentação contratada, quando houver;

II – custos administrativos e operacionais: custos com empresário exclusivo, do transporte, da hospedagem, quando houver;

III - demais despesas específicas;

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DE PREÇOS EM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art.16. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços a ser editado em Decreto próprio;

§ 1º Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Admite-se a adoção do sistema de registro de preços, em processos de contratação direta:

I - na hipótese de aquisição de medicamentos por força judicial, desde que haja justificativa que explice ser essa compra iniciativa centralizada de governo;

II – para objetos em relação aos quais a demanda da Administração revele-se incerta quanto ao momento da sua efetiva ocorrência ou imprecisa na sua quantidade;

III – outras situações em que o sistema de registro de preços se afigure adequado às hipóteses de contratação direta;

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art.17 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis,

sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, equiparam-se ao licitante o fornecedor ou prestador de serviço que oferece proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021;

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Secretaria Municipal de Administração poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de observância dos procedimentos previstos neste regulamento, incluindo a operacionalização do procedimento de dispensa eletrônica através da plataforma eletrônica utilizada pelo Município.

Art. 19 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio da Coordenadoria Jurídica do Município e do órgão de Controle Interno Municipal;

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Itaíba, 23 de janeiro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:9D0FF346

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 05, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

DEFINE AS REGRAS PARA USO E TRANSIÇÃO DA LEI Nº 8.666/93 PARA A LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 191, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, facultando à Administração Pública, até 30 de dezembro de 2023, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as regras contidas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2011, desde que “*indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso*”;

CONSIDERANDO, os termos do Acórdão do Plenário do TCU nº 507/2023, proferido nos autos do Processo TC nº 000.586/2023-4, segundo o qual “*a expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado*”;

CONSIDERANDO, considerando a existência, no âmbito do Município, de procedimentos de contratação em fase interna, com manifestação pela autoridade competente optando expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011);

CONSIDERANDO, os paradigmas hermenêuticos acerca da regra de transição fixada no art. 191, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, extraídos da PORTARIA CONJUNTA SAD/PGE Nº 97 DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023, pelo Estado de Pernambuco e PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023,

dentre outros com teor assemelhado, constituindo orientações gerais para fins de balizamento interpretativo, nos termos do artigo 24 da LINDB;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e efficientização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Administração Direta e indireta do Município de Itaíba - PE, com vista ao melhor atendimento ao interesse público, observando-se os obstáculos e as dificuldades reais da gestão municipal, nos termos dos artigos 20 e 22 da LINDB, especialmente no tocante à necessidade de tempo adicional reclamado à fase preparatória dos novos procedimentos regidos Lei nº 14.133, de 2021, em momento de conclusão de adaptação institucional orgânica e sistêmica nova legislação;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Itaíba -PE, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta apenas poderão optar por licitar ou realizar contratações diretas com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – A opção por esse regime legal já tenha sido expressamente manifestada pela autoridade competente em despacho autorizativo de abertura e prosseguimento do respectivo procedimento administrativo até 29 de dezembro de 2023, mesmo que ainda na fase interna;

II – A publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta ocorra até 31 de abril de 2024, devendo a opção pela regência da Lei nº 8.666, de 1993 ou Lei nº 10.520, de 2002 ter sido indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

§ 1º Os procedimentos de dispensa de remanescente decorrentes de licitações conduzidas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ficam dispensados do atendimento dos requisitos dos incisos I e II do *caput* deste artigo;

§ 2º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Para fins do disposto no *caput*, mantém-se a aplicação da legislação de regência indicada na autorização de abertura do processo licitatório, ainda que, na fase interna, sejam promovidas modificações em especificações nas respectivas demandas iniciais;

§ 3º O prazo de que trata o inciso II do *caput* não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste ou correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

§ 4º Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no *caput* deste artigo deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21.

Art. 2º Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I, deste decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação às eventuais prorrogações, na forma prevista no artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Art. 3º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/21, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio

no art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos por normas complementares a serem editadas pelo município, bem como pela disponibilização de informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos por normas complementares a serem editadas pelo município, bem como pela disponibilização de informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, declarando-se revogado os decretos relacionados com o mesmo objeto.

Itaíba, 23 de janeiro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:7CEB8A1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
PORTARIA N.º. 0001/2024

Portaria nº 001/2024

Ementa: Dispõe sobre Designação de Servidor para exercer as funções de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itapetim/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE, Ilmo. **Diógenes Paes da Silva Júnior**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, nos termos da Resolução n.º 002, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Administração do Poder Legislativo Municipal, da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos; considerando tratar-se de órgão público com módica estrutura administrativa, onde não existe servidor em cargo de provimento efetivo; e tendo em vista a compatibilização

razoável dos fatos com a necessidade de observância dos princípios da segregação de funções, faz saber que *resolve*:

Art. 1º Designar a Senhora **Dayse Maryland Nunes Jordão Rêgo**, portadora do CPF de n.º. 892.128.864-34 e Matrícula n.º. 0115, para exercer as funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Itapetim (PE), conforme previsto no parágrafo único do artigo 47 da Resolução n.º 002, de 29 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Itapetim/PE, 15 de janeiro de 2024.

DIÓGENES PAES DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:12B50C8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00082/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00042/2023. Compra. Contratação para posterior aquisição de material de expediente e pedagógicos, para atender as necessidades e demandas das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, neste Município de Itapetim-PE, para o próximo ano letivo de 2024. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00042/2023, da seguinte maneira: Itens 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 61, 62, 63, 64: Jislene Lopes do Nascimento Lucena. CNPJ: 46.585.922/0001-09, pelo valor de R\$44.755,00 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 57, 59, 60: Raimundo Ronaldo Cordeiro Cavalcante. CNPJ: 04.635.021/0001-34, pelo valor de R\$53.910,00 Item 42: Vera Lucia Alves Montenegro Leite ME. CNPJ: 23.343.491/0001-79, pelo valor de R\$82.260,00.

Itapetim, 22/01/2024

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:289E5BE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMI/GCPE N.º. 019/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, nos termos do parágrafo 2º, artigo 25, da Lei n.º. 14.133, de 22 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021, faz saber que **RESOLVE**:

Art. 1º NOMEAR a Sr.ª **ELISANGELA MARIA SOARES DA SILVA** para o cargo de provimento em comissão de **Diretor da Diretoria de Contratações e Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Itapetim (PE)**, conforme previsão constante no Anexo II da Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim (PE), em 03 de Janeiro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa

Código Identificador:1596229A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMI/GCPE N.º. 020/2024.**

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, nos termos do parágrafo 2º, artigo 25, da Lei n.º. 14.133, de 22 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021, faz saber que **RESOLVE**:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **KAYKY LUAN NUNES CARVALHO** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Agente de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde de Itapetim (PE)** – Símbolo CC 5, conforme previsão constante no Anexo II da Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim (PE), em 03 de Janeiro do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa

Código Identificador:E3094540**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 00082/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00042/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00042/2023, para Contratação para posterior aquisição de material de expediente e pedagógicos, para atender as necessidades e demandas das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, neste Município de Itapetim-PE, para o próximo ano letivo de 2024. Itens 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 61, 62, 63, 64: Jislene Lopes do Nascimento Lucena. CNPJ: 46.585.922/0001-09, pelo valor de R\$44.755,00 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 57, 59, 60: Raimundo Ronaldo Cordeiro Cavalcante. CNPJ: 04.635.021/0001-34, pelo valor de R\$53.910,00 Item 42: Vera Lucia Alves Montenegro Leite ME. CNPJ: 23.343.491/0001-79, pelo valor de R\$82.260,00.

Itapetim, 23/01/2024.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:DC4E79B1**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Processo Nº: 00082/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00042/2023. Compra. Contratação para posterior aquisição de material de expediente e pedagógicos, para atender as necessidades e demandas das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, neste Município de Itapetim-PE, para o próximo ano letivo de 2024. Valor: R\$210.936,40. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Luciana Maria Paulino, Secretária, como Gestor; e Úrsula Roberta Batista de Sousa Lopes, Supervisora Educacional, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº

00042/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Itapetim, 23/01/2024.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:C3FC0FC0**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 00082/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00042/2023. Compra. Contratação para posterior aquisição de material de expediente e pedagógico, para atender as necessidades e demandas das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, neste Município de Itapetim-PE, para o próximo ano letivo de 2024. DOTAÇÃO: Lei Municipal nº 517/22, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, em : UNIDADE ORCAMENTARIA : 05.001 – Secretaria de Educação 2020 – Manutenção das atividades da secretaria 2031 – Manutenção das atividades de Educação Infantil 2033 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos Elemento de Despesa : 33.90.30 – Material de consumo Ficha : 182, 199 e 205. Lei Municipal nº 555/23, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, em : UNIDADE ORCAMENTARIA : 05.001 – Secretaria de Educação 2020 – Manutenção das atividades da secretaria 2031 – Manutenção das atividades de Educação Infantil 2033 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos Elemento de Despesa : 33.90.30 – Material de consumo Ficha : 182, 199 e 205. Contrato Nº: 00009/2024. Contratado: Raimundo Ronaldo Cordeiro Cavalcante. CNPJ: 04.635.021/0001-34. Valor R\$53.910,00. Vigência: de 23/01/2024 a 31/12/2024. Itapetim, 23/01/2024. Contrato Nº: 00010/2024. Contratado: Vera Lucia Alves Montenegro Leite ME. CNPJ: 23.343.491/0001-79. Valor R\$82.260,00. Vigência: de 23/01/2024 a 31/12/2024. Itapetim, 23/01/2024. Contrato Nº: 00011/2024. Contratado: Jislene Lopes do Nascimento Lucena. CNPJ: 46.585.922/0001-09. Valor R\$44.755,00. Vigência: de 23/01/2024 a 31/12/2024.

Itapetim, 23/01/2024.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:9E85D371**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 00023/2023. CPL. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00016/2023.**

Compra. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS PARA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO -CAF, CASA DE TRATAMENTO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL JOÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE.** Empresas vencedoras valor total: R\$ 180.881,11 (cento e oitenta mil e oitocentos e oitenta e um reais e onze centavos): **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP** (21971041000103) com os lotes: 30 no valor total de R\$ 7.440,00 (sete mil e quatrocentos e quarenta reais). **A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA** (31070140000160) com os lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 25, 32, 33, 34, 35 no valor total de R\$ 147.606,80 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e seis reais e oitenta centavos). **GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA**

(49329140000105) com os lotes: 41, 44 no valor total de R\$ 8.468,09 (oito mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e nove centavos). **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** (49464926000127) com os lotes: 12, 31, 36, 37, 40, 42 no valor total de R\$ 15.103,71 (quinze mil e cento e três reais e setenta e um centavos). **AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA** (46221464000129) com os lotes: 39 no valor total de R\$ 2.262,51 (dois mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Itapissuma, 23/01/2024.

POLIANA LIMA DE OLIVEIRA.

Pregoeira FMS

Publicado por:

Rafaela Stefany da Silva

Código Identificador:61E532F5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS- HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 00023/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023

Compra. **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico Nº 00016/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS PARA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF, CASA DE TRATAMENTO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL JOÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE.** Empresas vencedoras valor total: R\$ 180.881,11 (cento e oitenta mil e oitocentos e oitenta e um reais e onze centavos): K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP (21971041000103) com os lotes: 30 no valor total de R\$ 7.440,00 (sete mil e quatrocentos e quarenta reais). A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA (31070140000160) como s lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 25, 32, 33, 34, 35 no valor total de R\$ 147.606,80 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e seis reais e oitenta centavos). GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA (49329140000105) com os lotes: 41, 44 no valor total de R\$ 8.468,09 (oito mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e nove centavos). LRF DISTRIBUIDORA LTDA (49464926000127) com os lotes: 12, 31, 36, 37, 40, 42 no valor total de R\$ 15.103,71 (quinze mil e cento e três reais e setenta e um centavos). AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA (46221464000129) com os lotes: 39 no valor total de R\$ 2.262,51 (dois mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) nº /1899, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Itapissuma, 23/01/2024.

DILMA MARIA DOS SANTOS.

Secretária de Saúde

Publicado por:

Rafaela Stefany da Silva

Código Identificador:A68EB7FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS- EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00021/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00013/2022. Compra. **REGISTRO DE PREÇO POR ITEM, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE. DOTAÇÃO:** 101226052.033 –

GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO SUS 30903099 – DIVERSOS MATERIAS DE CONSUMO 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 1030226022.052 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAS 30903099 – DIVERSOS MATERIAS DE CONSUMO 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 600 – TRANSFERÊNCIAS 1030126012.039 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF 30903099 – DIVERSOS MATERIAS DE CONSUMO 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 500.1003 600 – TRANSFERÊNCIAS.**Contrato Nº: 00027/2023.**Contratado: Maxlicite Soluções Comerciais. CNPJ: 39.537.400/0001-76. Valor R\$7.222,14.**Contrato Nº: 00029/2023.** Contratado: Maxcon Construtora Ltda. CNPJ: 36.401.890/0001-90. Valor R\$19.997,50. Vigência: de 03/01/2023 a 31/12/2023.

Itapissuma, 23/01/2024.

DILMA MARIA DOS SANTOS.

Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:

Rafaela Stefany da Silva

Código Identificador:CAFCB483

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS- ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 00026/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2023.

Compra. **REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS DE USO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE. ADJUDICAÇÃO** do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00017/2023, da seguinte maneira: Itens 1, 3, 4, 14, 18, 19, 20, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 66, 67, 68, 69, 76, 77, 79, 80, 81, 84, 92, 93: Apogeu Center. CNPJ: 02.911.193/0001-68, pelo valor de R\$63.732,67 Itens 23, 26, 27, 63, 87, 88, 90: Cirurgica Famed Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli. CNPJ: 10.978.106/0001-18, pelo valor de R\$4.441,60 Itens 7, 9, 12, 13, 15, 17, 21, 22, 25, 57, 60, 61, 64, 65, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 91: Dental Maria-me. CNPJ: 09.222.369/0001-13, pelo valor de R\$10.628,56 Itens 2, 5, 6, 10, 11, 28, 62, 82, 85, 86, 89: Dentalmed Produtos para Saude Ltda. CNPJ: 34.698.454/0001-08, pelo valor de R\$10.276,40 Itens 8, 16, 34, 38: Jbm Distribuidora de Medicamentos e Logistica Ltda. CNPJ: 50.044.781/0001-94, pelo valor de R\$5.076,50.

Itapissuma, 23/01/2024

POLIANA LIMA

Pregoeira FMS

Publicado por:

Rafaela Stefany da Silva

Código Identificador:395B9861

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS- HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 00026/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2023.

Compra. **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico Nº 00017/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS DE USO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE.** Itens 1, 3, 4, 14, 18, 19, 20, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 66, 67, 68, 69, 76, 77, 79, 80, 81, 84, 92, 93: Apogeu Center. CNPJ: 02.911.193/0001-68, pelo valor de R\$63.732,67 Itens 23, 26, 27, 63, 87, 88, 90: Cirurgica Famed

Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli. CNPJ: 10.978.106/0001-18, pelo valor de R\$4.441,60 Itens 7, 9, 12, 13, 15, 17, 21, 22, 25, 57, 60, 61, 64, 65, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 91: Dental Maria-me. CNPJ: 09.222.369/0001-13, pelo valor de R\$10.628,56 Itens 2, 5, 6, 10, 11, 28, 62, 82, 85, 86, 89: Dentalmed Produtos para Saude Ltda. CNPJ: 34.698.454/0001-08, pelo valor de R\$10.276,40 Itens 8, 16, 34, 38: Jbm Distribuidora de Medicamentos e Logística Ltda. CNPJ: 50.044.781/0001-94, pelo valor de R\$5.076,50.

Itapissuma, 23/01/2024

DILMA MARIA DOS SANTOS

Secretária de Saúde

Publicado por:

Rafaela Stefany da Silva

Código Identificador:867D8C9E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório PMJ nº 001/2024. CPL. Pregão Eletrônico nº 001/2024. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS, PLACAS DE PISO, MOURÃO, GELO BAIANO E MEIO-FIO DE CONCRETO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Valor global dos itens de 01 a 12: R\$ 240.511,70. Data para cadastro da proposta: a partir do dia 24/01/2024 até às 09h:30min do dia 05/02/2024. Abertura da Sessão de lances: 05/02/2024 às 10h:00min (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site www.bnc.org.br, no site <https://www.jaqueira.pe.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações podem ser obtidas através do fone/fax (81) 3689-1583/1585, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitacao@jaqueira.pe.gov.br.

Jaqueira (PE), 23 de janeiro de 2024.

CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE

Agente de Contratação | Pregoeiro.

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:02A1F8DF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório FMS nº 001/2024. CPL. Pregão Eletrônico nº 001/2024. Compra. AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL OU PARCIAL, INFERIOR E SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO - DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Valor global dos itens de 01 a 05: R\$ 90.000,00. Data para cadastro da proposta: a partir do dia 24/01/2024 até às 09h:30min do dia 07/02/2024. Abertura da Sessão de lances: 07/02/2024 às 10h:00min (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site www.bnc.org.br, no site <https://www.jaqueira.pe.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações podem ser obtidas através do fone/fax (81) 3689-1583/1585, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitacao@jaqueira.pe.gov.br.

Jaqueira (PE), 22 de janeiro de 2024.

CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE

Agente de Contratação | Pregoeiro.

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:313B7870

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO -
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO PMJ Nº 025/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DO LAZER DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA – PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DO PROGRAMA FEM – EMENDA 073/2023 – SEPLAG.

I – RELATÓRIO

Após a realização da sessão de abertura e o julgamento da fase de habilitação, restaram habilitadas e seguiram para a fase de julgamento das propostas de preços as empresas: OLIVEIRA LINS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.551.578/0001-13; M. M. DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA-ME (MD CONSTRUÇÕES E PROJETOS), inscrita no CNPJ sob o nº 35.978.624/0001-04; CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.505.771/0001-12; RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.951.249/0001-08; HPS CONSTRUTORA LTDA (S.S CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.477/0001-05; IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO – ME (BUSINESS CONSTRUTORA), inscrita no CNPJ sob o nº 26.165.343/0001-08; J V TOLEDO VELOSO ME (E V ENGENHARIA), inscrita no CNPJ sob o nº 26.165.343/0001-08; SOLAR CONTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.108.926/0001-04; INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.085.532/0001-74; RG COSNTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME (RG ENEGENHARIA & SOLUÇÕES), inscrita no CNPJ sob o nº 27.602.052/0001-94; M D S SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 44.369.249/0001-44; e, IDB SOLUCÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.073.258/0001-68, conforme julgamento referente a fase de habilitação, publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE, em 21/12/2023 (Edição: 3493).

Realizada a sessão pública de continuidade para julgamento das propostas comerciais, em 10 de janeiro de 2024, apenas duas empresas interessadas e habilitadas se fizeram representar na sessão pública de continuidade, sendo elas: a empresa CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.505.771/0001-12, representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. José Alderivan Leite Cabral, inscrito no CPF sob o nº 29.505.771/0001-12 e a empresa RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.951.249/0001-08, representada pelo seu procurador, o Sr. Jailton José da Silva, inscrito no CPF sob o nº 114.666.394-31. Restaram ausentes, portanto, os representantes das licitantes consideradas habilitadas: OLIVEIRA LINS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.551.578/0001-13; M. M. DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA-ME (MD CONSTRUÇÕES E PROJETOS), inscrita no CNPJ sob o nº 35.978.624/0001-04; HPS CONSTRUTORA LTDA (S.S CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.477/0001-05; IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO – ME (BUSINESS CONSTRUTORA), inscrita no CNPJ sob o nº 26.165.343/0001-08; J V TOLEDO VELOSO ME (E V ENGENHARIA), inscrita no CNPJ sob o nº 26.165.343/0001-08; SOLAR CONTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.108.926/0001-04; INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.085.532/0001-74; RG COSNTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME (RG ENEGENHARIA & SOLUÇÕES), inscrita no CNPJ sob o nº 27.602.052/0001-94; M D S SERVIÇOS E TRANSPORTES

LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 44.369.249/0001-44; e, **IDB SOLUCÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.073.258/0001-68. Assim como, restaram ausentes os representantes das empresas consideradas inabilitadas: **ALEXSANDRO D DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS-ME (MAG EMPREENDIMENTOS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.008.676/0001-46; **JANAINA B N DE OLIVEIRA (MS PROJETOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.207.681/0001-00; **HBS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.419.104/0001-50; e, **PROMOV EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.3350.372/0001-90.

Retomado os trabalhos, de posse dos envelopes de classificação desde a sessão de abertura, e achados conforme as exigências do referido Edital, bem como constatadas as suas respectivas inviolabilidades, tendo os mesmos sido rubricados pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e pelos representante das licitantes presentes ainda na sessão de abertura, foram abertos os envelopes contendo a documentação de classificação de todas as licitantes habilitadas, cujo conteúdo foram rubricados e examinados pela Comissão e em seguida integrado ao processo de Licitação.

Da análise das propostas comerciais apurou-se que: a licitante **OLIVEIRA LINS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de R\$ 592.923,04 (quinhentos e noventa e dois mil e novecentos e vinte e três reais e quatro centavos); a licitante **M. M. DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA-ME (MD CONSTRUÇÕES E PROJETOS)** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de R\$ 621.524,86 (seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e quatro e oitenta e seis centavos); a licitante **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-EPP** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de R\$ 701.523,65 (setecentos e um mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos); a licitante **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI-EPP** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de R\$ 731.248,57 (setecentos e trinta um mil, duzentos e quarenta oito reais e cinquenta e sete centavos); a licitante **HPS CONSTRUTORA LTDA (S.S CONSTRUÇÕES)** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de R\$ 584.844,08 (quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos); a licitante **IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO – ME (BUSINESS CONSTRUTORA)** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de R\$ 731.248,57 (setecentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos); a licitante **J V TOLEDO VELOSO ME (E V ENGENHARIA)** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de R\$ 652.261,64 (seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos); a licitante **SOLAR CONTRUÇÕES LTDA-EPP** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de R\$ 668.920,13 (seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte reais e treze centavos); a licitante **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de R\$ 657.563,05 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinco centavos); a licitante **RG COSNTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME (RG ENGENHARIA & SOLUÇÕES)** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de R\$ 606.994,57 (seiscentos e seis mil, novecentos e noventa e quatro e cinquenta e sete centavos); a licitante **M D S SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de R\$ 622.052,36 (seiscentos e vinte e dois mil, cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos); e, **IDB SOLUCÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de R\$ 636.558,78 (seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Verificou-se que todas as licitantes apresentaram propostas com valores compatíveis com o valor estimado para o certame, orçado em **R\$ 731.248,57** (setecentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Ante a realidade apurada, verificou-se que a empresa **HPS CONSTRUTORA LTDA (S.S CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.477/0001-05, apresentou a proposta de preço mais econômica e vantajosa para a administração pública, com o valor global de R\$ 584.844,08 (quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).

Ato contínuo, o Presidente da CPL, arremado no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão da necessidade de uma melhor análise técnica da documentação de classificação, resolveu encerrar a sessão, comunicando aos presentes que o julgamento da fase de classificação e a divulgação do resultado final seria publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE e aviado por e-mail as empresas interessadas, após análise meritória e a aprovação das propostas comerciais pela Equipe Técnica de Engenharia do Município de Jaqueira.

Instada a se manifestar acerca das especificações técnicas decorrentes da Proposta de Preços da licitante habilitada e detentora da proposta mais econômica para a administração pública, em 22/01/2024 a Equipe Técnica de Engenharia do Município de Jaqueira emitiu parecer técnico favorável à classificação da empresa **HPS CONSTRUTORA LTDA (S.S CONSTRUÇÕES)**, conforme realidade apurada no Parecer Técnico jungido aos autos do processo licitatório.

II - JULGAMENTO DE MÉRITO

Compulsando e acatando integralmente o teor do parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil, Sr. Adalberto Queiroz da Silva Neto, CREA nº 29.759 D/PE, após análise dos autos administrativo, da proposta comercial e da documentação de qualificação técnica da licitante, a Comissão Permanente de Licitação declara VENCEDORA do certame a licitante **HPS CONSTRUTORA LTDA (S.S CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.477/0001-05, por ter apresentado proposta de preço mais econômica e vantajosa para a administração pública, com o valor global de R\$ 584.844,08 (quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos) e por ter sido considerada apta nos termos do parecer técnico engenharia;

Por conseguinte, determinamos a publicação do resultado do mesmo no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE, assim como, por cautela, a comunicação deste julgamento através do e-mail das empresas interessadas, com o efetivo envio deste termo de julgamento e do respectivo parecer técnico da equipe de engenharia, passando, a partir da publicação, a fluir o prazo recursal de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Ultrapassado o prazo recursal, ou formalizado pedido de desistência do interesse recursal pelas empresas interessadas, ou ainda, em havendo recurso e restando mantido ao final a presente decisão, acordam os membros da CPL em fazer conclusos os autos a Autoridade Superior, para adjudicação e homologação do certame, se a mesma assim entender.

É a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Jaqueira-PE, em 23 de janeiro de 2024.

PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
Presidente da CPL

AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA
Secretária da CPL

CÍCERO HELENO DA SILVA
Membro Da CPL

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:DA5D2C88

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
CONTRATUAL

GFS COMERCIO E SERVICOS LTDA - AVENIDA GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 1380 - PONTE DOS CARVALHOS - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, CNPJ nº 40.368.186/0001-50, neste ato representado por GILTER MANOEL SAMPAIO, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Luis Viana Filho, 6631, Condomínio Brisa, Apto. Campo 1801 - Trobogy - Salvador - BA, CPF nº 960.177.835-72, Carteira de Identidade nº 747500037 SSP/BA, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 00005/2023, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, SUPLEMENTOS, FORMULAS, PROTEÍNAS E COMPLEMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ocorre, todavia, que o pedido feito dia 08 de janeiro de 2024, conforme histórico de e-mail em anexo, não foi entregue pela empresa supracitada, inclusive foi enviado e-mail posterior dia 17 de janeiro de 2024, quando passados 7 dias úteis da solicitação, alertando ao não atendimento no que tange o prazo de entrega estipulado em contrato, causando prejuízo ao interesse público.

Por certo, o não fornecimento do material, relacionado a falha de sua entrega, diretamente ao objeto do contrato de nº 00049/2023-CPL, caracteriza **descumprimento de obrigação contratual assumida**, conforme prevê a cláusula sétima e décima segunda do contrato em epígrafe. **IN VERBIS:**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/09/2024, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Neste sentido, **DETERMINA-SE:**

(I) EXECUÇÃO DO OBJETO, visto que o Poder Público está sendo lesado não receber o produto conforme previsão, a fim de evitar danos ao município;

(II) JUSTIFICATIVA POR ESCRITO DO PREPOSTO CONTRATUAL, explicando os motivos pelos quais não cumpriu com a determinação contratual.

Acaso, ultrapassado o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, tal agir não se concretizar, proceda-se a **ABERTURA DE**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para a aplicação do que se entender de direito.

CARLA JANIELLE PAIVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:BD3C38EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA ADITIVO 002/2023 PROC. 062/2022-PMJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2022-PMJ

O MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, torna público para conhecimento dos interessados, na publicação de 22/01/2024, Diário Oficial dos Municípios, **Código Identificador: 57670455**, que foi realizada correção no Processo Licitatório supracitado, assim como se segue:

Onde se lê: “**Prorrogação de prazo na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993**, a vigência contratual por mais 12 (doze) meses” (ERRO DE DIGITAÇÃO).

Leia-se: “**Prorrogação de prazo na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993**, a vigência contratual por mais 02 (dois) meses.

JATOBÁ/PE, 23 de janeiro de 2024.

SIMONE ALVES DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:9E85FB22

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA MUN SEC ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS/PMJN Nº 002/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de servidores (a) públicos para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco (PE) e dos Fundos Municipais, e para as Licitações e Contratos. Durante o período de Transição das Leis de Licitações e Contratos e da Outras Providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar todos os procedimentos relativos às Licitações e Contratos da Administração Pública, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar todos os procedimentos relativos aos Pregões da Administração Pública, com fundamento no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002,

CONSIDERANDO da necessidade definida através do Decreto Municipal nº 1.287 de 27 de dezembro de 2023, o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que foram revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta, do Município de Joaquim Nabuco/PE;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultaram à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAQUIM NABUCO**, que terão de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, conforme previsto na Lei Federal de nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações:

- I – **ANA PAULA DE ARAUJO MENEZES**, matrícula nº 3210-1, PRESIDENTE;
- II – **ALEXSANDRA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5700-1, MEMBRO;
- III – **JÉSSICA TAMIRES OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 5701-1, MEMBRO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Jessica Tamires Oliveira da Silva

Código Identificador:1815695C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA MUN SEC ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS/PMJN Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL, SUA EQUIPE DE APOIO, PARA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E OS PROCEDIMENTOS DURANTE O PERÍODO DE TRANSIÇÃO DAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar todos os procedimentos relativos aos Pregões da Administração Pública, com fundamento no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002,

CONSIDERANDO da necessidade definida através do Decreto Municipal nº 1.287 de 27 de dezembro de 2023, o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que foram revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta, do Município de Joaquim Nabuco/PE;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultaram à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor e operacionalizar a modalidade pregão, na forma presencial ou eletrônica, no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAQUIM NABUCO**, conforme Lei Federal nº 10.520/2002;

- I – **ANA PAULA DE ARAUJO MENEZES**, matrícula nº 3210-1, PREGOEIRO;
- II – **ALEXSANDRA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5700-1, APOIO;
- III – **ALESSANDRA FRANCISCA SILVA**, matrícula nº 3203, APOIO.

Art. 2º Compete aos servidores designados nos termos do artigo anterior, as seguintes atribuições;

- a) Acompanhar os trabalhos de equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame
- c) Abrir propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e as escolhas das propostas do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo licitatório à autoridade superior para sua homologação.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 02 de janeiro de 2024.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:4D188AC8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a desafetação de bens móveis classificados como inservíveis para o Município de Jurema e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do Laudo de Avaliação de Bens Móveis apresentada pela Comissão de Avaliação de Bens, devidamente nomeada pela Portaria nº 450, de 29 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam desafetados da qualidade de bem público os bens a seguir

Elencados:

TOMBAMENTO	VEÍCULOS	PLACAS	ANO	Nº CHASSI
3442	FIAT FIORINO	PCA-2092	2015/2016	*9BD26512MG9052302*
3443	FIAT FIORINO	PCA-1862	2015/2016	*9BD26512MG9045062*
3441	FIAT PALIO FIRE	OYN-5169	2014/2015	*9BD17144LF5965365*
3439	CHEV.SPIN	QYC-0475	2019/2020	*9BGJP7520LB107342*
3444	M.BENZ SPRINTER	PFY-1292	2012/2012	*8AC906633CE062881*
3456	MICRO ÔNIBUS IVECO	PFG-8092	2010/2011	*93ZL68B01B8421763*
529	MICRO ÔNIBUS IVECO	PFS-8989	2012/2013	*93ZL68C01D8443048*
3451	MICRO ÔNIBUS VOLARE	PCX-5826	2014/2015	*93PB58M1MFC053364*
3461	FIAT UNO MILLE	KJZ-7092	2007/2007	*9BD15822774941923*
3459	FIAT PALIO FIRE	OYN-6379	2014/2015	*9BD17144LF5965276*
3468	TRATOR DE ESTEIRA	XXX-XXXX	2008/2008	XXXXXXXXXX
527	RETRO ESCAVADEIRA	XXX-XXXX	2013/2013	*CAT0416ECMFG06008*

Art. 2º A cargo da Comissão de Avaliação de Bens, os encaminhamentos legais para alienação dos bens na forma da lei.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:368B04DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

PROCURADORIA MUNICIPAL DO LAGOA DE ITAENGA
DECRETO Nº 004, DE 15 DE JANEIRO DE 2024 -
REGULAMENTA AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE
CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDAMENTADAS

DECRETO Nº 004, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Ementa: “Regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município Lagoa de Itaenga.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica

Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para a contratação direta previstos nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único: Para contratações com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se contratação direta a hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos dispostos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 048/2023

III – pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – justificativa da escolha do contratado;

VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX - parecer jurídico emitido pelo órgão de assessoramento jurídico, quando for o caso;

X – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inc. VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

XI – indicação expressa do dispositivo legal aplicável.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º A documentação referida no inciso VI do caput, poderá ser:

I – apresentada em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela administração;

II – substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;

§ 4º Para fins de habilitação, será observado o previsto no Capítulo VI da Lei 14.133/2021.

§ 5º Nas contratações diretas para entrega imediata, naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação, exceto:

I – os documentos de habilitação jurídica, limitando-se à comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

II – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e à dívida ativa da União;

IV – certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;

V – certidão negativa de débitos Trabalhistas;

VI – a regularidade relativa ao FGTS;

§ 6º O parecer jurídico de que trata o inciso IX do caput é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser solicitado quando houver dúvida jurídica específica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

Art. 4º. São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º. Nas contratações diretas, por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma no Decreto Municipal nº. 048/2023, o interessado deverá comprovar, previamente, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo

Art. 6º. O sistema de registro de preços poderá, observado o disposto em regulamento municipal, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 8º. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com suas respectivas atualizações.

Art. 9º. O instrumento de contrato decorrente de inexigibilidade ou dispensa de licitação, nas hipóteses em que for obrigatório, deverá fazer menção expressa ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, devendo conter, ainda, todas as cláusulas necessárias constantes do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que for aplicável à contratação direta.

CAPÍTULO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 10. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do artigo 74, caput e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de

2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no artigo 3º deste decreto, bem como:

I – enquadramento legal, na forma do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins do disposto no inc. I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inc. II do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos de notória especialização do contratado, para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, observados os seguintes aspectos:

I – considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do artigo 74 da Lei Federal 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

CAPÍTULO IV DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 11. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 3º deste Decreto, bem como enquadramento legal em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A dispensa de licitação com base no inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos de emergência ou de calamidade pública, está autorizada quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste parágrafo.

§ 2º Para os fins do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do Decreto Municipal nº. 048/2023 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Seção I**Das Dispensas em Razão do Valor**

Art. 12. As dispensas de licitação em razão do valor fundamentadas nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Lagoa de Itaenga, deverão seguir os procedimentos e regras definidos neste capítulo.

§ 1º As contratações de que tratam o caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 13. A dispensa de licitação regulamentada por este Decreto deverá levar em consideração os valores fixados nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e atualizações realizadas por decretos federais.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Os valores referidos serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 4º É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

§ 5º Na hipótese de concentração de contratações de vários órgãos/unidades orçamentárias em um único procedimento, será considerado o valor limite para cada um deles.

§ 6º Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

§ 7º Ficam vedados incrementos de valores ao contrato que importem em superação dos limites legais da dispensa prevista no art. 75, incs. I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja a título de acréscimo quantitativo do objeto contratual, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 8º Deverão ser consideradas as regras de preferências previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 14. Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite do valor estipulado pelo § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, com as suas respectivas atualizações, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º. Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 5º. Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o

disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.

§ 6º. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o § 1º do artigo 12 deste Decreto é dispensada para as compras de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar informações adicionais.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 15 de janeiro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Iraquitán Guilherme da Silva

Código Identificador:E8CA2CC2

PROCURADORIA MUNICIPAL DO LAGOA DE ITAENGA
DECRETO Nº 005, DE 15 DE JANEIRO DE 2024 -
ATUALIZAÇÃO DE VALORES - LEI FEDERAL Nº 14.133, DE
2021 PARA 2024

DECRETO Nº 005, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA/PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que “o Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP”

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Federal, do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- de Licitações e Contratos Administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º - A atualização dos valores de que trata o art. 1º está em conformidade com o Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 15 de janeiro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 239.624,058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

Publicado por:
Iraquiton Guilherme da Silva
Código Identificador:E3B3374F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 009/2024

Objeto: Dispensa para recebimento de propostas para eventual aquisição de água mineral, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Jose Josy Duarte, Psf'S, Secretária de Saúde e demais órgão pertencentes ao Fundo de Saúde, do Município de Lagoa do Ouro/PE. Valor **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais)
Data de recebimento das propostas: até o dia 29 de janeiro de 2024 as 12:00h (doze horas)
Informações e Edital: Junto à Comissão de licitações e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail cpl.lagoadoouro1993@gmail.com. Edital disponível no site: www.lagoadoouro.pe.gov.br.

Lagoa do Ouro, 23 de janeiro de 2024.

MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:D4EB9ED7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 036/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA GP Nº 036/2024, de 22 de janeiro de 2024.

EMENTA: CONVOCAÇÃO. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023, PUBLICADO EM 29 DE JUNHO DE 2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS (PE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria GP nº 441/2023;

CONSIDERANDO a prorrogação realizada pela Portaria GP nº 025/2024;

CONSIDERANDO o quantitativo de candidatos(as) ausentes;

CONSIDERANDO o iminente início do ano letivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar convocação de profissionais da educação, devidamente aprovados na Seleção Simplificada do Edital 001/2023, publicado em 29 de junho de 2023 e realizada através do IGEDUC – INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO E EDUCAÇÃO, cuja documentação encontra-se disponível no site: <https://concursos.igeduc.org.br/municipio-da-lagoa-dos-gatos-pe>.

Art. 2º. Os profissionais constantes do Anexo I deverão apresentar a documentação solicitada entre os dias 23 de janeiro de 2024 e 05 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. Os candidatos deverão apresentar a documentação original e uma cópia autenticada, de cada documento apresentado quando da fase de avaliação de títulos.

Art. 4º. Só será realizada a contratação do candidato que preencher todos os requisitos do cargo e entregar a documentação obrigatória.

Art. 5º. Além da documentação referida no art. 3º e da declaração constante do Anexo II, o candidato deverá estar munido dos seguintes documentos: **1.** RG – Registro Geral; **2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS; **3.** título de eleitor; **4.** certidão de quitação eleitoral; **5.** certidão de reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil a comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (apenas para candidato masculino); **6.** comprovação de inscrição no PIS/PASEP; **7.** comprovante de residência dos últimos 3 (três) meses; **8.** cópia da Declaração de Bens e Rendimentos apresentada à Receita Federal no ano de 2023, com Recibo de Entrega da Declaração; **9.** atestado de sanidade física e mental, emitido por médico de qualquer especialidade, com data posterior ao presente ato convocatório, no referido atestado deverá constar comprovação de capacidade para o exercício das atribuições e as exigências descritas no edital do certame; **10.** Duas fotos 3x4; **11.** Comprovante bancário como titular de conta corrente.

Art. 6º. A declaração constante do Anexo III é obrigatória aos candidatos que se encaixarem em alguma das hipóteses constitucionais de acúmulos de cargos públicos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2024.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
- Prefeito -

ANEXO I – PROFISSIONAIS CONVOCADOS

PSICÓLOGO – AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
57199	DAYSE CRISLAINE CAVALCANTE DE SOUZA	2º	05/12/1995

AUXILIAR – AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
57731	MARIA DE FATIMA DA SILVA	10º	25/01/1971
59381	EDNA ALVES DA SILVA	11º	29/04/1987

PROFESSOR I – AMPLA CONCORRÊNCIA			
----------------------------------	--	--	--

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
55699	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO RODRIGUES	17º	28/10/1983
57606	WALTEGILDA MARIA DUARTE DE LIMA	18º	19/04/1984
59937	FABIANA DA SILVA HONÓRIO	19º	14/05/1984
57857	ALEXSANDRA MARIA FARIAS DA SILVA	20º	19/07/1984
56693	THAINAN SILVA	21º	06/11/1984

PROFESSOR II – CIÊNCIAS – AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
56716	ROBERTA ESTÁCIO JERÔNIMO DA SILVA	2º	21/04/1991

PROFESSOR II – ED. FÍSICA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
56096	SEBASTIÃO SÉRGIO DE VASCONCELOS VASCONCELOS	2º	15/08/1978

PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
57102	JOÃO LUIZ DA SILVA	4º	31/07/1989

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO

Declaro, para os devidos fins, junto à Prefeitura do Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de Governo da Federação (Federal, Estadual ou Municipal), quer na Administração Direta ou Indireta.

LOCAL/DATA

ASSINATURA

CPF:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (APENAS QUANDO APLICÁVEL)

Declaro, para os devidos fins, junto à Prefeitura do Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, que exerço outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função pública, em uma das hipóteses permitidas na no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

CARGO:

ÓRGÃO:

ESPECIFICAR QUAL A MODALIDADE PERMITIDA:

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

LOCAL/DATA

ASSINATURA

CPF:

Publicado por:
Eline Moraes Pinheiro
Código Identificador:847DB70B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 012, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor público municipal, senhor **ROBERTO PIMENTEL DE ALENCAR**, matrícula 410, referente ao período aquisitivo de 31 de julho de 2013 a 30 de julho de 2023.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 06 (seis) meses, 6/6 da referida licença, a contar de 02 de janeiro de 2024 a 29 de junho de 2024, conforme requerida pelo servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 18 de janeiro de 2024.

VILMAR CAPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:DACEEDD7

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089-2023-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061-2023**

Considerando que o Processo Licitatório nº 089-2023, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

Objeto: Registro de preço para fornecimento de material permanente diversos, mobiliário e equipamento eletrônico, para atender as diversas escolas, auditório e da Secretaria de Educação do município de Lagoa Grande-PE.

Após o Processo Licitatório nº 089/2023, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO**, ficando o objeto desta licitação em favor das empresas: **ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF: 29.920.016/0001-02**, vencedora dos itens: 3 e 6, pelo valor global de **R\$ 11.820,00 (onze mil oitocentos e vinte reais)** e a empresa: **U. L. MENDES JUNIOR EIRELI-ME, CNPJ/MF: 17.184.211/0001-24** vencedora do item: 8, pelo valor global de **R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil novecentos reais)** e a empresa: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF: 49.464.926/0001-27**, vencedora do item: 11, pelo valor global de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** e a empresa: **SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA ME, CNPJ/MF: 29.593.709/0001-49**, vencedora do item 1, pelo valor global de **R\$ 5.534,50 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

DECIDO HOMOLOGAR o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 061-2023-Processo Licitatório nº 089-2023.

Lagoa Grande/PE, 23 de janeiro de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA ESTEVO
Secretário de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:5996555C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Objeto: Registro de preço para fornecimento de material permanente diversos, mobiliário e equipamento eletrônico, para atender as diversas escolas, auditório e da Secretaria de Educação do município de Lagoa Grande-PE.

Contratada: ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF: 29.920.016/0001-02.

Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R\$ 11.820,00 (onze mil oitocentos e vinte reais)**, com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.

Processo Licitatório: Nº 089/2023

Pregão Eletrônico: Nº 061//2023-SRP

Ata de Registro de Preços Nº 128/2023.

Contratada: U. L. MENDES JUNIOR EIRELI-ME, CNPJ/MF: 17.184.211/0001-24.

Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil novecentos reais)**, com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.

Processo Licitatório: Nº 089/2023

Pregão Eletrônico: Nº 061//2023-SRP

Ata de Registro de Preços Nº 129/2023.

Contratada: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF: 49.464.926/0001-27.

Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.

Processo Licitatório: Nº 089/2023

Pregão Eletrônico: Nº 061//2023-SRP

Ata de Registro de Preços Nº 130/2023

Contratada: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA ME, CNPJ/MF: 29.593.709/0001-49.

Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R\$ 5.534,50 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**, com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.

Processo Licitatório: Nº 089/2023

Pregão Eletrônico: Nº 061//2023-SRP

Ata de Registro de Preços Nº 131/2023

Lagoa Grande/PE, 23 de janeiro de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA ESTEVO
Secretário de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:9A6BA563

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 04-2023 CONTRATO Nº 011-2022

Contrato Nº: 011-2022. **Processo Licitatório Nº** 05/2022. Tomada de Preços Nº01/2022. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de valor correspondente a 1,32% do valor do contrato, conforme C.I nº 115/2023.

Contratada: CONSTRUTORA JV ENGENHARIA EIRELLI, CNPJ: 15.833.291/0001-76.

Lagoa Grande/PE, 23 de janeiro de 2024.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:BAC3350C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095-2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067-2023

Considerando que o Processo Licitatório nº 095-2023, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, para manutenção e conservação de prédios públicos da Secretaria de Saúde de Lagoa Grande-PE.

Após o Processo Licitatório nº 067/2023, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO**, ficando o objeto desta licitação em favor das empresas: **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP**, CNPJ/MF: 47.270.248/0001-36, vencedora dos itens: 64, 69, 77, 78 E 79, pelo valor global de **R\$ 5.637,50 (cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** e a empresa: **FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELLI**, CNPJ/MF: 31.297.262/0001-93, vencedora dos itens: 1, 4, 5, 6, 11, 12, 13, 14, 16, 22, 23, 24, 25, 29, 31, 32, 35, 36, 37, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74 e 8, pelo valor global de **R\$ 85.771,30 (oitenta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e trinta centavos)** e a empresa: **PONTO CERTO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA ME**, CNPJ/MF: 29.314.795/0001-94, vencedora dos itens: 2, 3, 7, 8, 9, 10, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 27, 28, 30, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 70, 75, 80, 82, pelo valor global de **R\$ 271.645,58 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)** e a empresa: **SILVA DISTRIBUIDORA**, CNPJ/MF: 45.309.056/0001-60, vencedora do item: 76, pelo valor global de **R\$ 16.478,00 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e oito reais)**.

DECIDO HOMOLOGAR o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 067-2023-Processo Licitatório nº 095-2023.

Lagoa Grande/PE, 23 de janeiro de 2024.

ÍTALO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:9320F72D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
019/2023

PROCESSO PML Nº 071/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 019/2023, Objeto Nat.: Compras. Objeto Descr: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS, COM NO MÍNIMO 85 CV, COM GRADE ARADORA PARA APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. Julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL. Valor máximo aceitável R\$ 249.515,14 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e quatorze centavos). Recebimento das

propostas até o dia **05/02/2024** às 07:00h. Início da sessão de disputa o dia **05/02/2024**, às **10:00h**. Edital no site: www.bnc.org.br.

Lajedo, 23/01/2024

JOSÉ ERONALDO DE MELO –
Pregoeiro.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:B4181B85

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO -
TOMADA DE PREÇO 004/203

Tomada de Preço SME nº 004/2023, Processo Licitatório SME nº 040/2023. Objeto Nat Obra e/ou Serviço de Engenharia. Objeto Descr: Lote I: Contratação de empresa de engenharia para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA da Escola Padre Antônio Barbosa, neste município de Lajedo/PE; Lote II: Contratação de empresa de engenharia para Construção do muro de fechamento, passeio de acesso e instalações hidrossanitárias da escola Vicente Ferreira das Chagas, neste município de Lajedo/PE. Após a apresentação do Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro do Município, comunica-se resultado do julgamento, da Proposta de Preço, sendo declarada vencedora a empresa: A B Engenharia LTDA-EPP, CNPJ nº 47.255.285/0001-75, com seguintes valores lote I valor de R\$ 312.433,88 (trezentos e doze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) e para o lote II R\$ 152.457,68 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Fica o prazo de 05 dias para apresentação de recurso contra a esta decisão e após término deste prazo o processo será encaminhado para o Secretário Municipal Competente para que seja homologado. Informações disponíveis no endereço Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar, ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas.

Lajedo, 23/01/2024.

JOSÉ ERONALDO DE MELO
Presidente.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:FCCC45E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
ERRATA DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2024 - PML

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE
ERRATA DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Na Publicação do **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**, referente ao Processo Licitatório Nº 060/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023, que tem como Objeto: o FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, em: 22/01/2023 | Edição: 3513 | CÓDIGO IDENTIFICADOR: FD43E378. **Onde se lê:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. **Leia-se:** Objeto: o FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. Maiores

informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000.

EDSON FERREIRA DA SILVA.
Pregoeiro.

Limoeiro, 23/01/2024.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:CB3AC12B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
ERRATA DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 003/2024 - PML

ERRATA DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Na Publicação do **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**, referente ao Processo Licitatório Nº 060/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023, que tem como Objeto: o FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, em: 22/01/2023 | Edição: 3513 | CÓDIGO IDENTIFICADOR: 5BCFE611. **Onde se lê:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. **Leia-se:** Objeto: o FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. Maiores informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000.

EDSON FERREIRA DA SILVA.
Pregoeiro.
Limoeiro, 23/01/2024.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:52BDADD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
ERRATA DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 004/2024 - PML

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE
ERRATA DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Na Publicação do **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**, referente ao Processo Licitatório Nº 060/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023, que tem como Objeto: o FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, em: 22/01/2023 | Edição: 3513 | CÓDIGO IDENTIFICADOR: 7B29DCA6. **Onde se lê:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. **Leia-se:** Objeto: o FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. Maiores

informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000.

EDSON FERREIRA DA SILVA.

Pregoeiro.

Limoeiro, 23/01/2024.

Publicado por:

Edson Ferreira da Silva

Código Identificador:1D02B341

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
ERRATA DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 005/2024 - PML**

ERRATA DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Na Publicação do **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**, referente ao Processo Licitatório Nº 060/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023, que tem como Objeto: o FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, em: 22/01/2023 | Edição: 3513 | CÓDIGO IDENTIFICADOR: 66D0711D. Onde se lê: FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. Leia-se: Objeto: o FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. Maiores informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000.

EDSON FERREIRA DA SILVA.

Pregoeiro.

Limoeiro, 23/01/2024.

Publicado por:

Edson Ferreira da Silva

Código Identificador:B5D985DA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 037/2023- FME**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023 – FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, com sede na Rua Moacir Albuquerque, Nº 327, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51170-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.617.964/0001-58, a enviar seu representante no **prazo de 03 (Três) dias úteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura do Contrato, referente ao Processo Licitatório Nº 037/2023 - Pregão Eletrônico Nº 030/2023, que tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE LIMOIRO-PE**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo

Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.617.964/0001-58, foi convocada para assinatura do Contrato no dia 28/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3497, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 23 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Edson Ferreira da Silva

Código Identificador:86BECEB1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 061/2023- PML**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **VITOR MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, com sede na Rodovia PE, Nº 1644, Otácio de Lemos, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.687.339/0001-61, a enviar seu representante no **prazo de 03 (Três) dias úteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 061/2023 – Pregão Eletrônico Nº 039/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE OUTUBRO, PUBLICADA EM NOVEMBRO DE 2023, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIRO/PE**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **VITOR MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.687.339/0001-61, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 09/01/2024, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3504, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 23 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Edson Ferreira da Silva

Código Identificador:9FAA4DA1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 061/2023- PML**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **VANESSA ALBUQUERQUE GONCALVES COSTA**, com sede na Rodovia PE 50 KM 01, Nº 806, Otácio de Lemos, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.423.497/0001-28, a enviar seu representante no prazo de **03 (Três) dias úteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 061/2023 – Pregão Eletrônico Nº 039/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE OUTUBRO, PUBLICADA EM NOVEMBRO DE 2023, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **VANESSA ALBUQUERQUE GONCALVES COSTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.423.497/0001-28, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 09/01/2024, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3504, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 23 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:66F83713

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 056/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023 – PML TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **OLIVEIRA LINS**, com sede na Rua Coronel Izacio, Nº 263, Sala 106, Centro, Palmares-PE, CEP: 55540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.551.578/0001-13, a enviar seu representante no prazo de **03 (Três) dias úteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 056/2023 – Tomada de Preços Nº 004/2023, que tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ASSOCIADOS AO TURISMO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, CONFORME SALDO REMANESCENTE DO CONVÊNIO Nº SICONV 899077/2020, Nº OPERAÇÃO 1070192-67**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **OLIVEIRA LINS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.551.578/0001-13, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 12/01/2024, através do

Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3507, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 23 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:8A932900

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 048/2023- FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023 – FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **LAGEAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, com sede na Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 1637, bairro: Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 51170-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.819.724/0001-73, a enviar seu representante no prazo de **03 (Três) dias úteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 048/2023 – Pregão Eletrônico Nº 045/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **LAGEAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.819.724/0001-73, foi convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 12/01/2024, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3507, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 23 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:CF091F28

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 31, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 139/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **SOLANGE PIMENTEL DE SANTANA**, inscrita no CPF sob o nº 143.480.045-87, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretoria Executiva Especial – símbolo CC1A.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 19 de janeiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:E295E625

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MACHADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00003/2023. Processo Nº: 00002/2023. CPL. Dispensa Nº DP00001/2023. Serviço. Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Reabilitação e Especialidades Integradas de Machados. Contratado: Júlio Gomes da Silva Filho. CPF: 380.651.344-91. Valor R\$15.876,00. Vigência: de 05/01/2023 a 05/01/2024.

Machados, 05/01/2023.

LEANGELA DE SOUZA PEGADO.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

José Alfredo da Silva Júnior

Código Identificador:607A28E9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 00003/2023

Primeiro termo aditivo ao Contrato Nº: 00003/2023. DISPENSA Nº 00001/2023, nos termos do artigo art. 57, inciso II da Lei 8666/93, e dentro do prazo estipulado no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993. Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do centro de Reabilitação e Especialidades Integradas de Machados. Contratado. JULIO GOMES DA SIVA FILHO. O prazo global para a locação do imóvel fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando em 05 de janeiro de 2024 e finalizando em 05 de janeiro de 2025.

Machados-PE, 05 de Janeiro de 2024.

LEANGELA DE SOUZA PEGADO

Secretaria de Saúde

Publicado por:

José Alfredo da Silva Júnior

Código Identificador:6BDEB463

protocolar no endereço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS, na Rua MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, S/N -CENTRO – MACHADOS-PE, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - Especificação do objeto;

II – Anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

III - Estimativa de consumo;

IV - Local de entrega; e

V - Cronograma de contratação

Serão acolhidas as solicitações recebidas em até 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de circulação deste aviso.

A elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência e pesquisa de mercado serão de responsabilidade do órgão gerenciador do sistema registro de preços.

Outras informações poderão ser obtidas através do fone (81) 3649-1156/1158/1552, ou ainda através do e-mail: llicitacaomachados@gmail.com.

Machados-PE, 22 de janeiro de 2024.

JOSEFA COSMO DA SILVA

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

José Alfredo da Silva Júnior

Código Identificador:67301D91

RECURSOS HUMANOS DECRETO N 142/2023

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 479, de 10 de março de 1998 e dispõe sobre a responsabilidade legal pela administração do Fundo Municipal de Educação no Município de Machados-PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADOS, estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 479, de 10 de março de 1998 – que “Cria o Fundo Municipal de Educação-PME e dá outras providências”, **DECRETA**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Educação – FME, criado pela Lei Municipal nº 479, de 10 de março de 1998, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Fica regulamentado no Município de Machados, com fundamento no art. 3º da Lei Municipal nº 479, de 10 de março de 1998, o Fundo Municipal de Educação– FME como fundo especial de natureza contábil, com autonomia administrativa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para servir de instrumento de captação e aplicação de recursos.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Educação – FME tem como objetivo estruturar mecanismos gerenciais para implementação e desenvolvimento de ações da política educacional, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo, total ou parcialmente, despesas com execução de ações, projetos e programas de:

desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a rede municipal de ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

PREFEITURA AVISO DE INTENÇÃO DE FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do artigo 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 141/2023, tornamos público que se encontra em fase preparatória o procedimento licitatório que objetiva a formação de registro de preços para: Contratação de empresa especializada em Comunicação, para prestação de serviços de publicação de avisos e extratos, (meio físico e digital), de interesse do Município de Machados-PE, em Jornal diário de grande circulação no Estado de Pernambuco, pelo período de 12 (doze) meses.

Os órgãos e entidades interessadas em participarem da Ata de Registro de Preços deverão realizar a solicitação através do e-mail ou

aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
 provimento de alimentação escolar;
 aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;
 pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;
 aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;
 melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à educação;
 prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação;
 quaisquer outras atividades que tenham como objetivo o desenvolvimento da educação trajanense, devidamente aprovadas pelos Conselhos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Seção I Da execução

Art. 3º. O Secretário Municipal de Educação será o Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME e ordenará suas despesas, prestando contas aos órgãos de controle interno e externo, assim como ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

Art. 4º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME:

gerir o Fundo Municipal de Educação - FME, inclusive suas movimentações financeiras;
 estabelecer políticas de aplicação dos recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
 acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
 manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação - FME, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
 prestar contas, no prazo legal, a quem de direito, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;
 firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação;
 coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;
 gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;
 manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
 manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
 ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo

Seção II

Da atividade dos Conselhos

Art. 5º. Cabe ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas competências:
 sugerir as normas operacionais do Fundo Municipal de Educação - FME;
 estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
 determinar a alocação de recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo Municipal de Educação - FME, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
 deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, deliberar nos termos Lei Municipal nº 479, de 10 de março de 1998 sobre assuntos do Fundo Municipal de Educação - FME quando os temas em debate tangenciarem, total ou parcialmente, aplicação de verbas destinadas à alimentação escolar.

§2º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, deliberar nos termos desse decreto sobre assuntos do Fundo Municipal de Educação - FME quando os temas em debate tangenciarem, total ou parcialmente, aplicação de verbas destinadas à alimentação escolar.

§3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar nos termos desse decreto sobre todos os demais temas que não sejam de competência dos demais Conselhos.

§4º. Em havendo conflito de competência entre os conselhos, caberá ao Secretário Municipal de Educação atribuir a solução, podendo, inclusive, recomendar reunião conjunta entre os conselhos em conflito ou escolher o Conselho que tenha maior aptidão temática para decidir.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Seção I

Dos recursos financeiros

Art. 6º. Constituirão recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação os provenientes de:

Transferências oriundas do disposto no artigo 212, da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
 Transferências oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
 As transferências de convênios e programas do Estado de Pernambuco;
 Dotações orçamentárias próprias que lhe forem destinadas;
 Recursos provenientes de convênios firmados com outras entidades;
 Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
 Saldos de exercícios anteriores.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica no CNPJ, Fundo Municipal de Educação, cuja movimentação se dará em conjunto pelo gestor do Fundo e por algum outro agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Quaisquer repasses de recursos para as escolas municipais serão efetivados pelo FME, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

Seção II

Do orçamento e da contabilidade

Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. A prestação de contas do Fundo Municipal de Educação - FME deverá ser conforme normas vigentes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e obedecerá às normas da contabilidade pública.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação - FME e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação - FME passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção III

Da execução orçamentária e das despesas

Art. 9º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária fonte orçamentária, tampouco sem prévio empenho.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões no orçamento poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto.

Seção IV

Dos Ativos e Passivos do FME

Art. 10º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação: Disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas; direitos que, porventura, vier a constituir; bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Educação do Município; bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de educação municipal; bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de educação do Município;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 11º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação as obrigações que, porventura, o Município venha a assumir a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de educação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e fica autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art. 13º. Os contratos firmados antes da implantação do FME, que envolvem prestações e de serviços ou fornecimento essenciais para o funcionamento do sistema de educação municipal, independentemente do CNPJ do contratante, serão assumidos e executados pelo Fundo Municipal de Educação a partir do primeiro mês de execução financeira e orçamentária, devendo as dotações orçamentárias serem ajustadas por meio de termo aditivo indicando as novas fontes de recursos e financiamento.

§ 1º. Fica proibida a extensão da validade dos contratos mencionados no art. 13º deste decreto, sendo de responsabilidade da administração do Fundo de educação realizar processos licitatórios e efetuar novas contratações.

§ 2º. A partir da data de início das atividades do Fundo Municipal de Educação-FME, todos os contratos que envolvam recursos do fundo deverão ser celebrados com o seu respectivo CNPJ, independentemente da fase em que se encontrem os processos licitatórios correspondentes.

Art. 14º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Machados (PE), 28 de dezembro de 2023.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:0897DD9B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 401/2021

Extrato de Aditivos

4º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao CPS nº 401/2021. Locação de Veículos Partes FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa ARARIPE COM. E LOCAÇÕES LTDA EPP CNPJ Nº 44.178.386/0001-00. Prazo 12 meses. Valor mensal R\$.20.300,00.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:098D6080

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2021

4º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao CPS nº 411/2021'. Partes FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA CNPJ Nº 11.863.630/0002-60. Prazo 12 meses. Valor mensal R\$.1.100,00.

MARIA DO SOCORRO GOMES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:5CC406E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 401-2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato de Aditivo

5º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao CPS nº 401/2023. Locação de Veículos Partes FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa ARARIPE COM. E LOCAÇÕES LTDA EPP CNPJ Nº 44.178.386/0001-00. Prazo 12 meses. Valor Global mensal R\$ 62.400,00.

MARCILENE DAVID TORRES
Secretária de Educação.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:89667257

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 309/2021

Extrato de Aditivos

5º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao CPS nº 309/21. Locação de Veículos. Partes MUNICIPIO DE MIRANDIBA e a Empresa ARARIPE COM. E LOCAÇÕES LTDA EPP CNPJ Nº 39.441.689/0001-25. Prazo 12 meses. Valor mensal R\$ 106.550,00.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:866992E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONT N 304-2021

3º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao CPS nº 304/21. Locação de Veículos. Partes MUNICIPIO DE MIRANDIBA e a Empresa LUIZ MANOEL DA SILVA NETO – Microempreendedor Individual CNPJ Nº 33.544.045/0001-86. Prazo 12 meses. Valor mensal R\$ 5.000,00.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO –
Prefeito.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:8F22F540

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PL N 001-2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Aviso de Suspensão de Licitação
PL 001/2024 – PE SRP nº 001/2024

A **Secretária** Municipal de Educação do Município de Mirandiba PE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista que a Secretaria de Educação se equivocou nos quantitativos apresentados no Estudo Técnico Preliminar e Termos de Referência anexos do Edital precisamente no valor estimativo global do Pregão Eletrônico nº 001/2024. Resolve: suspender o referido pregão para uma nova adequação do Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência. Determina ao Senhor Agente de Contratação que seja feita a publicação da referida suspensão na Imprensa Oficial para eficácia dos atos e conhecimento de licitantes interessados.

Mirandiba – PE, 23 de janeiro de 2024.

MARCILENE DAVID TORRES –
Secretária Municipal de Educação Portaria nº 010/21.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:31961D58

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA Nº 03 DE 23/01/2024

Portaria nº 03 de 23/01/2024

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco ao dia 22/01/2024. Edição 3513. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL.

A **Gerente de Previdência e Atuária**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei n.º 689 de 25 de maio de 2023, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 18/2023, editada em 19/01/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 22/01/2024, Edição 3513, no sentido de conceder **pensão por morte**, a contar de 07/01/2024, a **EDIJANE MONTEIRO DE ARAÚJO**, portadora da cédula de identidade nº 3.781.213 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 732.019.284-53, beneficiária do ex-servidor aposentado **JOSÉ VIANA DA SILVA**, matrícula nº 25.059, que ocupou cargo de almoxarife, Padrão FE-X, falecido em 07/01/2024, nos termos dos arts. 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei Municipal 003/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 07/01/2024.

EDILENE FERREIRA DA SILVA
Gerente de Previdência e Atuária

ELISÂNGELA SILVA TRINDADE
Diretora Presidente

Publicado por:
Demétrius Malafaia Coelho
Código Identificador:E2B7B19C

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS DE PREÇO - TOMADA DE PREÇOS Nº.
005/2023

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.086/2023 (PROCESSO 1DOC: 1.337/2023)
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.

A Comissão Permanente de Licitação, com fulcro ao Parecer Técnico da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, bem como ao Relatório da Comissão Permanente de Licitação, ambos acostados aos autos, informa o **Resultado do Julgamento da Proposta de Preço** do processo licitatório em epígrafe, declarando as empresas devidamente **CLASSIFICADAS:**

LOTE 01

Ordem de Classificação	Empresa	Valor
1ª	CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA	R\$ 1.139.086,06
2ª	CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI EPP	R\$ 1.183.296,70

LOTE 02

Ordem de Classificação	Empresa	Valor
1ª	MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP	R\$ 419.969,81
2ª	AJP ENGENHARIA LTDA	R\$ 441.198,46
3ª	CONFIG ENGENHARIA LTDA-ME	R\$ 447.415,32
4ª	CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA	R\$ 456.113,37
5ª	CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI EPP	R\$ 472.272,90

LOTE 03

Ordem de Classificação	Empresa	Valor
1ª	MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP	R\$ 503.123,96
2ª	AJP ENGENHARIA LTDA	R\$ 530.832,59
3ª	CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA	R\$ 549.433,96
4ª	CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI EPP	R\$ 568.495,54

LOTE 04

Ordem de Classificação	Empresa	Valor
1ª	CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA	R\$ 987.757,56
2ª	CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI EPP	R\$ 1.022.233,83

Desta forma, são **CLASSIFICADAS** e **VENCEDORAS** do certame em epígrafe, a empresa **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA, CNPJ nº 00.749.205/0001-74** para os **LOTES 01 e 04** e a empresa **MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.363.675/0001-06** para os **LOTES 02 e 03**.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com vistas aos autos na sala da Comissão de Licitação no horário das 08h00min às 14h00min.

Informações adicionais poderão ser obtidas, pelo telefone (81) 3535-2537 / (81) 98246-9537, das 08h00 às 14h00 ou através do e-mail licitacao@moreno.pe.gov.br

Moreno, 23 de janeiro de 2024.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.
Presidente CPL / Agente de Contratação PMM.

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:AB4C0815

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO - ATA DE REGISTRO Nº 005/2024. PROCESSO
LICITATÓRIO 043/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023

Ata de Registro Nº 005/2024. CPL. Objeto: Registro de preços para prestação de serviços locação de estrutura metálicas para eventos, banheiros químicos, tendas, gerador, equipamentos de sonorização e iluminação, trio elétrico, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e todos os custos por conta da empresa, visando inserção no sistema de Registro de Preço, pelo prazo de 12 meses, para suprir as necessidades dos Eventos Culturais e Eventos Oficiais, promovidos e/ou apoiados pelo Município. Contratado: MARIA JOAO EVENTOS LTDA-EPP, inscrito sob o nº CNPJ: 10.288.928/0001-77. Valor Total: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais). Vigência: 22/01/2024 a 22/01/2025.

Nazaré da Mata, 23 de Janeiro de 2024.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:2A4A7CDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024. PROCESSO
LICITATÓRIO 031/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.

Extrato de Contrato Nº 003/2024. CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos de diversas ruas do município de Nazaré da Mata/PE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 072/2022. Contratado: empresa JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.507.681/0001-75. Valor Total: R\$ 325.227,12 (Trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e doze centavos). Prazo para execução 19/01/2024 a 19/03/2024. Vigência: 19/01/2024 a 19/01/2025.

Nazaré da Mata, 23 de Janeiro de 2024.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:96CE54F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO 007/2024. PROCESSO
LICITATÓRIO 006/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2023.

Contrato Nº 007/2024. CPL. Objeto: Aquisição eventual e futura de Equipamentos de Informática, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata/PE. Contratado: O S COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ Nº 05.372.103/0001-04. Valor Total: R\$ 24.829,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais). Vigência: 19/01/2024 a 19/01/2025.

Nazaré da Mata, 23 de janeiro de 2024.

VERA LÚCIA DA SILVA.
Gestora Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:FC52787E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO 006/2024. PROCESSO
LICITATÓRIO 006/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2023.

Contrato Nº 006/2024. CPL. Objeto: Aquisição eventual e futura de Equipamentos de Informática, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata/PE.. Contratado: O S COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ Nº 05.372.103/0001-04. Valor Total: R\$ 58.947,00(Cinquenta e oito mil ,novecentos e quarenta e sete reais). Vigência: 19/01/2024 a 19/01/2025.

Nazaré da Mata, 23 de janeiro de 2024.

VERA LÚCIA DA SILVA.
Gestora Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:E281D83E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2023

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404 184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Gestão Urbana, com sede na Rua Romeu Jacobina s/n, Ouro Preto - Olinda - PE, CEP 53.370-800, celebrou no dia 22/12/2023 o Contrato nº 247/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EXPANSÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIP) DO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE**, com a empresa **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.375.003./0001-60, com sede na rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 2º andar – conjunto 22, Ed. Olímpia Park, Vila Olímpia – São Paulo/SP, CEP: 04547-005, cujo prazo de vigência será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço. Assinam o contrato o Sr. ° Odin Felipe Pereira das Neves Silva, Secretário de Gestão Urbana do Município de Olinda-PE e o Sr° Diego do Prado Rodrigues, representante da Empresa.

Olinda, 23 de janeiro de 2024.

ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA
Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:
Wemilton Ramos Teixeira Júnior
Código Identificador:21E218A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Ofício nº 001/2023

À Empresa
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA CNPJ nº.
20.008.831/0001-17

Avenida A, nº 100, GALPÃO A - Bairro Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE, CEP: 55.290-000

Aos cuidados de seu representante legal:

Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira

Rua José Austregésilo de Ataíde, nº 78, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-735

ASSUNTO: **Notificação para apresentação de defesa prévia**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.294.254/0001-13, por delegação do seu Prefeito, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo José Barbosa de Oliveira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, vem NOTIFICAR a Empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, já qualificada no Contrato nº 026/2023, oriundo do Processo Licitatório nº 019/2023 – Pregão nº 011/2023, acerca dos seguintes fatos:

Resumo dos Fatos

A notificante e a notificada celebraram, em 24 de março de 2023, o CONTRATO Nº 019/2023, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023, com o seguinte objeto: fornecimento parcelado de ferramentas, materiais elétricos, hidráulico e de construção, para fins de atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Orobó/PE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2023.

Ocorre que formalizado o pedido, por meio de Ordem de fornecimento endereçada ao e-mail da Empresa na data de **03 DE OUTUBRO DE 2023**, e uma superado o prazo de entrega sem qualquer resposta ou justificativa, em 18/10/2023 foi encaminhada Notificação ao e-mail da Empresa, conferindo prazo para manifestação, a qual por sua vez foi respondida, conforme expediente anexo, no qual a empresa limita-se a confessar o atraso, justificando que tal se deve a estar “Aguardando os nossos fornecedores fazer a entrega.”, sendo digno de referência que o Ofício não veio acompanhado de nenhum elemento de prova a corroborar a justificativa trazida pela Notificada.

Com efeito, nesse contexto estando evidenciado cabalmente o atraso do fornecimento, pois o Termo de Contrato reza que o prazo **máximo** de entrega é de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto na **“CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO”**, tendo, portanto, expirado no dia 10/10/2023, circunstância devidamente detalhada na Notificação enviada para o endereço

Referência Legal/Sanções Correlatas

A ser confirmado esse contexto, emerge cristalino o inadimplemento contratual de jaez previsto no art. 77 c/c art.78, I, II e IV da Lei de Licitações¹, bem como as sanções previstas, outrossim no Contrato, em sua Cláusula Nona, incisos I e II, “a” e “b”, III e IV, Parágrafo Primeiro I e III²:

1 Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

2 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa,

SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

– advertência;

– multa. Nos seguintes termos:

Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

(...)

– suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento; (...)

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

Todo ato administrativo é vinculado e indisponível, assim não cabe à Administração Pública, enquanto titular de um direito violado, manter-se inerte diante do dever de instaurar e impor sanções. Portanto, cabe ao gestor/fiscal sempre que constatar suposta falha, fraude ou qualquer outro tipo de infração à licitação ou contrato/ata, solicitar abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade do contratado, no qual será respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa e, se comprovada a irregularidade, será aplicada a devida penalidade.

Tal assertiva fundamenta-se:

na prerrogativa concedida à Administração Pública através do art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em relação à aplicação de sanções administrativas em função do descumprimento do ajuste; no Poder-Dever que dispõe a Administração Pública de acompanhar a execução contratual e, se verificadas irregularidades, adotar as providências necessárias para a responsabilização da empresa;

no Poder Disciplinar da Administração visando preservar o interesse público;

no que estabelece o art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.784/99, segundo o qual a Administração é “vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei”.

no respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público, segundo o qual a autoridade administrativa tem o dever de tomar medidas necessárias ao atendimento do referido interesse.

na regra inserida pelo art. 1º, da Lei nº 9.873/99 a qual informa que “prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado”;

no art. 2º da Lei nº 9.873/99 o qual estabelece que no processo administrativo: “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,

proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”
no que dispõe o parágrafo único, do art. 27 da Lei nº 9.784/99: “O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado. Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.”

Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar **Defesa Prévia** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida ao Servidor que esta subscreeve, no endereço constante do timbre deste expediente, tendo em vista que de acordo com a avaliação inicial dos fatos acima descritos, aparenta-se estar diante de descumprimento contratual conforme previsto no art. 77 c/c art.78, I, II e IV da Lei de Licitações e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 026/2023.

Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo encontram-se à disposição no endereço deste ente, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia, instruindo-a com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da **NOTIFICADA**, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor.

Orobó, 21 de novembro de 2023.

RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Servidor Designado

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:9087809C

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DA SELEÇÃO 001/2024

SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA RESULTADO PRELIMINAR

AUXILIAR EDUCACIONAL

CÉLIA MARIA NUNES DE AMARIZ APROVADO
MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS APROVADO
ERICK DOS SANTOS LIMA APROVADO
FRANCISCA VALTINA DOS SANTOS SILVA APROVADO
EDILEIDE VASCONCELOS SILVA APROVADO
ZÉLIA GONÇALVES DA COSTA MENDES APROVADO
ESTÉFANY DE JESUS MENDES APROVADO
MARIA DO SOCORRO DE JESUS MENDES APROVADO
ALDA MICHELLE VASCONCELOS DE ALENCAR APROVADO
DAMIANA ELIANE DOS SANTOS SILVA APROVADO
REJANE LOPES GRANJA LIMA APROVADO
RUTE STEFFANE DOS SANTOS GONÇALVES CLASSIFICADO
GIRLANE DA SILVS SANTOS CLASSIFICADO
SILVANA DE JESUS SOARES ROCHA CLASSIFICADO
JAYNE LORRAYNE GONZAGA MENEZES SILVA CLASSIFICADO
TAMIRIS CARVALHO DOS SANTOS CLASSIFICADO
MARIA APARECIDA DA SILVA CLASSIFICADO
MYSLAYNY DA SILVA CABRAL CLASSIFICADO
MARIA EDUARDA MUNIZ RODRIGUES CLASSIFICADO
ELIZABETH DOS SANTOS OLIVEIRA ALVES CLASSIFICADO
ANTONIA ALVES DOS SANTOS CLASSIFICADO
ROSICLEIDE DOS SANTOS SILVA CLASSIFICADO
LAIS GOMES DA SILVA CLASSIFICADO
MARIA EVANDA REZENDE CLASSIFICADO
MARIA RAYLLA ALVES DA SILVA CLASSIFICADO
SAMUEL CARVALHO SILVA CLASSIFICADO

LOHANNE DIAS SILVA CLASSIFICADO
ELCKY ENIA CAMPOS CLASSIFICADO
AMANDA ALVES PEREIRA CLASSIFICADO
HOZANA SOARES DE SOUZA CLASSIFICADO
CRISTIANA SILVA OLIVEIRA XAVIER CLASSIFICADO
MARIA TEREZA DE ARAUJO SANTOS CLASSIFICADO
BÁRBARA LOURDES DE ARAÚJO SOUZA CLASSIFICADO
CARMEM SILVA DOS SANTOS SILVA LOPES CLASSIFICADO
ALINE CARVALHO DOS SANTOS CLASSIFICADO
SIBELLE REGINA BAHIA GONZAGA CLASSIFICADO
KEYLLA GIZELE LEITE SANTOS CLASSIFICADO
EDILMA SILVA VASCONCELOS CLASSIFICADO
MARIA DO CARMO SILVA XAVIER PEREIRA CLASSIFICADO
EULANE MARTINS DA SILVA MENDES CLASSIFICADO
ERIKA VITORIA GALDINO PINTO CLASSIFICADO
WELYTON VASCONCELOS SILVA CLASSIFICADO
ELIZABETH FEITOSA DOS REIS CLASSIFICADO
CIBELLE CRISTINA DOS SANTOS CLASSIFICADO
KAIQUE GABRIEL OLIVEIRA CLASSIFICADO
GISELLY FANTINY LIMA LOPES CLASSIFICADO
MAYRLA DA PAZ DOS SANTOS CLASSIFICADO
ANY CAROLYNE SOBRINHA SILVA LIMA CLASSIFICADO
BARBARA LETICIA DOS SANTOS ALVES CLASSIFICADO
WEDSON FRANCISCO SILVA SALES CLASSIFICADO
GABRIELA DE JESUS LIMA CLASSIFICADO
SIMONE FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES CLASSIFICADO
JOSICLEIDE LUIZA DOS SANTOS CLASSIFICADO
JOSIVANIA LUZIA DOS SANTOS CLASSIFICADO
LIDIA ROSA DE CALDAS CLASSIFICADO
DANIELLE LEITE BRANDAO CLASSIFICADO
RAMILA GABRIELA DOS SANTOS SILVA CLASSIFICADO
IANDRA MIRIS FREITAS VASCONCELOS CLASSIFICADO
KAROL XAVIER GOMES CLASSIFICADO
RHUTTY GONÇALVES LIRA CLASSIFICADO
MARIA KÁTIA DOS REIS VASCONCELOS CLASSIFICADO
CAMILA MENEZES VASCONCELOS CLASSIFICADO
FABIANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CLASSIFICADO
LUCIANE GUIMARAES DA SILVA CLASSIFICADO
DIANA ALVES DA SILVA CLASSIFICADO
VALÉRIA SANTOS VASCONCELOS CLASSIFICADO
ROSENILDA MENDES DOS SANTOS CLASSIFICADO
ELVIS PIRES RODRIGUES CLASSIFICADO
ANGELA DA SILVA MATIAS CLASSIFICADO
FLÁVIA RAFAELA DA SILVA SANTOS CLASSIFICADO
LUSIENE ALVES DOS SANTOS CLASSIFICADO
JEANE GRAZIELE ARAUJO DOS SANTOS CLASSIFICADO
KAROLAYNE DIAS MENDES OLIVEIRA CLASSIFICADO
MARIA EDUARDA SILVA PEREIRA CLASSIFICADO
APARECIDA EDNA DE OLIVEIRA SOUSA CLASSIFICADO
DANIELA FREITAS VASCONCELOS CLASSIFICADO
ELLEN CAMILY DA SILVA SANTOS CLASSIFICADO
GLÓRIA MARIA DO NASCIMENTO SIQUEIRA AVELINO CLASSIFICADO
IVANILDA CALIXTO DOS SANTOS RIBEIRO CLASSIFICADO
JANAINA VIEIRA PEREIRA SANTOS CLASSIFICADO
MARIA LILIA DA SILVA CLASSIFICADO
PALOMA ESTEFANY FREIRE CABRAL CLASSIFICADO
ROBERTO AMINADABI A SILVA MENEZES CLASSIFICADO
ROZANGELA BARBALHO SANTIAGO CLASSIFICADO
SAMARA ALVES DA SILVA SANTOS CLASSIFICADO
ZORISLEIDE ALZIRA SANTOS CLASSIFICADO

EDUCAÇÃO INFANTIL

CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA APROVADO
MARIA LINDINEIDE NOVAES DA SILVA APROVADO
JUDITE MARIA DE SOUZA APROVADO
FRANCISCA ANGÉLICA DA SILVA SOUZA APROVADO
MONICA DE SOUZA SILVA APROVADO
ROZANGELA DA CONCEIÇÃO BRITO APROVADO
MARIZETTE ALVES DE BARROS APROVADO
FÁTIMA REUMA LEITE SANTOS APROVADO
MARIA ELIANE DA CRUZ SILVA APROVADO
ANA MARIA DA SILVA PEREIRA APROVADO

MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUZA APROVADO
LAUDIANE DA SILVA CAMPOS APROVADO
BRUNA AMANDO LEITE DA SILVA APROVADO
JOANA DARQUE BARBOSA DO NASCIMENTO APROVADO
ALAÉSIA MENDES DOS SANTOS APROVADO
ANDRÉA DA SILVA NOGUEIRA APROVADO
HELMA CRISTINA DE MORAIS SANTES SILVA CLASSIFICADO
ANA PERCÍLIA DA SILVA LIMA CLASSIFICADO
ANGELA MARIA CAPISTANA DA SILVA CLASSIFICADO
MARGARIDA MEDRADO MENDES CLASSIFICADO
SHIRLANE BARBARA DA SILVA CLASSIFICADO
ELIANE MARIA OLIVEIRA DA SILVA BARBOSA CLASSIFICADO
ALINE ROBERTA DA CONCEIÇÃO LANDIM CLASSIFICADO
AILDA DUQUE DE MENEZES CLASSIFICADO
MARIA IRANEIDE PEREIRA LOPES CLASSIFICADO
CRENILDA MOREIRA DA SILVA LOPES CLASSIFICADO
CLECIANA FEITOSA DA SILVA CORDEIRO CLASSIFICADO
IARA RAMOS DOS SANTOS LIMA CLASSIFICADO
RAYANE FREIRE DO NASCIMENTO CLASSIFICADO
CLESSINEIDE FEITOSA DA SILVA VIEIRA CLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

ANASTÁCIA ALVES DOS SANTOS SILVA
CELSA MARIA ALVES DOS SANTOS APROVADO
MARIA GILDETE DA SILVA BATISTA APROVADO
RISONEIDE VALDECY FREIRE DOS SANTOS APROVADO
MARIA EUGENIA ALVES BARBOSA APROVADO
EDVANIA MARIA DE REZENDE APROVADO
ELIZANGELA ALVES CABRAL APROVADO
ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO APROVADO
CLÁUDIA DE SOUSA SILVA APROVADO
VERONICA GOMES XAVIER APROVADO
MARIA LUCINAIDE DA SILVA SOUZA APROVADO
KELLY ROBERTA DOS SANTOS BIZERRA APROVADO
MARINALVA GALDINA PINTO APROVADO
CHEYLLA PATRICIA BARBOSA SILVA APROVADO
JEANE NOGUEIRA DA SILVA MARQUES APROVADO
ERISVANIA DOS SANTOS SILVA APROVADO
GRACILDA ROSALINA DE SOUZA MOTA APROVADO
CÍCERA ROBERTA GOMES XAVIER APROVADO
AMANDA RAFAELA LOPES DE ARAUJO APROVADO
ANDRESSA MENDES DOS SANTOS APROVADO
ANDRESA XAVIER GOMES APROVADO
JENÁRIA RAMOS DA SILVA APROVADO
CECIANA LOPES PEREIRA LIMA CLASSIFICADO
SEBASTIANA DOS SANTOS CAMPOS CLASSIFICADO
JOSIÉLIA RITA DA SILVA CLASSIFICADO
TAYNARA ALCANTARA DE OLIVEIRA CLASSIFICADO
LEIDIANE FEITOSA DA SILVA CLASSIFICADO
CICERA LEANDRA ALVES DE SOUZA CLASSIFICADO
FLÁVIA DANTAS ARAÚJO LOPES CLASSIFICADO

EJA ANOS INICIAIS

ADRIELLY INGRID P. DOS SANTOS AMANDO APROVADO
JULIANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA APROVADO

EJA ANOS FINAIS

FLAVIANA GONÇALVES RODRIGUES APROVADO
BRUNO SOARES RODRIGUES APROVADO
ANA JÉSSICA DA SILVA MENDES APROVADO
DAELBLIS MAEL FREIRE DE LIMA APROVADO
JÉSSYCA THAYSLLANNE SAMPAIO SANTOS APROVADO

FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS

GISLAIDE CRISTINA BAHIA GONZAGA APROVADO
AMANDA DE SOUZA MENDES CLASSIFICADO
VANESSA FRANCISCA DA SILVA CLASSIFICADO
DENILSON DA SILVA GOMES CLASSIFICADO
JORLENE LUIZA DOS SANTOS CLASSIFICADO
CARLOS ARMANDO SABINO DE SOUZA CLASSIFICADO
MARIA IZABEL DE SÁ CAVALCANTE CLASSIFICADO

FRANCIELDER PIRES DE SÁ CLASSIFICADO
SAMILA AMARIZ MENDES CLASSIFICADO
THALITA NAYARA DOS SANTOS GOMES VASCONCELOS CLASSIFICADO

FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA

TATIANA DA LUZ MENDES APROVADO
ANILSON MIKAEL ALVES DA SILVA APROVADO
JOÃO MAIA DOS SANTOS APROVADO
MARIA MARIDALVA DOS SANTOS CLASSIFICADO
KATIA VIVIANE ALVES DE VASCONCELOS CLASSIFICADO
GEAN JACKSON FERREIRA DOS SANTOS CLASSIFICADO
NATÁLYA MARREIRO VASCONCELOS CLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - PORTUGUES

ROSENAIDE ALVES BEZERRA APROVADO
ETERCINA GONÇALVES VITOR SILVA APROVADO
DEYMISON MARQUES NOVAES DE SÁ APROVADO
RAFAELA CAVALCANTE DE SOUZA APROVADO
IARA DOS SANTOS LIMA SIQUEIRA APROVADO
MARIA DO CARMO DOS SANTOS ALVES MENDES APROVADO
LILIAN ROBERTA G. SARAIVA CLASSIFICADO
JOSEFA GONÇALVES TORRES FEITOSA DE BRITO CLASSIFICADO
LUCIANA MARIA DE SOUZA CLASSIFICADO
MARIA THAMIRES AMARIZ MENDES CLASSIFICADO
JOAO VITOR BRANDAO DO NASCIMENTO CLASSIFICADO
LUCAS VINICIUS DE CALDAS LIMA CLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - INGLES

ROSILENE AMANDO ALVES PEREIRA APROVADO
ALEX AURÉLIO MENDES LIMA APROVADO

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – ED. FÍSICA

MARCOS ANTONIO MENDES PEREIRA APROVADO
JANAÍNA ALVES DE SOUZA CLASSIFICADO
BRUNO FRANÇA DE ALMEIDA CLASSIFICADO
JOSÉ BARBOZA DE ARAÚJO JUNIOR CLASSIFICADO
ERICKSON GOMES DO NASCIMENTO CLASSIFICADO

EDUCAÇÃO INFANTIL - QUILOMBOLA

MARIA IVONEIDE RODRIGUES APROVADO
CRISTIANE SOUZA GONÇALVES NOGUEIRA APROVADO
CÉLIA LANDIM RODRIGUES APROVADO
MARIA DE JESUS GOMES DOS SANTOS APROVADO

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - QUILOMBOLA

MARIA AUXILIADORA DIAS DOS SANTOS RODRIGUES APROVADO
MARIA SENHORA GONÇALVES SANTOS BRITO APROVADO
MARIA JOSÉ DIAS DOS SANTOS APROVADO
LUZIMAR DIAS RODRIGUES SANTOS APROVADO
SOLANGE DIAS RODRIGUES APROVADO
MARIA IVANEIDE GOMES DOS SANTOS APROVADO
ANA VITÓRIA SILVA ALVES APROVADO

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS PORTUGUÊS - QUILOMBOLA

TEREZINHA FRANCELINA DE SOUSA APROVADO
MERILEIDE DE OLIVEIRA SANTOS APROVADO
LUANA LEAL DE BRITO CLASSIFICADO
ELIANA DA SILVA LANDIM CLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS CIÊNCIAS - QUILOMBOLA

CICERA FRANCELINA DE SOUZA APROVADO
THAMYRIS RODRIGUES DA SILVA LANDIM APROVADO
GIRLANIA SILVA LANDIM CLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS GEOGRAFIA - QUILOMBOLA

FERNANDA MAYRA FERREIRA DA SILVA APROVADO

AUXILIAR EDUCACIONAL – QUILOMBOLA

ANA MARIA DIAS RODRIGUES APROVADO
NAZARÉ IVANILDA GONÇALVES DA SILVA CLASSIFICADO
JULIANA PEREIRA DA SILVA CLASSIFICADO
CAMILA GOMES DOS SANTOS CLASSIFIVADO

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:6A196993

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF Nº 004/2024 - NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO I

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF Nº 004/2024

- NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO I -

Por este ato o outorgante, **MUNICÍPIO DE OURICURI – PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.040.904/0001-67 e com sede nesta na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município, que no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 21/2021 e na Lei Federal nº 13.465/17, CERTIFICA que o NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO I, atende aos requisitos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Misto, Sendo as modalidades (Reurb-S e Reurb-E), nos termos do § 4º do art. 13 e do § 2º do art. 9º da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017 c/c art. 5º, I e II do Decreto Federal nº 9.310/2018, com as seguintes descrições:

I - DENOMINAÇÃO: NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO I, situado na zona urbana da cidade de Ouricuri – PE. Em conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ouricuri, aonde denomina e classifica o núcleo urbano Informal Centro I. De acordo com o artigo 11, inciso II, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

II – MEMORIAL DESCRITIVO: O NÚCLEO ESTÁ LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DE OURICURI-PE, MEDINDO 408.479,00m², (quatrocentos e oito mil quatrocentos e setenta e nove metros quadrados), CONFRONTANDO AO NORTE, COM AV. DR. LOURIVAL DE SOUZA BORGES; AO SUL, COM AV. ANTONIO PEDRO DA SILVA; LESTE, COM RUA TEN. ADONES COELHO DA SILVA; OESTE, COM AV. FERNANDO BEZERRA.

III - MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO: A modalidade na qual se enquadra o NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO I é a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MISTA, ENGLOBANDO-A ASSIM DUAS MODALIDADES A (REURB-S) E A (REURB-E), tendo como o embasamento o levantamento cadastral (SÓCIO-FÍSICO-JURIDÍCO), realizado no núcleo urbano consolidado em questão, em alinhamento com o artigo 13, inciso II, § 4º, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

IV – RESPONSABILIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS E/OU ESTUDO TÉCNICO: Segundo o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouricuri de 22 de janeiro de 2024 sobre a Proposta Urbanística do Projeto, ficando a infraestrutura essencial prevista no artigo 36 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, nº 13.465 de 11 de julho de 2017, caso necessite ser feita de responsabilidade dos beneficiários.

V - UNIDADES REGULARIZADAS:

O NÚCLEO URBANO INFORMAL CENTRO I está constituído por quadras, identificadas em ordem Alfabética, apenas os lotes constantes no parágrafo VI serão regularizados em decorrência desta CRF Nº004/2024, podendo os demais proprietários constantes no núcleo urbano informal consolidado requerer a qualquer tempo a sua regularização conforme o artigo 14 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

VI – RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO E INSTRUMENTOS JURÍDICOS.

DESCRIÇÃO	FICHA QUALIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS	DE DOS	MODALIDADE	INSTRUMENTO JURIDICO
Nº Cad.: QE Lotes: 19 Quadra: E O lote com Área Terrea de: 135,30m². Área construída de 56,30m².	PAULO YGOR DO NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 116.501.534-06, RG nº: 9343954 SDS-PE, residente nesta na Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 32, Centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco.		(REURB-E) Regularização Fundiária de Interesse Específica	Legitimação fundiária

Ouricuri, 23 de janeiro de 2024.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito do Município de Ouricuri

HEBERTÔNIO DE LIMA VIANA

Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município

Publicado por:
Sthefanny Ferreira de Souza
Código Identificador:24C9A5CE

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PALMARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS – TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 - PMP

A Prefeitura Municipal dos Palmares, por Intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL I, no uso de suas atribuições, após Decisão administrativa dos Recursos interpostos, informa aos interessados, a abertura do Envelope contendo a Proposta de Preços das empresas habilitadas na TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023-da Prefeitura Municipal dos Palmares. Ocorrerá às 11h00min. do dia 25/01/2024, na Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE. Após análise da documentação e com base no PARECER TÉCNICO do Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura do Município dos Palmares, passou-se ao seguinte julgamento:

ATUALIZAÇÃO DAS EMPRESAS HABILITADAS (PÓS RECURSO):

ORDEM	LICITANTE	
	CNPJ:	RAZAO SOCIAL/FANTASIA:
01	40.008.676/0001-46	ALEXSANDRO D DOS SANTOS
02	13.029.361/0001-02	CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA
03	41.111.808/0001-23	TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO
04	44.369.249/0001-44	MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
05	11.888.179/0001-81	NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
06	39.155.899/0001-57	BASE CONSTRUTORA E INCORPORADORA
07	29.505.771/0001-12	CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
08	27.602.052/0001-94	RG CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
09	20.687.159/0001-33	CR DA SILVA EMPREENDIMENTOS - ME
10	13.350.372/0001-90	PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI
11	19.744.104/0001-39	RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
12	17.440.286/0001-29	COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - EPP
13	08.978.001/0001-17	AJP ENGENHARIA LTDA
14	33.636.896/0001-59	K. FAGNER DA SILVA CONSTRUTORA LTDA -ME

Outras informações podem ser obtidas através de Protocolo na plataforma <https://palmares.ldoc.com.br/b.php?pg=o/wp>.

Palmares – PE, 23/01/2024

DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES

Presidente

Comissão Permanente de Licitação -CPL I

Publicado por:

Diego da Silva e Pereiral Gomes

Código Identificador:801F3863

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMARES- PALMARES-PE, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023, Processo Licitatório nº 008/2023 finalizado quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 às 16:14, objeto: Processo Licitatório Nº: 008/2023; CPL; Pregão Eletrônico – Nº 008/2023; Compras; Objeto : Aquisição de um veículo tipo VAN MINIBUS para dar suporte as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura Municipal dos Palmares. Valor R\$ 655.866,68. Recebimento das propostas: até 05/12/2023 às 09:00h (nove) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 05/12/2023 às 09:30h (nove e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Edital. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas:MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA(03093776001910) com o lote 1 no valor de R\$ 549.800,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais),

PALMARES (PE), terça-feira, 06 de dezembro de 2023

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO

Secretária

DIEGO DA SILVA PEREIRAL GOMES

Pregoeiro

Publicado por:

Diego da Silva e Pereiral Gomes

Código Identificador:B82A6331

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
TERMO DE APOSTILAMENTO APOSTILA PARA
CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto correção de erro material na Cláusula Segunda - Do Valor do Contrato - no item 2.2, Em função do arrendamento da planilha da Plataforma TransfereGov.

Contrato Referencia:

CONTRATO Nº 016/2023 – PMP

Processo Licitatório nº. 012/2023.

Concorrência nº. 002/2023.

A Prefeitura Municipal dos Palmares, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, resolve expedir a presente APOSTILA, firmado com a PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ: 09.322.155/0001-19, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de Construção de Pavimentação no Perimetro Urbano do Município de Palmares/PE, com recursos do Programa de Apoio a Política Nacional de envolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária do Ministério do envolvimento Regional, e operacionalização e gerenciamento da CAIXA ECONÔMICA PERAL, através da Superintendência Regional de Caruaru/PE, em atendimento a PROPOSTA SICONV 020407/2022, CONVENIO SIAFI 936430/2022, CONTRATO REPASSE 1.084.523-66.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Correção de erro material na Cláusula Segunda - Do Valor do Contrato - no item 2.2, Em função do arrendamento da planilha da Plataforma TransfereGov.

Considerando os arrendamento da planilha da Plataforma TransfereGov, no processamento de Verificação do Processo Licitatório na referida plataforma, faz-se necessário a correção do valor global do contrato para o valor de R\$ 10.075.438,76, devendo a planilha orçamentária considerada pela plataforma ser a planilha considerada como vencedora e contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

Onde se Lê:

R\$ 10.075.438,68 (Dez Milhões, Setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Leia-se:

R\$ 10.075.438,76 (Dez Milhões, Setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e Setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA

Assina o presente instrumento o órgão Gerenciador do processo originário, em 04 (quatro) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Palmares - PE, 18 de janeiro de 2024.

Contratante

Prefeitura Municipal Dos Palmares

CNPJ: 10.212.447/0001-88

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR

CPF: 019.028.854-06

Prefeito

Publicado por:

Diego da Silva e Pereiral Gomes

Código Identificador:E1E98B2F

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
EXTRATO DE DECISÃO SOBRE RECURSO
ADMINISTRATIVO - HABILITAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS Nº 005/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA PARA REASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS (TAPA BURACO) EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS NO MUNICÍPIO DOS PALMARES – PE..**

1 – Trata-se de Recurso Interposto em Razão da Decisão Proferida na TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023.

2 – Analisado o presente recurso, em que figura como Recorrente a Empresa K. FAGNER DA SILVA CONSTRUTORA LTDA -ME – CNPJ Nº 33.636.896/0001-59, esta Municipalidade firma o entendimento que resulta em conhecer do recurso acima descrito, para DAR-LHE provimento no mérito.

Palmares – PE, 23/01/2024

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Diego da Silva e Pereiral Gomes

Código Identificador:8B24BF1D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANEAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL N.º14.133/2021. OFÍCIO 003/2024**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: COMPUTECHWARE COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ nº: 30.173.297/0001-58

Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos para manutenção funcional desta secretaria.

Valor: R\$ 9.559,79 (nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Secretaria solicitante: Secretaria de Infraestrutura

Orçamento: 02.09 - Secretaria de Infraestrutura; 02.09.02 – Gabinete do Secretário; 15.451.0403.1049 – Suprimento de materiais ou equipamentos para manutenção funcional da unidade; 4.4.90.52 – Equipamento e material permanente.

Paneas/PE, 23 de janeiro de 2024.

Publicado por:

Yara Maria Chaves

Código Identificador:84D71D59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL N.º14.133/2021. 11.2024**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: DANIELE MARIA DA SILVA

CNPJ nº: 50.763.674/0001-16

Objeto: Serviços de letreiros e requalificação de pinturas em marcenaria destinados as festividades de final de ano no Município de Paneas/PE.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento e Turismo

Orçamento: 02.08 – Secretaria de Desenvolvimento e Turismo; 02.08.09 – Departamento de Turismo; 13.392.0401.2114 – Promoção de Festividades do Calendário Turístico do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Paneas/PE, 23 de janeiro de 2024.

Publicado por:

Yara Maria Chaves

Código Identificador:B851C647

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL N.º14.133/2021. OFÍCIO 23.2024**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: JOERIKA SOBRAL LUNA SILVA

CNPJ nº: 08.309.968/0001-06

Objeto: Aquisição de fogão industrial, destinado ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, da Secretaria de Saúde do Município de Paneas/PE.

Valor: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde

Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Paneas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 1002 – Assistência Hospitalar Especializada; 10 302 1002 1304 0000 – Aquisição de equipamentos, veículos para o CAPS – Centro de atenção psicossocial; 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente.

Paneas/PE, 23 de janeiro de 2024.

Publicado por:

Yara Maria Chaves

Código Identificador:05A18C40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL N.º14.133/2021. OFÍCIO 24.2024**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: JOERIKA SOBRAL LUNA SILVA

CNPJ nº: 08.309.968/0001-06

Objeto: Aquisição de fogão industrial, destinado ao Hospital Nossa Senhora de Fátima, do Município de Paneas/PE.

Valor: R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde

Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Paneas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 1002 – Assistência Hospitalar Especializada; 10 302 1002 1106 0000 – Aquisição de móveis veículos e equipamentos hospitalares; 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente.

Paneas/PE, 23 de janeiro de 2024.

Publicado por:

Yara Maria Chaves

Código Identificador:8626FC17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL N.º14.133/2021. 25.2024**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: MANASSES FLORENCIO DA SILVA

CNPJ nº: 44.948.566/0001-15

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinstalação, manutenção e higienização antibacteriana e recarga de gás completa R22 e R410. Instalação de ar condicionado split 9.000 BTUS, 12.000 BTUS, do antigo para o novo Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Paneas/PE.

Valor: R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde

Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Paneas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 122 – Administração Geral; 10 122 1001 – Gestão Administrativa; 10.122.1001.2167.0000 – Aprimoramento da gestão do sistema único de saúde; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Paneas/PE, 23 de janeiro de 2024.

Publicado por:

Yara Maria Chaves

Código Identificador:66CDE6FE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL N.º14.133/2021. 26.2024**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: PRO-RAD COMERCIO LTDA

CNPJ nº: 00.656.179/0001-30

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para execução de serviços de proteção radiológica, na sala do Raio X, do Hospital Nossa Senhora de Fátima, do Município de Paneas/PE

Valor: R\$ 6.090,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde

Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 1002 – Assistência Hospitalar Especializada; 10.302.1002.2170.0000 – Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 23 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:81B9110A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 INEXIGIBILIDADE
Nº 002/2024

O Prefeito do Município de Passira com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação do Artista: **Aldinho do Acordeon**, através do seu empresário exclusivo a empresa **Culta Produções Ltda-ME**, inscrito no CNPJ **23.398.730/0001-98** para apresentação do mesmo na Tradicional Festa de Nossa Senhora Esperança, no Alto da Esperança, nesta de Cidade de Passira, que será realizada, no **dia 27 de Janeiro de 2024**, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Passira, 23 de janeiro de 2024.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:0C35C398

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL Nº 096/2023 - PMP

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023 - PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

O Pregoeiro do Município de Paudalho/PE, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **M FELIPE GALVAO – CNPJ Nº 24.183.988/0001-30**, com sede localizada na Rua Das Orquídeas, nº 14, Lote 01, Quadra 03, Sala 02, Goiania/GO, CEP:74.391-070, Tel:(62)99313-4525, E-mail: mfgalvao02@gmail.com, a enviar seu representante no **prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao **Processo Licitatório Nº 096/2023-PMP - Pregão Eletrônico Nº 040/2023**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE**, a qual foi declarada vencedora do certame para o Item: 01, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **M FELIPE GALVAO – CNPJ Nº 24.183.988/0001-30**, foi convocada para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no dia 11/10/2023, através do Diário

Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, Edição: 3445, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Paudalho, 23 de Janeiro de 2024.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:5A427118

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021 DE 23 DE JANEIRO DE 2024 – GAB.PREF

PORTARIA Nº 021 DE 23 DE JANEIRO DE 2024 – GAB.PREF

EMENTA: Homologa A Permuta De Servidores públicos da Prefeitura de Paudalho/PE e Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 507 de 26 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam permutados os servidores públicos municipais discriminados na Tabela I, com os servidores constantes na Tabela II, devidamente especificados, pertencente ao quadro da Administração Direta do Município de Paudalho-PE, para prestarem serviços junto ao Município de Araçoiaba-PE, e vice-versa, pelo período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme **convênio nº 005/2024**

TABELA I

MATRICULA	SERVIDOR(A) PAUDALHO	CARGO	CPF
41.189	ANA PAULA MARIA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR(A)	034.621.564-11
10.405	BERENICE GOMES DA SILVA SERAFIM	PROFESSOR(A)	615.011.234-91

TABELA II

MATRICULA	SERVIDOR ARAÇOIABA	CARGO	CPF
18.208	MARINALVA MARIA DE LIMA DO NASCIMENTO	PROFESSORA	639.190.874-53
18.062	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA	PROFESSORA	507.444.374-15

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos será por conta dos órgãos de origem.

Art. 3º. O Município poderá, por interesse público, requerer ou devolver os servidores permutados de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com a necessidade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a **partir de 01 de fevereiro de 2024**.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 23 de janeiro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:DAC104E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2023- DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ANO XV– Nº 3497 AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 068/2023/PMP, CONCORRÊNCIA -PMP Nº 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA COLETA DE LIXO MANUAL E MECANIZADA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, ORGÂNICOS, RECICLÁVEIS E INSERVÍVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE TRIAGEM E ATERRO SANITÁRIO, EM ATENDIMENTO À DEMANDAS DA PREFEITURA DE PESQUEIRA – PE.

Onde se lê:

- Abertura no dia 26 de janeiro de 2024 as 10:00 h. Referência de tempo: horário de Brasília.

- O valor global é de R\$ 4.805.323,44 (Quatro milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Leia-se:

- Abertura no dia 27 de fevereiro de 2024 as 10:00 h. Referência de tempo: horário de Brasília.

- O valor global é de R\$ 4.773.804,60 (Quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e quatro reais e sessenta centavos).

Devido as alterações no Projeto Básico e no Edital. Os interessados podem solicitar os novos anexos pelo e-mail: cplpesqueira@gmail.com

Pesqueira - PE, 23 de janeiro de 2024

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO

Presidente/PMP

Publicado por:

Rodolfo Falcão de Lima

Código Identificador:9FC033D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

NÚMERO DA ARP: 027/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82 – Centro – Petrolândia - PE, CEP: 56.460-000.

CONTRATADO: BELOFARMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.789.481/0001-07, com sede na Rua José Moreira de Andrade, nº 127-A, 1º Andar, Bairro Centro, Cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, CEP 55.730-000.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **Material Hospitalar**, de forma parcelada, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima e Postos de Saúde desta Municipalidade.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 775.151,96 (Setecentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2024.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Merjane da Silva

Código Identificador:F0F4CAC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

NÚMERO DA ARP: 028/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82 – Centro – Petrolândia - PE, CEP: 56.460-000.

CONTRATADO: CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.868.172/0001-40, com sede na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 2147 – Loja 06, Loja 08 e Loja 10, Bairro Novo do Carmelo, Cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco, CEP 54.762-303.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **Material Hospitalar**, de forma parcelada, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima e Postos de Saúde desta Municipalidade.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 471.375,80 (Quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2024.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Merjane da Silva

Código Identificador:A86D8AB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

NÚMERO DA ARP: 029/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82 – Centro – Petrolândia - PE, CEP: 56.460-000.

CONTRATADO: CIRURGICA METROPOLITANA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.780.761/0001-65, com sede na Rua Abel José dos Santos, nº 55B - Lote, Bairro Centro, Cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, CEP 54.735-792.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **Material Hospitalar**, de forma parcelada, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima e Postos de Saúde desta Municipalidade.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 226.980,85 (Duzentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2024.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Merjane da Silva

Código Identificador:51D65E56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L

EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

NÚMERO DA ARP: 030/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82 – Centro – Petrolândia - PE, CEP: 56.460-000.

CONTRATADO: INNOVA DIAGNOSTICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.260.394/0001-01, com sede na Rua Doutor Leopoldo Lins, nº 237, Bairro Boa Vista, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.050-300.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **Material Hospitalar**, de forma parcelada, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima e Postos de Saúde desta Municipalidade.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 83.042,60 (Oitenta e três mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2024.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Merjane da Silva

Código Identificador:AC7F3532

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L

EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

NÚMERO DA ARP: 031/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82 – Centro – Petrolândia - PE, CEP: 56.460-000.

CONTRATADO: PHARMAPLUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.043/0001-52, com sede na Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Bairro Manoela Valadares, Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, CEP 50.050-300.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **Material Hospitalar**, de forma parcelada, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima e Postos de Saúde desta Municipalidade.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.829,40 (Quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2024.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Merjane da Silva

Código Identificador:054CB930

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L

EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

NÚMERO DA ARP: 032/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82 – Centro – Petrolândia - PE, CEP: 56.460-000.

CONTRATADO: SÓ MÉDICA – MATERIAIS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.650.356/0001-27, com sede na Rua Augusto Cavalcante, nº 155, Bairro Centro, Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, CEP 56.506-640.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **Material Hospitalar**, de forma parcelada, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima e Postos de Saúde desta Municipalidade.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 874.913,98 (Oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e treze reais e noventa e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2024.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Merjane da Silva

Código Identificador:2F61AE1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L

EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

NÚMERO DA ARP: 033/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82 – Centro – Petrolândia - PE, CEP: 56.460-000.

CONTRATADO: SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.775.313/0001-01, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, nº 499, Bairro Boa Viagem, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.130-120.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **Material Hospitalar**, de forma parcelada, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima e Postos de Saúde desta Municipalidade.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.769,40 (Quatorze mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2024.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:C839C81B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023.**

NÚMERO DA ARP: 035/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, Nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27, com sede Rua André Vidal de Negreiros, nº 565 – Loja 01, Bairro São José, Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP 55.295-200.

OBJETO: Aquisição de materiais e mochilas escolares para a formação de **Kits Escolares**, à serem entregues aos **alunos das Escolas da Rede Municipal de Educação**.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.364.097,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e noventa e sete reais).

DATA DE ASSINATURA:12 de Janeiro de 2024.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:ADC9C616

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023.**

NÚMERO DA ARP: 025/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PETROLÂNDIA/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.975.462/0001-39, com sede na Avenida Prefeito José Gomes de Avelar, S/N – Casa, Bairro Centro – Petrolândia/PE, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: RC SERVIÇOS & CONSERVAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.337.973/0001-07, com sede na Rua Barras, nº 34, Bairro Barra de Jangada, Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.490-064

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Kit Gestante**, destinados a Secretaria de desenvolvimento

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 288.840,00 (Duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).

DATA DE ASSINATURA:29 de Dezembro de 2023.

MEIRIELLY CRUZ DOS SANTOS
Secretária de Desenvolvimento Social, Cidadania e Juventude

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:B61360AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023.**

NÚMERO DA ARP: 026/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16.

CONTRATADO: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0001-17, com sede na Avenida A, S/N - Galpão A, Bairro Dom Helder Camara, Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP 55.293-970, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para **reforma de carteiras escolares**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Petrolândia/PE.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 579.000,00 (Quinhentos e setenta e nove mil reais).

DATA DE ASSINATURA:10 de Janeiro de 2024.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:D87D94B5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
033/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023**

NÚMERO DO CONTRATO: Nº 085/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000

CONTRATADO: CDC TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.032.974-0001-50, com sede na Rua Prefeito Manoel Cassiano, nº 17, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP 56.180-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a implantação de **software de gestão escolar** e de **consultoria especializada em educação**.

VIGÊNCIA:O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 381.000,00 (Trezentos e oitenta e um mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 15 de Janeiro de 2024.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:2632893C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023

NÚMERO DA ARP: 034/2023.

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82 – Centro – Petrolândia - PE, CEP: 56.460-000.

CONTRATADO: JOSÉ JORDE DE SOUZA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.210.019/0001-62, com sede na Rua Otaviano Leandro de Moraes, nº 625-A - Salão, Bairro Centro, Cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, CEP 48.602-590.

OBJETO: Aquisição de **Gás Oxigênio Medicinal em Cilindros** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata.

VALOR GLOBAL: R\$ 891.200,00 (Oitocentos e noventa e um mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 12 de Janeiro de 2024

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 Merjane da Silva
Código Identificador:1C0B05AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

NÚMERO DO CONTRATO: 086/2023.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 - Centro na Cidade de Petrolândia – PE, inscrito no CNPJ nº10.106.235/0001-16.

CONTRATADO: BEATRIZ ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ 40.451.482/0001-10, com sede na Rua Onze de Setembro, nº 75 - casa A, Bairro Torrões, Cidade Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.660-000.

OBJETO: Fornecimento de **material gráfico** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e Desenvolvimento Social de Petrolândia/PE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 192.886,00 (Cento e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais).

DATA DE ASSINATURA: 18 de Janeiro de 2024

FABIANO JAQUES MARQUES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Merjane da Silva
Código Identificador:7C61EB02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

NÚMERO DO CONTRATO: 087/2023.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 - Centro na Cidade de Petrolândia – PE, inscrito no CNPJ nº10.106.235/0001-16.

CONTRATADO: L.N. DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSÃO, inscrita no CNPJ 29.250.038/0001-02, com sede na Rua São Severino, nº 07 –Bairro: Guadalajara, Cidade Paudalho, Estado de Pernambuco, CEP 55.825-000.

OBJETO: Fornecimento de **material gráfico** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e Desenvolvimento Social de Petrolândia/PE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.130,00 (Quarenta e seis mil, cento e trinta reais).

DATA DE ASSINATURA: 18 de Janeiro de 2024

FABIANO JAQUES MARQUES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Merjane da Silva
Código Identificador:D58F8756

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

NÚMERO DO CONTRATO: 088/2023.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 - Centro na Cidade de Petrolândia – PE, inscrito no CNPJ nº10.106.235/0001-16.

CONTRATADO: TGM GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ 33.682.705/0001-95, com sede na Rua Clarice Lispector, nº 95, Bairro Torrões, Cidade Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.660-000.

OBJETO: Fornecimento de **material gráfico** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e Desenvolvimento Social de Petrolândia/PE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.124,00 (Nove mil, cento e vinte e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 18 de Janeiro de 2024

FABIANO JAQUES MARQUES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Merjane da Silva
Código Identificador:29B3C75B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 082/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – PE – CNPJ sob Nº. 10.106.235/0001-16.

CONTRATADO: C P M CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.545.366/0001-60, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dionísio Tito de Barros, nº 50, Bairro Centro, Cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, CEP 55.395-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO CINTURÃO VERDE TRECHO 01 - EXTENSÃO 22,27 km, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, para atender à solicitação da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE PETROLÂNDIA/PE**.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.236.352,50 (Trinta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de execução da presente Obra será de **18 (dezoito) meses**, a contar da expedição da Ordem de Serviço – OS.

DATA DE ASSINATURA: 06 de Dezembro de 2023.

FABIANO JAKUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:5A64E9D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.428/2024.

EMENTA: Reajusta o vencimento dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, adequando-os ao novo Salário mínimo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Todos os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargo, emprego ou função, que se encontrarem abaixo do Salário mínimo vigente, ficam reajustados e fixados em R\$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais), consoante listagem contida no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Os quantitativos dos cargos efetivos, comissionados e das gratificações funcionais, bem como a simbologia e os valores remuneratórios atualizados, que lhes são concernentes, serão fixados de acordo com o Anexo I da presente Lei, em conformidade com o percentual de aumento do salário mínimo vigente.

Art. 3º - A Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, é composta pelo Gabinete da Presidência, Gabinete dos Vereadores, Secretaria, Assessoria Jurídica Geral, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, Departamento de Contabilidade, Departamento de Serviços Gerais, Vigilância e Almoxarifado, apresentando a seguinte organização:

I – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assessor da Presidência
Chefe das Assessorias de Gabinete dos Vereadores e de Plenário

II – GABINETES DOS VEREADORES

Chefe de Gabinete do Vereador
Assessor Especial de Gabinete do Vereador

III – SECRETARIA

Secretária
Auxiliares Administrativos
Operadores de Computador

Assessoria de Plenário
Assessoria das Comissões Permanentes
Chefe do Departamento de Informática
Chefe de Divisão de Protocolo e Portal da Transparência

IV – ASSESSORIA JURÍDICA GERAL

Assessor Jurídico Geral

V - ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno
Gestor de Unidade Executora do Sistema de Controle Interno

VI – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Chefe de Contabilidade
Contador
Tesoureiro

VII – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, VIGILÂNCIA E ALMOXARIFADO

Chefe de Departamento
Vigilantes
Auxiliares de Serviços Gerais
Mensageiro

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01310052.001 – Manutenção das Ações Legislativas -31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

FABIANO JAKUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:4E9DCE66

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.429/2024.

EMENTA: Reajusta a remuneração dos cargos de provimento efetivo do magistério público municipal de Petrolândia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2024 reajuste de 3,67% (três vírgula sessenta e sete por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município de Petrolândia/PE.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

FABIANO JAKUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:EDE7809A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2023 - CONTRATO Nº
077/2022/FMS**

-Processo Nº: 020/2022/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 016/2022.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de insumos, reagentes e materiais de consumo que serão utilizados no laboratório de análises clínicas da rede Municipal de saúde de Poção-PE.
-Contrato Nº 077/2022/FMS.
-Contratado: CEPALAB LABORATORIOS LTDA.
-CNPJ/MF nº 022.483.12/0001-44.
-Valor Contratado: R\$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), correspondente ao fornecimento dos itens nº 42.
-Vigência: 12 meses.
-Prazo Acrescido: 12 meses.

Poção - PE, 22 de Setembro de 2023.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:A721DB71

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2023 - CONTRATO Nº
090/2022/FMS**

-Processo Nº: 026/2022/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 022/2022.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais e Equipamentos Odontológicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº 090/2022/FMS.
-Contratado: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.
-CNPJ/MF nº 31.770.650/0001-40.
-Valor Contratado: R\$73.775,00 (setenta e três mil e setecentos e setenta e cinco reais), correspondente ao fornecimento do item nº 1 e 8.
-Vigência: 12 meses.
-Prazo Acrescido: 120 (cento e vinte).

Poção - PE, 03 de Novembro de 2023.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:C5039CD9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2023 - CONTRATO Nº
104/2022/FMS**

-Processo Nº: 030/2022/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: CREDENCIAMENTO Nº 004/2022
-Objeto Descr.: Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para o Transporte de Pacientes no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquia de

quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Poção – PE.

-Contrato Nº: 104/2022/FMS.
-Contratado: MARIA TEREZINHA LEITE DUARTE.
-CPF Nº 104.765.394-04.
-Valor Contratado: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), referente a serviços de Transporte de Pacientes no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru.
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.

Poção - PE, 15 de Dezembro de 2023.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:E2DE177E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023 – Inexigibilidade 018/2023 CONTRATO nº 003/2024. Contratante MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE. Contratada: **IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **12.924.119/0001-30**, mediante o que dispõe o art 25 Inciso III da lei 8.666/93 e alterações posteriores para apresentação de espetáculos artísticos com o Cantor **GLEYDSON GAVIÃO e BANDA** para animar a 112ª Festa de São Sebastião nesta Cidade de Riacho das Almas/PE a ser realizada no dia 28.01.2024 com duração 01:00hs. O presente contrato tem vigência de 18.01.2024 a 28.06.2024. No valor global R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Riacho das Almas/PE, 18 de janeiro de 2024

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito de Riacho das Almas/PE

Publicado por:
Marcia Helena Cardoso Soares
Código Identificador:FAAA2AD9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho das Almas/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, torna público o resultado da licitação em epígrafe; EMPRESAS VENCEDORAS:

JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.044.781/0001-94, com sede à Av. Projetada, S/N, Lot. Parque Alvorada, Ampliação II, Quadra 2CE, Lote 15, Boa Vista, CEP 55.191-272, Garanhuns/PE,

vencedora nos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 140, 141, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 163, 164, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 185, 186, 188, 189, 190, 191, com Proposta Final no Valor Total de R\$ 979.517,30 (Novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e trinta centavos)

ZUCK PAPEIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.232.280/0001-69, com sede à Rua Buenopolis, nº 200ª, Rua Acesso BR 324, Galpão OC, Bairro 35º, CEP 44.094-594, Feira de Santana/BA, vencedora nos Itens 15,23,29,138,175, com Proposta Final no Valor Total de R\$ 23.320,00 (Vinte e três mil, trezentos e vinte reais).

SÓ SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.775.313/0001-01, com sede à Av. Vinte de Janeiro, nº 499, Boa Viagem, CEP 51.130-120, Recife/PE, Vencedora nos Itens 20, 28, 53, 89, 97, 127, 136, 139, 150, 166, 183, 187, com Proposta Final no Valor Total de R\$ 62.547,00 (Sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

HOSPITALMED LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.868.059/0001-88, com sede À Rua Senador Paulo Guerra, nº 215, Andar 1, Sala 103, Centro, CEP 56.800-000, Afogados da Ingazeira/PE, vencedora nos Itens 26, 39, 40, 54, 122, 142, 149, com Proposta Final no Valor Total de R\$ 16.316,00 (Dezesseis mil, trezentos e dezesseis reais).

No respectivo processo houveram 05 (cinco) itens fracassados, que são os Itens: 46, 103, 113, 162, 165

No respectivo processo foram desertos 19 (dezenove) itens, que são os itens: 16, 24, 27, 32, 47, 104, 106, 118, 128, 134, 137, 143, 144, 145, 146, 158, 176, 184, 170

Riacho das Almas/PE, 16 de janeiro de 2024.

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Marcela Cardoso Soares

Código Identificador:11AD4869

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho das Almas/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 044/2023 – Pregão Eletrônico nº 024/2023, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme relatórios de lavra da Pregoeira Oficial, conforme conta nos autos e Parecer Jurídico.

RESOLVEM:

ADJUDICAR os seguintes lotes as Empresas Vencedoras: JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.044.781/0001-94, com sede

à Av. Projetada, S/N, Lot. Parque Alvorada, Ampliação II, Quadra 2CE, Lote 15, Boa Vista, CEP 55.191-272, Garanhuns/PE, vencedora nos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 140, 141, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 163, 164, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 185, 186, 188, 189, 190, 191, com Proposta Final no Valor Total de R\$ 979.517,30 (Novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e trinta centavos)

ZUCK PAPEIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.232.280/0001-69, com sede à Rua Buenopolis, nº 200ª, Rua Acesso BR 324, Galpão OC, Bairro 35º, CEP 44.094-594, Feira de Santana/BA, vencedora nos Itens 15,23,29,138,175, com Proposta Final no Valor Total de R\$ 23.320,00 (Vinte e três mil, trezentos e vinte reais).

SÓ SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.775.313/0001-01, com sede à Av. Vinte de Janeiro, nº 499, Boa Viagem, CEP 51.130-120, Recife/PE, Vencedora nos Itens 20, 28, 53, 89, 97, 127, 136, 139, 150, 166, 183, 187, com Proposta Final no Valor Total de R\$ 62.547,00 (Sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

HOSPITALMED LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.868.059/0001-88, com sede À Rua Senador Paulo Guerra, nº 215, Andar 1, Sala 103, Centro, CEP 56.800-000, Afogados da Ingazeira/PE, vencedora nos Itens 26,39,40,54,122,142,149, com Proposta Final no Valor Total de R\$ 16.316,00 (Dezesseis mil, trezentos e dezesseis reais).

E por conseguinte HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 044/2023 – Pregão Eletrônico nº 024/2023, em favor das seguintes Empresas: JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.044.781/0001-94, com sede à Av. Projetada, S/N, Lot. Parque Alvorada, Ampliação II, Quadra 2CE, Lote 15, Boa Vista, CEP 55.191-272, Garanhuns/PE, vencedora nos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 140, 141, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 163, 164, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 185, 186, 188, 189, 190, 191, com Proposta Final no Valor Total de R\$ 979.517,30 (Novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e trinta centavos)

ZUCK PAPEIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.232.280/0001-69, com sede à Rua Buenopolis, nº 200ª, Rua Acesso BR 324, Galpão OC, Bairro 35º, CEP 44.094-594, Feira de Santana/BA, vencedora nos Itens 15,23,29,138,175, com Proposta Final no Valor Total de R\$ 23.320,00 (Vinte e três mil, trezentos e vinte reais).

SÓ SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.775.313/0001-01, com sede à Av. Vinte de Janeiro, nº 499, Boa Viagem, CEP 51.130-120, Recife/PE, Vencedora nos Itens 20, 28, 53, 89, 97, 127, 136, 139, 150, 166, 183, 187, com Proposta Final no Valor Total de R\$ 62.547,00 (Sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

HOSPITALMED LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.868.059/0001-88, com sede À Rua Senador Paulo Guerra, nº 215, Andar 1, Sala 103, Centro, CEP 56.800-000, Afogados da Ingazeira/PE, vencedora nos Itens 26, 39, 40, 54, 122, 142, 149, com Proposta Final no Valor Total de R\$ 16.316,00 (Dezesseis mil, trezentos e dezesseis reais).

E para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente Termo seja publicado.

Dê ciências aos interessados.

Riacho das Almas/PE, em 16 de janeiro de 2024.

IÊDA RODRIGUES DE FREITAS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Marcela Cardoso Soares

Código Identificador:50FE97FA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO –ACRESCIMO**

Processo nº 020/2023- TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023–
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obras e serviços de engenharia relativas a Reforma da Quadra Poliesportiva do Colégio Municipal São Miguel, localizada na Sede do Município de Sairé/PE - LOTE II. **1º Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 034/2023.** O objeto do presente termo consiste no **Replanilhamento** (acréscimos), visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação em questão, Conforme justificativa técnica acostada aos autos, do contrato em questão, no que resolvem **ACRESCENTAR** os itens/aos itens **3.1, 3.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 4.4, 4.7, 4.8, e 7.7,** ao contrato supramencionado, o que representa um incremento ao valor inicial na monta de **R\$ 60.559,31 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos)**, correspondendo ao percentual de **18,02 % de adição total acumulada.** Contratada: **ÁTILA & MENEZES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.546.265/0001-55** O valor Consolidado do Contrato, após este Termo Aditivo, é de **R\$ 396.559,55 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).** O então instrumento pactuado entre as partes, tem fundamentação legal, previsto no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

Sairé(PE), 17 de janeiro de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

José Carlos de Oliveira

Código Identificador:D2F34227

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO
PREFEITO
REGULAMENTA REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA
O ART. 191 DA LEI nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O **Prefeito do Município de Sairé/PE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 191, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, facultando à Administração Pública, até 30 de dezembro de 2023, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as regras contidas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2011, desde que *“indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso”*;

CONSIDERANDO, os termos do Acórdão do Plenário do TCU nº 507/2023, proferido nos autos do Processo TC nº 000.586/2023-4, segundo o qual *“a expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado”*;

CONSIDERANDO, considerando a existência, no âmbito do Município, de procedimentos de contratação em fase interna, com manifestação pela autoridade competente optando expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011);
CONSIDERANDO, os paradigmas hermenêuticos acerca da regra de transição fixada no art. 191, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, extraídos da PORTARIA CONJUNTA SAD/PGE Nº 97 DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023, pelo Estado de Pernambuco, dentre outros com teor assemelhado, constituindo orientações gerais para fins de balizamento interpretativo, nos termos do artigo 24 da LINDB;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e efficientização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Administração Direta e indireta do Município de Sairé - PE, com vista ao melhor atendimento ao interesse público, observando-se os obstáculos e as dificuldades reais da gestão municipal, nos termos dos artigos 20 e 22 da LINDB, especialmente no tocante à necessidade de tempo adicional reclamado à fase preparatória dos novos procedimentos regidos Lei nº 14.133, de 2021, em momento de conclusão de adaptação institucional orgânica e sistêmica nova legislação;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito da administração pública direta e indireta Município de Sairé - PE, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta apenas poderão optar por licitar ou realizar contratações diretas com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – a opção por esse regime legal já tenha sido expressamente manifestada pela autoridade competente em despacho autorizativo de abertura e prosseguimento do respectivo procedimento administrativo até 29 de dezembro de 2023, mesmo que ainda na fase interna;

III – a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta ocorra até 31 de abril de 2024, devendo a opção pela regência da Lei nº 8.666, de 1993 ou Lei nº 10.520, de 2002 ter sido indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

§ 1º Os procedimentos de dispensa de remanescente decorrentes de licitações conduzidas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ficam dispensados do atendimento dos requisitos dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 3º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Para fins do disposto no *caput*, mantém-se a aplicação da legislação de regência indicada na autorização de abertura do processo licitatório, ainda que, na fase interna, sejam promovidas modificações em especificações nas respectivas demandas iniciais.

§ 5º. O prazo de que trata o inciso II do *caput* não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste ou correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

§ 6º - Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no *caput* deste artigo deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21.

Art. 2º. Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I, deste decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação às eventuais prorrogações, na forma prevista no artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Art. 3º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/21, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º. A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos por normas complementares a serem editadas pelo município, bem como pela disponibilização de informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos por normas complementares a serem editadas pelo município, bem como pela disponibilização de informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA

Prefeito do Município de Sairé

Publicado por:

José Carlos de Oliveira

Código Identificador:D23BD321

Regulamenta a previsão do artigo 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e no cumprimento das determinações contidas na Constituição Federal,

CONSIDERANDO o que dispõe o §3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de orientação quanto à atuação dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas no âmbito do Município de Sairé;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de governança no âmbito do Município de Sairé, observando o Princípio da Segregação de Funções e a gestão por competência,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas realizados no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, terão suas atribuições e competências regidas por este Decreto em cumprimento aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Deve ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º A aplicação do princípio da segregação de funções, prevista no §1º levará em consideração, a título de diretrizes de implementação:

I – o planejamento, no âmbito de cada unidade gestora integrante da administração municipal, direta e indireta, do macroprocesso de contratações públicas, no sentido de estruturá-lo, distribuir competências e instituir fluxos que observem o princípio da segregação de funções;

II – a adoção de medidas administrativas destinadas a suprir eventuais deficiências no quadro de pessoal necessárias à implementação do princípio da segregação de funções no macroprocesso de contratações públicas;

III–será promovida avaliação concreta, nas situações fático processuais, da observância ao princípio da segregação de funções; e IV–o cabimento de eventuais ajustes, em casos e circunstâncias concretas, em razão:

da consolidação das linhas de defesa;

de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação;

de limitações estruturais circunstanciais que imponham adequações necessárias à efetividade da implementação dos processos de contratação, observada a diretriz do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

§ 3º As designações para o desempenho de funções essenciais aos procedimentos de contratações públicas observarão os procedimentos previstos neste Decreto, bem como as leis e regulamentações municipais específicas pré-existentes, naquilo que lhe for compatível, e as que forem editadas posteriormente, inclusive no tocante às respectivas previsões remuneratórias e de gratificações por funções.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES ESSENCIAIS NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS E NOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 2º. A condução dos processos licitatórios será realizada por agente de contratação ou por comissão de contratação, e, no caso do leilão, pelo leiloeiro administrativo, na forma prevista neste Decreto.

Seção I

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTA A PREVISÃO DO ARTIGO 8º, §3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO QUE SE REFERE AOS AGENTES PÚBLICOS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES ESSENCIAIS NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

DECRETO Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 3º. Os agentes de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, nos termos do §1º do art. 27 deste Decreto, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública ou servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º Ao agente de contratação competirá conduzir o processo licitatório, tomando decisões, acompanhando o trâmite da licitação, dando impulso ao procedimento e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

§ 2º Os agentes de contratação devem ser designados dentre os servidores cujas atribuições funcionais sejam relacionadas a licitações e contratos, tenham formação compatível ou, ainda, sejam detentores de qualificação técnico-profissional aferida e certificada por escola de governo criada e mantida pelo poder público, inclusive mediante certificação em curso de formação específico promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração.

§ 3º Na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, conforme disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º O agente de contratação e o respectivo substituto, assim como o pregoeiro, serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 5º A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, observada a quantidade necessária ao atendimento à respectiva demanda, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 6º Na ausência, insuficiência ou inadequação circunstancial de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

§ 7º O exercício da faculdade prevista no §6º deste artigo deverá ser motivada e estar acompanhada da demonstração de medidas a serem adotadas para seu saneamento, o que deverá ser demonstrado de maneira progressiva a cada exercício, mediante acompanhamento pelo órgão de controle interno.

§ 8º Para o atendimento do §7º deste artigo, em cada exercício deverá ser demonstrada junto ao órgão de controle interno municipal a inviabilidade de se nomear servidor efetivo ou empregado de quadro permanente, bem como a evolução das medidas administrativas para adequação integral a este decreto, observada a diretriz preferencial fixada no caput e no art. 8º, caput da Lei nº 14.133/2021.

§ 9º O disposto no §6º aplica-se aos demais agentes públicos de que trata o art. 7º, caput da Lei nº 14.133/2021 para o desempenho das funções essenciais à execução procedimentos de contratações públicas.

Art. 4º. Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços serão conduzidos por agente de contratação, observadas as disposições do art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação.

Art. 5º. Na modalidade licitatória de concurso, o agente de contratação, para fins de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, contará com a avaliação de banca especializada nos quesitos de natureza qualitativa.

Parágrafo único. A banca referida no caput terá no mínimo 03 (três) membros, dentre eles o próprio agente de contratação, facultada a contratação de profissional de notória especialização para compor referida banca, nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. Os processos de contratação direta serão conduzidos por agente de contratação, ou por servidor designado especialmente para

tal função, a quem competirá analisar a regularidade da instrução processual, cabendo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, além de verificar a existência de justificativa suficiente para a escolha do contratado e quanto ao preço da contratação, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, consoante regulamento municipal específico acerca de contratações diretas.

§ 1º. O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade à unidade de assessoramento jurídico prevista no art. 32, ressalvadas as hipóteses de dispensa de envio previamente definidas por ato da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Ao fim da fase preparatória e dos procedimentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade competente, para fins de autorização, consoante regulamento municipal específico.

Seção II COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º. Nas licitações que tenham como objeto a aquisição de bens ou a prestação de serviços especiais, nos termos do art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, composta de agentes públicos indicados pela autoridade máxima do órgão ou entidade, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do art. 6º, L, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Os membros da comissão de contratação serão preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, observado o disposto no §6º e no §8º do art. 3º deste Decreto.

Art. 8º. A comissão de contratação será presidida por um dos membros especificamente designado para tal função, ao qual compete coordenar os trabalhos da comissão e representá-la em atos que expressem a manifestação, unânime ou majoritária, do órgão colegiado.

§ 1º – Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º - A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno municipais.

Art. 9º. Compete à comissão de contratação a condução dos seguintes procedimentos:

I - Licitações na modalidade de concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória nas contratações consideradas de grande vulto, na forma do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, nas licitações que tenham critério de julgamento técnica e preço ou melhor técnica, bem como naquelas que adotem os regimes de execução de contratação integrada ou semi-integrada;

II – Licitações nas modalidades Diálogo Competitivo; e

III - Procedimentos auxiliares de Pré-Qualificação, Registro Cadastral e Procedimento de Manifestação de Interesse.

§ 1º Poderá ser contratado, por prazo determinado e devidamente justificado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratação.

§ 2º A comissão responsável pelo processamento de licitações na modalidade Diálogo Competitivo será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes ou servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no §3º assumirá responsabilidade civil pelos seus atos, na forma da lei, firmará termo de compromisso de confidencialidade, e

não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.

Seção III **COMPETÊNCIAS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 10. Cabe ao agente de contratação ou à comissão de contratação, conforme o caso, conduzir o processo licitatório até a sua homologação, e em especial:

I - o acompanhamento das etapas preparatórias da licitação, zelando pelo seu fluxo regular;

II - o exame da conformidade das justificativas apresentadas em face das exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, eventualmente determinadas, ou outras regras e condições de participação no certame;

III - a adoção de diligências para a adequada instrução processual;

IV - a confecção do edital da licitação, adotando, caso haja, minuta padronizada elaborada pela Procuradoria Jurídica do Município pertinente ao objeto;

V - encaminhamento do edital para controle prévio de legalidade por parte da assessoria jurídica ou da Procuradoria Jurídica do Município, conforme o caso;

VI - a condução da sessão pública, coordenando, inclusive, a fase de lances, quando houver;

VII - o recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital e anexos, examinando-os e emitindo as correspondentes decisões, facultado o pedido de auxílio técnico aos setores competentes;

VIII - a análise da conformidade das propostas, de acordo com as especificações do edital, bem como o julgamento das condições de habilitação, admitida a solicitação de auxílio técnico aos setores competentes, saneando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos;

IX - a realização das negociações cabíveis, inclusive com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;

X - a declaração do licitante vencedor;

XI - o recebimento, instrução e análise dos recursos apresentados pelos licitantes, encaminhando-os para julgamento da autoridade competente, em caso de não reconsideração dos atos impugnados;

XII - a adjudicação do objeto, quando não houver recurso ou quando houver o juízo de retratação ou o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente, para fins de julgamento de recurso e adjudicação;

XIII - a elaboração de relatório final do processo licitatório, com o encaminhamento do processo à autoridade competente, para fins de homologação;

XIV - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio.

§ 1º Em respeito à segregação de funções, não se encontra sob a responsabilidade do agente ou da comissão de contratação o juízo de adequação das especificações técnicas do objeto, a validação da pesquisa de preço ou o atesto da compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, assim como as decisões discricionárias eventualmente adotadas pela Administração.

§ 2º A atribuição prevista no inciso IV do caput poderá ser desempenhada por agente público ou equipe técnica especializada, conforme admitido pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Havendo mais de um agente de contratação nos órgãos e entidades, poderão ser designados agentes diferentes para atuar na fase preparatória e na fase externa do certame, atribuindo expressamente as atividades que cabem a cada um deles no ato de designação.

Art. 11. O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio e o auxílio dos agentes da fase preparatória, dos profissionais da assessoria jurídica municipal em matéria de licitações e do órgão central de Controle Interno Municipal para o desempenho das suas atribuições.

Seção IV **LEILOEIRO**

Art. 12. O leiloeiro administrativo é o servidor efetivo ou comissionado designado para realizar licitações na modalidade leilão

para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, quando a Administração não optar por leiloeiro oficial.

Parágrafo único. O leiloeiro administrativo deverá possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração.

Seção V **EQUIPE DE APOIO**

Art. 13. O agente e a comissão de contratação, bem como o leiloeiro administrativo contarão com auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá ser terceirizada, salvo nos processos de terceirização de mão de obra, nos quais todos os membros deverão ser agentes públicos, efetivos ou comissionados.

§ 1º. Poderá ser constituída equipe de apoio permanente no âmbito de cada órgão ou entidade.

§ 2º. Na hipótese de a equipe de apoio ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, deverão observadas as vedações do art. 9º e art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o leiloeiro administrativo no exercício de suas atribuições, especialmente as designadas no art. 10 deste Decreto.

CAPÍTULO III **GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**

Art. 15. O gestor do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

Parágrafo único. O gestor do contrato deverá possuir qualificação técnica, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em cursos específicos e periódicos, promovidos ou aprovados pela Secretaria de Administração, sob pena de se justificar eventual recusa ao referido encargo.

Art. 16. São atribuições do gestor do contrato, dentre outras:

I – coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

II – manter registros formais do histórico de gerenciamento e execução do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

III – monitorar o prazo de vigência do instrumento contratual e solicitar tempestivamente à unidade competente as providências para a sua prorrogação ou para a instauração do processo de contratação, se pertinente, visando à celebração de um novo contrato;

IV – manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

V – instruir os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

VI – acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

VII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VIII – notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

IX – ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual, mediante justificativa escrita;

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XI – tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;

XII – tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas;

XIII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; e

XIV – outras atividades compatíveis com a sua função, inclusive as previstas em regulamentos e instruções normativas expedidas pelo órgão central de Controle Interno do Município.

Art. 17. O fiscal do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

Parágrafo único. O fiscal do contrato deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em curso específico promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração, sob pena de ser justificada eventual recusa ao referido encargo.

Art. 18. São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras:

I – conhecer o contrato sob sua responsabilidade, incluindo as diretrizes de execução previstas no termo de referência ou projeto básico e executivo, quando houver, e especificações contidas na proposta da contratada;

II – manter atualizado em sua unidade os registros dos contratos sob a sua fiscalização;

III - fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de fiscalização previsto em contrato;

IV – Sempre que possível, e se o contrato assim o exigir, estar presente no local da execução;

V - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

VI - informar ao gestor do contrato imediatamente, por meio oficial, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente por meio oficial de notificação, ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, por meio oficial de notificação, com antecedência mínima de 60 dias, do término do(s) contrato(s) sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX- nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas, mantendo armazenadas as consultas de regularidade previdenciárias e trabalhistas das empresas contratadas, devendo as mesmas serem realizadas até o 5º dia útil de cada mês, a fim de mitigar a culpa in vigilando;

X - explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

XI - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

XII - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

XIII - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e regulamentação municipal que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

XIV - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XV - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

XVI- propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XVII - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

XVIII - registrar em livro próprio e/ou sistema próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar a contratada acerca da(s) irregularidade(s), assinalando prazo para correção;

XIX - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XX- manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;

XXI - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;

XXII - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XXIII - conferir as notas fiscais emitidas;

XXIV - receber provisoriamente o objeto do contrato;

XXV - comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada; e

XXVI - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa, incluindo instruções normativas expedidas pelo órgão central de Controle Interno do Município aplicáveis à fiscalização contratual.

§ 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

Art. 19. Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;

II - sempre que possível, o gestor e o fiscal do contrato deverão possuir conhecimentos específicos quanto ao objeto a ser fiscalizado, sendo vedada a designação de agentes que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenham sido condenados em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições previamente à formalização do ato de designação, dando-lhes acesso aos respectivos instrumentos de contrato e termo de referência ou projeto básico e executivo, conforme seja o caso, e proposta vencedora, de modo a evitar mera formalidade e mitigar possíveis riscos à execução do(s) contrato(s);

IV - a designação poderá ser feita nominalmente no instrumento contratual ou mediante a juntada de portaria indicativa dos agentes competentes para exercer as atribuições de fiscal e gestor do contrato de acordo com a natureza do objeto, hipótese em que o contrato preverá o cargo e a função dos agentes responsáveis para as respectivas funções;

V - a designação será objeto de Termo de Ciência e Aceitação do Encargo de Gestor ou Fiscal de Contrato, conforme modelo previsto no Anexos III e IV deste Decreto ou equivalente, que deverá ser obrigatoriamente assinado pelo gestor e fiscal do contrato; e

VI - é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal, gestor de contrato, ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação, em respeito à segregação de funções, ressalvado o disposto nos incisos III e IV do §3º do art. 1º.

Parágrafo único. Se a designação do fiscal e do gestor do contrato se der através das previsões contidas em portaria, será dispensada a adoção da providência do inciso V, sendo, todavia, necessário comprovar a cientificação dos respectivos agentes, na forma prevista no inciso III.

Art. 20. É pertinente que no mesmo ato em que se designe o fiscal ou gestor do contrato, seja designado o respectivo suplente, que será formalmente convocado na ausência destes, assumindo, a partir de

então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

§ 1º Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o demandante deverá comunicar, formalmente, a ausência do fiscal ao gestor do contrato.

§ 2º Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos agentes titulares das respectivas funções.

§ 3º No caso de designação mediante portaria, as funções de fiscal ou gestor do contrato serão exercidas pelos servidores designados como substitutos, durante a ausência dos respectivos titulares.

Art. 21. A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, sem prejuízo das orientações verbais rotineiras que se façam necessárias.

Parágrafo único. No caso da utilização de comunicação por instrumentos eletrônicos de mensagens, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre o fiscal e o preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário, devendo ser juntadas ao processo administrativo correspondente as informações mais relevantes.

Art. 22. Na hipótese da contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização do contrato, serão observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, por pessoa designada pela autoridade competente no contrato ou em ato próprio.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV VEDAÇÕES AOS AGENTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 24. Não poderá atuar como agente de contratação, leiloeiro administrativo ou membro da comissão de contratação, o cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem pessoa que tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 25. O agente público responsável por atuar nas contratações públicas e o terceiro que auxilie a condução da contratação, integrando a equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que forneça assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 26. A designação para as funções de agente de contratação, de membro de comissão de contratação e de integrante de equipe de apoio não admite recusa pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de limitações técnicas que dificultem o cumprimento diligente das atribuições ou da ocorrência dos impedimentos previstos neste Capítulo, o agente público deverá comunicar, motivadamente, o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese de ser alegada incapacidade técnica para a função, a autoridade competente deverá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro agente com a qualificação requerida.

§ 3º Confirmado o impedimento previsto neste Capítulo, a autoridade deve designar outro agente que não incorra em vedação para assumir a função.

CAPÍTULO V ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 27. A alta administração municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se da alta administração, no âmbito das respectivas competências e observado o princípio da segregação de funções, o Prefeito, Secretários Municipais que possuam a competência de ordenação de despesas, Gestores de Fundos Municipais, de Autarquias e Fundações Municipais, bem como os demais dirigentes e detentores de cargos equivalentes nas entidades da Administração Indireta.

§ 2º Dentre as responsabilidades atribuídas no caput, a alta administração deve, em especial:

I - designar um setor ou um servidor responsável, a depender do porte, pelo fomento e acompanhamento da gestão de riscos;

II - aprovar e difundir a política de riscos do órgão ou entidade;

III - aprovar e difundir o programa de integridade do órgão ou entidade;

IV - fortalecer os controles internos relativos aos processos de contratação, inclusive observando o princípio da segregação de funções;

V - viabilizar adoção de recursos de tecnologia da informação relativos aos processos de contratação;

VI - promover a educação continuada aos agentes envolvidos nos processos de contratação; e

VIII - viabilizar alocação de pessoal com adequado nível de capacitação para execução das atividades relativas ao processo de contratação.

Art. 28. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial com previsão diversa, compete, ainda, às autoridades referidas no § 1º do artigo anterior:

I - autorizar a abertura do processo licitatório;

II - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

III - aprovar minutas de editais, mediante Declaração ou sistema de comunicação/ofício padrão da Gestão, ressalvada a existência de instrumentos padronizados pela Procuradoria Jurídica do Município;

IV - designar o agente de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e o leiloeiro;

V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

VI - aplicar penalidades a licitantes e a contratados, na forma do regulamento;

VII - decidir recursos administrativos;

VIII - decidir sobre a excepcional realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX - celebrar o contrato ou determinar a sua rescisão, nas hipóteses legais, por qualquer meio juridicamente admitido;

X - autorizar a realização de contratações diretas;

XI - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

XII - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XIII - autorizar a formalização de aditivos de alterações contratuais, bem como a implementação de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação.

§ 1º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas à autoridade ou ao órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

I - aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;

III - contratação emergencial, caso em que, se a autoridade competente prevista no §1º do art. 27 não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias.

§ 2º A Secretaria de Administração poderá estabelecer a centralização de compras e contratações de serviços comuns aos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, os demais órgãos municipais não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da Secretaria de Administração.

Art. 29. A Secretaria de Administração deverá promover a capacitação dos agentes de contratação, dos membros da comissão de contratação e das equipes de apoio, e de todos os agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e de contratação, conferindo suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração expedir regulamento sobre governança das contratações e programa de integridade em conjunto com órgão central de Controle Interno do Município, com auxílio da Procuradoria Jurídica do Município e da unidade de assessoramento jurídico em matéria de licitações.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE INTERNO

Art. 30. Compete ao órgão central de Controle Interno do Município, no exercício de suas atividades de controle prévio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, em especial:

I - definir as diretrizes da política de riscos a ser observada pelos agentes que atuam nos processos de contratação, inclusive apoiando o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos no desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto;

II - realizar consultoria para implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos, considerando seu planejamento institucional;

III - realizar avaliações da política de riscos implementada, considerando seu planejamento institucional;

IV - dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação;

V - atuar como órgão central de Controle Interno Municipal, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei nº 14.133/2021;

VI - apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

VII - promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas, conforme critérios de materialidade e risco;

VIII - auxiliar, em colaboração com a Procuradoria Jurídica do Município e Secretaria Municipal de Administração, na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

IX - auxiliar os fiscais de contratos, dirimindo dúvidas e o subsidiando-os com orientações relevantes à sua atuação, a fim de prevenir riscos na execução contratual.

§ 1º. A Controladoria-Geral do Município, nos termos do art. 170 da Lei nº 14.133/2021, adotará, na fiscalização dos atos de licitações e contratos, critérios de “oportunidade, materialidade, relevância e risco” e deverá considerar as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Ato editado pelo Controlador-Geral do Município definirá as formas e os prazos para o atendimento de consultas, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

Art. 31. A Controladoria-Geral analisará eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.

§ 1º O Controlador-Geral procederá com o juízo de admissibilidade da denúncia e, caso consistente, fará o encaminhamento pertinente, nos termos da lei, para procedimento de auditoria interna na própria

Controladoria-Geral, conforme consta no art. 14, XIV da Lei Municipal nº 7.015/2023.

§ 2º A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa e deverá ser encaminhada através da ouvidoria por seu canal oficial, que está subordinado à Controladoria-Geral do Município.

§ 3º Compete ao Controlador-Geral, através de instruções normativas, editar regulamentos complementares à atuação do controle interno em matéria de licitações e contratos administrativos.

§ 4 - Enquanto não editadas instruções normativas específicas pela Controladoria-Geral do Município sobre matérias reguladas no presente decreto, permanecem em vigor as instruções normativas e regulamentos pré-existent, naquilo que lhe for compatível.

CAPÍTULO VII

DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 32. O assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades atuantes nos processos de contratação e controle prévio da legalidade e da regularidade dos instrumentos de editais, contratos, convênios e termos congêneres será realizado pela unidade de assessoramento jurídico em matéria de licitações vinculada à Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo da atuação supletiva pelos setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações, como atividade auxiliar à Procuradoria Jurídica do Município e de apoio à instrução procedimental, na forma do art. 38 deste Decreto.

§ 1º. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, diretamente ou mediante delegação, podem formular consulta à unidade de assessoramento jurídico em matéria de licitações, acerca de controvérsia ou dúvida jurídica em matéria de licitações, contratos, observado o disposto no caput do art. 38.

§ 2º. Consoante faculdade prevista no art. 1º do art. 81-A da Constituição do Estado de Pernambuco, as atividades da unidade de assessoramento jurídico, de que trata o *caput* assim como os artigos 53 caput e 169, II da Lei nº 14.133/2021, poderão ser exercida por advogado integrante de sociedade advocatícia contratada, notadamente na hipótese de insuficiência do quadro, impossibilidade ou inadequação circunstancial de desempenho da função por servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, observado o art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como a autonomia municipal e correspondente dever-poder de auto organização conferido pelos artigos 29 e 30 da Constituição Federal.

§ 3º. Na hipótese do §2º deste artigo, as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 ao órgão de assessoramento jurídico e atribuídas neste decreto à Procuradoria Jurídica do Município serão desempenhadas pelos profissionais integrantes da sociedade de advogados contratada, de forma vinculada e administrativamente subordinada à Procuradoria Jurídica do Município, a quem compete a supervisão técnica quando necessária.

Art. 33. É obrigatório o encaminhamento à unidade de assessoramento jurídico de que trata o 32 os seguintes processos administrativos instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional:

I - minutas de editais de licitação e de credenciamento e respectivos anexos, após encerrada a fase preparatória dos processos de contratação;

II - procedimentos de adesão, por órgão ou entidade não participante, a atas de registro de preços formalizadas pela Administração Municipal ou por outras entidades públicas da federação;

III - processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e respectivos contratos;

IV - minuta de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de repasse e congêneres, que envolvam transferência de recursos do Tesouro Municipal a órgãos e entidades não integrantes da Administração Municipal;

V - minuta de contratos de gestão, termos de parceria, consórcios públicos, contratos de programa, contratos de concessão e parcerias público-privadas;

VI – minuta de contratos de doação, cessão e concessão de uso de bem público, nos quais o donatário, o cessionário ou o concessionário não seja integrante da Administração Indireta do Município;

VII - minutas de editais de concurso público para provimento de cargo efetivo; e

VIII – minutas de termos aditivos a contratos e instrumentos congêneres.

§ 1º A Procuradoria Jurídica do Município, mediante portaria, parecer referencial ou ato próprio de conteúdo geral, publicado no portal da transparência, pode dispensar a remessa, para análise jurídica, de processos administrativos que envolvam contratação de baixa complexidade, de valor igual ou inferior aos limites de alçada estabelecidos ou relacionados a minutas de instrumentos objeto de padronização aprovada.

§ 2º Em processos estratégicos, independentemente do valor de alçada, pode ser solicitada, mediante requerimento dirigido ao Procurador Jurídico do Município, ou à unidade de assessoria jurídica vinculada, a consultoria para a concepção e modelagem do processo de contratação ou negócio jurídico.

Art. 34. As minutas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, bem como de respectivos termos aditivos que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela Administração Pública Municipal, devem ser objeto de padronização pela Secretaria Municipal de Administração, com auxílio e aprovação conjunta do Procurador Geral do Município e da unidade de assessoramento jurídico, nos termos do art. 19, IV da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A aprovação das minutas padronizadas, com ou sem objeto definido, deve ser acompanhada de Parecer Padrão, veiculando as orientações jurídicas necessárias à instrução das fases interna e externa do procedimento, e chancelado pelo Procurador Jurídico do Município, mediante portaria ou ato equivalente.

§ 2º Os instrumentos padronizados devem ser adotados, obrigatoriamente, pela Administração Direta, autárquica e fundacional do Município, ficando dispensado, neste caso, o envio individualizado dos respectivos processos administrativos de contratação.

§ 3º Nas hipóteses de dispensa de remessa individualizada de instrumento padronizado, os autos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I - o Parecer Padrão de que trata o §1º;

II - minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis;

III - Declaração de Atendimento, conforme modelo aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal disponibilizado no portal da transparência, emitida pelo agente público responsável pela elaboração do instrumento, certificando que a minuta padrão foi fielmente utilizada; e

IV - roteiro de análise (checklist) pertinente ao objeto, publicado na página eletrônica do Município, com a identificação do servidor responsável por seu preenchimento.

§ 3º - O Procurador Jurídico do Município poderá delegar a competência para a edição de pareceres padrão de que trata o §1º, bem como para edição de pareceres referenciais de que trata o art. 37, assim como outras competências previstas neste Decreto, inclusive na hipótese de que trata o § 2º do art. 32.

Art. 35. Caso o órgão ou entidade da administração do município repute necessário realizar, em situações específicas, alterações nas minutas padronizadas, que extrapolem os campos editáveis, deve encaminhar o expediente à Procuradoria Jurídica do Município para análise e aprovação, com a indicação expressa dos ajustes realizados e as respectivas justificativas.

§ 1º. Na hipótese mencionada no caput, o servidor responsável pela elaboração do instrumento deve atestar que todas as alterações na minuta padronizada foram justificadas e destacadas em negrito, sendo o restante do texto reprodução fiel do modelo aprovado, sob pena de devolução do expediente ao órgão ou entidade de origem.

§ 1º. Eventuais ajustes às minutas padronizadas que impliquem em mera formatação ou adequação à alteração legislativa superveniente, correções ortográficas, cumprimento de determinações dos órgãos de controle, bem como inserções de caráter técnico que não comprometam a competitividade do certame e os demais princípios previstos na Lei nº 14.133 /2021, não exigem expediente à Procuradoria Jurídica do Município para os fins do caput.

Art. 36. As minutas de editais de licitação, contratos, termos aditivos, convênios e congêneres que não tenham sido objeto de padronização ou que se enquadrem nos termos do art. 34, devem ser encaminhadas com os respectivos roteiros de análise (*checklists*) publicados no portal da transparência do Município, sempre que houver, devidamente preenchidos e com a identificação do servidor responsável, sob pena de devolução do processo ao órgão ou entidade de origem para a complementação da instrução processual.

Art. 37 A Procuradoria Jurídica do Município pode editar ou aprovar pareceres referenciais para consultas em matéria de pessoal e contratos, nas situações em que a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§ 1º Os pareceres mencionados no caput devem ser aprovados por ato Procuradoria Jurídica do Município e publicados na página eletrônica do Município.

§ 2º A existência de parecer referencial dispensa o envio do processo à análise da unidade de assessoramento jurídico, desde que a autoridade competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, juntando-se, ainda, cópia do parecer nos autos.

Art. 38. Os setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações, no que diz respeito à sua atuação auxiliar à Procuradoria Jurídica do Município e à unidade de assessoramento jurídico, podem elaborar notas técnicas jurídicas com prévia manifestação quanto aos aspectos jurídico-formais a serem apreciados, com vistas a instruir consultas e subsidiar a análise dos instrumentos jurídicos encaminhados à apreciação da unidade de assessoramento jurídico.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa de remessa do processo à análise da unidade de assessoramento jurídico, a nota técnica jurídica de que trata o caput deve atestar a conformidade dos instrumentos e dos procedimentos internos implementados pelo órgão ou entidade de origem com as orientações emanadas da Procuradoria do Município, em particular os pareceres padrão ou referenciais, os boletins informativos, cartilhas, roteiros de análise (checklist) e demais documentos de orientação.

Art. 39. A unidade de assessoramento jurídico, no exercício de sua competência institucional, pode requisitar, a qualquer tempo, os processos relativos a quaisquer dos instrumentos tratados no presente Decreto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Para a fiel execução deste Decreto, poderão ser expedidas normas complementares pela Secretaria de Administração, órgão central de Controle Interno Municipal e Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Sairé, 08 de janeiro de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA

Prefeito do Município de Sairé

Publicado por:

José Carlos de Oliveira

Código Identificador: 1D885681

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO PREFEITO REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA PREVISTA NOS ARTIGOS 72 A 75 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, COMPREENDENDO OS CASOS DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E

vDECRETO Nº 005, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta procedimentos de contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º

de abril de 2021, compreendendo os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Sairé e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e no cumprimento das determinações contidas na Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sairé, do disposto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, acerca dos procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observando as disposições e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante regulamentação aderente às peculiaridades e realidade institucional de modo a assegurar-se os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, do desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, **de modo proporcional e razoável**, com vista ao melhor atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO o dever fixado no art. 30 da LINDB (Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942), de *“aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos”*;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a regulamentação de procedimentos de contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Sairé.

§ 1º - Nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação que envolvam total ou parcialmente recursos da União ou do Estado de Pernambuco decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observadas as regras e procedimentos previstos em regulamentos do Governo Federal ou Estadual concedente ou no instrumento de transferência.

§ 2º - Em se tratando de dispensas de licitação para execução de despesas custeadas total ou parcialmente com recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão necessariamente ser observadas as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e alterações posteriores, assim como regras específicas aplicáveis à transferência.

§ 3º - Permanecem objeto de regulamentação específica os procedimentos de dispensa de licitação por chamada pública destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, previstos no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com atual regulamentação pelo art. 24 e seguintes da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Contratação Direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - Dispensa de Licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - Inexigibilidade de Licitação: contratação de bens e serviços quando for inviável a competição, nos termos exemplificativamente relacionados pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Dispensa Eletrônica de Licitação: procedimento especial a que se refere o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, desenvolvido através de plataforma eletrônica de contratações adotada pelo Município, e que tem por objetivo ampliar a competitividade nas contratações por dispensa de licitação, mediante o recebimento de propostas adicionais pelos interessados, por meio de lances, cuja proposta será selecionada, obrigatoriamente, pelos critérios de julgamento “Menor preço” ou “Maior Desconto”;

V - Sistema de Dispensa Eletrônica - ferramenta informatizada, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, e regulamentado por este decreto e, no caso das dispensas promovidas pelo Portal de Compras do Governo Federal, pela IN nº 67/2021;

VI - Aviso de Dispensa Eletrônica - aviso de início da fase externa do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, que será divulgado na plataforma eletrônica de contratações adotada pelo Município, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na plataforma, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

VII - Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br): sítio eletrônico oficial do governo federal, para acesso aos diversos sistemas, permitindo a operacionalização e realização dos procedimentos de contratações públicas do governo federal, utilizado pelo Município por adesão voluntária;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico previsto nos artigos 174 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, disponibilizado pelo governo federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pela Lei nº 14.133/2021;

IX - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

I - formalização da demanda e justificativa fundamentada para a contratação pela dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, quando aplicável;

III - estudo técnico preliminar - ETP, quando aplicável;

IV - termo de referência - TR, projeto básico - PB ou projeto executivo, conforme o caso;

V - mapa de riscos, a que se refere o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

VII - compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - justificativa para não adoção do procedimento da dispensa eletrônica, com disputa, nos moldes previstos pelos § 1º e § 2º, do art. 8º deste Decreto, quando cabível;

IX - Aviso de Dispensa Eletrônica, de que trata o inciso VI do art. 2º deste Decreto, na hipótese de a contratação ser formalizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, nos moldes previstos art. 8º deste Decreto, quando cabível;

X - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso;

XI - minuta de contrato, substituível pela nota de empenho nas hipóteses de contratações por dispensa de licitação em razão de valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021;

XII - checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio da Procuradoria Geral do Município, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;

XIII - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

XIV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XV - análise prévia acerca da existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

XVI - parecer jurídico, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021; e

XVII - autorização da contratação pela autoridade competente, ordenadora de despesas do órgão ou entidade pública municipal, observadas as delegações eventualmente existentes.

§1º - Na hipótese de contratação direta prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (*“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares...”*), a justificativa a que se refere o inciso I do caput do presente artigo deverá ser acrescida dos elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa e da justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade acerca das razões pelas quais não foi possível concluir o devido processo licitatório, quando aplicável.

§2º - Para os fins do inciso XIV do caput do presente artigo, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação relativa à regularidade fiscal municipal, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho e, das pessoas físicas, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:

I - para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

II - com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite a que se refere o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021; e

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento, até o valor de R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos). (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).

§3º - O ato que autoriza a contratação direta pela autoridade competente, ordenadora de despesas, ou o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal da Transparência do Município, em paralelo à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§4º - Previamente à assinatura do contrato ou à emissão da nota de empenho, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º, do art. 91, da Lei 14.133/21.

§ 5º - Para fins de que trata o inciso XVI, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I e II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor exigir a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Geral Municipal ou nas hipóteses em que a autoridade máxima ou agente encarregado do procedimento de contratação direta tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§ 6º - Aplica-se o disposto no § 5º, às contratações diretas por inexigibilidade de licitação, firmadas com amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mas cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 7º - Enquanto não instituídos, para fins do disposto no § 5º, modelos específicos de minutas de contratos padronizados, será admitida a adoção das minutas padronizadas do Poder Executivo Federal, por ato regulamentar da Procuradoria Geral Municipal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.

§ 8º - Para fins de atendimento ao inciso I do caput deste artigo, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de que tratam respectivamente os artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade, registrando-se, acessoriamente, o enquadramento em concomitante hipótese de contratação direta.

§ 9º - Dispensa-se a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021 (*“convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual”*), assim como em outras hipóteses excepcionadas em regulamento próprio.

Art. 4º - O cadastramento do fornecedor no plataforma eletrônica de contratações adotada pelo Município, é obrigatório para o procedimento previsto neste Decreto, quando adotada a Dispensa Eletrônica de Licitação.

Art. 5º - Os avisos de dispensa eletrônica, as minutas de contrato e outros documentos deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria Geral do Município - PGM, sempre que houver.

Parágrafo Único - A instrução do procedimento de contratação direta, mesmo nas hipóteses de Dispensa Eletrônica de Licitação, será realizada por meio do Sistema Eletrônico, considerando-se válidos para todos os efeitos jurídicos os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais de que trata este Decreto.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Seção I

Das Hipóteses de Dispensa de Licitação

Art. 6º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:

I - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 359.436,08

(trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos) (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

h) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

i) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

VII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VIII - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

IX - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

X - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XII - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XIII - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional,

científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 14.628/2023)

XIV - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e (Incluído pela Lei nº 14.628/2023)

XV - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 6º do presente Decreto, deverão ser observados:

I - o somatório dispendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo segmento específico do mercado que fornece o objeto pretendido, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 3º Para fins de identificação do segmento específico do mercado, nos termos do §2º, a bem de classificação do respectivo “ramo de atividade”, de que trata o inciso II do §1º, poderá a administração municipal adotar os seguintes procedimentos, alternativamente ou conjuntamente:

I – Promover prévia pesquisa mercadológica para fins de identificar o conjunto a fornecedores do objeto da contratação, segundo respectivas especialidades, identificando-os como segmento específico de mercado, assim como compendiando o conjunto de objetos fornecidos pelo mesmo segmento mercadológico, para que seja considerado no respectivo planejamento anual de contratações, assim como para aferição e controle do limite que trata o inciso II do §1º deste artigo; e/ou

II – considerar ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

a) à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal; ou

b) à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§4º - O limite referido no inciso I do caput deste artigo não se aplica às contratações individuais de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021. (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).

§5º - Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§6º - Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, caso exista, da regulamentação Municipal específica, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§7º A dispensa prevista no inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

Art. 7º - As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 6º deste Decreto, observarão:

I - serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de regulamentação específica; e

II - na fase preparatória, em atenção à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observar-se-á:

a) nas contratações por dispensa de valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e com valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não é obrigatória a pactuação exclusiva com microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a inaplicabilidade da regra prevista no art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) nas hipóteses de dispensa de licitação, serão preferencialmente contratadas microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção à ressalva expressa contida no inciso IV do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a preferência fixada no inciso IV do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006 pode ser afastada motivadamente em situações nas quais as peculiaridades circunstanciais indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser "*vantajoso para a administração pública*" (art. 49, inciso III, da LC 123/2006);

Parágrafo único – A utilização do cartão de pagamento, consoante previsão contida no inciso I, deverá aguardar regulamentação própria pela Municipalidade e adoção das respectivas ferramentas tecnológicas e burocráticas específicas para sua implementação.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Art. 8º - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional municipal deverão efetivar as contratações por dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso IV e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§1º - Para os fins do inciso III do caput, considera-se cabível a adoção do sistema de dispensa eletrônica sempre que a escolha do futuro contratado for pautada pelos critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, sem que aspectos qualitativos sejam absolutamente determinantes para execução do objeto contratual.

§2º - A adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a que se refere o *caput*, poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa expressa constante no processo de contratação direta, em hipóteses em que se revele a respectiva inadequação circunstancial, tais como quando:

I - a sua observância puder ocasionar efetivo prejuízo à obtenção da melhor proposta ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas;

II - nas situações em que, pelas peculiaridades, o interesse público recomende que a definição do fornecedor seja realizada preponderantemente ou exclusivamente sob aspectos qualitativos, em juízo de proporcionalidade;

III - contratações que envolvem baixa materialidade econômica, consoante limite estabelecido em ato fixado pela Secretaria Municipal de Administração, em que a adoção do procedimento de dispensa eletrônica revelar-se desnecessária e/ou inadequada, em juízo de proporcionalidade, observados o princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei 200/1967.

§ 3º - Na hipótese de que trata o § 2º, a escolha da contratada deve ser justificada mediante motivação expressa e o preço praticado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e respectivo regulamento específico sobre pesquisa de preços e preços de referência em contratações públicas, a bem de evitar contratações com sobrepreço.

Seção I

Dos Procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação

Art. 9º - As contratações diretas pelo sistema de dispensa eletrônica, além de observar as regras contidas no presente Decreto, poderão observar supletivamente Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, no que for compatível.

§1º - Deverão ser observados nas contratações diretas pelo sistema de dispensa eletrônica os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do sistema eletrônico de compras utilizado pelo Município no qual haja a funcionalidade de Dispensa Eletrônica de Licitação.

§2º - Acaso o município, supervenientemente, venha a adotar o Sistema Compras.gov.br disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização.

§ 3º - Em se tratando de dispensas de licitação para execução de despesas custeadas total ou parcialmente com recursos da União, enquadradas nas hipóteses do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, deverão necessariamente ser observadas as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e alterações posteriores, assim como regras específicas aplicáveis à transferência, inclusive o processamento da dispensa mediante o Sistema Compras.gov.br disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

CAPÍTULO V

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 10 - As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição, em especial nas contratações:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§1º - Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso I do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º - Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso II do *caput* do art. 74 da Lei nº

14.133/2021), considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º - Nas contratações com fundamento no inciso II do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso II do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), o contrato deverá atribuir à contratada as seguintes obrigações:

I - a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis (e criminais, inerentes e consequentes da execução do contrato);

II - a responsabilidade quanto a direitos autorais, preferencialmente;

III - o dever prévio de encaminhar à administração municipal, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da realização do evento, os seguintes documentos, para fins de atendimento ao art. 28, §2º do Regulamento de Arrecadação do ECAD vigente:

a) “roteiro musical” contendo todas as obras que serão executadas;

b) “Declaração(ões) de obras em domínio público” e/ou “Declaração(ões) de obras Licenciadas mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva”, que a contratada detiver;

§4º - Nas hipóteses de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização previstas no inciso III do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso III do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), observar-se-á os seguintes requisitos e condicionantes:

I - enquadramento do objeto contratual em um dos serviços elencados nas alíneas do inciso III do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

II - ser o profissional ou a empresa detentor de notória especialização, assim considerado aquele cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

III - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, ressalvadas possíveis atuações complementares, não essenciais ou centrais, desde que evidenciada a supervisão e o controle do titular da notória especialização.

§5º - A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de agentes públicos legalmente competentes e efetivamente suficientes para a realização da atividade contratada.

§ 6º - O disposto no §4º deste artigo não impede que o órgão competente, por força do princípio da realidade, contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade, relevância ou especificidade o justifiquem ou ainda para suprir insuficiência circunstancial da estrutura estatal para atendimento do respectivo volume da demanda, desde que devidamente justificado no processo de contratação direta.

§7º - Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§8º - Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Art. 11 - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pelo futuro contratado a que se refere o §1º do art. 10 deste Decreto.

Art. 12 - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 13 - O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Art. 14. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º Apenas é admitido contrato verbal de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) (valor conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).

Art. 15 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§1º - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar, de modo detalhado e separado:

I – custo musical: os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, da infraestrutura e logística específica da apresentação contratada, quando houver;

II – custos administrativos e operacionais: custos com empresário exclusivo, do transporte, da hospedagem, quando houver;

III - demais despesas específicas.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DE PREÇOS EM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art.16. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços a ser editado em Decreto próprio.

§ 1º Para efeito do *caput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Admite-se a adoção do sistema de registro de preços, em processos de contratação direta:

I - na hipótese de aquisição de medicamentos por força judicial, desde que haja justificativa que explice ser essa compra iniciativa centralizada de governo;

II – para objetos em relação aos quais a demanda da Administração revele-se incerta quanto ao momento da sua efetiva ocorrência ou imprecisa na sua quantidade;

III – outras situações em que o sistema de registro de preços se afigure adequado às hipóteses de contratação direta.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, equiparam-se ao licitante o fornecedor ou prestador de serviço que oferece proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de observância dos procedimentos previstos neste regulamento, incluindo a operacionalização do procedimento de dispensa eletrônica através da plataforma eletrônica utilizada pelo Município.

Art. 19 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município e do órgão de Controle Interno Municipal.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Sairé, 08 de janeiro de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA

Prefeito do Município de Sairé

Publicado por:

José Carlos de Oliveira

Código Identificador:30AEC601

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTA O § 1º DO ARTIGO 23 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Sairé e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Sairé/PE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência regulamentar municipal preconizada no § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observando as disposições e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante regulamentação aderente à realidade estrutural do Município, nos termos do art. 22 da LINDB (Decreto-Lei 4.657, de 4

de setembro de 1942), no intuito de realizar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, incluindo os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade e economicidade, mediante procedimentos que salvaguardem os princípios licitatórios de modo proporcional e razoável, com vista ao melhor atendimento ao interesse público;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação da norma

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Sairé, em regulamentação do § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. O disposto neste Decreto não se aplica à pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às:

I - contratações que envolvam total ou parcialmente recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, tais como convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e transferência fundo a fundo, que deverão observar as regras e procedimentos específicos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME 65, de 7 de julho de 2021 e regulamentação posterior que a substitua, assim como regras específicas aplicáveis à transferência;

II - contratações de obras e serviços de engenharia, objeto de regulamento municipal específico;

III - contratações em ramos ou segmentos específicos, quando se revele mais adequada a adoção de tabelas de preços referenciais ou metodologia própria;

§2º - Quanto à elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos da União, observar-se-á necessariamente o Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, assim como a Instrução Normativa Seges/ME n. 91, de 16 de dezembro de 2022 e regulamentação posterior que a modifique ou substitua, assim como regras específicas aplicáveis à transferência.

§3º Permanecem objeto de regulamentação específica os procedimentos de pesquisa de preços de referência destinados à aquisição de alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com atual regulamentação pelo art. 28 e 31 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores.

Seção II

Objetivo e definições relevantes

Art. 2º A pesquisa de preços objetiva, conforme o caso:

I - definir previamente o valor estimado da contratação, que deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado;

II - aferir a vantajosidade econômica das adesões às Atas de Registro de Preço - ARP de outros órgãos ou entidades, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, quando da utilização de atas próprias; e,

III - aferir, quando necessário, a vantajosidade econômica das prorrogações contratuais.

§ 1º - A pesquisa de preços também terá as funções, no que cabível, de:

I - delimitar e prover os recursos orçamentários necessários à licitação;

II – servir às fases preliminar e preparatória, na definição das soluções adotadas a nas contratações diretas por dispensas fundadas em valor;

III - fundamentar a justificativa de preços nas contratações diretas;

IV – informar, na fase de licitação, a todos os interessados o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar;

V – subsidiar a análise e identificação de sobrepreço em propostas e itens de planilhas de custos, conforme o caso;

VI - identificar jogos de planilhas;

VII - conferir parâmetro à análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;

VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX - auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;

X - subsidiar deliberação sobre aplicação de margem de preferência de bens ou produtos, quando o valor influenciar a mesma.

XI - outras funções relevantes à economicidade, eficácia e eficiência da contratação.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço Estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

III - Média: resultado da soma dos preços pesquisados dividida pelo número de preços incluídos no cálculo, correspondente à respectiva Média Aritmética;

IV - Média saneada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis;

V - Mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, observado que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde ao valor central; quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais;

VI - Preço máximo: é o valor limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, consoante parâmetro fixado no edital, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VII - Desvio padrão (DP): é a medida de dispersão que leva em consideração a totalidade dos preços pesquisados, baseando-se nos desvios em torno da média, sendo esta variação considerada legítima representação do mercado nos limites entre os preços de contratações públicas regulares, sem evidências de fraude, direcionamento ou manifesta e injustificável desproporção aos demais preços considerados como parâmetros de mercado;

VIII - Máximo desvio: é o valor limite de preço acima da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou da mediana para formação do preço estimado, obtido por meio da soma da média dos valores pesquisados com o valor do desvio padrão;

IX - Preço excessivamente elevado: é o preço pesquisado que ultrapassa o máximo desvio padrão verificado e justificável; e

X - Preço inexequível: é o preço pesquisado que está abaixo do mínimo desvio;

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DAPESQUISA DE PREÇO

Seção I

Formalização

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto.

Seção II

Crítérios

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições técnicas e comerciais praticadas e as características da demanda, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia definida pelo órgão municipal competente.

§ 2º As características da demanda considerada para fins de critério de pesquisa de preço, nos termos do *caput*, considerará os atributos finalísticos do processo de contratação pública, em observância aos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como às limitações contidas no §1º do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 65, de 29 de agosto de 2023.

Seção III

Parâmetros

Art. 6º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada ou referenciada pelo Poder Executivo Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base de notas fiscais eletrônicas Municipais ou de outros entes federativos, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º. Nas pesquisas de preço deverão prioritariamente constar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, excepcionalmente, em caso de respectiva impossibilidade ou inadequação, apresentar-se justificativa nos autos.

§ 2º. A faculdade de adoção, combinada ou não, dos critérios previstos no *caput*, deve levar em consideração os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, incluindo os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade e economicidade, assim como fatores que determinem eventual adequação do procedimento às especificidades do objeto essenciais à atratividade do mercado, à prevenção de deserção ou frustração das licitações e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis de resposta ao pedido de cotação, a contar da data de recebimento do pedido;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas neste artigo, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção IV

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 7º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados ou com sobrepreço.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos, com validação por profissional competente, e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do artigo 6º deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Pesquisas de preço em contratações diretas

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto neste Decreto, ressalvadas as disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo, assim como nas disposições do Decreto Municipal nº 59, de 14 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta no Município de Sairé.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição, sendo esta verificada considerando o conjunto de atributos do objeto demandado, observado o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, quando evidenciadas circunstâncias práticas que afastem a subsunção às hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, inclusive por meio do procedimento de que trata o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

observadas as disposições do Decreto Municipal nº 059/2023, de 14 de agosto de 2023.

§ 6º. Nas hipóteses de dispensa a licitação fundadas no art. 75, inciso IV, de contratação que tenha por objeto hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, a pesquisa de preços e respectiva contratação será realizada diretamente com base no preço do dia.

Seção II

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Nas contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, a elaboração das respectivas planilhas de custo deve observar os parâmetros e o preço referencial máximo estabelecidos nos estudos técnicos ou tabelas referenciais aprovados pela Secretaria de Administração e nas convenções coletivas de trabalho, valendo-se de assessoramento técnico, se necessário.

§ 1º Quando se tratar de contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva em que a categoria profissional não possua convenção coletiva de trabalho aplicável, o órgão deve observar, na elaboração das respectivas planilhas de custo, que serão utilizadas como preço máximo na licitação, as determinações constantes no art. 6º deste Decreto.

§ 2º - Até que seja editado regulamento municipal específico sobre a matéria, a Administração Municipal, na elaboração das planilhas de custo previstas no *caput*, poderá adotar, no que couber, os parâmetros orientativos fixados em regulamentos de outros entes federativos subnacionais ou na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, com adaptações às necessidades e circunstâncias concretas.

Seção III

Aquisição de medicamentos

Art. 10 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de medicamentos se dará, preferencialmente, com base nos custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente em portal nacional de compras.

§ 1º Entende-se por portal nacional de compras o sistema informatizado oficial, de acesso público, gerido pela União, que registre preços e cotações referentes a contratações da Administração Pública, tais como o Banco de Preços em Saúde - BPS, o Painel de Preços ou o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 2º A pesquisa mencionada no *caput* deve se basear, no mínimo, em 3 (três) preços obtidos a partir de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, facultada a aplicação de índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Caso não sejam encontrados preços no período estabelecido no § 2º, pode-se ampliar a busca em períodos anteriores, respeitado o mínimo de 3 (três) preços referenciais, facultada a aplicação de índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, podendo ser utilizados outros parâmetros e metodologias, inclusive aqueles dispostos no art. 5º, 6º e 7º deste Decreto, desde que devidamente justificados nos autos pela autoridade competente, em especial, quando houver grande variação entre os preços apresentados ou quando identificados valores aparentemente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, bem como quando houver probabilidade concreta de deserção da licitação, casos em que é adequada a realização preferencial de “cesta de preços” mediante coleta segundo parâmetros fixados no art. 6º deste Decreto, priorizando a qualidade, amplitude e diversidade das fontes de pesquisa utilizadas.

§ 5º Em conformidade com o parágrafo anterior, a pesquisa mencionada no *caput* poderá, excepcionalmente, limitar-se a preços coletados de compras finalizadas ou em andamento por órgãos públicos localizados na região Nordeste ou, especificamente, no Estado de Pernambuco, diante de peculiaridades regionais de ordem econômica, logística, financeira e tributária, a serem devidamente justificadas pela autoridade competente.

§ 6º Em qualquer hipótese de aquisição de medicamentos, deve-se respeitar, como limite máximo, o Preço Fábrica – PF e, para os produtos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preço - CAP, o

Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, vigentes no momento da pesquisa de preço, conforme estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

Seção IV

Aferição de vantajosidade das adesões a atas de registro de preços

Art. 11 A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I a VI do art. 6º, empregados de forma combinada ou não, com no mínimo 03 (três) referenciais.

Parágrafo único. Os estudos elaborados ou aprovados pela Secretaria Municipal de Administração sobre as metodologias aplicadas à composição de preços deverão ser utilizados como parâmetro para análise da vantajosidade econômica.

Seção IV

Aferição de vantajosidade econômica das prorrogações contratuais

Art. 12 A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica das prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I a VI do art. 6º, empregados de forma combinada ou não, com no mínimo 03 (três) referenciais, preferencialmente, admitida a adoção de parâmetros distintos, desde que devidamente justificado pelo gestor responsável.

§ 1º Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor, facultando-se a remissão a critérios adotados por outros entes federativos.

§ 2º Os estudos elaborados ou aprovados pela Secretaria Municipal de Administração sobre as metodologias aplicadas à composição de preços poderão ser utilizados como parâmetro para análise da vantajosidade econômica.

§ 3º Fica dispensada a pesquisa de preços de mercado nos termos estabelecidos no *caput* quando houver ata de registro de preços vigente com saldo para adesão compreendendo objeto idêntico ou similar ao contratado, devendo os preços registrados ser utilizados como parâmetro para aferição da vantajosidade econômica, nos seguintes termos:

a) Quando os preços registrados unitários dos itens forem inferiores aos valores unitários contratados, deve o órgão ou a entidade proceder à adesão à ata correspondente;

b) Quando os preços registrados unitários dos itens forem superiores aos valores unitários contratados, considera-se comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação contratual pretendida.

§ 4º A obrigatoriedade de adesão disposta no § 3º, alínea *a*, poderá ser excetuada em caso de impedimento técnico ou circunstância que resulte em prejuízo à Administração Pública, devendo a opção pela manutenção da contratação, ainda que provisoriamente, ser devidamente fundamentada pelo gestor responsável.

§ 5º Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.

§ 6º Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente.

Seção V

Autorização para adoção remissiva de referenciais em contratações específicas provisoriamente não regulamentadas

Art. 13 - Enquanto não editado regulamento municipal específico, fica autorizada a adoção, como referencial:

I - nas contratações de obras e serviços de engenharia, afora as regras procedimentais previstas no § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos parâmetros orientativos fixados no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 ou outro que venha a substituí-lo, no que couber, com adaptações às necessidades e circunstâncias concretas;

II - nas contratações de itens de tecnologia da informação e comunicação – TIC, da utilização dos preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial

de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou outro que venha a substituí-lo, com adaptações às necessidades e circunstâncias concretas, para fins de auxílio na definição do preço estimado, salvante a possibilidade alternativa ou concomitante de adoção de outros referenciais, com as adaptações às necessidades e circunstâncias concretas.

Parágrafo único – Na hipótese de não ser possível viabilizar, nas contratações previstas no inciso II, a respectiva formação de custos ante a presença de limitações concretas, serão observados os critérios previstos no art. 6º deste Decreto, ou outros critérios específicos, devidamente justificados, que melhor se adequam à aferição do custo mercadológico do objeto pretendido.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Orientações gerais

Art. 14. Desde que devidamente justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Seção II

Vigência

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 17. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio da Procuradoria Geral Municipal e do órgão de Controle Interno Municipal, os quais poderão expedir individualmente orientações gerais ou específicas no âmbito de suas atribuições.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA

Prefeito do Município de Sairé

Publicado por:

José Carlos de Oliveira

Código Identificador:B7B0AEBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTA O ARTIGO 18 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE A FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Sairé e dá outras providências

O Prefeito do Município de Sairé/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Sairé, prevista no artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante regulamentação aderente às peculiaridades e realidade institucional de modo a

assegurar-se os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, de modo proporcional e razoável, observado nos arts. 13 e 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 com vista ao melhor atendimento ao interesse público;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a fase preparatória das licitações e das contratações diretas realizadas no âmbito do Poder Executivo do Município do Sairé, compreendendo os órgãos da no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Sairé.

§1º. As contratações que envolverem, total ou parcialmente, recursos decorrentes de transferências voluntárias para o Município deverão observar os procedimentos previstos nas normas do ente concedente e no instrumento de transferência.

§2º Nas situações específicas de execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, dever-se-ão observar: as regras e os procedimentos de que dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e alterações posteriores;

as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e alterações posteriores, quando;

outros regulamentos federais aplicáveis à fase de preparatória da contratação com objeto a ser contratado, mediante consulta aos regulamentos federais vigentes sobre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. Observar-se-á, adicionalmente às disposições do presente decreto, os regramentos específicos quanto à fase preparatória das licitações e das contratações diretas relacionados aos seguintes objetos:

I - contratações de obras e serviços de engenharia, objeto de regulamento municipal específico;

II - nas contratações de itens de tecnologia da informação e comunicação – TIC, objeto de regulamento municipal específico;

III – procedimentos de dispensa de licitação por chamada pública destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, previstos no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com atual regulamentação pelo art. 24 e seguintes da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores;

IV - contratações em ramos ou segmentos específicos, cujas peculiaridades do objeto reclamem regulamentação específica;

§ 3º. - Enquanto não editado regulamento municipal específico nas matérias de que tratam os incisos I, II e IV do §2º, fica autorizada a adoção, como referencial adicional às diretrizes gerais deste decreto, regulamentos específicos de outros entes federativos, com adaptações às necessidades e circunstâncias concretas do Município.

§ 4º Serão adicionalmente observadas as diretrizes específicas contidas em resoluções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco relativamente à fase preparatória de licitações e das contratações diretas relacionadas a objetos específicos que contenham disciplina própria pelo tribunal, tais como:

I – Resolução TC Nº 60, de 25 de setembro de 2019, quanto às licitações da serviços públicos de limpeza urbana e manejo de

resíduos sólidos urbanos, e outras resoluções que a substitua, com as adaptações necessárias à Lei nº 14.133/2021;

II - Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021 e Resolução TC nº 167/2022, quanto a licitações e contratações de serviços de transporte escolar e outras eventuais resoluções que as substituam;

III – Outras resoluções que disciplinem fase preparatória de licitações e das contratações diretas e

§ 5º Na execução dos procedimentos disciplinados no presente decreto, assim como na regulamentação complementar, os agentes incumbidos da execução da fase preparatória das contratações de aquisições de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, deverão, no âmbito de suas competências, observar, em especial, as seguintes diretrizes fixadas no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

§6º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

§7º No planejamento de compras, além da compatibilização com o plano de contratações anual de contratações, deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar as seguintes parâmetros fixados no art. 19 da Lei nº 14.133/2021:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§8º - Observado o disposto no art. 181 da Lei nº 14.133/2021, regulamento específico disciplinará, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a constituição e funcionamento de central de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob a sua competência e atingir as finalidades da lei, sem prejuízo da imediata adoção de centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços com fundamento em competências regulamentares vigentes.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I

Das etapas da Fase Preparatória

Art. 2º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento interno das contratações e se compõe das seguintes etapas:

I - formalização da demanda pelo setor requisitante e comprovação de sua previsão no Plano Anual de Compras, quando aplicável;

II. descrição dos fundamentos para a contratação que caracterize o interesse público envolvido, a partir de estudo técnico preliminar, quando aplicável;

III. avaliação dos riscos que possam comprometer a licitação e execução contratual e elaboração de matriz de riscos a que se refere o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

IV. elaboração de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para a adequada definição do objeto;

V. confecção do orçamento estimado, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

VI. comprovação da disponibilidade orçamentária para a despesa referente à contratação pretendida;

VII. elaboração do edital de licitação e, quando for o caso, da minuta da ata de registro de preços e do contrato, subscritos pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação;

VIII. realização de audiência ou consulta pública, se for o caso;

IX. autorização da autoridade competente para a deflagração do processo licitatório ou a realização da contratação direta;

X. submissão da minuta do Edital, da ata de registro de preços ou do contrato, conforme o caso, à análise jurídica, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e §2º do art. 30 deste Decreto;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração poderá editar regulamento específico estabelecendo modelos e procedimentos para processamento dos documentos de formalização da demanda, para fins do inciso I do *caput*, inclusive mediante adoção de sistemas eletrônicos, no que couber.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal e demais ordenadores, no âmbito de suas competências enquanto alta gestão em respectivos processos licitatórios, poderá designar equipe de planejamento de contratações, com integrantes que reúnam as competências necessárias à execução das etapas de planejamento, em especial conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento de licitações e contratos.

§1º É necessário que os integrantes da equipe de planejamento da contratação expressem ciência da indicação para as suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§2º O agente de contratação pode integrar formalmente a equipe de planejamento, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções, suas atribuições se atenham à coordenação das atividades, e respectiva colaboração, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos documentos.

§3º O estudo técnico preliminar, o termo de referência, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos serão elaborados e subscritos pela equipe de planejamento referida no *caput* ou, em sua ausência, por servidores da área técnica responsável e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas em regulamento.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Art. 4º O estudo técnico preliminar - ETP é o documento através do qual se descreve a necessidade administrativa a ser resolvida e se avalia a melhor solução para a satisfação do interesse público, servindo de base à elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, conforme o caso, observados os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá ser elaborado pela área técnica requisitante ou, quando for o caso, pela equipe de planejamento da contratação.

§1º A depender da complexidade do problema a ser analisado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, é possível que os servidores responsáveis pela sua elaboração ou a equipe de planejamento da contratação requirite apoio técnico de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competência específica para a confecção do documento.

§2º Caso não haja corpo técnico no Município com competência para elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP para objeto específico, admite-se a contratação de terceiros especializados para prestar assessoria especializada na confecção do documento, observados os impedimentos previstos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter os seguintes elementos:

I. descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II. demonstração da previsão do objeto no Plano de Contratações Anual ou justificativa que retrate o alinhamento da contratação pretendida com o planejamento realizado pelo órgão ou entidade, bem como as providências adotadas para revisão do Plano de Contratações Anual;

III. descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV. levantamento de mercado, que consiste na pesquisa e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) ponderar os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições, caso necessário;

f) ser avaliado o custo e o benefício de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública;

g) considerar outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

V. descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI. estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII. estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII. justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX. apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X. demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI. descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII. descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII. posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos descritos nos outros incisos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

Art. 7º. O Estudo Técnico Preliminar - ETP para a contratação de obras e serviços de engenharia deverá prever, no que couber, os elementos previstos no art. 6º, além dos seguintes itens:

I. a localização da obra e/ou serviço;

II. a documentação fotográfica da área onde será construída a obra e/ou serviço;

III. a identificação e titularidade dos terrenos;

IV. a natureza e finalidade da obra e/ou serviço de engenharia;

V. a estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

VI. a avaliação prévia do tráfego, quando se tratar de obras de implantação e pavimentação de rodovias;

VII. análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do objeto;

VIII. levantamento de alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

IX. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 8º. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, na fase de planejamento dos processos de contratação, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - contratação de soluções consideradas inéditas no âmbito do Município;

II - quando verificada a necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior; e

III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos dez (10) anos pelo Município.

IV - quando for recomendado consultar o mercado por meio de audiência ou consulta pública;

V - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - internacionais, nos termos do inciso XXXV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - de credenciamento, nos termos do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - quando for possível a opção por aquisição ou por locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

IX - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

X - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

XI - para contratações de Soluções de TIC.

XII - que resultem em Contratos Corporativos do Município.

§ 1º A elaboração do ETP é:

I - facultativa:

a) nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) nas soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

II - dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 2º Será exigível justificativa técnica e autorização da autoridade competente para a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I. dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.

§ 3º Os ETP para serviços de mesma natureza podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º Os ETPs de contratações anteriores poderão ser ratificados nos processos licitatórios e nas contratações diretas posteriores para o mesmo objeto mediante apresentação, no Termo de Referência, de justificativa para essa opção e declaração em relação à atualidade do estudo.

Art. 9º. É possível utilizar Estudos Técnicos Preliminares - ETPs desenvolvidos por outros órgãos e entidades municipais ou pelas demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado pelo setor técnico requisitante e autorizado pela autoridade competente, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar – ETP utilizado nos termos do *caput* deverá instruir o processo de contratação, acompanhado da devida justificativa e autorização para sua utilização.

Art. 10. É facultado ao município a opção pela adoção de Sistema ETP Digital para elaboração do ETP, mediante uso de sistemas e procedimentos técnicos operacionais específicos a serem previamente disciplinados pela Secretaria de Administração - SAD.

§ 1º O Município poderá firmar convênio ou acordo congênere com a União visando cessão de uso do Sistema ETP digital utilizado pelo Governo Federal, especialmente para fins de execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º e 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

§ 2º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital do Governo, nas hipóteses de execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a elaboração do ETP preferencialmente deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, acaso disponível, nos termos do §1º do 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

§3º O Sistema ETP Digital adotado pelo Município poderá dispor de indicadores de desempenho, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas.

Seção III

Da Matriz de Riscos

Art. 12. A matriz de risco é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e define as medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

§ 1º A matriz de que trata o *caput* deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º A matriz de riscos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

II - no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de

modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto, no projeto básico ou no termo de referência;

III - no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto, no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia, ou no termo de referência.

§ 3º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira

do contrato, nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou

impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrando o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 4º. Quando elaborada, a matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 13. É obrigatória a elaboração de matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como nos casos em que forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

§ 1º Além das hipóteses previstas no *caput*, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º A Secretaria Municipal de Administração poderá editar regulamento prevendo outras situações em que será necessária a elaboração de matriz de riscos.

Seção IV

Do Termo de Referência

Art. 14. O Termo de Referência - TR constitui o documento que elenca os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta, obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas, inclusive nos casos de obras e serviços de engenharia.

Art. 15. No Termo de Referência - TR, deve-se prever, no que couber, os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

I. definição do objeto, respectivos quantitativos, prazo do contrato e, quando for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II. fundamentação da necessidade da contratação, a partir da referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

III. definição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, quando for o caso;

IV. previsão da participação de consórcio de empresas ou, no caso de sua vedação, apresentação de justificativa cabível;

V. modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para recebimento do objeto, dentre outras informações relevantes;

VI. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII. especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

VIII. critérios de medição e de pagamento;

IX. forma e critérios de seleção do contratado;

X. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XI. justificativa para adoção de orçamento sigiloso, se for caso;

XII. classificação orçamentária da despesa, salvo se o processo visar à formação de registro de preços;

XIII. modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa adotados;

XIV. requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, com as devidas justificativas;

XV. formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;

XVI. principais obrigações do contratado e do contratante;

XVII. requisitos da contratação;

XVIII. previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

XIX. previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XX. sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

§1º Nas situações em que os requisitos previstos neste artigo estejam contemplados no Estudo Técnico Preliminar - ETP, é possível registrar no Termo de Referência o cumprimento da exigência no referido documento.

§2º Os elementos do Termo de Referência previstos neste dispositivo que se referem a definições prévias de cláusulas editalícias ou contratuais, em especial os incisos IV a IX, XIII a XVII e XIX e XX, devem ser previstos no respectivo Edital ou minuta do contrato, admitida a utilização de mera referência.

Art. 16. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, devem ser incluídas no Termo de Referência, além dos elementos listados no art. 14, no que couber, as seguintes previsões:

I. justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III. razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços; e

IV. justificativa do preço a ser contratado.

Seção V

Do anteprojeto, do projeto básico e do projeto executivo

Art. 17. O anteprojeto é a peça técnica que apresenta os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, com, no mínimo, os seguintes elementos:

I. demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

II. condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

III. prazo de entrega;

IV. estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

V. parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

VI. proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

VII. projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

VIII. levantamento topográfico e cadastral;

IX. pareceres de sondagem;

X. memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

Art. 18. O projeto básico prevê o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço de engenharia, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, nos termos do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo conter os seguintes elementos:

I. levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

II. soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

III. identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV. informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V. subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI. orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, ressalvadas obras e serviços de engenharia em que são adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada.

Art. 19. O projeto executivo deve conter os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das

soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único: É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, nos termos previstos no parágrafo único do art. 7º deste Decreto.

Art. 20. A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no art. 17 deste Decreto.

Parágrafo único. No regime de execução previsto no *caput*, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e sua conformidade com as normas técnicas, sendo vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento, mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

Art. 21. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

Seção V

Do orçamento estimado

Art. 22. Definido o objeto pretendido, deverá ser elaborado orçamento estimado dos custos da licitação ou da contratação direta, consolidado em documento denominado mapa de preços ou planilha de custos, acompanhado das composições de preços que lhe dão suporte.

Art. 23. O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala, os quantitativos previstos e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. Os parâmetros e critérios para pesquisa de preços deverão observar as diretrizes previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o regulamento editado pelo Município com o detalhamento das regras a serem aplicadas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 25. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos apenas após a adjudicação.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Seção VI

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Art. 26. Na fase preparatória da licitação ou da contratação direta, o órgão ou entidade responsável deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1º Nas licitações para registro de preços, dispensa-se a demonstração de existência de créditos orçamentários na etapa de planejamento, sendo suficiente indicar o código do elemento de despesa correspondente, ficando postergado para o momento da efetiva contratação a emissão do respectivo empenho.

§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo ser demonstrada, neste último caso, a existência de créditos orçamentários para as despesas previstas em cada exercício.

Seção VII

Do Edital e seus anexos

Art. 27. O Edital é documento obrigatório para todos os processos licitatórios, cuja finalidade é delimitar as condições necessárias ao desenvolvimento do certame e a execução da futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. o objeto da licitação;
- II. a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- III. o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;
- IV. os requisitos de conformidade das propostas;
- V. os critérios de desempate e os critérios de julgamento;
- VI. os requisitos de habilitação;
- VII. o prazo de validade da proposta;
- VIII. os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- IX. a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
- X. a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:
 - a) indicação de marca ou modelo;
 - b) apresentação de amostra;
 - c) realização de prova de conceito ou de outros testes;
 - d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e
 - e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
- XI. os prazos e condições para a entrega do objeto;
- XII. as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;
- XIII. a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV. as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV. as sanções administrativas; e

XVI. outras indicações específicas da licitação

§1º. Os elementos previstos no caput que estiverem contemplados no Termo de Referência poderão ser inseridos no instrumento convocatório mediante remissão expressa ao item correspondente do TR.

§2º. A minuta de contrato, quando necessária, constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação, nos termos do art. 18, VI da Lei 14.133, de 2021.

§ 3º. As minutas contratuais observarão as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei 14.133, de 2021

§ 4º Em se tratando de contratação de obra, observar-se-á adicionalmente, na minuta contratual, dentre outras previsões regulatórias específicas:

I – Previsão de responsabilidade do contratado pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, assim como da obrigação de reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados, observando o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, inciso I, §§2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ou

II - Eventual cabimento de previsão de prazo de garantia por prazo superior a 5 (cinco) anos quanto à responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, quanto à responsabilidade pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, nos termos do art. 140, § 6º da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 5º - Para fins do disposto no §4º, é recomendável observância de modelo de cláusula sugerido no Anexo III da Resolução TC Nº 182, de 19 de outubro 2022, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ou previsão regulatória contratual equivalente.

Art. 28. Os instrumentos convocatórios, minutas de contratos e minutas de atas de registro de preços deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, sempre que houver.

Seção VIII

Da participação da sociedade

Art. 29. Quando reputar necessário para promover o diálogo com a sociedade ou para buscar soluções em questões controvertidas, o órgão ou entidade poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou à distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A Administração também poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§2º. A Administração Pública pode promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações públicas para a obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto

básico ou termo de referência, sendo que este diálogo público-privado deve ser registrado no processo administrativo e não impede o particular colaborador de participar em eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, tampouco lhe confere a autoria do projeto básico ou termo de referência.

Seção IX

Análise da legalidade da fase prévia dos processos de contratação

Art. 30. Cumpridas as providências previstas neste Decreto relacionadas à fase preparatória, o instrumento convocatório e respectivos anexos serão submetidos a controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da unidade de assessoramento jurídico em matéria de licitações vinculada à Procuradoria Geral do Município, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e §2º do art. 30 deste Decreto

§1º Em caso de contratação direta, os documentos que instruem o processo de contratação direta, notadamente os tratados nos incisos I e II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assim como a minuta do contrato, quando exigível, deverão ser encaminhados à apreciação da unidade de assessoramento jurídico prevista no *caput*, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e §2º do art. 30 deste Decreto.

§2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido aprovada pela Procuradoria Geral do Município, deve ser atestada a utilização do modelo padronizado e o cumprimento das orientações publicadas.

§ 3º - Em qualquer fase do procedimento e mesmo nas hipóteses de dispensa de parecer jurídico, havendo suscitação de dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ou necessidade de apreciação ou reapreciação jurídica para fins de segurança jurídica do certame, a autoridade máxima ou agente encarregado do procedimento de contratação direta poderá encaminhar o processo à apreciação da unidade de assessoramento jurídico prevista no *caput*.

§ 3º - A análise da legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico observará as atribuições previstas em regulamento próprio municipal, notadamente o que disciplina o artigo 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º. Compete ao órgão central de Controle Interno do Município, no exercício de suas atividades de controle prévio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, consoante atribuições previstas em regulamento, notadamente o que disciplina o artigo 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§5º - Para fins de aumentar a segurança jurídica em processos de maior relevância e complexidade técnica, as unidades gestoras, através das respectivas autoridades competentes poderão, nos termos do art. 169, III da RESOLUÇÃO T.C. Nº 0004/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e alterações posteriores, por provocar análise prévia do Tribunal de Contas, em licitações nas quais o valor estimado do bem ou serviço a ser adquirido ou alienado seja igual ou superior a três (03) milhões de reais mediante extrato da minuta previamente publicado e parecer técnico-jurídico do órgão responsável.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 32. Aplica-se este Decreto exclusivamente aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA

Prefeito do Município de Sairé

Publicado por:

José Carlos de Oliveira

Código Identificador:F507F11B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO
PREFEITO**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
RURAIS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM:
RETIRO, JAPECANGA, CRUZEIRO DO OESTE,
APARECIDA DO NORTE, JABOTICABA, MONGONGA,
RIACHÃO DOS TORRES, GAMELEIRO, CUNHA, MORENO,
PENÔ, CABORÉ, GALEÃO, RIACHO DO MEL, QUEIMADA**

DECRETO Nº 009, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO AFETADAS
POR ESTIAGEM: RETIRO, JAPECANGA,
CRUZEIRO DO OESTE, APARECIDA DO
NORTE, JABOTICABA, MONGONGA, RIACHÃO
DOS TORRES, GAMELEIRO, CUNHA,
MORENO, PENÔ, CABORÉ, GALEÃO, RIACHO
DO MEL, QUEIMADA DO MILHO, GENGIBRE,
INSURREIÇÃO, BREJÃO, SERRA DO SAPATO,
ALMAS, ESTIAGEM, CONFORME IN/MI
02/2016.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, LOCALIZADO NO
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º
da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO:**

I – Considerando que o Município se encontra a mais de 5 anos na
crise hídrica que assola a região agreste e sertão de Pernambuco, e
assim sendo causando danos e prejuízos em parte deste território
municipal. São os fatores principais ao desencadeamento deste
cenário de decretação de S.E, visto que, este evento climatológico
superou a capacidade de resposta deste município, alterando a
convivência das comunidades assoladas, citando como data dia 04 de
março de 2021;

II- Que em decorrência dos seguintes danos afetou diretamente cerca
de **3784 pessoas na zona rural deste Município;**

V – Que o parecer da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa Civil de Sairé, relatando a ocorrência deste desastre
é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas rurais do
município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE
e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre
classificado e codificado como **Estiagem 1.4.1.1.0, conforme IN/MI
nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para
atuarem sob a coordenação, COMDEC nas ações de resposta ao
desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as
ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de
arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de
facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob
a COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do
artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades
administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis
pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a
pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo
público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver
dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou
autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações,
relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº
3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de
desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares
comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de
desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a
depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades
localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por
outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de
reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela
comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de
21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade
Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de
aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de
prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos
cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo
máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados
a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos
contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Sairé-PE, em 08 de janeiro de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA

Prefeito Sairé

Publicado por:

José Carlos de Oliveira

Código Identificador:9FC4DDEB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO
PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 02/2024 - DISPENSA 02/2024 - CHAMADA
PÚBLICA N.º 01/2024. **OBJETO:** O objeto da presente Chamada
Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da
Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas
organizações, relacionados na Descrição/Especificação dos Gêneros
Alimentícios **ANEXO I**, que serão destinados ao fornecimento de
alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da
Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **FONTE DE RECURSO:**
**123060033.2085.0000 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE
MERENDA ESCOLAR. 3.3.90.30.80 – MATERIAL DE
CONSUMO.** Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a
documentação para Habilitação e Projeto de Venda até o dia 23 de
fevereiro de 2024, à Praça São Vicente, 43 Centro Saloá – PE, no
horário das 08:00 às 13:00 horas. A presente Chamada Pública poderá
ser obtida na Prefeitura Municipal de Saloá-PE, sito à Praça São
Vicente, 43 - Centro, no horário de 08h00min as 13h00min e de
segunda a sexta-feira.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Fernando Ênio de Albuquerque Costa

Código Identificador:954019D3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 001/2024 09 DE
JANEIRO DE 2024**

CONCEDE LICENÇA PREMIO A JOSE
RAIMUNDO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art 1º Conceder, a José Raimundo, matrícula nº 1282, servente, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o gozo de licença prêmio, por 60 (sessenta) dias, referente aos quarto e quinto meses do terceiro decênio.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem início no dia 09 de janeiro e término em 09 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 09 de janeiro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:6B55FA4A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 003/2024 16 DE
JANEIRO DE 2024**

CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO A MARIA
HELOISA DA SILVA BEZERRA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Maria Heloísa da Silva Bezerra, matrícula nº 51220, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, conforme determina a Constituição Federal.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º A referida licença tem início no dia 14 de dezembro de 2023 e término em 11 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de dezembro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 16 de janeiro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:3228F455

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 002/2024 12 DE
JANEIRO DE 2024**

CONCEDE FERIAS A JOSE ERANDIR BATISTA
DA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a José Erandir Batista da Silva, matrícula nº 10079, diretor da Divisão de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 1º de fevereiro e término em 1º de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 12 de fevereiro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:3B057A68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 004 /2024 17 DE
JANEIRO DE 2024**

CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO A GEANE
MERGULHAO SOUZA LEAO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Geane Mergulhão Souza Leão, matrícula nº 1762, agente de endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, conforme determina a Constituição Federal.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º A referida licença tem início no dia 27 de dezembro de 2023 e término em 24 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de dezembro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 17 de janeiro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:9FF36C25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 005/2024 17 DE
JANEIRO DE 2024**

**CONCEDE FERIAS A JOSE VALMIR ALVES DE
LIMA**

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a José Valmir Alves de Lima, matrícula nº 1294, gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 19 de junho 2022 a 18 de junho de 2023.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 22 de janeiro e término em 20 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 17 de janeiro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:F7C9039E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 006/2024 17 DE
JANEIRO DE 2024**

**CONCEDE FERIAS A ELVIRO CACIMIRO DE
SOUZA LEAO**

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Elviro Cacimiro de Souza Leão, matrícula nº 1147, coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 1º de fevereiro e término em 1º de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 17 de janeiro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:A4F4BB6A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 007/2024 19 DE
JANEIRO DE 2024**

**CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO A SARA
JANNY DE SIQUEIRA SANTOS**

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Sara Janny de Siqueira Santos Silva, matrícula nº 51073, auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, conforme determina a Constituição Federal.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º A referida licença tem início no dia 20 de dezembro de 2023 e término em 17 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de dezembro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 19 de janeiro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:56E12884

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 008/2024 19 DE
JANEIRO DE 2024**

**CONCEDE FÉRIAS A ANA CRISTINA SILVA
CAVALCANTI VALENÇA**

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Ana Cristina Silva Cavalcanti Valença, matrícula nº 1033, agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 03 de junho de 2022 a 02 de junho 2023.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 17 de janeiro e término em 15 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 19 de janeiro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:4A652B05**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 009/2024 22 DE
JANEIRO DE 2024****CONCEDE FERIAS A JOSE CARLOS AQUINO
GUIMARAES**

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a José Carlos Aquino Guimarães, matrícula nº 10021, Gerente de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 1º de fevereiro e término em 01 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 22 de janeiro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:5F2AA040**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 010/2024 22 DE
JANEIRO DE 2024****CONCEDE FERIAS A ALANE EMANUELA
LEITE CALADO**

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Alane Emanuela Leite Calado, matrícula nº 10070, gerente de Contabilidade, lotada na Secretaria de Finanças, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 1º de fevereiro e término em 1º de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 22 de janeiro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:9C5952A0**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 011/2024 22 DE
JANEIRO DE 2024****CONCEDE FERIAS A CLEMECIANE GOUVEIA
BATISTA**

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Clemeciane Gouveia Batista, matrícula nº 1095, Oficial de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração, férias, referente ao período trabalhado de 03 de julho de 2022 a 02 de julho de 2023.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 1º de fevereiro e término em 1º de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 22 de janeiro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:04B69E25**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 012/2024 22 DE
JANEIRO DE 2024****CONCEDE FERIAS A FRANCISCO AQUINO
BEZERRA NETO**

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Francisco Aquino Bezerra Neto, matrícula nº 10073, Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, férias, referente ao período trabalhado de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 01 de fevereiro e término em 01 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 22 de janeiro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:AB1106FA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 013/2024 22 DE
JANEIRO DE 2024****CONCEDE FÉRIAS A ADRIANA KARLA
TAVARES BATISTA NUNES LEAL**

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Adriana Karla Tavares Batista Nunes Leal, matrícula nº 1742, Oficial de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração, férias, referente ao período trabalhado de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 26 de fevereiro e término em 26 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 22 de janeiro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:8BCEA262**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 014/2024 22 DE
JANEIRO DE 2024****CONCEDE FERIAS A MARCELA VANESSA
LEITE CATOLE**

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Marcela Vanessa Leite Catolé, Diretora do Departamento de Obras Públicas, matrícula nº 10042, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 10 de fevereiro de 2023 a 09 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 14 de fevereiro e término em 14 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 22 de janeiro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:3F1144F9**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 015/2024 22 DE
JANEIRO DE 2024****CONCEDE FERIAS A EDVALDO FERREIRA
BEZERRA**

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Edvaldo Ferreira Bezerra, matrícula nº 1139, auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 24 de fevereiro de 2023 a 23 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 26 de fevereiro e término em 26 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 22 de janeiro de 2024.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:6FE22709**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 016/2024 23 DE
JANEIRO DE 2024****CONCEDE FERIAS A JOSE ORLANDO CINTRA
MELO**

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a José Orlando Cintra Melo, matrícula nº 1281, agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 03 de junho de 2022 a 02 de junho de 2023.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 15 de fevereiro e término em 15 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 23 de janeiro de 2024.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:30467764

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024, REFERENTE AO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 014/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna público **O EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024**, referente ao do Processo Licitatório nº 017/2023, Pregão Eletrônico nº 014/2023.

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para Unidade Mista de Saúde do Fundo Municipal de Saúde, deste Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeada com os recursos constantes de Dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício 2024:

4.11000.11001.8.244.8004.2.100-3.3.90.30

Empresa Contratada:

TRANSROCA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.159.635/0001-97, com sede a Av. Presidenta Kenedy, nº 422, Bairro IPSEP – Recife/PE, neste ato representado pelo Senhor: MAXIMO CORREIA LIMA JUNIOR - Brasileiro – Casado – Empresário - portado do RG: 1.155.966 SSP/PE e CPF: 105.884.504-72.

Valor Total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Santa Cruz da Baixa Verde, 04 de Janeiro de 2024.

JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA

- Prefeito -

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:EA2D7B89

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024, REFERENTE AO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna público **O EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024**, referente ao do Processo Licitatório nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023.

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para composição da merenda, destinada aos alunos matriculados na Rede de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeada com os recursos constantes de Dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício 2024:

05.1000.1001.12.306.12003.2.50 – 3.3.90.30

Empresa Contratada:

REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BASICAS LTDA “REALEZA”, inscrita no CNPJ sob o Nº. 49.236.200/0001-37, sediada à R S/D 19, n.º 142, Bairro Conceição, CEP: 55.609-041 Vitória de Santo Antão -PE.

Valor Total de R\$ 549.907,70 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e sete reais e setenta centavos).

Santa Cruz da Baixa Verde, 04 de Janeiro de 2024.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA

- Prefeito -

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:DEB021D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024, REFERENTE AO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 014/2022

A Comissão Permanente de Licitação torna público **O EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024**, referente ao do Processo Licitatório nº 017/2022, Pregão Eletrônico nº 014/2022.

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para Unidade Mista de Saúde do Fundo Municipal de Saúde, deste Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeada com os recursos constantes de Dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício 2024:

3.1000.10001.10.302.10005-2.44 – 3.3.90.30

Empresa Contratada:

TRANSROCA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.159.635/0001-97, com sede a Av. Presidenta Kenedy, nº 422, Bairro IPSEP – Recife/PE, neste ato representado pelo Senhor: MAXIMO CORREIA LIMA JUNIOR - Brasileiro – Casado – Empresário - portado do RG: 1.155.966 SSP/PE e CPF: 105.884.504-72.

Valor Total de R\$ 152.123,00 (cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e três reais).

Santa Cruz da Baixa Verde, 04 de Janeiro de 2024.

JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA

- Prefeito -

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:60A88420

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 010/2024

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 23 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO o item 9.2, do capítulo IX, do Edital 001/2021, referente ao concurso público realizado pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do certame.

CONSIDERANDO a previsão do art. 10 da Lei Municipal nº 923, de 23 de novembro de 1990, que também dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do concurso público.

EXPEDE, a seguinte portaria:

Art. 1º Fica prorrogado por 2 (dois) anos, a partir de 25/01/2024, o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2021, referente ao Edital nº 001/2021, homologado em 25 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de janeiro de 2024.

JOSÉ CLIMERIO NETO

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:

Maria Juliana da Silva

Código Identificador:3937BFA2

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO– PROCESSO LICITAÇÃO Nº 035/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021. Contratante: Município de. Santa Cruz do Capibaribe – Secretária de Finanças. Contratado: **TINUS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.408.525/0001-45. Objeto: termo aditivo o ajuste da vigência por mais **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial dia 08 de janeiro de 2024 e termo final dia 08 de janeiro de 2025.

Data de assinatura do aditivo: 05 de janeiro de 2024.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Secretaria de Finanças

Publicado por:

Rafael Aragão Silva Feitosa

Código Identificador:13A768AD

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO 038/2023 – PROCESSO LICITAÇÃO Nº 017/2023 – DISPENSA Nº 007/2023. Contratante: Município de. Santa Cruz do Capibaribe – Secretária de Educação. Contratado: **C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.331.335/0001-95. Objeto: objeto do presente ajuste a prorrogação do prazo de vigência **1 (um) mês**, passando a vigor até o dia 03 de julho de 2023.

Data de assinatura do aditivo: 02 de junho de 2023.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Secretaria de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO 038/2023 – PROCESSO LICITAÇÃO Nº 017/2023 – DISPENSA Nº 007/2023. Contratante: Município de. Santa Cruz do Capibaribe – Secretária de Educação. Contratado: **C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.331.335/0001-95. Objeto: objeto do presente ajuste a prorrogação do prazo de vigência **1 (um) mês**, passando a vigor até o dia 03 de agosto de 2023.

Data de assinatura do aditivo: 03 de julho de 2023.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Secretaria de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO 038/2023 – PROCESSO LICITAÇÃO Nº 017/2023 – DISPENSA Nº 007/2023. Contratante: Município de. Santa Cruz do Capibaribe – Secretária de Educação. Contratado: **C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.331.335/0001-95. Objeto: objeto do presente ajuste a prorrogação do prazo de vigência **1 (um) mês**, passando a vigor até o dia 03 de setembro de 2023.

Data de assinatura do aditivo: 03 de agosto de 2023.

Santa Cruz do Capibaribe.

Secretaria de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO 038/2023 – PROCESSO LICITAÇÃO Nº 017/2023 – DISPENSA Nº 007/2023. Contratante: Município de. Santa Cruz do Capibaribe – Secretária de Educação. Contratado: **C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.331.335/0001-95. Objeto: objeto do presente ajuste a prorrogação do prazo de vigência **1 (um) mês**, passando a vigor até o dia 03 de outubro de 2023..

Data de assinatura do aditivo: 01 de setembro de 2023.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Secretaria de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO 038/2023 – PROCESSO LICITAÇÃO Nº 017/2023 – DISPENSA Nº 007/2023. Contratante: Município de. Santa Cruz do Capibaribe – Secretária de Educação. Contratado: **C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.331.335/0001-95. Objeto: objeto do presente acréscimo de valor de **R\$ 33.879,45** (trinta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco reais).

Data de assinatura do aditivo: 15 de setembro de 2023.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Secretaria de Educação

Publicado por:

Rafael Aragão Silva Feitosa

Código Identificador:78AD93FB

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO 310.1/2022 – PROCESSO LICITAÇÃO Nº 041/2022 – DISPENSA Nº 003/2022. Contratante: Município de. Santa Cruz do Capibaribe – Secretária de Saúde. Contratado: **JOÃO RAMOS DE MOURA**, CPF nº 607.184.808-30. Objeto: Termo de Prorrogação do prazo de contrato por mais 12(doze) meses.

Data de assinatura do aditivo: 03 de outubro de 2023.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Rafael Aragão Silva Feitosa

Código Identificador:7DA4CBA9

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE APOSTILAMENTO REAJUSTE DE CONTRATO

CONTRATO 23/2022 - PROCESSO LICITAÇÃO Nº 064/2021 – CONCORRENCIA Nº 005/2021. Contratante: Município de. Santa Cruz do Capibaribe – Secretária de Educação. Contratado: **M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.314.966/0001-21. Objeto: objeto do presente Termo Aditivo o reajuste de valor de **R\$ 155.229,18** (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e dezoito centavos).

Data de assinatura do aditivo: 01 de junho de 2023

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Secretaria de Educação.

Publicado por:

Rafael Aragão Silva Feitosa

Código Identificador:5FCC4980

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO- CONTRATO 016/2022 – PROCESSO LICITAÇÃO Nº 038/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021. Contratante: Município de Santa Cruz do Capibaribe – Gabinete do Prefeito. Contratado: **OFICINA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.763/0001-62. Objeto: objeto do presente ajuste a prorrogação do prazo de vigência **12 (doze) meses**, passando a vigor do dia 19 de janeiro de 2024 à 19 de janeiro de 2025.

Data de assinatura do aditivo: 17 de janeiro de 2024.

Santa Cruz do Capibaribe.

Gabinete do Prefeito

Publicado por:

Rafael Aragão Silva Feitosa

Código Identificador:7728E291

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
AGRICULTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E AGRICULTURA.**

A secretária de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, vem por meio deste permitir o uso de bem público de 04(quatro) quiosques localizados na Praça e Academia da Cidade Bruno Rafael de Araújo, pertencentes ao município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. A classificação obedeceu devidamente às normas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA publicado no Diário Oficial do Município, na data de 09 de janeiro de 2024.

Sendo assim informamos abaixo os nomes dos contemplados para utilizar os referidos quiosques:

A senhora **Maria do Socorro de Melo Silva**, casada, inscrita no CPF de Nº 901.209.654-53, residente na rua Bom Jesus, nº 1260, bairro Polis Pacas, CEP 55.192-275, **(PERMISSIONARIA PARA O QUISOSQUE DE Nº 01);**

O senhor Erivan André da Silva, casado, inscrito no CPF de Nº 056.225.094-83, residente na rua Pedro Pereira Torres, nº 8-A, bairro São Miguel, CEP 55195-758 **(PERMISSIONARIO PARA O QUISOSQUE DE Nº 02);**

O senhor José Wilton dos Santos Nascimento, solteiro, inscrito no CPF de Nº 109.033.614-42, residente na rua Projetada, nº 16 39 QD-QLT-41, bairro Bela Vista, CEP 55170.000 **(PERMISSIONARIO PARA O QUISOSQUE DE Nº 03);**

O senhor José Romero Lopes Amaro, casado, inscrito no CPF de Nº 064.534.754-05, Residente na rua Tomé de Souza, nº 1173, bairro Nova Santa Cruz, CEP 55.194-405

(PERMISSIONARIO PARA O QUISOSQUE DE Nº 04);

Sem mais para o momento e esperando, ter prestado esclarecimentos requeridos, coloco-me à disposição para prestar informações adicionais e esclarecimentos julgados necessários.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de janeiro de 2024.

Atenciosamente;

EDGAR MAFRA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.

Publicado por:

Elielson Alves Silva

Código Identificador:A879E471

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 06 DE 24 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N. 509

RUA GENESIO MARINHO FALCAO, SN, CENTRO
CNPJ:01613732/0001-10

DECRETO Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020104 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA

Ficha: 140 - 04.122.0013.2040.0000 Inovação e
Desenvolvimento..... 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 183 - 25.752.0013.2005.0000 Inovação e
Desenvolvimento..... 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 399 - 10.301.0017.2133.0000 Mais
Saúde..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020102 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ficha: 064 - 04.122.0011.2013.0000 Gestão Pública de
Qualidade..... -50.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 265 - 10.301.0017.1065.0000 Mais
Saúde..... -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 24 de janeiro de 2024

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Magna da Silva Rodrigues Neres

Código Identificador:8BBEA996

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA 002 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação com paralelepípedo nas Ruas Julio Mota Diniz e Prof Joana Dackliberal Vasconcelos em Santa Terezinha PE. Foi dada a devida publicidade ao certame, em

observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 26/12/2023; Diário Oficial da Amupe - 27/12/2023. Foi divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - 16/01/2024 em Ata 001 a Data para a realização da seção de abertura de Proposta De Preços. Licitantes cadastrados neste processo: J ARLAN CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 28.791.159/0001-90; CONSTRUTORA LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 33.683.371/0001-74. Às 08:41 horas do dia 23/01/2024, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2024 de 03/01/2024, composta pelos servidores: JOÃO PAULO FERREIRA TORRES - Presidente; JOSÉ JEFFERSON FERREIRA DE ARAÚJO - Membro; JOSÉ ADJAIR FREITAS RIBEIRO - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Não houve empresas que quisessem credenciar seus representantes. Foram identificados os envelopes Propostas de Preços dos licitantes J ARLAN CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 28.791.159/0001-90; CONSTRUTORA LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 33.683.371/0001-74. Tendo em vista que apenas o licitante J ARLAN CONSTRUTORA LTDA está habilitado no certame, procedeu-se a abertura do envelope Proposta de Preços da empresa J ARLAN CONSTRUTORA LTDA, analisada os elementos constantes na Proposta de Preços, o Presidente da CPL passou a informar que: O licitante J ARLAN CONSTRUTORA LTDA é a vencedora do certame pois apresentou todos os elementos constantes no edital, bem como apresentou Proposta de Preços, planilhas e fiança bancária no aspecto formal. Valor da Proposta de Preços do licitante J ARLAN CONSTRUTORA LTDA é R\$ 200.868,31. Encerrado a sessão as 9:30 da manhã. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES

JOSÉ ADJAIR FREITAS RIBEIRO

JOSÉ JEFFERSON FERREIRA DE ARAÚJO

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:14F7DC02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **DECRETO Nº 005/2024 23 DE JANEIRO DE 2024**

EMENTA: Decreto luto oficial por (03) dias no âmbito do Município de Santa Terezinha - PE. Pelo Falecimento do Ex- Vereador José Vicente da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o lamentável falecimento do Ex-Vereador deste Município o Sr. José Vicente da Silva (Dede Vicente).

CONSIDERANDO que o Sr. José Vicente da Silva (Dede Vicente) desempenhou por muitos anos a sua função de vereador ajudando no Progresso e desenvolvimento do Município.

DECRETAR:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03 dias no Município de Santa Terezinha PE. Pelo falecimento do Sr. José Vicente da Silva (Dede Vicente) ex-vereador deste Município, ocorrido ontem segunda-feira dia 22/01/2024 na cidade de Imaculada-PB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-PE, 23 de janeiro de 2024.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:C81B68BF

ESTADO DE PERNAMBUCO **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 001/2024 - CONTRATO 005/2023 - PROC. 045/2022 - PREG. ELET. 019/2022 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE

EXTRATO DE ADITIVO – 001/2024 – PRORROGAÇÃO DO – CONTRATO 005/2023– PROC. 045/2022 – PREGÃO ELETRONICO 019/2022 - FME.

1º Termo Aditivo ao contrato nº 005/2023; Prorrogação de vigência do contrato original referente a; Objeto: Aquisição de material elétrico, visando atender os trabalhos de manutenção e reparos em prédios públicos, bem como realização de outros serviços inerentes às competências do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº045/2022 – Pregão Eletrônico 019/2022; Contratado (a): VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA; CNPJ: 20.008.831/0001-17; Prazo Acrescido: 12 (meses); Vigência da prorrogação: 17/01/2024 a 17/01/2025 –

São Bento do Una, 17/01/2024.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:2950567A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 002/2023 - CONTRATO 047/2022 - PROC. 017/2022 - PREG. ELET. 006/2022 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE

EXTRATO DE ADITIVO – 002/2023 – PRORROGAÇÃO DO – CONTRATO 047/2022– PROC. 017/2022 – PREGÃO ELETRONICO 006/2022 - FME.

2º Termo Aditivo ao contrato nº 047/2022; Prorrogação de vigência do contrato original referente a; Objeto: Aquisição de aglomerantes, agregados graúdos e pedras, visando atender os trabalhos de construção, manutenção e reparos em prédios públicos, bem como realização de outros serviços inerentes às competências do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº017/2022 – Pregão Eletrônico 006/2022; Contratado (a): VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA; CNPJ: 20.008.831/0001-17; Prazo Acrescido: 12 (meses); Vigência da prorrogação: 29/12/2023 a 29/12/2024 –

São Bento do Una, 29/12/2023.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:AC409B15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
ESTRATO DE CONTRATO 080/2024 - PROC. 003/2023 - PREG. ELET. 001/2023 - SRP 001/2023 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA**EXTRATO DE CONTRATO - FME** Contrato nº 080/2024 – Processo nº003/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2023 – SRP 001/2023

Contrato nº 080/2024 – Processo nº003/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2023 – SRP 001/2023 - CPL. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar, com entrega parcelada, com base em cronograma fornecido pela secretaria de educação, para atender à estudantes da rede municipal de ensino, do Município de São Bento do Una - PE; Contratado (a): DISTRIBUIDORA SEMPRE BEM; CNPJ: 40.892.270/0001-79; Valor: R\$ 10.187,10 (dez mil cento e oitenta e sete reais e dez centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 18/01/2024 a 18/01/2025.

São Bento do Una, 18/01/2024.

Gestora:

GISÂNGELA CAVALCANTE DE MORAES –
Secretária do F.M.E.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:11CBA4E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 081/2024 - PROC. 003/2023 - PREG. ELET. 001/2023 - SRP 001/2023 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA**EXTRATO DE CONTRATO - FME** Contrato nº 081/2024 – Processo nº003/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2023 – SRP 001/2023

Contrato nº 081/2024 – Processo nº003/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2023 – SRP 001/2023 - CPL. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar, com entrega parcelada, com base em cronograma fornecido pela secretaria de educação, para atender à estudantes da rede municipal de ensino, do Município de São Bento do Una - PE; Contratado (a): B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 32.859.799/0001-62; Valor: R\$ 326.078,50 (trezentos e vinte e seis mil setenta e oito reais e cinquenta centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 18/01/2024 a 18/01/2025.

São Bento do Una, 18/01/2024.

Gestora:

GISÂNGELA CAVALCANTE DE MORAES –
Secretária do F.M.E.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:2C75CF54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

CONTRATO Nº 035/2024 - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução obras de reformas em praças da cidade de São Caetano/PE, referente ao LOTE I. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **CONTRATADA:** MAS CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ nº 12.775.724/0001-96, no valor total de **R\$ 846.210,34 (oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e dez reais e trinta e quatro centavos)**. Vigência: 23/01/2024 a 23/09/2024.

CONTRATO Nº 036/2024 - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução obras de reformas em praças da zona rural de São Caetano/PE, referente ao LOTE II. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **CONTRATADA:** GM RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 18.570.749/0001-30, no valor total de **R\$ 1.203.277,70 (um milhão, duzentos e três mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos)**. Vigência: 23/01/2024 a 23/09/2024.

São Caetano/PE, 23 de janeiro de 2024.

JOSÉ LEONARDO DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:

Igor Rudson Nascimento da Silva

Código Identificador:5FE4979F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA 06/2024

PORTARIA 006/2024

O PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, Cícero José Gomes de Moura, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO as Resoluções 006/2023 e 007/2023 da Câmara Municipal de São José do Belmonte-PE;

CONSIDERANDO a atual inexistência de servidores efetivos para ocuparem as funções da Comissão de Contratação e de Agente de Contratação;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São José do Belmonte - PE, a Comissão de Contratação composta pelos servidores efetivos, para, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

I - LILIAN CHEILA LOPES BARROZO LAURINDO – **MEMBRO**;II - FRANCISCO JACKSON DA CRUZ SILVA – **MEMBRO**;III - CÍCERA SILVA DE SOUZA GUIMARÃES – **MEMBRO**;

Art. 2º Designa a servidora LILIAN CHEILA LOPES BARROZO LAURINDO – membro, portadora da cédula de identidade nº 60.766.140-9 e CPF de nº 061.042.834-97, como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer

outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. Nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução 007/2023, o(a) servidor(a) nomeado(a) como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** faz jus à gratificação de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º Em licitação na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame será designada a servidora **LILIAN CHEILA LOPES BARROZO LAURINDO – MEMBRO**, portadora da cédula de identidade nº 60.766.140-9 e CPF de nº 061.042.834-97, como **PREGOEIRO** qualificada para atuação, aos procedimentos licitatórios.

Art. 4º Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º O processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 6º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 desta.

Art. 7º A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e/ou técnicos e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 23 de janeiro de 2024.

CICERO JOSÉ GOMES DE MOURA

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:37BDFEB1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº: 001/2023 – PROC. 023/2022 CONVITE Nº
001/2022 CONTRATO Nº: 00019//2022 CPL**

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA: FJF – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Contabilidade em Geral e ainda o Assessoramento contínuo, nas áreas de execução orçamentária, financeira e controle patrimonial, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA FJF – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 05.254.714/0001-40**, doravante denominado **CONTRATADO**, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo PRAZO sendo de 05/07/2023 até 05/07/2024 e de VALOR/TOTAL R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 05 de junho de 2023.

TESTEMUNHAS

EVANDRO PERAZZO VALADARES

Prefeito

FJF – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 05.254.714/0001-40

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia

Código Identificador:A6F81838

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 051/2021 - DISPENSA Nº 029/2021 - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço e Ratifico a Dispensa Nº 029/2021. Processo Nº: 051/2021. CPL. Que possui como objeto a **Locação do imóvel** situado na Rua, **RIACHUELO, nº18** – Vila do Reinado – São Lourenço da Mata – PE, destinado ao funcionamento do atendimento do Setor de Iluminação Pública deste, Município de São Lourenço da Mata – PE. Fundamento Legal: Art. 24 inciso X da lei 8.666/93. Contratado: Sra. Severina Rodrigues de Moura, Inscrito no CPF/MF sob o n.º 374.756.304-04, com o valor global de **R\$ 19.200,00**(Dezenove mil e duzentos reais).

São Lourenço da Mata, 21 de Julho de 2021.

TARCÍCIO CRUZ MUNIZ

Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:

Jackeline Gomes da Silva

Código Identificador:0763D3C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 051/2021 - DISPENSA Nº 029/2021 - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço e Ratifico a Dispensa Nº 029/2021. Processo Nº: 051/2021. CPL. Que possui como objeto a **Locação do imóvel** situado na Rua, **RIACHUELO, nº18** – Vila do Reinado – São Lourenço da Mata – PE, destinado ao funcionamento do atendimento do Setor de Iluminação Pública deste, Município de São Lourenço da Mata – PE. Fundamento Legal: Art. 24 inciso X da lei 8.666/93. Contratado: Sra. Severina Rodrigues de Moura, Inscrito no CPF/MF sob o n.º 374.756.304-04, com o valor global de **R\$ 19.200,00**(Dezenove mil e duzentos reais).

São Lourenço da Mata, 21 de julho de 2022.

TARCÍCIO CRUZ MUNIZ

Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:

Jackeline Gomes da Silva

Código Identificador:D8C7364D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE PROCESSO Nº 017/2023 – S B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

São Lourenço da Mata, 22 de janeiro de 2024.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade processo nº 017/2023 – S B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

RELATÓRIO

Instaurou-se o processo administrativo nº 017/2023, com base na constatação de descumprimento do Contrato nº 223/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e a S B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, destinado ao fornecimento imediato de Frango peso médio entre 3,0Kg e 3,5 kg, Panetone de 400g para atender a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania do Município de São Lourenço da Mata – PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos do Termo de Referência, anexo do Edital, processo nº 105/2023

Foi solicitado através de ofício 288/2023 - abertura de processo administrativo de aplicação de penalidades;

Juntadas documentos comprobatórios, bem como ordem de fornecimento.

DA DEFESA

A empresa apresentou defesa, em data de 05/01/2024, tempestivamente. Defende-se em síntese, que venceu o processo licitatório nº 046/2023 – Pregão Eletrônico nº 105/2023 – Contrato nº 223/2023. Conforme recorte abaixo de defesa, expõe;

Ao final requer o reajuste amigável sem qualquer aplicação de penalidade; não aplicação de multa.

FATOS/FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os fatos narrados em ofício encaminhado bem como nota técnica em anexo, verificamos a entrega de frangos fora do peso contratado, existindo em anexo fotos com a pesagem dos frangos recebidos que variam entre 1,684kg o mais leve e a grande maioria entre 2,513kg. Ao participar do processo licitatório a empresa tem ciência de todas as normas editalícias, legais e constitucionais e especificidades da aquisição do objeto contratado referente ao Processo Licitatório nº 046/2023, Contrato nº 223/2023, não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas sem motivo idôneo que a justifique.

A justificativa da aquisição dos frangos ser através de caixas fechadas com variação de peso entre 2,400kg e 3,800kg, não tendo a empresa como precisar se todos terão o peso que foi objeto de processo licitatório. Ao participar do certame a empresa tem a obrigação de saber as especificidades de cada aquisição bem como fornecer o quantitativo e especificação constante no termo de referência e de item licitado e que se logrou vencedora, não podendo prosperar tal afirmação que não tem como precisar o peso, visto que compra a caixa fechada. Esta comissão em diligência ligou para empresa distribuidora do Frango entregue (frango Dourado) através do número 81-3621-1544 às 9:45h, sendo atendida pela vendedora Talita, após me apresentar lhe foi perguntado o valor atual do kg do frango? Onde foi respondido hoje o kg estava saindo a R\$ 9,88, sendo comercializado em caixas de 20kg. Perguntado se tinha como precisar o kg de cada frango na caixa? Nos foi respondido que a caixa teria em média 8 unidades de frango as vezes mais, mais que todas as unidades de frango somariam 20kg, a média seria de 2,5kg por unidade. Nesse sentido, sabendo que a Administração deverá pautar a sua atuação pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que a S B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 21.895.911/0001-02, saberia da variação do peso do frango tendo em vista que se pegamos uma caixa de 20kg de frango e dividimos por 8 unidades daria uma média de 2,5kg por unidade, não estaria entre a média de peso licitada. Não podemos deixar de vislumbrar a má-fé após diligência. A população mais carente do município, famílias essas cadastradas para receber cesta básicas, que vivem em situação de vulnerabilidade social, que será o consumidor final e esperava um frango maior e para não ter a expectativa frustrada pois recebeu um frango bem a quem do esperado e licitado. Pois bem vemos que não deve prosperar a afirmativa de que a empresa não tem como prever o peso da unidade do frango. O que devemos levar em conta e que o objeto com o peso contratado não foi entregue. Entendemos que pela entrega de objeto com especificação diferente da contratada descumpriu as obrigações previstas no Edital do

Processo Licitatório nº 105/2023, Pregão Eletrônico nº 046/2023, Contrato nº 223/2023.

Com a prática da infração aos dispositivos contratuais, nasce para Administração Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei, edital e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado. Vejamos;

LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO. MULTA CONTRATUAL. PREVISÃO. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RAZOABILIDADE DA MULTA. RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo previsão no edital de penalidades no caso de inexecução total ou parcial do contrato, não há que se falar em ilegalidade da medida quando imposta dentro dos parâmetros definidos nos termos contratuais. Oportunizado ao licitante ampla defesa e o contraditório e tendo esse se manifestado e apresentado defesa, tem-se como regular as penalidades impostas. Havendo descumprimento de cláusula contratual, em contrato de licitação, legítima a aplicação das penalidades de advertência e multa (Lei. 8.666/93, art. 87). (TJ-RO - AC: 70505961320198220001 RO 7050596-13.2019.822.0001, Data de Julgamento: 01/12/2021)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. ATRASO NA ENTREGA DOS BENS LICITADOS. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. ILEGALIDADE DA SANÇÃO. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDAS. I. Conforme as informações da autoridade impetrada (fls. 69/70), a impetrante venceu a licitação, na modalidade pregão eletrônico, para fornecer materiais elétricos e de informática à 17ª Brigada de Infantaria de Selva, empenhados sob os nº 2006NE900306 (bateria 12v para "no-break" - R\$167,40) e 2006NE900288 (cabo de rede de computador - R\$232,49). **II.** Verifica-se, diante de todo o processado, que foi efetivamente observado o contraditório e ampla defesa em processo administrativo, ficando demonstrado que a Administração sempre buscou a comunicação com a empresa-impetrante, seja cobrando o adimplemento da obrigação assumida, seja enviando as cópias dos empenhos solicitadas pela empresa, e, inclusive, concedendo novo prazo para apresentação de defesa prévia e recebendo manifestação como recurso, tendo, ao final, respondido todas as alegações da empresa. Por sua vez, não obstante ter admitido o atraso na entrega do material licitado, a empresa alegou problemas com fornecedor, não comprovados de plano nos autos, e também o recebimento tardio das correspondências enviadas pela autoridade impetrada, em face da distância, quando poderia ter utilizados outros canais de comunicação para justificar o atraso ou obter informações sobre o andamento do processo. Reforma da sentença nessa parte. **III.** No presente caso, o que se verifica nos autos é que a impetrante deixou de entregar os bens licitados, no prazo assinalado na proposta, sem que tenha exposto previamente a existência de justa causa para tanto. Em que pese ter sido injustamente frustrada a aquisição, não se tratam de bens essenciais ao desempenho institucional do órgão licitante, sendo, inclusive de pouca monta os valores empenhados. Entretanto, a penalidade aplicada mostra-se sumamente gravosa, desproporcional e destituída de razoabilidade, dado o caráter de universalidade da vedação, pois impede a empresa de participar de licitações por 2 anos. Registre-se que, ao contrário do que informou a autoridade impetrada, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao órgão ou ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013; AgInt no REsp 1382362/PR, Rel. Ministro GURGEL DE FARIAS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 31/03/2017). Desse modo, é ilegal e abusiva a penalidade imposta, devendo ser anulada para que a Administração possa deliberar pela aplicação de outra sanção menos gravosa. **IV.** "O princípio da proporcionalidade fundamenta o agir da administração no sentido de que as medidas a serem adotadas devem ser proporcionais ao resultado legítimo intrínseco ao exercício da

tutela administrativa, afigurando-se ilegal o que exceder a tanto". (...) "Hipótese em que a penalidade de suspensão do direito de licitar da impetrante caracteriza-se desproporcional às peculiaridades dos autos, não havendo elementos que permitam inferir o dolo de lesar a administração pela licitante, mas, sim, a conduta por ela adotada para minorar as consequências da irregularidade identificada". (TRF4 5013119-97.2015.4.04.7200, TERCEIRA TURMA, Relatora V NIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 24/08/2017) V. Remessa oficial e apelação parcialmente provida, tão somente para reconhecer atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, mantendo, no entanto, a sentença concessiva da segurança, por outros fundamentos. (TRF-1 - AMS: 00050037720064014100, Relator: JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA, Data de Julgamento: 03/09/2018, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 14/09/2018) **DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL LICITADO. FATO DA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA. MULTA DE 2,5% DO VALOR DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SUBSTITUIÇÃO POR ADVERTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. 1.** Mantém-se a sentença e, por conseguinte, a penalidade administrativa imposta pelo IBGE, em face do descumprimento do contrato administrativo nº 035-01/2010, à vista do atraso na entrega do objeto licitado. **2.** O IBGE instaurou processo administrativo, de caráter sancionatório, que culminou na aplicação à contratada da multa de R\$ 107.525,00, correspondente a 2,5% do valor pactuado, pelo atraso na entrega da totalidade dos coletes profissionais licitados para as atividades do Censo 2010. Eventual demora para assinatura do contrato administrativo não influenciou no prazo de entrega do material licitado, inclusive postergado pelo IBGE a pedido da contratada, conforme cópia de e-mail anexado aos autos. **3.** Planilha da contratante evidencia desconformidade das informações das partes relativas à entrega e à quantidade de materiais pelas regiões do Brasil. De acordo com dados do IBGE, até agosto de 2010 a empresa ainda realizava entregas de coletes, principalmente nas regiões Sul e Sudeste, extrapolando o termo final para conclusão da atividade contratada (14/7/2010). A demora no recebimento das matérias-primas pela apelante não configura fato da administração, pois inexistiu ação ou omissão do poder público, relacionada ao contrato, que tenha impedido ou retardado a sua execução. **4.** Cabe a revisão do contrato apenas quando surgem fatos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que afetem as obrigações contratuais de uma das partes, tornando inviável a sua execução. Na hipótese, a majoração de preços de insumos e os reajustes salariais estão inclusos no risco da atividade empresarial, não acarretando, portanto, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedente. **5.** Afasta-se qualquer hipótese de violação à legalidade, razoabilidade ou proporcionalidade. O IBGE, a par da previsão contratual, tem o poder-dever de aplicar penalidade de forma auto executória, no caso de atraso no cumprimento do contrato, e nada justifica o controle excepcional do mérito administrativo pelo Poder Judiciário ou a conversão da penalidade pecuniária em advertência. **6.** Não há abusividade no item 1.1.1 do Anexo V do Edital, ao preconizar que no descumprimento do prazo de entrega do material o IBGE poderá aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor 1 da obrigação, calculada ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento). O percentual aplicado de 2,5% não se mostra abusivo à vista dos atrasos na entrega superiores a um mês. **7.** Afastada qualquer ilegalidade na conduta do IBGE, prevalece a presunção juris tantum da decisão final no processo administrativo nº 03601.000418/2009-82, que deu ensejo à cobrança da multa consubstanciada na CDA nº 557. **8.** Apelação desprovida. (TRF-2 - AC: 00050159220114025101 RJ 0005015-92.2011.4.02.5101, Relator: NIZETE LOBATO CARMO, Data de Julgamento: 27/03/2020, 7ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 01/04/2020)

Assim, devem ser aplicadas as seguintes penalidades:

Deverá ser calculado para pagamento o peso médio da unidade de frango entregue, segue 10 fotos (anexo II) com pesagem de frango variadas na balança;

PESO (kg)
2,212

2,513
1,824
1,781
1,684
2,253
2,445
2,304
1,986
2,653
Total: 21,655 ÷ 10
Preço médio: 2,165

Sendo o valor da unidade de 3,0kg a 3,500kg à R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) dividido por 3 o quilo sairá a R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos). Com a média ponderada de 10 amostras a unidade entregue sairá a R\$ 19,05 (dezenove reais e cinco centavos).

SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 24 meses em conformidade com o que dispõe a cláusula 11.2.5 e 11.2.6 do contrato nº 223/2023, bem como lei 2.921/2022, lei 10.520/02 e 8.666/93.

Sejam as penalidades aplicadas registradas no SICAF, e enviadas a Secretaria de Finanças para cobrança da multa aplicada e em caso de não pagamento amigável seja o mesmo inscrito em CDA, nos termos da Lei.

À consideração superior.

ANA KARLA DE BRITO PEREIRA
Presidente

LUCIANA ANTONIA DE S.M.DE O. LIMA
Membro

ADIMILSON DA LUZ TAVARES
Membro

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:6EEA2547

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE PROCESSO Nº 012/2023 – TAIZA PALOMA PESSOA SIMÕES.

São Lourenço da Mata, 01 de novembro de 2023.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade processo nº 012/2023 – TAIZA PALOMA PESSOA SIMÕES.

RELATÓRIO

Instaurou-se o processo administrativo nº 012/2023, com base na constatação de descumprimento do Contrato nº 043/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e a TAIZA PALOMA PESSOA SIMÕES, destinado a aquisição de equipamentos para instalação do posto de Identificação Civil para emissão de carteira de identidade, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho, e Promoção à Cidadania do Município de São Lourenço da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos do processo Administrativo nº 091/2022.

Foi solicitado através de ofício 215/2023 - abertura de processo administrativo de aplicação de penalidades;

Juntadas documentos comprobatórios, bem como ordem de fornecimento.

Passamos a análise dos fatos.

analisados verificamos que a empresa deixou de fornecer o item solicitado através de e-mail enviado em 02/05/2023 com prazo de até 30 (trinta) dias para fornecimento. Consta-se conforme documentação robusta trazida ao processo que a empresa TAIZA PALOMA PESSOA SIMÕES-ME, violou as disposições contratuais e legais relacionadas ao Edital e Contrato, decorrentes da Dispensa Eletrônica nº 002/2022, Contrato nº 043/2023.

DA DEFESA

A empresa deixou de apresentar defesa, mesmo citada através de e-mail e diário oficial.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao participar do processo licitatório a empresa tem ciência de todas as normas editalícias, legais e constitucionais e especificidades da aquisição do equipamento do objeto de Processo Licitatório nº 091/2022, Dispensa Eletrônica nº 002/2022, Contrato nº 043/2023, não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas sem motivo idôneo que a justifique.

Apesar de não apresentar defesa, verifiquemos em e-mails trocados com a Secretaria justificando o atraso pela demora na importação, que com o lapso de solicitação e empenho o produto que tinha disponível, já não estaria mais, sendo necessária a importação do mesmo. Não tendo mais e-mail nem justificativas do não fornecimento após essa troca de e-mails. Nesse sentido, sabendo que a Administração deverá pautar a sua atuação pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Do exposto, conclui-se que a TAIZA PALOMA PESSOA SIMÕES – ME, CNPJ nº 37.335.204/0001-93, em sede administrativa foram dadas todas as oportunidades para adimplemento, o prazo dado NÃO foi cumprido. E após 6 meses da solicitação de fornecimento a empresa contratada mostrando total desrespeito com este órgão, não forneceu o item licitado. Não existindo o motivo de força maior, sendo sim culpa exclusiva do fornecedor, que não atenderia com a aquisição do objeto licitado em tempo pactuado em contrato.

Entendemos que pela inexecução total descumpriu as obrigações previstas no Edital do Processo Administrativo nº 091/2022, Dispensa Eletrônica nº 002/2022, Contrato nº 043/2023.

Com a prática da infração aos dispositivos contratuais, nasce para Administração Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei, edital e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado. Vejamos;

LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO. MULTA CONTRATUAL. PREVISÃO. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RAZOABILIDADE DA MULTA. RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo previsão no edital de penalidades no caso de inexecução total ou parcial do contrato, não há que se falar em ilegalidade da medida quando imposta dentro dos parâmetros definidos nos termos contratuais. Oportunizado ao licitante ampla defesa e o contraditório e tendo esse se manifestado e apresentado defesa, tem-se como regular as penalidades impostas. Havendo descumprimento de cláusula contratual, em contrato de licitação, legítima a aplicação das penalidades de advertência e multa (Lei. 8.666/93, art. 87). (TJ-RO - AC: 70505961320198220001 RO 7050596-13.2019.822.0001, Data de Julgamento: 01/12/2021)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. ATRASO NA ENTREGA DOS BENS LICITADOS. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. ILEGALIDADE DA SANÇÃO. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDAS. I. Conforme as informações da autoridade impetrada (fls. 69/70), a impetrante venceu a licitação, na modalidade pregão eletrônico, para fornecer materiais elétricos e de informática à 17ª Brigada de Infantaria de Selva, empenhados sob os nº 2006NE900306 (bateria 12v para "no-break" - R\$167,40) e 2006NE900288 (cabo de rede de computador - R\$232,49). II. Verifica-se, diante de todo o processado, que foi efetivamente observado o contraditório e ampla defesa em processo administrativo, ficando demonstrado que a Administração sempre buscou a comunicação com a empresa-impetrante, seja cobrando o adimplemento da obrigação assumida, seja enviando as cópias dos empenhos solicitadas pela empresa, e, inclusive, concedendo novo prazo para apresentação de defesa prévia e recebendo manifestação como recurso, tendo, ao final, respondido

todas as alegações da empresa. Por sua vez, não obstante ter admitido o atraso na entrega do material licitado, a empresa alegou problemas com fornecedor, não comprovados de plano nos autos, e também o recebimento tardio das correspondências enviadas pela autoridade impetrada, em face da distância, quando poderia ter utilizados outros canais de comunicação para justificar o atraso ou obter informações sobre o andamento do processo. Reforma da sentença nessa parte. III. No presente caso, o que se verifica nos autos é que a impetrante deixou de entregar os bens licitados, no prazo assinalado na proposta, sem que tenha exposto previamente a existência de justa causa para tanto. Em que pese ter sido injustamente frustrada a aquisição, não se tratam de bens essenciais ao desempenho institucional do órgão licitante, sendo, inclusive de pouca monta os valores empenhados. Entretanto, a penalidade aplicada mostra-se sumamente gravosa, desproporcional e destituída de razoabilidade, dado o caráter de universalidade da vedação, pois impede a empresa de participar de licitações por 2 anos. Registre-se que, ao contrário do que informou a autoridade impetrada, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao órgão ou ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013; AgInt no REsp 1382362/PR, Rel. Ministro GURGEL DE FARIAS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 31/03/2017). Desse modo, é ilegal e abusiva a penalidade imposta, devendo ser anulada para que a Administração possa deliberar pela aplicação de outra sanção menos gravosa. IV. "O princípio da proporcionalidade fundamenta o agir da administração no sentido de que as medidas a serem adotadas devem ser proporcionais ao resultado legítimo intrínseco ao exercício da tutela administrativa, afigurando-se ilegal o que exceder a tanto". (...) "Hipótese em que a penalidade de suspensão do direito de licitar da impetrante caracteriza-se desproporcional às peculiaridades dos autos, não havendo elementos que permitam inferir o dolo de lesar a administração pela licitante, mas, sim, a conduta por ela adotada para minorar as consequências da irregularidade identificada". (TRF4 5013119-97.2015.4.04.7200, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 24/08/2017) V. Remessa oficial e apelação parcialmente provida, tão somente para reconhecer atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, mantendo, no entanto, a sentença concessiva da segurança, por outros fundamentos. (TRF-1 - AMS: 00050037720064014100, Relator: JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA, Data de Julgamento: 03/09/2018, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 14/09/2018) DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL LICITADO. FATO DA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA. MULTA DE 2,5% DO VALOR DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SUBSTITUIÇÃO POR ADVERTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Mantém-se a sentença e, por conseguinte, a penalidade administrativa imposta pelo IBGE, em face do descumprimento do contrato administrativo nº 035-01/2010, à vista do atraso na entrega do objeto licitado. 2. O IBGE instaurou processo administrativo, de caráter sancionatório, que culminou na aplicação à contratada da multa de R\$ 107.525,00, correspondente a 2,5% do valor pactuado, pelo atraso na entrega da totalidade dos coletes profissionais licitados para as atividades do Censo 2010. Eventual demora para assinatura do contrato administrativo não influenciou no prazo de entrega do material licitado, inclusive postergado pelo IBGE a pedido da contratada, conforme cópia de e-mail anexado aos autos. 3. Planilha da contratante evidenciando desconhecimento das informações das partes relativas à entrega e à quantidade de materiais pelas regiões do Brasil. De acordo com dados do IBGE, até agosto de 2010 a empresa ainda realizava entregas de coletes, principalmente nas regiões Sul e Sudeste, extrapolando o termo final para conclusão da atividade contratada (14/7/2010). A demora no recebimento das matérias-primas pela apelante não configura fato da administração, pois inexistiu ação ou omissão do poder público, relacionada ao contrato, que tenha impedido ou retardado a sua execução. 4. Cabe a revisão do contrato apenas quando surgem fatos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que afetem as obrigações contratuais de uma das partes, tornando inviável a sua execução. Na hipótese, a majoração de preços de insumos e os reajustes salariais estão inclusos no risco da atividade empresarial, não acarretando, portanto,

desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedente. 5. Afasta-se qualquer hipótese de violação à legalidade, razoabilidade ou proporcionalidade. O IBGE, a par da previsão contratual, tem o poder-dever de aplicar penalidade de forma auto executória, no caso de atraso no cumprimento do contrato, e nada justifica o controle excepcional do mérito administrativo pelo Poder Judiciário ou a conversão da penalidade pecuniária em advertência. 6. Não há abusividade no item 1.1.1 do Anexo V do Edital, ao preconizar que no descumprimento do prazo de entrega do material o IBGE poderá aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor 1 da obrigação, calculada ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento). O percentual aplicado de 2,5% não se mostra abusivo à vista dos atrasos na entrega superiores a um mês. 7. Afastada qualquer ilegalidade na conduta do IBGE, prevalece a presunção juris tantum da decisão final no processo administrativo nº 03601.000418/2009-82, que deu ensejo à cobrança da multa consubstanciada na CDA nº 557. 8. Apelação desprovida. (TRF-2 - AC: 00050159220114025101 RJ 0005015-92.2011.4.02.5101, Relator: NIZETE LOBATO CARMO, Data de Julgamento: 27/03/2020, 7ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 01/04/2020)

Assim, devem ser aplicadas as seguintes penalidades:

MULTA no valor de R\$ 1.199,70 (um mil reais, cento e noventa e nove reais e setenta centavos), em conformidade com o Contrato nº 043/2023, o valor discriminado, conforme Cláusula 11º, 11.2.2, 11.2.3 bem como dispõe art.7º da Lei 2.921/2022, bem como Lei 14.133/2021.

SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 24 meses em conformidade com o que dispõe e a Lei 14.133/2021 em seu art. 156, III, IV, bem como lei 2.921/2022.

Sejam as penalidades aplicadas registradas no SICAF, e enviadas a Secretaria de Finanças para cobrança da multa aplicada e em caso de não pagamento amigável seja o mesmo inscrito em CDA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e 2.921/2022.

À consideração superior.

ANA KARLA DE BRITO PEREIRA
Presidente

LUCIANA ANTONIA DE S.M.DE O. LIMA
Membro

ADIMILSON DA LUZ TAVARES
Membro

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:3F7F9C26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE PROCESSO Nº 009/2023.

São Lourenço da Mata, 11 de outubro de 2023.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade processo nº 009/2023.

RELATÓRIO

Instaurou-se o processo administrativo nº 009/2023, com base na constatação de descumprimento do Contrato nº 265/2022 decorrente do processo licitatório nº 080/2022, pregão eletrônico nº 028/2022 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e a BRASIL EMPREENDEMENTOS, PESCADOS E NEGOCIOS EIRELI, destinado a aquisição de gêneros alimentícios destinado à manutenção da Merenda Escolar deste Município de São Lourenço da Mata – PE.

Foi solicitado através de ofício, abertura de processo administrativo de aplicação de penalidades; Juntadas O.F's 044 para o fornecimento e notificações para fornecimento a empresa com pedido de justificativa do não fornecimento;

Dos fatos analisados verifica-se que a empresa violou as disposições contratuais e legais relacionadas ao Contrato 265/2022, haja visto que foi solicitado através da O.F. 044 do ano corrente, acostadas aos autos, solicitando os fornecimentos da totalidade da ordem de fornecimento 044/2023.

DA DEFESA

Não foi apresentada defesa, foram feitas notificações através de e-mail e publicação pela diário oficial da AMUPE em 29/08/2023.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao participar da licitação, a empresa tem ciência de todas as normas editalícias, legais e contratuais, bem como especificidades da prestação do serviço objeto do Processo Licitatório nº 080/2022, Pregão Eletrônico nº 028/2022, Contrato 265/2022 e demais contratos oriundos do referido processo licitatório com a empresa, não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas sem motivo idôneo que a justifique.

Nesse sentido, sabendo que a Administração deverá pautar a sua atuação pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e em virtude de a contratada ter atrasado o fornecimento, bem como sequer ter fornecido alguns da O.F. nº 044/2023, manifesta-se esta comissão, pela aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, e demais legislação aplicável, Art. 3º, I, II da Lei nº 2.921/2022, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e lei 8.666/93, quais seja:

Multa;
suspensão temporária de licitar.

CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que a BRASIL EMPREENDIMENTOS, PESCADOS E NEGOCIOS EIRELI, CNPJ nº 39.631.605/0001-16, em sede administrativa foram dadas todas as oportunidades para adimplemento do objeto contratado. Mostrando total desrespeito com este órgão e com a população final deste objeto que são os estudantes da rede Municipal de ensino, que dependendo da situação de vulnerabilidade tem a merenda como sua única ou principal refeição!!!

Entendemos que por inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação descumpriu as obrigações previstas no Edital do Processo Licitatório nº 080/2022, Pregão Eletrônico nº 028/2022, Contrato nº 265/2022.

Com a prática da infração aos dispositivos contratuais, nasce para Administração Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei, edital e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado. Vejamos;

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. ATRASO NA ENTREGA DOS BENS LICITADOS. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. ILEGALIDADE DA SANÇÃO. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDAS. I. Conforme as informações da autoridade impetrada (fls. 69/70), a impetrante venceu a licitação, na modalidade pregão eletrônico, para fornecer materiais elétricos e de informática à 17ª Brigada de Infantaria de Selva, empenhados sob os nº 2006NE900306 (bateria 12v para "no-break" - R\$167,40) e 2006NE900288 (cabo de rede de computador - R\$232,49). II. Verifica-se, diante de todo o processado, que foi efetivamente observado o contraditório e ampla defesa em processo administrativo, ficando demonstrado que a Administração sempre buscou a comunicação com a empresa-impetrante, seja cobrando o adimplemento da obrigação assumida, seja enviando as cópias dos empenhos solicitadas pela empresa, e, inclusive, concedendo novo prazo para apresentação de defesa prévia e recebendo manifestação como recurso, tendo, ao final, respondido

todas as alegações da empresa. Por sua vez, não obstante ter admitido o atraso na entrega do material licitado, a empresa alegou problemas com fornecedor, não comprovados de plano nos autos, e também o recebimento tardio das correspondências enviadas pela autoridade impetrada, em face da distância, quando poderia ter utilizados outros canais de comunicação para justificar o atraso ou obter informações sobre o andamento do processo. Reforma da sentença nessa parte. III. No presente caso, o que se verifica nos autos é que a impetrante deixou de entregar os bens licitados, no prazo assinalado na proposta, sem que tenha exposto previamente a existência de justa causa para tanto. Em que pese ter sido injustamente frustrada a aquisição, não se tratam de bens essenciais ao desempenho institucional do órgão licitante, sendo, inclusive de pouca monta os valores empenhados. Entretanto, a penalidade aplicada mostra-se sumamente gravosa, desproporcional e destituída de razoabilidade, dado o caráter de universalidade da vedação, pois impede a empresa de participar de licitações por 2 anos. Registre-se que, ao contrário do que informou a autoridade impetrada, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao órgão ou ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013; AgInt no REsp 1382362/PR, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 31/03/2017). Desse modo, é ilegal e abusiva a penalidade imposta, devendo ser anulada para que a Administração possa deliberar pela aplicação de outra sanção menos gravosa. IV. "O princípio da proporcionalidade fundamenta o agir da administração no sentido de que as medidas a serem adotadas devem ser proporcionais ao resultado legítimo intrínseco ao exercício da tutela administrativa, afigurando-se ilegal o que exceder a tanto". (...) "Hipótese em que a penalidade de suspensão do direito de licitar da impetrante caracteriza-se desproporcional às peculiaridades dos autos, não havendo elementos que permitam inferir o dolo de lesar a administração pela licitante, mas, sim, a conduta por ela adotada para minorar as consequências da irregularidade identificada". (TRF4 5013119-97.2015.4.04.7200, TERCEIRA TURMA, Relatora V NIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 24/08/2017) V. Remessa oficial e apelação parcialmente provida, tão somente para reconhecer atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, mantendo, no entanto, a sentença concessiva da segurança, por outros fundamentos. (TRF-1 - AMS: 00050037720064014100, Relator: JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA, Data de Julgamento: 03/09/2018, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 14/09/2018)

MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CONSTATAÇÃO, POR OCASIÃO DA ENTREGA DAS MERCADORIAS DO LOTE 10, DE ADULTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO ALIMENTO "SALSICHA DE PERU COZIDA E CONGELADA", COM TEOR DE SÓDIO E PERCENTUAIS DE CARBOIDRATOS ACIMA DOS LIMITES PERMITIDOS, ALÉM DA PRESENÇA DE "DNA DE FRANGO" - RESCISÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DA GARANTIA, MEDIANTE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA (POR 2 ANOS) DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE PARTICIPAR DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INEXISTÊNCIA DOS PROPALADOS VÍCIOS NA EDIÇÃO DO ATO SANCIONADOR - OBSERVÂNCIA, OUTROSSIM, DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE; DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA; DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - SEGURANÇA DENEGADA. "(...) A Administração Pública tem discricionariedade quanto ao objeto licitatório, podendo especificar características do produto desde que compatíveis com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. As exigências que o licitante considere ilegais devem ser impugnadas quando o Edital for publicado, sob pena de preclusão deste direito, com a consequente aceitação tácita das condições editalícias. O Princípio da Vinculação ao Edital exige que a Administração Pública rescinda o contrato administrativo, após o devido processo legal, se empresa licitante que venceu o certame faz a entrega de produto diverso daquele constante das exigências editalícias. (...)". (TJPR, 5ª C.Cív., Processo: 337.443-

8, Rel. Des. LEONEL CUNHA, DJe 27/04/2007). (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1627898-7 - Curitiba - Rel.: Desembargador Prestes Mattar - Unânime - J. 21.05.2018) (TJ-PR - MS: 16278987 PR 1627898-7 (Acórdão), Relator: Desembargador Prestes Mattar, Data de Julgamento: 21/05/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 2276 11/06/2018)

DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL LICITADO. FATO DA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA. MULTA DE 2,5% DO VALOR DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SUBSTITUIÇÃO POR ADVERTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Mantém-se a sentença e, por conseguinte, a penalidade administrativa imposta pelo IBGE, em face do descumprimento do contrato administrativo nº 035-01/2010, à vista do atraso na entrega do objeto licitado. 2. O IBGE instaurou processo administrativo, de caráter sancionatório, que culminou na aplicação à contratada da multa de R\$ 107.525,00, correspondente a 2,5% do valor pactuado, pelo atraso na entrega da totalidade dos coletes profissionais licitados para as atividades do Censo 2010. Eventual demora para assinatura do contrato administrativo não influenciou no prazo de entrega do material licitado, inclusive postergado pelo IBGE a pedido da contratada, conforme cópia de e-mail anexado aos autos. 3. Planilha da contratante evidencia desconformidade das informações das partes relativas à entrega e à quantidade de materiais pelas regiões do Brasil. De acordo com dados do IBGE, até agosto de 2010 a empresa ainda realizava entregas de coletes, principalmente nas regiões Sul e Sudeste, extrapolando o termo final para conclusão da atividade contratada (14/7/2010). A demora no recebimento das matérias-primas pela apelante não configura fato da administração, pois inexistiu ação ou omissão do poder público, relacionada ao contrato, que tenha impedido ou retardado a sua execução. 4. Cabe a revisão do contrato apenas quando surgem fatos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que afetem as obrigações contratuais de uma das partes, tornando inviável a sua execução. Na hipótese, a majoração de preços de insumos e os reajustes salariais estão inclusos no risco da atividade empresarial, não acarretando, portanto, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedente. 5. Afasta-se qualquer hipótese de violação à legalidade, razoabilidade ou proporcionalidade. O IBGE, a par da previsão contratual, tem o dever de aplicar penalidade de forma auto executória, no caso de atraso no cumprimento do contrato, e nada justifica o controle excepcional do mérito administrativo pelo Poder Judiciário ou a conversão da penalidade pecuniária em advertência. 6. Não há abusividade no item 1.1.1 do Anexo V do Edital, ao preconizar que no descumprimento do prazo de entrega do material o IBGE poderá aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor l da obrigação, calculada ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento). O percentual aplicado de 2,5% não se mostra abusivo à vista dos atrasos na entrega superiores a um mês. 7. Afastada qualquer ilegalidade na conduta do IBGE, prevalece a presunção juris tantum da decisão final no processo administrativo nº 03601.000418/2009-82, que deu ensejo à cobrança da multa consubstanciada na CDA nº 557. 8. Apelação desprovida. (TRF-2 - AC: 00050159220114025101 RJ 0005015-92.2011.4.02.5101, Relator: NIZETE LOBATO CARMO, Data de Julgamento: 27/03/2020, 7ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 01/04/2020)

Assim, devem ser aplicadas as seguintes penalidades:

MULTA no valor de R\$ 11.786,07 (onze mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos), conforme dispõe art. 20, §2º da Lei 2.921/2022, bem como Lei 10.520/2002.

SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 24 meses em conformidade com o que dispõe a Lei 2.921/2022 em seu art. 4º e art. 20º, bem como o art. 7º da Lei 10.520/2002, usando para mensurar a dosimetria da pena aplicada, a instrução normativa nº 1 da Presidência de República/ Secretaria geral/ Secretaria de Administração, de 13 de outubro de 2017;

As sanções deverão ser cadastradas em sistema competente e no SICAF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e 2.921/2022, bem

como encaminhado ao setor de Dívida Ativa do município para que seja tomado as providências cabíveis.

À consideração superior.

ANA KARLA DE BRITO PEREIRA

Presidente

LUCIANA ANTONIA DE S.M.DE O. LIMA

Membro

ADIMILSON DA LUZ TAVARES

Membro

Publicado por:

Elaine Bezerra de Lima Silva

Código Identificador:EE40FC1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE PROCESSO Nº 014/2023 – ROBSON GUEDES VICENTE DA SILVA.

São Lourenço da Mata, 05 de janeiro de 2024.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade processo nº 014/2023 – ROBSON GUEDES VICENTE DA SILVA.

RELATÓRIO

Instaurou-se o processo administrativo nº 014/2023, com base na constatação de descumprimento de obrigações contratuais na prestação de serviço celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e a ROBSON GUEDES VICENTE DA SILVA, destinado a prestação de serviço de locação de veículos com motorista e todos os insumos necessários a execução dos serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete Institucional de São Lourenço da Mata - PE.

Foi solicitado através de ofício 02/2023 - abertura de processo administrativo de aplicação de penalidades;

Juntadas documentos comprobatórios.

Passamos a análise dos fatos.

DA DEFESA

A empresa apresentou defesa, tempestivamente. Defende-se em síntese, que no dia do fatídico fato ausentou-se do local da prestação de serviço para de fato ajudar sua mãe idosa com feiras no supermercado que fica bastante próximo do local da prestação do serviço. Expõe a dificuldade encontrada pela genitora que é idosa e como filho atendeu ao pedido da mãe. Reconhece o fato mas justifica que não tinha demandas para aquele horário e que seu ato foi motivado por impulso ao ajudar sua genitora. Que não houve dolo.

ANALISE DOS FATOS/CONCLUSÃO

Ao analisar o ocorrido com as provas fotográficas trazidas aos autos, verifica-se que a prestação de serviço foi suspensa no horário de 11:30h do dia 09/11/2023, não fica claro se o mesmo voltou ou não a seu local de prestação de serviço. O automóvel locado deixou de estar disponível como reconhecido pelo próprio prestador de serviço. Porém devemos levar em conta a boa-fé do prestador, nesse tempo da prestação do serviço, foi constatado apenas esse fato isolado. Bem como nesse sentido, sabendo que a Administração deverá pautar a sua atuação pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Assim, devem ser aplicadas as seguintes penalidades:

MULTA no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) referente a diária do dia do fato, valor este discriminado no contrato de prestação do serviço.

ADVERTÊNCIA para que o fato não se repita e que em caso de ocorrência as penas em um novo procedimento serão agravadas, podendo ensejar em dissolução da relação contratual.

À consideração superior.

ANA KARLA DE BRITO PEREIRA

Presidente

LUCIANA ANTONIA DE S.M.DE O. LIMA

Membro

ADIMILSON DA LUZ TAVARES

Membro

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:5CF55B1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2023 - MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FÉRRER, no uso das prerrogativas legais a ele deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 010/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 06/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES E CRECHE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FÉRRER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, tendo como adjudicadas as empresas: 1-**CB ELETRO E INFORMATICA LTDA**(CNPJ: 49.673.898/0001-58) com o lote: 12 no valor total de R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais); 2-**A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA**(CNPJ: 31.070.140/0001-60) com os lotes: 5, 7 e 8 no valor total de R\$ 55.750,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais); 3-**UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA**(CNPJ: 46.235.001/0001-16) com os lotes: 2, 3, 9, 10 e 13 no valor total de R\$ 39.430,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e trinta reais); 4-**R&A ELETROELETRONICO LTDA**(CNPJ: 24.112.017/0001-07) com o lote: 6 no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); 5-**FABIO JOSE DE SENA**(CNPJ: 43.021.629/0001-20) com os lotes: 1 e 4 no valor total de R\$ 5.809,90 (cinco mil e oitocentos e nove reais e noventa centavos); 6-**DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**(CNPJ: 40.061.199/0001-82) com o lote: 11 no valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais); 7-**AB INDUSTRIA E COMERCIO**(CNPJ: 49.054.672/0001-79) com o lote: 14 no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); e, 8-**GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**(CNPJ: 11.427.407/0001-16) com o lote: 15 no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

FICAM CONVOCADAS AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS PARA ASSINATURA DAS RESPECTIVAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO LEGAL.

São Vicente Férrer, 23 de janeiro de 2024.

OSIAS MARTINS DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:FE8CADD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO SINE DIE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000084/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2023

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE

A Pregoeira da CPL do Município de Sirinhaém-PE, vem a público comunicar que, a sessão de abertura do referido Processo licitatório nº 00012/2023 Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que tem como Objeto: **Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de câmaras de conservação básica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sirinhaém**, que seria realizada dia 24/01/2024, fica adiada **SINE DIE**.

Sirinhaém- PE, 23 de janeiro de 2024.

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:6B8C1ED1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO SINE DIE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000084/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2023

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE

A Pregoeira da CPL do Município de Sirinhaém-PE, vem a público comunicar que, a sessão de abertura do referido Processo licitatório nº 00084/2023 Pregão Eletrônico nº 00014/2023, que tem como Objeto: **Registro de Preço para contratação de empresa especializada em treinamento fazendário para, cadastros fiscais, regularização fundiária, urbanismo fiscal e simples nacional, com acompanhamento para tributação em geral, dispondo de sistemas sincronizados imobiliário (IPTU, TAXAS, ITBI) com revisão da planta genérica de valores e sistema mercantil (ISS, taxas de licenciamento/serviços – alvará), com treinamento e capacitação operacional permanente , visitas técnico-tributárias semanais, análises e atualizações periódicas da legislação tributária e correlatas do município**, que seria realizada dia 16/01/2024, fica adiada **SINE DIE**.

Sirinhaém- PE, 16 de janeiro de 2024.

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:33EB2229

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00073/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023, tendo como contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS DE SIRINHAÉM**, CNPJ sob o n.º 10.292.209/0001-20. e como contratada: **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 13.350.372/0001-90 localizada na Travessa da Palma, nº 20 - Sala B Galeria Moura – centro – Palmares - PE – CEP: 55.540-000, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCO, DE TENDAS, DE ILUMINAÇÃO, DE SONORIZAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO E AFINS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NOS DIVERSOS EVENTOS E SOLENIDADES DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Valor total R\$ 1.002.211,90** (Um milhão dois mil, duzentos e onze reais e noventa centavos), Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 11 de janeiro de 2024.

MARCIO FERREIRA BEZERRA

Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:D00ABD20**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA
ME/EPP/MEL
ATENDIMENTO A LEI 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR
147/2014

PROCESSO LICITATORIO: Nº. 001/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2024

TIPO: Menor Preço

CARACTERÍSTICA: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os estudantes da rede municipal de educação de Solidão-PE.

ABERTURA: dia 06/02/2024, às 10:00 hs (Horário de Brasília), através do sistema de compras eletrônicas utilizados pela administração, cujos acessos estão disponíveis no site da LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

Valor Global Estimado do Objeto: R\$ 400.465,75 (quatrocentos mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Edital e informações disponíveis a partir de 25/01/2024, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Solidão - PE, na sala de licitações, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro – Solidão – Pernambuco – CEP: 56.795-000, fone/fax (0**) 87 3830 1140 / 1141, das 8:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira. Sites: para disputa do certame: www.licitanet.com.br (por meio de cadastro prévio para obter usuário e senha de acesso/login ao sistema eletrônico LICITANET) e para consulta/impressão do edital e anexos: www.solidao.pe.gov.br. E-mail para informações/dúvidas: cplprefeituraafms@hotmail.com.

Solidão/PE, 24/01/2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva

Código Identificador:4B23C830**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO PMT Nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 001/2024. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr: **Contratação de empresa para aquisição de peças de reposição e acessórios destinados manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas pertencentes ao município de Tabira/PE.**, Julgamento **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, Valor máximo aceitável global para o certame é de **R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**. Início do acolhimento das propostas:

24/01/2024 às 13:00h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 05/01/2024 às 08:00h. Abertura da sessão de lances: 05/01/2024, às 11:00h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tabira, 23 de janeiro de 2024

GUSTAVO SOUZA DE MELO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gustavo Souza de Melo

Código Identificador:BFF044D6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO PMT Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 002/2024. Objeto Nat.: Serviços Objeto Descr: **Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços mecânicos destinados manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas pertencentes ao Município de Tabira/PE.**, Julgamento **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, Valor máximo aceitável global para o certame é de **R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**. Início do acolhimento das propostas: 24/01/2024 às 13:00h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 05/01/2024 às 08:00h. Abertura da sessão de lances: 05/01/2024, às 11:50h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tabira, 23 de janeiro de 2024

GUSTAVO SOUZA DE MELO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gustavo Souza de Melo

Código Identificador:6C00ACE6**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 3º Aditivo do Contrato Nº 019/2020, Processo Licitatório nº 016/2020, Inexigibilidade nº 003/2020. Prorrogação da Vigência do Contrato referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS CONSTANTE NA TABELA SIA/SUS do Município de Tacaimbó/PE**, empresa contratada: **CEM (CENTRO ESPECIALIZADO MONSERRATE)**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.464.088/0001-19. Prazo Acrescido: 365 (trezentos) dias. Nova vigência: de 12/08/2023 a 10/08/2024.

Tacaimbó, 08 de agosto de 2023.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:150CD751**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ****PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023****EXTRATO DE CONTRATO**

Modalidade: Processo Licitatório Nº 006/2023
Número do Contrato: 059/2023
Natureza: Prestação de Serviços
Contratada: Nordeste Construções Instalações e Locações LTDA
CPF/CNPJ: 13.347.399/0001-23
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução dos serviços de limpeza e conservação dos serviços urbanos do Município de Tamandaré/PE.
Valor do Contrato: R\$ 5.134.353,36
Prazo: 12 (doze) meses

Tamandaré, 24 de abril de 2023.

JONNATHA CARDOSO FARIAS DE ARAÚJO
 Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
 Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:5765C85C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
 EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO
 ADMINISTRATIVO Nº 053/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Administrativo Nº 053/2023
Número do Contrato: 143/2023
Natureza: Fornecimento
Contratada: J2 Produtos & Serviços LTDA
CPF/CNPJ: 35.176.111/0001-38
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de coletes de identificação dos ambulantes cadastrados e credenciados a comercializar no Município de Tamandaré em suas respectivas áreas e setores liberados atendendo as demandas da Secretaria de Turismo do Município de Tamandaré/PE.
Valor do Contrato: R\$ 27.848,04 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)
Prazo: 12 (doze) meses

Tamandaré, 22 de dezembro de 2023.

CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS
 Secretário de Turismo

Publicado por:
 Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:682A8FB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
 EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
 008/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Processo Licitatório Nº 008/2023
Número do Contrato: 061/2023
Natureza: Prestação de Serviços
Contratada: TC de Arruda EIRELI
CPF/CNPJ: 32.998.579/0001-10
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar – Sistema de Execução Indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Tamandaré/PE.
Valor do Contrato: R\$ 2.190.000,00 (dois milhões cento e noventa mil reais).
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Tamandaré, 24 de abril de 2023.

SILMARA LIMA DA SILVA
 Secretária de Educação

Publicado por:
 Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:8085C7DC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
 EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
 023/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Inexigibilidade Nº 008/2023
Número do Contrato: 085/2023
Natureza: Prestação de Serviços
Contratada: GS Serviços de Assessoria Técnica e consultoria LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária no âmbito administrativo, visando a recuperação de receitas referentes às taxas de licença para localização e funcionamento das licenças ambientais, junto a seus contribuintes, empresas de telefonia estabelecidas dentro ou fora do âmbito do Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito, para atender as necessidades do Município de Tamandaré/PE.
Valor do Contrato: 20% (vinte por cento), sobre o montante efetivamente recuperados que vierem a ser recebidos pela contratante.
Prazo: 12 (doze) meses.

Tamandaré, 15 de junho de 2023.

JANAÍNA RODRIGUES SOARES SILVA
 Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
 Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:7465A974

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
 EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
 030/2023 – DISPENSA Nº 001/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: DISPENSA Nº 001/2023
Número do Contrato: 124/2023
Natureza: Aquisição
Contratada: ADPL Motors LTDA
CPF/CNPJ: 04.845.177/0001-40
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículos novos, zero km, relativo à proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente/Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré/PE.
Valor do Contrato: R\$ 439.980,00
Prazo: 03 (três) meses

Tamandaré, 19 de setembro de 2023.

ANDREA DA SILVA MICHELES
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:8FD43140

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
 EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
 030/2023 – DISPENSA Nº 001/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: DISPENSA Nº 001/2023
Número do Contrato: 122/2023

Natureza: Aquisição

Contratada: Norcavel – Nossa Senhora do Carmo Veículos LTDA
CPF/CNPJ: 05.914.45/0001-20

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículos novos, zero km, relativo à Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente/Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré nº 10298.603000/1180-01.

Valor do Contrato: R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Prazo: 03 (três) meses

Tamandaré, 14 de setembro de 2023.

ANDREA DA SILVA MICHELES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Myrana Kerllyne Alves Costa

Código Identificador:208BA198

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE RENÚNCIA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 003/2023**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, regido pela Portaria nº 389/2023.

RESOLVE:

Homologar o **TERMO DE DESISTÊNCIA** do candidato, o Sr. Joé Erik Gueiros de Oliveira, convocado para desempenhar a função de Professor de Matemática – 6º ao 9º ano – Anos Finais decorrente da apresentação de termos de desistência.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 23 de janeiro de 2024.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:

Tatiana Araujo Leite

Código Identificador:7942C15A

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE
SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 003/2023**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, regido pela Portaria nº 389/2023.

Resolve:

Convocar a 4ª candidata, a Sra. Maria Suelly Guedes da Costa Xavier, aprovada no Processo de Seleção Simplificada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 003/2023 para desempenhar a função de Professora de Matemática – 6º ao 9º ano- Anos Finais. Desta feita, esta deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE até 06/02/2024, apresentando as documentações exigidas no Edital, e as apresentadas no ato de inscrição, fichas constantes no anexo devidamente preenchidas, conforme preceitua o item 7 – Da Convocação, bem como portando os seguintes exames médicos, a fim de ser agendado exame de admissão realizado por clínico geral do Hospital Severino Pereira da Silva:

Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma- ácido úrico, ureia, creatina;

Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade;

No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PNE) deverão apresentar Laudo Médico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 23 de janeiro de 2024,

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:

Tatiana Araujo Leite

Código Identificador:A359D1F7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE DISPENSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA Nº 07/2023**

A Comissão Contratação da Prefeitura Municipal de Terezinha, Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista o contido no relatório anexo, de acordo com o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.333 de 01 de abril de 2021 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**, tendo como objeto a Aquisição de conjuntos escolares infantis (mesas e cadeiras) para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Terezinha – PE, com a empresa: **W S EMPREENDIMENTOS LTDA - inscrita no CNPJ de nº 32.578.160/0001-09, apresentou a melhor proposta para o item descrito, no valor global de R\$ 45.000,00.**

Terezinha, 28 de dezembro de 2023.

RHENADY RHAYADNEY RENOVATO FERREIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

Código Identificador:04946C69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023 **DISPENSA Nº 007/2023. OBJETO:** Aquisição de conjuntos escolares infantis (mesas e cadeiras) para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Terezinha – PE. **CONTRATADO:** W S EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.578.160/0001-09, **DATA DO CONTRATO:** 28/12/2023.

Terezinha – PE, 23 de janeiro de 2023.

KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE

Secretaria de Educação

Publicado por:

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

Código Identificador:3B13BAA6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

**PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024**

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (FREEZER E BALCÃO TÉRMICO) DESTINADOS AO PROGRAMA “TÁ NA MESA PERNAMBUCO” – COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 010/2023 - **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 008/2023. **CONTRATADA:** J2 PRODUTOS & SERVICOS LTDA - CNPJ: 35.176.111/0001-38. **VALOR:** R\$ 17.293,88 (dezesete mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 05/01/2024.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Autoridade Competente

Publicado por:

Maria Mayara Cavalcante Dias

Código Identificador:9E8FC146

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - FMS – **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 016/2023. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS, PÃES E HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAPS E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS I E II DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024. **FORNECEDOR REGISTRADO:** COMERCIAL SAO VICENTE DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 40.254.264/0001-96, **VALOR ESTIMADO:** R\$ 10.490,15 (dez mil, quatrocentos e noventa reais e quinze centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 17/01/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

MARILIA TAMYRIS SILVEIRA ROSENDO MACHADO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba-PE

Publicado por:

Maria Mayara Cavalcante Dias

Código Identificador:20579464

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - FMS – **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 016/2023. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS, PÃES E HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAPS E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS I E II DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024. **FORNECEDOR REGISTRADO:** IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 46.194.914/0001-31, **VALOR ESTIMADO:** R\$ 362.776,92 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 17/01/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

MARILIA TAMYRIS SILVEIRA ROSENDO MACHADO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba-PE

Publicado por:

Maria Mayara Cavalcante Dias

Código Identificador:75B227BD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT PORTARIA Nº 01, 23 DE JANEIRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 144/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processos Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar as infrações abaixo citada, decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, designada pela **Portaria GP nº 113/2023**.

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
003/2024	MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.737.267/0001-73.	Processo Licitatório PMT Nº 061/2023, Pregão Eletrônico: Nº 028/2023.	Apresentação de documento falso.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Toritama-PE, 23 de janeiro de 2024.

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura e Esportes

Publicado por:

Anny Alice Pereira Tavares

Código Identificador:EA8D19D9

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO SALDO REMANESCENTE

À

Empresa: **CICERA R DA SILVA ALEXANDRE ADMINISTRACAO IMOBILIARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.418.086/0001-89**, detentora da ARP 008/2023.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório PMT nº 003/2023, na modalidade **Pregão Eletrônico PMT nº 002/2023, Ata de Registro de Preços Corporativa nº 008/2023**, cujo objeto é o **Registro de Preços Corporativo para locação de espaço climatizado visando as realizações de eventos, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

De acordo com os critérios e condições determinadas no Processo Licitatório PMT nº 003/2023, considerando o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, resultando em contrato distribuído entre as Secretarias que compõe o município de Toritama, com a empresa **CICERA R DA SILVA ALEXANDRE ADMINISTRACAO IMOBILIARIA** no valor de **R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais)**

Convocamos as empresas supramencionada para assinatura dos Contrato oriundo das Ata de Registro de Preços, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura dos eventuais Contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Secretaria Municipal de Governo
SERGIO PROCÓPIO DA SILVA CARVALHO
Secretário

Secretaria De Planejamento E Gestão
GILLIARD CUSTODIO NEVES
Secretário

Secretaria De Educação, Ciência E Tecnologia
ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretário

Fundo Municipal De Saúde De Toritama
ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário

Fundo Municipal De Assistência Social De Toritama
ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES
Secretária

Companhia De Trânsito E Transporte Urbano De Toritama
DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO
Diretor Presidente

Secretaria De Desenvolvimento Econômico
ROBSON VIANA DA SILVEIRA
Secretário

Secretaria De Cultura E Esportes
JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário

Secretaria De Obras E Urbanismo
GEORGE BORBA DO NASCIMENTO
Secretário

Secretaria De Meio Ambiente E Agricultura
JOÃO PAULO DA ROCHA
Secretário

Secretaria Municipal De Ordem Social
ALEX MONTEIRO DE LIMA
Secretário

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:4849153A

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 023/2022
CREDENCIAMENTO FMS Nº 002/2022

CONTRATANTE:O MUNICIPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ sob nº 11.256.054/0001-39, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA – PE.**

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do credenciamento de instituições jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, com profissionais especializados para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica por Ressonância Nuclear Magnética de pacientes, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CONTRATADO:UNIMAGEM – CLINICA MÉDICA IMAGEM E DIAGNÓSTICO, inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.240/0001-99

VALOR GLOBAL:R\$ 254.270,70 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2024

Fundo Municipal de Saúde de Toritama
ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:6F3590E0

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO SEDUC Nº 003/2024
PROCESSO SEDUC Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE SEDUC Nº 001/2024

CONTRATANTE:A Prefeitura Municipal de Toritama por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 31.287.647/0001-70

OBJETO:prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica a Secretaria de Educação do Município de Toritama - PE, na área de Gestão Pública, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Secretário, englobando as questões de Organização, Procedimentos, Métodos, Planejamento e Funcionamento dos Programas Educacionais, Relatórios, bem como auxiliar juridicamente nos programas propostos pelo Ministério da Educação, diretrizes curriculares nacionais, projeto político pedagógico, lei de diretrizes e bases da educação nacional, plano municipal de educação direcionados ao cumprimento das metas estabelecidas em relação a educação desta edilidade.

CONTRATADA:FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 30.247.430/0001-73.

VALOR GLOBAL:R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA:22/01/2024

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Secretário
ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:FB0A62B1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Às,

Empresas: **DENTAL MARIA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº09.222.369/0001-13; **IDEALINE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.331.320/0001-00; **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.697.721/0001-96; **MF. DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.021.932/0001-34; **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.478.023/0001-80; empresa **PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.218.314/0001-66

CONSIDERANDO o Processo Licitatório FMS nº 031/2022, na modalidade Pregão Eletrônico FMS nº 025/2022, cujo objeto é o Registro de Preços o fornecimento parcelado de Equipamentos e Material Educativo Odontológico, destinado ao funcionamento e execução das atividades coletivas das equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 23/01/2023, que teve como licitantes vencedores: **DENTAL MARIA-ME**, no valor total de **R\$ 2.052,84** (dois mil, cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos); **IDEALINE COMERCIAL EIRELI**, no valor total de **R\$ 7.980,00** (sete mil e novecentos e oitenta reais); **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO**, no valor total de **R\$ 9.541,00** (nove mil, quinhentos e quarenta e um reais); **MF. DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP**, no valor total de **R\$ 16.930,00** (dezesseis mil e novecentos e trinta reais); **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, no valor total de **R\$ 15.920,00** (quinze mil e novecentos e vinte reais); **PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA**, no valor total de **R\$ 28.780,00** (vinte e oito mil e setecentos e oitenta reais).

Convocamos as empresas supramencionadas para assinatura dos Contratos, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura dos Contratos, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:EC6BDEA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº 260, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os feriados municipais e pontos facultativos para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta e indireta do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I- 02 de fevereiro, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (feriado municipal estabelecido pela Lei nº 1.838/2021);
- II - 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
- V- 17 de março, Retratação Política de José Manoel da Silva (feriado municipal estabelecido pela Lei nº 708/1995);
- VI - 30 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);
- VII- 24 de junho, São João (feriado municipal estabelecido pela Lei nº 1.797/2021);
- VIII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);
- IX- 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal estabelecido pela Lei nº 1.838/2021); e
- X - 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo);
- XI- 29 de dezembro, Emancipação Política de Toritama (ponto facultativo)
- XII - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 22 de janeiro de 2023, 71º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:CD39F9CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02 2024

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

EDITAL Nº 01/2018, PUBLICADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2024, de 23 de janeiro de 2024.

O Prefeito do Município de Toritama-PE, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica do Município corroborado pelo Ato de Homologação do resultado do Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos de 11 de fevereiro de 2019, publicado em 11 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Toritama-PE.

1. ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer a Secretaria de Planejamento e Gestão, na Prefeitura Municipal de Toritama-PE, no endereço Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste Edital, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 13:00h, para apresentação e entrega dos documentos pertinentes e assinatura do Termo de Interesse na Vaga. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1. O término do prazo, bem como o não comparecimento no prazo estabelecido, será entendido como desistência e renúncia do candidato ao cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado. O comparecimento espontâneo do candidato ao endereço indicado acima após a publicação do presente Edital suprirá o recebimento da carta de convocação e iniciará o procedimento de posse aqui previsto.

2. AVALIAÇÃO MÉDICA

Assinado o Termo de Interesse na Vaga pelo candidato, se procederá à avaliação do mesmo pela Junta Médica Oficial do Município de Toritama-PE.

Para realização da avaliação médica com o objetivo de atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, o candidato deverá receber no ato da entrega de documentos, um encaminhamento para agendamento/consulta da avaliação médica, conforme disponibilidade de horário determinada pela mesma, juntamente com uma autorização devidamente assinada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

A junta médica oficial procederá à avaliação do candidato e poderá requisitar exames clínicos que julgar necessários.

A junta médica oficial lavrará avaliação, que será entregue ao candidato, devendo o mesmo apresentá-la junto à Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas para continuidade do procedimento de nomeação e posse.

A não realização da avaliação médica pelo candidato ou sua reprovação impedirá sua nomeação e posse no cargo.

3. AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Ficam convocados os candidatos com deficiência listados no Anexo III do presente Edital, aprovados em vagas reservadas para tanto, para avaliação por equipe multidisciplinar prevista no Capítulo 7 do Edital 01/2018, devendo comparecer na Secretaria de Planejamento e Gestão, na Prefeitura Municipal de Toritama, no endereço Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE no prazo de 10 (dez) dias, portando laudo médico comprobatório da deficiência, para agendamento. Os candidatos cujo nome esteja listado no Anexo I do presente edital, em caso de aprovação, darão imediata

continuidade ao procedimento de posse, devendo comparecer com os documentos indicados no anexo II e assinar Termo de Interesse na Vaga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência do resultado da avaliação. O candidato reprovado na avaliação multidisciplinar por parte da comissão retornará à sua posição classificatória nas vagas de ampla concorrência nos termos do Art. 6 do Capítulo 6 do Edital 01/2018.

4. POSSE

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será marcada a data da solenidade de posse do candidato.

5. APRESENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

Empossado e devidamente lotado o candidato deverá entrar em exercício no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da posse, para desempenhar suas funções no local de trabalho.

O não comparecimento do candidato no prazo indicado será comunicado à Secretaria de Planejamento e Gestão, que procederá ao chamamento do candidato imediatamente seguinte, nos termos da lei.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito

ANEXO I RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS E CONVOCADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DE ACORDO COM A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Educação Física - Ampla Concorrência

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
9º	290924	FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

- 02 (duas) fotos 3x4 (três por quatro) coloridas e recentes;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (Original e Cópia);
- Cédula de Registro de Identidade - RG (Original e Cópia);
- Cartão PIS ou PASEP (Cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Original e cópia), ou Declaração de que não possui este documento;
- Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento (Original e cópia);
- Certificado de Reservista, se do sexo masculino (Original e cópia);
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (Original e cópia);
- Registro Civil de dependentes se houver, com carteira de vacina até 06 (seis) anos de idade; a partir dos 06 (seis) anos apresentar Declaração Escolar; a partir dos 08 (oito) anos apresentar Declaração Escolar com CPF (Original e cópia);
- Certidão de Conclusão e Histórico Escolar de Ensino Fundamental Completo, Médio ou Superior e ou Diploma dos mesmos, de acordo com o cargo pleiteado (Original e cópia);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Comum Estadual, da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral;
- Declaração de Bens;
- Declaração de Não Acúmulo de Cargos/ou Empregos Públicos;
- Comprovante de Residência em nome do candidato (caso o candidato resida com o cônjuge ou parente e o comprovante que disponha esteja no nome deste, deverá juntar documento comprobatório do parentesco ou afinidade) datado de até 60 (sessenta) dias antes do ato de apresentação;
- Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (Original) expedido pela Junta Médica do Município;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH atualizada, de acordo com o cargo pleiteado (no caso de Agente de Trânsito e Guarda Municipal);

Publicado por:

Sergio Procopio da Silva Carvalho

Código Identificador:5B97AF53

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA 012 2024

PORTARIA GP Nº 012/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar** a pessoa abaixo da atribuição de “Gerenciador Master” da unidade jurisdicionada, o servidor:

JOÃO LUCAS DE SOUZA GALDINO

CPF: 112.788.764-56

Art. 2º **Designar** os servidores abaixo qualificados, como “Gerenciadores Master” da unidade jurisdicionada, sendo:

GERENCIADOR MASTER 1:

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

CPF: 083.243.704-20

GERENCIADOR MASTER 2:

ELAIRTON SABIDO DA SILVA

CPF: 064.528.044-56

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 19 de janeiro de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Procopio da Silva Carvalho

Código Identificador:E4A2BB43

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TRIUNFO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMUNICADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 027/2023

PREGÃO ELETRÔNICO/FMS Nº 016/2023

A Pregoeira e a Equipe de Apoio do Fundo Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 269 de 02 de Outubro de 2023, torna Público o resultado do processo licitatório acima mencionado, referente aquisição de Material de Consumo para suprir as necessidades dos Departamentos de Saúde do Município exercício 2024, sendo vencedoras as empresas: **J C OLIVEIRA NUNES COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** CNPJ nº 27.343.146/0001-9, valor global de R\$ 395.254,95 (trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), referente aos Lotes: **01** - R\$ 32.177,60, **02** - R\$ 37.368,50, **03** - R\$ 42.642,45, **04** - R\$ 43.872,40, **05** - R\$ 32.991,80, **07** - R\$ 29.000,00, **09** - R\$ 38.400,00, **10** - R\$ 31.900,00, **11** - R\$ 20.032,00, **18** - R\$ 21.985,10, **20** - R\$ 30.895,10 e **21** - R\$ 33.990,00. **NATAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** CNPJ nº 11.847.977/0001-65 valor global de R\$ 141.997,93 (cento e quarenta e um mil e novecentos e noventa e sete reais e três centavos), referente aos Lotes: **06** - R\$ 35.998,56, **08** - R\$ 41.199,37, **19** - R\$ 31.400,00 e **23** - R\$ 33.400,00. **KATIA CILENE RODRIGUES DA SILVA VERDURAS FRIOS** CNPJ nº

03.084.104/0001-10, valor global de R\$ 241.999,35 (duzentos e quarenta e um mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), referente aos Lotes **12** – R\$ 78.000,00, **13** – R\$ 79.700,00, **14** – R\$19.899,50, **15** – R\$ 19.899,85, **16** – R\$25.600,00, e **17** – R\$18.900,00. **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ nº 49.464.926/0001-27, valor global de R\$ 34.957,22 (trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), referente ao Lote **22. R.J PEREIRA DINIZ LTDA**, CNPJ nº 07.887.019/0001-40 valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), referente ao Lote **24. MARIA IVA BEZERRA DOS SANTOS** CNPJ nº10.651.941/0001-49 valor global de R\$ 60.699,62 (sessenta mil e seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), referente aos Lotes **25** – R\$ 30.899,65, e **26** - R\$ 29.799,97. Ambas cumpriram fielmente as exigências expostas no edital sendo julgadas e declaradas classificadas e habilitadas para o certame. Para dirimir qualquer dúvida dirija-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 22 de Janeiro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:B8486FB2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUDICAÇÃO

A PREGOEIRA, tendo em vista o resultado da apuração do PROCESSO LICITATÓRIO FMS / Nº 027/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMS / Nº 016/2023, referente a aquisição de Material de Consumo para suprir as necessidades dos Departamentos de Saúde do Município exercício 2024, resolve **ADJUDICAR** o referido processo em favor das empresas **J C OLIVEIRA NUNES COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** CNPJ nº 27.343.146/0001-9, valor global de R\$ 395.254,95 (trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), referente aos Lotes: **01** - R\$ 32.177,60, **02** - R\$ 37.368,50, **03** - R\$ 42.642,45, **04** - R\$ 43.872,40, **05** - R\$ 32.991,80, **07** - R\$ 29.000,00, **09** - R\$ 38.400,00, **10** - R\$ 31.900,00, **11** - R\$ 20.032,00, **18** - R\$ 21.985,10, **20** - R\$ 30.895,10 e **21** - R\$ 33.990,00. **NATAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** CNPJ nº 11.847.977/0001-65 valor global de R\$ 141.997,93 (cento e quarenta e um mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), referente aos Lotes: **06** – R\$ 35.998,56, **08** – R\$ 41.199,37, **19** – R\$ 31.400,00 e **23** – R\$ 33.400,00. **KATIA CILENE RODRIGUES DA SILVA VERDURAS FRIOS** CNPJ nº 03.084.104/0001-10, valor global de R\$ 241.999,35 (duzentos e quarenta e um mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), referente aos Lotes **12** – R\$ 78.000,00, **13** – R\$ 79.700,00, **14** – R\$19.899,50, **15** – R\$ 19.899,85, **16** – R\$25.600,00, e **17** – R\$18.900,00. **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ nº 49.464.926/0001-27, valor global de R\$ 34.957,22 (trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), referente ao Lote **22. R.J PEREIRA DINIZ LTDA**, CNPJ nº 07.887.019/0001-40 valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), referente ao Lote **24. MARIA IVA BEZERRA DOS SANTOS** CNPJ nº10.651.941/0001-49 valor global de R\$ 60.699,62 (sessenta mil e seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), referente aos Lotes **25** – R\$ 30.899,65, e **26** - R\$ 29.799,97. Consequente cientificado o vencedor, para prestação do serviço ora licitado, sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho tudo de acordo com que preceitua o artigo 6º inciso VIII c/c com artigo 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Triunfo, 23 de Janeiro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:7AF2D61D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE COMUNICADO DE JULGAMENTO

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Triunfo, Estado de Pernambuco, nomeada pela Portaria nº 269 de 02 de Outubro de 2023, torna Público o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 078/2023, PREGÃO ELETRÔNICO/PMT Nº 024/2023**, referente à aquisição de materiais esportivos para utilização nas aulas de educação física, brinquedos educativos e recreativos para auxiliar nas atividades extraclasse que irão atender as necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino deste município, sendo vencedora a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ nº 49.464.926/0001-27 no valor total de R\$ 46.505,46, referente ao item 01 ao 25. Para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 22 de Janeiro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:3FE17F76

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREGOEIRA, tendo em vista o resultado da apuração do PROCESSO LICITATÓRIO PMT / Nº 078/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PMT / Nº 024/2023, referente aquisição de materiais esportivos para utilização nas aulas de educação física, brinquedos educativos e recreativos para auxiliar nas atividades extraclasse que irão atender as necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino deste município, resolve **ADJUDICAR**, em favor da empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ nº 49.464.926/0001-27 no valor total de **R\$ 46.505,46, (quarenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, referente ao item 01 ao 25. Em consequente cientificado o vencedor, para prestação do serviço ora licitado, sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho tudo de acordo com que preceitua a Lei Federal, Nº 8.666/93 de 21.06.93 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e alterações posteriores.

Triunfo, 23 de Janeiro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:A80A1DF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O gestor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o PARECER JURÍDICO e atendendo a Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA**, o PROCESSO LICITATÓRIO PMT / Nº 078/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PMT / Nº 024/2023, objetivando a aquisição de materiais esportivos para utilização nas aulas de educação física, brinquedos educativos e recreativos para auxiliar nas atividades extraclasse que irão atender as necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino deste município, em favor da empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ nº 49.464.926/0001-27 no valor total de **R\$ 46.505,46, (quarenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, referente ao item 01 ao 25. Para dirimir qualquer dúvida dirija-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365,

Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 23 de Janeiro de 2024.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Zaira Hellida Nunes de Souza

Código Identificador:485E0826

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/PMT nº 080/2023– Pregão Presencial/PMT nº 015/2023; OBJETO: Contratação de empresas especializadas em Instalação Completa de poços Artesianos no Município de Triunfo, em quantidades e especificações constantes no Termo de Referência; VALOR ESTIMADO: R\$ 86.023,80; TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM; ABERTURA: 06/02/2024 às 09h:00min. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência: <http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index>, para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 23 de Janeiro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS

Pregoeira

Publicado por:

Zaira Hellida Nunes de Souza

Código Identificador:735A05AD

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 020, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PERMUTA DAS SERVIDORAS DOS MUNICÍPIOS DE TUPANATINGA E BUÍQUE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cessão em caráter de permuta com ônus, até o dia 31 de dezembro de 2024, concernente a professora deste município, **AUREA GOMES DE CARVALHO**, matrícula nº 0000232, a qual deverá exercer doravante as suas funções laborais no município de Buíque, e a professora do município de Buíque, **RITA FELIX DA SILVA**, matrícula 0007129, a qual deverá exercer suas atividades funcionais neste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2024.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:

Helida Melo Rodrigues Santos

Código Identificador:45EF1F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO

PROCESSO: 003/2024.COMISSÃO: Equipe de Pregão. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 002/2023. NATUREZA DO OBJETO: serviços. OBJETO: Registro De Preços para contratação de empresa especializada de locação de estrutura (banheiros químicos, camarins, disciplinadores, serviços de brigadistas, prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada, trios elétricos, painéis de led, geradores, palcos, passarelas para palcos som, iluminação, tendas, toldo e estrutura de boxtruss) para o exercício de 2024. valor Máximo R\$ 1.030.900,00 (um milhão trinta e mil e novecentos reais), ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/02/2024 às 10:00. O edital está disponível: site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou <https://www.tupanatinga.pe.gov.br>. Fone 87 3856-1156.

Tupanatinga, 23 de janeiro de 2024.

JOSÉ AIRES DE MOURA ALVES

Pregoeiro.

Publicado por:

José Aires de Moura Alves

Código Identificador:47AE80E8

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE TERMO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 DISPENSA Nº 001/2024-PMV - CONTRATO Nº 007/2024

O **MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, que reconhece a dispensa de licitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação para CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO SÍTIO SÃO JOAQUIM CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

Vencedor: **LAC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 48.667.154/0001-68, com sede na Av. Aurora de Carvalho Rosa, 2120, sala 104, Bairro Santo Antonio, Salgueiro/PE.

Valor Total: R\$ 119.399,00 (cento e dezenove mil, trezentos e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: inicia-se em 23 de janeiro de 2024 até 23 de julho de 2024;

Verdejante/PE, 23 de janeiro de 2024.

RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da CPL

Autorizo a presente dispensa de Licitação
Nos termos acima.

HAROLDO SILVA TAVARES

Prefeito

Publicado por:

Raquel Cardoso de Sá Sampaio

Código Identificador:D0CDC38E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - ERRATA

Processo Licitatório nº 003/2024
Inexigibilidade nº 002/2024
Contrato nº 005/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 72, VIII e art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01.04.21, que reconhece a inexigibilidade realizada conforme Documento de Formalização de Demanda para Contratação do artista “ELSON VAQUEIRO”, para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 26 de janeiro de 2024 com duração de 2h00min em Praça Pública, em comemoração as festividades de São Sebastião, no Sítio Riacho Verde I, Município de Verdejante/PE.

Contratado: ROLANDO MARCOS VILA ANTUNES - ASA BRANCA PRODUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.512.575/0001-68, com sede na Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 225, Sala 01, Centro, Ouricuri/PE.

Valor Cachê **R\$ 22.000,00 (cem mil reais)**.

Verdejante/PE, 19 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO VITALINO LEANDRO FILHO
Agente de Contratação

Autorizo a presente Inexigibilidade de Licitação
Nos termos acima.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito.

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:98D55096

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - ERRATA

Processo Licitatório nº 002/2024
Inexigibilidade nº 001/2024
Contrato nº 004/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 72, VIII e art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01.04.21, que reconhece a inexigibilidade realizada conforme Documento de Formalização de Demanda para Contratação do artista “CANINANA”, para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 21 de janeiro de 2024 com duração de 2h00min em Praça Pública, em comemoração as festividades de São Sebastião, no Distrito de Grossos, Município de Verdejante/PE.

Contratado: HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.886.833/0001-00, com sede na Rua do Sossego, 298, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-150.

Valor Cachê **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Verdejante/PE, 18 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO VITALINO LEANDRO FILHO
Agente de Contratação

Autorizo a presente Inexigibilidade de Licitação Nos termos acima.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito.

Publicado por:

Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:548531EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 074/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para requalificação urbana com espaços de cultura, esporte e lazer, no bairro Nova Vicência III, no Município de Vicência/PE. Valor Estimado R\$898.021,29 (oitocentos e noventa e oito mil, vinte e um reais e vinte e nove centavos). Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada à Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência/PE, sede da Prefeitura), em 09 de fevereiro de 2024, às 08 horas. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura e também através do site eletrônico <http://www.vicencia.pe.gov.br> e do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br, no horário de 8h às 13h, de segunda a Sexta-Feira.

Vicência/PE, 29 de dezembro de 2023.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO.
Presidente da CPL

Publicado por:

Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:3B93E84F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024. Errata AMUPE Nº 3514, de 23/01/2024. Onde se lê: Recebimento de Propostas: 23/01/2024, às 14:00h. Abertura das Propostas: 05/02/2024, às 08:00h. Início das Disputa: 05/02/2024, às 09:00h. Leia-se: Recebimento de Propostas: 24/01/2024, às 14:00h. Abertura das Propostas: 08/02/2024, às 08:00h. Início das Disputa: 08/02/2024, às 09:00h; Onde se lê: Formação de registro de preços, com validade de 12 meses visando a eventual e futura, contratação de pessoa jurídica para aquisição de coletes refletivos, capacetes de segurança e serviço de adesivaçãoenvelopamento de motocicletas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, a fim de atender as necessidades da Agência Municipal De Trânsito E Transporte Coletivo do Município Da Vitória De Santo Antão/Pe, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas, e demais condições gerais constantes no Termo de Referência, Leia-se:, Contratação de pessoa jurídica para aquisição de coletes refletivos, capacetes de segurança e serviço de adesivaçãoenvelopamento de motocicletas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, a fim de atender as necessidades da Agência Municipal De Trânsito E Transporte Coletivo do Município Da Vitória De Santo Antão/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas, e demais condições gerais constantes no Termo de Referência.

Vitória de Santo Antão-PE, 23 de janeiro de 2024.

MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO
Diretor Presidente
Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo.

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:BCD00F30

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 004/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - ADESÃO Nº 001/2024. Compra. Cujo objeto: aquisição de veículos automotores do tipo ambulâncias A (Simples remoção – Furgão), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE. Dotação: Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População Ação: 1.11-Execução de Obras, Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos, Equipamentos Diversos para Atenção Especializada da População Despesa:4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos: 500002-MS-1.500.1002-15% de Impostos e Transferências para a Saúde (LC Nº 141/2012). **Contratado:** VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.351.700/0001-38, pelo valor de *R\$ 1.146.010,84 (um milhão e cento e quarenta e seis mil e dez reais e oitenta e quatro centavos)*. Vigência: 22/01/2024 à 21/01/2025.

Vitória de Santo Antão, 22 de janeiro de 2024.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:2F9F9373

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DOS CONTRATOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023. Compra. Cujo objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual **fornecimento parcelado de leites e suplementos itens fracassados do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 e inclusão de item novo**, visando o atendimento das Demandas da Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município da Vitória de Santo Antão. Dotação: Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 122-Administração Geral Programa: 927-Fortalecimento da Gestão do Sistema Municipal de Saúde Ação: 2.48-Manutenção das Ações de Alimentação e Nutrição Despesa: 207-3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de Recursos: 500002-MS-1.500.1002-15% de Impostos e Transferências para a Saúde (LC Nº 141/2012). **CONTRATO Nº 005/2024:** EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 26.325.797/0001-90, pelo valor de *R\$ 31.770,00 (trinta e um mil e setecentos e setenta reais)*; Vigência: de 22/01/2024 à 21/01/2025. **CONTRATO Nº 006/2024:** MOURA & MELO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.940.455/0001-20, pelo valor de *R\$ 11.149,00 (onze mil e cento e quarenta e nove reais)*. Vigência: de 22/01/2024 à 21/01/2025; **CONTRATO Nº 007/2024:** NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 75.014.167/0001-00, pelo valor de *R\$ 32.991,80 (trinta e dois mil e novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos)*. Vigência: de 22/01/2024 à 21/01/2025; **CONTRATO Nº 008/2024:** LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 26.419.311/0001-83, pelo valor de *R\$ 13.609,32 (treze mil e seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos)*. Vigência: de 22/01/2024 à 21/01/2025; **CONTRATO Nº 009/2024:** CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA, inscrita no CNPJ: 01.687.725/0001-62, pelo valor de *R\$ 42.907,41 (quarenta e dois mil e novecentos e sete reais e quarenta e um centavos)*. Vigência: de 22/01/2024 à 21/01/2025 e **CONTRATO Nº 010/2024:** HEALTH NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 27.657.870/0001-94, pelo valor de *R\$ 14.302,47 (quatorze mil e trezentos e dois reais e quarenta e sete centavos)*. Vigência: de 22/01/2024 à 21/01/2025;

Vitória de Santo Antão, 22 de janeiro de 2024.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:56E8A4E6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO
SECRETÁRIO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023. BB - 1033209.** Objeto: Formação de Registro de Preço, com validade de 12(doze) meses, para Eventual e Futura, sob demanda, contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral sem gás, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Assistência Social do Município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado, em favor das empresas **D&A COMERCIO E SERVICOS(MATHEUS CARLOS DE SOUZA SILVA)**, CNPJ 49.976.259/0001-61, localizada na R CONGRO, 285, GP A, DOIS CARNEIROS, JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, CEP: 54.280-570, Valor R\$ 40.627,20 (quarenta mil e seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Ainda Informamos aos interessados que os itens **1, 2 e 4**, foram declarados **FRACASSADOS!**

Vitória de Santo Antão-PE, 23 de janeiro de 2024.

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretário de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:F81AA272

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
URBANOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 178/2022**

5º TA ao Contrato: Nº 178/2022 Concorrência nº **006/2022;** Processo: Nº **080/2022.** **Cujo objeto:** Fica prorrogado o Prazo de Execução e Vigência do Contrato de nº 178/2022, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na área de engenharia para implantação do parque ambiental no Bairro do Cedro, Município da Vitória de Santo Antão**, cujas especificações estão descritas nos projetos básicos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que são peças técnicas integrantes e indissociáveis do presente Termo, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão. Alterando a cláusula terceira do contrato primitivo, aditando no prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias e o prazo de vigência por mais período de 60 (sessenta) dias. **Contratado:** **CONSÓRCIO AVANCE CONSTRUTORA E EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO – PARQUE AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ nº **48.591.041/0001-26.**

Vitória de Santo Antão, 28 de dezembro de 2023.

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE
Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:79BAC3BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
ERRATA DE EDITAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024. Errata AMUPE Nº 3514, de 23/01/2024. **Onde se lê: Recebimento de Propostas:** 22/01/2024, às 15:00h. **Abertura das Propostas:** 01/02/2024, às 15:00h. **Início das**

Disputa: 01/02/2024, às 15:30h, **Leia-se: Recebimento de Propostas:** 22/01/2024, às 15:00h. **Abertura das Propostas:** 05/02/2024, às 15:00h. **Início das Disputa:** 05/02/2024, às 15:30h.

Vitória de Santo Antão-PE, 23 de janeiro de 2024.

DEMÉTRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA

Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

Publicado por:

David Albert Oliveira Guimarães

Código Identificador:F7CDE7BF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 020/2023 SRP Nº004/2023**

**ASSINATURA DE ARP/CONTRATO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 020/2023 SRP Nº004/2023**

O Pregoeiro do Município de Xexéu/PE, vem por meio deste termo, NOTIFICAR E CONVOCAR, os representantes das Empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 020/2023, a seguir descritas: **GFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** - CNPJ Nº 44.069.932/0001-66; **BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ Nº 43.564.904/0001-52; **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ Nº 39.691.295/0001-25; **NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ Nº 07.253.536/0001-68; **DROGAFONTE LTDA** - CNPJº 08.778.201/0001-26 e **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA** - CNPJ Nº 08.674.752/0001-4, para comparecer junto ao Setor de Licitação da PMX, na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Mário Melo, 40, Centro, Xexéu/PE, CEP: 55.555-000, das 08h00min às 13h00min em dias úteis, no prazo máximo 03 (três) dias úteis, a partir da publicação deste, para assinatura do Termo de Contrato, nos termos do item 14.1 do Edital, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas no item 15 do Edital, e demais dispositivos legais pertinentes.

As empresas que não forem sediadas no Município de Xexéu podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o **cpl@xexeu.pe.gov.br**, no prazo estipulado, no sub item 14.1 do edital.

Xexéu/PE, 23 de janeiro de 2024.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA

Pregoeiro do Município

Publicado por:

Samuel Cezar Gouveia

Código Identificador:8B463B08

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2024**

Nomeia gestor para Termo de Colaboração para atendimento dos termos da Lei Nº 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal Nº 149/2022.

A Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista, no exercício de suas funções administrativas e de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal Nº 149/2022,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear Marília Guedes Lopes, matrícula nº 045704, para a função de gestora da parceria celebrada entre as Organizações da Sociedade Civil ganhadoras do Edital nº 02/2023 – Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 23 de janeiro de 2024.

KELLY TAVARES DE MOURA

Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

Código Identificador:A5C71598

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQ. Nº 6922/2023-PARECER Nº 001/2024**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

DEFERIR o requerimento de pagamento retroativo inerente à mudança de Classe Salarial no tocante aos meses de abril e maio/2023, tombado sob o número 6922/2023, formulado pelo(a) servidor(a) Júlio Cesar Souza de Lima, matrícula 15.142, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 001/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 02 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária de Administração

Publicado por:

Bárbara Kelly Ferreira Dos Santos Lima

Código Identificador:1A731290

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

**CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PL Nº 296/2023
CP Nº 016/2023**

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

Onde se lê:

LOTE 02:

TIPO: menor preço/ empreitada por preço unitário, preço global máximo: R\$ 488.675,55 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Leia-se:

LOTE 02:

LOTE 2: TIPO: menor preço/ empreitada por preço global máximo: R\$ 488.675,55 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

As demais informações da publicação permanecem inalteradas.

Paulista/PE, 23 de janeiro de 2024.

**CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO
PAULISTA/PE**

Publicado por:
Barbara Eduarda Santos de Brito
Código Identificador:96E26EAB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HABILITAÇÃO**

AVISO DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos sem motoristas, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para suprir as necessidades de transporte de todas as secretarias que compõem a prefeitura municipal do paulista (2ª parte). Encontram-se **HABILITADAS** as empresas: **IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS LTDA, CNPJ: 12.611.916/0001-67**, Itens: 02, 04, 05 Valor Total: **R\$ 2.920.630,92** (Dois milhões, novecentos e vinte mil, seiscentos e trinta reais e noventa e dois centavos); **LOC SERV LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 07.812.107/0001-83**, Itens: 03, Valor Total: **R\$ 383.995,92** (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos); **M. B. DA COSTA LTDA, CNPJ: 11.117.014/0001-06**, Itens: 08 Valor Total: **R\$ 87.271,80** (Oitenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos); e, **MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA EIRELI, CNPJ: 07.213.360/0001-10**, Itens: 01 e 07, Valor Total: **R\$ 669.818,16** (seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais, e dezesseis centavos). **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.061.716,80** (quatro milhões, sessenta e um mil, setecentos e dezesseis reais, e oitenta centavos). A partir das 14:00 do dia 24/01/2024, encontrar-se-á aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de recursos, exclusivamente, por meio do sistema BLL. Demais informações: (81) 9 8966-8386, no horário das 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: paulistapregao1@gmail.com.

Paulista/PE, 23 de Janeiro de 2024.

LEONARDO DAMASCENO
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Soares Lima Damasceno
Código Identificador:685F1B8B

**SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DO RESULTADO
DA HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
038/2023 PROCESSO 061/2023**

O Município de Paulista-PE torna público O AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 038/2023 – PROCESSO 061/2023 cujo objeto da presente licitação consiste em preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE BUCAL, PARA FORNECIMENTO DE AUTOCLAVES, DESTINADOS A SAÚDE BUCAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA -PE. MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Local do Resultado:Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC<https://bnc.org.br>

Data do resultado: 24/01/2024, às 10:00hs.

Paulista, 23 de janeiro de 2023

KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Kleber Martins da Silva Ferreira Lopes
Código Identificador:8B2D191F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024-FMS**

Ata de Registro de Preços nº 005/2024 FMS, Processo Licitatório nº 00020/2023. Pregão Eletrônico nº 00015/2023 - SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada para realizar Serviços de “Confecção de Uniformes”, chapéu e mochila, ambos personalizados para atender as necessidades de setores que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Saúde ACE – Agente de Combate a Endemias, ACS – Agentes Comunitários de Saúde de Bom Jardim- PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: LIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ:50.340.684/0001-49						
Valor total da Ata R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Chapéu modelo árabe em tecido de brim sola sol, com aba tipo bico de pato, na cor azul royal, com os cantos arredondados, carneira do próprio tecido com 2 cm de largura embainhando todo o contorno interno inferior, proteção para o pescoço no mesmo tecido do boné de no mínimo 30 cm. Serigrafia diversas cores.	PRÓPRIA	UND	250	R\$ 26,00	R\$ 6.500,00
TOTAL						R\$ 6.500,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 15/01/2024

Bom Jardim, 15 de janeiro de 2024. Severino Aguinaldo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023-FMS**

Ata de Registro de Preços nº 006/2024 FMS, Processo Licitatório nº 00020/2023. Pregão Eletrônico nº 00015/2023 - SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada para realizar Serviços de “Confecção de Uniformes”, chapéu e mochila, ambos personalizados para atender as necessidades de setores que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Saúde ACE – Agente de Combate a Endemias, ACS – Agentes Comunitários de Saúde de Bom Jardim- PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: LUGANA CONFECCOES LTDA						
CNPJ:32.133.930/0001-00						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Bolsa confeccionada em Iona 10 impermeável, 100% algodão, disponível na cor azul Royal, nas seguintes medidas: 32 cm de altura x 37 cm de largura x 20 cm de fundo (A x L x F); composta por 02 repartições internas; costuras com reforço e acabamento em viés de polipropileno, debruadas com cadaço de polipropileno, cantos arredondados sob a aba de fechamento da bolsa. Alça da bolsa com cadaço de polipropileno, regulagem de altura através dos passadores em metal, (resistente para evitar corte da alça), ombreiras confeccionadas em nylon, fixadas a bolsa com costuras em 'x'. Aba de fechamento formada por prolongamento medindo 64 cm de altura x 37 cm de largura, na parte superior da bolsa, com acabamento nas bordas em cadaço de polipropileno com largura 35 mm.	PRÓPRIA	UND	250	R\$ 99,00	R\$ 24.750,00
TOTAL						R\$ 24.750,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 15/01/2024

Bom Jardim, 15 de janeiro de 2024.

SEVERINO AGUINILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:8C294046

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024-FMS

Ata de Registro de Preços nº 007/2024 FMS, Processo Licitatório nº 0027/2023. Pregão Eletrônico nº 0020/2023 - SRP. Objeto: Registro de Preço para aquisição de veículos destinados a transporte da equipe, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim-PE, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão nº 0020/2023.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: P EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 30.105.413/0001-00						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Veículo de Passeio – Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km). Biocombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual, motorização mínima 1.0 A 1.3, ar-condicionado, Distância entre eixos de 2.370 MM, Trio Elétrico – Veículo de Passeio – Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km). Biocombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual, motorização mínima 1.0 A 1.3, ar-condicionado, Distância entre eixos de 2.370 MM, Trio Elétrico	RENAULT	UND	2	R\$ 80.499,99	R\$ 160.999,98
TOTAL						R\$ 160.999,98

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 17/01/2024

Bom Jardim, 17 de janeiro de 2024.

SEVERINO AGUINILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:0272ED75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

Dispõe sobre a criação de cargos públicos para o Município de Brejo da Madre de Deus/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral de servidores do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, em atendimento à legislação vigente e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, os cargos efetivos abaixo especificados:

- 02 (dois) cargos de Técnico de Controle Interno;
- 02 (dois) cargos de Procuradores;
- 02 (dois) cargos de Analista de Ouvidoria;
- 02 (dois) cargos de Assistente Social;
- 02 (dois) cargos de Biomédico;
- 02 (dois) cargos de Farmacêutico;
- 02 (dois) cargos de Nutricionista;
- 03 (três) cargos de Psicólogo Clínico;

02 (dois) cargos de Psicólogo AME;
 03 (três) cargos de Fisioterapia;
 02 (dois) cargos de Fonoaudiólogo;
 02 (dois) cargos de Terapeuta Ocupacional;
 02 (dois) cargos de Psicopedagogo Clínico;
 01 (um) cargo de Médico Pediatra;
 01 (um) cargo de Médico Cardiologista;
 01 (um) cargo de Médico Psiquiatra;
 03 (três) cargos de Médico Clínico Geral;
 01 (um) cargo de Médico Neurologista;
 01 (um) cargo de Médico Ortopedista;
 01 (um) cargo de Médico USG;
 01 (um) cargo de Técnico de Segurança do Trabalho;
 03 (três) cargos de Técnico Radiologia;
 02 (dois) cargos de Técnico de Imobilização ortopédica;
 02 (dois) cargos de Técnico de Laboratório;
 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Serviço Bucal;
 15 (quinze) cargos de Enfermeiro;
 15 (quinze) cargos de Técnico de Enfermagem;
 08 (oito) cargos de Motorista B;
 08 (oito) cargos de Motorista D;
 02 (dois) cargos de Motorista de UTI MÓVEL;
 02 (dois) cargos de Motorista TFD categoria D;
 02 (dois) cargos de Motorista SAMU;
 05 (cinco) cargos de Motorista de Ambulância;
 02 (dois) cargos de Dentista;
 03 (três) cargos de Operador de Máquina;
 30 (trinta) cargos de Assistente Administrativo;
 06 (seis) cargos de Pedreiro;
 06 (seis) cargos de Coveiro;
 03 (três) cargos de Eletricista;
 10 (dez) cargos de Digitador;
 03 (três) cargos de Fiscal de Obras;
 04 (quatro) cargos de Fiscal de Tributos;
 01 (um) cargo de Mecânico automotivo;
 04 (quatro) cargos de Pintor;
 10 (dez) cargos de Recepcionista;
 30 (trinta) cargos de Vigia;
 20 (vinte) cargos de Porteiro;
 06 (seis) cargos de Servente e Obras;
 15 (quinze) cargos de Gari;
 20 (vinte) cargos de Coletor de resíduos sólidos;
 15 (quinze) cargos de Margarida;
 60 (sessenta) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;
 02 (dois) cargos de Analista de Trânsito;
 05 (cinco) cargos de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito;
 20 (vinte) cargos de Guarda Municipal;
 25 (vinte e cinco) cargos de Merendeira;
 03 (três) cargos de Agente Sanitário.
 01 (um) cargo de nutricionista (Saúde)

Parágrafo Único - A investidura para os cargos de que trata o *caput* desse artigo, será através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º- As atribuições, vencimento, remuneração, carga horária e requisitos dos cargos mencionados nos incisos de I a LVIII do Artigo 1º, estão descritas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Salvo os cargos de técnico de enfermagem e enfermeiro que têm seu valor fixado em remuneração, por força da MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7.222, todos os demais cargos têm os valores fixados, no vencimento base, conforme descrito no anexo único desta lei.

Art. 3º- Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o *caput* do artigo 1º, o regime jurídico geral dos servidores públicos desta municipalidade.

Art. 4º Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações já consignadas na Lei Orçamentária Aprovada para o exercício de 2024 e pelas Leis Orçamentárias dos exercícios financeiros vindouros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 22 de janeiro de 2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
 Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024.

ANEXO ÚNICO

CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	
REQUISITOS: Nível Médio	QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.600,00 (hum mil, seiscentos reais)
ATRIBUIÇÕES: Apoiar aos gestores públicos municipais para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal; Fornecer informações estratégicas para o Governo Municipal, a partir do monitoramento dos gastos públicos e emissão de relatórios com informações gerenciais, a exemplo do acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais referentes à saúde e à educação e a produção de cenários relativos à despesa e receita pública; Monitorar as medidas de racionalização de gastos públicos; Exercer atividades vinculadas à otimização das fontes de arrecadação do Tesouro, inclusive no que concerne às Transferências legais e constitucionais. Acompanhar as ações de governo priorizados no Plano Plurianual – PPA com o fim de tornar transparente o resultado dos programas de governo perante a sociedade. Executar trabalhos referentes ao Controle Interno; Atender as normas do TCE-PE pertinentes a Controle; Elaborar e revisar políticas e normativas internas; Analisar riscos e controles para garantir segurança e confiabilidade; Mapear fluxo de atividades, a fim de atender o cumprimento dos processos operacionais; Realizar atividades de Ouvidoria, quando designado; Prestar assistência direta ao Controlador-Geral no que lhe couber; Executar atividades correlatas.	
CARGO: PROCURADORES	
REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil	QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 2.442,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais.)
ATRIBUIÇÕES: elaboração de parecer jurídico, desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, em conformidade com a lei, lhes forem atribuídos; observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; zelar pelos bens confiados a sua guarda; representar sobre irregularidade que afete o bom desempenho de suas atribuições; interpor os competentes recursos dos despachos e sentenças judiciais que contrariarem os interesses do Município, pouco importando qual seja o entendimento pessoal do Procurador Municipal quanto à matéria tratada, cabendo exclusivamente ao Procurador Geral do Município de Brejo da Madre de Deus decidir quanto à não interposição de apelações, recursos ordinários, especiais e extraordinários, exclusivamente quanto às hipóteses nas quais o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça já tenham proferido decisão em Recurso com Efeito Repetitivo ou declarado a inconstitucionalidade da matéria na qual a Procuradoria Geral Municipal seja instada a se manifestar.	
CARGO: ANALISTA DE OUVIDORIA	
REQUISITOS: Nível Superior	QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Receber e analisar manifestações dos cidadãos; Intermediar demandas entre a população e a instituição; Propor melhorias nos processos internos com base no feedback recebido; Manter registros precisos das manifestações e ações tomadas; Gerar relatórios periódicos sobre as demandas recebidas.	
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
REQUISITOS: Ensino Superior e registro no respectivo Conselho de Classe	QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais.)
ATRIBUIÇÕES: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias; Planejamento e execução do acompanhamento às famílias e indivíduos, de acordo com as orientações técnicas de cada serviço; Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas nos equipamentos; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e serviços setoriais;	
CARGO: BIOMÉDICO	
REQUISITOS: Ensino Superior e registro no respectivo Conselho de Classe	QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais.)
ATRIBUIÇÕES: Executar e orientar a realização de testes e exames clínicos laboratoriais e bacteriológicos; supervisionar e realizar, quando necessário, toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames; analisar e preparar amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais; efetuar eventuais testes de análise de alimentos, bebidas, água, etc.; chefiar e orientar serviços de laboratório clínico; organizar e manter atualizados dados estatísticos de fatores bioquímicos incidentes sobre a saúde pública do Município; supervisionar inspeções sanitárias, no Município; Classificar larvas de vetor transmissor de endemias quando necessário. Efetuar visita de inspeção sanitária em estabelecimentos correlatos, quando necessário; emitir pareceres ou fazer relatórios, na área de Análises Clínicas, com vistas à saúde sanitária do Município; alimentar os sistemas de informação inerentes ao campo laboratorial; Ministrar cursos, palestras; Supervisionar atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação; Preparar relatórios das atividades relativas a função; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas por esta Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes podendo ser deslocado para outra unidade a critério da Chefia imediata; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.	
CARGO: FARMACÊUTICO	
REQUISITOS: Ensino Superior e registro no respectivo Conselho de Classe	QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 2.200,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Dispensar medicamentos; Orientar pacientes sobre posologia e interações medicamentosas; Realizar controle de estoque de medicamentos; Assegurar conformidade com legislação sanitária; Colaborar em programas de promoção da saúde.	
CARGO: NUTRICIONISTA (EDUCAÇÃO)	
REQUISITOS: Nível Superior e registro no respectivo Conselho de Classe	QUANTITATIVO: 01 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais.)
ATRIBUIÇÕES: Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes, calculando os parâmetros nutricionais, para atendimento, com base no resultado da avaliação nutricional e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; Estimular a identificação dos indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE); Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico e nas referências nutricionais; Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional, para a comunidade escolar; Elaborar fichas técnicas de preparações que compõem o cardápio; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade, conservação dos produtos, observada sempre as boas práticas higiênicas-sanitárias; conforme estabelecido pelo FNDE; Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, e suas organizações, de forma a conhecer a produção local, inserindo seus produtos na alimentação escolar; Participar do processo de licitação e da compra direta de alimentos da agricultura familiar, no que se refere a parte técnica, especificações, quantitativos, entre outros; Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição.	
CARGO: PSICÓLOGO CLÍNICO	
REQUISITOS: Nível Superior e registro no respectivo Conselho de Classe	QUANTITATIVO: 03 (três) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais.)
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo dentro de uma equipe interdisciplinar, no eixo da prevenção primária, secundária, na reabilitação e na reinserção social, atuando no nível individual e coletivo; Coordenar grupos operativos e terapêuticos, utilizando técnicas grupais adequadas ao objetivo da atividade; Registrar em prontuário físico ou eletrônico a evolução individual e grupal dos pacientes, bem como elaborar pareceres e relatórios acerca do acompanhamento dos mesmos; Supervisionar estagiários e residentes em saúde; Realizar apoio matricial às equipes da UBS; Participar de reuniões de equipe e intra/interseoriais; Realizar intervenções psicológicas (individuais e grupais) nos diversos grupos etários (criança, adolescente, adulto e idoso); Intervir terapêuticamente em situações de violação de direitos e violências intra/interpessoais. Participar do processo de regulação do acesso, através dos mecanismos de referência e contra-referência padronizados pela SMS; Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Ministrar cursos, palestras; Supervisionar atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação; Emitir laudos e pareceres; Preparar relatórios das atividades relativas a função; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes podendo ser deslocado para outra unidade a critério da Chefia imediata; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior.	
CARGO: PSICÓLOGO AME	
REQUISITOS: Nível Superior e registro no respectivo Conselho de Classe	QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais.)
ATRIBUIÇÕES: Atuar em equipes multidisciplinares; Realizar acompanhamento psicossocial; Intervir em situações de crise. Desenvolver ações preventivas em saúde mental; Participar de programas de reabilitação psicossocial.	
CARGO: FISIOTERAPEUTA	
REQUISITOS: Nível Superior e registro no respectivo Conselho de Classe	QUANTITATIVO: 03 (três) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais.)
ATRIBUIÇÕES: Direcionar suas ações para prevenção e reabilitação das doenças, traçando aspectos importantes para a saúde coletiva, atuando na interdisciplinaridade e atendimento compartilhado, possibilitando a troca de saberes, capacitações e responsabilidade mútua, organizar uma melhor estratégia de apoio matricial, que venha oferecer aos usuários uma atenção integral, humanizada e de qualidade. Tendo como proposta ações de apoio, como: interconsulta, visita domiciliar, atendimento individual, participação em reunião de equipe, educação permanente, atendimentos coletivos através de grupos, da dor, cuidadores, idosos, coluna e orientações posturais e tabagismo, priorizando a solução dos problemas de saúde mais frequentes, o desenvolvimento de ações educativas que possam interferir no processo de saúde e doença da população, e a ampliação do controle social na defesa da qualidade de vida. Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes nas diversas áreas de atuação. atender e avaliar as condições funcionais de pacientes e clientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuar na área de educação em saúde por meio de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida, desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Orientar pessoas no tratamentode doenças, através de exercícios, treinos, movimentos, controle da respiração, trações,	

aplicações, massagens, nebulizações. Prestar assistência na área da Fisioterapia em suas diversas atividades relativas à Ortopedia e à Traumatologia, Neurologia, Geriatria, Reumatologia, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia (pré e pós-parto), Pediatria, Pneumologia e Dermatofuncional. Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou tratamentos com gesso. Elaborar e emitir laudos. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos, documentar em ficha de evolução sua conduta, colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Preparar relatórios de atividades relativos a sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município. Ministrar cursos, palestras; Supervisionar atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes podendo ser deslocado para outra unidade a critério da Chefia imediata; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

REQUISITOS: Nível Superior e registro no respectivo Conselho de Classe	QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais.)

ATRIBUIÇÕES:Realizar atendimentos de fonoaudiologia, atuando na área de pesquisa, prevenção, avaliação da comunicação oral e escrita, voz, audição e equilíbrio, aperfeiçoamento dos padrões de fala e da voz. Preencher e assinar laudos de exames relacionados a sua área atuação; Avaliar, reabilitar e acompanhar as diversas patologias fonoaudiológicas; distúrbio articulatorio, transtorno alimentar seletivo, síndromes, alterações neurológicas, dislexia, disortografia, dislalia, problemas psicomotores, transtorno do desenvolvimento da fala e da linguagem, deficiência auditiva, dislalia, fluência, autismo, disartria, afasia, fissura labiopalatal; Atender emergências; Participar do processo de regulação do acesso, através dos mecanismos de referência e contra-referência padronizados pela SMS; Ministrar cursos, palestras; supervisionar atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação; Preparar relatórios e protocolos das atividades relativas ao cargo; evoluir todas as informações pertinentes em prontuário físico ou eletrônico. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde; efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

REQUISITOS: Ensino Superior e registro no respectivo Conselho de Classe	QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais.)

ATRIBUIÇÕES:Executar atividades técnicas específicas de Terapeuta Ocupacional no sentido de tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas; planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas; programar as atividades diárias do paciente - AVD's, orientando o mesmo na execução dessas atividades; elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social; prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional; Emitir laudos e pareceres; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Participar do processo de regulação do acesso, através dos mecanismos de referência e contra-referência padronizados pela SMS; Evoluir todas as informações pertinentes em prontuário físico ou eletrônico; Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Ministrar cursos, palestras; Supervisionar atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação; Preparar relatórios das atividades relativas a função; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas por esta Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes podendo ser deslocado para outra unidade a critério da Chefia imediata; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior.

CARGO: PSICOPEDAGOGO CLÍNICO

REQUISITOS: Ensino Superior	QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais.)

ATRIBUIÇÕES:Avaliar dificuldades de aprendizagem; Intervir em processos de ensino-aprendizagem; Realizar diagnósticos pedagógicos; Orientar educadores, pais e alunos; Desenvolver estratégias de apoio ao aprendizado.

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica na área de pediatria ou neonatologia; ou Título de especialista na área de pediatria ou neonatologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.	QUANTITATIVO: 01 (uma) vaga
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário, preencher prontuários de pacientes atendidos, proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local, bem como notificações de violências, acidentes de trabalho e afins; Realizar procedimentos de emergência clínica e cirúrgica de acordo com os protocolos assistenciais; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) e colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às Urgências; Realizar treinamentos periódicos; Participar de atividades científicas, processos educativos, de ensino e pesquisas; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível inter/intramunicipal, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Acompanhar pacientes para realização de exames ou transferências entre unidades de saúde; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Checar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos presentes nas unidades de atendimento; Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com todos os profissionais da equipe, que estiverem envolvidos no atendimento; Utilizar o prontuário eletrônico implantado pela SMS e ser proativo ao serviço; Participar do planejamento e organização de qualificação, capacitação e treinamento técnico; Evoluir todas as informações pertinentes em prontuário físico ou eletrônico; Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Emitir laudos e pareceres, quando solicitado; Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes que regem as Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) e Hospitais.

CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA

REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica na área de cardiologia; ou Título de especialista na área de cardiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.	QUANTITATIVO: 01 (uma) vaga
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais.)

ATRIBUIÇÕES: Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; realizar eletrocardiograma para pacientes sob seu cuidado e emitir laudos eletrocardiográficos para outros profissionais da rede quando solicitado; preencher prontuários dos pacientes atendidos; garantir referência e contra referência; Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde; Realizar as atribuições comuns e atividades inerentes a todos os Médicos.

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA

REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica na área de psiquiatria; ou Título de especialista na área de psiquiatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.	QUANTITATIVO: 01 (uma) vaga
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais.)

ATRIBUIÇÕES: Realizar atendimento na área de psiquiatria; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; identificando o mesmo, apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados; planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais dentro de uma equipe multidisciplinar nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades e conforme o grau de complexidade do equipamento em que se inserem; receber e atender os pacientes referenciados da rede básica ou outras especialidades; realizando prescrições e encaminhamentos que se fizerem necessários contribuindo para a desospitalização dos mesmos; prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos da área de psiquiatria; trabalhar com equipe multidisciplinar no acompanhamento dessas pessoas realizando grupos terapêuticos e participando de atividades de inclusão social para as mesmas; participar das reuniões do ambulatório de saúde mental, caps (centro de atenção psicossocial) ou outras, sempre que convocado pela equipe da secretaria municipal de saúde ou da unidade; desenvolver e/ou participar de projeto intersectorial que convocam para promover a saúde e a inclusão social das pessoas portadoras de sofrimento mental e suas famílias; participar do acolhimento atendendo a intercorrências dos usuários; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Realizar Matriciamento; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, centros especializados, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado; Orientar os servidores que o auxiliem na execução das tarefas típicas do cargo; Supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante a sua carga horária; Ministrar cursos, palestras; Supervisionar atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação; Preparar relatórios das atividades relativas a função; Participar do processo de regulação do acesso, através dos mecanismos de referência e contra-referência padronizados pela SMS; Evoluir todas as informações pertinentes em prontuário físico ou eletrônico; Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes, podendo ser deslocado para outra unidade a critério da Chefia imediata; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.	QUANTITATIVO: 03 (três) vagas
--	--------------------------------------

CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 5.000,00 (hum mil, cinco reais.)
ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário, preencher prontuários de pacientes atendidos, proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local, bem como notificações de violências, acidentes de trabalho e afins; Realizar procedimentos de emergência clínica e cirúrgica de acordo com os protocolos assistenciais; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) e colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às Urgências; Realizar treinamentos periódicos; Participar de atividades científicas, processos educativos, de ensino e pesquisas; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível inter/intramunicipal, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Acompanhar pacientes para realização de exames ou transferências entre unidades de saúde; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Checar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos presentes nas unidades de atendimento; Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com todos os profissionais da equipe, que estiverem envolvidos no atendimento; Evoluir todas as informações pertinentes em prontuário físico ou eletrônico; Participar do planejamento e organização de qualificação, capacitação e treinamento técnico; Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Emitir laudos e pareceres, quando solicitado; Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes que regem as Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) e Hospitais.	
CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA	
REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; registro profissional no Conselho Regional de Medicina e especialização em Neurologia	QUANTITATIVO: 01 (uma) vaga
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais.)
ATRIBUIÇÕES: Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, de realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar do paciente; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento de acordo com os protocolos; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante a sua carga horária; Ministrar cursos, palestras; Supervisionar atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação; Preparar relatórios das atividades relativas a função; Participar do processo de regulação do acesso, através dos mecanismos de referência e contra-referência padronizados pela SMS; Evoluir todas as informações pertinentes em prontuário físico ou eletrônico; Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes, podendo ser deslocado para outra unidade a critério da Chefia imediata; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior.	
CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA	
REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; registro profissional no Conselho Regional de Medicina e especialização em Ortopedia	QUANTITATIVO: 01 (uma) vaga
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais.)
ATRIBUIÇÕES: Atuar em ortopedia, diagnosticando e tratando lesões musculoesqueléticas; Realizar procedimentos cirúrgicos e não cirúrgicos; Prescrever tratamentos e fisioterapia; Acompanhar o processo de reabilitação; Participar de equipes multidisciplinares.	
CARGO: MÉDICO USG	
REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; registro profissional no Conselho Regional de Medicina e especialização em Ultrassonografia	QUANTITATIVO: 01 (uma) vaga
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais.)
ATRIBUIÇÕES: Especializado em ultrassonografia; Realizar exames de ultrassom para diagnóstico; Interpretar resultados e emitir laudos; Manter atualizados os conhecimentos sobre tecnologias e procedimentos; Colaborar com outros profissionais de saúde em casos específicos.	
CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	
REQUISITOS: Ensino médio completo com habilitação curricular específica de nível técnico	QUANTITATIVO: 01 (uma) vaga
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Inspeccionar locais, instalações e equipamentos observando as condições de trabalho para determinar fatores e riscos de acidentes; inspecionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Efetuar, sob orientação superior, a elaboração de relatórios, comunicando os resultados de suas inspeções para propor a reparação ou renovação dos equipamentos de extinção de incêndios, E.P.I. e outras medidas de segurança nas unidades municipais; coletar e registrar dados e informações sobre as condições de higiene e segurança do trabalho das unidades; auxiliar na execução do plano de proteção à saúde física e mental dos servidores e usuários das unidades municipais; auxiliar na realização de inquéritos sanitários e ambientais; auxiliar nos programas de educação sanitária, visando à prevenção de doenças e acidentes do trabalho; Fazer estatísticas; colaborar no treinamento dos servidores no que se refere à preservação e proteção a saúde; Colaborar na campanha de prevenção de acidentes; Auxiliar na elaboração de relatórios de atividades e comunicados às unidades; Investigar acidentes ocorridos para identificar suas causas e propor as providências cabíveis; manter cadastro e análise de estatísticas dos acidentes a fim de orientar a prevenção e calcular custos; Auxiliar na realização do processo eleitoral e no curso para os membros da CIPA, atendendo os parâmetros da legislação em vigor; Participar das reuniões da CIPA; Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; Executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato.	
CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA	
REQUISITOS: Ensino médio completo com habilitação curricular específica de nível técnico	QUANTITATIVO: 03 (três) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais.)
ATRIBUIÇÕES: Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia; Realizar exames radiográficos convencionais; Processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento; preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, dentro de sua área de formação; acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional pertinente; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.	
CARGO: TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	
REQUISITOS: Ensino médio completo com habilitação curricular específica de nível técnico	QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar em procedimentos de imobilização ortopédica; Preparar pacientes para exames radiológicos; Fornecer suporte à equipe médica em intervenções ortopédicas; Colaborar na confecção de gessos e aparelhos ortopédicos. Manter o estoque de materiais e equipamentos necessários.	
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO	
REQUISITOS: Ensino médio completo com habilitação curricular específica de nível técnico	QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Realizar a coleta de material biológico, empregando as técnicas e os instrumentos adequados; manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, dosando-as conforme especificações, para a realização dos exames requeridos; realizar exames hematológicos, sorológicos, coprológicos, de urina, bacilosopia, (secreções, escarro e líquidos diversos) e outros, aplicando técnicas específicas e utilizando aparelhos e reagentes apropriados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos; registrar resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes, para possibilitar a ação médica; realizar o transporte e armazenamento de produtos hemoterápicos e espécimes biológicos, em caixas térmicas e geladeiras específicas, para garantir assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos; zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de material, utilizando autoclaves, estufas e armários, e mantendo o equipamento em estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos; controlar o material de consumo do laboratório, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar ressurgimento; colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.	
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO BUCAL	
REQUISITOS: Ensino médio completo com habilitação curricular específica de nível técnico	QUANTITATIVO: 05 (cinco) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Organizar e executar atividades de higiene bucal; Processar filme radiográfico; Preparar o paciente para o atendimento; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; Manipular materiais de uso odontológico; Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Processar filmes radiográficos odontológicos intrabuciais, preparar soluções químicas de processamento (revelador e fixador); Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Aplicar medidas de	

biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção. Realizar educação em saúde, individual e coletiva, visando a melhoria da saúde da população; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Organizar a agenda clínica; Participar do gerenciamento de insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de trabalho; Selecionar moldeiras; Preparar modelos de gesso. Executar outras atribuições congêneres inerentes ao cargo.

CARGO: ENFERMEIRO ATENÇÃO BÁSICA	
REQUISITOS: Nível superior e registro no respectivo conselho.	QUANTITATIVO: 15 (quinze) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	REMUNERAÇÃO: R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais)
ATRIBUIÇÕES: Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território. Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS em conjunto com os outros membros da equipe; Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS; Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação. Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva. Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos usuários com eficiência, qualidade e segurança; realizar procedimentos de enfermagem, administração de medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, sondagem vesical, coleta de sangue, citologia oncológica, entre outros; Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários ,para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Realizar reuniões de orientação, atividades de promoção da saúde e grupos comunitários, visando o aprimoramento da assistência à população adscrita; Encaminhar documentos de rotina e administrativos dentro dos prazos pactuados; Ministrar cursos, palestras; Supervisionar atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação; Preparar relatórios das atividades relativas a função; Participar de Campanhas de saúde de acordo com o calendário Nacional, Estadual e Municipal; Realizar atividades de saúde dentro das escolas; Realizar testagem rápida disponíveis na UBS (HIV, Sífilis, Hepatites, COVID, entre outros) Alimentar todos os sistemas de informações disponíveis; Executar e monitorar os indicadores de saúde da área adscrita; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes podendo ser deslocado para outra unidade a critério da Chefia imediata; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.	

CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA	
REQUISITOS: Nível superior e registro no respectivo conselho.	QUANTITATIVO: 15 (quinze) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	REMUNERAÇÃO: R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais)
ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem, em pacientes idosos, adultos, mulheres, adolescentes e crianças; Planejar as ações e atuar na Assistência de Enfermagem de Média e Alta Complexidade; Assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; Conhecer e atuar na área de Urgência/Emergência com conhecimentos específicos em Classificação de risco; Ser capaz de desenvolver as atividades gerenciais e assistenciais, visando a melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência; Realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; Ministrar cursos, palestras; Supervisionar atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação; Preparar relatórios das atividades relativas a função; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes podendo ser deslocado para outra unidade a critério da Chefia imediata; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior.	

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
REQUISITOS: Ensino médio completo com habilitação curricular específica de nível técnico	QUANTITATIVO: 15 (quinze) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	REMUNERAÇÃO: R\$ 3.325,00 (Três mil, trezentos e vinte e cinco reais)

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes; participar da programação da assistência de enfermagem; executar ações assistenciais de enfermagem; participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; Desempenhar atividades técnicas de enfermagem seja em nível hospitalar, unidades pré hospitalares fixas e móveis, ambulatórios e centros de especialidades; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Realizar registros e elaborar relatórios; Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição; Auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar; Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; Colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação; Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica e de enfermagem; Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica; Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura; Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário; Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente; Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; Auxiliar na preparação do corpo após o óbito; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes podendo ser deslocado para outra unidade a critério da Chefia imediata; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: MOTORISTA B	
REQUISITOS: Ensino médio completo	QUANTITATIVO: 8 (oito) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)

ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de documentos, equipamentos, insumos, outros materiais e servidores municipais, conforme orientado pela Gerência de Frota da Secretaria de Administração ou de outra Secretaria que gere a frota, respeitando o intervalo interjornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador; Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Gerência de Frota;Preencher planilha de acompanhamento de rotas; Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo, enquanto estiver em sua posse; Testar os veículos, diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível; Limitar-se exclusivamente ao transporte de documentos, materiais, insumos, equipamentos, servidores municipais e outros serviços do interesse público, neste último caso, com autorização expressa da Gerência de Frota; Não embarcar e/ou desembarcar servidores que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rio; dentro de propriedades particulares não autorizadas; em locais acessíveis somente por tratores, etc.Zelar pela sua qualificação, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como manter-se dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro -CTB; Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente, dirigindo com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, nem ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto. Submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito; realizar anotações do cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento; Estar sempre munido do respectivo documento de habilitação e do documento do veículo, bem como trajas obrigatoriamente de calça, camisa e sapato fechado, durante a jornada de trabalho; Não promover a superlotação dos veículos; Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

CARGO: MOTORISTA D	
REQUISITOS: Ensino médio completo	QUANTITATIVO: 8 (oito) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais.)

ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de documentos, equipamentos, insumos, outros materiais e servidores municipais, conforme orientado pela Gerência de Frota, respeitando o intervalo interjornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador; Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Gerência de Frota; e Elaborar e preencher planilha de acompanhamento de rotas e de manutenção preventiva e corretiva de componentes, equipamentos máquinas; Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo, enquanto estiver em sua posse; Testar os veículos, diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível; Planejar atividades de manutenção, avaliando condições de funcionamento e desempenho de máquinas e equipamentos;Solicitar peças de reposição para os veículos, de acordo com a necessidade; Limitar-se exclusivamente ao transporte de documentos, materiais, insumos, equipamentos, materiais, servidores municipais e outros serviços do interesse público, neste último caso, com autorização expressa da Gerência de Frota; Não embarcar e/ou desembarcar servidores que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; em locais acessíveis somente por tratores, etc. Zelar pela sua qualificação, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como manter-se dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente, dirigindo com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, nem ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto. Submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito; realizar anotações do cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento; Estar sempre munido do respectivo documento de habilitação, o documento do veículo, bem como trajas obrigatoriamente de calça, camisa sapato fechado, durante a jornada de trabalho; Não promover a superlotação dos veículos; Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade

CARGO: MOTORISTA DE UTI MÓVEL	
REQUISITOS: Ensino médio completo	QUANTITATIVO: 2 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais.)

ATRIBUIÇÕES:Conduzir veículos equipados para transporte de pacientes em estado crítico; Seguir protocolos de atendimento emergencial; Garantir a segurança do paciente durante o transporte; Manter o veículo e equipamentos em condições adequadas; Colaborar com a equipe de saúde no atendimento pré-hospitalar.

CARGO: MOTORISTA DE TFD CATEGORIA D	
REQUISITOS: Ensino médio completo	QUANTITATIVO: 2 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais.)

ATRIBUIÇÕES:Conduzir veículos para transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio; Seguir protocolos e garantir o conforto do paciente durante o deslocamento; Registrar informações sobre as viagens e

pacientes transportados; Manter o veículo em boas condições de funcionamento; Colaborar com a equipe de saúde no suporte logístico.	
CARGO: MOTORISTA SAMU	
REQUISITOS: Ensino médio completo	QUANTITATIVO: 2 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais.)
ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos de emergência do SAMU; Seguir protocolos de atendimento pré-hospitalar; Garantir segurança durante o transporte de pacientes; Manter o veículo e equipamentos em condições adequadas; Colaborar com a equipe de saúde no atendimento de emergências.	
CARGO: MOTORISTA AMBULÂNCIA	
REQUISITOS: Ensino médio completo	QUANTITATIVO: 5 (cinco) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais.)
ATRIBUIÇÕES: Conduzir ambulâncias; Seguir protocolos de transporte de pacientes; Garantir segurança e conforto durante o deslocamento; Manter o veículo e equipamentos em condições adequadas; Colaborar com a equipe de saúde no suporte logístico.	
CARGO: DENTISTA	
REQUISITOS: Ensino Superior Completo e registro no respectivo Conselho de Classe	QUANTITATIVO: 2 (dois) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 3.636,00 (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais.)
ATRIBUIÇÕES: Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividade em grupo na UBS e,quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolutividade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais e do Programa de Saúde na Escola; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; Realizar supervisão do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação; Requisitar materiais e medicamentos necessários para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de odontologia; Encaminhar documentos de rotina e administrativos dentro dos prazos pactuados; Registrar as informações dos atendimentos em sistema oficial; Realizar ações de promoção à saúde; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas por esta Secretaria Municipal de Saúde; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato	
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA	
REQUISITOS: Ensino Superior Completo e registro no respectivo Conselho de Classe	QUANTITATIVO: 2 (dois) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Operador de Motoniveladora: Operar máquinas agrícolas motorizadas para desenvolver atividades de recuperação de estradas vicinais. Operador de Retroescavadeira: Operar máquinas agrícolas motorizadas para desenvolver atividades de abertura de barragens subterrâneas, cisternas, limpeza e ampliação de barreiros e recuperação de passagem molhada. Operador de Pá Carregadeira: Operar máquinas agrícolas motorizadas para desenvolver atividades de retirada de material para recuperação de estradas. Operador de Escavadeira Hidráulica: Operar Escavadeira Hidráulica em serviços de estradas rurais e pequenas obras (barragens, barreiros, pequenos açudes, barragem subterrânea); Operar máquina em abertura de nivelamento de terrenos. Operador de Trator de Esteira: Operar máquinas agrícolas motorizadas para desenvolver atividades de construção, limpeza e ampliação de barreiros. Tratorista Agrícola: Operar máquinas motorizadas para desenvolver atividades agrícolas utilizando implementos diversos, arados e grades. Operar máquinas conforme as necessidades da instituição; Realizar manutenção básica das máquinas; Garantir a segurança durante as operações; Seguir normas e procedimentos operacionais; Colaborar em atividades que demandem o uso de máquinas.	
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
REQUISITOS: Ensino Médio Completo	QUANTITATIVO: 30 (trinta) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Executar atividades administrativas de natureza burocrática do setor de sua atuação; realizar serviços de digitação e outras tarefas afins, necessárias ao desempenho eficiente do sistema administrativo; efetuar registros e controles decorrentes das rotinas de administração, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar, quanto ao aspecto redacional, ordens de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros, realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei, realizar ou orientar coleta de preços de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque, fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas por esta Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes; podendo ser deslocado para outra unidade a critério da Secretaria; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.	
CARGO: PEDREIRO	
REQUISITOS: Ensino Fundamental	QUANTITATIVO: 6 (seis) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de alvenaria conforme projetos; Construir e reparar estruturas; Seguir normas técnicas e regulamentos de construção; Utilizar ferramentas e equipamentos apropriados; Trabalhar em equipe em canteiros de obras.	
CARGO: COVEIRO	
REQUISITOS: Ensino Fundamental	QUANTITATIVO: 6 (seis) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Realizar sepultamentos conforme protocolos e normas; Zelar pela manutenção de cemitérios; Seguir protocolos religiosos e culturais; Atender famílias enlutadas com respeito e empatia; Manter registros precisos dos sepultamentos	
CARGO: ELETRICISTA	
REQUISITOS: Ensino Médio Completo	QUANTITATIVO: 3 (três) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Realizar instalações elétricas em conformidade com projetos e normas; Efetuar manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos; Diagnosticar falhas em instalações elétricas; Instalar e reparar equipamentos elétricos; Garantir a segurança no manuseio de fios, cabos e equipamentos elétricos.	
CARGO: DIGITADOR	
REQUISITOS: Ensino Médio Completo	QUANTITATIVO: 10 (dez) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Digitar documentos, relatórios e demais informações necessárias; Manter alta precisão e velocidade na digitação; Organizar e armazenar documentos digitais de forma eficiente; Atuar na entrada de dados em sistemas informatizados; Colaborar na organização e arquivamento virtual de informações.	
CARGO: FISCAL DE OBRAS	
REQUISITOS: Ensino Médio Completo	QUANTITATIVO: 3 (três) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar a execução de obras de acordo com projetos e normas técnicas; Verificar o cumprimento de prazos e cronogramas; Identificar e relatar irregularidades ou não conformidades; Acompanhar o uso adequado de materiais e equipamentos. Elaborar relatórios de fiscalização e vistoria.	
CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS	
REQUISITOS: Ensino Médio Completo	QUANTITATIVO: 4 (quatro) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Realização de vistorias e ações de fiscalização; Exercer Poder de Polícia; Realizar Diligências; Aditar procedimentos na fiscalização de atividades nas áreas urbanas e rural do Município; Realizar a cobrança de tributos e demais receitas municipais; Lavar autos de infração e Termos; Fiscalizar o ordenamento urbano.	
CARGO: MECÂNICO AUTOMOTIVO	

REQUISITOS: Ensino Médio Completo	QUANTITATIVO: 4 (quatro) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizar troca de componentes danificados e testes de funcionamento, verificar diariamente as condições de óleo, água, lubrificação, bateria, lanternas, faróis e rodas dos automóveis. Responsável pela manutenção , para que estejam sempre lubrificados, ajustados e em perfeitas condições de uso.	
CARGO: PINTOR	
REQUISITOS: Ensino Fundamental	QUANTITATIVO: 4 (quatro) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Preparar superfícies para pintura, realizando limpeza e aplicação de fundos; Escolher e misturar tintas de acordo com as especificações do trabalho; Aplicar tintas em superfícies internas e externas; Utilizar técnicas como pintura a pincel, rolo ou pistola; Zelar pela limpeza e organização do local de trabalho.	
CARGO: RECEPCIONISTA	
REQUISITOS: Ensino Médio Completo	QUANTITATIVO: 10 (dez) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Recepcionar visitantes e clientes de forma cordial; Atender chamadas telefônicas e direcionar para os setores adequados; Fornecer informações básicas sobre a organização; Agendar compromissos e reuniões; Manter a recepção organizada e acolhedora.	
CARGO: VIGIA	
REQUISITOS: Ensino Fundamental	QUANTITATIVO: 30 (trinta) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Zelar pela segurança do patrimônio durante o período noturno; Realizar rondas preventivas no local; Controlar o acesso de pessoas e veículos; Comunicar situações de emergência à supervisão; Reportar qualquer atividade suspeita.	
CARGO: PORTEIRO	
REQUISITOS: Ensino Fundamental	QUANTITATIVO: 20 (vinte) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Registrar e controlar o ingresso de pessoas, bens, objetos, veículos e correspondências ao interior dos prédios e equipamentos públicos municipais; Auxiliar na prevenção de furtos, roubos e danos ao patrimônio público.Auxiliar na organização dos equipamentos e espaços públicos.	
CARGO: SERVENTE DE OBRAS	
REQUISITOS: Ensino Fundamental	QUANTITATIVO: 6 (seis) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de apoio em obras, como transporte de materiais; Auxiliar na limpeza e organização do canteiro de obras; Apoiar em tarefas diversas conforme orientação da equipe; Manipular ferramentas e equipamentos sob supervisão; Contribuir para a manutenção da ordem e segurança no local de trabalho.	
CARGO: GARI	
REQUISITOS: Ensino Fundamental	QUANTITATIVO: 15 (quinze) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Coletar resíduos sólidos nas vias públicas; Realizar a limpeza de ruas, praças e demais espaços públicos; Manusear equipamentos de limpeza e coleta; Separar materiais recicláveis quando necessário; Zelar pela limpeza e conservação dos espaços públicos.	
CARGO: COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
REQUISITOS: Ensino Fundamental	QUANTITATIVO: 20 (vinte) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos de coleta de resíduos; Realizar coleta seletiva conforme normas e itinerários pré-estabelecidos; Separar materiais recicláveis adequadamente; Manter o veículo de coleta em condições operacionais; Seguir protocolos de descarte e destinação de resíduos.	
CARGO: MARGARIDA	
REQUISITOS: Ensino Fundamental	QUANTITATIVO: 15 (quinze) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de jardinagem; Cuidar de áreas verdes, plantar e podar vegetação; Manter a paisagem e jardins em bom estado; Aplicar técnicas de adubação e irrigação; Zelar pela estética e harmonia dos espaços verdes.	
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
REQUISITOS: Ensino Fundamental	QUANTITATIVO: 60 (sessenta) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na execução de serviços gerais em todos os departamentos e setores; Auxiliar na organização,manutenção, asseio e limpeza das dependências do local ao qual for designado (a), bem como, dos equipamentos;Preparar e servir café, chá ou equivalente aos funcionários e visitantes, além de zelar pela ordem e limpeza da área de trabalho e material da copa utilizado.	
CARGO: ANALISTA DE TRÂNSITO	
REQUISITOS: Ensino Médio Completo	QUANTITATIVO: 2 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Gerenciar o tráfego em vias públicas; Analisar e implantar medidas para melhorar a mobilidade urbana; Elaborar relatórios sobre o fluxo de veículos e congestionamentos; Coordenar ações para otimizar a circulação viária; Participar de planejamento de infraestrutura de trânsito; Orientar pedestres nas vias urbanas; Fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito; Providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação; Fiscalizar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, moto-táxi e transporte coletivo; Dar suporte em casos de acidentes ou na realização de eventos que necessitem de ordenamento; Trabalhar em conjunto com o Departamento de Educação para o Trânsito, na realização de palestras e atividades educativas.	
CARGO: AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	
REQUISITOS: Ensino Médio Completo	QUANTITATIVO: 5 (cinco) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito; Orientar motoristas e pedestres sobre regras e segurança viária; Autuar em casos de infrações de trânsito; Coordenar o fluxo de veículos em situações específicas; Participar de campanhas educativas de trânsito.	
CARGO: GUARDA MUNICIPAL	
REQUISITOS: Ensino Médio Completo	QUANTITATIVO: 20 (vinte) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)
ATRIBUIÇÕES: executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município; Desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno e noturno, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos; Conduzir viaturas, conforme escala de serviço; Efetuar ronda motorizada nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço; Cumprir as determinações legais e superiores; Executar a guarda e vigilância dos prédios próprios municipais e suas imediações, além de outros equipamentos municipais; Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado; Estar atento durante a execução de qualquer serviço; Tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa; Acionar a chefia competente quando se defrontar ou for solicitado para dar atendimento a ocorrências de natureza policial; Zelar pelo equipamento de	

radiocomunicação e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades; Zelar pela sua apresentação individual e pessoal, se apresentado descentemente com o uniforme fornecido pelo Comando da Guarda Municipal, Prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário; Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil; Cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos; Colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito; Orientar e apoiar a fiscalização no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições; Colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário; Exercer a vigilância de edifícios públicos municipais, controlando a entrada de pessoas, adotando providências tendentes a evitar roubos, furtos, incêndios e outras danificações na área sob a sua guarda;Efetuar rondas periódicas de inspeção pelos prédios e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados; Impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas ou sem autorização, fora de horário de trabalho, convidando-as a se retirarem como medida de segurança; Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providencias; Zelar pelo prédio e suas instalações (jardins, pátios, cercas, muros, portões, sistemas de iluminação e outros) levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção; Elaborar relatório de ocorrências relativas à suas atividades.

CARGO: MERENDEIRA	
REQUISITOS: Ensino Fundamental	QUANTITATIVO: 25 (vinte e cinco) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)

ATRIBUIÇÕES: Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo de merenda escolar, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; Informar quando houver necessidade de reposição de estoque de alimentos e de utensílios; Selecionar os alimentos necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia, para atender aos programas alimentares e cardápio previamente enviado pelos Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação; Preparar as refeições dos estudantes; Manter rigorosa higiene pessoal e zelar para que sua auxiliar também a mantenha; Cumprir as determinações da nutricionista da secretaria de educação; Utilizar equipamentos adequados para exercício da função; Executar atividades correlatas.

CARGO: AGENTE SANITÁRIO	
REQUISITOS: Ensino Médio Completo	QUANTITATIVO: 3 (três) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a equipe de inspeção na área de alimentos, saneamento e meio ambiente, medicamentos, serviços de saúde, sangue e hemoderivados, radiações ionizantes, exercício profissional e dos ambientes do trabalho; analisar os laudos de inspeção e pareceres técnicos; fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse a saúde; analisar projetos arquitetônicos dos estabelecimentos, sujeitos à fiscalização sanitária; capacitar profissionais para exercer serviços de fiscalização; normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária; preencher e assinar os autos de infração, intimação, apreensão, inutilização, coleta de amostras e multa decorrentes da fiscalização; fazer o relatório diário das fiscalizações de alimentos, saneamento e meio ambiente, medicamentos, serviços de saúde, sangue e hemoderivados, radiações ionizantes e análise de projetos, observadas as atribuições firmadas mediante acordo, convênio, protocolo ou outro instrumento legal de delegação; e outras funções correlatas.

CARGO: NUTRICIONISTA (SAÚDE)	
REQUISITOS: Ensino Superior e registro no respectivo Conselho de Classe	QUANTITATIVO: 1 (uma) vaga
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIMENTO: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais.)

ATRIBUIÇÕES: Estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, segundo níveis de assistência nutricional, de acordo com a legislação vigente; Elaborar o diagnóstico de nutrição; Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição e considerando as interações drogas/nutrientes e nutrientes/nutrientes; Registrar em prontuário dos clientes/pacientes/usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética; Realizar orientação nutricional na alta dos clientes/pacientes/usuários, estendendo-a aos cuidadores, familiares ou responsáveis, quando couber; Orientar e supervisionar a distribuição de dietas orais e enterais, verificando o percentual de aceitação, infusão e tolerância da dieta;Interagir com nutricionistas responsáveis pela produção de refeições, definindo procedimentos em parceria Elaborar relatórios técnicos de não conformidades, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber; Controlar higienização do pessoal, do ambiente, dos alimentos, dos equipamentos e utensílios; controlar validade e a qualidade dos produtos; identificar perigos e pontos críticos de controle ; solicitar análise microbiológica dos alimentos.Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica em Hospitais, além dos citados acima, ficam definidas como atividades complementares do nutricionista:Solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento de acordo com protocolos preestabelecidos pela Unidade de Saúde; Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais e fitoterápicos, em conformidade com a legislação vigente, quando necessário; Promover ações de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes/usuários, cuidadores, familiares ou responsáveis; Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico; Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e de curso técnico em nutrição e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista;Participar do processo de acreditação hospitalar e da avaliação da qualidade em serviços de Nutrição Clínica; Integrar a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN), quando houver, conforme legislação vigente; Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética.

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:55CEF143

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2024, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE CASINHAS/PE

CLASSIFICADOS(AS) ASSISTENTE SOCIAL

CANDIDATO(A)	DATA NASCIMENTO	DE	Nº INSCRIÇÃO	DE	PONTUAÇÃO	PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDA	SITUAÇÃO
EMELLE PEREIRA DA COSTA E SALES GOMES	16/02/1995		02		9,0	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	CLASSIFICADA APROVADA /

CLASSIFICADOS(AS) PSICÓLOGO(A)

CANDIDATO(A)	DATA NASCIMENTO	DE	Nº INSCRIÇÃO	DE	PONTUAÇÃO	PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDA	SITUAÇÃO
WELIGTON LOURENÇO DA SILVA	08/08/1987		03		6,5	NÃO	PSICÓLOGO ESCOLAR	CLASSIFICADO APROVADO /
FERNANDA ALVES DA SILVA	05/04/1999		01		6,5	NÃO	PSICÓLOGO ESCOLAR	CLASSIFICADO APROVADO /
ELLEN TRINDADE MORAIS DE FARIAS	21/10/2001		04		1,5	NÃO	PSICÓLOGO ESCOLAR	CLASSIFICADO

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM AOS ITENS PREVISTOS NO EDITAL

CANDIDATO(A)	DATA NASCIMENTO	DE	Nº DE INSCRIÇÃO	PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDA	ITENS
TASSIA CAMILA SILVA DA ROCHA	20/06/1988		05	NÃO	PSICÓLOGO ESCOLAR	3.9 / 3.10

Casinhas, 15 de janeiro de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:F56FCCC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2024, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE CASINHAS/PE

CLASSIFICADOS(AS) ASSISTENTE SOCIAL

CANDIDATO(A)	DATA NASCIMENTO	DE Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDA	SITUAÇÃO
EMELLE PEREIRA DA COSTA E SALES GOMES	16/02/1995	02	9,0	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	CLASSIFICADA APROVADA

CLASSIFICADOS(AS) PSICÓLOGO(A)

CANDIDATO(A)	DATA NASCIMENTO	DE Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDA	SITUAÇÃO
WELIGTON LOURENÇO DA SILVA	08/08/1987	03	6,5	NÃO	PSICÓLOGO ESCOLAR	CLASSIFICADO APROVADO
FERNANDA ALVES DA SILVA	05/04/1999	01	6,5	NÃO	PSICÓLOGO ESCOLAR	CLASSIFICADO APROVADO
ELLEN TRINDADE MORAIS DE FARIAS	21/10/2001	04	1,5	NÃO	PSICÓLOGO ESCOLAR	CLASSIFICADO

Casinhas, 18 de janeiro de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:166EF031

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 001/2024

Aos **16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2024**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, Sra. Maria do Rosário Pinheiro, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, nomeada por meio da Portaria 010/2021, datada em 04/01/2021, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.322.989 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 061.348.044-95, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 16/01/2024**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de Medicamentos Comuns e Injetáveis destinados às Unidades de Saúde do Município.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa LAGEAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ Nº 08.819.724/0001-73, com sede à Rua Arquiteto Luiz Nunes, Nº 1637, CEP: 51.170-435, Imbiribeira, Recife/PE, Telefone (81) 4009-2399, Email:lagean@lagean.com.br, representada pelo Sr. José Ramos Barros da Silva, brasileiro e casado, RG Nº 2.664.460 (SSP/PE), CPF/MF Nº 128.494.564-20

Valor Total registrado: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Modelo	Quant.	VL Unit.	VL Total
34	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	GTS 20ML	FARMACE	FARMACE	6.000	1,44	8.640,00
68	OMEPRAZOL 20MG (EMBALAGEM HOSP.)	CAPS	HIPOLABOR	HIPOLABOR	120.000	0,06	7.200,00
70	PARACETAMOL 200MG/ML	SOL 20ML	FARMACE	FARMACE	3.600	1,57	5.652,00
98	AMIODARONA 50MG/ML - BR0271710	AMP 3ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.200	2,09	2.508,00
VALOR TOTAL							24.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	JOSÉ RAMOS BARROS DA SILVA
Fundo Municipal De Saúde	Lagean Comercio E Representacao LTDA
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 002/2024

Aos **16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2024**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, Sra. Maria do Rosário Pinheiro, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, nomeada por meio da Portaria 010/2021, datada em 04/01/2021, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.322.989 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 061.348.044-95, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 16/01/2024**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de Medicamentos Comuns e Injetáveis destinados às Unidades de Saúde do Município.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 47.783.547/0001-74, com sede à Av. Professor Joaquim Cavalcanti, 208, Sala I, Iputinga, Recife, Pernambuco, CEP 50.800-010, Telefone (81) 4042-8144; 9973-3808, E-mail: distribuidorasendpharma@gmail.com, representada pelo Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, RG nº 1622040 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 293.247.854-00

Valor Total registrado: R\$ 344.802,00 (trezentos e quarenta e quatro mil oitocentos e dois reais).

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Modelo	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	
5	ACIDO ASCORBICO, DOSAGEM:500MG	COMP	AIRELA (SC)	COM	60.000	0,13	7.800,00	
7	ALBENDAZOL, DOSAGEM:40 MG/ML, USO:SUSPENSÃO ORAL	SUSP	GEOLAB-GO (GO)	FR	2.400	1,54	3.696,00	
12	ANLÓDIPINO 10MG	COMP	CIMED (MG)	CPR	180.000	0,06	10.800,00	
13	ANLÓDIPINO 5MG	COMP	GEOLAB-GO (GO)	COM	120.000	0,03	3.600,00	
23	CEFALEXINA 500MG	Comp	ABL (GO)	COM	24.000	0,57	13.680,00	
30	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G	CREME	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	BNG	4.800	1,91	9.168,00	
31	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	COMP	GEOLAB-GO (GO)	CPR	24.000	0,05	1.200,00	
32	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM:0,4 MG/ML	XAROPE 100ML	HIPOLABOR-MG (MG)	FRS	4.800	2,23	10.704,00	
41	FLUCONAZOL 150MG	COMP	MEDQUIMICA-MG (MG)	CAP	2.400	0,47	1.128,00	
43	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	GEOLAB-GO (GO)	COM	240.000	0,03	7.200,00	
45	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	CIMED (MG)	COM	480.000	0,03	14.400,00	
51	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM:0,25 MG/ML	SOL 20ML	INALAT	HIPOLABOR-MG (MG)	FR	600	1,39	834,00
52	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA CLORANFENCOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1%	COMP	POMADA 30G	CRISTALIA-SP (SP)	BNG	600	13,99	8.394,00
54	LORATADINA 1MG/ML	XAROPE 100ML	CIMED (MG)	FR	4.800	3,41	16.368,00	
57	METILDOPA 250MG	COMP	HIPOLABOR (MG)	COM	24.000	0,61	14.640,00	
58	METILDOPA 500MG	COMP	HIPOLABOR-MG (MG)	CPR	24.000	1,13	27.120,00	
63	NIMESULIDA 100MG	COMP	CIMED (MG)	UN	96.000	0,09	8.640,00	
67	ÓLEO MINERAL 100ML	LIQUIDO 100ML	FARMACE-CE (CE)	FR	1.200	3,67	4.404,00	
75	PREDNISOLONA, FOSFATO 3MG/ML	XAROPE 60ML	HIPOLABOR-MG (MG)	FR	3.600	4,71	16.956,00	
76	PREDNISONA 20 MG	COMP	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	CPR	36.000	0,16	5.760,00	
83	SIMETICONA 75MG/ML	SOL 15ML	EMS (SP)	FR	3.600	1,6	5.760,00	
87	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRINA 80/400MG	COMP	BELFAR (MG)	COM	24.000	0,21	5.040,00	
97	AMINOFILIA 24MG/ML - BR0292402	AMP 10ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	1.200	6,16	7.392,00	
103	BROMOPRIDA 5MG/ML - BR0269958	AMP 2ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	6.000	1,67	10.020,00	
105	CETOPROFENO 50MG/ML - BR0448845	AMP 2ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	3.600	1,61	5.796,00	
107	DEXAMETASONA 4MG/ML - BR0292427	AMP 2,5ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	12.000	1,79	21.480,00	
109	ESCOPOLAMINA, BULTILB 20MG/ML - BR0267282	AMP 1ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	2.400	1,03	2.472,00	
111	FUROSEMIDA 10MG/ML - BR0267666	AMP 2ML	SANTISA-SP (SP)	AMP	6.000	1,29	7.740,00	
112	GENTAMICINA 80MG/ML - BR0269759	AMP 2ML	SANTISA-SP (SP)	AMP	2.400	1,47	3.528,00	
116	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - BR0267310	AMP 2ML	FARMACE-CE (CE)	AMP	3.600	0,73	2.628,00	
117	NITROGLICERINA 5MG/ML - BR0268970	AMP 5ML	CRISTALIA-SP (SP)	AMP	2.100	35,82	75.222,00	
119	PROMETAZINA 25MG/ML - BR026769	AMP 2ML	HIPOLABOR-MG (MG)	UN	4.800	2,34	11.232,00	
VALOR TOTAL							344.802,00	

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023**.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
Fundo Municipal De Saúde	Send Pharma Distribuidora De Medicamentos E Materiais Hospitalares LTDA
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:FA2C15A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 003/2024

Aos **16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2024**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, Sra. Maria do Rosário Pinheiro, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, nomeada por meio da Portaria 010/2021, datada em 04/01/2021, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.322.989 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 061.348.044-95, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 16/01/2024**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de Medicamentos Comuns e Injetáveis destinados às Unidades de Saúde do Município.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa BEMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA – ME, CNPJ Nº 48.495.866/0001-47, com sede à Rua Pereira Simoes, Nº 271, Bairro Novo, CEP: 53.030-060, Olinda/PE, Telefone (81) 3318-4044, Email:licitacao@bemeditribuidora.com.br, representada pelo Sr. Jorge Thiago de Souza Silva, brasileiro, casado, RG Nº 7.882.77 (SDS/PE), CPF/MF Nº 095.131.184-01

Valor Total registrado: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
60	METRONIDAZOL 250MG	COMP	TEUTO	24.000	0,20	4.800
VALOR TOTAL						4.800,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	JORGE THIAGO DE SOUZA SILVA	(Representante)
Fundo Municipal De Saúde	Bemed Comercio Atacadista De Produtos De Hig. Pessoal LTDA – ME	(Razão Social)
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada	Egistrada

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:D38B22A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 004/2024

Aos **16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2024**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, Sra. Maria do Rosário Pinheiro, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, nomeada por meio da Portaria 010/2021, datada em 04/01/2021, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.322.989 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 061.348.044-95, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 16/01/2024**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de Medicamentos Comuns e Injetáveis destinados às Unidades de Saúde do Município.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– **Fornecedor**

Empresa HOSPITALMED LTDA – EPP, CNPJ Nº 29.868.059/0001-88, com sede à Rua Senador Paulo Guerra, Nº 215, Centro, CEP: 56.800-000, Afogados da Ingazeira/PE, Telefone (87) 3838-4210, Email: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com, representada pela Sra. Maria do Carmo de Lima e Silva, RG Nº 1373258 (SDS/PE), CPF Nº 195.027.884-00

Valor Total registrado: R\$ 159.295,20 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Modelo	Quant.	VL Unit.	VL Total
4	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML	GTS 20ML	AIRELA	UN	4.800	1,24	5.952,00
8	AMBROXOL 15MG/NL	XAROPE	FARMACE	UN	4.800	2,48	11.904,00
10	AMOXICILINA 500MG	CAPS	UNICHEM	CX	60.000	0,23	13.800,00
35	DOMPERIDONA, DOSAGEM:1 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL 100ML	EUROFARMA	UN	120	11,50	1.380,00
36	ENALAPRIL 10MG	COMP	MEDQUIMICA	CX	180.000	0,03	5.400,00
39	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP	EMS	UN	24.000	0,19	4.560,00
47	IBUPROFENO 600MG	COMP	VITAMEDIC	UN	120.000	0,19	22.800,00
48	IBUPROFENO 50MG/ML	SUSP 30ML	NATULAB	UN	6.000	2,48	14.880,00
62	NEOCINA + BACITRACINA	POMADA 10G	BELFAR	CX	3.600	2,21	7.956,00
69	PARACETAMOL 500MG	COMP	HIPOLABOR	UN	96.000	0,09	8.640,00
93	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO A HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO:160 MG + 12,5 MG	COMP	ACHE	UN	1.080	1,94	2.095,20
94	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO A HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO:160 MG + 25 MG	COMP	ACHE	UN	1.080	2,00	2.160,00
102	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2MG/ML - BR0292418	BOLSA COM 100ML	FRESENIUS KABI	UN	3.600	9,93	35.748,00
114	HIDROCORTISONA 100MG - BR0270220	FRASCO PO	TEUTO	UN	3.600	3,35	12.060,00
118	OCITOCINA SUI - BR0268277	AMP 1ML	UNIAO QUIMICA	UN	2.400	3,73	8.952,00
120	SÓDIO, CLORETO DE 20% - BR0267574	AMP 10ML	SAMTEC	CX	2.400	0,42	1.008,00
VALOR TOTAL							159.295,20

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA
Fundo Municipal De Saúde	Hospitalmed LTDA – EPP
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:ADE8AFDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 005/2024

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 005/2024

Aos **16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2024**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, Sra. Maria do Rosário Pinheiro, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, nomeada por meio da Portaria 010/2021, datada em 04/01/2021, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.322.989 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 061.348.044-95, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 16/01/2024**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de Medicamentos Comuns e Injetáveis destinados às Unidades de Saúde do Município.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ Nº 29.775.313/0001-01, com sede à Av. Vinte de Janeiro, Nº 499, Boa viagem, CEP: 51.130-120, Recife/PE, Telefone (81) 7329-6965, Email: pregao.sosaude@outlook.com, representada pelo Sr^a. Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade, brasileira, solteira, RG Nº 814.807 (SDS/PE), CPF/MF nº 081.617.174-27

Valor Total registrado: R\$ 121.122,00 (cento e vinte e um mil cento e vinte e dois reais).

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
6	ALBENDAZOL 400MG/MACE	COMP	PRATI DONADUZZI	6.000	0,47	2.820,00
9	AMBROXOL 30MG/5ML	XAROPE	FARMACE	4.800	2,91	13.968,00
14	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	E.M.S	36.000	0,09	3.240,00
18	CAPTOPRIL 25MG	COMP	GEOLAB	240.000	0,03	7.200,00
33	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	COMP	GEOLAB	120.000	0,08	9.600,00
37	ENALAPRIL 20MG	COMP	HIPOLABOR	180.000	0,06	10.800,00
42	FUROSEMIDA 40MG	COMP	PRATI DONADUZZI	120.000	0,06	7.200,00
53	LIDOCAÍNA	GEL 30G	PHARLAB	600	4,57	2.742,00
65	NISTATINA 100.000UI/ML	SUSP 50ML	PRATI DONADUZZI	600	6,32	3.792,00
71	PERMETRINA, DOSAGEM: 10 MG/ML, 60 ML	LOÇÃO 60ML	NATIVITA	1.200	2,33	2.796,00
72	PERMETRINA 50MG/ML, 60ML	LOÇÃO 60ML	NATIVITA	1.200	3,57	4.284,00
74	PREDNISOLONA, FOSFATO 1MG/ML	XAROPE 60ML	PRATI DONADUZZI	600	9,29	5.574,00
81	SAIS PARA REIDRATAÇÃO	PÓ	NATULAB	3.600	1,03	3.708,00

86	SULFADIAZINA DE PRATA 1%	PASTA 400G	NATIVITA	600	34,69	20.814,00
88	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	NESH	36.000	0,04	1.440,00
101	BENZILPENICILINA 600.000 UI - BR0270613	FRASCO PO	TEUTO	2.400	7,88	18.912,00
106	DEXAMETASONA 2MG/ML - BR0300733	AMP 1ML	FARMACE	3.600	0,62	2.232,00
VALOR TOTAL						121.122,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE
Fundo Municipal De Saúde	SO Saude Prod. Hospitalar LTDA – ME
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:6BA033F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 006/2024

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 006/2024

Aos **16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2024**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, Sra. Maria do Rosário Pinheiro, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, nomeada por meio da Portaria 010/2021, datada em 04/01/2021, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.322.989 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 061.348.044-95, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 16/01/2024**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de Medicamentos Comuns e Injetáveis destinados às Unidades de Saúde do Município.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ Nº 40.256.200/0001-24, com sede à Rua Major Belmiro, Nº 204, São José, CEP: 58.400-342, Campina Grande/PB, Telefone (83) 3099-2991, Email: licitacao.meds@gmail.com, representada pelo Sr. Luís Fernando Barbosa dos Santos, RG Nº 4199042 SSDS/PB, CPF/MF Nº 706.354.594-93.

Valor Total registrado: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
78	PROPRANOLOL 40MG	COMP	HIPOLABOR	60.000	0,04	2.400,00
VALOR TOTAL						2.400,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

<i>Maria do Rosário Pinheiro</i>	<i>Luís Fernando Barbosa dos Santos</i>
Fundo Municipal De Saúde	Meds Comercio De Medicamentos, Produtos E Equipamentos Hospitalares LTDA – ME
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:77D73F39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 014/2023

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 007/2024

Aos **16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2024**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, Sra. Maria do Rosário Pinheiro, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, nomeada por meio da Portaria 010/2021, datada em 04/01/2021, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.322.989 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 061.348.044-95, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 16/01/2024**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de Medicamentos Comuns e Injetáveis destinados às Unidades de Saúde do Município.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa OLIVEIRA E SOUSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 20.743.363/0001-24, com sede Rua Jose Estanislau, Nº 105, Centro, CEP: 55.780-000, Frei Miguelinho/PE, Telefone (81) 9521-0554, Email: licitacoesdismedic@gmail.com, representada pelo Sr. Adelson José de Sousa Junior, brasileiro, solteiro, CNH Nº 05203908449 (DETRAN/PE), CPF/MF Nº 107.260.844-84.

Valor Total registrado: R\$ 14.003,28 (quatorze mil três reais e vinte e oito centavos).

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Modelo	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
16	BRIMONIDINA TARTARATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, CONCENTRAÇÃO: 2 MG + 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML	UNIÃO QUÍMICA	BRITENS	36	178,93	6.441,48
38	ESOMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 20 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIBERAÇÃO PROLONGADA (ESIO, CONFORME PRESCRIÇÃO)	COMP	EUROFARMA	ESIO	720	7,99	5.752,80
91	SUPLEMENTO VITAMÍNICO-MINERAL (GROWVIT BB, CONFORME PRESCRIÇÃO)	GTS 20ML	CIFARMA	GROW VIT BB	36	50,25	1.809,00
VALOR TOTAL							14.003,28

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	ADELSON JOSÉ DE SOUSA JUNIOR
Fundo Municipal De Saúde	Oliveira E Sousa Distribuidora De Medicamentos LTDA – ME
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:72AB9E1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 008/2024

Aos **16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2024**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, Sra. Maria do Rosário Pinheiro, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, nomeada por meio da Portaria 010/2021, datada em 04/01/2021, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.322.989 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 061.348.044-95, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 16/01/2024**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de Medicamentos Comuns e Injetáveis destinados às Unidades de Saúde do Município.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– **Fornecedor**

Empresa TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 32.364.822/0001-48, com sede à Rua Machado de Assis, 1355, Sala 02, Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-066, Telefone (54) 3712-2155, Email: terrasulmedicamentos@gmail.com, representada pela Srª. Maria Ferrari Spazzini, brasileira e casada, RG Nº 2060621011, expedida pela SSP/RS, CPF/MF Nº 883.741.060-34

Valor Total registrado: R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais).

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Modelo	Quant.	VL Unit.	VL Total
44	GLICAZIDA 60MG	COMP	servier	und	6.000	0,67	4.020,00
VALOR TOTAL							4.020,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023**.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no **DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE** (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	MARIA FERRARI SPAZZINI
Fundo Municipal De Saúde	Terra Sul Comercio De Medicamentos LTDA,
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:2930A535

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 009/2024

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 009/2024

Aos **16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2024**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, Sra. Maria do Rosário Pinheiro, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, nomeada por meio da Portaria 010/2021, datada em 04/01/2021, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.322.989 SSP/PE,

inscrita no CPF/MF nº 061.348.044-95, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 16/01/2024**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de Medicamentos Comuns e Injetáveis destinados às Unidades de Saúde do Município.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– **Fornecedor**

Empresa ZUCK PAPEIS LTDA, CNPJ Nº 22.232.280/0001-69, com sede à Rua Buenopolis, 200 – Feira de Santana, CEP: 44094594, Email: eletronico@zuckpapeis.com.br, Telefone (75) 4009-7171, representada pelo Sr. Carlos André Almeida de Jesus, brasileira, solteiro, CEP: 44053072, Brasil, RG Nº 1013804880 (SSP/BA), CPF/MF No 010.446.585-92.

Valor Total registrado: R\$ 110.538,00 (cento e dez mil quinhentos e trinta e oito reais).

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Modelo	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
3	ACICLOVIR, DOSAGEM:50MG/G	BISNAGA 10,00G	CIMED	FR	600	2,69	1.614,00
77	PROMETAZONA 25MG	COMP	TEUTO	CMP	60.000	0,15	9.000,00
84	SINVASTATINA 20MG	COMP	SANDOZ	CMP	120.000	0,07	8.400,00
85	SINVASTATINA 40MG	COMP	SANDOZ	CMP	180.000	0,18	32.400,00
95	BENZILPENICILINA 1200.00UI - BR0270612	FRASCO PÓ	TEUTO	FR	3.600	6,99	25.164,00
104	CEFTRIAXONA 1G - BR0442701	FRASCO PÓ	TEUTO	FR	2.400	3,91	9.384,00
115	HIDROCORTISONA 500MG - BR0270219	FRASCO PÓ	TEUTO	FR	4.800	5,12	24.576,00
VALOR TOTAL							110.538,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS
Fundo Municipal De Saúde	Zuck Papeis LTDA
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:EE99D6AF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 010/2024

Aos **16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2024**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, Sra. Maria do Rosário Pinheiro, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, nomeada por meio da Portaria 010/2021, datada em 04/01/2021, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.322.989 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 061.348.044-95, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 16/01/2024**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de Medicamentos Comuns e Injetáveis destinados às Unidades de Saúde do Município.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME, CNPJ Nº **40.274.237/0001-85**, com sede à Rua Jacinto Godoy, Nº 390, Centro, CEP: 99.700-384, Erechim/RS, Telefone (54) 9627-6865, Email: clmfarma.med@gmail.com, representada pela Srª Carla Eva Prichoa, brasileira e solteira, RG Nº 6073208792 (SSP/RS) CPF/MF Nº 997.159.020-49

Valor Total registrado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
82	SIMETICONA 40MG	COMP	pharmasciense	60.000	0,10	6.000,00
VALOR TOTAL						6.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	CARLA EVA PRICHOA
Fundo Municipal De Saúde	CLM Farma Comercio E Distribuidora De Medicamentos LTDA
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 011/2024PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 011/2024

Aos **16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2024**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, Sra. Maria do Rosário Pinheiro, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, nomeada por meio da Portaria 010/2021, datada em 04/01/2021, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.322.989 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 061.348.044-95, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 16/01/2024**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de Medicamentos Comuns e Injetáveis destinados às Unidades de Saúde do Município.

1.1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 48.368.182/0001-84, com sede à Rua Peru, Nº 454 Centro, CEP: 85.933-000, Ouro Verde Do Oeste/PR, Telefone (43) 3251-1170, Email:licitacao.ouromed@gmail.com, representada pelo Sr. João Paulo Lenhardt, brasileiro e casado, RG Nº 84235636 (SESP/PR), CPF/MF Nº 066.158.319-88

Valor Total registrado: R\$ 46.363,20 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	VL Unit.	VL Total
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMP	BRASTERAPICA	180.000	0,04	7.200,00
2	ACICLOVIR, DOSAGEM:200 MG	COMP	CIMED	6.000	0,22	1.320,00
49	INDAPAMIDA, CONCENTRAÇÃO:1,5 MG	COMP	EUROFARMA	1.080	0,28	302,40
59	METFORMINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:750 MG, FORMA FARMACÊUTICA:AÇÃO PROLONGADA	COMP	MERCK	1.440	1,27	1.828,80
73	POLIVITAMINAS XAROPE 100ML	XAROPE 100ML	NATUBRAS	3.600	3,80	13.680,00
79	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO:CALCICA, CONCENTRAÇÃO:20 MG	COMP	UNICHEM	3.600	0,34	1.224,00
89	SULFATO FERROSO 25MG/ML - SOLUÇÃO 30 ML	SOLUÇÃO	NATUBRAS	600	1,08	648,00
108	DIPIRONA 50MG/ML - BR0268252	AMP 2ML	SANTISA	18.000	1,12	20.160,00
VALOR TOTAL						46.363,20

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	JOÃO PAULO LENHARDT
Fundo Municipal De Saúde	Ouromed Distribuidora De Medicamentos LTDA - ME
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:9E82EDB9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 012/2024

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 012/2024

Aos **16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2024**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, Sra. Maria do Rosário Pinheiro, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, nomeada por meio da Portaria 010/2021, datada em 04/01/2021, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.322.989 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 061.348.044-95, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 16/01/2024**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de Medicamentos Comuns e Injetáveis destinados às Unidades de Saúde do Município.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– **Fornecedor**

Empresa WD DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº **28.013.023/0001-50**, com sede à Rua Barão de Amaragi, Nº 690, CEP: 54.400-180, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, Telefone (81) 3203-5174, Email: wldtda.licitacao@gmail.com, representada pelo Sr. José Maria Maués Lobato, brasileiro e casado, RG Nº 3.152.486 SSP/PE, CPF/MF Nº 001.254.402-78

Valor Total registrado: R\$ 10.416,00 (Dez mil e quatrocentos e dezesseis reais).

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	VL Unit.	VL Total
15	BROMOPRIDA, DOSAGEM:4 MG	GOTAS 20ML	AIRELA	2.400	2,50	6.000,00
29	COMPLEXO B	COMP	AIRELA	6.000	0,04	240,00
96	ÁCIDO ASCÓRBICO 10MG/ML - BR0271687	AMP 5ML	SANTISA	3.600	1,16	4.176,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.416,00	

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	JOSÉ MARIA MAUÉS LOBATO
Fundo Municipal de Saúde	Wd Distribuidora e Comércio Atacadista de Medicamentos EIRELI
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Alyson Marcílio de Freitas Mendes
Código Identificador:AF766268

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 013/2024

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 013/2024

Aos **16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2024**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, Sra. Maria do Rosário Pinheiro, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, nomeada por meio da Portaria 010/2021, datada em 04/01/2021, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.322.989 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 061.348.044-95, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 16/01/2024**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de Medicamentos Comuns e Injetáveis destinados às Unidades de Saúde do Município.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa CONEXAO MÉDICA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 05.359.481/0001-40, com sede à Av. Vereador Raymundo Hargreaves, Nº 110, Fontesville, CEP: 36.083-770, Juiz de Fora/MG, Telefone (81) 2101-1589, Email: licitacao@conexaojf.com.br, representada pela Srª. Larissa Cozandey Padilha, brasileira e casada, RG Nº 23.714.935-6 Detran/RJ, CPF/MF Nº 165.431.267-36

Valor Total registrado: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
55	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMP	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	720.000	0,05	36.000,00
VALOR TOTAL						36.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023**.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	LARISSA COZANDEY PADILHA
Fundo Municipal de Saúde	Conexao Médica Comercial LTDA
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:02F71B68

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 014/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 014/2024

Aos **16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2024**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, Sra. Maria do Rosário Pinheiro, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, nomeada por meio da Portaria 010/2021, datada em 04/01/2021, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.322.989 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 061.348.044-95, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 16/01/2024**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de Medicamentos Comuns e Injetáveis destinados às Unidades de Saúde do Município.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa BELOFARMA LTDA – EPP, CNPJ Nº 32.786.481/0001-07, com sede à Rua José Moreira de Andrade, Nº 127-A, Centro, CEP: 55.730-000, Bom Jardim/PE, Telefone (81) 9518-0747, Email:primecel2020@hotmail.com, representada pelo Sr. Jonas Aelson Gomes de Sousa, brasileiro e casado, RG Nº 7079779 (SDS/PE), CPF/MF Nº 059.645.584-45

Valor Total registrado: R\$ 220.302,96 (Duzentos e vinte mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos).

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
11	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO:50MG/ML, APRESENTAÇÃO:PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - 60ML	SUSP	PRATI	4.800	2,85	13.680,00
17	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO:0,25MG/ML, MEDICAMENTO:SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO TIPO	SUSPENSÃO 2ML	E M S	720	9,00	6.480,00
19	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	E M S	36.000	0,08	2.880,00
20	CARVEDILOL 25MG	COMP	E M S	36.000	0,12	4.320,00
21	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	E M S	36.000	0,08	2.880,00
22	CARVEDILOL 6,25MG	COMP	E M S	36.000	0,08	2.880,00
24	CEFALEXINA 250MG/5ML - SUSPENSÃO 60 ML	SUSP 100ML	ABL	2.400	6,33	15.192,00
25	CETOCONAZOL 20MG	COMP	PRATI	6.000	0,34	2.040,00
26	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	PRATI	24.000	0,27	6.480,00
27	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,1MG	COMP	CRISTALIA	600	0,45	270,00
28	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,2MG	COMP	CRISTALIA	600	0,45	270,00
40	FENOTEROL 0,25MG/ML	GOTAS 20ML	HIPOLABOR	600	6,60	3.960,00
46	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO	SUSP 100ML	NATULAB	2.400	2,38	5.712,00
50	IODETO DE POTÁSSIO 20MG/ML	XAROPE 100ML	PRATI	600	5,15	3.090,00
56	METFORMINA 850MG	COMP	PRATI	600.000	0,12	72.000,00
61	MICONAZOL, NITRATO	CREME VAGINAL 80G	PRATI	2.400	4,03	9.672,00
64	NISTATINA	CREME VAGINAL 80G	PRATI	3.600	6,79	24.444,00
66	NISTATINA, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO:100.000UI + 200MG/G	CREME 30G	PRATI	600	7,80	4.680,00
80	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO:CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO:40 MG	COMP	ACHE	3.600	3,42	12.312,00
90	SALMETEROL XINAFOATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, CONCENTRAÇÃO:25 MCG + 125 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:SPRAY ORAL	SPRAY ORAL 8ML	GSK	24	138,94	3.334,56
92	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG	COMP	E M S	1.440	2,31	3.326,40
99	AMPICILINA 1G - BR0268207	FRASCO PÓ	ABL	1.200	2,27	2.724,00
100	ATROPINA 0,25MG/ML - BR0268214	AMP 1ML	FARMACE	1.200	0,85	1.020,00
110	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML - BR0268255	AMP 1ML	HIPOLABOR	2.400	1,31	3.144,00
113	HIDRALAZINA 20MG/ML - BR0268115	AMP 1ML	CRISTALIA	2.400	5,63	13.512,00
VALOR TOTAL					R\$ 220.302,96	

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	JONAS AELSON GOMES DE SOUSA
Fundo Municipal De Saúde	Belo farma LTDA – EPP
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:627885DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custódia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00024/2023 que objetiva o registro de preços

para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000192024 - 15/01/2024						
VENCEDOR: PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 37.374.797/0001-05						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
46	XARELTO 20MG, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.		Comprimido	1500	8,99	13.485,00
TOTAL						13.485,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000202024 - 15/01/2024						
VENCEDOR: SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLÓGICOS LTDA						
CNPJ: 32.386.986/0001-76						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	CONCARDIO 2,5MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDO. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Caixas	15	30,00	450,00
3	SOMALGIN CARDIO 100MG, COMPRIMIDO. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Comprimido	500	0,71	355,00
4	VENLAFAXINA CONCENTRAÇÃO 75MG, COMPRIMIDO. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EUROFARMA	Comprimido	500	0,75	375,00
5	INDOSSO CONCENTRAÇÃO 150MG, CAIXA COM 1 COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	MOMENTA	Caixas	12	63,00	756,00
6	ADDERA CAL 2.000UI CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HYPERA	Caixas	12	60,00	720,00
7	HAYABAC HIALURONATO DE SÓDIO, QUANTIDADE MOTORES 0,15 %, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 10 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	UNIÃO QUÍMICA	Frascos	12	63,00	756,00
10	NIMEGOM MET 50/1000 CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	MERCK SHARP & DOHME	Comprimido	450	4,11	1.849,50
12	CIPROFIBRATO CONCENTRAÇÃO 100MG, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	NEOQUÍMICA	Comprimido	500	0,60	300,00
13	LEVETIRACETAM FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, FRASCO COM 100 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	ACHE	Frascos	40	77,00	3.080,00
14	NEVRIX, CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	ARESE PHARMA	Comprimido	12	52,00	624,00
15	DULOXETINA CONCENTRAÇÃO 60MG, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	NOVA QUÍMICA	Comprimido	1500	2,00	3.000,00
16	PREGABALINA CONCENTRAÇÃO 75MG, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	GERMED	Comprimido	1000	0,35	350,00
17	PREGABALINA CONCENTRAÇÃO 150MG, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	GERMED	Comprimido	900	0,45	405,00
18	DULOXETINA CONCENTRAÇÃO 30MG, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	NOVAQUÍMICA	Comprimido	450	1,05	472,50
19	DESVENLAFAXINA CONCENTRAÇÃO 50MG, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	GERMED	Comprimido	500	1,20	600,00
20	DESVENLAFAXINA CONCENTRAÇÃO 100MG, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	GERMED	Comprimido	1000	1,50	1.500,00
21	CENTRUM A-Z, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	GLAXO SMIRTH KLINE	Caixas	40	55,90	2.236,00
23	DIVENA CONCENTRAÇÃO 40MG, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	ACHE	Comprimido	600	1,37	822,00
24	UNINALTREX CONCENTRAÇÃO 50MG, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	GENON	Comprimido	2000	4,50	9.000,00
25	NAPRIX A CONCENTRAÇÃO 10MG + 10MG, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	LIBBS	Comprimido	900	1,99	1.791,00
26	LACTULOSE CONCENTRAÇÃO: 667 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE, FRASCO COM 120 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	NATULAB	Frascos	140	5,40	756,00
27	NORFLOXACINO DOSAGEM 400MG, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	SANDOZ	Comprimido	400	0,65	260,00
28	LUGANO, FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + FLUTICASONA 12MCG + 250 MCG, FRASCOS COM 120 DOSES. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EUROFARMA	Frascos	15	88,62	1.329,30
29	ATELOLOL 100MG+ CLORTALIDONA 25MG, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	NOVAQUÍMICA	Comprimido	600	0,50	300,00
30	RETEMIC CONCENTRAÇÃO 5MG, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	ASPEN	Comprimido	200	0,88	176,00
31	DIVALPROATO DE SÓDIO (DEPAKOTE SPLINKLE) 125MG, COMPRIMIDO. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	ABOUT	Comprimido	400	1,15	460,00
32	ANORO ELLIPTA 62,5MCG + 25 MCG (BROMETO DE UMECLIDINIO + TRIFENANATO	GSK	Frascos	12	270,00	3.240,00

	DE VILANTEROL) FRASCO COM 30 DOSES. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.					
33	DEPAKOTE CONCENTRAÇÃO 250MG, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	ABBOUT	Comprimido	750	0,99	742,50
34	LIVALO 2MG, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	BIOLAB	Comprimido	360	3,00	1.080,00
35	XIGDUO 10/100MG. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	ASTRAZENICA	Comprimido	450	6,31	2.839,50
36	ZOLPIDEM CONCENTRAÇÃO: 5MG (PATZ 5MG), ADICIONAL: SUBLINGUAL, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	GERMED	Comprimido	750	1,00	750,00
37	NEULEPTIL 4%, SOLUÇÃO ORAL, CONTRAGOTAS, FRASCO COM 20 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	SANOFI AVENTIS	Frascos	120	21,80	2.616,00
38	DEXLANT 60MG, CAIXA COM 30 CAPSULAS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	TAKEDA	Caixas	15	129,00	1.935,00
39	NITRAZEPAM (SONEBON 5MG), COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	GERMED	Comprimido	1500	0,44	660,00
40	ESOMEPRAZOL 40MG (ESOMEX 40MG), COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	NOVAQUIMICA	Comprimido	450	2,50	1.125,00
41	CANABIDIOL, PRINCÍPIO ATIVO: CANNABIS SATIVA, COMPOSIÇÃO: CANABIDIOL (CBD), CONCENTRAÇÃO 1: 17,18 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO COM 30 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PRATI DONADUZI	Frascos	50	246,00	12.300,00
42	DOMPERIDONA CONCENTRAÇÃO 10MG, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EURFARMA	Comprimido	400	0,09	36,00
43	LEVOTIROXINA 25MG, COMPRIMIDOS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	MERCK	Comprimido	400	0,20	80,00
44	DOMPERIDONA DOSAGEM: 1 MG/ML, INDICAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EUROFARMA	Frascos	90	10,90	981,00
TOTAL						61.108,30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00024/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

37.374.797/0001-05

Item(s): 46.

Valor: R\$ 13.485,00

- SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA.

32.386.986/0001-76

Item(s): 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 10 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44.

Valor: R\$ 61.108,30

Total: R\$ 74.593,30

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS -

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:46130793

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2023

Ao 27º (vigésimo sétimo) dia do mês de dezembro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.468.174-07, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 26/12/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Empresa COBERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 14.416.886/0001-63, com sede à Rua Santa Cruz, 184, Farol – Maceió/AL, CEP: 57.051-590, e-mail: contato@cobermed.com.br / adm@cobermed.com.br / pregaoeletronico@gmail.com, Telefone (82) 3316-5200, representada por sua Sócia Administradora, Sra. **ELISABETE REGINA SILVEIRA CAVALHEIRO**, brasileira, empresária, residente e domiciliada em Rua Doutor Manoel Marques Luz, 36, Barro Duro – Maceió/AL, RG Nº 7075758818 – SSP/RS, CPF/MF Nº 575.566.280-00.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	MODELO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
194	Fio de sutura Polipropileno 0 com agulha 26mm	Unidades	MERIL	POLIPROPILENO 0, TAMANHO: 75 CM, AGULHA 26 MM 1/2	240	R\$ 4,06	R\$ 974,40
195	Fio de sutura Polipropileno 2.0 com agulha 26mm	Unidades	MERIL	POLIPROPILENO 2-0, TAMANHO: 75 CM, AGULHA 26 MM 1	240	R\$ 3,74	R\$ 897,60
197	Fio de sutura sintética absorvível 3.0	Unidades	MERIL	POLIGLECAPRONE VIOLETA 3-0, TAMANHO: 70 CM, AGULH	240	R\$ 8,89	R\$ 2.133,60
198	Fio Vycril (poliglactina 910) 0	Unidades	MERIL	POLIGLACTINA 910 VIOLETA 0, TAMANHO: 70 CM, AGULH	240	R\$ 7,02	R\$ 1.684,80
199	Fio Vycril (poliglactina 910) 2.0	Unidades	MERIL	POLIGLACTINA 910 VIOLETA 2-0, TAMANHO: 70 CM, AGU	240	R\$ 7,18	R\$ 1.723,20

Valor total

R\$ 7.413,60

Valor Total registrado: R\$ 7.413,60 (sete mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 064/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 064/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Fundo Municipal De Saúde Do Município De Escada	COBERMED Com. Mat. Médicos LTDA
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00	CNPJ Nº 14.416.886/0001-63
JACILENE DOS SANTOS GALDINO	ELISABETE REGINA S. CAVALHEIRO
Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE	Sócia Administradora
Órgão Gerenciador	Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:2C78766A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Ao 11º (décimo primeiro) dia do mês de janeiro de 2024, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.468.174-07, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 10/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de**

fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 02.520.829/0001-40, com sede à Rodovia BR 480, 180, Centro – Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, Telefone (54) 3523-2600, representada por sua Procuradora, Sra. **SUEMA TUSSI BRUNELO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Augusto Berton, 66, Centro – Barão de Cotegipe/RS, RG Nº 1038690028 – SJS/RS, CPF/MF Nº 448.443.280-34.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
3	METRONIDAZOL 100MG/G - GEL VAGINAL - BISNAGA COM 50G. COTA 75%	Pomadas	TEUTO	HELMIZOL	9000	R\$ 5,60	R\$ 50.400,00
30	CEFALEXINA 500MG. COTA 75%	Comprimidos	ABL	GENERICO	90000	R\$ 0,85	R\$ 76.500,00
72	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO 600 MG (200MG/5ML). COTA 75%	Frascos	PRATI	GENERICO	6000	R\$ 7,00	R\$ 42.000,00
75	CEFALEXINA 250 MG/ 5ML - PO PARA SUSPENSÃO ORAL - 100ML. COTA 75%	Frascos	ABL	GENERICO	4725	R\$ 17,50	R\$ 82.687,50
Valor total							R\$ 251.587,50

Valor Total registrado: R\$ 251.587,50 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 065/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 065/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Fundo Municipal De Saúde Do Município De Escada	Dimaster Com. Prod. Hosp. LTDA
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00	CNPJ Nº 02.520.829/0001-40
JACILENE DOS SANTOS GALDINO	SUEMA TUSSI BRUNELO
Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE	Procuradora
Órgão Gerenciador	Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF : _____	CPF : _____

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:E91D432F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

Ao 18º (décimo oitavo) dia do mês de janeiro de 2024, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.468.174-07, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 17/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Empresa BLESS BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 44.587.313/0001-63, com sede à Rua José da Costa Teixeira, 606, Recanto das Flores – Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.110-000, Telefone (016) 3235-6130, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **SÉRGIO LUIZ DE SOUSA GANDINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Avenida Jorge Cechetto, 702-FD – Nova Matão – Matão/SP, RG Nº 9.799.709 – SSP/SP, CPF/MF Nº 833.684.778-20.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	VL Unit.	VL Total
1	COAGULÔMETRO COM UM CANAL PARA PROVAS GERAIS DE COAGULAÇÃO - PARA DETERMINAÇÃO DE, TP, TTPA, TROMBINA, FIBRINOGENIO E FATORES DE COAGULAÇÃO. FORNECE OS RESULTADOS DE TP EM TEMPO, ATIVIDADE (%), INR E RELAÇÃO. PROPORCIONA MAIOR ECONOMIA DE REATIVOS, USANDO A METADE DO VOLUME CONVENCIONAL (AMOSTRA + REAGENTE =150 UL). COM UM MODERNO SISTEMA DE DETECÇÃO ÓPTICA POR EMISSOR LASER, O QUE O TORNA EXTREMAMENTE SENSÍVEL, INCLUSIVE EM PLASMAS LIPÊMICOS OU COM FRACA FORMAÇÃO DE FIBRINAS. BLOCO TÉRMICO E CRONÔMETRO COM ALARME SONORO, PARA UMA PERFEITA INCUBAÇÃO DAS AMOSTRAS. SOFTWARE DE ALTA PERFORMANCE, PERMITE O ARMAZENAMENTO DOS ÚLTIMOS 100 RESULTADOS E DAS CURVAS DE TP E FIBRINOGENIO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DETECTOR: SISTEMA FOTOMÉTRICO COM AGITADOR MAGNÉTICO. BLOCO TERMOSTATIZADO: BLOCO EM ALUMÍNIO, COM CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA EM 37º C. MEMÓRIA: ARMAZENAMENTO DE CURVAS DE CALIBRAÇÃO DE TP E FIBRINOGENIO COM ATÉ 10 DILUIÇÕES ARMAZENAMENTO DOS 100 ÚLTIMOS RESULTADOS. TENSÃO ELÉTRICA: 90 A 240 VOLTS – 50/60 HZ, POTÊNCIA MÁXIMA: 30 VA, PESO: 2,2 KGS. IMPRESSORA: TÉRMICA GRÁFICA, EMBUTIDA NO EQUIPAMENTO.. MARCAS DE REFERÊNCIA: COAGULOMETRO CLO TIMER UNO TOUCH SCREEN, COAGMASTER 2.0 WAMA, COAGULOMETRO MONOCANAL HUMACLOT JUNIOR IN VITRO. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE, OU NO MÁXIMO DE 150KM DA CAPITAL RECIFE-PE. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS	UNIDADE	EQUIP	ECR-100	1	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
2	ANALISADOR HEMATOLOGICO 18 a 21 PARÂMETROS. TELA COLORIDA TOUCHSCREEN. TECLADO ALFANUMÉRICO. MONITORAMENTO DE REAGENTES: LOTE, DATA DE EXPIRAÇÃO E VOLUME. EXPECIFICAÇÕES: VELOCIDADE: >60 AMOSTRAS/HORA, METODOLOGIA: IMPEDÂNCIA (WBC, RBC E PLT) E ESPECTROFOTOMETRIA (HB), SOFTWARE: PORTUGUÊS, CALIBRAÇÃO: AUTOMÁTICA E MANUAL, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ATÉ 1500 RESULTADOS (EXPANSÍVEL), PARÂMETROS MEDIDOS: LEITURA DE 18 PARÂMETROS COM TRÊS HISTOGRAMAS, PARÂMETROS CALCULADOS: WBC - LEUCÓCITOS/CÉLULAS BRANCAS, LIM% - PORCENTAGEM DE LINFÓCITOS, LIM# - VALOR ABSOLUTO DE LINFÓCITOS, MOM% - PORCENTAGEM DE MONÓCITOS, MOM# - VALOR ABSOLUTO DE MONÓCITOS, GRA% - PORCENTAGEM DE GRANULÓCITOS, GRA# - VALOR ABSOLUTO DE GRANULÓCITOS, RBC - HEMÁCIAS/ CÉLULAS VERMELHAS, HGB – HEMOGLOBINA, HCT – HEMATÓCRITO, MCV - VOLUME CORPUSCULAR MÉDIO MCH - HEMOGLOBINA CORPUSCULAR MÉDIA, MCHC - CONCENTRAÇÃO DE HEMOGLOBINA CORPUSCULAR MÉDIA, RDW - AMPLITUDE DA DISTRIBUIÇÃO DE CÉLULAS VERMELHAS, PLT – PLAQUETAS, MPV - VOLUME PLAQUETÁRIO MÉDIO, PDW - AMPLITUDE DA DISTRIBUIÇÃO DE PLAQUETAS, PCT - PLAQUETÓCRITO. MARCAS DE REFERÊNCIA: MYTHIC18 PARAMETROS DIFERENCIAL DE 3 PARTES, ANALISADOR HEMATOLOGICO ABX MICROS 602, HEMATOCLIN 3.7 21 PARAMETROS R19114. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE, OU NO MÁXIMO DE 150KM DA CAPITAL RECIFE-PE. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS.	UNIDADE	SINSENG	MAX S-3	1	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00

Valor Total

R\$ 36.400,00

Valor Total registrado: R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 076/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 076/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Fundo Municipal De Saúde Do Município De Escada	Bless Brasil Serv.Com. Art. Saúde
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00	CNPJ Nº 44.587.313/0001-63
JACILENE DOS SANTOS GALDINO	SÉRGIO LUIZ DE SOUSA GANDINI
Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE	Sócio Administrador
Órgão Gerenciador	Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:F56DD6F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

Ao 11º (décimo primeiro) dia do mês de janeiro de 2024, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.468.174-07, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 10/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de**

fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Empresa SHL SAÚDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA, CNPJ Nº 41.733.464/0001-94, com sede à Rua Mucuri, 191, Floresta – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-190, e-mail: licitacao@shl.net.br / comercial@shl.net.br , Telefones (31) 3317-5617, representada por sua Sócia Administradora, Sra. **NATALIA DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileira, empresária, residente e domiciliado em Rua João das Chagas, 383, Aptº 1002, União – Belo Horizonte/MG, RG Nº MG – 14.168.368 - SSP/MG, CPF/MF Nº 104.355.286-37.

Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
7	CREATININA CINÉTICA 300ML	Unidades	KATAL	25	R\$ 33,00	R\$ 825,00
8	UREIA ENZIMÁTICA COLORIMÉTRICA 175ML	Unidades	KATAL	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
9	UREIA UV 200ML	Unidades	VIDA	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
10	ÁCIDO ÚRICO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO 200ML	Unidades	VIDA	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
11	PCR- PROTEÍNA C REATIVA. IMUNO LATEX 2,5ML	Unidades	EBRAM SO LATEX	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
12	ASO- ANTI STREPTOLISINA O. IMUNO LATEX 2,0 ML	Unidades	EBRAM SO LATEX	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
13	FATOR REUMATOIDE. IMUNO LATEX. 2,5ML	Unidades	EBRAM SO LATEX	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
14	VDRL. 5,5ML	Unidades	RENYLAB	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00
15	FITA PARA TESTE DE URINA. CAIXA COM 100 UNIDADES. URI TEST	Caixas	WAMA	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
16	FITA PARA TESTE BHCG (GONADOTROFINA CORIÔNICA). CAIXA COM 100 TIRAS.	Caixas	HIGHTOP	50	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
17	SORO ANTI A MONOCLONAL. 10ml	Unidades	IMUNOSCAN	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
18	SORO ANTI B MONOCLONAL 10ml	Unidades	IMUNOSCAN	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
19	SORO ANTI D MONOCLONAL 10ml	Unidades	IMUNOSCAN	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
20	TESTE RAPIDO PSA. CAIXA COM 20 TESTES.	Caixas	ECO	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
21	IODETO LUGOL A 2%. FRASCO 500ML	Frascos	RENYLAB	3	R\$ 102,22	R\$ 306,66
22	TUBOS COM GEL SEPARADOR 4ML	Unidades	LABOR IMPORT	15000	R\$ 0,55	R\$ 8.250,00
23	TUBOS EDTA 4ML	Unidades	LABOR IMPORT	10000	R\$ 0,31	R\$ 3.100,00
25	TUBOS CÔNICOS PARA URINALISE 15ML	Unidades	GT	1500	R\$ 1,15	R\$ 1.725,00
26	POTE COLETOR UNIVERSAL URINA 80 ML	Unidades	FIRSTLAB	3000	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
27	POTE COLETOR UNIVERSAL DE FEZES 80ML	Unidades	FIRSTLAB	3000	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00
28	TUBO DE ENSAIO DE ACRILICO PS 12X 75 mm. 4ML. PACOTE COM 1000 TUBOS	Unidades	GLOBAL	50	R\$ 93,50	R\$ 4.675,00
29	CÁLICES DE PARASITOLOGIA DE VIDRO. 200ml.	Unidades	GOLD	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
30	PACOTES DE PONTEIRAS AMARELAS DE ATÉ 200 microlitros. PACOTE COM 1000 UNIDADES.	Pacotes	OLEN	30	R\$ 10,90	R\$ 327,00
31	PACOTES DE PONTEIRAS AZUIS DE ATÉ 1000 microlitros. PACOTES COM 500 UNIDADES.	Pacotes	OLEN	10	R\$ 10,90	R\$ 109,00
32	LÂMINAS LISA PARA MICROSCOPIA. 26x76mm. CAIXA COM 50 UNIDADES.	Caixas	PRECISION GLASS	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
33	LÂMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA. 26x76mm. CAIXA COM 50 UNIDADES.	Caixas	PRECISION GLASS	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
34	LAMINULAS 24 X 24 mm. CAIXA COM 100 UNIDADES.	Caixas	PRECISION GLAS	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
35	SUPORTE DE LABORATÓRIO - CAPACIDADE MÍNIMA 5 PIPETAS	Unidade	MOPAPE	1	R\$ 64,90	R\$ 64,90
36	KIT CORANTE PANÓTICO. 500 ML.	Unidades	RENYLAB	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
37	CAPILAR PARA MICRO HEMATÓCRITO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	Caixas	MICRON	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
38	LAPIS DERMATOGRAFICOS. COR PRETA.	Unidades	LABSYNTH	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
39	PIPETADOR DE VOLUME VARIÁVEL DE 10 A 100 microlitros	Unidades	PEGUEPET	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
40	TUBO DE VIDRO 12X75 mm. CAIXA COM 250 UNIDADES	Caixas	PRECISION GLASS	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
41	CAIXA DE PERFURO CORTANTE DE 13 LITROS	Unidades	CRAL	30	R\$ 7,80	R\$ 234,00
42	CAIXA DE PERFURO CORTANTE DE 1,5 LITROS	Unidades	CRAL	20	R\$ 3,99	R\$ 79,80
Valor total						R\$ 40.462,36

Valor Total registrado: R\$ 40.462,36 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 071/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 071/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Fundo Municipal De Saúde Do Município De Escada	SHL Saúde Hosp. E Lab. LTDA
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00	CNPJ Nº 41.733.464/0001-94
JACILENE DOS SANTOS GALDINO	NATALIA DE OLIVEIRA CAMPOS
Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE	Sócia Administradora
Órgão Gerenciador	Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF : _____	CPF : _____

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:8E8DBBF3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 006/2024 – FME; Processo Licitatório Nº. 029/2023. Pregão Eletrônico Nº 016/2023 - SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de FARDAMENTO ESCOLAR para os Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino de Gameleira/PE. Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA.Fornecedor Registrado: J P FARDAS LTDA – CNPJ: 10.537.623/0001-51; Vigência: 18/01/2024 a 18/01/2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	TAMANHO/ANO	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Camisas para os alunos da Rede Municipal de Ensino Anos Iniciais 1º ao 5º Ano) em malha PV 67% poliéster + 33% viscose, fio 30, na cor branca, com impressão policromia com a logomarca do município na frente (peito esquerdo) e impressão contendo “Rede Municipal de Ensino” (peito direito) na cor verde, nas costas contendo “ impressão policromia com a logomarca do município e impressão contendo “Secretaria Municipal de Educação” na cor verde, na parte inferior impressão policromia em detalhes com ondas na cor verde, com gola verde bandeira com listra branca de aproximadamente 1 cm .	UND	06 ANOS	446	R\$ 12,19	R\$ 5.436,74
			07 ANOS	394	R\$ 12,30	R\$ 4.846,20
			08 ANOS	440	R\$ 12,30	R\$ 5.412,00
			09 ANOS	468	R\$ 12,30	R\$ 5.756,40
			10 ANOS	1072	R\$ 12,30	R\$ 6.592,80
2	Camisas para os alunos da Rede Municipal de Ensino Anos Finais (6º ao 9º Ano) em malha PV 67% poliéster + 33% viscose, fio 30, na cor branca, com impressão policromia com a logomarca do município na frente (peito esquerdo) e impressão contendo “Rede Municipal de Ensino” (peito direito) na cor verde, nas costas contendo “ impressão policromia com a logomarca do município e impressão contendo “Secretaria Municipal de Educação” na cor verde, na parte inferior impressão policromia em detalhes com ondas na cor verde, com gola verde bandeira com listra branca de aproximadamente 1 cm .	UND	11 ANOS	394	R\$ 12,30	R\$ 4.846,20
			12 ANOS	320	R\$ 12,30	R\$ 3.936,00
			13 ANOS	554	R\$ 12,30	R\$ 6.814,20
			14 ANOS	528	R\$ 12,30	R\$ 6.494,40
3	Camisas para os alunos da Rede Municipal de Ensino Anos Finais (EJA) em malha PV 67% poliéster + 33% viscose, fio 30, na cor branca, com impressão policromia com a logomarca do município na frente (peito esquerdo) e impressão contendo “Rede Municipal de Ensino” (peito direito) na cor verde, nas costas contendo “ impressão policromia com a logomarca do município e impressão contendo “Secretaria Municipal de Educação” na cor verde, na parte inferior impressão policromia em detalhes com ondas na cor verde, com gola verde bandeira com listra branca de aproximadamente 1 cm	UND	P	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
			M	360	R\$ 13,00	R\$ 4.680,00
			G	844	R\$ 13,00	R\$ 10.972,00
			GG	320	R\$ 13,00	R\$ 4.160,00
			XGG	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00

VALOR TOTAL						RS 74.886,94
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	TAMANHO/ ANO	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Camisas para os alunos da Rede Municipal de Ensino Anos Iniciais 1º ao 5º Ano) em malha PV 67% poliéster + 33% viscose, fio 30, na cor branca, com impressão policromia com a logomarca do município na frente (peito esquerdo) e impressão contendo “Rede Municipal de Ensino” (peito direito) na cor verde, nas costas contendo “ impressão policromia com a logomarca do município e impressão contendo “Secretaria Municipal de Educação” na cor verde, na parte inferior impressão policromia em detalhes com ondas na cor verde, com gola verde bandeira com listra branca de aproximadamente 1 cm .	UND	06 ANOS	35	R\$ 12,19	R\$ 426,65
			07 ANOS	54	R\$ 12,30	R\$ 664,20
			08 ANOS	44	R\$ 12,30	R\$ 541,20
			09 ANOS	59	R\$ 12,30	R\$ 725,70
			10 ANOS	54	R\$ 12,30	R\$ 664,20
2	Camisas para os alunos da Rede Municipal de Ensino Anos Finais (6º ao 9º Ano) em malha PV 67% poliéster + 33% viscose, fio 30, na cor branca, com impressão policromia com a logomarca do município na frente (peito esquerdo) e impressão contendo “Rede Municipal de Ensino” (peito direito) na cor verde, nas costas contendo “ impressão policromia com a logomarca do município e impressão contendo “Secretaria Municipal de Educação” na cor verde, na parte inferior impressão policromia em detalhes com ondas na cor verde, com gola verde bandeira com listra branca de aproximadamente 1 cm .	UND	11 ANOS	51	R\$ 12,30	R\$ 627,30
			12 ANOS	48	R\$ 12,30	R\$ 590,40
			13 ANOS	47	R\$ 12,30	R\$ 578,10
			14 ANOS	51	R\$ 12,30	R\$ 627,30
			P	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
3	Camisas para os alunos da Rede Municipal de Ensino Anos Finais (EJA) em malha PV 67% poliéster + 33% viscose, fio 30, na cor branca, com impressão policromia com a logomarca do município na frente (peito esquerdo) e impressão contendo “Rede Municipal de Ensino” (peito direito) na cor verde, nas costas contendo “ impressão policromia com a logomarca do município e impressão contendo “Secretaria Municipal de Educação” na cor verde, na parte inferior impressão policromia em detalhes com ondas na cor verde, com gola verde bandeira com listra branca de aproximadamente 1 cm	UND	M	22	R\$ 13,00	R\$ 286,00
			G	89	R\$ 13,00	R\$ 1.157,00
			GG	37	R\$ 13,00	R\$ 481,00
			XGG	7	R\$ 13,00	R\$ 91,00
VALOR TOTAL						RS 7.720,05

Gameleira /PE, 18 de janeiro de 2024.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:CBA67E5

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 007/2024 – FME; Processo Licitatório Nº. 029/2023. Pregão Eletrônico Nº 016/2023 - SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de FARDAMENTO ESCOLAR para os Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino de Gameleira/PE. Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA. Fornecedor Registrado: a MÍDIA FORTE FARDAMENTOS LTDA-ME – CNPJ: 29.102.281/0001-75; Vigência: 18/01/2024 a 18/01/2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	TAMANHO / ANO	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Camisas para os alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil em malha PV 67% poliéster + 33% viscose, fio 30, na cor branca, com impressão policromia com a logomarca do município na frente (peito esquerdo) e impressão contendo “Rede Municipal de Ensino” (peito direito) na cor verde, nas costas contendo “ impressão policromia com a logomarca do município e impressão contendo “Secretaria Municipal de Educação” na cor verde, na parte inferior impressão policromia em detalhes com ondas na cor verde, com gola verde bandeira com listra branca de aproximadamente 1 cm e sem manga com ribana na cor verde	UND	02 ANOS	119	R\$ 12,44	R\$ 1.480,36
			03 ANOS	288	R\$ 12,50	R\$ 3.600,00
			04 ANOS	315	R\$ 12,50	R\$ 3.937,50
			05 ANOS	449	R\$ 12,56	R\$ 5.639,44
2	Bermuda para os alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil em helanca, 100% poliamida, gramatura mínima de 270 g/m², na cor verde com aplicação de uma cor no short. descrições complementares: Short na cor Verde Bandeira ou similar, Logo da prefeitura da Gameleira em cor NEGATIVA (branca)	UND	02 ANOS	119	R\$ 13,00	R\$ 1.547,00
			03 ANOS	288	R\$ 13,00	R\$ 3.744,00
			04 ANOS	315	R\$ 13,00	R\$ 4.095,00
			05 ANOS	449	R\$ 13,02	R\$ 5.845,98
VALOR TOTAL						R\$ 29.889,28

Gameleira /PE, 18 de janeiro de 2024.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:08C0EED4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 021/2023 – PROCESSO Nº 056/2023, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL, CRECHES, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES.

FORNECEDOR REGISTRADO: IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 46.194.914/0001-31.
PLANILHAS:

LOTE II – CARNES E FRIOS - LIVRE CONCORRÊNCIA – 75%						
ITEM	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	ALMONDEGA BOVINA CONGELADA. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	AURORA	7500	R\$ 11,80	R\$ 88.500,00
40	CARNE BOVINA ACÉM CONGELADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM OSSO. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	MASTER BOI	26250	R\$ 18,80	R\$ 493.500,00
41	CARNE BOVINA MOÍDA DE MÚSCULO CONGELADA. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	MASTERBOI	18750	R\$ 20,20	R\$ 378.750,00
42	CHARQUE DIANTEIRA. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	PARAISO	5250	R\$ 32,30	R\$ 169.575,00
43	FIGADO BOVINO CONGELADO. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	MASTERBOI	9000	R\$ 9,50	R\$ 85.500,00
44	FRANGO INTEIRO CONGELADO. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	MAURICEA	37500	R\$ 8,00	R\$ 300.000,00
45	PEITO DE FRANGO EM FILÉ SEM OSSO CONGELADO. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	MAURICEA	6000	R\$ 14,80	R\$ 88.800,00
46	PALETA BOVINA SEM OSSO. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	MASTER BOI	15000	R\$ 17,40	R\$ 261.000,00
47	PEIXE TILÁPIA EM FILÉ, CONGELADO. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	MAURICEA	11250	R\$ 23,50	R\$ 264.375,00
48	SALSICHA MISTA. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	AVIVAR	7500	R\$ 7,60	R\$ 57.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.187.000,00

LOTE I – CEREAIS - COTA RESERVADA – 25%						
ITEM	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, PACOTE DE 1KG. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	DA ROÇA	7500	R\$ 2,80	R\$ 21.000,00
02	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM 500g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	MIAZENA	750	R\$ 4,25	R\$ 3.187,50
03	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, PACOTE DE 1KG, CLASSE LONGO FINO. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	KIARROZ	12500	R\$ 3,40	R\$ 42.500,00
04	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO 170g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	NATU QUALY	250	R\$ 3,29	R\$ 822,50
05	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS QUE PERMITAM SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	IN NATURA	2000	R\$ 4,71	R\$ 9.420,00
06	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, DE BOA QUALIDADE, CONTEÚDO DE 900 ML. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	GUTBOM	10000	R\$ 3,49	R\$ 34.900,00
07	BISCOITO DOCE TIPO MARIA TRADICIONAL EM EMBALAGEM DE 350G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	PILAR	7500	R\$ 3,97	R\$ 29.775,00
08	BISCOITO TIPO ROSQUINHAS, SABOR COCO, EMBALAGEM COM 350 G DO PRODUTO, BOA QUALIDADE. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	MABEL	6250	R\$ 4,06	R\$ 25.375,00
09	BOLACHA CREAM CRAKER TRADICIONAL EMBALAGEM 350G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	VITAMASSA	6250	R\$ 3,70	R\$ 23.125,00
10	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PACOTE DE 250G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	SÃO BRAZ	750	R\$ 5,52	R\$ 4.140,00
11	CANELA EM PÓ EM EMBALAGEM DE 40G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	RAIZES	250	R\$ 2,18	R\$ 545,00
12	CEBOLA FRESCA, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM RUPTURAS, LIVRES DE PARASITAS.	KG	IN NATURA	2500	R\$ 2,65	R\$ 6.625,00
13	COLORÍFICO A BASE DE URUCUM (100%) ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 100g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E	UN	DONA CLARA	3750	R\$ 0,64	R\$ 2.400,00

	REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.					
14	COMINHO MOIDO, ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 100G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	NORDESTINO	1875	R\$ 1,04	R\$ 1.950,00
15	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1, FINA, BRANCA, EMBALAGEM DE 1 KG. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	FEIRA NOVA	3750	R\$ 3,63	R\$ 13.612,50
16	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO, EMBALAGEM DE 1KG. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	ROSA BRANCA	2500	R\$ 3,80	R\$ 9.500,00
17	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, LIMPO, EXTRA, 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, LIVRES DE PARASITAS, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1 KG DE MATERIAL QUE POSSA VISUALIZAR A QUALIDADE DO PRODUTO, RESISTENTE. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	PEROLA	4000	R\$ 6,98	R\$ 27.920,00
18	FEIJÃO PRETO TIPO 1, LIMPO, EXTRA, 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, LIVRES DE PARASITAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1 KG DE MATERIAL QUE POSSA VISUALIZAR A QUALIDADE DO PRODUTO, RESISTENTE. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	GRAO DE MINAS	1250	R\$ 6,02	R\$ 7.525,00
19	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, EMBALAGEM COM CONTEÚDO DE 100G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	ROYAL	500	R\$ 4,23	R\$ 2.115,00
20	FLOCÃO DE MILHO PRÉ-COZIDO EM UNIDADES DE 500G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	SÃO BRAZ	11250	R\$ 1,41	R\$ 15.862,50
21	LEITE DE COCO PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, PODENDO CONTER CONSERVANTES. EMBALAGEM DE 500 ML.	UN	COCÃO	1500	R\$ 6,92	R\$ 10.380,00
22	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM DE 200g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA. LOTE DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	ITAMBE	20000	R\$ 4,87	R\$ 97.400,00
23	MACARRÃO ESPAGUETE FINO COM OVOS PACOTE DE 500G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	DONA BENTA	17500	R\$ 4,22	R\$ 73.850,00
24	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, PACOTE DE 500G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	BRANDINI	2500	R\$ 4,05	R\$ 10.125,00
25	MAÇÃ NACIONAL FUJI - IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UND	IN NATURA	2000	R\$ 7,88	R\$ 15.760,00
26	MANTEIGA COM SAL, EMBALAGEM DE 200g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	IPOJUCA	50	R\$ 8,99	R\$ 449,50
27	MARGARINA COM SAL, EMBALAGEM DE 250G, COM 60% DE LÍPIDIOS. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	DELINE	2000	R\$ 3,37	R\$ 6.740,00
28	MILHO PARA MUNGUNZÁ, EMBALAGEM DE 500g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	REI DE OURO	2500	R\$ 2,46	R\$ 6.150,00
29	MOLHO PRONTO DE TOMATE A BASE DE: TOMATE. AÇÚCAR, SAL, ISENTO DE FERMENTAÇÕES. NÃO DEVE INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. EMBALAGEM DE 340g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	XAVANTE	4000	R\$ 3,24	R\$ 12.960,00
30	ÓLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM 900 ML. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	SOYA	1500	R\$ 5,28	R\$ 7.920,00
31	OVO DE GALINHA BRANCO, TAMANHO MÉDIO, EM BANDEJAS DE 30 UNIDADES EMBALADOS, COM ROTULAGEM CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DATA DE VALIDADE, LOTE, CONSERVAÇÃO, PROCEDÊNCIA.	BD	KUMAMOTO	5000	R\$ 20,66	R\$ 103.300,00
32	PASTA DE ALHO, EMBALAGEM DE 200G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	SABOR NA PANELA	3000	R\$ 6,51	R\$ 19.530,00
33	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA (ACEROLA), CONTEÚDO DE 1KG, PODENDO VIR 10 PACOTES DE 100G OU 05 DE 200G. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS IN NATURA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR/ADOÇANTES. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO E SEM CONSERVANTES. EM EMBALAGEM ATÓXICA, RESISTENTE. MATERIAL QUE POSSA VISUALIZAR A QUALIDADE DO PRODUTO, CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO DO MAPA.	KG	PAULISTA FRUT	1250	R\$ 7,63	R\$ 9.537,50
34	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA (CAJÁ), CONTEÚDO DE 1KG, PODENDO VIR 10 PACOTES DE 100G OU 05 DE 200G. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS IN NATURA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR/ADOÇANTES. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO E SEM CONSERVANTES. EM EMBALAGEM ATÓXICA, RESISTENTE. MATERIAL QUE POSSA VISUALIZAR A QUALIDADE DO PRODUTO, CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,	KG	PAULISTA FRUT	1250	R\$ 12,77	R\$ 15.962,50

	PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO DO MAPA.					
35	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA (GOIABA), CONTEÚDO DE 1KG, PODENDO VIR 10 PACOTES DE 100G OU 05 DE 200G. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS IN NATURA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR/ADOÇANTES. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO E SEM CONSERVANTES. EM EMBALAGEM ATÓXICA, RESISTENTE, MATERIAL QUE POSSA VISUALIZAR A QUALIDADE DO PRODUTO, CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO DO MAPA.	KG	PAULISTA FRUT	1250	R\$ 5,79	R\$ 7.237,50
36	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA SABOR CARNE ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 400G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	CAMIL	200	R\$ 3,84	R\$ 768,00
37	SAL REFINADO, IODADO, EMBALAGEM DE 1KG. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	LEBRE	1000	R\$ 1,54	R\$ 1.540,00
38	VINAGRE DE ALCÓOL 500ML. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	FIGUEIRA	1500	R\$ 1,27	R\$ 1.905,00
VALOR TOTAL						R\$ 683.815,00

LOTE II – CARNES E FRIOS - COTA RESERVADA – 25%						
ITEM	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	ALMONDEGA BOVINA CONGELADA. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	AURORA	2500	R\$ 11,80	R\$ 29.500,00
40	CARNE BOVINA ACÉM CONGELADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM OSSO. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA. LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	MASTER BOI	8750	R\$ 18,80	R\$ 164.500,00
41	CARNE BOVINA MOÍDA DE MÚSCULO CONGELADA. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	MASTER BOI	6250	R\$ 20,20	R\$ 126.250,00
42	CHARQUE DIANTEIRA. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	PARAISO	1750	R\$ 32,30	R\$ 56.525,00
43	FIGADO BOVINO CONGELADO. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	MASTERBOI	3000	R\$ 9,50	R\$ 28.500,00
44	FRANGO INTEIRO CONGELADO. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	MAURICEA	12500	R\$ 8,00	R\$ 100.000,00
45	PEITO DE FRANGO EM FILÉ SEM OSSO CONGELADO. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	MAURICEA	2000	R\$ 14,80	R\$ 29.600,00
46	PALETA BOVINA SEM OSSO. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	MASTER BOI	5000	R\$ 17,40	R\$ 87.000,00
47	PEIXE TILÁPIA EM FILÉ, CONGELADO. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA. LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	MAURICEA	3750	R\$ 23,50	R\$ 88.125,00
48	SALSICHA MISTA. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	AVIVAR	2500	R\$ 7,60	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 729.000,00

Perfazendo o valor total global **R\$ 3.599.815,00 (Três milhões quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e quinze reais).**

VALIDADE: 16 de agosto de 2023 a 16 agosto de 2024.

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Secretária de Educação

Publicado por:
Thiago Fonseca de Freitas
Código Identificador:F505F49C

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00020/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS EM GERAL PARA EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS EM REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, VIA URBANA, SANEAMENTO BÁSICO, DEFESA CIVIL E URBANIZAÇÃO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - CNPJ nº 11.361.888/0001-04.

VENCEDOR: IVERADO DIAS DE FRANÇA ME CNPJ: 35.609.262/0001-32						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Abraçadeira cunha (tipo chaveta) d=1/2"	un	SILVANA	5	1,40	7,00
2	ABRAÇADEIRA MANGOTE 2	un	SILVANA	5	2,00	10,00
3	Abraçadeira metálica tipo "d" de 3" Abraçadeira metálica tipo "d" de 3"	un	SILVANA	10	5,79	57,90
4	ADAPTADOR FERRO 2	un	INTRAL	5	30,00	150,00
5	ADAPTADOR FERRO 2 1/2	un	INTRAL	5	30,00	150,00
6	ADAPTADOR FERRO 3	un	INTRAL	5	30,00	150,00
7	ADAPTADOR CAIXA D'AGUA 25	un	KRONA	25	12,50	312,50
8	ADAPTADOR CAIXA D'AGUA 50	un	KRONA	25	27,94	698,50
9	ADAPTADOR CURTO DE 25	un	KRONA	25	0,50	12,50
10	ADAPTADOR CURTO DE 20	un	KRONA	25	0,77	19,25
11	ADAPTADOR CAIXA D'AGUA 60	un	KRONA	25	25,00	625,00
12	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 75 GR	UN	KRONA	100	3,50	350,00
13	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	UN	KRONA	50	11,00	550,00
14	Selante adesivo tipo Selacalha, cor alumínio, 300g, ref: Vedacit ou similar	kg	TEK BOND	5	10,00	50,00
15	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC, REDE COLETOR ESGOTO, DN 100 MM (NBR 7362)	UN	KRONA	60	1,20	72,00
16	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UN	HERC	35	20,00	700,00
17	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA	UN	MARI	15	120,00	1.800,00
18	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA	UN	MARI	15	150,00	2.250,00
19	BACIA SANITARIA (VASO) INFANTIL, SIFONADO, DE LOUCA BRANCA, (SEM ASSENTO)	UN	MARI	10	350,00	3.500,00
20	Bomba submersa, marca schneider ou similar, modelo SUB20-20S4E12, motor 2 cv, trifásico 220V, 12 estágios, recalque 1 1/4", hm = 50 a 130 m, q = 1,8 a 6,4m³/h	UN	INTEC	1	4.500,00	4.500,00
21	Bomba submersa, marca schneider ou similar, modelo SUB20-07S4E5, motor 3/4 cv, trifásico 220V, 5 estágios, recalque 1 1/4", hm = 25 a 50 m, q = 3,1 a 6,1m³/h	un	INTEC	1	3.000,00	3.000,00
22	Bomba submersa para pocos tubulares profundos diametro de 4 polegadas, eletrica, monofasica, potencia 0,49 hp, 13 estagios, bocal de descarga diametro de uma polegada e meia, hm/q = 18 m / 1,90 m³/h a 85 m / 0,60 m³/h	un	INTEC	1	2.500,00	2.500,00
23	Bomba submersa, marca schneider ou similar, modelo SUB20-30S4E16, motor 3 cv, trifásico 220V, 16 estágios, recalque 1 1/4", hm = 60 a 170 m, q = 0,9 a 6,4m³/h	un	INTEC	1	4.500,00	4.500,00
24	Bomba submersa, marca schneider ou similar, modelo SUB20-50S4E26, motor 5 cv, trifásico 220V, 26 estágios, recalque 1 1/4", hm = 110 a 280 m, q = 1,9 a 6,4m³/h	un	INTEC	1	5.390,00	5.390,00
25	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	20	0,70	14,00
26	Torneira de bóia p/caixa d'agua em pvc d = 1/2"	un	KRONA	10	9,00	90,00
27	Torneira de bóia p/caixa d'agua em pvc d = 3/4"	un	KRONA	5	12,45	62,25
28	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	un	FORTLEV	15	300,00	4.500,00
29	CAIXA D'AGUA DE FIBRA DE VIDRO, PARA 500 LITROS, COM TAMPA	un	FORTLEV	10	200,00	2.000,00
30	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 2000 LITROS, COM TAMPA	un	FORTLEV	5	750,00	3.750,00
31	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO PARA 5000 LITROS, COM TAMPA	UN	FORTLEV	5	2.500,00	12.500,00
32	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO PARA 10000 LITROS, COM TAMPA	UN	FORTLEV	5	5.620,00	28.100,00
33	Caixa d'agua fibra vidro 20.000 litros - Fortlev-Torres (ou similar)	un	TIGRE	3	6.990,00	20.970,00
34	Caixa de descarga de plastico externa, de *9" 1, puxador fio de nylon, nao incluso cano, bolsa, engate	un	TIGRE	30	52,27	1.568,10
35	Caixa de descarga acoplada com acionamento duo, ref.: CD.21F.17, da Deca ou similar	un	TIGRE	10	179,00	1.790,00
36	CAP PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	KRONA	15	1,64	24,60
37	CAP PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	KRONA	15	9,95	149,25
38	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	un	KRONA	15	16,99	254,85
39	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	un	KRONA	2	32,00	64,00
40	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES 5 " PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2 ", AGUA FRIA	un	HERC	10	10,00	100,00
41	Chuveiro elétrico jet master (lorenzetti ou similar)	un	LORENZETT	10	95,00	950,00
42	CURVA PVC, 45 GRAUS, CURTA, PB, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	un	KRONA	25	43,81	1.095,25
43	CURVA 45° CURTA SERIE NORMAL 150MM	un	KRONA	25	209,00	5.225,00
44	CURVA 45° CURTA SERIE NORMAL 50MM	un	KRONA	20	14,00	280,00
45	CURVA 45° CURTA SERIE NORMAL 75MM	un	KRONA	15	14,92	223,80
46	CURVA LONGA PVC, PB, JE, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO (NBR 10569)	UN	KRONA	25	28,00	700,00
47	CURVA LONGA PVC, PB, JE, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO (NBR 10569)	UN	KRONA	25	93,50	2.337,50
48	CURVA 45° LONGA SERIE NORMAL 50MM	UN	KRONA	25	14,99	374,75
49	CURVA 45° LONGA SERIE NORMAL 75MM	UN	KRONA	25	29,00	725,00
50	CURVA 90° CURTA SERIE NORMAL 100MM	UN	KRONA	25	22,00	550,00
51	CURVA 90° CURTA SERIE NORMAL 150MM	UN	KRONA	25	224,12	5.603,00
52	CURVA 90° CURTA SERIE NORMAL 50MM	UN	KRONA	25	113,00	2.825,00

53	CURVA 90° CURTA SERIE NORMAL 75MM	UN	KRONA	25	13,00	325,00
54	CURVA 90° LONGA SERIE NORMAL 100MM	UN	KRONA	25	37,00	925,00
55	CURVA 90° LONGA SERIE NORMAL 150MM	UN	KRONA	25	139,00	3.475,00
56	CURVA 90° LONGA SERIE NORMAL 50MM	UN	KRONA	25	16,00	400,00
57	CURVA 90° LONGA SERIE NORMAL 75MM	UN	KRONA	25	39,00	975,00
58	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	UN	KRONA	50	9,00	450,00
59	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 40 CM	UN	KRONA	50	6,60	330,00
60	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	UN	KRONA	50	48,05	2.402,50
61	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	KRONA	40	4,11	164,40
62	Flange pvc rigido roscavel, c/ sextavado e sem furos, d=1 1/ 4"	un	KRONA	2	11,00	22,00
63	Joelho 90° pvc rigido soldavel c/bucha latao, d= 20mm x 1/2"	un	KRONA	20	5,50	110,00
64	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	15	6,64	99,60
65	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	15	49,00	735,00
66	Joelho, pvc serie r, 90 graus, dn 40 mm, para esgoto ou aguas pluviais prediais	UN	KRONA	40	1,50	60,00
67	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	40	3,30	132,00
68	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	25	8,25	206,25
69	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	25	11,50	287,50
70	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	15	64,00	960,00
71	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	40	3,15	126,00
72	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	40	4,99	199,60
73	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	25	12,95	323,75
74	JOELHO, PVC SOLDABEL, 45 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	60	0,79	47,40
75	JOELHO, PVC SOLDABEL, 45 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	60	0,99	59,40
76	JOELHO, PVC SOLDABEL, 45 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	60	3,40	204,00
77	JOELHO, PVC SOLDABEL, 45 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	60	4,99	299,40
78	JOELHO, PVC SOLDABEL, 45 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	30	4,99	149,70
79	JOELHO, PVC SOLDABEL, 45 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	30	19,00	570,00
80	JOELHO, PVC SOLDABEL, 45 GRAUS, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	30	24,50	735,00
81	JOELHO PVC, SOLDABEL, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	80	0,30	24,00
82	JOELHO PVC, SOLDABEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	100	0,49	49,00
83	JOELHO PVC, SOLDABEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	100	1,99	199,00
84	JOELHO PVC, SOLDABEL, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	40	3,99	159,60
85	JOELHO PVC, SOLDABEL, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	40	5,80	232,00
86	JOELHO PVC, SOLDABEL, 90 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	40	16,99	679,60
87	JOELHO, PVC SOLDABEL, 90 GRAUS, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	20	70,00	1.400,00
88	JOELHO PVC, SOLDABEL, 90 GRAUS, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	30	78,00	2.340,00
89	JOELHO MISTO DE 20MM LATÃO	UN	KRONA	40	3,99	159,60
90	JOELHO MISTO DE 25MM LATÃO	UN	KRONA	40	1,49	59,60
91	JUNCAO DUPLA, PVC SOLDABEL, DN 100 X 100 X 100 MM , SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	KRONA	15	29,00	435,00
92	JUNCAO DUPLA, PVC SOLDABEL, DN 75 X 75 X 75 MM , SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	KRONA	10	22,00	220,00
93	JUNCAO INVERTIDA, PVC SOLDABEL, 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	KRONA	10	25,00	250,00
94	JUNCAO INVERTIDA, PVC SOLDABEL, 75 X 50MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	KRONA	10	19,00	190,00
95	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	10	20,00	200,00
96	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	10	22,00	220,00
97	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	10	41,99	419,90
98	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	5	77,00	385,00
99	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 50 X 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	10	3,00	30,00
100	JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 75 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	KRONA	10	10,50	105,00
101	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA	UN	LIEGE	15	132,72	1.990,80
102	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *44 X 35* CM (L X C)	UN	MARI	5	94,00	470,00
103	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO *40 X 30* CM	UN	MARI	10	52,00	520,00
104	LAVATORIO PLASTICO GRANDE	UN	HERC	50	38,99	1.949,50
105	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDABEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	20	6,99	139,80
106	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDABEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	20	8,50	170,00
107	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDABEL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	20	16,99	339,80
108	LUVA DE CORRER PVC, JE, DN 100 MM, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO (NBR 10569)	UN	KRONA	20	14,99	299,80

109	LUVA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	KRONA	20	8,99	179,80
110	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	20	17,99	359,80
111	LUVA PVC SOLDAREL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	50	0,49	24,50
112	LUVA PVC SOLDAREL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	50	0,60	30,00
113	LUVA PVC SOLDAREL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	50	1,45	72,50
114	LUVA PVC SOLDAREL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	50	5,70	285,00
115	LUVA PVC SOLDAREL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	30	8,00	240,00
116	LUVA PVC SOLDAREL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	30	13,90	417,00
117	LUVA PVC SOLDAREL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	30	34,50	1.035,00
118	LUVA SOLDAREL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 3/4"	UN	KRONA	20	6,49	129,80
119	LUVA DE REDUCAO, PVC, SOLDAREL, 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	5	3,90	19,50
120	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 1/2" X 2 MM	M	IGUAL	200	3,99	798,00
121	NIPEL FERRO 2	un	INTRAL	5	38,00	190,00
122	NIPEL FERRO 2 1/2	un	INTRAL	5	39,00	195,00
123	NIPEL FERRO 3	un	INTRAL	5	39,80	199,00
124	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO E MICTORIO S8 COM BUCHA E ARRUELA	UN	JOMARCA	50	4,30	215,00
125	Pia de cozinha em aço inox 1,00x0,60m c/ 1 cuba, sem válvula (padrão comercial)	un	GELPLUS	2	1,89	3,78
126	PLUG PVC, ROSCAVEL 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	2	0,70	1,40
127	RALO SIFONADO PVC CILINDRICO, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UN	KRONA	10	4,00	40,00
128	REDUÇÃO DE PCV DE 32 MM P / 20MM	UN	KRONA	25	1,50	37,50
129	REDUÇÃO DE PCV DE 50 MM P / 25MM	UN	KRONA	25	2,40	60,00
130	REDUÇÃO DE PCV DE 50 MM P / 32MM	UN	KRONA	25	3,40	85,00
131	REDUCAO EXCENTRICA PVC P/ ESG PREDIAL DN 100 X 50MM	UN	KRONA	15	4,80	72,00
132	REDUCAO EXCENTRICA PVC P/ ESG PREDIAL DN 100 X 75MM	UN	KRONA	15	6,40	96,00
133	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	15	37,50	562,50
134	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 75 X 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	KRONA	5	5,00	25,00
135	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAREL, DN 60 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UN	KRONA	10	54,00	540,00
136	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAREL, DN 50 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UN	KRONA	20	71,50	1.430,00
137	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAREL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UN	KRONA	25	13,99	349,75
138	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAREL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UN	KRONA	20	24,00	480,00
139	REGISTRO DE ESFERA DE PASSEIO, PVC PARA POLIETILENO, 20 MM	UN	KRONA	15	7,99	119,85
140	SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL, TIPO COPO	UN	KRONA	100	7,23	723,00
141	CAP PVC, ROSCAVEL, 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	30	1,16	34,80
142	CAP PVC, ROSCAVEL, 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	30	1,40	42,00
143	CAP PVC, SOLDAREL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	30	0,87	26,10
144	CAP PVC, SOLDAREL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	30	0,79	23,70
145	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	KRONA	30	9,80	294,00
146	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	KRONA	10	9,00	90,00
147	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	KRONA	10	9,80	98,00
148	TE PVC PARA ESGOTO DE 100MM	UN	KRONA	50	7,99	399,50
149	TE PVC PARA ESGOTO DE 150MM	UN	KRONA	30	34,00	1.020,00
150	TE PVC PARA ESGOTO DE 40MM	UN	KRONA	50	1,99	99,50
151	TE PVC PARA ESGOTO DE 75MM	UN	KRONA	50	7,99	399,50
152	TE PVC, SOLDAREL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	25	5,99	149,75
153	Te pvc, soldavel, com bucha de latao na bolsa central, 90 graus, 25 mm x 1/2", para agua Fria PREDIAL	UN	KRONA	25	5,90	147,50
154	TE PVC SOLDAREL, BBB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO SECUNDARIO PREDIAL	UN	KRONA	50	12,50	625,00
155	TE SOLDAREL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	60	0,99	59,40
156	TE SOLDAREL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	60	0,75	45,00
157	TE SOLDAREL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	60	4,10	246,00
158	TE SOLDAREL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	30	6,49	194,70
159	TE SOLDAREL, PVC, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	30	6,90	207,00
160	TE SOLDAREL, PVC, 90 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	20	45,14	902,80
161	TE SOLDAREL, PVC, 90 GRAUS, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	15	43,00	645,00
162	TE SOLDAREL, PVC, 90 GRAUS, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	KRONA	15	65,00	975,00
163	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 50 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	KRONA	15	4,90	73,50
164	TORNEIRA BALCAO METAL	UN	LEAO	30	74,99	2.249,70
165	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA	UN	HERC	20	4,95	99,00
166	TORNEIRA CROMADA CURTA SEM BICO PARA USO GERAL 1/2 " OU 3/4 " (REF 1152)	UN	LEAO	25	40,00	1.000,00
167	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	UN	LEAO	25	50,00	1.250,00
168	Torneira plástica para lavatório 1/2", HERC 1195 ou similar Torneira plastica p/ lavatorio d=1/2" (herc - ref. 1195 ou similar)	un	HERC	50	12,40	620,00
169	TORNEIRA BICA MOVEL PLASTICA DE 1/2 (REF 1193)	un	HERC	35	39,00	1.365,00
170	TORNEIRA BICA MOVEL PLASTICA DE 1/4 (REF 1193)	un	HERC	15	66,18	992,70
171	TUBO PVC, SOLDAREL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	660	1,80	1.188,00
172	TUBO PVC, SOLDAREL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	660	1,85	1.221,00

173	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	660	4,10	2.706,00
174	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	420	5,55	2.331,00
175	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	360	8,99	3.236,40
176	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	180	31,99	5.758,20
177	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	360	55,99	20.156,40
178	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	KRONA	300	61,00	18.300,00
179	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	KRONA	120	17,99	2.158,80
180	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	KRONA	180	11,00	1.980,00
181	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	m	KRONA	660	10,00	6.600,00
182	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	KRONA	360	27,00	9.720,00
183	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	KRONA	660	2,80	1.848,00
185	Válvula de escoamento para lavatório, DECA 1602C ou similar	un	KRONA	20	57,00	1.140,00
186	VALVULA DE RETENCAO DE BRONZE, PE COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA, DE 3/4", PARA FUNDO DE POÇO	UN	DOCOL	10	70,00	700,00
187	VALVULA DE RETENCAO DE BRONZE, PE COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA, DE 3", PARA FUNDO DE POÇO	UN	DOCOL	10	310,00	3.100,00
188	Válvula em PVC para lavatório, cuba ou mictório, acabamento cromado, ASTRA VL6 ou similar	un	DOCOL	25	16,20	405,00
189	VALVULA DE RETENCAO VERTICAL, DE BRONZE (PN-16), 2", 200 PSI, EXTREMIDADES COM ROSCA	UN	DOCOL	20	144,00	2.880,00
190	VALVULA DE RETENCAO VERTICAL, DE BRONZE (PN-16), 3/4", 200 PSI, EXTREMIDADES COM ROSCA	UN	DOCOL	15	74,00	1.110,00
191	UNIAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, COM ASSENTO PLANO, DE 2"	UN	INCA	4	99,40	397,60
192	UNIAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, COM ASSENTO PLANO, DE 3"	UN	INCA	5	203,00	1.015,00
193	PIA FIBRA 1,5 MT	UN	FORTMAR	10	182,53	1.825,30
194	PIA INOX 1,50 MT	UN	GELPLUS	10	370,00	3.700,00
195	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD, SEM FURO FRONTAL, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UN	MARI	5	940,00	4.700,00
196	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	MC	150	4,45	667,50
197	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	MC	100	2,59	259,00
	TOTAL R\$.....					279.084,53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00020/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00020/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.

O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00020/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE
	CNPJ/MF Nº. 11.361.888/0001-04
	ÓRGÃO GERENCIADOR
TESTEMUNHA	IVERADO DIAS DE FRANÇA ME
	CNPJ Nº. 35.609.262/0001-32
	ÓRGÃO PARTICIPANTE

Publicado por:

Miriam Cavalcanti de Andrade

Código Identificador:405C70AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2024

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00020/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS EM GERAL PARA EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS EM REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, VIA URBANA, SANEAMENTO BÁSICO, DEFESA CIVIL E URBANIZAÇÃO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - CNPJ nº 11.361.888/0001-04.

VENCEDOR: EPI-EMPRESA DE IRRIGAÇÃO LTDA						
CNPJ: 48.462.564/0001-72						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
184	TUBO PVC IRRIGA PN 60 DN32 X 6MT	UN	KRONA/MISU/TIGRE	150	18,90	2.835,00
TOTAL						2.835,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00020/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00020/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.

O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00020/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE
	CNPJ/MF Nº. 11.361.888/0001-04
	ÓRGÃO GERENCIADOR
TESTEMUNHA	EPI-EMPRESA DE IRRIGAÇÃO LTDA
	CNPJ Nº. 48.462.564-72
	ÓRGÃO PARTICIPANTE

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:DA8DB190

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - INEXEGIBILIDADE nº0272/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 327/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, através da SECRETARIA DA FAZENDA, reconhece e ratifica a Dispensa de Licitação - Inexigibilidade n.º 272/2023, realizada nos autos do Processo Licitatório nº. 327/2023, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo, para atender as demandas da Secretaria Executiva da Fazenda, Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, como também aos Fundo de Educação do Município de Olinda, Funda da Saúde do Município de Olinda e Fundo de Assistência Social do Município de Olinda, nos valores abaixo discriminados, totalizando a quantia de **R\$768.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais)**.

ÓRGÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	Parcela	13	R\$ 23.000,00	R\$ 299.000,00
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	Parcela	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	Parcela	13	R\$ 11.000,00	R\$ 143.000,00
SECRETARIA DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA	Parcela	13	R\$ 8.000,00	R\$ 104.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTOS SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA	Parcela	13	R\$ 6.000,00	R\$ 78.000,00
VALORES TOTAIS			R\$ 60.000,00	R\$ 768.000,00

Olinda, 15 deagosto de 2023

LUCIANO BRASILEIRO

Publicado por:
Ebe Groeschel de Gusmão
Código Identificador:75F110DB

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2024

Portaria nº 020/2024-GS/SEFAD

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Enquadrar em suas respectivas Classe e Nível, os Guardas Cívis Municipais de Olinda – GCMO do Grupo Ocupacional da Guarda Civil Municipal de Olinda – GOGCM, conforme Quadro Próprio permanente da Estrutura de Cargos e Salários e anexo II, de acordo com o disposto no art. 35, parágrafo 1º da Lei nº 6333/2023 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Olinda).

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Olinda, em 23 de janeiro de 2024.

MARA ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 020/2024					
	Nome	Matrícula	Admissão	Lotação	Enquadramento
1.	Abimaél Simplicio da Silva	672220/1	17/06/2013	Guarda Civil Municipal	GCM-4
2.	Adadezer Gomes Azevedo Junior	276049/1	01/04/1989	Guarda Civil Municipal	SI-10
3.	Adriano Florencio de Lima Silva	638854/1	26/12/2011	Guarda Civil Municipal	SI-05
4.	Agnelo Camara de Mesquita Filho	276693/1	01/04/1989	Guarda Civil Municipal	GCM-10

5.	Alberto Barboza Sena	673170/1	15/07/2013	Guarda Civil Municipal	GCM-04
6.	Alberto Jose Xavier Fontes	278041/1	10/01/1990	Guarda Civil Municipal	SI-10
7.	Alberto Luiz Balbino da Silva	275530/1	06/10/1988	Guarda Civil Municipal	INSP-10
8.	Allames Ferreira Feitosa	672173/1	01/07/2013	Guarda Civil Municipal	GCM-04
9.	Ana Patricia Silva Camilo	490059/2	19/11/2013	Guarda Civil Municipal	GCM-04
10.	Anderson Raphael Barreto Ferreira d	671975/1	17/06/2013	Guarda Civil Municipal	GCM-04
11.	Anderson Rodrigues de Sales	637580/1	19/12/2011	Guarda Civil Municipal	GCM-05
12.	Andre Soares de Lima	672084/1	21/06/2013	Guarda Civil Municipal	GCM-04
13.	Antonio Francisco de Lima Filho	278106/1	10/01/1990	Guarda Civil Municipal	GCM-10
14.	Bartolomeu dos Anjos da Cruz Neto	250694/1	16/04/1985	Guarda Civil Municipal	GCM-10
15.	Braz Antonio da Silva	134457/1	01/06/1992	Guarda Civil Municipal	SI-10
16.	Bruno Leandro Araujo Vitor	637467/1	13/12/2011	Guarda Civil Municipal	GCM-05
17.	Carlos Augusto Zamorano Lima	134481/1	01/06/1992	Guarda Civil Municipal	SI-10
18.	Carlos Bernardino da Silva	664162/1	01/03/2013	Guarda Civil Municipal	GCM-04
19.	Carlos Fernando Henrique de Lima	272507/1	17/12/1987	Guarda Civil Municipal	SI-10
20.	Christian Adenauer dos Santos Alves	191639/1	07/04/2008	Guarda Civil Municipal	SI-06
21.	Clovis Jose da Silva	276030/1	01/04/1989	Guarda Civil Municipal	SI-10
22.	Davi Oliveira dos Santos	189642/1	13/02/2008	Guarda Civil Municipal	GCM-06
23.	Domingos Savio da Silva	276294/1	01/04/1989	Guarda Civil Municipal	GCM-10
24.	Edilson Lopes da Silva	270172/1	12/06/1987	Guarda Civil Municipal	GCM-10
25.	Edivam Jose da Silva	275506/1	06/10/1988	Guarda Civil Municipal	SI-10
26.	Edjane Menezes da Silva	189669/1	13/02/2008	Guarda Civil Municipal	GCM-06
27.	Eduardo de Almeida Lopes de Souza	276154/1	01/04/1989	Guarda Civil Municipal	INSP-10
28.	Eduardo Jorge do Nascimento	639036/1	26/12/2011	Cedido à Câmara Municipal	GCM-05
29.	Edvaldo Rocha dos Santos	276383/1	01/04/1989	Guarda Civil Municipal	GCM-10
30.	Elias Jose Costa Maciel	134430/1	01/06/1992	Guarda Civil Municipal	GCM-10
31.	Eliezer Jovelino da Silva	258180/1	30/05/1986	Guarda Civil Municipal	GCM-10
32.	Elnatan Guilherme dos Santos	638447/1	02/01/2012	Guarda Civil Municipal	GCM-04
33.	Elvis Augusto Inacio dos Santos	637297/1	13/12/2011	Guarda Civil Municipal	GCM-05
34.	Enock Alves da Silva	637157/1	13/12/2011	Guarda Civil Municipal	GCM-05
35.	Erick Rogerio Gama da Silva	275492/1	06/10/1988	Guarda Civil Municipal	INSP-10
36.	Erivaldo Ricardo Pereira da Silva	276057/1	01/04/1989	Guarda Civil Municipal	INSP-10
37.	Eronides Galdino Figueiredo	191426/1	24/03/2008	Guarda Civil Municipal	GCM-06
38.	Eugenio Marcos Ribeiro da Silva	672122/1	18/06/2013	Guarda Civil Municipal	GCM-04
39.	Evaldo Jose da Silva	276286/1	01/04/1989	Cedido à Câmara Municipal	GCM-10
40.	Evandro Bruno de Andrade França	637645/1	13/12/2011	Guarda Civil Municipal	GCM-05
41.	Fabiano Santos Ferreira	637165/1	13/12/2011	Guarda Civil Municipal	GCM-05
42.	Fabio Alexandre Amorim Marques	672130/1	18/06/2013	Guarda Civil Municipal	GCM-04
43.	Fellype Barros Venancio da Silva	637653/1	13/12/2011	Guarda Civil Municipal	GCM-05
44.	Fernando Antonio da Silva	272531/1	17/12/1987	Guarda Civil Municipal	GCM-10
45.	Francisco Xavier Simao da Costa	182214/1	28/09/2006	Guarda Civil Municipal	GCM-06
46.	Gilvan Pereira Barbosa	270091/1	12/06/1987	Cedido à Câmara Municipal	GCM-10
47.	Guilherme Cristoforos Matoso Bezerr	637254/1	13/12/2011	Guarda Civil Municipal	GCM-05
48.	Itamar Silva de Oliveira	276260/1	01/04/1989	Guarda Civil Municipal	GCM-10
49.	Ivaldo Ferreira de Araujo	134503/1	01/06/1992	Guarda Civil Municipal	INSP-10
50.	Jailson Felix do Bomfim	637416/1	13/12/2011	Guarda Civil Municipal	GCM-05
51.	Janeide da Fonseca Cruz Amorim *	673196/1	12/07/2013	Guarda Civil Municipal	GCM-03
52.	Jefferson Alves da Silva	191604/1	04/04/2008	Guarda Civil Municipal	SI-06
53.	Joao Bosco Pinto de Oliveira	191620/1	07/04/2008	Guarda Civil Municipal	SI-06
54.	Joas de Souza Araujo	270237/1	12/06/1987	Guarda Civil Municipal	GCM-10
55.	Jorge Vieira de Araujo	191590/1	04/04/2008	Guarda Civil Municipal	SI-06
56.	Jose Adeluzio Oliveira do Nasciment	276227/1	01/04/1989	Guarda Civil Municipal	GCM-10
57.	Jose Alris da Silva	278114/1	21/01/1990	Mandato classista	GCM-10
58.	Jose da Silva Mendes	672092/1	19/06/2013	Guarda Civil Municipal	GCM-04
59.	Jose Fernandes Pereira da Cunha	276081/1	01/04/1989	Guarda Civil Municipal	INSP-10
60.	José Gomes da Silva Júnior	673188/1	08/07/2013	Guarda Civil Municipal	GCM-04
61.	Jose Tadeu Figueiredo do Vale	276200/1	01/04/1989	Guarda Civil Municipal	GCM-10
62.	Josicleide Maria de Santana	182150/1	28/09/2006	Guarda Civil Municipal	GCM-06
63.	Julia Tertulina Dantas Aduino	637220/1	13/12/2011	Guarda Civil Municipal	GCM-05
64.	Julio Pereira Agripino	191663/1	03/04/2008	Guarda Civil Municipal	SI-06
65.	Leandro Nunes da Silva	637530/1	13/12/2011	Guarda Civil Municipal	GCM-05
66.	Leonardo de Araujo Barbosa	655201/1	11/07/2012	Guarda Civil Municipal	GCM-04
67.	Leopoldo Garrido de Lima	191434/1	24/03/2008	Guarda Civil Municipal	GCM-06
68.	Liria Regina Teixeira Costa	672114/1	19/06/2013	Guarda Civil Municipal	GCM-04
69.	Luciano Francisco de Souza	134368/1	01/06/1992	Guarda Civil Municipal	GCM-10
70.	Lucio Martins Oliveira de Lima	189677/1	13/02/2008	Guarda Civil Municipal	GCM-06
71.	Marcelo de Almeida Oliveira	182192/1	28/09/2006	Guarda Civil Municipal	GCM-06
72.	Marcos Lourenco da Silva	276162/1	01/04/1989	Guarda Civil Municipal	INSP-10
73.	Matheus Xavier Barbosa	674443/1	01/08/2013	Guarda Civil Municipal	GCM-04
74.	Moises Alvarenga dos Santos	657263/1	03/08/2012	Guarda Civil Municipal	GCM-04
75.	Nielson Jose Silva de Andrade	278149/1	29/01/1990	Cedido a outro órgão	GCM-10
76.	Paulo Sergio da Silva	191612/1	04/04/2008	Guarda Civil Municipal	GCM-06
77.	Pedro de Melo Madruga	672300/1	17/06/2013	Guarda Civil Municipal	GCM-04
78.	Pedro Manoel da Silva Neto	278076/1	10/01/1990	Guarda Civil Municipal	GCM-10
79.	Pollianna Karla Bezerra da Silva	192503/1	26/05/2008	Guarda Civil Municipal	GCM-06
80.	Raquel Maria de Albuquerque	182257/1	28/09/2006	Guarda Civil Municipal	GCM-06
81.	Reginaldo Antonio da Silva	189685/1	13/02/2008	Guarda Civil Municipal	GCM-06
82.	Rinaldo Cesar do Amaral e Melo	270040/1	12/06/1987	Guarda Civil Municipal	SI-10
83.	Robson Jose de Lima	637602/1	13/12/2011	Guarda Civil Municipal	GCM-05
84.	Ruberval Goncalves da Silva	254231/1	10/03/1986	Secretaria de Saúde	GCM-10
85.	Sidley Bezerra Silva	637327/1	13/12/2011	Guarda Civil Municipal	GCM-05
86.	Silveria Pereira Xavier	637319/1	13/12/2011	Guarda Civil Municipal	GCM-05
87.	Tiago Luis Ferreira Teodosio	637351/1	13/12/2011	Guarda Civil Municipal	GCM-05
88.	Uberlandia Cordeiro Alves	637173/1	13/12/2011	Guarda Civil Municipal	GCM-05
89.	Uilton de Souza Junior	278050/1	10/01/1990	Sec. de Segurança Cidadã	GCM-10
90.	Valdomiro Francisco Barbosa Filho	672254/1	17/06/2013	Guarda Civil Municipal	GCM-04
91.	Victor da Silva Alves	637629/1	13/12/2011	Guarda Civil Municipal	GCM-05
92.	Wanessa Fernanda Silva	673145/1	15/07/2013	Guarda Civil Municipal	GCM-04
93.	Washington Bruno de Oliveira Nascim	672068/1	27/06/2013	Guarda Civil Municipal	GCM-04

94.	Wolison Germano Barbosa Junior	637483/1	13/12/2011	Guarda Civil Municipal	GCM-05
95.	Zilton Viana Cipriano	134465/1	01/06/1992	Guarda Civil Municipal	SI-10

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:22A8D3AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO FORMOSO
RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022 – AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - EDUCAÇÃO. A Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública da Secretaria Municipal de Educação do Rio Formoso – PE, torna público o resultado do certame em epígrafe, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º DO ART. 14, DA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, VISANDO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA VINCULADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE/FNDE

Participantes:

GRUPOS INFORMAIS	CPF	REPRESENTANTE
AGRICULTORES E AGRICULTORAS AGROECOLÓGICAS DE RIO FORMOSO-PE	920.449.994-04	Josilda Maria dos Santos

AGRICULTORES E AGRICULTORAS AGROECOLÓGICAS DE RIO FORMOSO-PE
(GRUPO INFORMAL)

FORNECEDOR 01 – MANOEL MESSIAS DE QUEIROZ

GÊNEROS	APRES	QTDE.	V. UNT R\$
BANANA PRATA	UND	3000	RS 0,68
BANANA COMPRIDA	UND	2000	RS 2,42
MACAXEIRA SEM CASCA	KG	1000	RS 7,27

FORNECEDOR 02 – JULIANA GOMES FEITOSA

GÊNEROS	APRES	QTDE.	V. UNT R\$
BANANA PRATA	UND	1000	RS 0,68
COENTRO	MOLHO	300	RS 2,81
BOLO DE MASSA DE MANDIOCA	KG	100	RS 27,00
BOLO DE BANANA	KG	100	RS 26,12

FORNECEDOR 03 – MINERVA LIMA DE PAULA

GÊNEROS	APRES	QTDE.	V. UNT R\$
BANANA PRATA	UND	2000	RS 0,68
MACAXEIRA SEM CASCA	KG	500	RS 7,27
MILHO IN NATURA	UND	2500	RS 1,96
POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ	KG	200	RS 20,00
POLPA DE FRUTA SABOR MANGA	KG	200	RS 16,00
POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA	KG	200	RS 20,25
POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	KG	200	RS 18,00
POLPA DE GOIABA	KG	200	RS 16,50

FORNECEDOR 04 – LINDINALVA MARIA ASSIS DA SILVA

GÊNEROS	APRES	QTDE.	V. UNT R\$
POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	KG	500	RS 16,50
POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	KG	500	RS 18,00
POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA	KG	500	RS 20,25

FORNECEDOR 05 – ERONILDO JOAQUIM DE SANTANA

GÊNEROS	APRES	QTDE.	V. UNT R\$
BANANA PRATA	UND	2000	RS 0,68
COENTRO	MOLHO	200	RS 2,81
POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA	KG	200	RS 20,25
POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	KG	200	RS 18,00
POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	KG	500	RS 16,50

FORNECEDOR 06 – MARIA NAZARE SILVA BARROS

GÊNEROS	APRES	QTDE.	V. UNT R\$
BANANA PRATA	UND	1000	RS 0,68
COENTRO	MOLHO	300	RS2,81
POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA	KG	300	RS 20,25
POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	KG	300	RS 16,50
BOLO DE BANANA	KG	100	RS 26,12
BOLO DE MASSA DE MANDIOCA	KG	100	RS 27,00

FORNECEDOR 07 – MARIA MARINA DOS SANTOS GOMES

GÊNEROS	APRES	QTDE.	V. UNT R\$
BANANA PRATA	UND	1000	RS 0,68

CARÁ	KG	1500	RS 6,04
MACAXEIRA SEM CASCA	KG	1000	RS 7,27
BATATA DOCE	KG	500	RS 5,06
BOLO DE MASSA DE MANDIOCA	KG	100	RS 27,00
BOLO DE MILHO	KG	100	RS 26,00
BOLO DE BANANA	KG	100	RS 26,12

FORNECEDOR 08 – GIDEÃO PATRICIO SILVA BARROS

GÊNEROS	APRES	QTDE.	V. UNT RS
BANANA PRATA	UND	1000	RS 0,68
COENTRO	MOLHO	200	RS2,81
POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA	KG	300	RS 20,25
POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	KG	300	RS 18,00
POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	KG	300	RS 16,50

FORNECEDOR 09 – ANA SANTOS DA CRUZ

GÊNEROS	APRES	QTDE.	V. UNT RS
BANANA PRATA	UND	1000	RS 0,68
POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	KG	300	RS 16,50
POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	KG	200	RS 18,00
POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA	KG	300	RS 20,25
COENTRO	MOLHO	200	RS2,81
BOLO DE MASSA DE MANDIOCA	KG	100	RS 27,00
BOLO DE BANANA	KG	100	RS 26,12

FORNECEDOR 10 – MANOEL MESSIAS DE QUEIROZ FILHO

GÊNEROS	APRES	QTDE.	V. UNT RS
BANANA PRATA	UND	1000	RS 0,68
BANANA COMPRIDA	UND	1000	RS 2,42
MACAXEIRA SEM CASCA	KG	1000	RS 7,27

FORNECEDOR 11 – DIOLANDA MARIA BARROS DA SILVA

GÊNEROS	APRES	QTDE.	V. UNT RS
BANANA PRATA	UND	3000	RS 0,68
BANANA COMPRIDA	UND	500	RS 2,42
MACAXEIRA SEM CASCA	KG	1000	RS 7,27

FORNECEDOR 12 – JOSILDA MARIA DOS SANTOS

GÊNEROS	APRES	QTDE.	V. UNT RS
BANANA PRATA	UND	2000	RS 0,68
COENTRO	MOLHO	1000	RS2,81
BOLO DE MASSA DE MANDIOCA	KG	100	RS 27,00
BOLO DE BANANA	KG	100	RS 26,12
POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	KG	200	RS 18,00
POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA	KG	200	RS 20,25
POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	KG	200	RS 16,50

GRUPO FORMAL - ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA DO ASSENTAMENTO DO ENG. SERRA DAGUA - APAESD (GRUPO INFORMAL)

REPRESENTANTE: SANDRA GOMES DOS REIS

GÊNEROS	APRES	QTDE.	V. UNT RS
ABACAXI	UND	5000	RS 4,83
ALFACE	UND	5000	RS 2,64
BANANA PRATA	UND	28000	RS 0,68
BANANA COMPRIDA	UND	10000	RS 2,42
BATATA DOCE	KG	5000	RS 5,06
CARÁ	KG	5000	6,04
COENTRO	MOLHO	3500	RS 2,81
LARANJA PERA	UND	10000	RS 2,88
MACAXEIRA SEM CASCA	KG	6000	RS 7,27
MAMÃO PAPAIA	KG	2000	RS 5,28
MELANCIA	KG	5000	RS 2,71
MILHO IN NATURA	UND	10000	RS 1,96
POLPA DE FRUTA SABOR CAJÚ	KG	4000	RS 15,50
POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	KG	4000	RS 16,50
POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	KG	4000	RS 18,00
POLPA DE FRUTA SABOR MANGA	KG	4000	RS 16,00
POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ	KG	4000	RS 20,00
POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA	KG	4000	RS 20,25
BOLO DE MASSA DE MANDIOCA	KG	1000	RS 23,88
BOLO DE MILHO	KG	1000	RS 26,00
BOLO DE BANANA	KG	1000	RS 26,12

FORNECEDOR INDIVIDUAL - JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

GÊNEROS	APRES	QTDE.	V. UNT RS
BANANA PRATA	UND	12000	RS 0,68
POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	KG	1200	RS 16,50
POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	KG	1000	RS 18,00
POLPA DE FRUTA SABOR MANGA	KG	1200	RS 16,00
POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ	KG	1000	RS 20,00

Rio Formoso-PE, 23 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:560048A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 074/2024

O Secretário Municipal de Educação de Salgueiro, no uso de suas atribuições, torna público a realização de Seleção Simplificada para contratação de professor de caráter temporário imediato para atender as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Salgueiro.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Seleção Pública Simplificada n.º 01/2024 para a contratação temporária de Professores para o Ensino Fundamental Anos Finais, para a Secretaria Municipal de Educação, observado os termos das Leis Municipais n.º 1.375/2002, alterada pela Lei n.º 1.440/2004 e Lei n.º 1.813/2011.

Art. 2º Determinar que a Seleção Pública de que trata o item anterior será realizada para atender a situação de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, e terá validade por 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, observados os prazos da Lei Municipal n.º 1.375/2002, alterada pela Lei n.º 1.440/2004, a contar da homologação do resultado final, publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal do Salgueiro, **www.salgueiro.pe.gov.br**.

Art. 3º Instituir a **Comissão Coordenadora** do certame, responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento da execução do Processo Seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO
EDINEIDE PEREIRA LEITE	116777-1	DIRETORA DE ENSINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADRIANA LIRA DOS SANTOS	160939-1	CHEFE DE SETOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INAYERO ALIEKSANDROVITCH SILVA GOMES DE SA	160757-1	CHEFE DE SETOR BIBLIOTECA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATA GOMES DE SA PEREIRA	160992-1	DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º Estabelecer que é de responsabilidade da **Comissão Coordenadora**, designada pelo Secretário Municipal de Educação, a criação de todos os instrumentos necessários para a inscrição, avaliação curricular, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

Salgueiro, 23 de Janeiro de 2024.

CARLOS MARCELO ARAÚJO E SÁ

Secretário De Educação

Port. Nº 007/2021

PROCESSO SELETIVO 01/2024 – CARGO DE PROFESSOR EDITAL 001/2024

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Serão selecionados professores, em caráter imediato, através do resultado da presente seleção, de acordo com os critérios objetivos, respeitando a ordem decrescente de pontuação, no quantitativo previsto neste edital, havendo a possibilidade de contratações excedentes, desde que justificáveis, diante da necessidade da Secretaria de Educação.

A Seleção Pública Simplificada de que trata o subitem anterior será realizada **em etapa única**, de caráter classificatório e eliminatório, considerando a análise curricular, com apresentação de títulos dos candidatos para os cargos de Professores de Ensino Fundamental Anos Finais.

Para os atos advindos da execução deste Processo Seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, serão utilizados: o endereço eletrônico **www.salgueiro.pe.gov.br**, o mural da sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro e Secretaria Municipal de Educação, bem como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

As Atribuições dos cargos, remuneração, local da prestação dos serviços e jornada de trabalho estão descritas no ANEXO II.

A presente seleção servirá para contratações decorrentes de necessidades de caráter excepcional e o quantitativo está distribuído conforme o constante do Anexo I desde edital, observadas as disposições do item 1.1

São requisitos de participação do presente edital, para todos os cargos:

Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Estar em dia com as obrigações eleitorais;

Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

Estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função;

Não acumular funções, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;

Não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

Para o cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS:

Apresentar documentação comprobatória de Licenciatura Plena na área para a qual irá concorrer de instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.

Registro do respectivo Conselho de Classe em caso de Professor de Educação Física.

DAS INSCRIÇÕES E DOS TÍTULOS.

DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão realizadas compreendido de **forma presencial**, na sede da Secretaria de Educação, **no centro administrativo(antigo Castelinho Palace Hotel)** situada à Rua João Veras de Siqueira, 2113 N. Sra Aparecida, Salgueiro, PE CEP.: 56.000-000, no horário de 8h às 13h no período entre os dias **23/01/2024 a 26/01/2024**.

Para se inscrever na seleção, o candidato deverá preencher o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO constante do ANEXO III deste Edital, juntamente com o CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, cuja capa deve seguir o modelo constante do ANEXO IV, devidamente acompanhados de cópias em anexo de todos

os títulos e comprovações de experiência, para análise de pontuação, bem como da documentação relacionada no subitem 2.1.4, quando aplicável.

Na CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, deverá ser especificado, em ordem sequencial de apresentação, cada um dos documentos exigidos neste Edital, com indicação expressa da quantidade de folhas de cada documento e do total de folhas que compõem o caderno.

Juntamente com o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO e o CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, devidamente preenchidos, o interessado deverá anexar as cópias no envelope, acompanhadas das vias originais para comprovação imediata, dos seguintes documentos:

RG - Registro Geral de Identificação;

CPF- Cadastro Pessoa Física;

Diploma ou Certificado de graduação;

Comprovante de residência;

Diploma ou Certificado de especialização, mestrado ou doutorado (quando houver);

Cursos de Formação ou Capacitação docente que somem partir de 120 horas (quando houver);

Comprovante de Experiência docente (quando houver) atendendo ao disposto no item 2.3.2;

Comprovante de residência no Distrito de Conceição das Crioulas, com data de até 90 dias , no caso de concorrer para a função de Professor Quilombola na escola quilombola.

Curso de formação específica em docência quilombola de 30

(trinta) horas, no caso de concorrer para a função de Professor da Escola Quilombola.

Será permitida a inscrição por procuração, mediante instrumento particular de procuração específica para este fim, com firma reconhecida do outorgante e cópia autenticada da identidade do procurador.

Não será admitida a juntada de qualquer documento após a entrega, também não será admitida inscrição por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio diverso daquele previsto neste edital.

A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Coordenadora do direito de excluir da seleção o candidato que não apresentar Formulário ou não o preencher de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Os documentos comprobatórios descritos nos itens 2.1.4 e deverão ser entregues em envelope a ser lacrado no local da inscrição.

O envelope deverá ter tamanho aproximado de 22 cm por 30 cm onde deverá ser colocado os documentos indicados no item 2.1.4 A parte externa do envelope deverá conter os seguintes dados de identificação em letra de forma:

Serão desclassificados do processo seletivo os candidatos que não entregarem os documentos obrigatórios descritos no item 2.1.4.

Os candidatos que realizarem duas ou mais inscrições, concorrerão apenas pela opção da última inscrição realizada, tendo como retificadas e excluídas as inscrições anteriores.

Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.

É vedada a inscrição condicional ou fora do prazo previsto no cronograma.

DAS INSCRIÇÕES E DAS VAGAS PARA OS CANDIDATOS OPTANTES ÀS VAGAS RESERVADAS PARA DEFICIENTES

Do total de vagas, por função ofertadas neste edital, 5% (cinco por cento) ou o mínimo de 01 (uma) vaga, serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura a Constituição do Estado de Pernambuco e a legislação atinente.

Nos casos em que não houverem candidatos PCD para ocupar as vagas reservadas, estas serão remanejadas e preenchidas pelos candidatos da concorrência geral, desde que seja feita, sem sucesso, a realização das medidas necessárias para o preenchimento pelos candidatos remanescentes que se declararam PCD e que tenham sido classificados no processo seletivo.

Para efeito de concorrência as vagas reservadas para pessoas com deficiência- PCD, necessário que enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal n.º 7.853 de 24 de outubro de 1989, com observância, inclusive, da Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça.

Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar o tipo de sua deficiência.

Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida, em conformidade ao que determina o artigo 41, inc. I a IV do Decreto n.º 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

Os/as candidatos/as deverão, no ato da inscrição, apresentar cópia autenticada de laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência.

A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, submetendo-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado por Junta Médica Municipal, a qual proferirá decisão final sobre a qualificação do/a candidato/a como deficiente ou não e determinará se o grau de deficiência o capacita para o exercício das funções do cargo a que concorreu.

No dia e hora marcados para a realização do exame pericial, o candidato deve apresentar o laudo médico, conforme prevê o art. 39, inc. IV do Decreto n.º 3.298 de 20 de dezembro de 1999, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

PERÍCIA MÉDICA DECIDIRÁ, MOTIVADAMENTE, SOBRE:

A qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e,

A compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes ao cargo/função ao qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições do cargo constante no ANEXO II deste Edital

O candidato que após a Perícia Médica não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades do cargo/função será desclassificado e excluído do certame.

As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas, por falta de candidatos, reprovações ou por decisão da Perícia Médica, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame, para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez

DOS TÍTULOS

Os títulos para fins de pontuação seguirão estritamente os parâmetros definidos no anexo V.

Para fins de comprovação da experiência Docente, o candidato deverá juntar cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pela instituição de ensino, quando exercido em instituição privada de educação. Quando exercido em rede pública de ensino, deverá juntar cópia da portaria, contrato de prestação de serviço por excepcional interesse ou comprovação de nomeação ou ficha financeira, todos emitidos pelo órgão responsável e que contenha a especificação do período de vínculo.

Para os títulos de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado na área de educação, será exigido que a instituição seja devidamente reconhecida pelo MEC.

Em virtude das exceções constitucionalmente permitidas para os casos de acúmulo de cargos públicos de professor, o candidato que apresentar dois títulos com comprovação de experiência que indiquem período concomitante, poderá pontuar, desde que haja compatibilidade de horários entre os dois cargos exercidos simultaneamente.

DA CLASSIFICAÇÃO

Apenas serão classificados os candidatos que obtiverem o mínimo de 1,0 (um) ponto na análise curricular de títulos apresentados.

Será desclassificado o candidato que:

Não atingir a nota mínima de 1,0 (um) pontos, resultante da análise curricular de títulos

Deixar de apresentar os documentos exigidos neste Edital ou apresenta- los danificados ou com rasuras;

Apresentar documentos falsos.

As notas e classificações serão divulgadas no Endereço eletrônico

www.salgueiro.pe.gov.br.

Ocorrendo empate, considerar-se-á como primeiro critério de desempate, o disposto no parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seguida, persistindo o empate, considerar-se-á como segundo critério o que apresentar maior experiência na área docente, e por último, aquele que tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal n.º 11.689 de 09/06/2008 e a data de publicação deste Edital.

O candidato que tenha exercido a função de jurado, conforme descrito acima, deve se dirigir à Secretaria de Educação do Município de Salgueiro, para apresentar a documentação comprobatória durante o período das inscrições.

Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada, como primeiro critério para desempate.

O resultado será divulgado no endereço eletrônico www.salgueiro.pe.gov.br e no **Diário Oficial da AMUPE**, homologado através de Portaria, na data prevista no **Anexo VI**, sendo de exclusiva responsabilidade do (a) candidato(a) acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

DOS RECURSOS

Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado preliminar deste certame, dirigidos à respectiva Comissão Coordenadora.

Os recursos deverão ser entregues pessoalmente na sede da Secretaria de Educação, **no centro administrativo(antigo Castelinho Palace Hotel)** situada à Rua João Veras de Siqueira, 2113 N. Sra Aparecida, Salgueiro, PE CEP.: 56.000-000, no horário das 8 h às 13h, na data prevista no Anexo VI.

O recurso apresentado será analisado pela Comissão Organizadora que, verificando que atende às questões preliminares dispostas nos itens 4.2 a 4.5, o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior ou, discordando no todo ou em parte com as razões apresentadas, deliberará, fazendo-o fundamentadamente e pela unanimidade de seus membros, dando ciência do resultado ao candidato.

Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste Edital.

Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo constante no **Anexo VII**.

Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

O candidato quando da apresentação do recurso deverá atender aos subitens abaixo:

Preencher o recurso com letra legível;

Apresentar argumentações claras e concisas.

Os recursos, porventura interpostos, serão julgados e deliberados conforme o item 4.1 deste Edital.

DA CONTRATAÇÃO

São requisitos básicos para a contratação:

Ter idade mínima de 18 anos completos;

Ter sido aprovado neste Processo Seletivo e atendendo a ordem de classificação;

Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;

Cumprir as normas estabelecidas neste Edital;

Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;

Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, caso de candidato do sexo masculino;

Estar em dia com as obrigações eleitorais;

Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

Os candidatos aprovados serão contratados por um prazo de até **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período observado os prazos da Lei Municipal n.º 1.375/2002, alterada pela Lei n.º 1.813/2011, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Após a publicação da Homologação da Seleção Pública Simplificada, a Prefeitura do Salgueiro convocará os selecionados no endereço eletrônico www.salgueiro.pe.gov.br. O/a convocado/a, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, portando os documentos exigidos no Edital.

As contratações serão rescindidas quando houver:

A qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público;

Verificada a inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo;

Constatada falta funcional;

Verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função;

Quando cessadas as razões que lhe deram origem.

No ato da contratação os candidatos deverão trazer obrigatoriamente originais dos documentos abaixo discriminados:

RG - Registro Geral de Identidade;

CPF - Cadastro Pessoa Física;

PIS ou PASEP;

Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração do locatário/proprietário (em casos de impossibilidade) com data inferior a 90 dias.

Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;

Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;

Diploma ou Declaração de conclusão do curso exigido, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

02 (duas) fotos 3x4 recentes;

Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento de filhos (quando houver);
Declaração de cargos ou emprego público, conforme modelo em **Anexo VIII**, com firma reconhecida;
Laudo médico atestando aptidão física e mental para o exercício na função para a qual concorreu.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste Edital, e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir em consonância com o interesse público.

Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.

Será eliminado da seleção simplificada o candidato que não apresentar os requisitos mínimos exigidos neste edital.

O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Coordenadora expedirá Edital constando duas listas com a relação de candidatos classificados, em ordem decrescente de pontuação, contendo o nome do candidato, CPF incompleto e pontuação final, sendo uma com os dados dos candidatos classificados como pessoa com deficiência e a outra contendo os classificados na concorrência geral.

O resultado final da seleção será divulgado na Internet através do endereço eletrônico: **www.salgueiro.pe.gov.br** e **DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE**, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar comunicados, convocações e resultado final da seleção.

A aprovação do candidato na presente seleção gera apenas expectativa de direito, cabendo à Secretaria Municipal de Educação decidir sobre a sua contratação, respeitados o número de vagas e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço até o número de vagas autorizadas.

A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento, hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.

O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos neste edital para fins de contratação será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado e procedendo na convocação do próximo candidato subsequente aprovado, conforme ordem de classificação.

Havendo a excepcional necessidade de contratação de candidatos em cargos não especificados em qualquer dos quadros do ANEXO I, poderão ser convocados os outros candidatos classificados, da área rural, distrital ou urbana, desde que haja compatibilidade de formação entre a área de atuação objetivada e a comprovação de formação/especialização do candidato, atendendo aos dispositivos dos itens 1.1 e 3.1 e a ordem de classificação.

O prazo de validade da seleção será de até 12 (doze) meses, podendo ou não ser prorrogado por igual período a contar da data de homologação do resultado final, conforme a Lei n.º 1.375/2002, alterada pela Lei n.º 1.440/2004.

Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, diverso daquele publicado no endereço eletrônico **www.salgueiro.pe.gov.br**.

É da responsabilidade do candidato, se classificado, manter a Secretaria Municipal de Educação atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização deste.

Em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, os candidatos classificados e não alcançados no quantitativo indicado no ANEXO I poderão ser convocados para atender o excepcional interesse público em caráter temporário.

Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes de seu término final, pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 1.375/2002, alterada pela Lei 1.440/2004.

A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para que não haja descontinuidade do serviço público. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

Após o encerramento das inscrições, não será permitido acrescentar documentos.

A comprovação de inscrição será uma cópia da **Ficha de Inscrição (ANEXO III)** do candidato devidamente assinada e carimbada por membro da comissão organizadora.

Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de que trata este Edital.

O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao Processo Seletivo de que trata este Edital será o do Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Salgueiro, 23 de Janeiro de 2024

ANEXOS

1. ÁREA URBANA (Sede/ Uri) QUANTITATIVO DE VAGAS

MODALIDADE	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS GERAL	RESERVADAS (PCD)	TOTAL DE VAGAS
Ensino Fundamental Anos Finais				
Matemática	SEDE	1	1	2
Ciências		1		1
Geografia		1		1
Português		2		2
Educação Física		1		1
História		1		1
ARTES	SEDE	1		1
TOTAL DE VAGAS				9

2 ÁREA RURAL				
QUANTITATIVO DE VAGAS				
CARGO: Professor Ensino Fundamental Anos Finais				
2.1 - GERAL				
MODALIDADE	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS GERAL	RESERVADAS (PCD)	TOTAL DE VAGAS
Ensino Fundamental Anos Finais				
Geografia	5º Distrito(PauFerro)	1		1
TOTAL DE VAGAS				1

2.2 COMUNIDADE QUILOMBOLA				
QUANTITATIVO DE VAGAS				
CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS				
MODALIDADE	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS GERAL	RESERVADAS (PCD)	Total de vagas
Ensino Fundamental Anos Finais				
Português	2º DISTRITO	1		1
TOTAL DE VAGAS				1

ANEXO II DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

2.2 ATRIBUIÇÕES:

2.2.1 ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS:

2.2.1.1 Cumprir e fazer cumprir o que está previsto no art. 13 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

2.2.1.2 Elaborar e cumprir Plano de Trabalho, segundo o Projeto Político Pedagógico –

PPP – e a proposta curricular do sistema municipal de educação;

2.2.1.3 Ministrar horas-aula, remotas ou presenciais, de acordo com dias letivos e carga horária estabelecida em lei;

2.2.1.4 Planejar estratégias de apoio pedagógico para os alunos em diferentes níveis de aprendizagem junto à equipe escolar;

2.2.1.5 Prestar atendimento continuado aos alunos, individualmente ou em grupo, no sentido de acompanhar o seu desenvolvimento;

2.2.1.6 Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e formação continuada;

2.2.1.7 Organizar e promover trabalhos complementares de caráter social, cultural e recreativo, facilitando a aprendizagem da turma / alunos, incentivar o espírito de liderança dos alunos e favorecer a formação integral dos mesmos;

2.2.1.8 Registrar adequadamente o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem dos

alunos nos instrumentos definidos pelo Sistema Municipal de Educação;

REMUNERAÇÃO

PISO MUNICIPAL VIGENTE

LOCAIS DE TRABALHO

A lotação dos classificados / aprovados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade das Escolas, observando a opção do candidato,

no ato da inscrição, salvo nas possibilidades descritas nos itens 6.11.1

JORNADA DE TRABALHO

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS FINAIS:

150h/a mensal

ANEXO III FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1 -DADOS PESSOAIS

Nome						Sexo: () F () M
Data de Nascimento/ /	Local de Nascimento					Estado ou País
Endereço					Bairro	
Cidade		Estado	CEP	Telefone Residencial		Celular
Endereço eletrônico (e-mail pessoal)						

2- DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Número do CPF	Número do RG	Órgão e Estado Emissor/	Data de Emissão/ /
---------------	--------------	-------------------------	--------------------

3 -FORMAÇÃO ACADÊMICA

Instituição onde concluiu o Curso de Graduação	Local
Nome do Curso de Graduação	Ano da Conclusão

FUNÇÃO/LOCAL DE TRABALHO

Modalidade De Ensino	Disciplina	Opção de Localidade
	() Matemática	() Área Urbana (SEDE)() URI
	() Ciências() História	ÁREA RURAL
() Prof. do Ensino Fundamental Anos Finais	() Geografia () Português	() 2º Distrito – Escolas Quilombolas
	() Artes	() 5º Distrito – Pau Ferro
	() Educ. Física	
6- PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Visual () Motora () Física ()		

Declaro que, ao efetivar minha inscrição para o PROCESSO SELETIVO 01/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, tomei conhecimento das normas deste Processo Seletivo, as quais concordo plenamente.

CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

NOME:

REQUERIMIENTO

À Comissão

Na condição de candidato na Seleção Pública Simplificada da SME, solicito análise da documentação anexa na seguinte ordem:

[illegible]

Declaro ter conhecimento de que a avaliação curricular será realizada mediante análise dos documentos acima descritos e apresentado em anexo.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

TÍTULO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma, devidamente registrado, ou Certidão Oficial de Graduação na área da seleção.	1,5 pontos	1,5 ponto (Máximo de 01 curso)
Curso de Formação na área educacional realizada nos últimos 5 anos, no mínimo de 120 horas.	1,0 ponto(a cada 120 horas)	2,0 pontos(Máximo de 240 horas)
Diploma, devidamente registrado, ou Certidão Oficial de Especialização na área de Educação (carga horária mínimade 360 horas)	2,0 pontos	4, 0 pontos (Máximo de 2 cursos)
Diploma devidamente registrado ou certidão oficial de Mestrado na área de Educação ou afins.	2,5 pontos	2,5 pontos (Máximo de 01 curso)
Diploma devidamente registrado ou certidão oficial de Doutorado na área de Educação ou afins.	3,0 pontos	3,0 pontos (máximo de 01 curso)
Comprovação de Experiência Docente	01 a 02 anos = 0,5 pontosMais de 02 e até 04 anos = 1,5 pontosMais de 04 e até 05 anos = 2,0 pontosAcima de 05 anos = 1,0 ponto	Máximo de 5,0 pontos
		Total: 18

ANEXO VI CALENDÁRIO

CALENDÁRIO EVENTO	DATA/PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	24/01/2024	Endereço eletrônico www.salgueiro.pe.gov.br , no mural da sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro, Secretaria Municipal de Educação, Diário Oficial AMUPE
Inscrição presencial	24/01/2024 a 29/01/2024	Conforme item 2.1.1
Divulgação do resultado preliminar da Avaliação Curricular	31/01/2024	Endereço eletrônico www.salgueiro.pe.gov.br , no mural da sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro, Secretaria Municipal de Educação.
Interposição de recurso ao resultado da Avaliação Curricular	01/02/2024 Das 08 às 13:00	Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro, Av. Inácio de Sá, n.º 149, Santo Antônio.
Divulgação do julgamento dos recursos	05/02/2023	Endereço eletrônico www.salgueiro.pe.gov.br , no mural da sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro, Secretaria Municipal de Educação.
Resultado Final da Seleção e homologação.	05/02/2023	Endereço eletrônico www.salgueiro.pe.gov.br , no mural da sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro, Secretaria Municipal de Educação e Câmara de Vereadores de Salgueiro.

Salgueiro, 23 de Janeiro de 2024

COMISSÃO ORGANIZADORA.

NOME:

A Presidente da Comissão

Como candidato ao Processo Seletivo Simplificado para o Cargo de _____, solicito revisão da minha avaliação pelas seguintes razões:

Salgueiro, de de 2024.

Assinatura
ATENÇÃO:

Preencher o recurso com letra legível;

Apresentar argumentações claras e concisas;

Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega;

Não é permitido acostar nenhum documento ao recurso.

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGO PÚBLICO

Eu,_, DECLARO para fins de contratação temporária no cargo de , da Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal de Salgueiro, Estado de Pernambuco, QUE EXERÇO cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, acumulável com o cargo em que em que serei contratada, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal. CARGO LOCALIZAÇÃO HORÁRIO DE TRABALHO DECLARO, mais, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que trata o Estatuto dos Servidores.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supracitada.

,de de 2024

Local e Data

Assinatura

DECLARAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME DO SALGUEIRO/PE

EDITAL Nº 001/2024–SME-SALGUEIRO/PE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome		Sexo: () F () M	
Data de Nascimento / /	Número do RG	Número do CPF	
Endereço		Bairro	
Cidade	Estado	CEP	Telefone Residencial
Endereço eletrônico (e-mail pessoal)		Celular	
Opção			
Escola: _____		Disciplina: _____	
Salgueiro, _____ de _____ de 2024			
Assinatura do Responsável pela Inscrição			

Publicado por:
Juliana Suélen Silva Barros
Código Identificador:FADA6054

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.445.485/0001-01, com sede à Rua João Roque da Silva, 349, CEP nº 56.895-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através do Prefeito/Ordenador de Despesas, Sr. **JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.894.715 SSP/PE e do CPF nº 507.699.524-53, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero nº 375 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, e do outro lado como CONTRATADA a empresa: **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA**. CNPJ 02.351.006/0012-91 - I.E. 06.677.825-5 Endereço: Av. Parque Norte II, 201 - Distr. Ind. I – Maracanaú/CE - CEP: 61.939-180 Fone: (41) 2106-8600 - E-mail: licitacao.ara@grecaasfaltos.com.br, DADOS DO REPRESENTANTE: Juliane Greca - RG: 3.860.428-7 - CPF: 027.402.209-52, Brasileira, Casada, Sócia Administradora, situada no endereço Avenida das Araucárias, 5126, Chapada, Araucária/PR., tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 024/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023, sob as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original, de 22 de Maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

Mediante o presente Termo Aditivo, ficam reajustados os valores dos itens de Pneus e Assessórios a seguir descritos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelas razões expostas na justificativa apensa e itens abaixo relacionados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. ANTERIOR	PREÇO UNIT. REAJUSTADO	TOTAL DO CONT, AJUSTADO
2	Emulsão asfáltica de ligação do tipo RL-1C, para aplicação a frio, inclusive sob chuva, para atender os trabalhos de manutenção e reparos nas vias urbanas e rural asfaltadas e também para pavimentação ou arruamentos de vias não asfaltadas do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE	TON	50	4.590,00	4.816,61	240.830,50
RS 240.830,50 (duzentos quarenta mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE) 15 de Janeiro de 2024

JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA

Contratante (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:1645FA50

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. 048/2023 - PREG. ELET. 013/2023 - SRP 011/2023 - UNATTRAN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023	SRP Nº 011/2023

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes, de um lado **A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE DE SÃO BENTO DO UNA-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Estrada do Zé Bento, 55 A, Alto do Cruzeiro, São Bento do Una - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 49.430.047/0001-84, CEP: 55.370-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Israel Nunes de Andrade**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº: 482.046.174-53, RG: 3.050.879SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Valfredo Freitas, 322-A, Centro, São Bento do Una - PE, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **G. M. BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.740.175/0001-73, com sede na Rua Candido Amaro Damasio, nº 1896, Jardim Cidade de Florianópolis, São Joã-SC, CEP: 88.111-110, representada neste ato pelo seu representante legal, o **Sr. Guilherme Marinho Bauer**, CPF: nº 038.591.520-92, residente e domiciliado na Tv. Padre Agostinho Van Velsse, nº 112, Serraria, São José-SC, CEP: 88.113.155, doravante simplesmente denominada FORNECEDORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 013/2023**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços para aquisição de material de construção, visando atender os trabalhos de manutenção e reparos em prédios públicos, bem como realização de outros serviços inerentes às competências da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una-PE, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	UNID.	QUANT	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
25	CADEADO 35 LAT (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA).	PADO	UND	3	R\$ 26,85	R\$ 80,55

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Por tratar-se de Registro de Preços, a **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una-PE** poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

A entrega da mercadoria será parcelada a Secretaria solicitará a quantidade necessitada.

O prazo para início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 02 (dois) dias, todo o produto que apresentar defeitos sem ônus ao contratante, ou que não esteja de acordo com as especificações constantes no Edital.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;
A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.7. O local de entrega dos produtos e/ou serviços será informado na solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

O Município de São Bento do Una, reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una-PE** poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

Não havendo êxito nas negociações, a **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una-PE**, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

O pedido deve ingressar através do email: cpl.saobento2@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O FORNECEDOR que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

Advertência.

Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante, a **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una-PE**, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, a **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una-PE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo, a **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una-PE**:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do o Município de São Bento do Una, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Município de São Bento do Una a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

ISRAEL NUNES DE ANDRADE

Diretor/Presidente

Portaria Nº 008/2023

Contratante

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:8B3D7602

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. 048/2023 - PREG. ELET. 013/2023 - SRP. 011/2023 - UNATTRAN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023	SRP Nº 011/2023

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes, de um lado **A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE DE SÃO BENTO DO UNA-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Estrada do Zé Bento, 55 A, Alto do Cruzeiro, São Bento do Una - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 49.430.047/0001-84, CEP: 55.370-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Israel Nunes de Andrade, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº: 482.046.174-53, RG: 3.050.879SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Valfredo Freitas, 322-A, Centro, São Bento do Una - PE, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27, com sede na Rua André Vidal de Negreiros, nº 565, loja 01, bairro São José, CEP: 55.295-200, Garanhuns-PE, representada neste ato pelo sua representante legal, a Sra. Letícia Rabêlo Ferreira, CPF: nº 136.619.234-63, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Aptº 0104, Edif. Houston, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, Maceió-AL, doravante simplesmente denominada FORNECEDORA,

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 013/2023**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços para aquisição de material de construção, visando atender os trabalhos de manutenção e reparos em prédios públicos, bem como realização de outros serviços inerentes às competências da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una-PE, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ALAVANCA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	2	R\$ 130,59	R\$ 261,18
2	ALICATE DE PRESSÃO PARA SOLDAR TIPO U, PARA APERTAR CHAPAS, TIRAS E QUALQUER TIPO DE PERFIL. NIQUELADO, MORDENTES REFORÇADOS EM AÇO LAMINADO. CORPO EM CHAPA DOBRADA EXTRA-REFORÇADA E REBITES DE AÇO, 10" (280MM). REF. 138 GEDORE.	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 55,14	R\$ 110,28
3	ALICATE REBITADOR DE 4 MM (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	VONDER	UND	2	R\$ 33,26	R\$ 66,52
4	ANCINHO METÁLICO ESTAMPADO, 14 DENTES, CABO DE MADEIRA 120 CM. REF. TRAMONTINA OU SIMILAR	TRAMONTINA	UND	1	R\$ 18,91	R\$ 18,91
6	APLICADOR PARA COLA SILICONE (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA).	VONDER	UND	2	R\$ 43,61	R\$ 87,22
7	ARCO DE SERRA 12 POL (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 30,52	R\$ 61,04
8	BALDE DE PLÁSTICO EXTRA FORTE CAPACIDADE *12* L PARA PEDREIRO COM PEGADOR. [REF.: VONDER OU SIMILAR.]	VONDER	UND	8	R\$ 19,49	R\$ 155,92
9	BALDE PLÁSTICO PARA CONCRETO 10LT	VONDER	UND	4	R\$ 12,48	R\$ 49,92
10	BLOCO DE ESPUMA MULTIUSO *23 X 13 X 8* CM	MOMFORT	UND	8	R\$ 9,36	R\$ 74,88
11	BROCA AÇO RÁPIDO 5/32 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	6	R\$ 8,80	R\$ 52,80
12	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	6	R\$ 8,37	R\$ 50,22
13	BROCA DE CONCRETO 10,00MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	6	R\$ 13,05	R\$ 78,30
14	BROCA DE CONCRETO 4,00MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	6	R\$ 6,13	R\$ 36,78
15	BROCA DE CONCRETO 5,00 MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	6	R\$ 7,74	R\$ 46,44
16	BROCA DE CONCRETO 6,000 MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	6	R\$ 7,34	R\$ 44,04
17	BROCA DE CONCRETO 8,00MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	6	R\$ 7,87	R\$ 47,22
18	BROCA DE MADEIRA 1/4 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	6	R\$ 7,42	R\$ 44,52
19	BROCA DE MADEIRA 1/8 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	6	R\$ 6,81	R\$ 40,86
20	BROCA DE MADEIRA 3/8 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	6	R\$ 27,10	R\$ 162,60
21	CABO P/ ENXADA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	6	R\$ 18,09	R\$ 108,54
22	CABO P/ PA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	4	R\$ 16,38	R\$ 65,52
23	CADEADO 25 LAT (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	STAM	UND	3	R\$ 17,04	R\$ 51,12
24	CADEADO 30 LAT (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	STAM	UND	3	R\$ 18,71	R\$ 56,13
26	CADEADO 50 LAT (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	STAM	UND	3	R\$ 36,80	R\$ 110,40
27	CADEADO LAT 40 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	STAM	UND	3	R\$ 27,64	R\$ 82,92
28	CADEADO LAT 45 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	STAM	UND	3	R\$ 33,42	R\$ 100,26
29	CÂMARA AR P/ CARRO MÃO 3,25X8 (PIRELI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LEVORIM	UND	4	R\$ 22,20	R\$ 88,80
30	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	VONDER	UND	4	R\$ 52,16	R\$ 208,64
31	CARRINHO DE MÃO, CAPACIDADE 50 LITROS, CHAPA Nº 16.	METALOSA	UND	2	R\$ 195,02	R\$ 390,04
32	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE CHASSI E CAÇAMBA METÁLICO - 65L. [REF.: TRAMONTINA OU SIMILAR]	METALOSA	UND	2	R\$ 352,29	R\$ 704,58
33	CAVADEIRA ARTICULADA (TRAMONTINA LUB OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	2	R\$ 76,37	R\$ 152,74
34	CAVADEIRA RETA (TRAMONTINA LUB OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	2	R\$ 40,05	R\$ 80,10
35	CHAVE CANO GRIFO 12" POL (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	2	R\$ 32,46	R\$ 64,92
36	CHAVE COMBINADA 14 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	2	R\$ 20,97	R\$ 41,94
37	CHAVE COMBINADA 16 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	2	R\$ 19,59	R\$ 39,18
45	CHIBANCA COM CABO (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 107,67	R\$ 215,34
46	COLA EPOXI 100G (DUREPOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LOCTITE	UND	8	R\$ 22,67	R\$ 181,36
47	COLHER DE PEDREIRO 9"	MONFORT	UND	4	R\$ 22,88	R\$ 91,52
48	CORDA SEDA TRANÇADA 10MM	VONDER	METRO	60	R\$ 2,38	R\$ 142,80
53	DESEMPENADEIRA EM AÇO LISA 25	MONFORT	UND	2	R\$ 22,73	R\$ 45,46
55	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO (BOSCH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	4	R\$ 15,04	R\$ 60,16
56	DISCO LIXA FLAP 4,5" (NORTON LUB OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	6	R\$ 6,81	R\$ 40,86
57	DISCO LIXA FLAP 7" (NORTON LUB OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	6	R\$ 14,62	R\$ 87,72

58	ENXADA 2 1/2" COM CABO (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	4	R\$ 44,27	R\$ 177,08
59	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS (PARABONI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BOTAFOGO	UND	3	R\$ 255,89	R\$ 767,67
60	ESMERILHADEIRA ANGULAR ELÉTRICO PORTÁTIL 4 1/2" - 1000 WATTS - REF. G1000KB2 BLACK E DECKER	BLACK E DECKER	UND	1	R\$ 403,04	R\$ 403,04
61	ESPUMA DE POLIURETANO EXPANSIVA - 500ML (470G) SIKI BOOM OU SIMILAR	TEK BOND	UND	6	R\$ 26,54	R\$ 159,24
62	ESQUADRO DE AÇO 12 " (300 MM), CABO DE ALUMÍNIO	VONDER	UND	2	R\$ 31,94	R\$ 63,88
66	ESTROVINGA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA DE 110CM	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 34,74	R\$ 69,48
67	FACÃO PARA MATO EM AÇO CARBONO 16 POL. COM CABO DE POLIPROPILENO [REF.: TRAMONTINA OU SIMILAR]	TRAMONTINA	UND	4	R\$ 50,53	R\$ 202,12
68	FECHADURA EXTERNA CROMADA (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UND	4	R\$ 55,20	R\$ 220,80
70	FECHADURA INTERNA CROMADA (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UND	4	R\$ 60,79	R\$ 243,16
73	FERROLHO CHATO PORTA CADEADO 5 POLEGADA	SILVANA	UND	4	R\$ 12,28	R\$ 49,12
74	FERROLHO TARJETA P/ PORTA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UND	4	R\$ 8,75	R\$ 35,00
75	FORMÃO GRANDE	MONFORT	UND	2	R\$ 15,46	R\$ 30,92
77	FURADEIRA 650W DE IMPACTO (BOSCH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SKIL	UND	1	R\$ 183,34	R\$ 183,34
78	GARFO PARA PASTO FORÇADO RETO, COM CABO DE MADEIRA. REF. TRAMONTINA OU SIMILAR.	TRAMONTINA	UND	1	R\$ 39,31	R\$ 39,31
79	GRAXA LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTOS AZUL 1KG (GARIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GARIN	UND	4	R\$ 41,13	R\$ 164,52
80	GRAXEIRA 3/8 UNF RF RETA C/ROSCA 3/8" UNF 24 FIOS	BREMEN	UND	2	R\$ 2,19	R\$ 4,38
81	JOGO DE CHAVE ALLEN TIPO L C/ 09PEÇAS	WORKER	UND	2	R\$ 63,75	R\$ 127,50
82	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILIPS JOGO COM 7 PEÇAS	WORKER	UND	2	R\$ 52,96	R\$ 105,92
83	JOGO DE CHAVE TORX TIPO L C/ 09PEÇAS	WORKER	UND	2	R\$ 54,27	R\$ 108,54
84	JOGO DE CHAVES DE FENDA 6 PEÇAS. [REF.: TRAMONTINA OU SIMILAR]	WORKER	UND	2	R\$ 44,06	R\$ 88,12
85	LIMA CHATA 12"	VONDER	UND	2	R\$ 19,43	R\$ 38,86
86	LINHA DE PEDREIRO FIO TRAÇADO 100 MM(POLIBEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	2	R\$ 7,19	R\$ 14,38
88	MACHADO SOLDADO CABEÇA REDONDA, TAMANHO 2, CABO DE MADEIRA 50 CM. [REF. TRAMONTINA OU SIMILAR]	TRAMONTINA	UND	1	R\$ 78,89	R\$ 78,89
89	MANGUEIRA CRISTAL PARA NIVEL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 5/16"X1 MM	VONDER	UND	2	R\$ 1,98	R\$ 3,96
91	MARRETA COM CABO DE MADEIRA 2KG (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	2	R\$ 49,06	R\$ 98,12
92	MARTELO N.27 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	2	R\$ 28,61	R\$ 57,22
93	MASSA ADESIVA DUREPOXI 100G (LOCTITE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LOCTITE	UND	6	R\$ 15,40	R\$ 92,40
94	MASSA FINA PARA USO INTERNO 20KG. REF.: QUARTZOLIT OU SIMILAR.	QUARTZOLIT	UND	6	R\$ 20,10	R\$ 120,60
95	MASSA PLÁSTICA (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IBERÊ	UND	6	R\$ 30,16	R\$ 180,96
96	PA QUADRADA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONDORT	UND	2	R\$ 41,27	R\$ 82,54
97	PÊ DE CABRA COM EXTRATOR 60CM (SÃO ROMÃO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SÃO ROMÃO	UND	2	R\$ 74,60	R\$ 149,20
102	PICARETA COM CABO (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 85,49	R\$ 170,98
103	PONTEIRO (SÃO ROMÃO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SÃO ROMÃO	UND	4	R\$ 34,48	R\$ 137,92
107	PREGO 1.1/2 X 13 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	4	R\$ 20,46	R\$ 81,84
108	PREGO 2 X 12 C/ CABEÇA (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	4	R\$ 20,96	R\$ 83,84
109	PREGO 3 X 8 (CAIBO) (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	4	R\$ 20,93	R\$ 83,72
110	PREGO PARA TELHA BRASILT 18X27 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	4	R\$ 20,85	R\$ 83,40
113	REBITE. CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	CISER	CAIXA	6	R\$ 110,19	R\$ 661,14
114	REGISTRO PARA FOGÃO (APROVADO PELO INMETRO)	ALIANÇA	UND	1	R\$ 29,45	R\$ 29,45
116	REGUA DE ALUMÍNIO DE 2 M	WORKER	UND	2	R\$ 31,94	R\$ 63,88
117	RODA C/ PNEU CAMARA 3,25X8 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	VONDER	UND	2	R\$ 85,83	R\$ 171,66
118	SERRA CIRCULAR MAKITA 1600w (PARA MADEIRA)	MAKITA	UND	1	R\$ 425,06	R\$ 425,06
119	LÂMINA SERRA MANUAL - MATERIAL: AÇO FLEXÍVEL, QUANTIDADE DENTES: 32 DENTES POR POLEGADA, LARGURA: 12 MM, COMPRIMENTO: 300 MM. (STARRET OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA).	STARRET	UND	12	R\$ 11,76	R\$ 141,12
120	SERRA MÁRMORE 1300W	MAKITA	UND	1	R\$ 253,57	R\$ 253,57
121	SERROTE 40CM	MONFORT	UND	1	R\$ 40,81	R\$ 40,81
122	TALHADEIRA CHATA 10"	MONFORT	UND	2	R\$ 20,03	R\$ 40,06
124	TORQUESA	SÃO ROMÃO	UND	2	R\$ 40,25	R\$ 80,50
125	TRENA DE BOLSO, EM AÇO TEMPERADO, 10M,CLASSE II, ABNT NBR 10123, PASSÍVEIS DE AFERIÇÃO.	WORKER	UND	2	R\$ 42,55	R\$ 85,10
126	TRENA DE FIBRA 50 MT (IRWINOU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	2	R\$ 49,01	R\$ 98,02
Tota: R\$ 11.593,04 (Onze mil quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Por tratar-se de Registro de Preços, a **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una-PE** poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

A entrega da mercadoria será parcelada a Secretaria solicitará a quantidade necessitada.

O prazo para início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 02 (dois) dias, todo o produto que apresentar defeitos sem ônus ao contratante, ou que não esteja de acordo com as especificações constantes no Edital.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;
A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.7. O local de entrega dos produtos e/ou serviços será informado na solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

O Município de São Bento do Una, reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una-PE** poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

Não havendo êxito nas negociações, a **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una-PE**, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

O pedido deve ingressar através do email: cpl.saobento2@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O FORNECEDOR que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

Advertência.

Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante, a **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una-PE**, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, a **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una-PE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo, a **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una-PE**:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do o Município de São Bento do Una, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Município de São Bento do Una a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

ISRAEL NUNES DE ANDRADE

Diretor/Presidente

Portaria Nº 008/2023

Contratante

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:819251C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. 048/2023 - PREG. ELET. 013/2023 - SRP 011/2023 - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023	SRP Nº 011/2023

Aos 22 (vinte e dois) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.577/0001-00, situado à Praça Historiador Adalberto Paiva, n.º 01, Centro, São Bento do Una – PE, neste ato representado pelo Prefeito interino, o Sr. **Paulo Renato Barros Araújo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.643.464-53, residente e domiciliado à Av. Manoel Cândido, nº 101, Centro, neste Município, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27, com sede na Rua André Vidal de Negreiros, nº 565, loja 01, bairro São José, CEP: 55.295-200, Garanhuns-PE, representada neste ato pela sua representante legal, a Sra. Letícia Rabêlo Ferreira, CPF: nº 136.619.234-63, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Aptº 0104, Edif. Houston, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, Maceió-AL, doravante simplesmente denominada FORNECEDORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº**

013/2023, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de **Registro de Preços para aquisição de material de construção, visando atender os trabalhos de manutenção e reparos em prédios públicos, bem como realização de outros serviços inerentes às competências das diversas secretarias e fundos especiais que compõem a administração municipal**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	UNID	QUAN	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ALAVANCA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	54	R\$ 130,59	R\$ 7.051,86
2	ALICATE DE PRESSÃO PARA SOLDAR TIPO U, PARA APERTAR CHAPAS, TIRAS E QUALQUER TIPO DE PERFIL. NIQUELADO, MORDENTES REFORÇADOS EM AÇO LAMINADO. CORPO EM CHAPA DOBRADA EXTRA-REFORÇADA E REBITES DE AÇO, 10" (280MM). REF. 138 GEDORE.	TRAMONTINA	UND	55	R\$ 55,14	R\$ 3.032,70
3	ALICATE REBITADOR DE 4 MM (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	VONDER	UND	52	R\$ 33,26	R\$ 1.729,52
4	ANCINHO METÁLICO ESTAMPADO, 14 DENTES, CABO DE MADEIRA 120 CM. REF. TRAMONTINA OU SIMILAR	TRAMONTINA	UND	105	R\$ 18,91	R\$ 1.985,55
5	ANCINHO DE PLÁSTICO E CABO DE MADEIRA DE 120 CM. APROXIMADAMENTE 22 DENTES. REF. TRAMONTINA OU SIMILAR.	TRAMONTINA	UND	205	R\$ 20,04	R\$ 4.108,20
6	APLICADOR PARA COLA SILICONE (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA).	VONDER	UND	15	R\$ 43,61	R\$ 654,15
7	ARCO DE SERRA 12 POL (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UND	53	R\$ 30,52	R\$ 1.617,56
8	BALDE DE PLÁSTICO EXTRA FORTE CAPACIDADE *12* L PARA PEDREIRO COM PEGADOR. [REF.: VONDER OU SIMILAR.]	VONDER	UND	150	R\$ 19,49	R\$ 2.923,50
9	BALDE PLÁSTICO PARA CONCRETO 10LT	VONDER	UND	140	R\$ 12,48	R\$ 1.747,20
10	BLOCO DE ESPUMA MULTIUSO *23 X 13 X 8* CM	MOMFORT	UND	102	R\$ 9,36	R\$ 954,72
11	BROCA AÇO RÁPIDO 5/32 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	40	R\$ 8,80	R\$ 352,00
12	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	40	R\$ 8,37	R\$ 334,80
13	BROCA DE CONCRETO 10,00MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	40	R\$ 13,05	R\$ 522,00
14	BROCA DE CONCRETO 4,00MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	40	R\$ 6,13	R\$ 245,20
15	BROCA DE CONCRETO 5,00 MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	40	R\$ 7,74	R\$ 309,60
16	BROCA DE CONCRETO 6,00 MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	40	R\$ 7,34	R\$ 293,60
17	BROCA DE CONCRETO 8,00MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	40	R\$ 7,87	R\$ 314,80
18	BROCA DE MADEIRA 1/4 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	60	R\$ 7,42	R\$ 445,20
19	BROCA DE MADEIRA 1/8 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	60	R\$ 6,81	R\$ 408,60
20	BROCA DE MADEIRA 3/8 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	60	R\$ 27,10	R\$ 1.626,00
21	CABO P/ ENXADA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	305	R\$ 18,09	R\$ 5.517,45
22	CABO P/ PA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	305	R\$ 16,38	R\$ 4.995,90
23	CADEADO 25 LAT (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	STAM	UND	35	R\$ 17,04	R\$ 596,40
24	CADEADO 30 LAT (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	STAM	UND	45	R\$ 18,71	R\$ 841,95
26	CADEADO 50 LAT (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	STAM	UND	60	R\$ 36,80	R\$ 2.208,00
27	CADEADO LAT 40 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	STAM	UND	60	R\$ 27,64	R\$ 1.658,40
28	CADEADO LAT 45 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	STAM	UND	60	R\$ 33,42	R\$ 2.005,20
29	CÂMARA AR P/ CARRO MÃO 3,25X8 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LEVORIM	UND	210	R\$ 22,20	R\$ 4.662,00
30	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	VONDER	UND	1030	R\$ 52,16	R\$ 53.724,80
31	CARRINHO DE MÃO, CAPACIDADE 50 LITROS, CHAPA N.º 16.	METALOSA	UND	105	R\$ 195,02	R\$ 20.477,10
32	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE CHASSI E CAÇAMBA METÁLICO - 65L. [REF.: TRAMONTINA OU SIMILAR]	METALOSA	UND	55	R\$ 352,29	R\$ 19.375,95
33	CAVADEIRA ARTICULADA (TRAMONTINA LUB OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	105	R\$ 76,37	R\$ 8.018,85
34	CAVADEIRA RETA (TRAMONTINA LUB OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	103	R\$ 40,05	R\$ 4.125,15
35	CHAVE CANO GRIFO 12" POL (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	103	R\$ 32,46	R\$ 3.343,38
36	CHAVE COMBINADA 14 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	103	R\$ 20,97	R\$ 2.159,91
37	CHAVE COMBINADA 16 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	103	R\$ 19,59	R\$ 2.017,77
38	CHAVE ESTRELA (PHILLIPS) 1/4" X 6" (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
39	CHAVE DE ESTRELA 1/8 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	3	R\$ 7,96	R\$ 23,88
40	CHAVE DE ESTRELA 3/16 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	3	R\$ 7,40	R\$ 22,20
41	CHAVE DE FENDA 1/4 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	5	R\$ 12,66	R\$ 63,30
42	CHAVE DE FENDA 1/8 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	5	R\$ 9,84	R\$ 49,20
43	CHAVE DE FENDA 3/16 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	5	R\$ 6,94	R\$ 34,70
44	CHAVE DE FENDA 3/8 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	5	R\$ 24,18	R\$ 120,90

	MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
45	CHIBANCA COM CABO (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UND	504	R\$ 107,67	R\$ 54.265,68
46	COLA EPOXI 100G (DUREPOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LOCTITE	UND	220	R\$ 22,67	R\$ 4.987,40
47	COLHER DE PEDREIRO 9"	MONFORT	UND	205	R\$ 22,88	R\$ 4.690,40
48	CORDA SEDA TRANÇADA 10MM	VONDER	METRO	600	R\$ 2,38	R\$ 1.428,00
49	CORDA SEDA TRANÇADA 4MM	VONDER	METRO	100	R\$ 0,84	R\$ 84,00
50	CORDA SEDA TRANÇADA 6MM	VONDER	METRO	100	R\$ 1,43	R\$ 143,00
51	CORTADOR DE PISOS E AZULEJOS	CORTAG	UND	2	R\$ 248,75	R\$ 497,50
52	DESEMPENADEIRA EM AÇO DENTADA	MONFORT	UND	5	R\$ 22,83	R\$ 114,15
53	DESEMPENADEIRA EM AÇO LISA 25	MONFORT	UND	105	R\$ 22,73	R\$ 2.386,65
54	DISCO DE SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA (BOSCH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA).	WORKER	UND	5	R\$ 15,68	R\$ 78,40
55	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO (BOSCH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	55	R\$ 15,04	R\$ 827,20
56	DISCO LIXA FLAP 4,5" (NORTON LUB OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	55	R\$ 6,81	R\$ 374,55
57	DISCO LIXA FLAP 7" (NORTON LUB OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	55	R\$ 14,62	R\$ 804,10
58	ENXADA 2 1/2" COM CABO (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	310	R\$ 44,27	R\$ 13.723,70
59	ESCALADA DE ALUMINIO 7 DEGRAUS (PARABONI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BOTAFOGO	UND	9	R\$ 255,89	R\$ 2.303,01
60	ESMERILHADEIRA ANGULAR ELÉTRICO PORTÁTIL 4 1/2" - 1000 WATTS - REF. G1000kB2 BLACK E DECKER	BLACK E DECKER	UND	9	R\$ 403,04	R\$ 3.627,36
61	ESPUMA DE POLIURETANO EXPANSIVA - 500ML (470G) SIKA BOOM OU SIMILAR	TEK BOND	UND	63	R\$ 26,54	R\$ 1.672,02
62	ESQUADRO DE AÇO 12 " (300 MM), CABO DE ALUMÍNIO	VONDER	UND	24	R\$ 31,94	R\$ 766,56
63	ESTRIBO 17X17 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UND	20	R\$ 1,15	R\$ 23,00
64	ESTRIBO 7X17 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UND	20	R\$ 0,73	R\$ 14,60
65	ESTRIBO 7X27 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UND	20	R\$ 2,10	R\$ 42,00
66	ESTROVINGA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA DE 110CM	TRAMONTINA	UND	105	R\$ 34,74	R\$ 3.647,70
67	FACÃO PARA MATO EM AÇO CARBONO 16 POL. COM CABO DE POLIPROPILENO [REF.: TRAMONTINA OU SIMILAR]	TRAMONTINA	UND	54	R\$ 50,53	R\$ 2.728,62
68	FECHADURA EXTERNA CROMADA (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UND	30	R\$ 55,20	R\$ 1.656,00
69	FECHADURA EXTERNA OXIDADA (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UND	5	R\$ 76,50	R\$ 382,50
70	FECHADURA INTERNA CROMADA (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UND	30	R\$ 60,79	R\$ 1.823,70
71	FECHADURA INTERNA OXIDADA (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UND	5	R\$ 50,30	R\$ 251,50
72	FECHADURA SOBREPOR PARA PORTÃO 701/80	SILVANA	UND	3	R\$ 59,71	R\$ 179,13
73	FERROLHO CHATO PORTA CADEADO 5 POLEGADA	SILVANA	UND	23	R\$ 12,28	R\$ 282,44
74	FERROLHO TARJETA P/ PORTA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UND	25	R\$ 8,75	R\$ 218,75
75	FORMÃO GRANDE	MONFORT	UND	21	R\$ 15,46	R\$ 324,66
76	FORRO DE PVC LISO,BRANCO,RÉGUA DE 20 CM,ESPESURA DE 8MM A 10 MM,COMPRIMENTO DE 6 M	FORTLEV	UND	100	R\$ 45,47	R\$ 4.547,00
77	FURADEIRA 650W DE IMPACTO (BOSCH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SKIL	UND	8	R\$ 183,34	R\$ 1.466,72
78	GARFO PARA PASTO FORÇADO RETO, COM CABO DE MADEIRA. REF. TRAMONTINA OU SIMILAR.	TRAMONTINA	UND	110	R\$ 39,31	R\$ 4.324,10
79	GRAXA LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTOS AZUL 1KG (GARIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GARIN	UND	14	R\$ 41,13	R\$ 575,82
80	GRAXEIRA 3/8 UNF RF RETA C/ROSCA 3/8" UNF 24 FIOS	BREMEN	UND	14	R\$ 2,19	R\$ 30,66
81	JOGO DE CHAVE ALLEN TIPO L C/ 09PEÇAS	WORKER	UND	12	R\$ 63,75	R\$ 765,00
82	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILIPS JOGO COM 7 PEÇAS	WORKER	UND	12	R\$ 52,96	R\$ 635,52
83	JOGO DE CHAVE TORX TIPO L C/ 09PEÇAS	WORKER	UND	12	R\$ 54,27	R\$ 651,24
84	JOGO DE CHAVES DE FENDA 6 PEÇAS. [REF.: TRAMONTINA OU SIMILAR]	WORKER	UND	12	R\$ 44,06	R\$ 528,72
85	LIMA CHATA 12"	VONDER	UND	102	R\$ 19,43	R\$ 1.981,86
86	LINHA DE PEDREIRO FIO TRAÇADO 100 MM(POLIBEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	2	R\$ 7,19	R\$ 14,38
87	LONA PLÁSTICA PRETA C/04 METROS DE LARGURA	VONDER	UND	100	R\$ 7,12	R\$ 712,00
88	MACHADO SOLDADO CABEÇA REDONDA, TAMANHO 2, CABO DE MADEIRA 50 CM. [REF. TRAMONTINA OU SIMILAR]	TRAMONTINA	UND	32	R\$ 78,89	R\$ 2.524,48
89	MANGUEIRA CRISTAL PARA NÍVEL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 5/16"X1 MM	VONDER	UND	7	R\$ 1,98	R\$ 13,86
90	MARRETA COM CABO DE MADEIRA 1KG (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	4	R\$ 33,36	R\$ 133,44
91	MARRETA COM CABO DE MADEIRA 2KG (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	105	R\$ 49,06	R\$ 5.151,30
92	MARTELO N.27 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	40	R\$ 28,61	R\$ 1.144,40
93	MASSA ADESIVA DUREPOXI 100G (LOCTITE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LOCTITE	UND	20	R\$ 15,40	R\$ 308,00
94	MASSA FINA PARA USO INTERNO 20KG. REF.: QUARTZOLIT OU SIMILAR.	QUARTZOLIT	UND	52	R\$ 20,10	R\$ 1.045,20
95	MASSA PLÁSTICA (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IBERÊ	UND	52	R\$ 30,16	R\$ 1.568,32
96	PA QUADRADA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONDORT	UND	12	R\$ 41,27	R\$ 495,24
97	PÊ DE CABRA COM EXTRATOR 60CM (SÃO ROMÃO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SÃO ROMÃO	UND	52	R\$ 74,60	R\$ 3.879,20
98	PIA DE FIBRA 1.20 MT (ICOMASIL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	DECORALITA	UND	2	R\$ 117,65	R\$ 235,30
99	PIA DE FIBRA 1.40 MT (ICOMASIL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	DECORALITA	UND	2	R\$ 159,00	R\$ 318,00
100	PIA INOX 1,20MT (GHELLPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UND	3	R\$ 198,61	R\$ 595,83
101	PIA INOX 1,60MT (GHELLPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UND	3	R\$ 266,06	R\$ 798,18
102	PICARETA COM CABO (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UND	203	R\$ 85,49	R\$ 17.354,47

103	PONTEIRO (SÃO ROMÃO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SÃO ROMÃO	UND	16	R\$ 34,48	R\$ 551,68
104	PORTA SANFONADA 60CM (ARAFORROS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FORTLEV	UND	2	R\$ 86,72	R\$ 173,44
105	PORTA SANFONADA 70CM (ARAFORROS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FORTLEV	UND	2	R\$ 105,92	R\$ 211,84
106	PORTA SANFONADA 80 CM (ARAFORROS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FORTLEV	UND	2	R\$ 130,80	R\$ 261,60
107	PREGO 1.1/2 X 13 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	50	R\$ 20,46	R\$ 1.023,00
108	PREGO 2 X 12 C/ CABEÇA (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	40	R\$ 20,96	R\$ 838,40
109	PREGO 3 X 8 (CAIBO) (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	62	R\$ 20,93	R\$ 1.297,66
110	PREGO PARA TELHA BRASLIT 18X27 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	39	R\$ 20,85	R\$ 813,15
111	PRUMO DE FACE (PARA PAREDE)	MONFORT	UND	2	R\$ 31,02	R\$ 62,04
112	PULVERIZADOR COSTAL AGRÍCOLA 20L. [JACTO, VONDER OU SIMILAR]	VONDER	UND	4	R\$ 186,10	R\$ 744,40
113	REBITE. CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	CISER	CAIXA	25	R\$ 110,19	R\$ 2.754,75
114	REGISTRO PARA FOGÃO (APROVADO PELO INMETRO)	ALIANÇA	UND	23	R\$ 29,45	R\$ 677,35
115	REGISTRO PARA FOGÃO INDUSTRIAL (APROVADO PELO INMETRO)	ALIANÇA	UND	2	R\$ 52,60	R\$ 105,20
116	REGUA DE ALUMÍNIO DE 2 M	WORKER	UND	7	R\$ 31,94	R\$ 223,58
117	RODA C/ PNEU CAMARA 3,25X8 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	VONDER	UND	29	R\$ 85,83	R\$ 2.489,07
118	SERRA CIRCULAR MAKITA 1600w (PARA MADEIRA)	MAKITA	UND	54	R\$ 425,06	R\$ 22.953,24
119	LÂMINA SERRA MANUAL - MATERIAL: AÇO FLEXÍVEL, QUANTIDADE DENTES: 32 DENTES POR POLEGADA, LARGURA: 12 MM, COMPRIMENTO: 300 MM. (STARRET OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA).	STARRET	UND	53	R\$ 11,76	R\$ 623,28
120	SERRA MÁRMORE 1300W	MAKITA	UND	7	R\$ 253,57	R\$ 1.774,99
121	SERROTE 40CM	MONFORT	UND	17	R\$ 40,81	R\$ 693,77
122	TALHADEIRA CHATA 10"	MONFORT	UND	30	R\$ 20,03	R\$ 600,90
123	TANQUE DUPLO EM MARMORE SINTETICO COM CUBA LISA E ESFREGADOR, *110 X 60* CM	DECORALITA	UND	1	R\$ 151,12	R\$ 151,12
124	TORQUESA	SÃO ROMÃO	UND	20	R\$ 40,25	R\$ 805,00
125	TRENA DE BOLSO, EM AÇO TEMPERADO, 10M,CLASSE II, ABNT NBR 10123, PASSÍVEIS DE AFERIÇÃO.	WORKER	UND	34	R\$ 42,55	R\$ 1.446,70
126	TRENA DE FIBRA 50 MT (IRWINOU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	19	R\$ 49,01	R\$ 931,19
TOTAL: R\$ 365.104,50 (Trezentos e sessenta e cinco mil cento e quatro reais e cinquenta centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Por tratar-se de Registro de Preços, O Município de São Bento do Una poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

A entrega da mercadoria será parcelada a Secretaria solicitará a quantidade necessitada.

O prazo para início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 02 (dois) dias, todo o produto que apresentar defeitos sem ônus ao contratante, ou que não esteja de acordo com as especificações constantes no Edital.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.7. O local de entrega dos produtos e/ou serviços será informado na solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

O Município de São Bento do Una, reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao, O Município de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, O Município de São Bento do Una poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

Não havendo êxito nas negociações, O Município de São Bento do Una, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

O pedido deve ingressar através do email: cpl.saobento2@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O FORNECEDOR que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

Advertência.

Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante, O Município de São Bento do Una, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, O Município de São Bento do Una considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo, O Município de São Bento do Una:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do o Município de São Bento do Una, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Município de São Bento do Una a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

Município De São Bento Do Una

PAULO RENATO BARROS ARAÚJO

Prefeito Interino

Contratante

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:085A860A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. 048/2023 - PREG. ELET. 013/2023 - SRP 011/2023 - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023	SRP Nº 011/2023

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.577/0001-00, situado à Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 Centro – São Bento do Una – PE, neste ato representado pelo Prefeito interino, o Sr. **Paulo Renato Barros Araújo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.643.464-53, residente e domiciliado à Av. Manoel Cândido, nº 101, Centro, neste Município, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **G. M. BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.740.175/0001-73, com sede na Rua Candido Amaro Damasio, nº 1896, Jardim Cidade de Florianópolis, São Joaé-SC, CEP: 88.111-110, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. **Guilherme Marinho Bauer**, CPF: nº 038.591.520-92, residente e domiciliado na Tv. Padre Agostinho Van Velsse, nº 112, Serraria, São José-SC, CEP: 88.113.155, doravante simplesmente denominada FORNECEDORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços para aquisição de material de construção, visando atender os trabalhos de manutenção e reparos em prédios públicos, bem como realização de outros serviços inerentes às competências das diversas secretarias e fundos especiais que compõem a administração municipal, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	UNID.	QUANT	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
25	CADEADO 35 LAT (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA).	PADO	UND	40	R\$ 26,85	R\$ 1.074,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Por tratar-se de Registro de Preços, O Município de São Bento do Una poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

A entrega da mercadoria será parcelada a Secretaria solicitará a quantidade necessitada.

O prazo para início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 02 (dois) dias, todo o produto que apresentar defeitos sem ônus ao contratante, ou que não esteja de acordo com as especificações constantes no Edital.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.7. O local de entrega dos produtos e/ou serviços será informado na solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

O Município de São Bento do Una, reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao, O Município de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, O Município de São Bento do Una poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

Não havendo êxito nas negociações, O Município de São Bento do Una, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

O pedido deve ingressar através do email: cpl.saobento2@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O FORNECEDOR que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

Advertência.

Multa de sobre no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante, O Município de São Bento do Una, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, O Município de São Bento do Una considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo , O Município de São Bento do Una:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, e alterações;

Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do o Município de São Bento do Una, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Município de São Bento do Una a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

Município De São Bento Do Una

PAULO RENATO BARROS ARAÚJO

Prefeito Interino

Contratante

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:7A98F44B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. 048/2023 - PREG. ELET. 013/2023 - SRP. 011/2023 - FMS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023	SRP Nº 011/2023

Aos 22 (vinte e dois) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.960.773/0001-21, sediada no prédio da Antiga Maternidade, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 268, Centro, São Bento do Una /PE, representada por sua Secretária Municipal de Saúde a Srª. **Dalma Noely Maciel Macêdo**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o Nº 099.402.254-90, e RG Nº 5.773.097-SDS/PE; domiciliada nesta cidade com endereço na Rua 01, Nº 169, Loteamento Santo Afonso, São Bento do Una/PE, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27, com sede na Rua André Vidal de Negreiros, nº 565, loja 01, bairro São José, CEP: 55.295-200, Garanhuns-PE, representada neste ato pelo sua representante legal, a Sra. Letícia Rabêlo Ferreira, CPF: nº 136.619.234-63, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Aptº 0104, Edif. Houston, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, Maceió-AL, doravante simplesmente denominada FORNECEDORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços para aquisição de material de construção, visando atender os trabalhos de manutenção e reparos em prédios públicos, bem como realização de outros serviços inerentes às competências da secretaria de Saúde do município de São Bento do Una, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ALAVANCA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA).	MONFORT	UND	5	R\$ 130,59	R\$ 652,95
2	ALICATE DE PRESSÃO PARA SOLDA TIPO U, PARA APERTAR CHAPAS, TIRAS E QUALQUER TIPODE PERFIL. NIQUELADO, MORDENTES REFORÇADOS EM AÇO LAMINADO. CORPO EM CHAPA DOBRADA EXTRA-REFORÇADA E REBITES DE AÇO, 10" (280MM). REF. 138 GEDORE.	TRAMONTINA	UND	5	R\$ 55,14	R\$ 275,70
3	ALICATE REBITADOR DE 4 MM (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	VONDER	UND	4	R\$ 33,26	R\$ 133,04
6	APLICADOR PARA COLA SILICONE (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA).	VONDER	UND	5	R\$ 43,61	R\$ 218,05
7	ARCO DE SERRA 12 POL (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UND	5	R\$ 30,52	R\$ 152,60
8	BALDE DE PLASTICO EXTRA FORTE CAPACIDADE *12* L PARA PEDREIRO COM PEGADOR. [REF.: VONDER OU SIMILAR.]	VONDER	UND	10	R\$ 19,49	R\$ 194,90
9	BALDE PLÁSTICO PARA CONCRETO 10LT	VONDER	UND	10	R\$ 12,48	R\$ 124,80
10	BLOCO DE ESPUMA MULTIUSO *23 X 13 X 8* CM	MOMFORT	UND		R\$ 9,36	R\$ 0,00
11	BROCA AÇO RÁPIDO 5/32 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	15	R\$ 8,80	R\$ 132,00
12	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	15	R\$ 8,37	R\$ 125,55
13	BROCA DE CONCRETO 10,00MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	15	R\$ 13,05	R\$ 195,75
14	BROCA DE CONCRETO 4,00MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	15	R\$ 6,13	R\$ 91,95
15	BROCA DE CONCRETO 5,00 MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	15	R\$ 7,74	R\$ 116,10
16	BROCA DE CONCRETO 6,000 MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	15	R\$ 7,34	R\$ 110,10
17	BROCA DE CONCRETO 8,00MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	15	R\$ 7,87	R\$ 118,05
18	BROCA DE MADEIRA 1/4 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	15	R\$ 7,42	R\$ 111,30
19	BROCA DE MADEIRA 1/8 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	15	R\$ 6,81	R\$ 102,15
20	BROCA DE MADEIRA 3/8 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UND	15	R\$ 27,10	R\$ 406,50
21	CABO P/ ENXADA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	15	R\$ 18,09	R\$ 271,35
22	CABO P/ PÁ (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	4	R\$ 16,38	R\$ 65,52
26	CADEADO 50 LAT (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	STAM	UND	10	R\$ 36,80	R\$ 368,00
29	CÂMARA AR P/ CARRO MÃO 3,25X8 (PIRELI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LEVORIM	UND	3	R\$ 22,20	R\$ 66,60
30	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	VONDER	UND	20	R\$ 52,16	R\$ 1.043,20
32	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE CHASSI E CAÇAMBA METÁLICO - 65L. [REF.: TRAMONTINA OU SIMILAR]	METALOSA	UND	3	R\$ 352,29	R\$ 1.056,87
33	CAVADEIRA ARTICULADA (TRAMONTINA LUB OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	4	R\$ 76,37	R\$ 305,48
34	CAVADEIRA RETA (TRAMONTINA LUB OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	2	R\$ 40,05	R\$ 80,10
35	CHAVE CANO GRIFO 12" POL (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	2	R\$ 32,46	R\$ 64,92
36	CHAVE COMBINADA 14 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	2	R\$ 20,97	R\$ 41,94
37	CHAVE COMBINADA 16 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	2	R\$ 19,59	R\$ 39,18
38	CHAVE ESTRELA (PHILLIPS) 1/4" X 6" (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	2	R\$ 17,16	R\$ 34,32
39	CHAVE DE ESTRELA 1/8 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	2	R\$ 7,96	R\$ 15,92
40	CHAVE DE ESTRELA 3/16 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	2	R\$ 7,40	R\$ 14,80
41	CHAVE DE FENDA 1/4 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	2	R\$ 12,66	R\$ 25,32
42	CHAVE DE FENDA 1/8 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	2	R\$ 9,84	R\$ 19,68
43	CHAVE DE FENDA 3/16 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	2	R\$ 6,94	R\$ 13,88
44	CHAVE DE FENDA 3/8 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	2	R\$ 24,18	R\$ 48,36
45	CHIBANCA COM CABO (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 107,67	R\$ 215,34
46	COLA EPOXI 100G (DUREPOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LOCTITE	UND	20	R\$ 22,67	R\$ 453,40
47	COLHER DE PEDREIRO 9"	MONFORT	UND	5	R\$ 22,88	R\$ 114,40
48	CORDA SEDA TRANÇADA 10MM	VONDER	METRO	5	R\$ 2,38	R\$ 11,90
49	CORDA SEDA TRANÇADA 4MM	VONDER	METRO	5	R\$ 0,84	R\$ 4,20
50	CORDA SEDA TRANÇADA 6MM	VONDER	METRO	5	R\$ 1,43	R\$ 7,15
51	CORTADOR DE PISOS E AZULEJOS	CORTAG	UND	2	R\$ 248,75	R\$ 497,50
52	DESEMPENADEIRA EM AÇO DENTADA	MONFORT	UND	5	R\$ 22,83	R\$ 114,15
53	DESEMPENADEIRA EM AÇO LISA 25	MONFORT	UND	5	R\$ 22,73	R\$ 113,65
54	DISCO DE SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA (BOSCH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA).	WORKER	UND	10	R\$ 15,68	R\$ 156,80
55	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO (BOSCH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	10	R\$ 15,04	R\$ 150,40
56	DISCO LIXA FLAP 4,5" (NORTON LUB OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	10	R\$ 6,81	R\$ 68,10
59	ESCALADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS (PARABONI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BOTAFOGO	UND	1	R\$ 255,89	R\$ 255,89
60	ESMERILHADEIRA ANGULAR ELÉTRICO PORTÁTIL 4 1/2" - 1000 WATTS - REF. G1000kB2 BLACK E DECKER	BLACK E DECKER	UND	1	R\$ 403,04	R\$ 403,04
61	ESPUMA DE POLIURETANO EXPANSIVA - 500ML (470G) SIKI BOOM OU SIMILAR	TEK BOND	UND	10	R\$ 26,54	R\$ 265,40
62	ESQUADRO DE AÇO 12 " (300 MM), CABO DE ALUMÍNIO	VONDER	UND	2	R\$ 31,94	R\$ 63,88
63	ESTRIBO 17X17 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	GERDAU	UND	300	R\$ 1,15	R\$ 345,00

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
64	ESTRIBO 7X17 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UND	300	R\$ 0,73	R\$ 219,00
65	ESTRIBO 7X27 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UND	300	R\$ 2,10	R\$ 630,00
66	ESTROVINGA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA DE 110CM	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 34,74	R\$ 69,48
67	FACÃO PARA MATO EM AÇO CARBONO 16 POL. COM CABO DE POLIPROPILENO [REF.: TRAMONTINA OU SIMILAR]	TRAMONTINA	UND	2	R\$ 50,53	R\$ 101,06
68	FECHADURA EXTERNA CROMADA (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UND	50	R\$ 55,20	R\$ 2.760,00
70	FECHADURA INTERNA CROMADA (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UND	50	R\$ 60,79	R\$ 3.039,50
72	FECHADURA SOBREPOR PARA PORTÃO 701/80	SILVANA	UND	10	R\$ 59,71	R\$ 597,10
73	FERROLHO CHATO PORTA CADEADO 5 POLEGADA	SILVANA	UND	10	R\$ 12,28	R\$ 122,80
74	FERROLHO TARJETA P/ PORTA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UND	30	R\$ 8,75	R\$ 262,50
75	FORMÃO GRANDE	MONFORT	UND	3	R\$ 15,46	R\$ 46,38
77	FURADEIRA 650W DE IMPACTO (BOSCH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SKIL	UND	1	R\$ 183,34	R\$ 183,34
78	GARFO PARA PASTO FORÇADO RETO, COM CABO DE MADEIRA. REF. TRAMONTINA OU SIMILAR.	TRAMONTINA	UND	1	R\$ 39,31	R\$ 39,31
82	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILIPS JOGO COM 7 PEÇAS	WORKER	UND	2	R\$ 52,96	R\$ 105,92
87	LONA PLÁSTICA PRETA C/04 METROS DE LARGURA	VONDER	UND	10	R\$ 7,12	R\$ 71,20
89	MANGUEIRA CRISTAL PARA NIVEL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 5/16"X1 MM	VONDER	UND	30	R\$ 1,98	R\$ 59,40
91	MARRETA COM CABO DE MADEIRA 2KG (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	2	R\$ 49,06	R\$ 98,12
92	MARTELO N.27 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONFORT	UND	2	R\$ 28,61	R\$ 57,22
93	MASSA ADESIVA DUREPOXI 100G (LOCTITE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LOCTITE	UND	10	R\$ 15,40	R\$ 154,00
94	MASSA FINA PARA USO INTERNO 20KG. REF.: QUARTZOLIT OU SIMILAR.	QUARTZOLIT	UND	30	R\$ 20,10	R\$ 603,00
95	MASSA PLÁSTICA (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IBERÊ	UND	15	R\$ 30,16	R\$ 452,40
96	PÁ QUADRADA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MONDORT	UND	3	R\$ 41,27	R\$ 123,81
98	PIA DE FIBRA 1,20 MT (ICOMASIL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	DECORALITA	UND	5	R\$ 117,65	R\$ 588,25
100	PIA INOX 1,20MT (GHELLPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UND	10	R\$ 198,61	R\$ 1.986,10
102	PICARETA COM CABO (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UND	5	R\$ 85,49	R\$ 427,45
104	PORTA SANFONADA 60CM (ARAFORROS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FORTLEV	UND	15	R\$ 86,72	R\$ 1.300,80
105	PORTA SANFONADA 70CM (ARAFORROS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FORTLEV	UND	15	R\$ 105,92	R\$ 1.588,80
106	PORTA SANFONADA 80 CM (ARAFORROS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FORTLEV	UND	15	R\$ 130,80	R\$ 1.962,00
107	PREGO 1 1/2 X 13 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	8	R\$ 20,46	R\$ 163,68
111	PRUMO DE FACE (PARA PAREDE)	MONFORT	UND	5	R\$ 31,02	R\$ 155,10
112	PULVERIZADOR COSTAL AGRÍCOLA 20L. [JACTO, VONDER OU SIMILAR]	VONDER	UND	1	R\$ 186,10	R\$ 186,10
113	REBITE. CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	CISER	CAIXA	1	R\$ 110,19	R\$ 110,19
114	REGISTRO PARA FOGÃO (APROVADO PELO INMETRO)	ALIANÇA	UND	10	R\$ 29,45	R\$ 294,50
115	REGISTRO PARA FOGÃO INDUSTRIAL (APROVADO PELO INMETRO)	ALIANÇA	UND	5	R\$ 52,60	R\$ 263,00
116	REGUA DE ALUMÍNIO DE 2 M	WORKER	UND	2	R\$ 31,94	R\$ 63,88
117	RODA C/ PNEU CAMARA 3,25X8 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	VONDER	UND	3	R\$ 85,83	R\$ 257,49
118	SERRA CIRCULAR MAKITA 1600w (PARA MADEIRA)	MAKITA	UND	1	R\$ 425,06	R\$ 425,06
119	LÂMINA SERRA MANUAL - MATERIAL: AÇO FLEXÍVEL, QUANTIDADE DENTES: 32 DENTES POR POLEGADA, LARGURA: 12 MM, COMPRIMENTO: 300 MM. (STARRET OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA).	STARRET	UND	10	R\$ 11,76	R\$ 117,60
122	TALHADEIRA CHATA 10"	MONFORT	UND	5	R\$ 20,03	R\$ 100,15
126	TRENA DE FIBRA 50 MT (IRWINOU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WORKER	UND	1	R\$ 49,01	R\$ 49,01
Total: R\$ 29.911,83 (Vinte e nove mil novecentos e onze reais e oitenta e três centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Por tratar-se de Registro de Preços, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE** poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

A entrega da mercadoria será parcelada a Secretaria solicitará a quantidade necessitada.

O prazo para início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 02 (dois) dias, todo o produto que apresentar defeitos sem ônus ao contratante, ou que não esteja de acordo com as especificações constantes no Edital.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.7. O local de entrega dos produtos e/ou serviços será informado na solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE, reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE**, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE** poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

Não havendo êxito nas negociações, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE**, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

O pedido deve ingressar através do email: cpl.saobento2@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O FORNECEDOR que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

Advertência.

Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE**, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE**:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do **Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE**, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceite as razões do pedido.

O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao **Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE** a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

O Fundo Municipal De Saúde

DALMA NOELY MACIEL MACÊDO

Secretária

Contratante

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:D1CEA994

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. 048/2023 - PREG. ELET. 013/2023 - SRP 011/2023 - FMS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023	SRP Nº 011/2023

Aos 22 (vinte e dois) do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.960.773/0001-21, sediada no prédio da Antiga Maternidade, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 268, centro, São Bento do Una /PE, representada por sua Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **Dalma Noely Maciel Macêdo**, brasileira, Solteira, inscrita no CPF/MF sob o Nº 099.402.254-90, e RG Nº 5.773.097-SDS/PE; domiciliada nesta cidade com endereço na Rua 01, Nº 169, Loteamento Santo Afonso, São Bento do Una/PE, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **G. M. BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.740.175/0001-73, com sede na Rua Candido Amaro Damasio, nº 1896, Jardim Cidade de Florianópolis, São Joã-SC, CEP: 88.111-110, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. **Guilherme Marinho Bauer**, CPF: nº 038.591.520-92, residente e domiciliado na Tv. Padre Agostinho Van Velsse, nº 112, Serraria, São José-SC, CEP: 88.113.155, doravante simplesmente denominada FORNECEDORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de **Registro de Preços para aquisição de material de construção, visando atender os trabalhos de manutenção e reparos em prédios públicos, bem como realização de outros serviços inerentes às competências da secretaria de Saúde do município de São Bento do Una**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	UNID.	QUANT	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
25	CADEADO 35 LAT (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PADO	UND	10	R\$ 26,85	R\$ 268,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Por tratar-se de Registro de Preços, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE** poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

A entrega da mercadoria será parcelada a Secretaria solicitará a quantidade necessitada.

O prazo para início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 02 (dois) dias, todo o produto que apresentar defeitos sem ônus ao contratante, ou que não esteja de acordo com as especificações constantes no Edital.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.7. O local de entrega dos produtos e/ou serviços será informado na solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE, reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao , **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE**, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE** poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

Não havendo êxito nas negociações, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE**, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias- primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

O pedido deve ingressar através do email: cpl.saobento2@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O FORNECEDOR que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

Advertência.

Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE**, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE**:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do **Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE**, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao **Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una-PE** a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

O Fundo Municipal de Saúde

DALMA NOELY MACIEL MACÊDO

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:A6B37204

DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PROCESSO Nº 114/2023 – ARP Nº 003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
VALIDADE DA ATA: 19/01/2024

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2023, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Entidade de direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.586.637/0001-72, com sede localizada na Rua João Teixeira, 135, Centro, São Lourenço Da Mata – PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Educação, o Sr. **GENILDO MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 544.684.184-00, nomeado pela Portaria nº 001 de 04 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 478506, doravante denominada **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em Fornecimento de **Materiais Cognitivos para uso comum dos docentes e discentes para a Rede Municipal de ensino** atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata/PE, do Pregão Eletrônico nº 051/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GT COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 44.990.373/0001-22, com sede Rua Allan Kardec, Nº 16, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51200-150, e-mail: gt.distribuidora22@gmail.com , neste ato legalmente representado pelo Sr. GEORGE TORRES PIRES FILHO , brasileiro, solteiro, Carteira Nacional De Habilitação nº 04042859100, órgão expedidor Departamento Estadual De Trânsito - PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.515.414-63.							
LOTE 01 - MATERIAIS COGNITIVOS DOCENTES							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Marca	Modelo
1	Caneta marca texto amarelo (caixa c/ 12 unidades).1. Marcador de texto corpo em resina termoplástica, polipropileno, ponta de fibra e tinta à base de água e corantes. Dimensões 14cm x 1,2 cm x 1,2 cm CATMAT 486374	Und	1600	R\$ 17,40	R\$ 27.840,00	JOCAR OFFICE	JOCAR OFFICE
2	Planner: Planner espiral tamanho 130 x 188mm, capa dura personalizada, planner não datado, com 80 folhas gramatura 63g/m2, com registro no inmetro.CATMAT 262849	und	1600	R\$ 19,62	R\$ 31.392,00	BRW	BRW
3	Caneta esferográfica cor azul : Caneta esferográfica escrita: média, cor: azul corpo: em material plástico transparente com marca do fabricante gravada no corpo, ponteira: com soquete da esfera em liga de latão ou aço inoxidável, esfera em tungstênio ou material de resistência similar com diâmetro entre 0,85 e 1,05 mm, tampa : com furo anti asfixiante e clip para fixação no bolso, tampinha inferior na cor da tinta, tinta: atóxica, a base de solventes, corantes, resinas e aditivos, carga: em tubo substituível, com no mínimo 110mm de altura(medido desde a esfera até a extremidade oposta), comprimento aproximado de 140 mm, com sistema de equilíbrio de pressão por furos(seja no corpo ou na ponta), validade mínima: 12 meses à contar da data de entrega. Rendimento mínimo: de 2000 metros de escrita. APRESENTAR LAUDO DE DESEMPENHO VÁLIDO FORNECIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, CONFORME ABNT NBR 16.108/2012. CATMAT 462546	und	9600	R\$ 1,22	R\$ 11.712,00	BIC	BIC
4	Caneta esferográfica cor vermelha Caneta esferográfica escrita: média, cor: vermelha corpo: em material plástico transparente com marca do fabricante gravada no corpo, ponteira: com soquete da esfera em liga de latão ou aço inoxidável, esfera em tungstênio ou material de resistência similar com diâmetro entre 0,85 e 1,05 mm, tampa : com furo anti-asfixiante e clip para fixação no bolso, tampinha inferior na cor da tinta, tinta: atóxica, a base de solventes, corantes, resinas e aditivos, carga: em tubo substituível, com no mínimo 110mm de altura(medido desde a esfera até a extremidade oposta), comprimento aproximado de 140 mm, com sistema de equilíbrio de pressão por furos(seja no corpo ou na ponta), validade mínima: 12 meses à contar da data de entrega. Rendimento mínimo: de 2000 metros de escrita. APRESENTAR LAUDO DE DESEMPENHO VÁLIDO FORNECIDO POR ORGANISMO acreditado pelo INMETRO, conforme ABNT NBR 16.108/2012. CATMAT 407220	und	9600	R\$ 1,22	R\$ 11.712,00	BIC	BIC
5	Caneta esferográfica cor preta : Caneta esferográfica escrita: média, cor: preta corpo: em material plástico transparente com marca do fabricante gravada no corpo, ponteira: com soquete da esfera em liga de latão ou aço inoxidável, esfera em tungstênio ou material de resistência similar com diâmetro entre 0,85 e 1,05 mm, tampa : com furo anti-asfixiante e clip para fixação no bolso, tampinha inferior na cor da tinta, tinta: atóxica, a base de solventes, corantes, resinas e aditivos, carga: em tubo substituível, com no mínimo 110mm de altura(medido desde a esfera até a extremidade oposta), comprimento aproximado de 140 mm, com sistema de equilíbrio de pressão por furos(seja no corpo ou na ponta), validade mínima: 12 meses à contar da data de entrega. Rendimento mínimo: de 2000 metros de escrita.	und	4800	R\$ 1,22	R\$ 5.856,00	BIC	BIC

	APRESENTAR LAUDO DE DESEMPENHO VÁLIDO FORNECIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, CONFORME ABNT NBR 16.108/2012 CATMAT : 432816						
6	Cola Bastão 20g :6. Cola bastão 20g, composição resina sintética, glicerina, água e conservantes, com ótima aderência.	und	6400	R\$ 1,58	R\$ 10.112,00	RADEX	RADEX
7	Lapiseira 07mm 1. Lapiseira 07mm tamanho 09x14,3cm, possui ponta metálica de 4.0mm. Para avanço de mecanismo preciso. Portátil e com clip removível. CATMAT : 391674	und	6400	R\$ 2,68	R\$ 17.152,00	BRW	BRW
8	Kit geométrico: -Kit geométrico composto por 01 régua 30 cm, 01 esquadro 45°, 01 esquadro 60° e 01 transferidor 360°, injetados em pet reciclado verde, todos com espessura mínima de 2 mm. Escalas com divisão em milímetros destaque a cada 5 milímetros com marcação numerada a cada centímetro na cor branca, feitas pelo processo de tampografia. Todas as peças deverão ser personalizadas em uma cor branca com logomarca fornecida pela administração. APRESENTAR LAUDOS DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15236/2021 E ABNT NBR 16040/2020 DE CADA ITEM, ALÉM DO CERTIFICADO DO INMETRO; CATMAT	und	1600	R\$ 15,06	R\$ 24.096,00	ECOPLAST	ECOPLAST
9	Tesoura escolar ponta arredondada e lâminas de aço : Tesoura de ponta arredondada – cabo em resina termoplástica atóxica e lâmina de aço inoxidável, cabo anatômico, régua de 5cm, lâmina com corte a laser, com trava de proteção que impossibilita a abertura da tesoura quando não estiver sendo utilizada, selo de identificação da conformidade do INMETRO.	und	1600	R\$ 4,38	R\$ 7.008,00	MASTER	MASTER
10	Caneta grossa especial para quadro branco cor preta: . Caneta recarregável para quadro branco cor preta - ponta macia que não danifica o quadro feito com tinta especial que apaga facilmente. Ponta acrílica 6.0mm espessura de escrita 2.3mm refil e pontas substituíveis; CATMAT 488835	und	6400	R\$ 2,55	R\$ 16.320,00	PILOT	PILOT
11	Caneta grossa especial para quadro branco cor azul: Caneta recarregável para quadro branco cor azul - ponta macia que não danifica o quadro feito com tinta especial que apaga facilmente. Ponta acrílica 6.0mm espessura de escrita 2.3mm refil e pontas substituíveis. CATMAT: 354898	und	6400	R\$ 2,55	R\$ 16.320,00	PILOT	PILOT
12	Caneta grossa especial para quadro branco cor vermelha: Caneta recarregável para quadro branco cor vermelha - ponta macia que não danifica o quadro feito com tinta especial que apaga facilmente. Ponta acrílica 6.0mm espessura de escrita 2.3mm refil e pontas substituíveis. CATMAT: 354793	und	6400	R\$ 2,55	R\$ 16.320,00	PILOT	PILOT
13	Apagador para quadro branco: Apagador para quadro branco - corpo em plástico de alta resistência, superfície interna em espuma e base em feltro, apagador com design arrojado, prático e moderno. Feltro tratado. Plástico abs anatômico. Suporte para 2 canetas de quadro branco. Cor: preto. Medidas aproximadas de: 14,5cm x 5,5 cm	und	1600	R\$ 4,26	R\$ 6.816,00	RADEX	RADEX
14	Agenda escolar professor: . Agenda do professor 2024 capa dura em papelão dimensões mínimas: 140mmx180mm miolo deverá possuir 187 páginas impresso em 4x1 com semana e mês sendo 2 dias por página em papel offset e gramatura de no mínimo 75/gm2 capa e contra capa em lâmina de pet reciclado espessura 0,50mm com impressão serigrafica UV com tintas atóxicas e de alta resistência a montagem da mesma deverá seguir a seguinte descrição: página 1 e 2 texto secretaria de educação página 3 índice página 4 e 5 endereços das escolas municipais página 6 hino nacional página 7 hino do município página 8 identificação do professor (dados pessoais).	und	1600	R\$ 24,01	R\$ 38.416,00	GRAFICA FONSECA	GRAFICA FONSECA
15	Estojo escolar: Estojo ecológico para materiais escolares, rígido, confeccionado em PP-PCR (polipropileno reciclado pós consumo), na cor branco translúcido, medindo exatamente 30mm (altura) x 60mm (largura) x 200mm (comprimento) x 2mm (espessura). Fechamento com trava frontal e dobradiças no próprio corpo. Obrigatória certificação do inmetro conforme portaria 423/2021. APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA RESINA PP-PCR POR MEIO DE LAUDO.CATMAT	und	1600	R\$ 15,00	R\$ 24.000,00	ECOPLAST	ECOPLAST
16	Garrafa tipo Squeeze 500ml Garrafa, tipo “squeeze” capacidade 500ml, tampa e reservatório para água cor branco, acinturado com detalhe texturizado nas laterais, para proporcionar firmeza na pega, deve possuir tampa rosqueável, injetado em polipropileno atóxico. Personalização com arquivo digital fornecido. APRESENTAR LAUDOS TOXICOLÓGICOS CONFORME A NORMA ABNT NBR 15.236:2020 ATESTANDO ISENTAÇÃO DE PVC, DE FALATOS, METAIS PESADOS, ALÉM DE LAUDO COMPROVANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA). CATMAT 461335	und	1600	R\$ 7,14	R\$ 11.424,00	ECOPLAST	ECOPLAST
17	Reabastecedor para quadro branco Reabastecedor para pincel para quadro branco na cor vermelha– refil especialmente desenvolvido para o marcador de quadro branco conta com tinta especial que dissolve em pó e não mancha as mãos nem o quadro branco. CATMAT 407563	und	3200	R\$ 4,14	R\$ 13.248,00	PILOT	PILOT
18	Reabastecedor para quadro branco preta: . Reabastecedor para pincel para quadro branco na cor preta – refil especialmente desenvolvido para o marcador de quadro branco conta com tinta especial que dissolve em pó e não mancha as mãos nem o quadro branco. CATMAT	und	3200	R\$ 4,14	R\$ 13.248,00	PILOT	PILOT
19	Reabastecedor para quadro branco azul: Reabastecedor para pincel para quadro branco na cor azul – refil especialmente desenvolvido para o marcador de quadro branco conta com tinta especial que dissolve em pó e não mancha as mãos nem o quadro branco. CATMAT	und	3200	R\$ 4,14	R\$ 13.248,00	PILOT	PILOT

20	Pasta professor : Pasta escolar formato ofício, com abas, elástico e, medindo 345 x 245 x 55 mm, confeccionada com lâmina de polipropileno pp alveolar biodegradável na cor azul. Deverá conter a inscrição “distribuição gratuita, venda proibida”, impressas através de off-set uv, com tintas atóxicas. Acabamento com elástico de borracha revestido com tecido, transpassado e terminal plástico, de boa qualidade. Deverá constar no verso da pasta, impressos o nome e CNPJ do fabricante, data de fabricação, inscrição do símbolo do PP biodegradável. APRESENTAR LAUDOS QUE ATESTEM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15236/2021 E NORMA ABNT NBR 16.040/2020, ALÉM DE LAUDO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA) EMITIDOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, BEM COMO COMPROVAÇÃO DO ADITIVO BIODEGRADÁVEL NO MATERIAL. OBRIGATÓRIA CERTIFICAÇÃO VÁLIDA DO INMETRO CATMAT	und	1600	R\$ 5,43	R\$ 8.688,00	ECOPLAST	ECOPLAST
VALOR TOTAL - LOTE 01					R\$ 324.928,00		
LOTE 02 - MATERIAIS COGNITIVOS DISCENTES							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Marca	Modelo
1	Caneta esferográfica cor azul : Caneta esferográfica escrita: média, cor: azul corpo: em material plástico transparente com marca do fabricante gravada no corpo, ponteira: com soquete da esfera em liga de latão ou aço inoxidável, esfera em tungstênio ou material de resistência similar com diâmetro entre 0,85 e 1,05 mm, tampa : com furo anti-asfixiante e clip para fixação no bolso, tampinha inferior na cor da tinta, tinta: atóxica, a base de solventes, corantes, resinas e aditivos, carga: em tubo substituível, com no mínimo 110mm de altura(medido desde a esfera até a extremidade oposta), comprimento aproximado de 140 mm, com sistema de equilíbrio de pressão por furos(seja no corpo ou na ponta), validade mínima: 12 meses à contar da data de entrega. Rendimento mínimo: de 2000 metros de escrita. APRESENTAR LAUDO DE DESEMPENHO VÁLIDO FORNECIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, CONFORME ABNT NBR 16.108/2012. CATMAT 462546	und	39000	R\$ 1,22	R\$ 47.580,00	BIC	BIC
2	Caneta esferográfica cor preta : Caneta esferográfica escrita: média, cor: preta corpo: em material plástico transparente com marca do fabricante gravada no corpo, ponteira: com soquete da esfera em liga de latão ou aço inoxidável, esfera em tungstênio ou material de resistência similar com diâmetro entre 0,85 e 1,05 mm, tampa : com furo anti-asfixiante e clip para fixação no bolso, tampinha inferior na cor da tinta, tinta: atóxica, a base de solventes, corantes, resinas e aditivos, carga: em tubo substituível, com no mínimo 110mm de altura(medido desde a esfera até a extremidade oposta), comprimento aproximado de 140 mm, com sistema de equilíbrio de pressão por furos(seja no corpo ou na ponta), validade mínima: 12 meses à contar da data de entrega. Rendimento mínimo: de 2000 metros de escrita. APRESENTAR LAUDO DE DESEMPENHO VÁLIDO FORNECIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, CONFORME ABNT NBR 16.108/2012 CATMAT : 432816	und	26000	R\$ 1,22	R\$ 31.720,00	BIC	BIC
3	KIT GEOMÉTRICO: -KIT GEOMÉTRICO COMPOSTO POR 01 RE'GUA 30 CM, 01 ESQUADRO 45°, 01 ESQUADRO 60° E 01 TRANSFERIDOR 360°, INJETADOS EM PET RECICLADO VERDE, TODOS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2 MM. ESCALAS COM DIVISÃO EM MILÍMETROS DESTAQUE A CADA 5 MILÍMETROS COM MARCACAÇÃO NUMERADA A CADA CENTÍMETRO NA COR BRANCA, FEITAS PELO PROCESSO DE TAMPOGRAFIA. TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER PERSONALIZADAS EM UMA COR BRANCA COM LOGOMARCA FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. APRESENTAR LAUDOS DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 15236/2021 E ABNT NBR 16040/2020 DE CADA ITEM, ALÉM DO CERTIFICADO DO INMETRO;CATMAT	und	13000	R\$ 15,06	R\$ 195.780,00	ECOPLAST	ECOPLAST
4	Tesoura escolar ponta arredondada e lâminas de aço : Tesoura de ponta arredondada – cabo em resina termoplástica atóxica e lâmina de aço inoxidável, cabo anatômico, régua de 5cm, lâmina com corte a laser, com trava de proteção que impossibilita a abertura da tesoura quando não estiver sendo utilizada, selo de identificação da conformidade do INMETRO.	und	16600	R\$ 4,38	R\$ 72.708,00	MASTER	MASTER
5	Garrafa tipo Squeeze 500ml Garrafa, tipo “squeeze” capacidade 500ml, tampa e reservatório para água cor branco, acinturado com detalhe texturizado nas laterais, para proporcionar firmeza na pega, deve possuir tampa rosqueável, injetado em polipropileno atóxico. Personalização com arquivo digital fornecido.	und	29600	R\$ 7,14	R\$ 211.344,00	ECOPLAST	ECOPLAST
6	Estojo escolar: Estojo ecológico para materiais escolares, rígido, confeccionado em PP-PCR (polipropileno reciclado pós consumo), na cor branco translúcido, medindo exatamente 30mm (altura) x 60mm (largura) x 200mm (comprimento) x 2mm (espessura). Fechamento com trava frontal e dobradiças no próprio corpo.	und	29600	R\$ 15,00	R\$ 444.000,00	ECOPLAST	ECOPLAST
7	Caderno brochurão - caderno escolar costurado, tipo vertical, 96 folhas, pautado e margeado frente e verso. No mínimo 31 pautas por página, com cabeçalho e rodapé ou pauta contínua. As linhas devem ser coincidentes em ambas as faces. Especificações: dimensões: 200mm de comprimento x 275mm de largura; miolo: papel off set branco, gramatura mínima de 56g/m2; capa e contracapa duras: papelão gramatura mínima 750g/m2 revestido em papel couchê gramatura mínima 115g/m2 com guarda em offset com gramatura mínima de 100g/m2; acabamento da capa: plastificação	und	13000	R\$ 15,25	R\$ 198.250,00	GRAFICA FONSECA	GRAFICA FONSECA

	ou verniz uv; na quarta face da capa de verão constar as informações abaixo relacionadas; 96 folhas caderno escolar costurado; formato 20cm x27,5cm; nbr15733; nome do fabricante; certificação FSC ou CERFLOR. Arte do caderno frente/verso personalizado. Certificado FSC-STD 40-004 (V2) DO FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC) para, dentro da cadeia de custódia, produzir impressos gráficos autenticados pelo selo FSC, em atendimento as leis reguladoras a serem comprovados através de certificado. Item obrigatório para os itens de confecção dos cadernos. CATMAT 474196						
8	Caderno de desenho – caderno de desenho e cartografia universitário espiralado, tipo horizontal, 96 folhas Buchora isentas de impressão, com capa e contracapa flexíveis. Especificações: dimensões: 275mm de comprimento x 200mm de largura; miolo: papel offset, branco, gramatura mínima 63g/m2; capa e contracapa flexíveis: papel cartão duplex, gramatura mínima 230g/m2; impressão capa e contracapa: 4x0 cores, arte do caderno: frente/verso. Acabamento: verniz de máquina ou plastificação; espiral: arame galvanizado 0,80mm sendo que o acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deve formar travas (conhecido como sistema coil lock) que impossibilitem a formação de pontas agudas. Na quarta face da capa de verão constar as informações abaixo relacionadas; caderno cartografia-96folhas; formato: 27,5cm x20cm; nome do fabricante; 4,57 certificação FSC OU CERFLOR. Certificado FSC-STD 40-004 (v2) DO FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC) para, dentro da cadeia de custódia, produzir impressos gráficos autenticados pelo selo FSC, em atendimento as leis reguladoras, e demais preceitos sustentáveis a serem comprovados a serem comprovados através de certificado. Item obrigatório para os itens de confecção dos cadernos.	und	3600	R\$ 14,07	R\$ 50.652,00	GRAFICA FONSECA	GRAFICA FONSECA
9	Livro de colorir com 10 paginas, altura 27cm largura 20cm, com paginas para colorir, infantil, idade mínima recomendada 3 anos, ISBN 7897683016328 CATMAT	und	3600	R\$ 2,05	R\$ 7.380,00	AMIGUINHOS PARA COLORIR	AMIGUINHOS PARA COLORIR
10	Giz 12 cores: Giza-o de cera – caixa com 12 unidades em cores diferentes, padra-o grande/longo, com superficie lisa e uniforme, isenta de defeitos e deformações, confeccionado com ceras e pigmentos atóxicos e pigmentac,a-o homoge'nea, na-o pereci'vel, resistente. Sa-o obrigat'rias as cores preto, vermelho, amarelo, azul claro, azul escuro, laranja, verde claro, verde escuro, roxo, marrom. Dimensões aproximadas de cada giza-o, 110mm de comprimento, 10mm de dia'metro. Apontado e arredondado em uma das pontas, selo de identificac,a-o da conformidade do inmetro, conforme portaria 481/2010 e conformidade com a NBR 14725-2. Na embalagem deve conter tambe'm as seguintes informac,o-es:contem 12 unidades; produto ato'xico; validade mi'nima de 1 ano a partir da data de entrega. APRESENTAR LAUDO – GIZ DE CERA GIZ DE CERA GRANDE NORMAL, PORTARIA INMETRO NO 481/2010 PORTARIA INMETRO NO 262/2012 ABNT NBR 15236/16 SEGURANC,A DE ARTIGOS ESCOLARES, CERTIFICAC,A-O DE CONFORMIDADE OU CERTIFICADO DE MANUNTENC,A-O, ATENDIMENTO PLANO.	und	3600	R\$ 6,43	R\$ 23.148,00	PIRATININGA	PIRATININGA
11	Lapis Grafite La'pis grafite no 2 com grafite inteiro sextavado dimenso-es aproximadas de 6,9mm de dia'metro e comprimento de 175mm mina de grafite nu'mero 2 em material cera'mico resistente que desliza facilmente sobre o papel produzido com materiais ato'xicos e madeira 100% reflorestada proporcionando apontamento com formac,a-o de cavaco continuo e uniforme maior resistencia a' quebra da mina inscri,a-o indele'vel no corpo do la'pis contendo nome e marca do fabricante bem como co'digo de barras e dureza do grafite selo FSC e certificado INMETRO. CATMAT 610407	und	59200	R\$ 1,36	R\$ 80.512,00	LIKE	LIKE
12	Lápis de cor: caixa com 12 unidades em cores diferentes, (derivadas das cores primárias mais o preto) corpo em madeira ou resina termoplástica isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do núcleo. Deve ser recoberto com tinta atóxica, se for o caso. A barra interna deverá ser constituída de pigmentos, aglutinantes, carga inerte, possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, e ser atóxica. Dimensões aproximadas para cada lápis – 120mm de comprimento, de 10 a15mm de diâmetro. O produto deverá atende aos requisitos de normas da ABNT, em especial à nbr 15236. Apresentar certificação FSC e do INMETRO. CATMAT: 480402	und	16600	R\$ 8,64	R\$ 143.424,00	LEOeLEO	LEOeLEO
13	Borracha com capa: Borracha escolar branca (livre de pvc), com capa protetora em pet pcr (politereftalato de etileno reciclado pós-consumo) na cor verde. Capa com impressão de arquivo digital em uma cor a ser fornecido posteriormente pela administração. Dimensões mínimas: comprimento: 43 mm; largura: 22 mm; espessura: 11mm. Apresentar juntamente das amostras, certificado válido do inmetro, além de laudo de conformidade com as normas ABNT NBR 15236:2021 e ABNT NBR 16.040:2020 (toxicologia, metais pesados, ftlatos e resistência mecânica) além de ensaio de laboratório credenciado pelo inmetro atestando níveis aceitáveis de BISFENOL-A (bpa free). APRESENTAR LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE ENSAIO DE VERIFICAÇÃO DE IRRITAÇÃO DÉRMICA OCULAR PRIMÁRIA E LAUDO LABORATORIAL DE VERIFICAÇÃO DA IRRITABILIDADE DÉRMICA.CATMAT 428584	und	29600	R\$ 2,04	R\$ 60.384,00	ECOPLAST	ECOPLAST
14	Apontador de Lápis Material: Apontador de lápis confeccionado em pet reciclado verde com furo cônico e uma lâmina de aço inoxidável perfeitamente ajustada e afiada, formando conjunto com união rígida, sem folgas,	und	29600	R\$ 3,13	R\$ 92.648,00	ECOPLAST	ECOPLAST

	a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis. Com depósito em plástico transparente, alta resistência e ótima apontabilidade. Personalizado em uma cor com logomarca fornecida pela administração. Dimensões mínimas: altura 60mm x comprimento 22mm x largura 15mm. APRESENTAR LAUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15236:2021 E ABNT NBR 16.040:2020 (TOXICOLOGIA, METAIS PESADOS, FTLATOS E RESISTÊNCIA MECÂNICA), ALÉM DE ENSAIO DE LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA FREE). CATMAT 464636						
15	Tinta Para pintar a dedo com 6 cores: (bpa free). Tinta para pintar a dedo com 6 cores tinta com cores vivas e miscíveis entre si solúvel em água frascos produzidos com material de alta qualidade e com 15ml tampa com rosca constar as seguintes informações para fazer pinturas com os dedos pincel ou esponja sobre papel cartão e cartolina não indicados para pintura facial não tóxico solúvel em água e pronta para uso podendo manchar tecidos composição resina de pva água cargas e pigmentos e conservantes. APRESENTAR LAUDO - PINTURA A DEDO, ABNT NBR ISSO/IEC 17025, ABNT NBR 15236/16, SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES, CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE OU CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO ATENDIMENTO PLANO.	und	3600	R\$ 7,57	R\$ 27.252,00	PIRATININGA	PIRATININGA
16	Cola de 90 grs - Cola branca cola branca 40 gramas lavaável para uso escolar composic,a-o resina PVA produto ato'xico frasco retangular bico aplicador econo'mico tampa com dispositivo interno que evita a evaporac,a-o e o vazamento do produto. Produto 100% de fabricac,a-o nacional proveniente de industria brasileira produto certificado pelo INMETRO. LAUDO DA COLA PORTARIA INMETRO NO 481/2010 PORTARIA INMETRO NO 262/2012 ABNT NBR 15236/16 SEGURANC,A DE ARTIGOS ESCOLARES, certificacão de conformidade ou certificado de manutenc,a-o, atendimento plano.	und	3600	R\$ 3,33	R\$ 11.988,00	GLINORTE	GLINORTE
17	Canetinha hidrográfica: estojo contendo 12 cores, tinta atóxica e lavável, ponta porosa média 2mm de boa qualidade, de modo que, não afunde com facilidade durante sua utilização. Corpo na mesma cor da tinta contendo no mínimo 9mm de diâmetro e 140mm de comprimento. APRESENTAR LAUDO - HIDROGRÁFICA, CONJUNTO DE CANETAS HIDROGRÁFICAS, PORTARIA INMETRO Nº 481/2010 PORTARIA INMETRO Nº 262/2012, PORTARIA INMETRO Nº 69/2017 ABNT NBR 15236/16 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES, CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE OU CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO PLANO.	und	3600	R\$ 8,59	R\$ 30.924,00	LEOeLEO	LEOeLEO
18	Massa para modelar (base amido) caixa com 12 cores em bastão á base de amido não tóxica super macia que não manche as mãos peso líquido mínimo de 180 gramas por embalagem aromatizado artificialmente (aroma de fruta) e cores vivas e brilhantes que não gude nas mãos não esfarele e não endureça em contato com o ar composta de água carboidratos de cereais cloreto de sódio propil parabenos aditivos e pigmentos certificado pelo inmetro. APRESENTAR LAUDO - MASSA DE MODELAR, PORTARIA INMETRO NO 481/2010 PORTARIA INMETRO NO 262/2012 ABNT NBR 15236/16 SEGURANC,A DE ARTIGOS ESCOLARES, CERTIFICAC,A-O DE CONFORMIDADE OU CERTIFICADO DE MANUNTENC,A-O, ATENDIMENTO PLANO CATMAT 483564	und	3600	R\$ 6,58	R\$ 23.688,00	LEOeLEO	LEOeLEO
19	Pincel desenho, material cabo: madeira, tipo ponta: chato, material cerda: pelo animal, tamanho: CATMAT 445048	und	3600	R\$ 5,60	R\$ 20.160,00	MASTER	MASTER
20	Pasta com aba de elástico -escolar formato oficio, com abas, elástico e, medindo 345 x 245 x 55 mm, confeccionada com lâmina de polipropileno pp alveolar biodegradável na cor azul. Deverá conter a inscrição "distribuição gratuita, venda proibida", impressas através de off-set uv, com tintas atóxicas. Acabamento com elástico de borracha revestido com tecido, transpassado e terminal plástico, de boa qualidade. Deverá constar no verso da pasta, impressos o nome e CNPJ do fabricante, data de fabricação, inscrição do símbolo do pp biodegradável. APRESENTAR LAUDO QUE ATESTE CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15236/2021 E NORMA ABNT NBR 16.040:2020, ALÉM DE LAUDO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA) EMITIDOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, BEM COMO COMPROVAÇÃO DO ADITIVO BIODEGRADÁVEL NO MATERIAL. OBRIGATÓRIA CERTIFICAÇÃO VÁLIDA DO INMETRO CATMAT:610473	und	29600	R\$ 5,43	R\$ 160.728,00	ECOPLAST	ECOPLAST
21	Papel A4 Tamanho A4 ,tamanho 210 mm x 297 mm c/100 folhas - Folha de papel sulfite A4 (colorido) 4 cores alcalino com 100 folhas tamanho 210x297mm para uso escolar em pacotes com 100 folhas devera conter em sua embalagem selo do INMETRO comprovação de que e produto de floresta totalmente plantadas e renova'veis atrave's de selos CERFLOR e do INMETRO CNSTA dado para atendimento ao consumidor co'digo de barras e nome e registro quimico responsa'vel CATMAT 608542	und	29600	R\$ 8,45	R\$ 250.120,00	CHAMEX	CHAMEX
22	Agenda Escolar - Agenda do aluno comunicac,a-o pais/escola 2024 capa dura em papela-o dimenso-es minmas: 140mmx180mm miolo devera possuir 187 pa'ginas impresso em 4x1 com semana e me's sendo 2 dias por pagina em appel offset e gramatura de no minimo 75/gm2 capa e contra capa em la'mina de pet	und	29600	R\$ 24,01	R\$ 710.696,00	GRAFICA FONSECA	GRAFICA FONSECA

	reciclado espessura 0,50mm com impressa- o serigrafica uv com tintas atoxicas e de alta resisten- cia a montagem da mesma devera seguir a seguinte descricao: a-o pa's 1 e 2 texto secretaria de educac,a-o pa'g 3 indice pa'g 4 e 5 enderec,os das escolas municipais pa'g 6 hino nacional pa'g 7 hino do municipio pa'g 8 identificac,a-o do aluno (dados pessoais) pa'g 9 horario de aulas pa'g 10 calenda'rio avaliac,a-o pa'g 11 trabalhos pa'g 12 anotac,o-es de faltas pa'g 13 e 14 livros pa'g 15 anotac,o-es de sites pa'g 16 datas de aniversa'rios pa'g 17 calenda'rio 2024 pa'g 18 calenda'rio 2023 pa'g 19 e 20 descricao-o do corpo humano pa'g 21 telefones u'teis pa'g 22 a 178. APRESENTAR CERTIFICAC,A-O FSC OU CERFLOR FRENTE/VERSO. CERTIFICADO FSC- STD 40-004 (V2) DO FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC) PARA, DENTRO DA CADEIA DE CUSTO'DIA, PRODUZIR IMPRESSOS GRA'FICOS AUTENTICADOS PELO SELO FSC EMITIDO EM NOME DA VENCEDORA, EM ATENDIMENTO REGULADORAS A SEREM COMPROVADOS. ITEM OBRIGATO'RIO PARA OS ITENS DE CONFECC,A-O DOS CADERNOS. APRESENTAR CERTIFICADO TECNICO .CATMAT 611315						
23	Réguas 30 cm confeccionada em pet reciclado (politereftalato de etileno) verde, sem deformidades ou rebarbas, processo de produção por injeção plástica. Escalas claras e precisas, com divisão em milímetros, destaque a cada 5 milímetros com marcação numerada a cada centímetro na cor branca, com impressão legível e sem falhas, feitas pelo processo de tampografia. Dimensões aproximadas de : 310 mm comprimento x 30 mm largura x 2 mm espessura maior e a menor 1 mm (ponta do chanfro). O produto deve ter a marca do fabricante e a inscrição do símbolo do pet reciclado.	und	13000	R\$ 4,08	R\$ 53.040,00	ECOPLAST	ECOPLAST
24	Caderno de caligrafia contendo 14 paginas, brochura, medindo 18x26cm, indicado para 3+, isbn 99788537631140. CATMAT 274933	und	13000	R\$ 3,91	R\$ 50.830,00	BRASILEITURA	BRASILEITURA
25	Caderno universitário espiralado, 200 folhas úteis (não sendo contadas das divisórias), 10 matérias, pautado frente e verso com capa e contracapa. Mínimo de 27 pautas por página, com cabeçalho e rodapé ou pauta contínua. Linhas coincidentes em ambas as faces. Especificações: · dimensões mínimas: 200mm de comprimento x 275mm de largura; · miolo: papel offset, branco gramatura mínima de 56g/m2; · capa e contracapa duras: papelão gramatura mínima 750g/m2 revestido em papel couchê gramatura mínima 115g/m2 com guarda em offset com gramatura mínima de 100g/m2; · impressão da capa e contracapa: 4x0 cores, com arte conforme especificações dadas pela secretaria de educação; divisórias: offset gramatura mínima de 90g/m2, a cada 20 folhas impressas uma divisória; · espiral: arame revestido em nylon preto 1,20mm sendo que o acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deve formar travas (conhecido como sistema coil lock) que impossibilitem a formação de pontas agudas; na quarta face da capa deverão constar as informações abaixo relacionadas: caderno universitário – 200 folhas; · formato: 20cm x 27,5cm; · NBR: 15733; nome do fabricante; certificação FSC ou CERFLOR frente/verso. Certificado FSC-STD 40- 004 (v2) do FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC) para, dentro da cadeia de custódia, produzir impressos gráficos autenticados pelo selo FSC, em atendimento as leis reguladoras a serem comprovados a serem comprovados através de certificado técnico..Item obrigatório para os itens de confecção dos cadernos	und	13000	R\$ 30,86	R\$ 401.180,00	GRAFICA FONSECA	GRAFICA FONSECA
26	Marcador de texto corpo em resina termoplástica, polipropileno, ponta de fibra e tinta á base de água e corantes. Dimensões 14cm x 1,2 cm x 1,2 cm. CATMAT 486374	und	13000	R\$ 1,45	R\$ 18.850,00	JOCAR OFFICE	JOCAR OFFICE
27	Cola bastão 10g, composição resina sintética, glicerina, água e conservantes, com ótima aderência. CATMAT 394788	und	26000	R\$ 1,41	R\$ 36.660,00	RADEX	RADEX
28	Corretivo líquido composição água, aditivos, pigmentos, cargas e conservantes. Frascos com 18ml cada. CATMAT 420598	und	13000	R\$ 2,91	R\$ 37.830,00	JOCAR OFFICE	JOCAR OFFICE
29	Compasso escolar – com mina de grafite 2mm, com alavanca que permite a trava das hastes na posição desejada. Capacidade para desenhar diâmetros de até 310mm. Composição: hastes de metal, agulha de fixação e maço. Com uma mina de grafite extra. CATMAT 390644	und	13000	R\$ 8,13	R\$ 105.690,00	TILIBRA	TILIBRA
30	AVENTAL ESCOLAR EMBORRACHADO MEDINDO 46CM X 41CM PERSONALIZADO.	und	3600	R\$ 11,30	R\$ 40.680,00	FRAMONTE	FRAMONTE
VALOR TOTAL - LOTE 02					R\$ 3.639.846,00		

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 A Secretaria de Educação é órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

3.1.1 Assinar a ata de registro de preços;

3.1.2 Providenciar a publicação inicial do extrato da ata de registro de preços.

3.1.3 Autorizar os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão;

3.1.4 Manter o controle dos quantitativos disponíveis dos registros de preços;

3.1.5 Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

3.1.6 Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites quantitativos dos itens estipulados no § 4º do art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações;
- 4.2. As adesões por órgão/entidades não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme dispõe o § 3º do art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações;
- 4.3. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a ser praticada, obedecidos a ordem de classificação;
- 4.4. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.5. As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Educação, ÓRGÃO GESTOR, para autorização.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, nos termos do art. 12, do Decreto nº 7.892/13 e conforme inc. III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 A Administração, caso entenda necessário, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.6.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 6.6.2 e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.8 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.8.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.8.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.8.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.8.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.10.1 por razão de interesse público; ou
- 6.10.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/2013.
- 8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7892/2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Lourenço da Mata, 19 de janeiro de 2024. (Documento assinado eletronicamente).

Secretaria Municipal de Educação	GT Comercio E Serviço LTDA
GENILDO MACHADO DE ARAÚJO	GEORGE TORRES PIRES FILHO
Secretário De Educação	
P/ Contratante	P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Rayssa Vitoria de Andrade t Lima
Código Identificador:581E47A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 010/2024 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo nº 00009/2023. Pregão Eletrônico SRP nº 00008/2023. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos da farmácia básica, injetáveis, cremes, medicamentos para os pacientes cadastrados e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sirinhaém, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 00008/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Especificações e Quantitativos

DROGAFONTE LTDA, sob CNPJ nº 08.778.201/0001-26, situada na Rodovia BR 101 – Norte, s/n – KM 56,60 – Galpões 01 e 02, bairro – Jardim Paulista, na cidade de Recife/PE – CEP: 53.409-260, Representado por: MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ, brasileira, solteira, gerente de licitação, inscrita no CPF nº 056.537,014-67, portadora do RG nº 635.326-2 SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Barão de Bonito, nº 48 – apto. 801 – Bairro da Várzea, na cidade do Recife/PE – CEP: 52.061-540					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ACICLOVIR, DOSAGEM: 200 MG COM EMBALAGEM CONTENDO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DO PRODUTO LEI 11.903/2009 - COTA PRINCIPAL	COM	60000	R\$ 0,19	R\$ 11.400,00
47	HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 25 MGCOM EMBALAGEM CONTENDO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DO PRODUTO LEI 11.903/2009 - COTA PRINCIPAL	COM	562500	R\$ 0,03	R\$ 16.875,00
88	SINVASTATINA, DOSAGEM: 20 MG COM EMBALAGEM CONTENDO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DO PRODUTO LEI 11.903/2009 - COTA PRINCIPAL	COM	487500	R\$ 0,07	R\$ 34.125,00
184	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG COM EMBALAGEM CONTENDO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DO PRODUTO LEI 11.903/2009 - COTA PRINCIPAL	COM	225000	R\$ 0,04	R\$ 9.000,00
Setenta e um mil e quatrocentos reais					R\$ 71.400,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 16/01/2024

Sirinhaém - PE, 16 de janeiro de 2024

WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:C5748555

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 006/2024 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo nº 00009/2023. Pregão Eletrônico SRP nº 00008/2023. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos da farmácia básica, injetáveis, cremes, medicamentos para os pacientes cadastrados e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sirinhaém, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 00008/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Especificações e Quantitativos

AGRFARMA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, sob CNPJ nº 12.237.860/0001-22, situada na Rua Severino de Lima Sa, nº 125, bairro – Agamenon Magalhães, na cidade de Caruaru/PE – CEP: 55.034-150, Representado por: ANDREZA GONÇALVES ROQUE, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 098.300.894-95, portadora da CNH nº 05746692962 DETRAN/PE, residente e domiciliada na Rua Rio Oceânico, nº 638 B – Bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife/PE – CEP: 51.200-050					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM: 0,25 MG, ML, USO: SOLUÇÃO	FRA	1000	R\$ 1,27	R\$ 1.270,00

	PARA INALAÇÃO - FRASCO 20 ML COM EMBALAGEM CONTENDO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DO PRODUTO LEI 11.903/2009				
157	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 5MG +GLICOSE 10MG + FRUTOSE 100MG AMP 10ML COM EMBALAGEM CONTENDO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DO PRODUTO LEI 11.903/2009	AMP	4500	R\$ 16,69	R\$ 75.105,00
172	LEVOFLOXACINO 250 MG INJETÁVEL COM EMBALAGEM CONTENDO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DO PRODUTO LEI 11.903/2009	AMP	200	R\$ 41,32	R\$ 8.264,00
183	TENOXICAM 40MG FRASCO AMPOLA COM EMBALAGEM CONTENDO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DO PRODUTO LEI 11.903/2009	AMP	800	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
Noventa e um mil, oitocentos e trinta e nove reais					R\$ 91.839,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **16/01/2024**

Sirinhaém - PE, 16 de janeiro de 2024

WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:6BECE3AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, na forma que dispõem o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para os cargos constantes no Anexo I considerando o excepcional interesse público da Administração, em face das necessidades de desenvolvimento dos serviços essenciais no ano de 2024, estando tais contratações condicionadas a partir de abril de 2024.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado, de caráter eliminatório e classificatório, destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos para provimento de vagas para os cargos constantes no Anexo I deste Edital e será regido pela Legislação aplicável à espécie, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, representada pela Comissão Organizadora, nomeada através da Portaria SEAD Nº 367/2022, e da Secretaria Municipal de Administração, devendo o resultado ser confirmado pela Comissão do Processo Seletivo, para regular homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O número de vagas ofertadas, carga horária e requisitos para participação constam no Anexo I deste Edital. As informações sobre atribuições dos cargos e remuneração estão elencadas no Anexo II.

O candidato deverá observar o Calendário de Eventos disposto no **Anexo V** deste Edital. Quando houver o surgimento da demanda de contratação de candidatos aprovados, estará condicionada ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e, em especial, às determinações constantes no **item 08**.

2 DA INSCRIÇÃO

As inscrições poderão ser realizadas de 26 de janeiro a 08 de fevereiro de 2024.

As inscrições serão realizadas em caráter presencial na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, localizada no endereço Rua Padre Berenguer, nº 103, Centro, Taquaritinga do Norte-PE, bem como através de endereço eletrônico, *e-mail*: selecaoseductaq@gmail.com

Documentação exigida: requerimento Padrão de Inscrição preenchido, conforme modelo constante no Anexo III, Currículo, conforme modelo constante no Anexo IV, documento oficial com foto, RG e CPF, Comprovante de Residência e, demais cópias de documentos exigidas conforme função a ser pleiteada bem como comprovação de títulos. Nos casos em que as inscrições forem realizadas por *e-mail*, o candidato deverá encaminhar toda a documentação mencionada no item anterior, requerimento Padrão de Inscrição e Currículo devidamente preenchidos, documento oficial com foto, RG, CPF e Comprovante de Residência, em formato *PDF*, não serão analisados documentos que não estejam neste formato.

No ato da entrega da documentação da inscrição presencial, o (a) candidato (a) deverá apresentar a “Ficha de Inscrição” devidamente preenchida, cujo modelo é apresentado no **Anexo III**, quanto ao recebimento da documentação, o responsável pelo recebimento deverá datar e assinar o canhoto deste documento comprobatório da inscrição e devolvê-lo ao (à) candidato(a).

Todas as informações e documentos comprobatórios protocolados na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, são de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) e não poderão ser alterados ou complementados em nenhuma hipótese.

As inscrições deverão ser recepcionadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, e verificadas, exclusivamente, pela Comissão Organizadora. Para participar do processo seletivo, exige-se o nível de escolaridade disposto no **Anexo I** deste Edital, devidamente comprovado.

Para as inscrições, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no §1º do art. 12 da Constituição Federal;

Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;

Estar em dia com as obrigações eleitorais;

Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

Preencher os requisitos de formação exigidos no Anexo I.

O (A) candidato(a) que não comprovar documentalmente os Requisitos Obrigatórios no ato de inscrição será eliminado(a).

O(A) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, sendo excluído do processo seletivo.

Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital.

A pessoa com deficiência deverá apresentar no momento da convocação o Laudo Médico que ateste sua deficiência conforme estabelecido no item 3.3 e **Anexo III** deste Edital. Cada candidato(a) poderá se inscrever apenas para uma função.

Em caso de realização de mais de uma inscrição, ou seja, quando for realizada de forma presencial e por e-mail, será considerada a inscrição que for realizada primeiro. A inscrição do(a) candidato(a) expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

A Comissão Coordenadora terá o direito de eliminar da seleção o(a) candidato(a) que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Do total de vagas, 5% (cinco por cento) serão destinadas para pessoas com deficiência (PCD), consoante à disposição do art. 97, inciso VI, alínea “a”, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei nº 13.146/2015, e do Decreto Federal nº 3.298/1999, de acordo com o quadro de vagas ofertadas e desde que haja compatibilidade entre o cargo e a deficiência. Os candidatos devem comprovar deficiência através de laudo médico expedido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a inscrição no Processo Seletivo, e participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos.

Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

Na Ficha de Inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, especificando a deficiência; No ato da convocação, entregar o Laudo Médico, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à inscrição, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doenças

– CID e detalhes sobre as limitações funcionais da pessoa. Nos casos de pessoas com deficiência auditiva e visual é necessário apresentar exames de audiometria e oftalmológico, respectivamente, realizados em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à inscrição;

O candidato que na Ficha de Inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, mas não incluir o Laudo Médico, entre a documentação entregue no ato da convocação, não concorrerá às vagas destinadas a pessoas com deficiência, passando, automaticamente, a concorrer apenas às vagas de Ampla Concorrência.

Será considerada pessoa com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações.

A não observância ao disposto neste Edital acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

4. DO PROCESSO SELETIVO

A presente seleção será realizada por meio da avaliação de Prova de Títulos.

Primeira etapa – análise curricular – terá caráter eliminatório e classificatório e dar-se-á através da análise pela Comissão Coordenadora da seleção, dos documentos fornecidos no ato de inscrição. Os cursos e experiências profissionais serão pontuados de acordo com o Anexo VII deste Edital.

A pontuação do candidato será atribuída mediante análise dos documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição, em conformidade com os pontos previstos no Anexo VII deste Edital.

Quanto às experiências acadêmicas, só serão aceitos:

Certificados em áreas correlatas à função, emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

Diplomas de graduação específico para a função, reconhecidos pelo MEC. Diplomas de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, em área correlata à função, reconhecido pelo MEC.

Serão eliminado(a)s na fase de análise curricular:

Os candidatos que não comprovarem as informações inseridas no formulário de inscrição;

Os candidatos que não comprovarem possuir a graduação necessária para a função;

O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:

Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pela autoridade competente, período e atividades desenvolvidas, ou;

Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou;

Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.

CTPS, devidamente assinada pelo empregador, contendo função e tempo de duração do vínculo.

Para complementação de informações, os documentos acima especificados poderão ser acompanhados de Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitidos pela Unidade de Recursos Humanos da Instituição em que trabalhou, em papel

timbrado, contendo a função ou cargo, atividades exercidas, início e término do vínculo, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua emissão. Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos, a Certidão e/ou Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento.

A apresentação da cópia do contrato sem a certidão e/ou declaração do tempo efetivamente trabalhado, não será considerada para fins de pontuação.

A pontuação dar-se-á a cada 01 (um) ano entre o período de fevereiro a dezembro ou ano calendário completo, ou seja, a pontuação fracionada não sofrerá arredondamento. Não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim de pontuação de experiência profissional.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

O resultado do processo seletivo dar-se-á mediante a análise curricular.

Cada certificado será contabilizado apenas uma única vez. Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

O candidato que tiver a idade mais avançada;

Ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689/2008 que alterou o art. 440 do CPP;

Os candidatos aprovados, quando do surgimento de vagas, serão convocados mediante atos administrativos que serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (www.diariomunicipal.com.br/amupe/), no site da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte

(<https://imprensataqdonorte.blogspot.com/>), Portal da Transparência da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (<http://transparenciaseduc.taquaritingadonorte.pe.gov.br/>) e demais mídias sociais e mural de avisos na entrada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, obedecendo-se à ordem crescente de classificação, bem como por meio de endereço eletrônico informado no ato de inscrição.

6. DOS RECURSOS

Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado preliminar de todas as etapas deste certame, dirigidos à respectiva Comissão Coordenadora, e apresentados nas datas fixadas no **Anexo V**.

A Comissão Coordenadora ao analisar o recurso encaminhará a justificativa do resultado ao candidato, podendo este, ser considerado totalmente, parcialmente ou ser denegado.

Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo constante no **Anexo VI**.

Não serão analisados os recursos fora do formato presente no **Anexo VI**, interpostos fora dos prazos estipulados ou apresentados em locais diversos do indicado neste edital, bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

Os recursos deverão ser entregues de forma eletrônica no e-mail selecaoeducataq@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (Rua Padre Berenguer, nº 103, Centro, Taquaritinga do Norte-PE).

Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá atender aos subitens abaixo:

Preencher o recurso com letra legível ou digitado eletronicamente.

Apresentar argumentações claras e concisas.

7. DA CONVOCAÇÃO

A convocação dar-se-á através de publicação nos seguintes meios de comunicação oficial, sendo estes: Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (www.diariomunicipal.com.br/amupe/), no site da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte (<https://imprensataqdonorte.blogspot.com/>), Portal da Transparência da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (<http://transparenciaseduc.taquaritingadonorte.pe.gov.br/>), bem como por meio de contato via *e-mail*, o qual fora informado no ato de inscrição, sendo candidato o único responsável pelo acompanhamento das publicações e comunicações alusivas ao presente processo seletivo.

No ato da convocação os candidatos deverão trazer obrigatoriamente originais e cópias dos documentos abaixo relacionados:

Ficha Cadastral preenchida – Anexo VIII;

02 (duas) foto 3x4 recentes coloridas;

Cópia e original da cédula de identidade – RG;

Cópia e original do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

Cópia e original da Carteira de Trabalho;

Cópia e original da inscrição no PIS ou PASEP (dispensável em caso de não possuir inscrição anterior, caso em que esta prefeitura providenciará sua inscrição);

Cópia e original da Certidão de Nascimento ou Casamento;

Cópia e original da Certidão de Nascimento e/ou cédula de identidade dos seus dependentes (cônjuge, filhos, etc.), se houver;

Cópia do Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone);

Cópia e original do Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral ou internet, em site oficial da Justiça Eleitoral;

Cópia e original do Certificado de Reservista ou de dispensa de corporação, para os candidatos do sexo masculino;

Cópia do cartão de vacinação da COVID-19;

Certidão de antecedentes criminais;

Declaração devidamente preenchida de não acumulação indevida de cargo ou função pública (Anexo IX);

Declaração devidamente preenchida de Bens e Valores (Anexo X);

Declaração devidamente preenchida de Idoneidade Moral (Anexo XI);

Comprovante de Nível de Escolaridade;

Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou Ficha 19;

Certificado de Conclusão de Graduação;

Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Stricto Sensu ou Lato Sensu.

Os candidatos convocados deverão submeter-se a exame de admissibilidade a ser agendado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, o qual será realizado por profissional a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

No dia e horário agendado, o candidato deverá apresentar os seguintes exames médicos:

Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido Úrico – Ureia – Creatinina;

Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade;

No caso de candidatos que concorreram às vagas de portador de deficiência deverão apresentar Laudo Médico.

8. DA CONTRATAÇÃO

São requisitos básicos para a contratação:

Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado civilmente;

Ser brasileiro nato ou naturalizado;

Cumprir as normas estabelecidas neste edital;

Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;

Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

Estar em dia com as obrigações eleitorais;

Comprovar as informações de experiência profissional e de formação informados no ato de inscrição;

Os candidatos aprovados serão contratados a partir de abril de 2024 com vigência até 31 de dezembro de 2024, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação, e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de má fé de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado, na Imprensa Oficial do Município de Taquaritinga do Norte-PE e Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (www.diariomunicipal.com.br/amupe/), através de Portaria SEDUC, na qual constará lista de classificação geral, em ordem decrescente de classificação.

A identificação do(a) candidato(a) nesta lista dar-se-á através de relação nominal. Os(As) candidatos(as) classificados(as) na condição de Pessoa com Deficiência estarão discriminados na relação por meio da sigla PCD.

O resultado final da seleção será divulgado na Internet através do endereço (<https://imprensataqdonorte.blogspot.com/>), Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (www.diariomunicipal.com.br/amupe/), no site da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte (<https://imprensataqdonorte.blogspot.com/>), Portal da Transparência da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (<http://transparenciaseduc.taquaritingadonorte.pe.gov.br/>) e demais mídias sociais e mural de avisos na entrada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte obedecendo-se à ordem crescente de classificação, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

A aprovação do candidato na presente seleção não gera direito à contratação, cabendo à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte decidir sobre a mesma, respeitados o número de vagas e a ordem de classificação.

A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento, hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.

O (A) candidato (a) que não atender à convocação para a sua contratação, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos citados neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.

Após a entrega da documentação correspondente para a contratação, o(a) candidato(a) deverá entrar em exercício em prazo determinado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte sob pena de ser excluído automaticamente do certame, sendo aprovado o(a) candidato(a) seguinte da listagem final de aprovados.

O prazo de validade da seleção será a partir de abril para o ano letivo de 2024, não estando sujeita a prorrogação para o exercício seguinte.

Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação na Imprensa Oficial do Município de Taquaritinga do Norte-PE (<https://imprensataqdonorte.blogspot.com/>), Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (www.diariomunicipal.com.br/amupe/), no site da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte (<https://imprensataqdonorte.blogspot.com/>), Portal da Transparência da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (<http://transparenciaseduc.taquaritingadonorte.pe.gov.br/>).

Quando da convocação para assinatura do contrato, o(a) candidato(a), deverá trazer os documentos originais. Havendo divergência e/ou sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do Processo Seletivo.

O candidato que apresentar restrições em sua Certidão de Antecedentes Criminais, ficará excluído deste processo.

É da responsabilidade do (a) candidato(a), se classificado, manter a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como a Prefeitura Municipal atualizadas quanto a quaisquer mudanças ou atualizações cadastrais do candidato(a), sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destas.

O (A) candidato(a) aprovado(a) que tenha comprovado todas as informações inseridas no formulário de inscrição somente poderá iniciar o trabalho após a assinatura de contrato. Se, a qualquer tempo, for identificada inexistência nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes de seu termo final, pelo desaparecimento da necessidade pública que ensejou a contratação, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado.

A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não venha a ser prejudicado na sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso ou eletrônico por no mínimo 6 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

A documentação do candidato ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município, pelo prazo de 01 (um) ano antes de ser remetida ao arquivo geral, não podendo ser retirada, mesmo após a homologação do resultado da Seleção.

A aprovação para os cargos ofertados nesta Seleção Simplificada não gera o direito à admissão, mas esta, se houver, acontecerá de acordo com a necessidade da Administração Pública, obedecendo à ordem de classificação, durante o prazo de validade.

O acompanhamento das normas, comunicados, avisos e resultados referentes a esta Seleção Simplificada é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte-PE, 23 de janeiro de 2024

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO I

QUADRO DE CARGA HORÁRIA E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

CARGO	Nº DE VAGAS GERAIS	Nº DE VAGAS PARA PCD	Nº TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Professor de Ciências (6º ao 9º) Anos Finais	01		01	150h/a mensais	Diploma, declaração (com indicação da data de colação de grau), certidão ou certificado de conclusão ou histórico escolar (com indicação data de colação de

					grau) de curso de graduação de Licenciatura Plena em Biologia, Ciências Biológicas ou habilitação em ciências e, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
Professor de Educação Física (6º ao 9º) Anos Finais	01		01	150h/a mensais	Diploma, declaração (com indicação da data de colação de grau), certidão ou certificado de conclusão ou histórico escolar (com indicação data de colação de grau) de curso de graduação de Licenciatura Plena em Educação Física, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

ANEXO II
QUADRO DE CARGA HORÁRIA, REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Professor de Ciências (6º ao 9º) Anos Finais	Participar da elaboração e do desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da escola; Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas em disciplinas do ensino fundamental conforme orientação pedagógica, assim como praticar outras atividades docentes, utilizando modernos recursos didáticos e mantendo-se permanentemente atualizado; Participar de estudos e pesquisas da sua área de conhecimento; Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos; Responsabilizar-se pelos registros referentes à vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade; Participar da avaliação institucional do Sistema Educacional do estado; Executar outras atividades correlatas.	R\$ 2.884,22 (Salário que poderá ser atualizado, conforme reajuste salarial de acordo com a Lei do Piso Nacional de Magistério nos exercícios seguintes)
Professor de Educação Física (6º ao 9º) Anos Finais	Participar da elaboração e do desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da escola; Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas em disciplinas do ensino fundamental conforme orientação pedagógica, assim como praticar outras atividades docentes, utilizando modernos recursos didáticos e mantendo-se permanentemente atualizado; Participar de estudos e pesquisas da sua área de conhecimento; Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos; Responsabilizar-se pelos registros referentes à vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade; Participar da avaliação institucional do Sistema Educacional do estado; executar outras atividades correlatas.	R\$ 2.884,22 (Salário que poderá ser atualizado, conforme reajuste salarial de acordo com a Lei do Piso Nacional de Magistério nos exercícios seguintes)

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 6º AO 9º/ANOS FINAIS

NOME COMPLETO:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
DATA DE NASCIMENTO:	TELEFONE(S):	
E-MAIL:		
CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA:()SIM () NÃO SE SIM, ESPECIFICAR:		
DOCUMENTOS DEPOSITADOS: () Comprovante de Conclusão de Licenciatura Plena em Educação Física () Comprovante de Conclusão em Especialização <i>Lato Sensu</i> em Educação Física () Comprovante de Docência na Rede Pública de Ensino. () Comprovante de Docência na Rede Privada. () Comprovante de Conclusão em Especialização <i>Stricto Sensu</i> na Área de Educação. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Declaro estar ciente e aceitar as regras, condições e conteúdo do Edital Nº 01/2024 do Processo Seletivo Simplificado e assumo total responsabilidade pelas informações constantes da documentação apresentada. Data: __/__/Ass. do candidato(a):		

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - 6º AO 9º/ANOS FINAIS

NOME COMPLETO:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
DATA DE NASCIMENTO:	TELEFONE(S):	
E-MAIL:		
CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA:()SIM () NÃO SE SIM, ESPECIFICAR:		
DOCUMENTOS DEPOSITADOS: () Comprovante de Conclusão de Licenciatura Plena em Biologia, Ciências Biológicas ou habilitação em ciências () Comprovante de Conclusão em Especialização <i>Lato Sensu</i> em Biologia/ Ciências Biológicas () Comprovante de Docência na Rede Pública de Ensino. () Comprovante de Docência na Rede Privada. () Comprovante de Conclusão em Especialização <i>Stricto Sensu</i> na Área de Educação. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Declaro estar ciente e aceitar as regras, condições e conteúdo do Edital Nº 01/2024 do Processo Seletivo Simplificado e assumo total responsabilidade pelas informações constantes da documentação apresentada. Data: __/__/Ass. do candidato(a):		

MODELO DE CURRÍCULO

DADOS PESSOAIS

NOME
COMPLETO: DATA DE NASCIMENTO: __/__/ SEXO:
ENDEREÇO: BAIRRO: CIDADE: CEP: UF:
TELEFONES: () () ESTADO CIVIL:
E-MAIL

FILIAÇÃO:

NOME DO PAI:

NOME DA MÃE:

FORMAÇÃO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Taquaritinga do Norte, de de 2024.

NOME:

(ASSINATURA DO DECLARANTE)

CALENDÁRIO DE EVENTOS

DATA	HORÁRIO PRESENCIAL	EVENTO
25 de janeiro de 2024	7h às 13h	Prazo para impugnação do Edital
26/01 a 08 de fevereiro de 2024	7h às 13h	Período de Inscrições
01 de março de 2024	-	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos
04 e 05 de março de 2024	7h às 13h	Prazo para interposição de recursos ao Resultado da Prova de Títulos
11 de março de 2024	-	Divulgação do Resultado da Prova de Títulos após eventuais recursos
13 de março de 2024	-	Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção
14 e 15 de março de 2024	7h às 13h	Prazo para interposição de recursos ao Resultado Preliminar da Seleção
20 de março de 2024	-	Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado
21 de março de 2024	-	Homologação do Processo Seletivo Simplificado
22 de março de 2024	-	Convocação de candidatos, mediante a abertura de vagas

REQUERIMENTO PARA RECURSO

NOME DO CANDIDATO:
Ao Presidente da Comissão Organizadora,

Como candidato(a) ao Processo Seletivo para a função de

, solicito revisão da minha Avaliação Curricular, pelas seguintes razões:

Taquaritinga do Norte-PE, de de 2024.

Assinatura do Candidato

ANÁLISE DE TÍTULOS

Professor de Ciências (6º ao 9º Ano – Anos Finais)

Críticos de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Licenciatura Plena em Biologia, Ciências Biológicas ou habilitação em ciências	20	20
Especialização <i>Lato Sensu</i> em Biologia/ Ciências Biológicas	20	20
Comprovação de Docência	10	40
Especialização <i>Stricto Sensu</i> na Área de Educação (concluído)	20	20
		TOTAL: 100 pontos

Professor de Educação Física (6º ao 9º Ano – Anos Finais)

Críticos de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Licenciatura Plena em Educação Física	20	20
Especialização <i>Lato Sensu</i> em Educação Física(concluída)	20	20
Comprovação de Docência	10	40
Especialização <i>Stricto Sensu</i> na Área de Educação (concluído)	20	20
		TOTAL: 100 pontos

ANEXO VIII

FICHA CADASTRAL

(Preencher com letra de forma legível)
NOME: _CARGO:_DATA DE NASCIMENTO _/_SEXO: () F () M
RG:_ÓRGÃO EMISSOR:_DATA DE EMISSÃO:_/_CPF: _-_-CARTEIRA DE TRABALHO Nº:_SÉRIE:_PIS/PASEP:_TÍTULO DE ELEITOR:
ZONA:_SEÇÃO:
NATURALIDADE (Cidade de nascimento):

FILIAÇÃO

PAI:_MÃE:_ESTADO CIVIL:
CÔNJUGE (Se houver): _ENDEREÇO:_CIDADE:_BAIRRO:_CEP:
TELEFONE: () _-TELEFONE: () _-
E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS (Somente conta corrente do Banco do Brasil)

AGÊNCIA:_CONTA-CORRENTE:

DEPENDENTES

NOME:_GRAU:_NOME:_GRAU:_NOME:_GRAU:_NOME:_GRAU:

Taquaritinga do Norte-PE, de de 2024

ASSINATURA

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO OU FUNÇÃO

(Preencher com letra de forma legível)

Nome:

CPF:

DECLARO, sob as penas da lei que:

() Não exerço qualquer outro cargo público, função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço, além de cargo a ser desempenhado na Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte – PE, o(s) outros cargo(s) público(s), funções(s) ou emprego(s) abaixo:

a) , cuja jornada de trabalho é de

semanais (das_his, as_his. De_a_, no seguinte Órgão:

a) , cuja jornada de trabalho é de

semanais (das_his, as_his. De_a_, no seguinte Órgão:

Declaro, ainda, que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Taquaritinga do Norte-PE, de de 2024

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

(Preencher com letra de forma legível)

Eu, CPF:, declaro para os fins de posse no cargo de , de contratação temporária da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, em decorrência de aprovação no Processo Seletivo nº 01/2024, e em cumprimento às disposições legais pertinentes, que:

() Não possuo bens e valores patrimoniais que se enquadrem entre os elencados no item b.

() Integram o meu patrimônio de bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.)

OBS.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a), ou qualquer pessoa que viva sob dependência econômica do declarante.

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Taquaritinga do Norte-PE, de de 2024.

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu,

, portador (a) do CPF nº _._.

-, DECLARO para os devidos fins de direito que sou detentor de idoneidade moral ilibada e nunca respondi por sindicância ou processo administrativo por condutas desabonadoras praticadas no âmbito da Administração Pública.

DECLARO ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Taquaritinga do Norte-PE, de de 20

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:B69AD8DB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR EDITAL Nº 02 DE PREMIAÇÃO PARA AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA LEI PAULO GUSTAVO/2023 – MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR
EDITAL Nº 02 DE PREMIAÇÃO PARA AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA
LEI PAULO GUSTAVO/2023 – MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE.

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, considerando a sanção da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023; e pelo Decreto 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura. Torna público o

resultado da Análise Preliminar (eliminatória) do EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO 2023, conforme detalhamento abaixo. Os proponentes cujas propostas foram inabilitadas poderão recorrer da decisão de 25 a 29 de janeiro de 2024, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso (anexo VI), disponível no site da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte: <https://www.taquaritingadonorte.pe.gov.br/> devendo ser encaminhados para o e-mail: diretoriadeculturataqdonorte@gmail.com.

Taquaritinga do Norte, 24 de janeiro de 2024.

RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR

Nº DO CADASTRO	NOME DO(A) PROPONENTE	NOME SOCIAL OU RAZÃO SOCIAL	CPF OU CNPJ	SEGMENTO CULTURAL/ CATEGORIA	SITUAÇÃO	NOTA
061	EDILENE LIMA LEITE	LENINHA BACAMARTEIRA	075.239.644-78	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	HABILITADO(A)	90
036	JOSÉ AMAURI DE ARAÚJO LIMA	----	081.132.144-45	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	HABILITADO(A)	80
019	JOANA MARIA DOS SANTOS	JOANA ARTES	172.140.094-04	ARTES INTEGRADAS	HABILITADO(A)	40
009	EVERTON JOSÉ CUNHA AMORIM	EVERTON AMORIM	132.669.634-31	ARTES INTEGRADAS	HABILITADO(A)	40
011	JOHN SWELL FERREIRA	----	118.098.734-95	MÚSICA	HABILITADO(A)	35

Nº DO CADASTRO	NOME DO(A) PROPONENTE	NOME SOCIAL OU RAZÃO SOCIAL	CPF OU CNPJ	SEGMENTO CULTURAL/ CATEGORIA	SITUAÇÃO
0054	MARTA ERÍDICE MOURA SILVA CASÉ	--	858.228.504-30	ARTESANATO	INABILITADA IMPEDIDA POR ESTAR LOTADA NA PASTA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:08A98DC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR EDITAL Nº 02 DE CHAMAMENTO PÚBLICO – AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO/2023 – MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR EDITAL Nº 02 DE CHAMAMENTO PÚBLICO – AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO/2023 – MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, considerando a sanção da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023; e pelo Decreto 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura. Torna público o resultado da Análise Preliminar (eliminatória) do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO 2023, conforme detalhamento abaixo. Os proponentes cujas propostas foram inabilitadas poderão recorrer da decisão de 25 a 29 de janeiro de 2024, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso (anexo VII), disponível no site da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte: <https://www.taquaritingadonorte.pe.gov.br/> devendo ser encaminhados para o e-mail: diretoriadeculturataqdonorte@gmail.com

Taquaritinga do Norte, 24 de janeiro de 2024.

RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR

Nº DE CADASTRO	NOME DO(A) PROPONENTE	NOME SOCIAL OU RAZÃO SOCIAL	CPF OU CNPJ	CATEGORIA/INCISO	NOME DO PROJETO	VALOR DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO DA ANÁLISE
003	GRÊMIO MUSICAL DOM LUIZ DE BRITO	GRÊMIO MUSICAL DOM LUIZ DE BRITO	1.474.350/0001-06	CURTA METRAGEM INCISO I ART. 6º DA LPG - GÊNERO DOCUMENTÁRIO	A BANDA E GERAÇÕES	R\$ 15.000, 00	86	HABILITADO(A)
023	DAVI JOSÉ DA SILVA LIMA	DAVI LIMA	122.483.884-03	CURTA METRAGEM INCISO I ART. 6º DA LPG - GÊNERO DOCUMENTÁRIO	TAQUARITINGA DE TODOS OS ÂNGULOS 2	R\$ 15.000, 00	78	HABILITADO(A)
044	PEDRO ALCÂNTARA DA SILVA	----	697.847.108-97	CURTA METRAGEM INCISO I ART. 6º DA LPG - GÊNERO DOCUMENTÁRIO	PEDRO DE BILAU DA CONCERTINA	R\$ 15.000, 00	69	HABILITADO(A)
045	FABIANO ALCÂNTARA DA SILVA	----	048.682.364-40	CURTA METRAGEM INCISO I ART. 6º DA LPG - GÊNERO DOCUMENTÁRIO	FABIANO ALCAN E A HISTÓRIA DA SANFONA	R\$ 15.000, 00	65	HABILITADO(A)

Nº DE CADASTRO	NOME DO(A) PROPONENTE	NOME SOCIAL OU RAZÃO SOCIAL	CPF OU CNPJ	CATEGORIA/INCISO	NOME DO PROJETO	VALOR DO PROJETO	SITUAÇÃO DA ANÁLISE
127	RENAN PHELIPE ASSIS LIMA MAHON	-	084.368.184-58	CURTA METRAGEM INCISO I ART. 6º DA LPG - GÊNERO DOCUMENTÁRIO	223 ANOS	R\$ 17.000, 00	INABILITADO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4 - ALÍNEA "O"
018	ROBSON MARIANO DA SILVA JÚNIOR	ROBSON MARIANO	127.290.294-35	CURTA METRAGEM INCISO I ART. 6º DA LPG - GÊNERO DOCUMENTÁRIO	MÃOS DE CAFÉ	R\$ 15.000, 00	INABILITADO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4 - ALÍNEA "O"
025	ADRIEL CARLOS CELESTINO	ADRIEL CARLOS	071.455.794-30	CURTA METRAGEM INCISO I ART. 6º DA LPG - GÊNERO ANIMAÇÃO	UÇÁ	R\$ 15.000, 00	INABILITADO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4 - ALÍNEA "O"
043	FAGNER SILVESTRE DE CASTRO PEREIRA	FAGNER SILVESTRE	010.434.644-25	CURTA METRAGEM INCISO I ART. 6º DA LPG - GÊNERO DOCUMENTÁRIO	INSPIRAÇÃO SERRANA	R\$15.000, 00	INABILITADO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4 - ALÍNEA "O"
	EURÍDICE ANÍSIA DE MOURA SILVA	ERÍDICE ANÍSIA	318.538.204-82	CURTA METRAGEM INCISO I ART. 6º DA LPG - GÊNERO DOCUMENTÁRIO	TRAMAS DA VIDA: O CROCHÊ QUE CONECTA	R\$ 15.000, 00	INABILITADO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4 - ALÍNEA "O" E POR SER

					GERAÇÕES		PARENTE EM LINHA RETA ATÉ O SEGUNDO GRAU DE SERVIDOR PÚBLICO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL.
124	CARINE AYANNE MENDES DE FARIAS	----	111.673.654-37	CURTA METRAGEM INCISO I ART. 6º DA LPG - GÊNERO DOCUMENTÁRIO	LÁ O TEMPO ESPERA (?)	R\$15.000, 00	DECLASSIFICADO (A) Formulário inadequado ou incompleto – implica em desclassificação automática

RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR

Nº DE CADASTRO	NOME DO(A) PROPONENTE	NOME SOCIAL OU RAZÃO SOCIAL	CPF OU CNPJ	CATEGORIA/INCISO	NOME DO PROJETO	VALOR DO PROJETO	SITUAÇÃO DA ANÁLISE
141	PALOMA CECÍLIA DA SILVA	PALOMA CECÍLIA	135.120.844-60	SALA DE CINEMA INCISO II ART. 6º DA LPG – CINEMA DE RUA OU CINEMA ITINERANTE	CINEMA ITINERANTE – CARAVANA LEI PAULO GUSTAVO	R\$ 17.052, 27	INABILITADO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4 - ALÍNEA “O”

Nº CADASTRO	DE	NOME DO(A) PROPONENTE	NOME SOCIAL OU RAZÃO SOCIAL	CPF OU CNPJ	CATEGORIA/INCISO	NOME DO PROJETO	VALOR DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO DA ANÁLISE
017		DOUGLAS BEZERRA CAVALCANTI	----	086.892.144-02	VIDEO CLIPE INCISO I ART. 6º DA LPG	TAQUARA BELA	R\$ 3.850, 00	68	HABILITADO (A)
802		CÍCERO ADRIANO SIQUEIRA DA SILVA	----	050.784.424-64	VIDEO CLIPE INCISO I ART. 6º DA LPG	CORAÇÃO BOOMERANG	R\$4.000, 00	45	HABILITADO (A)

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:109D3F7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2023)

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto do art. 37 da Constituição Federal, levando em conta a Homologação do Resultado Final de parte das vagas ofertadas em concurso público realizado pelo município de Terra Nova/PE, que se deu por meio do Decreto Municipal nº 05, de 03 de janeiro de 2024, e considerando a necessidade de atendimento do serviço público inerente à Administração Municipal, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no ANEXO I deste Edital de Convocação, para apresentação de documentos relativos ao provimento de cargos do quadro efetivo municipal.

Os candidatos relacionados no ANEXO I do presente Edital **deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova/PE, no horário de 08:00 às 14:00 horas, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste**, munidos dos documentos exigidos no CAPÍTULO XIII, ITEM 9, do Edital do Concurso Público nº 001/2023, com vista à formação de pasta funcional e eventual e futura confecção do termo de posse no respectivo cargo, cumpridas as condições descritas.

Deverão, ainda, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente instrumento, apresentar os exames laboratoriais e de imagem constantes no CAPÍTULO XIII, ITEM 9.1, do Edital do Concurso Público nº 001/2023, com vista a obtenção de parecer médico necessário à posse efetiva no respectivo cargo, observando as condições descritas.

Os candidatos constantes no presente Edital estão sendo convocados para atender as vagas imediatas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE, de acordo com a ordem de classificação, desistências, não comparecimento de convocados, exonerações e eventuais decisões judiciais.

Gabinete da Prefeita, aos 23 de janeiro de 2024.

Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho
Prefeita Municipal

ANEXO I

CANDIDATOS PCD	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Classificação / Inscrição	Nome completo
1º	IRLANIA BEZERRA DA SILVA
MOTORISTA – CAT. B	
Classificação / Inscrição	Nome completo
1º	GUILHERME EMANUEL RODRIGUES
CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Classificação / Inscrição	Nome completo

1º	MARIA RITA DE CASSIA GOMES GONÇALVES
2º	WLEIKSON JOEL PEREIRA DA SILVA
3º	RITA GOMES GONÇALVES LIMA
4º	ADELMIR JOSÉ RODRIGUES
5º	MARILENE DA SILVA RIBEIRO
6º	JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
7º	MARIA EDUARDA DE SOUZA SOARES
8º	ANA BEATRIZ DE ANDRADE
9º	BRENDA OLIVEIRA BARBOZA
10º	ROSANA DA SILVA LIMA FIGUEIREDO
11º	NARA VALDENIA FLORENCIO
12º	JUCELINO ALENCAR MIRANDA
13º	MARIA EUGENIA RODRIGUES
14º	JOSE IVAN FERREIRA DA SILVA
15º	IOLANDA DOS SANTOS FEITOZA DA SILVA
16º	ALANE STHEFANY LEITE GONÇALVES DE CARVALHO
17º	FELIPE MATHEUS GOMES GONÇALVES
18º	VICTOR GOMES DA SILVA
19º	SILVANA DA SILVA CARVALHO
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
Classificação / Inscrição	Nome completo
1º	JOSE LEANDRO MATOS CARVALHO
2º	FELIPE ANTONIO ALVES DA SILVA
3º	MARCOS ROMULO FREIRE DE ALENCAR E SA
4º	PERICLES HENRIQUE RODRIGUES CRATEU
5º	LUCAS VINICIUS GOMES LEITE
MOTORISTA – CAT. B	
Classificação / Inscrição	Nome completo
1º	SINARA ADISLANE DE AS CALLOU
CUIDADO EDUCACIONAL	
Classificação / Inscrição	Nome completo
11º	MARIA FABIANA DA SILVA
12º	MARIA VANESSA GOMES NETO
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	
Classificação / Inscrição	Nome completo
3º	MARIA ANDREA BRINGEL DOS SANTOS
4º	VANJA VIEIRA DO NASCIMENTO
PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	
Classificação / Inscrição	Nome completo
3º	REINALDO ALVES DA SILVA
VIGIA	
Classificação / Inscrição	Nome completo
7º	ADRIEL LEONIDAS VERAS DE SOUZA
AGENTE ADMINSTRATIVO	
Classificação / Inscrição	Nome completo
1º	FLAVIO EMANUEL CLEMENTINO DE MENEZES
2º	ADALVA RAFAELA ALVES CALAÇA E SILVA
3º	ISABELLA CRISTINA NASCIMENTO SOARES
4º	MISAINÉ DAMILES DOS SANTOS AS BARROS

Secretaria Municipal de Administração, aos 23 de janeiro de 2024.

ALEX CLEITON FILGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Administração

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:1C9FF1DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

O Município de Toritama – PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, torna público o **Resultado Final Preliminar do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023**, com vistas à seleção para contratação temporária por excepcional interesse público de 175 (cento e setenta e cinco) profissionais para atuarem em diversos cargos, em razão da necessidade e continuidade da prestação dos serviços essenciais na Rede Municipal de Ensino de Toritama no ano de 2024.

1. DO RESULTADO PRELIMINAR

1.1 Divulga o Resultado Final Preliminar do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023.

1.2 As listas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE <www.diariomunicipal.com.br/amupe/> e no site da Prefeitura de Toritama <www.toritama.pe.gov.br>, além do mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama.

2. DOS PRAZOS RECURSAIS

2.1 Após a divulgação, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos nos termos do item 7. do Edital 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado, que deverão:

2.1.1 Ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, situada à Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama - PE, nos dias e horários previstos no Calendário de Eventos do Edital 001/2023 (Anexo V), através do formulário do Requerimento de Recurso, apresentado no Anexo VI;

2.1.2 Ou encaminhados para o Endereço Eletrônico psstoritama@gmail.com devidamente assinados e escaneados, ou com certificação digital, também em datas previstas no Edital 001/2023.

2.1.2.1 Os recursos enviados por Endereço Eletrônico somente serão aceitos para análise se forem encaminhados pelo E-mail indicado pelo candidato requerente do recurso na Ficha de Inscrição. Recursos enviados de outros endereços não cadastrados serão, automaticamente, desconsiderados.

2.2 Caberá à Comissão Organizadora do Processo Seletivo a análise de recursos aos resultados preliminares.

Toritama, 24 de janeiro de 2023.

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria Nº 049/2023

RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS								
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO								
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		028	MERARI MARIA PEREIRA	29/10/1977	50	50	100	CLASSIFICADO
2º		174	KATIA SILVA DE SANTANA	16/11/1979	50	50	100	CLASSIFICADO
3º		020	MARCOS ANTONIO RIBEIRO	30/11/1982	50	50	100	CLASSIFICADO
4º		024	JULLYANNY SANTANA TAVARES	19/07/1986	50	50	100	CLASSIFICADO
5º		303	JOAO ALVES DE LIMA NETO	09/10/1988	50	50	100	CLASSIFICADO
6º		018	PHYLLYPEE SANTANA TAVARES	31/12/1990	50	40	90	CLASSIFICÁVEL
7º		006	VANDERSON BARONE SILVA	23/02/1976	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
8º		089	JOSE SILVANO DA SILVA - PCD	17/08/1969	30	50	80	CLASSIFICADO
9º		327	BENEDITA MARIA DA SILVA ARAUJO	22/05/1984	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
10º		098	HADASSA DE PAULA SILVA ARRUDA	18/10/1987	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
11º		196	JASON MIGUEL DA SILVA	12/08/1994	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
12º		110	MARILIA DE OLIVEIRA SILVA CAVALCANTE	09/02/1992	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
13º		127	CINTHIA LUANA TAVARES SILVA	09/01/1996	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
14º		123	DEMOSTENES JOSE DA SILVA NETO	04/04/2001	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
15º		251	BONNIEK MENDES DE CARVALHO	03/05/1984	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
16º		325	LUCAS HENRIQUE DA SILVA	14/03/2003	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
17º		199	JANETE TAVARES DA SILVA	12/11/1972	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
18º		348	GLAUBER FRANK BATISTA DE OLIVEIRA	18/02/1982	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
19º		187	ELIBERTO FELICIANO DA SILVA	08/04/1999	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
20º		309	CARLOS HENRIQUE ALVES MATOS	26/08/1978	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
21º		312	CLAUDIA GONCALVES DIAS	27/06/1995	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
22º		073	KLEBER BARBOSA DA SILVA JUNIOR	23/10/2002	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
23º		145	MARIA GABRIELE DE OLIVEIRA	24/06/2004	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
24º		119	GRACIETE MARIA DE LIMA	12/08/1978	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
25º		234	VIVIANE CRUZ BRANDAO	26/06/1994	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
26º		314	MICAELA THAIS DA SILVA	24/10/1995	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
27º		188	PEDRO HENRIQUE MANOEL DE OLIVEIRA	10/02/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
28º		146	MIKEAS GABRIEL SOUZA LOPES	22/04/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
29º		316	MARIA EDUARDA DA SILVA SOUZA	06/03/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
30º		307	EVELYN SAMILA DOS SANTOS SILVA	30/09/2005	30	00	30	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS							
CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL							
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º	032	EDJA MARIA DA SILVA SANTOS	28/09/1961	35	50	85	CLASSIFICADO
2º	149	CICERO JOSE DA SILVA	19/03/1968	35	50	85	CLASSIFICADO
3º	155	NEIDEMAR MARLEI GONZAGA DA SILVA	05/09/1973	35	50	85	CLASSIFICADO
4º	320	LINDINALVA DA SILVA BARBOSA	20/01/1976	35	50	85	CLASSIFICADO
5º	097	MAGDA ALVES DE ALBUQUERQUE SILVA	30/06/1976	35	50	85	CLASSIFICADO
6º	157	VALDILENE IVA DA SILVA	08/09/1977	35	50	85	CLASSIFICADO
7º	104	JOSENILDA MARIA DE MOURA	12/02/1980	35	50	85	CLASSIFICADO
8º	238	LUCELIA SOARES DA SILVA	16/07/1981	35	50	85	CLASSIFICADO
9º	144	CREMILDA SAMPAIO DOS SANTOS	23/01/1986	35	50	85	CLASSIFICADO
10º	033	MARIA DE FATIMA FLORENCIO SILVA	10/01/1968	30	50	80	CLASSIFICADO
11º	235	MARCELYNE SOARES DE SOUZA	26/01/1978	30	50	80	CLASSIFICADO
12º	107	DENNIELE TAVARES DA SILVA	30/03/1986	30	50	80	CLASSIFICADO
13º	291	LAIL ALVES DOS SANTOS	12/06/1985	10	50	60	CLASSIFICADO
14º	087	PRISCILA RAFAELA SILVA MELO	04/03/1992	30	30	60	CLASSIFICADO
15º	158	EDIELSON MARTINS DA SILVA	15/07/1997	30	20	50	CLASSIFICADO
16º	070	GIDERVANIA MARIA DA SILVA	02/02/1972	10	30	40	CLASSIFICADO
17º	276	MARIA MARILENE FERREIRA DOS SANTOS	08/10/1999	35	00	35	CLASSIFICADO
18º	323	BRUNA MARIA SILVESTRE DE LIMA	16/10/1983	30	00	30	CLASSIFICADO
19º	287	KELLY GOMES TEIXEIRA	30/01/1984	10	20	30	CLASSIFICADO

20º	166	REGILANE BARBOSA DE SOUSA	20/03/1993	30	00	30	CLASSIFICADO
21º	311	CLEIDIANA GONCALVES DIAS DE LIMA	01/01/1998	30	00	30	CLASSIFICAVEL
22º	111	SABRINA GOMES MONTEIRO	12/09/2001	30	00	30	CLASSIFICAVEL

RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS								
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PORTARIA								
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIENCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		162	CASSIO DOHNSONS DOS SANTOS SILVA	23/06/2001	35	50	85	CLASSIFICADO
2º		071	ADILSON FRANCISCO JOAQUIM	10/07/1964	30	50	80	CLASSIFICADO
3º		200	CICERO BATISTA DA SILVA	22/05/1966	30	50	80	CLASSIFICADO
4º		224	VALTER VALENTIM DA SILVA	02/12/1967	30	50	80	CLASSIFICADO
5º		169	WILLIAN GOMES DA SILVA	13/08/1972	30	50	80	CLASSIFICADO
6º		170	MOHAMED KHENTACHE	16/02/1974	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
7º		245	ULISSES RAGE DA SILVA	26/10/1981	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
8º		315	JOSIVAL DA SILVA GOMES	10/04/1974	15	50	65	CLASSIFICÁVEL
9º		019	ANTONIO MANOEL DA SILVA - PCD	12/02/1963	10	50	60	CLASSIFICADO
10º		081	PEDRO GRIGORIO NUNES DE SOUSA	27/09/1979	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
11º		215	JOSE MARCELO DA SILVA	18/06/1983	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
12º		228	DJAVAN JOSE DA SILVA	08/01/1984	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
13º		154	CARLOS HENRIQUE ELIAS DA SILVA	22/03/1992	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
14º		029	ANTONIO ALEXANDRE DE JESUS	21/04/1961	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
15º		247	REGINALDO FRANCLIM DA SILVA	01/03/1973	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
16º		340	WANDERLAN ALVES SOARRS DA SILVA	10/01/1979	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
17º		342	NEYLLYWAL SANTANA DE LIMA	05/03/1979	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
18º		193	JORGE DA SILVA SANTOS	19/11/1982	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
19º		065	LUIS INACIO DA SILVA FILHO	17/06/1999	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
20º		212	EDILSON DA SILVA MELO	12/08/1997	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
21º		211	ROBSON NOGUEIRA DA SILVA	08/01/1988	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
22º		207	GENALDO FRANCA DA SILVA	19/05/1973	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
23º		288	GEOVANI FERREIRA DE ARAUJO	27/09/1977	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
24º		106	ROBERON SEVERINO DA SILVA	19/06/1983	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
25º		239	JEFFERSON ALVES DA SILVA	05/12/1996	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS								
CARGO: CUIDADOR ESCOLAR								
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		112	FABIANA DE MELO	24/07/1979	50	50	100	CLASSIFICADO
2º		209	KAMILLA ARAGAO BARBOSA SILVA	14/01/1987	50	50	100	CLASSIFICADO
3º		131	JARDIEL JOSE DE LIMA	05/06/1990	50	50	100	CLASSIFICADO
4º		084	MARILIA DA CONCEICAO DE BARROS	26/05/2000	50	50	100	CLASSIFICADO
5º		113	JACKELLYNNE JUNIA DE LIMA ALVES TIMOTEO	05/04/1986	50	40	90	CLASSIFICADO
6º		217	FERNANDA MICHELE DA SILVA CELESTINO	03/06/1993	50	40	90	CLASSIFICADO
7º		134	JULIANA CICERA DOS SANTOS	05/06/1996	50	40	90	CLASSIFICADO
8º		037	EUNICE HELENA DA SILVA	05/02/1967	50	30	80	CLASSIFICADO
9º		094	JOSE SEVERINO DE ARRUDA	07/08/1967	50	30	80	CLASSIFICADO
10º		177	MARIA CELIA MATIAS DE ARAUJO	28/05/1973	50	30	80	CLASSIFICADO
11º		093	LUCIVANIA ANGELO DA SILVA	18/11/1974	50	30	80	CLASSIFICADO
12º		077	ROSEMEIRE BEZERRA DOS SANTOS GOMES	17/03/1976	50	30	80	CLASSIFICADO
13º		350	JACY CLECIA OLIVEIRA SANTOS	22/03/1977	50	30	80	CLASSIFICADO
14º		053	VALVANIA GONCALVES BEZERRA LEITE	04/09/1977	50	30	80	CLASSIFICADO
15º		266	ARETHUSA BEZERRA SOARES	05/01/1981	50	30	80	CLASSIFICADO
16º		051	JOSENEIDE MARTINS DA SILVA SANTOS	22/04/1983	50	30	80	CLASSIFICADO
17º		268	ORLANDO HERACLITO DA SILVA	17/11/1986	50	30	80	CLASSIFICADO
18º		178	MANUELLY EDINAMAR ARAUJO DA ROCHA	17/11/1986	50	30	80	CLASSIFICADO
19º		204	JANE ELTA DE AZEVEDO SILVA	06/01/1988	50	30	80	CLASSIFICADO
20º		052	LUCIANA GONCALVES DA COSTA	03/11/1988	50	30	80	CLASSIFICADO
21º		095	SIDERLAYNE DOS SANTOS	11/02/1989	50	30	80	CLASSIFICADO
22º		009	DANIELA CARLA DA SILVA	26/06/1989	50	30	80	CLASSIFICADO
23º		189	KATIA CRISTINA DE MELO	02/11/1989	50	30	80	CLASSIFICADO
24º		090	LEIDIANE LENICE DA SILVA	07/07/1990	50	30	80	CLASSIFICADO
25º		075	DEBORA RAINE TAVARES DA SILVA	06/05/1993	50	30	80	CLASSIFICADO
26º		229	LAIZE MYLLENA BEZERRA SILVA	13/10/1993	50	30	80	CLASSIFICADO
27º		038	MAYARA DOS SANTOS SILVA	05/12/1994	50	30	80	CLASSIFICADO
28º		124	DENIS ADEMAR DA SILVA	25/04/1995	50	30	80	CLASSIFICADO
29º		076	GEISIANE CRISTINA SILVA	30/06/1995	50	30	80	CLASSIFICADO
30º		282	MARIA JULIA SOARES DE SOUZA	01/09/1999	50	30	80	CLASSIFICADO
31º		222	MARIA ARLETE DANTAS	19/11/1969	50	20	70	CLASSIFICADO
32º		010	VALERIA DA SILVA FARIAS CAMARA	11/12/1970	50	20	70	CLASSIFICADO
33º		121	NISEMARI MINERVINO DE ARAUJO	21/02/1972	50	20	70	CLASSIFICADO
34º		057	MARIA DO CARMO SANTOS CARVALHO	06/02/1973	50	20	70	CLASSIFICADO
35º		216	ANA PAULA COSTA DE OLIVEIRA	29/06/1974	50	20	70	CLASSIFICADO
36º		002	ALINE ROGERIA FARIAS DE ARAUJO	01/11/1974	50	20	70	CLASSIFICADO
37º		103	ELIANE DOS SANTOS SILVA	19/08/1975	50	20	70	CLASSIFICADO
38º		236	JOSELMA DA SILVA BARBOSA ARRUDA	09/01/1978	50	20	70	CLASSIFICADO
39º		185	MARILI MARIA DA SILVA	04/12/1980	50	20	70	CLASSIFICADO
40º		011	ABENILDA ALAIDE BEZERRA LIMA	03/03/1981	50	20	70	CLASSIFICADO
41º		159	LIDIANY HELYDA BARBOSA DOS SANTOS	09/12/1985	50	20	70	CLASSIFICADO

42°	014	CREMILDA MARIA DA SILVA	03/04/1986	50	20	70	CLASSIFICADO
43°	186	ERIKA MARIA DE SANTANA	06/01/1987	50	20	70	CLASSIFICADO
44°	072	MARIA MARTA DA SILVA SANTOS	29/01/1987	50	20	70	CLASSIFICADO
45°	205	JAQUELINE QUEIROZ DE LIMA	15/03/1988	50	20	70	CLASSIFICADO
46°	208	ELIZANEIA MARIA DE AZEVEDO	05/08/1988	50	20	70	CLASSIFICADO
47°	058	ANA PAULA TAVARES RAMINHO SANTOS	24/04/1990	50	20	70	CLASSIFICADO
48°	088	HERICA PRISSIELLE DE SOUZA SANTOS	02/05/1990	50	20	70	CLASSIFICADO
49°	099	VAGNER BEZERRA DA SILVA	25/09/1990	50	20	70	CLASSIFICADO
50°	295	ADIELMA RAMOS DA SILVA	30/12/1990	50	20	70	CLASSIFICADO
51°	105	LUIZ ELIZEU DA SILVA FILHO	12/05/1991	50	20	70	CLASSIFICADO
52°	255	JESSICA GISLANE DA SILVA	03/06/1992	50	20	70	CLASSIFICADO
53°	206	BEATRIZ SILVA DE SOUSA	17/08/1992	50	20	70	CLASSIFICADO
54°	039	MARIA DE FATIMA XAVIER DA SILVA	25/07/1993	50	20	70	CLASSIFICADO
55°	338	MAGDA RAFAELE CORDEIRO DA S. BERNARDINO	13/11/1994	50	20	70	CLASSIFICADO
56°	233	ROMERO DA SILVA SOUZA	06/07/1983	10	50	60	CLASSIFICADO
57°	176	MARIAPAU DA SILVA DOS SANTOS MOURA PINTO	04/12/1983	10	50	60	CLASSIFICADO
58°	241	VITORIA EMYLLE FARIAS DE SOUZA	15/12/1998	10	50	60	CLASSIFICADO
59°	272	MARIA LUCICLEIDE BEZERRA DA SILVA	24/06/1969	50	00	50	CLASSIFICADO
60°	004	IELANE GUIMARÃES LAURINDO	11/11/1970	50	00	50	CLASSIFICADO
61°	130	MARIA JOSE RAMOS DIAS DA SILVA	28/03/1973	50	00	50	CLASSIFICAVEL
62°	349	JOANA DARK CYNARA OLIVEIRA SANTOS	18/07/1979	50	00	50	CLASSIFICAVEL
63°	267	ELIZABETE CAMILO DE SALES ASSUNÇÃO	26/11/1979	50	00	50	CLASSIFICAVEL
64°	305	MARIA ROSEANE JOVELINA DA SILVA	30/12/1981	50	00	50	CLASSIFICAVEL
65°	092	MANUELA ANA DE AGUIAR DANTAS	12/12/1984	50	00	50	CLASSIFICAVEL
66°	129	ROSANGELA LIMA DE SOUSA	01/06/1986	50	00	50	CLASSIFICAVEL
67°	202	WELLINTANIA DOS SANTOS PEREIRA	10/01/1988	50	00	50	CLASSIFICAVEL
68°	180	ALEXSANDRA DA SILVA	03/02/1988	50	00	50	CLASSIFICAVEL
69°	022	ANTONIO ADELBLANE DOS SANTOS	28/09/1991	50	00	50	CLASSIFICAVEL
70°	240	WELLYDA KELLY DA SILVA	13/04/1994	50	00	50	CLASSIFICAVEL
71°	279	FERNANDA SILVA OLIVEIRA SANTANA	25/01/1996	50	00	50	CLASSIFICAVEL
72°	210	AMANDA MENDES DA SILVA	24/08/2000	50	00	50	CLASSIFICAVEL
73°	256	PATRICIA CAMILLA NATANY SANTOS BARBOSA	20/03/1999	10	30	40	CLASSIFICAVEL
74°	128	TAUIRES GOMES DA SILVA	24/02/2002	10	30	40	CLASSIFICAVEL
75°	079	MARIA EDUARDA DE JESUS SILVA	22/06/2000	15	20	35	CLASSIFICAVEL
76°	137	PAULO VICENTE DA SILVA	16/04/1984	10	20	30	CLASSIFICAVEL
77°	203	ENOELY VITORIA DE JESUS SILVA	10/04/2000	10	20	30	CLASSIFICAVEL
78°	270	ALINE GOMES SILVA	13/11/1989	15	00	15	CLASSIFICAVEL
79°	273	LARYSSA CONCEICAO DOS ANJOS SILVA	24/04/1992	15	00	15	CLASSIFICAVEL
80°	091	ERIVERTO VIEIRA DE MOURA XAVIER	03/07/1997	15	00	15	CLASSIFICAVEL
81°	308	MARIA VALDENICE CORREIA DA SILVA	23/09/1998	15	00	15	CLASSIFICAVEL
82°	278	JOANA CELLE DUARTE DA SILVA	24/11/1998	15	00	15	CLASSIFICAVEL
83°	319	MARIA EDUARDA SILVA MELO	16/05/2001	15	00	15	CLASSIFICAVEL
84°	297	ANA BEATRIZ RAMOS DE ANDRADE	11/11/2001	15	00	15	CLASSIFICAVEL
85°	012	JAINE DOS SANTOS FERREIRA	18/10/2002	15	00	15	CLASSIFICAVEL
86°	334	ANA CAROLINA SOARES DOS SANTOS	15/10/2004	15	00	15	CLASSIFICAVEL
87°	100	ELIOZAMA MARIA XAVIER DE MELO	12/06/1978	10	00	10	CLASSIFICAVEL
88°	304	ANNE LOUISE PEREIRA SILVA	18/11/1978	10	00	10	CLASSIFICAVEL
89°	227	MARIA JOSE DE AZEVEDO	08/08/1983	10	00	10	CLASSIFICAVEL
90°	322	MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO	10/05/1985	10	00	10	CLASSIFICAVEL
91°	313	MIRIAN RAQUEL DA SILVA	25/03/1987	10	00	10	CLASSIFICAVEL
92°	351	SILVANIA SILVA FRANCA	25/03/1989	10	00	10	CLASSIFICAVEL
93°	044	JULIANA MARIA DA SILVA	23/07/1990	10	00	10	CLASSIFICAVEL
94°	102	LUZIA RAIANE DA SILVA FERREIRA	13/12/1992	10	00	10	CLASSIFICAVEL
95°	142	THAYSE MILLENE DA SILVA NEPPMUCENO	24/06/1993	10	00	10	CLASSIFICAVEL
96°	293	RAYANNE TAMYRES BARBOSA	31/08/1993	10	00	10	CLASSIFICAVEL
97°	339	CYNTHIA TAMIRES FEIJO DA SILVA	18/06/1996	10	00	10	CLASSIFICAVEL
98°	201	KARLA RAIANE DA SILVA NASCIMENTO	29/12/1996	10	00	10	CLASSIFICAVEL
99°	274	THAYZA ELLEN DE MORAIS	19/11/1998	10	00	10	CLASSIFICAVEL
100°	265	PRIESTILLEY MOURA SILVA	02/09/1999	10	00	10	CLASSIFICAVEL
101°	284	JESSICA PATRICIA DA SILVA FERREIRA	10/02/2001	10	00	10	CLASSIFICAVEL
102°	135	ISABEL JORGE FERREIRA DA SILVA	13/04/2001	10	00	10	CLASSIFICAVEL
103°	331	LENIVALDO JOSE DA SILVA	27/11/2001	10	00	10	CLASSIFICAVEL
104°	324	LIVIA VITORIA RICARDO DA SILVA	05/08/2002	10	00	10	CLASSIFICAVEL
105°	230	INGRID NAAT GUEDES DA SILVA	02/11/2002	10	00	10	CLASSIFICAVEL
106°	013	EDUARDA GLEICY ALVES DE SOUZA	25/02/2003	10	00	10	CLASSIFICAVEL
107°	269	ERICA DAIANE SILVA ALVES	15/04/2003	10	00	10	CLASSIFICAVEL

RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS							
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZELADORIA							
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º	277	PEDRO VÍCTOR MOURA SILVA	22/09/2000	35	50	85	CLASSIFICADO
2º	117	MARIA APARECIDA DA SILVA NEVES	01/07/1967	30	50	80	CLASSIFICADO
3º	008	JOSEFA LUCIMARIA DA SILVA BEZERRA	10/04/1972	30	50	80	CLASSIFICADO
4º	030	MARIA JOSE VERISSIMO	03/01/1974	30	50	80	CLASSIFICADO
5º	147	ADJAIR DE SOUZA SILVA	09/07/1978	30	50	80	CLASSIFICADO
6º	074	ERICA DE CASSIA FEITOZA DA SILVA	21/02/1981	30	50	80	CLASSIFICADO
7º	283	CRIS MARIA DA SILVA SOUSA	25/07/1983	30	50	80	CLASSIFICADO
8º	003	WALKIRIA GAIÃO GUEDES	25/08/1983	50	30	80	CLASSIFICADO
9º	041	JOSINEIDE PEREIRA SALES	18/09/1985	30	50	80	CLASSIFICADO
10º	182	SILVANA SANTOS DA SILVA	10/04/1986	30	50	80	CLASSIFICADO
11º	096	JOSILEIDE FERREIRA DE FREITAS	19/09/1991	30	50	80	CLASSIFICADO
12º	192	JOSE RONALDO DOS SANTOS	02/03/1978	20	50	70	CLASSIFICADO
13º	132	LUCIENE ELIAS DA CHAGAS	20/03/1967	15	50	65	CLASSIFICADO

14º	115	KEYLANE DO CARMO SILVA	11/01/1988	15	50	65	CLASSIFICADO
15º	294	JUCELENE ELIAS DAS CHAGAS NEVES	09/08/1960	10	50	60	CLASSIFICADO
16º	101	MARIA IVONETE DA SILVA	15/12/1961	10	50	60	CLASSIFICADO
17º	054	MARIA JOSE DE MOURA SILVA	30/09/1962	10	50	60	CLASSIFICADO
18º	249	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	24/12/1962	10	50	60	CLASSIFICADO
19º	080	SEBASTIANA MARIA DE LIMA	07/01/1963	10	50	60	CLASSIFICADO
20º	262	RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA	06/01/1966	10	50	60	CLASSIFICADO
21º	005	ADENILSON ELIAS DAS CHAGAS	16/01/1967	10	50	60	CLASSIFICADO
22º	021	JOSENILDA MARIA DA SILVA	01/04/1969	10	50	60	CLASSIFICADO
23º	069	MARIA JOSE BEZERRA	15/09/1969	10	50	60	CLASSIFICADO
24º	026	ROSINALVA ALZIRA DA SILVA	27/11/1971	10	50	60	CLASSIFICADO
25º	078	UILZA SEVERINA DA SILVA	24/01/1973	10	50	60	CLASSIFICADO
26º	016	JACIRA DOS SANTOS	08/06/1974	10	50	60	CLASSIFICADO
27º	172	EDJANE MARGARIDA DA SILVA - PCD	30/07/1974	10	50	60	CLASSIFICADO
28º	082	EDILEUZA MARIA BATISTA DE SOUSA	13/08/1974	10	50	60	CLASSIFICADO
29º	271	EDRIANE SOARES DE ARAUJO	10/08/1976	10	50	60	CLASSIFICADO
30º	122	ANTONIA GUEDES DA SILVA	05/07/1977	10	50	60	CLASSIFICADO
31º	083	ADRIANA MARIA DE SOUZA	23/08/1978	10	50	60	CLASSIFICADO
32º	062	JOABIO JOSE FERREIRA	31/07/1979	20	40	60	CLASSIFICADO
33º	171	JOAO GALDINO RAMOS	26/08/1980	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
34º	040	MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS	20/11/1980	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
35º	050	MARLENE DE MOURA TEIXEIRA	23/04/1981	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
36º	047	EDNEIDE ALMEIDA SANTOS	13/09/1981	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
37º	225	LUCIENE MARIA DA SILVA	10/11/1981	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
38º	197	SIMONE SANTOS DA SILVA	12/04/1982	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
39º	306	CONCEICAO APARECIDA DE ALMEIDA	29/03/1986	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
40º	264	EDNALVA MARINALVA DA SILVA	10/07/1988	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
41º	219	MARIA QUITERIA DOS SANTOS	09/03/1974	15	40	55	CLASSIFICÁVEL
42º	042	MICHELINE PESSOA DE MOURA	12/05/1975	15	40	55	CLASSIFICÁVEL
43º	298	LUCIANA MARIA DA SILVA	25/12/1983	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
44º	263	CRISTIANA CANTO DA SILVA	29/12/1985	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
45º	290	ELIAS DIAS DE OLIVEIRA	29/05/1962	10	30	40	CLASSIFICÁVEL
46º	140	ELIANE GENOVEVA MARIA DE JESUS SILVA	12/03/1982	10	30	40	CLASSIFICÁVEL
47º	153	JANAINA MARIA DA SILVA	06/06/1994	10	30	40	CLASSIFICÁVEL
48º	329	JULIA CANDIEIRO BARONE SILVA	07/02/2001	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
49º	347	IGOR PEREIRA SALES	07/04/2002	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
50º	181	EVANEIDE VIEIRA	13/04/1965	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
51º	231	CELIANA MARIA TAVARES DE MORAES	29/08/1971	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
52º	214	LUCIANA TAVARES DA SILVA	26/02/1976	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
53º	310	LUCIELMA DA SILVA LOPES MACIEL	01/12/1980	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
54º	299	EDILA JORDAO SANTOS SILVA	26/04/1981	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
55º	259	CARDEBLIA VIRGINIA DA SILVA	20/04/1983	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
56º	244	EMILEIDE SOUZA DA SILVA	31/01/1989	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
57º	334	ANDREZA DA SILVA	22/10/1991	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
58º	120	GRACIELE DE LIMA BRITO GUIMARAES	17/12/1994	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
59º	213	TAINA MIRELLY DA SILVA	11/04/1998	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
60º	280	PEDRO HENRIQUE DA SILVA XAVIER	30/11/1998	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
61º	141	DANIELLY SOARES ARAUJO	07/12/1999	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
62º	167	JULIO CESAR VICTOR SILVA LIMA	25/11/2005	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
63º	151	ROSANGELA SEVERINA DA SILVA	07/11/1986	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
64º	252	NADJANE MARIA DA SILVA	27/08/1969	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
65º	183	JOSINALVA JOSINA DA SILVA	30/08/1973	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
66º	321	JOSUE PEDRO MACIEL	18/02/1975	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
67º	326	MARIA CICERA SILVA	17/01/1983	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
68º	302	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	18/05/1983	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
69º	317	JANY ERIKAA MARTA DA SILVA	14/08/1989	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
70º	345	MARIA ALINE DA SILVA RODRIGUES	16/08/1990	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
71º	056	MACIELMA MARINALVA DA SILVA	13/10/1992	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
72º	281	NAYARA MARIA SILVA	10/10/1995	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
73º	275	WALLAS SEVERINO DE ARAUJO SILVA	05/08/1997	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
74º	337	SAMIRA ALVES PEREIRA CABRAL	04/06/2002	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS							
CARGO: AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR							
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º	152	SUZANA TORRES DOS SANTOS SILVA	03/06/1978	50	50	100	CLASSIFICADO
2º	025	MARIA ISABELA DA SILVA	15/12/1986	50	50	100	CLASSIFICADO
3º	148	LAIZE TAVARES BRAZ	08/10/1987	50	50	100	CLASSIFICADO
4º	237	EDILENE MARIA DE MELO	13/09/1980	35	50	85	CLASSIFICADO
5º	328	KIALLY DO CARMO SILVA	18/07/1991	35	50	85	CLASSIFICADO
6º	045	MARIA DO SOCORRO DA SILVA MELO	02/02/1963	30	50	80	CLASSIFICADO
7º	066	GILDA MARIA MINERVINO	09/03/1980	30	50	80	CLASSIFICADO
8º	055	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE MELO	30/09/1980	30	50	80	CLASSIFICADO
9º	125	LEIDIANE MARIA DA SILVA	28/01/1982	50	30	80	CLASSIFICADO
10º	048	TAINAH LUCILA SOBRAL DE ARAUJO	05/08/1982	50	30	80	CLASSIFICADO
11º	046	CRISTIANE MARIA DA SILVA PEREIRA	04/06/1983	30	50	80	CLASSIFICADO
12º	143	ANDRE MARTINS DA FE	27/10/1985	30	50	80	CLASSIFICADO
13º	165	MERCIA RAFAELA DA SILVA	19/03/1988	30	50	80	CLASSIFICADO
14º	064	AKIRA DE MOURA LIMA	30/10/1988	30	50	80	CLASSIFICADO
15º	063	GESSICA LOPES DA SILVA	22/01/1991	30	50	80	CLASSIFICADO
16º	015	JOAO PAULO XAVIER DA SILVA	26/06/1991	30	50	80	CLASSIFICADO
17º	175	FERNANDA DE JESUS SILVA	19/02/1992	30	50	80	CLASSIFICADO
18º	136	ADRIANE PEREIRA DA SILVA	26/12/1994	30	50	80	CLASSIFICADO

19º	031	ROZELI BEZERRA DA SILVA	26/10/1966	30	40	70	CLASSIFICADO
20º	160	JANEKELY GOMES BARBOSA	25/09/1986	20	50	70	CLASSIFICÁVEL
21º	221	JOSE KLEYTON FRANCOIS DA COSTA SILVA - PCD	17/03/1984	15	50	65	CLASSIFICADO
22º	352	JADSON DOMICIO DA SILVA - PCD	05/05/1986	15	50	65	CLASSIFICADO
23º	246	ELAINE ADRIANA TAVARES SILVA	15/05/1985	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
24º	341	VALERIA PEREIRA DA SILVA	23/06/1984	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
25º	248	VALDICK EDGLEY HENRIQUE PEREIRA	02/02/1987	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
26º	292	LILIANE SOUSA DA SILVA	18/04/2000	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
27º	184	KAILLOU VICTORIO DE ALBUQUERQUE BELTRAO	01/06/2004	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
28º	336	LEONIA VALQUIRIA GALDINO DA SILVA	08/01/1978	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
29º	223	WELBER MARCOS GOMES	06/10/1978	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
30º	332	SANDRA MARIA COUTINHO DA SILVA	29/07/1979	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
31º	114	JOSEILDA MARIA DE MOURA	15/06/1983	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
32º	260	TACIANE OLIVEIRA DA SILVA	07/06/1984	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
33º	067	LAILDA IVANILDA SILVA	11/09/1987	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
34º	346	KELINE SILVA DE SANTANA	19/04/1990	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
35º	138	NOEMIA JOSEFA ALCANTARA	28/12/1993	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
36º	218	CLARICE MARIA DE FARIAS	19/11/1999	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
37º	333	MARIMAR MARCIANA DA SILVA	09/09/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
38º	220	SABRINY GABRIELLY JERONIMO NASCIMENTO	02/04/2005	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
39º	198	EVERTON ALMEIDA SILVA	21/10/2005	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
40º	289	EMILLY SANTOS BARBOSA	07/11/2005	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
41º	118	JOSIVAN DE LIMA BRITO	11/07/1984	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
42º	232	KIMBLE ISABEL MONTEIRO DA SILVA	13/11/2000	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
43º	061	ALICIA MAYARA DA SILVA	14/04/2003	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
44º	253	MATEUS TAURITAN DE LIMA FARIAS	08/08/1996	15	00	15	CLASSIFICÁVEL

RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS								
CARGO: MERENDEIRA DE UNIDADE ESCOLAR								
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		286	LINETE MARIA DA SILVA	30/12/1963	30	50	80	CLASSIFICADO
2º		034	IOLANDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	13/11/1972	30	50	80	CLASSIFICADO
3º		163	SANDRA CRISTINA SILVA DE ARAUJO	07/05/1973	30	50	80	CLASSIFICADO
4º		190	LENILDA MARIA DA SILVA	16/12/1973	30	50	80	CLASSIFICADO
5º		059	GENETE MENDES DA SILVA	10/08/1974	30	50	80	CLASSIFICADO
6º		330	MARIA JOSE PAULA LIMA	11/09/1975	30	50	80	CLASSIFICADO
7º		300	AMARA MARIA DOS SANTOS	16/10/1977	30	50	80	CLASSIFICADO
8º		150	EDILEUZA SEVERINA DA SILVA LIMA	21/03/1979	30	50	80	CLASSIFICADO
9º		179	ANA PATRICIA DA SILVA	03/05/1980	30	50	80	CLASSIFICADO
10º		195	MARCELA MARIA DA SILVA TAVARES	23/12/1985	30	50	80	CLASSIFICADO
11º		023	ANA MARIA DA CONCEICAO	21/10/1987	30	50	80	CLASSIFICADO
12º		109	ANA MARCIA DE SANTANA	22/03/1979	35	40	75	CLASSIFICADO
13º		261	ROSINEIDE JOSEFA DA SILVA	29/04/1965	20	50	70	CLASSIFICADO
14º		017	JOSEFA REGINA DA SILVA	14/07/1973	20	50	70	CLASSIFICADO
15º		085	FABIANA CORREIA SILVA	19/01/1975	20	50	70	CLASSIFICADO
16º		036	SILVANEIDE MARIA DA SILVA	22/08/1966	15	50	65	CLASSIFICADO
17º		318	JOSEFA DA COSTA SANTIAGO	03/10/1973	15	50	65	CLASSIFICADO
18º		007	VERONICA MARIA FERREIRA DA SILVA	27/02/1978	15	50	65	CLASSIFICADO
19º		191	MARIA ELBA PEREIRA DE LIMA	22/01/1982	15	50	65	CLASSIFICADO
20º		068	IVANILDA MARIA SILVA BRITO	20/11/1966	10	50	60	CLASSIFICADO
21º		086	MARIA JOSE SOUSA	30/03/1967	10	50	60	CLASSIFICADO
22º		194	ANA MARIA DA SILVA	08/12/1967	10	50	60	CLASSIFICADO
23º		049	MARINALVA CESARIO DA SILVA	15/04/1969	10	50	60	CLASSIFICADO
24º		250	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	11/07/1974	10	50	60	CLASSIFICADO
25º		164	MARIA ANGELA DE SANTANA	21/01/1989	10	50	60	CLASSIFICADO
26º		043	GRACIELA AMORIM PEDROSO	25/11/1996	30	30	60	CLASSIFICADO
27º		027	LILIANE LINS DA SILVA	01/12/1986	15	40	55	CLASSIFICADO
28º		139	ROSANA PATRIOTA PONCIANO	17/04/1980	30	20	50	CLASSIFICADO
29º		168	MARIA JOSE MACIEL GOMES	27/03/1978	30	00	30	CLASSIFICADO
30º		161	MARIA DO TERÇO DA SILVA	27/11/1981	10	20	30	CLASSIFICADO
31º		296	JOSETE MARIA DA SILVA	17/03/1972	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
32º		035	MARIA JOSE DA SILVA	26/05/1979	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
33º		060	EDILENE MARIA DA SILVA	21/01/1985	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
34º		173	RAFAELA MARIA DE OLIVEIRA	16/01/1994	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
35º		226	ADRIANA DA SILVA SANTOS	04/08/1995	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
36º		335	RISONEIDE MARIA DE ANDRADE SILVA	20/01/2001	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

Publicado por:
Áureo Saturnium da Silva Falcão
Código Identificador:E365E5A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
CONCURSO PÚBLICO/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE Nº 01/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei e em obediência ao Edital Consolidado do Concurso Público/2023, publicado em 17/04/2023, como também Homologação do Resultado Final Concurso Público/2023 - Decreto nº 062/2023 de 12/12/2023;

RESOLVE:

CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público/2023 da Prefeitura de Triunfo/PE, com vistas à nomeação e posse nos respectivos cargos, após cumpridas as exigências constantes no Edital de Convocação nº 01/2024:

1. Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO II

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
1º	38878	RAFAEL BESERRA RAMOS	14/03/1997	63	NÃO

2. Cargo: AGENTE DE ARRECADAÇÃO

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
1º	39989	ANA PAULA LEITE DE OLIVEIRA	17/09/1980	55	NÃO

3. Cargo: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
1º	51793	MICHEL A LEAL FERRAZ	22/11/1986	58	NÃO
2º	39224	ELLEN KESSE FURTADO DE OLIVEIRA	11/11/1996	58	NÃO
3º	43643	NATÁLIA ALVES SERGIO	19/11/2003	58	NÃO

4. Cargo: FISCAL DE OBRAS E LICENÇAS

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
1º	35929	JOÃO VÍCTOR DE BRITO SOUZA	15/12/1995	61	NÃO

5. Cargo: FISCAL DE PATRIMÔNIO

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
1º	51360	LIVIA STEFFANY ARRUDA DOS SANTOS	20/05/2001	72	NÃO

6. Cargo: GUARDA MUNICIPAL

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
1º	47028	LIVIA STEFFANY ARRUDA DOS SANTOS	20/05/2001	86	NÃO
2º	31994	ERNANDO VINÍCIUS SOARES DE VASCONCELOS	18/07/1994	86	NÃO
3º	51914	RAMIRO LEMOS XAVIER	10/06/1989	85	NÃO
1º	42265	JOSE AURIMAR BEZERRA DE OLIVEIRA	28/08/1999	77	SIM

7. Cargo: MOTORISTA II

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
1º	33191	VÍCTOR ROMÁRIO CASUSA MAGALHÃES	10/06/1998	62	NÃO
2º	38576	KLEBSON FREIRE DE OLIVEIRA	21/10/1994	61	NÃO
1º	51333	JUCICLESIO DE SOUZA GOMES	25/12/1989	55	SIM

8. Cargo: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
1º	35478	JOÃO VENANCIO BEZERRA LEITE	26/08/1993	58	SIM
2º	43496	JEFFERSON ALLAN DA SILVA	21/09/1998	56	NÃO
3º	33848	JÉSSICA NATÁLIA DOS SANTOS DINIZ	12/08/2004	55	NÃO
4º	33705	JÉSSICA ELIAS MARTINS DE LIMA	04/09/1992	55	NÃO
5º	34631	SANDRA MARIA QUEIROZ SILVA	28/07/1976	55	NÃO

9. Cargo: PROFESSOR I

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	41653	REGINA FREITAS DE MENESES	15/12/1985	77	NÃO
	38724	LEANDRA SANTOS DE ARAÚJO OLIVEIRA	30/01/1992	74	NÃO
	32899	MELINA EMILIE NUNES GENU	04/04/1994	74	NÃO
	50082	EDNA PEREIRA NUNES	20/08/1985	70	NÃO
	51657	ELBIANE GOMES DE SÁ	03/10/1986	69	NÃO
	46376	JULIANA MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS	16/01/1992	68	NÃO
	51154	CRISTIANE NOGUEIRA DA SILVA	20/09/1982	68	NÃO
	49622	ALDENICE MORAES DOS SANTOS BARRETO	01/04/1977	66	SIM

10. Cargo: PROFESSOR II – BRAILISTA

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	38506	MARIANA CLÉCIA DE SOUZA SANTOS	02/05/1989	94	NÃO

11. Cargo: PROFESSOR II – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
--------	--------------	------	-----------	-------	-----

	29604	IVANIA BERNARDINO DOS SANTOS	01/04/1997	79	NÃO
--	-------	------------------------------	------------	----	-----

12. Cargo: PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
1º	42597	JULIO CÉSAR SILVA SIQUEIRA	11/03/1984	75	NÃO
2º	29610	JOSÉ MORAIS SOUTO FILHO	27/09/1982	73	NÃO
1º	51091	AMARO JOSÉ DO AMARAL FILHO	05/08/1961	52	SIM

13. Cargo: PROFESSOR II – GEOGRAFIA

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	44082	ROBERTA TAMIRES SILVA PEREIRA	23/07/1991	78	NÃO

14. Cargo: PROFESSOR II – HISTÓRIA

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	44573	EMANUEL JEOVÁ MEDEIROS SOUSA	09/12/1994	80	NÃO

15. Cargo: PROFESSOR II – LETRAS

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	37546	ADRIANA RODRIGUES DE LIMA ALVES	14/03/1988	89	NÃO
	33693	RIVALDO LIMA DA SILVA	27/04/1987	87	NÃO
1º	44155	JOSÉ ALEX ALVES PEREIRA	10/06/1990	66	SIM

16. Cargo: PROFESSOR II – MATEMÁTICA

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
1º	46341	NICÁCIO ARAÚJO DA SILVA	26/04/1987	75	NÃO
2º	34453	NITIENNE MUNIZ DE SOUSA	22/03/1988	73	NÃO
1º	42481	GENECI RODRIGUES CHAVES	09/04/1985	62	SIM

17. Cargo: TÉCNICO AGRÍCOLA

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
1º	46520	FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA YOYÓ	19/12/1987	62	NÃO

18. Cargo: TÉCNICO DE CONTABILIDADE

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
1º	33117	JAILTON ARRUDA DE SOUZA E SILVA	10/11/1996	59	NÃO

19. Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
1º	40160	RAIANNY SUELY DE SOUZA SANTOS	06/03/1994	64	NÃO
2º	39370	THAMIRES NUNES SILVA	20/05/1995	57	NÃO
3º	48997	SÂMIA GEÓRGIA ALVES PEREIRA	15/04/1992	57	NÃO
1º	46766	ELIETE ANA DE ANDRADE FERREIRA	18/08/1992	51	SIM

20. Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PSF

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
1º	34282	JOSÉ ROMÁRIO DE SOUZA ALVES	27/05/1994	52	NÃO
2º	49221	ARLINDA ALVES MAGALHÃES SANTANA	22/03/1969	51	NÃO

21. Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM ANÁLISES CLÍNICAS

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	48834	RICKSON ANDERSON DE SOUZA	12/08/1985	71	NÃO

22. Cargo: TÉCNICO DE RADIOLOGIA

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	31714	MARIA CLAUDIANA VIEIRA LEITE	21/11/1991	61	NÃO

23. Cargo: TÉCNICO EM BIBLIOTECA

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	40379	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	18/08/2003	64	NÃO
	29311	MAYRA ADRIANO DA SILVA	29/09/1995	55	SIM

24. Cargo: ASSISTENTE SOCIAL – CRAS

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	47838	CÍCERA FRANCISCA DE LIMA FERREIRA	18/02/1975	71	NÃO

25. Cargo: ASSISTENTE SOCIAL – CREAS

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	34281	GISLAINE PRICILA DE LIMA MAGALHÃES SILVA	16/02/1995	72	NÃO

26. Cargo: ASSISTENTE SOCIAL – EDUCAÇÃO

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	51931	TELVA FILGUEIRA CRUZ	22/01/1992	77	NÃO

27. Cargo: ENFERMEIRO – HOSPITAL

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	47566	YARA CAROLINE DA SILVA FERREIRA	16/11/1994	77	NÃO

28. Cargo: ENFERMEIRO – PSF

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	37697	LAYLA CAROLINE LINO DA SILVA	09/05/1998	75	NÃO
	40723	DAIANA GONÇALVES DOS SANTOS	17/10/1985	66	SIM

29. Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	45152	TIAGO GOMES DE SOUZA	09/01/1997	77	NÃO

30. Cargo: FISIOTERAPEUTA

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	40738	LISLEY MARY RIBEIRO DE ANDRADE	17/06/1985	72	NÃO
	51141	BARBARA EMILAYNE PEREIRA DE LIMA SANTOS	08/01/1997	70	NÃO

31. Cargo: FONOAUDIÓLOGO

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	48799	SHEYLA POLLYANNA LOPES LEMOS DE SOUSA	01/02/1977	75	NÃO

32. Cargo: MÉDICO PLANTONISTA

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	29670	KAIO LUIZ CORDEIRO QUEIROZ	01/04/2000	75	NÃO
	47562	JOSÉ VICTOR HOLANDA DE ALMEIDA CAVALCANTI	18/04/1994	72	NÃO
	44687	MARIANNY DINIZ ALVES	19/10/1997	71	NÃO
	42854	ELIZABETH MÂRCIA RIBEIRO MEIRELES	01/10/1979	70	NÃO
	39890	LISSANDRA MICHELY DOS SANTOS LIMA	05/02/1992	70	NÃO

33. Cargo: MÉDICO – PSF

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	44579	ANTONIO PAULO NUNES DA SILVA	14/08/1996	79	NÃO
	30121	ANA PAULA MELO ARAÚJO	29/11/1995	73	NÃO
	50727	LETÍCIA CAVALCANTI DOS SANTOS	16/03/1995	72	NÃO

34. Cargo: NUTRICIONISTA

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	46725	PALOMA ESTHEFANY BEZERRA MARTINS	28/01/1999	81	NÃO

35. Cargo: ODONTÓLOGO – PSF

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	42175	RAQUEL SOARES DE LIMA	20/03/2000	79	NÃO
1º	38718	MICHAEL SILVA DE OLIVEIRA	25/07/1991	70	SIM

36. Cargo: PSICÓLOGO – CRAS

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	34362	ISABELA TAVARES DE ALMEIDA	06/02/1999	75	NÃO

37. Cargo: PSICÓLOGO – CREAS

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	48923	ROBSON DE ANDRADE LIMA	09/08/1989	85	NÃO

38. Cargo: PSICÓLOGO – EDUCAÇÃO

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	45786	ÉRICA MICHELLE DA SILVA MAIA	02/05/1999	76	NÃO

35544

STEPHANYE JULLYANE RODRIGUES

24/06/1999

74

NÃO

39. Cargo: PSICOPEDAGOGO

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	46979	LILIAN DAYANE DE CARVALHO TORRES	11/03/2000	72	NÃO

40. Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.	PONT.	PCD
	51061	REJANE FLORENTINO PESSOA	13/10/1976	83	NÃO

Todos os atos de que trata o Edital de Convocação nº 01/2024, ocorrerão, conforme disposto no Cronograma de Eventos:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Termo de Interesse ou Desistência (para todos os cargos)	05/02/2024 a 09/02/2024	Conforme Funcionamento da rede de conexão de internet	Por meio eletrônico, através do link: http://triunfo.pe.gov.br/transparencia/publicacoes/detalhe/10-02-2023-concurso-n-001-2023-concursos-sem-orgao Encaminhar os arquivos através do formulário https://forms.gle/vx3VMWBY1ZyLYQpf7
Formulário de Investigação Social (exclusivo para o cargo de Guarda Municipal)	05/02/2024 a 09/02/2024	Conforme Funcionamento da rede de conexão de internet	Por meio eletrônico, através do link: http://triunfo.pe.gov.br/transparencia/publicacoes/detalhe/10-02-2023-concurso-n-001-2023-concursos-sem-orgao Encaminhar os arquivos através do formulário https://forms.gle/vx3VMWBY1ZyLYQpf7
Perícia Médica Admissional (todos os cargos) TURMA 01	22/02/2024	07:30h às 12:00h	Junta Médica Oficial de Triunfo/PE Instalada no Centro Hospitalar Dr. José Evóide de Moura Endereço: R. Aparício Veras, 411, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56800-000 FONE/CONTATO: (87) 98170-1540
Perícia Médica Admissional (todos os cargos) TURMA 02	23/02/2024	07:30h às 12:00h	Junta Médica Oficial de Triunfo/PE Instalada no Centro Hospitalar Dr. José Evóide de Moura Endereço: R. Aparício Veras, 411, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56800-000 FONE/CONTATO: (87) 98170-1540
Investigação Social (exclusivo para o cargo de Guarda Municipal)	12/02/2024 a 23/02/2024	NÃO INFORMADO	Visitação <i>in loco</i>
Entrega de Documentos (todos os cargos)	26/02/2024 a 01/03/2024	08h às 13h	Departamento de Pessoal Localizado no Centro Administrativo da Prefeitura de Triunfo/PE Endereço: Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara – Triunfo/PE Fone: (87) 3846 1365.
Cerimônia de Posse (todos os cargos)	12/03/2024	10h	Salão Nobre da Prefeitura de Triunfo/PE Endereço: Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara – Triunfo/PE Fone: (87) 3846 1365.

O Edital de Convocação nº 01/2024 na íntegra e demais publicações referentes ao Concurso Público/2023, estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Triunfo/PE www.triunfo.pe.gov.br, nos quadros de aviso da Prefeitura e da Câmara Legislativa Municipal, localizados na Avenida José Veríssimo dos Santos nº 365 - Guanabara - CEP: 56.870-000 - Triunfo/PE - Fone: (87) 3846 1365; como também divulgados nos canais de imprensa oficiais do município de Triunfo/PE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Triunfo/PE, 23 de janeiro de 2024.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:AE9CA25E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2024

RESULTADO FINAL

Pelo presente, a Comissão de Seleção, torna público o Resultado Final do Processo de Seleção do Edital de Chamamento Público Nº 02/2023 da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do município do Paulista/PE, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Classificação	Organização Da Sociedade Civil (OSC)	Metas pactuadas
1º	CRECHE ESCOLA JESUS DE NAZARÉ	120
2º	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PAU AMARELO	60
3º	CENTRO DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA	120
4º	CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DO Ó	100
5º	ASSOCIAÇÃO SANTA CLARA	120
6º	ASSOCIAÇÃO PROJETO CRIANÇA DA IGREJA MENONITA DO JANGA	120
7º	CRECHE ESCOLA MARIA DE NAZARÉ	100
8º	INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL DE ARTES E OFÍCIOS DOM HELDER CÂMARA	100
9º	CASA DE AMPARO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA HERBERT DE SOUZA	90

Paulista/PE, 23 de janeiro de 2024.

Comissão De Seleção:

MÔNICA DA SILVA PAULA –
Matrícula: 014583

MARÍLIA GUEDES LOPES –
Matrícula: 045704

JORGE VINÍCIOS SILVA GONDIM –

Matrícula: 046312

JOSINETE DE CARVALHO BEZERRA –

Matrícula: 045704

KELLY TAVARES DE MOURA

Secretária De Políticas Sociais E Direitos Humanos

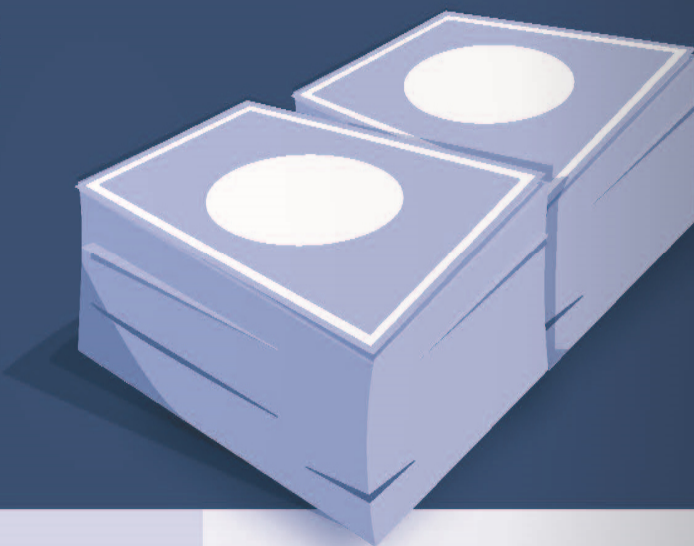
Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

Código Identificador:198EEDEA

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES

81. 3455.5131

diario.amupe@hotmail.com

